ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - **EIV**

Rocha Terminais Portuários e Logística S.A

DISPONÍVEL EM:

Elaboração:	**ASPECTO AMBIENTAL LTDA**
CREA N°:	58318
CNPJ:	07.480.848/0001-04
Endereço:	Avenida Arthur de Abreu, 29 | 8º andar| sala 9 Telefone: (41) 3423-5553

EQUIPE TÉCNICA

Mirian Gomes Leite da Silva
Arquiteta
CAU A14294-2

Eliete Maguerroski Oss
Engenheira Ambiental
CREA 085045-2

Iranor Norberto Jamnik Filho
Engenheiro Civil
CREA 25621

Alef Gabriel Zuba Moreira
Analista Ambiental

Flávia Mariana Maceno de Oliveira
Analista Ambiental

Nicole da Silva Cardoso
Analista Ambiental

REVISÃO GERAL

MSc. Eng. Ademilson Rodrigues Ribeiro
Eng. Industrial de Produção
Eng. de Segurança do Trabalho
Especialista em Engenharia Ambiental
Mestre em Meio Ambiente Urbano e Industrial
CREA/PR 186922

Data da Elaboração	Versão
01/02/2023	V. 05

ÍNDICE DE REVISÕES			
Revisão	**Data**	**Descrições das alterações/ Itens atingidos**	**Responsável**
00	Março/2015	Emissão.	Mirian Gomes Leite da Silva; Eliete Maguerroski Oss
01	Junho/2016	Complementação em atendimento ao relatório técnico da CTCMU de maio/2016	Mirian Gomes Leite da Silva; Eliete Maguerroski Oss
02	Junho/2020	Complementação em atendimento a solicitação da CTCMU no processo nº 5965/2020	Mirian Gomes Leite da Silva; Eliete Maguerroski Oss
03	Março/2022	Complementação em atendimento ao Ofício nº 037/2021 – CTCMU	Mirian Gomes Leite da Silva; Eliete Maguerroski Oss
04	Maio/2022	Atualização do quadro técnico	Mirian Gomes Leite da Silva; Eliete Maguerroski Oss Iranor Norberto Jamnik Filho
05	Fevereiro/2023	Complementação em atendimento ao Ofício nº 022/2022 – CTCMU	Mirian Gomes Leite da Silva; Eliete Maguerroski Oss Iranor Norberto Jamnik Filho

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS 18
1.1. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS 18
1.2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONSULTORA 24
1.3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL 24
1.4. ÓRGÃO FINANCIADOR E FASES 25
1.5. DOCUMENTOS E PARECERES 25
1.5.1. Certidão de Registro Imobiliário Atualizado 25
1.5.2. Declaração da CAB quanto ao abastecimento de água e coleta de esgoto e/ou outorga do Instituto das Águas do Paraná para captação e disposição/lançamento de efluentes e/ou águas pluviais 25
1.5.3. Declaração da COPEL quanto ao abastecimento de energia elétrica 26
1.5.4. Parecer do ICMBIO e do IAP em relação as Unidades de Conservação 26
1.5.5. Parecer do IPHAN em relação a possíveis bens patrimoniais, históricos e artísticos. 27
1.5.6. SISLEG – desenho técnico de acordo com a indicação das matrículas, apresentando registro de responsabilidade técnica e/ou apresentar cópia autenticada do croqui do registro de imóveis, quando existente, para os imóveis rurais apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR 28
1.5.7. Indicação do decreto de utilidade pública ou interesse social da área 28
1.5.8. Indicação das áreas de reserva legal e das áreas de Preservação Permanente e áreas úmidas (mata ciliar, manguezais, reservatórios artificiais e outras, de acordo com a Lei 12.651/2012, Resoluções CONAMA e SEMA), indicação de linha de Preamar, linha de limite de terreno de marinha, nascentes, córregos, rios, áreas úmidas, banhados e vegetação e outros elementos, julgados necessários, de acordo com a Lei 12.651/2012 28
1.5.9. Projeto arquitetônico completo, atendendo o disposto no Art. 27 da Lei Complementar n° 67/2007 (Código de Obras do Município) 28
2. DESCRIÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS 29
2.1. DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES 29

2.1.1. Nome dos empreendimentos 29
2.1.2. Localização e dimensões do empreendimento 29
2.1.3. Compatibilização com o plano diretor e legislação ambiental e urbanística 30
2.1.4. Justificativa da localização do empreendimento do ponto de vista urbanístico e ambiental 31
2.1.5. Áreas, dimensões, volumetria, pilotis, afastamentos, altura e acabamento da edificação urbanística. 32
2.1.6. Taxa de impermeabilização e as soluções de permeabilidade 38
2.1.7. Levantamento planialtimétrico do terreno 42
2.1.8. Tipo de solo e textura 43
2.1.9. Geologia 44
2.1.10. Hidrogeologia, tipo de aquífero 45
2.1.11. Mapeamento das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefonia na área de influência 46
2.1.12. Indicação de entradas, saídas, gerações de viagem e distribuição no sistema viário 46
2.1.13. Taxa de ocupação no terreno, coeficiente de aproveitamento e número de vagas de automóveis geradas 60
2.1.14. Fauna urbana 64
2.1.15. Flora Urbana 65
2.1.16. Hidrografia 66
2.1.17. Clima 67
2.1.18. Cálculo da outorga onerosa 67
2.2. DESCRIÇÃO DE PARCELAMENTO 68
3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA 69
3.1. EXTENSÃO DAS VIAS PÚBLICAS QUE CIRCUNSCREVEM O EMPREENDIMENTO 69
3.2. EXTENSÃO DAS VIAS PÚBLICAS QUE CIRCUNSCREVEM O EMPREENDIMENTO CONSIDERADO E A EXTENSÃO DAS VIAS DE ACESSO ATÉ OS “NÓS” DE TRÁFEGO MAIS PRÓXIMOS 81
3.3. QUADRA DO EMPREENDIMENTO MAIS AS VIAS PÚBLICAS LINDEIRAS E OS IMÓVEIS LINDEIROS A ESTAS VIAS PÚBLICAS 82
3.4. MEIO FÍSICO 93

3.4.1. Caracterização do uso e ocupação de solo 93
3.4.1.1. Mapas e plantas com indicação das áreas de influência..... 93
3.4.1.2. Levantamento planialtimétrico do terreno 94
3.4.1.3. Legislação vigente e parâmetros, inclusive taxa de permeabilidade 94
3.4.1.4. Classificação e mapeamento dos principais usos do entorno 97
3.4.1.5. Identificação dos patrimônios natural e cultural, nas esferas municipal, estadual e federal na área de estudo 105
3.4.1.6. Mapeamento da vegetação existente 106
3.4.1.7. Indicação da arborização viária..... 107
3.4.1.8. Relatório fotográfico da paisagem natural e urbana antes da implantação do empreendimento 108
3.4.1.9. Levantamento dos usos de todos os imóveis e construções existentes . 109
3.4.1.10. Levantamento da volumetria de todos os imóveis e construções existentes 109
3.4.1.11. Indicação das zonas de uso constantes da legislação de uso e ocupação do solo na área de influência 109
3.4.1.12. Indicação de cursos d'água no entorno do empreendimento em um raio de 500m 111
3.4.1.13. Indicação dos usos permitidos pela legislação municipal nas vizinhanças das atividades portuárias 112
3.4.1.14. Indicação de alteração no meio, assoreamento, linha de costa e vegetação, em função das atividades portuárias. 114
3.5. MEIO BIOLÓGICO..... 114
3.5.1. Caracterização 114
3.5.1.1. Fauna 114
3.5.1.2. Flora 115
3.6. MEIO ANTRÓPICO 116
3.6.1. Identificação de comunidades tradicionais 116
3.6.1.1. Levantamento de comunidades de pescadores e/ou indígenas da região com os impactos que serão causados pelo empreendimento. 116
3.6.2. Identificação de dados socioeconômicos..... 117
3.6.2.1. População..... 117
3.6.2.2. Densidades..... 117
3.6.2.3. Taxa de motorização 118

3.6.2.4. Estratificação social 121
3.6.2.5. Avaliação das tendências de evolução da área 122
3.6.2.6. Laudo de avaliação do valor dos imóveis da região no entorno, valorização ou desvalorização imobiliária e suas implicações no desenvolvimento econômico e social da cidade. 123
3.6.3. Caracterização dos equipamentos públicos comunitários de educação, cultural, saúde, lazer e similares 123
3.6.3.1. Níveis de serviço ao atendimento à população antes da implantação do empreendimento 123
3.6.3.2. Descrição e dimensionamento do acréscimo decorrente do adensamento populacional 123
3.6.3.3. Demarcação de melhoramentos públicos aprovados por lei previstos na vizinhança do empreendimento. 124
3.6.4. Caracterização dos sistemas e equipamentos públicos urbanos de drenagem pluvial (guias, sarjetas e galerias), e abastecimento de água, de esgotos sanitários, de energia elétrica, de rede telefônica, de gás canalizado, de limpeza pública 124
3.6.4.1. Mapeamento das redes de água pluvial, água, esgoto, luz, telefone, gás, entre outros, da área de influência 124
3.6.4.2. Descrição do sistema atual de fornecimento ou coleta 130
3.6.4.3. Descrição e dimensionamento do acréscimo decorrente do adensamento populacional 130
3.6.4.4. Demonstração da compatibilidade do sistema de drenagem, existente na vizinhança imediata e na área de influência do empreendimento, com o aumento do volume e da velocidade de escoamento de águas pluviais gerado pela impermeabilização e remoção da vegetação da área de intervenção; 131
3.6.4.5. Demonstração da viabilidade de abastecimento de água, de coleta de esgotos; de abastecimento de energia elétrica declarada pela respectiva concessionária do serviço através de certidão. 131
3.6.5. Caracterização do sistema de transportes e circulação 132
3.6.5.1. Oferta de transporte 132
3.6.5.2. Estrutura institucional existente (órgãos operadores das diversas modalidades de transporte coletivo existentes, legislação e regulamentação de cada um desses sistemas de transporte) 138

3.6.5.3. Aspectos gerais do sistema viário e de transportes: classificação do sistema viário e análise do sistema de transporte que serve ao empreendimento. Considerar lei complementar 64/2007 139
3.6.5.4. Delimitação da área de influência viária: associada (s) ao levantamento do mercado competitivo, obtido do estudo de viabilidade econômica. Devem se considerar alternativas de acessos viários, considerando situação atual, com base em levantamentos (inclusive fotográficos) in loco e diretrizes estabelecidas no plano diretor municipal quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo (l.c. 62/2007) e sistema viário (l.c. 64/2007) 141
3.6.5.5. Distribuição de viagens: modelo empírico, com subdivisão da área de influência em quadrantes e definição das porcentagens das viagens por zona de tráfego, baseado em dados da população, frota de veículos, entre outros; selecionar e aplicar apropriadas taas de geração de viagens e determinar modelos de distribuição e alocação de viagens para a rede viária 141
3.6.5.6. Definição das áreas de acesso no sistema viário principal e secundário, volumes de tráfego, interseções e acessos ao empreendimento 144
3.6.5.7. Delimitação da área crítica..... 151
3.6.5.8. Estudo dos pontos críticos 156
3.6.5.9. Projeção das capacidades: para o ano 0, +5, +10 e +20 após a abertura do empreendimento 162
3.6.5.10. Determinação dos Volumes Totais de Tráfego 165
3.6.5.11. Dimensionamento do estacionamento 165
3.6.5.12. Identificar locais onde há restrição de circulação. Material escrito e gráfico da situação do tráfego interno do empreendimento em geral..... 165
3.6.5.13. Identificação do horário de pico com o empreendimento plenamente desenvolvido e ocupado 167
3.6.5.14. Identificação e análise das alternativas de acesso ao empreendimento, com as possíveis soluções e melhoramentos 167
3.6.5.15. Alternância de modal/complementação com outro modal: realizar todos os estudos de viabilidade supracitados. 167
4. SISTEMA CONSTRUTIVO DO EMPREENDIMENTO 168
4.1. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA DO TERRENO, REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO, TERRAPLANAGEM (CORTE/ATERRO), ÁREA E BOTA-FORA, ETC. 168

4.2. LOCALIZAÇÃO, DIMENSIONAMENTO E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO CANTEIRO DE OBRAS 168
4.3. DESTINO FINAL DO MATERIAL RESULTANTE DO MOVIMENTO DE TERRA 169
4.4. DESTINO FINAL DO ENTULHO DA OBRA 169
4.5. EXISTÊNCIA DE ARBORIZAÇÃO E COBERTURA VEGETAL NO TERRENO 170
4.6. ESTIMATIVA DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA . 170
4.7. ORIGEM E ESTIMATIVA DE QUANTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS, AS ROTAS DE TRANSPORTES E AS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM 170
4.8. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE BOTA-FORA 171
4.9. ESTIMATIVA DA ÁREA TOTAL A SER DESMATADA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO 171
4.10. ESCLARECIMENTOS SOBRE COMO SERÁ FEITO O ATENDIMENTO AOS FUTUROS MORADORES PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA E POR TRANSPORTE COLETIVO. 171
4.11. MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA SOBRE A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO À DEMANDA A SER GERADA PELA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO 171
4.12. ESTUDO PARA O SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, IDENTIFICANDO AS PROVÁVEIS SUB-BACIAS DE DRENAGEM E OS DISPOSITIVOS DESTINADOS À DISPOSIÇÃO DE ENERGIA 172
5. PROGNÓSTICO 173
5.1. SÍNTESE DOS RESULTADOS DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PROJETO 173
5.1.1. Meio físico 173
5.1.2. Meio biológico 174
5.1.3. Meio antrópico 175
5.2. DESCRIÇÃO DOS PROVÁVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATIVIDADES 175
5.2.1. Geração de tráfego 178
5.2.2. Índices de permeabilidade do terreno 178
5.2.3. Alteração na qualidade do ar 179

5.2.4. Poluição sonora 180
5.2.5. Incremento da economia 180
5.2.6. Geração de empregos 181
5.3. CARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL FUTURA DA ÁREA DE INFLUÊNCIA, COMPARANDO AS DIFERENTES SITUAÇÕES DA ADOÇÃO DO PROJETO E SUAS ALTERNATIVAS 181
5.4. DESCRIÇÃO DO EFEITO ESPERADO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PREVISTAS EM RELAÇÃO AOS IMPACTOS NEGATIVOS 182
5.5. PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS, INDICANDO OS RESPONSÁVEIS PELA SUA EXECUÇÃO 182
5.6. RECOMENDAÇÕES QUANTO A ALTERNATIVA MAIS FAVORÁVEL . 183
5.7. MEDIDAS MITIGADORAS, COMPATIBILIZADORAS E COMPENSATÓRIAS 183
5.8. IMPACTO SOBRE O MICROCLIMA NO ENTORNO IMEDIATO DO EMPREENDIMENTO, VERIFICANDO AS CONDIÇÕES DE AERAÇÃO, QUALIDADE DO AR E SOMBREAMENTO 183
6. MEDIDAS MITIGADORAS, DE CONTROLE E COMPENSATÓRIAS .. 184
6.1. REFERENTE A QUALIDADE AMBIENTAL 184
6.1.1. Plano de Controle Ambiental 184
6.1.2. Plano de Controle para Minimização de Ruído Ambiental 185
6.1.3. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS 185
6.1.4. Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas 186
6.2. REFERENTE AO COMPROMETIMENTO DO MEIO BIÓTICO, DO PATRIMÔNIO NATURAL E DA PAISAGEM 187
6.3. REFERENTE AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 188
6.4. REFERENTE AOS TRANSPORTES E CIRCULAÇÃO 188
6.5. REFERENTE AO COMPROMETIMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL 189
6.6. REFERENTE AOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS 190
6.7. REFERENTE AOS EQUIPAMENTOS URBANOS 190
6.8. REFERENTE A SEGURANÇA PÚBLICA 190
6.9. MONITORAMENTO 190
7. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS 192
8. ANEXOS 196

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Enquadramento dos empreendimentos no zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, conforme Lei 62/07. 31
Figura 2. Tipos de solo no município de Paranaguá 43
Figura 3. Geologia da Região 44
Figura 4. Unidade Aquífera Costeira 46
Figura 5. Identificação recebimento/expedição – Armazéns alfandegados 47
Figura 6. Identificação recebimento/expedição – Demais armazéns 48
Figura 7. Identificação recebimento/expedição – Pátios 49
Figura 8. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – AZ 01 50
Figura 9. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – AZ 03 51
Figura 10. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – AZ 04 52
Figura 11. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – AZ 10 e AZ 10A 53
Figura 12. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – AZ Fidelidade 54
Figura 13. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – AZ Margarida 55
Figura 14. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – AZ Praça 56
Figura 15. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – Pátio Algoper 57
Figura 16. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – Pátio PPS 58
Figura 17. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – Pátio Pedro Cominese 58
Figura 18. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – Pátio Sambaqui 59
Figura 19. Hidrografia 66
Figura 20. Extensão das vias de entorno do Armazém 01 69
Figura 21. Extensão das vias de entorno do Armazém 03 70
Figura 22. Extensão das vias de entorno do Armazém 04 71
Figura 23. Extensão das vias de entorno do Armazém 10 e Armazém 10A 72
Figura 24. Extensão das vias de entorno do Armazém Fidelidade 73
Figura 25. Extensão das vias de entorno do Armazém Margarida 74
Figura 26. Extensão das vias de entorno do Armazém Praça 75
Figura 27. Extensão das vias de entorno do Pátio Algoper 76
Figura 28.Extensão das vias de entorno do pátio PPS 77
Figura 29. Extensão das vias de entorno do pátio Pedro Cominese 78
Figura 30. Extensão das vias de entorno do pátio Sambaqui 79

Figura 31. Correias Transportadoras 80
Figura 32. Localização de todos os empreendimentos e acessos ao sistema viário 81
Figura 33. Quadras do entorno AZ 01 83
Figura 34. Quadras do entorno AZ 03 84
Figura 35. Quadras do entorno AZ 04 85
Figura 36. Quadras do entorno AZ 10 e AZ 10A 86
Figura 37. Quadras do entorno AZ Fidelidade 87
Figura 38. Quadras do entorno AZ Margarida e AZ Praça 88
Figura 39. Quadras do entorno Pátio Algoper 89
Figura 40. Quadras do entorno Pátio PPS 90
Figura 41. Quadras do entorno Pátio Pedro Cominese 91
Figura 42. Quadras do entorno Pátio Sambaqui 92
Figura 43. Área de influência dos empreendimentos 93
Figura 44. Limites de ocupação para a Zona de Interesse Portuário 94
Figura 45. Limites de ocupação para a Zona de Interesse Portuário 95
Figura 46. Limites de ocupação para o Setor Especial do Corredor Portuário 96
Figura 47. Usos do entorno dos empreendimentos Armazém 01 97
Figura 48. Usos do entorno dos empreendimentos AZ Margarida, AZ Praça, AZ 04, Pátio Pedro Cominese e Correias Transportadoras 98
Figura 49. Usos do entorno do empreendimento Pátio Algoper 99
Figura 50. Usos do entorno do empreendimento Armazém 10 100
Figura 51. Usos do entorno dos empreendimentos Armazém Fidelidade e Pátio PPS 101
Figura 52. Usos do entorno do empreendimento Armazém 03 102
Figura 53. Usos do entorno do empreendimento Pátio Sambaqui 103
Figura 54. Ocupações Irregulares 104
Figura 55. Conjuntos Patrimoniais do Município de Paranaguá 105
Figura 56. Vegetação existente 106
Figura 57. Indicação da arborização viária na área de influência 107
Figura 58. Identificação da paisagem natural e urbana no entorno do empreendimento AZ 10A 108
Figura 59. Identificação do zoneamento dos empreendimentos 110
Figura 60. Mapeamento dos cursos d´água 111
Figura 61. Parâmetros da Zona de Interesse Portuário – ZIP 112

Figura 62. Setor Especial do Corredor Portuário – SECP 113
Figura 63. Parâmetros da Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Um – ZCQU1 113
Figura 64. Identificação das terras indígenas 116
Figura 65. Densidade demográfica 117
Figura 66. Frota de Veículos por tipo em 2013 – Fonte DENATRAN 118
Figura 67. Evolução da frota de veículos de 2001 a 2013 119
Figura 68. Relação entre população e frota de veículos de 2001 a 2012 119
Figura 69. Comparativo Municipal / Nacional – Frota de veículos por 100 mil habitantes de 2001 a 2012 120
Figura 70. Evolução da frota de ônibus de 2001 a 2013 120
Figura 71. Relação entre população e frota de ônibus de 2001 a 2012 121
Figura 72. Comparativo Municipal / Nacional – Frota de ônibus por 100 mil habitantes de 2001 a 2012 121
Figura 73. Distribuição de estratos socioeconômicos de acordo com as diferentes regiões de Paranaguá. 122
Figura 74. Abastecimento de Água – AZ 01, AZ 04, AZ 10, AZ 10A, AZ Fidelidade, AZ Margarida, AZ Praça, Pátio Algoper, Pátio Pedro Cominese, Pátio PPS 125
Figura 75. Abastecimento de Água – AZ 03 125
Figura 76. Abastecimento de Água – Pátio Sambaqui 126
Figura 77. Rede de coleta de esgoto – AZ 01, AZ 04, AZ 10, AZ 10A, AZ Fidelidade, AZ Margarida, AZ Praça, Pátio Algoper, Pátio Pedro Cominese, Pátio PPS 127
Figura 78. Rede de coleta de esgoto – AZ 03 128
Figura 79. Rede de coleta de esgoto – Pátio Sambaqui 128
Figura 80. Pavimentação existente em Paranaguá 132
Figura 81. Rota das principais linhas próximas aos empreendimentos 133
Figura 82. Localização quando ao sistema viário – AZ 01, AZ 03, AZ 04, AZ 10, AZ 10A, AZ Fidelidade, AZ Margarida, AZ Praça, Pátio Algoper, Pátio Pedro Cominese, Pátio PPS 139
Figura 83. Localização quando ao sistema viário – Pátio Sambaqui 140
Figura 84. Delimitação da área de influência no sistema viário 141
Figura 85. Distribuição de viagens 142
Figura 86. Áreas de acesso do empreendimento Armazém 01 144

Figura 87. Áreas de acesso do empreendimento AZ 04, AZ Margarida, AZ Praça, Pedro Cominese e Correias Transportadoras 145
Figura 88. Áreas de acesso do empreendimento Pátio Algoper 146
Figura 89. Áreas de acesso do empreendimento AZ 10 e AZ 10A 147
Figura 90. Áreas de acesso do empreendimento AZ Fidelidade e Pátio PPS 148
Figura 91. Áreas de acesso do empreendimento AZ 03 149
Figura 92. Áreas de acesso do empreendimento Pátio Sambaqui 150
Figura 93. Áreas críticas do empreendimento Armazém 01 e Pátio Algoper 151
Figura 94. Áreas críticas dos empreendimentos AZ Margarida, AZ Praça, AZ 04, Pátio Pedro Cominese e Correias Transportadoras 152
Figura 95. Áreas críticas do empreendimento Armazém 10 e Armazém 10A 153
Figura 96. Áreas críticas dos empreendimentos Armazém Fidelidade e Pátio PPS154
Figura 97. Áreas críticas do empreendimento Armazém 03 155
Figura 98. Área crítica do empreendimento Pátio Sambaqui 156
Figura 99. Pontos Críticos AZ 01 e Pátio Algoper 157
Figura 100. Pontos Críticos AZ 04, AZ Margarida, AZ Praça e Pátio Pedro Cominese 158
Figura 101. Pontos Críticos AZ 10 e AZ 10A 159
Figura 102. Pontos Críticos AZ Fidelidade e Pátio PPS 160
Figura 103. Ponto Crítico AZ 03 161
Figura 104. Pontos Críticos Pátio Sambaqui 162
Figura 105. Identificação do canteiro de obras – Unidade AZ10A 169

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Informações Gerais – Armazém 01 18
Tabela 2. Informações Gerais – Armazém 03 18
Tabela 3. Informações Gerais – Armazém 04 19
Tabela 4. Informações Gerais – Armazém 10 19
Tabela 5. Informações Gerais – Armazém Fidelidade 20
Tabela 6. Informações Gerais – Armazém Margarida 20
Tabela 7. Informações Gerais – Armazém Praça 21
Tabela 8. Informações Gerais – Pátio Algoper 21
Tabela 9. Informações Gerais – Pátio PPS 22
Tabela 10. Informações Gerais – Estacionamento Pedro Cominese 22
Tabela 11. Informações Gerais – Pátio Sambaqui 23
Tabela 12. Informações Gerais – Correias Transportadoras 23
Tabela 13. Informações Gerais – Empresa Consultora 24
Tabela 14. Abastecimento de energia elétrica – Unidade consumidora 26
Tabela 15. Distância dos empreendimentos quando UC's 27
Tabela 16. Localização e dimensões dos empreendimentos 29
Tabela 17. Usos do entorno unidade AZ 01 97
Tabela 18. Usos do entorno unidades AZ 04, Margarida, Praça, Correias e Pedro Cominese 98
Tabela 19. Usos do entorno unidade Pátio Algoper 99
Tabela 20. Usos do entorno unidade AZ 10 e AZ 10A 100
Tabela 21. Usos do entorno unidade AZ Fidelidade e Pátio PPS 101
Tabela 22. Usos do entorno unidade AZ 03 102
Tabela 23. Usos do entorno Pátio Sambaqui 103
Tabela 24. Índices da coleta de esgoto em Paranaguá 126
Tabela 25. Consumo e número de consumidores de energia elétrica - 2017 129
Tabela 26. Linha 02 -Vila Garcia 134
Tabela 27. Linha 10 – Interbairros Horário 134
Tabela 28. Linha 11 – Alexandra BR 277 134
Tabela 29. Linha 13 – Circular Cais-Rodoviária 135
Tabela 30. Linha 14 – Circular Colégio-Cais 135

Tabela 31. Linha 16 – Madrugueiro 135
Tabela 32. Linha 17 – Trabalhador 136
Tabela 33. Linha 23 – Conjunto Cominese 136
Tabela 34. Linha 24 – Jardim Esperança 137
Tabela 35. Linha 25 – Jardim Iguaçu 137
Tabela 36. Linha 26 – Divinéia-Labra 137
Tabela 37. Linha 100 – Interbairros Anti-Horário 138
Tabela 38. Estimativa de viagens por via 143
Tabela 39. Projeção População 163
Tabela 40. Projeção Frota de Veículos 163
Tabela 41. Projeção de crescimento da frota de veículos 163
Tabela 42. Estatística do desenvolvimento da movimentação portuária 164
Tabela 43. Projeção de aumento na movimentação portuária 164
Tabela 44. Atributos para avaliação de impactos 176
Tabela 45. Matriz de impacto identificados na atividade 177
Tabela 46. Dimensionamento do sistema de tratamento das emissões atmosféricas 186

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

ARMAZÉM 01 – AZ 01	
Razão Social	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A
CNPJ	81.716.144/0026-07
Endereço do empreendimento	Rua Xavier da Silva, nº 2201 Vila Alboit CEP 83.221-680 – Paranaguá/PR
Contato	Rivadavia Simão Telefone: (41) 3420-2300 Fax: (41) 3420-2300
Natureza da Instituição	Privada
Tipo de estabelecimento	Prestação de serviços
Finalidade	Recebimento, armazenamento e expedição de fertilizantes.
Horário de Funcionamento	24 horas

Tabela 1. Informações Gerais – Armazém 01

ARMAZÉM 03 – AZ 03	
Razão Social	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A
CNPJ	81.716.144/0024-37
Endereço do empreendimento	Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 2200 Vila Paranaguá CEP 83.209-100 – Paranaguá/PR
Contato	Rivadavia Simão Telefone: (41) 3420-2300 Fax: (41) 3420-2300
Natureza da Instituição	Privada
Tipo de estabelecimento	Prestação de serviços
Finalidade	Recebimento, armazenamento e expedição de granéis sólidos de origem mineral.
Horário de Funcionamento	24 horas

Tabela 2. Informações Gerais – Armazém 03

ARMAZÉM 04 – AZ 04	
Razão Social	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A
CNPJ	81.716.144/0005-74
Endereço do empreendimento	Rua Manoel Bonifácio, n° 1955 Dom Pedro II CEP 83.203-150 – Paranaguá/PR
Contato	Rivadavia Simão Telefone: (41) 3420-2300 Fax: (41) 3420-2300
Natureza da Instituição	Privada
Tipo de estabelecimento	Prestação de serviços
Finalidade	Recebimento, armazenamento e expedição de fertilizantes.
Horário de Funcionamento	7h às 23h

Tabela 3. Informações Gerais – Armazém 04

ARMAZÉM 10 – (AZ 10 e AZ 10A)	
Razão Social	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A
CNPJ	81.716.144/0007-36
Endereço do empreendimento	Rua Comendador Correia Junior, n° 1047 Dom Pedro II CEP 83.203-280 – Paranaguá/PR
Contato	Rivadavia Simão Telefone: (41) 3420-2300 Fax: (41) 3420-2300
Natureza da Instituição	Privada
Tipo de estabelecimento	Prestação de serviços
Finalidade	Recebimento, armazenamento e expedição de fertilizantes.
Horário de Funcionamento	24 horas

Tabela 4. Informações Gerais – Armazém 10

ARMAZÉM FIDELIDADE	
Razão Social	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A
CNPJ	81.716.144/0025-18
Endereço do empreendimento	Rua Manoel Pereira, n° 267 Dom Pedro II CEP 83.203-765 – Paranaguá/PR
Contato	Rivadavia Simão Telefone: (41) 3420-2300 Fax: (41) 3420-2300
Natureza da Instituição	Privada
Tipo de estabelecimento	Prestação de serviços
Finalidade	Recebimento, armazenamento e expedição de granéis sólidos de origem mineral e vegetal.
Horário de Funcionamento	7h as 17h

Tabela 5. Informações Gerais – Armazém Fidelidade

ARMAZÉM MARGARIDA	
Razão Social	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A
CNPJ	81.716.144/0023-56
Endereço do empreendimento	Avenida Governador Manoel Ribas, n° 360 Dom Pedro II CEP 83.221-560 – Paranaguá/PR
Contato	Rivadavia Simão Telefone: (41) 3420-2300 Fax: (41) 3420-2300
Natureza da Instituição	Privada
Tipo de estabelecimento	Prestação de serviços
Finalidade	Recebimento, armazenamento e expedição de fertilizantes.
Horário de Funcionamento	7h às 23h

Tabela 6. Informações Gerais – Armazém Margarida

ARMAZÉM PRAÇA	
Razão Social	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A
CNPJ	81.716.144/0010-31
Endereço do empreendimento	Avenida Governador Manoel Ribas, n° 310 Dom Pedro II CEP 83.221-560 – Paranaguá/PR
Contato	Rivadavia Simão Telefone: (41) 3420-2300 Fax: (41) 3420-2300
Natureza da Instituição	Privada
Tipo de estabelecimento	Prestação de serviços
Finalidade	Recebimento, armazenamento e expedição de fertilizantes.
Horário de Funcionamento	24 horas

Tabela 7. Informações Gerais – Armazém Praça

PÁTIO ALGOPER	
Razão Social	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A
CNPJ	81.716.144/0027-80
Endereço do empreendimento	Rua Professor Viana Cleto com Rua Francisco Machado Dom Pedro II CEP 83.203-070 – Paranaguá/PR
Contato	Rivadavia Simão Telefone: (41) 3420-2300 Fax: (41) 3420-2300
Natureza da Instituição	Privada
Tipo de estabelecimento	Prestação de serviços
Finalidade	Pátio para estacionamento de caminhões
Horário de Funcionamento	24 horas

Tabela 8. Informações Gerais – Pátio Algoper

PÁTIO PPS	
Razão Social	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A
CNPJ	81.716.144/0012-01
Endereço do empreendimento	Rua Manoel Bonifácio, s/n° Dom Pedro II CEP 83.203-150 – Paranaguá/PR
Contato	Rivadavia Simão Telefone: (41) 3420-2300 Fax: (41) 3420-2300
Natureza da Instituição	Privada
Tipo de estabelecimento	Prestação de serviços
Finalidade	Pátio para estacionamento de caminhões
Horário de Funcionamento	24 horas

Tabela 9. Informações Gerais – Pátio PPS

ESTACIONAMENTO PEDRO COMINESE	
Razão Social	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A
CNPJ	81.716.144/0001-40 (MATRIZ)
Endereço do empreendimento	Av. Coronel José Lobo, Esq com Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n° Dom Pedro II CEP 83.203-310 – Paranaguá/PR
Contato	Rivadavia Simão Telefone: (41) 3420-2300 Fax: (41) 3420-2300
Natureza da Instituição	Privada
Tipo de estabelecimento	Prestação de serviços
Finalidade	Pátio para estacionamento de caminhões
Horário de Funcionamento	24 horas

Tabela 10. Informações Gerais – Estacionamento Pedro Cominese

PÁTIO SAMBAQUI	
Razão Social	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A
CNPJ	81.716.144/0021-94
Endereço do empreendimento	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 5459 Jardim América CEP 83.212-000 – Paranaguá/PR
Contato	Rivadavia Simão Telefone: (41) 3420-2300 Fax: (41) 3420-2300
Natureza da Instituição	Privada
Tipo de estabelecimento	Prestação de serviços
Finalidade	Pátio para estacionamento de caminhões
Horário de Funcionamento	24 horas

Tabela 11. Informações Gerais – Pátio Sambaqui

CORREIAS TRANSPORTADORAS	
Razão Social	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A
CNPJ	81.716.144/0005-74 (AZ 04)
Endereço do empreendimento	Avenida Coronel José Lobo Dom Pedro II CEP 83.203-310 – Paranaguá/PR
Contato	Rivadavia Simão Telefone: (41) 3420-2300 Fax: (41) 3420-2300
Natureza da Instituição	Privada
Tipo de estabelecimento	Prestação de serviços
Finalidade	Transporte de fertilizantes entre armazém público e empresa Rocha Terminais Portuários
Horário de Funcionamento	24 horas

Tabela 12. Informações Gerais – Correias Transportadoras

1.2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONSULTORA

Razão Social	**Aspecto Ambiental Ltda**
CNPJ	07.480.848/0001-04
Endereço	Avenida Arthur de Abreu, n° 29 – 8° Andar Centro CEP 83.203-210 – Paranaguá/PR
Contato	Telefone: (41) 3423-5553 E-mail: aspecto@aspectoambiental.com.br
Natureza da Instituição	Privada

Tabela 13. Informações Gerais – Empresa Consultora

1.3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- **PDZPO –** Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Paranaguá – Volume I – Administração Dos Portos De Paranaguá E Antonina – APPA.
- **Lei nº 10.257/2001** – Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
- **Lei nº 12.651/2012** – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- **Resolução CONAMA nº 01/1990** – Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.
- **Resolução CAP/PGUÁ nº 007/2012** – Aprova a atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá – PDZPO.
- **Decreto Estadual PR nº 9886/2014** – Institui e declara como sendo de utilidade pública e interesse social o Eixo Modal de Paranaguá e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 544/2013**. Regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança. Paranaguá/PR.
- **Lei complementar nº 60/2007**. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e estabelece as noras, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação. Paranaguá/PR.

- **Lei complementar nº 62/2007**. Institui o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Paranaguá, e dá outras providências. Paranaguá/PR.
- **Lei Complementar nº 67/2007**. Define o Código de Obras e Edificações do Município de Paranaguá, e dá outras providências. Paranaguá/PR
- **Lei Complementar nº 95/2008**. Dispõe sobre o código ambiental do município de Paranaguá. Paranaguá, PR, 18 dez. 2008. Paranaguá/PR.
- **Lei Complementar nº 112/2009**. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 061/2007 (Lei do Perímetro Urbano do Município de Paranaguá), 062/2007 (Lei de zoneamento de uso e ocupação do solo) e demais alterações. Paranaguá/PR
- **Lei Municipal nº 2.822/2007**. Dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e dá outras providências. Paranaguá/PR

1.4. ÓRGÃO FINANCIADOR E FASES

Com exceção da unidade AZ 10A, os demais empreendimentos encontram-se concluídos e operacionais. A unidade AZ 10A, tão breve da obtenção da Licença Prévia a ser emitida pelo órgão ambiental estadual, irá procurar viabilizar junto aos órgãos financiadores recursos para as demais fases do projeto.

1.5. DOCUMENTOS E PARECERES

1.5.1. Certidão de Registro Imobiliário Atualizado

A certidão de registro imobiliário dos empreendimentos, bem como a Lei Ordinária Municipal n° 2590/2005, que autoriza a passagem aérea através de correias transportadoras para a empresa Rocha Terminais, encontram-se no ANEXO II.

1.5.2. Declaração da CAB quanto ao abastecimento de água e coleta de esgoto e/ou outorga do Instituto das Águas do Paraná para captação e disposição/lançamento de efluentes e/ou águas pluviais

As declarações da CAB quanto ao abastecimento de água e tratamento de esgoto dos empreendimentos, encontram-se no ANEXO III.

1.5.3. Declaração da COPEL quanto ao abastecimento de energia elétrica

Os seguintes empreendimentos, ora já em operação, possuem o abastecimento de energia elétrica conforme seus respectivos números de unidade consumidora a seguir:

Empreendimento	Unidade Consumidora
AZ 01	92344216
AZ 03	6574050
AZ 04	60153652
AZ 10	99891999
AZ Fidelidade	34381643, 66159377, 66159687, 49639960, 66159857
AZ Margarida e AZ Praça	98885227
Pátio Algoper	-
Pátio PPS	42854660
Pátio Pedro Cominese	-
Pátio Sambaqui	-

Tabela 14. Abastecimento de energia elétrica – Unidade consumidora

Todos os empreendimentos citados anteriormente possuem declaração quanto ao abastecimento de energia elétrica, conforme demonstradas no ANEXO IV.

1.5.4. Parecer do ICMBIO e do IAP em relação as Unidades de Conservação

Os empreendimentos da Rocha Terminais Portuários e Logística S.A, com relação às Unidades de Conservação – UC's, encontram-se em locais que não atingem o raio da zona de amortecimento conforme estabelecidos em seus respectivos planos de manejo e/ou em atendimento a Resolução CONAMA n° 428/2010, a qual estabelece 3km a partir da UC.

Conforme tabela a seguir, demonstra a distância dos empreendimentos com relação as UC's.

Empreendimentos	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO			
	Parque Saint Hilaire/Lange	Floresta do Palmito	ESEC do Guaraguaçu	Ilha do Mel
AZ 01	12,45 km	6,28 km	9,70 km	13,24 km
AZ 03	11,59 km	4,91 km	8,26 km	13,37 km
AZ 04	13,35 km	6,46 km	9,59 km	12,34 km
AZ 10	13,09 km	6,10 km	9,18 km	12,20 km
AZ Fidelidade	13,47 km	6,18 km	9,13 km	11,56 km
AZ Margarida	13,29 km	6,54 km	9,68 km	12,26 km
AZ Praça	13,32 km	6,61 km	9,75 km	12,24 km
Pátio Algoper	12,56 km	6,13 km	9,41 km	12,73 km
Pátio PPS	13,33 km	6,11 km	9,01 km	11,41 km
Pedro Cominese	13,53 km	6,53 km	9,51 km	11,88 km
Pátio Sambaqui	17,50 km	3,10 km	12,90 km	34,50 km
Correias	13,41 km	6,50 km	9,52 km	11,96 km

Tabela 15. Distância dos empreendimentos quando UC's

O parecer técnico do IAP quanto as unidades de conservação, bem como demonstrativo gráfico das unidades Rocha e distâncias das UC's encontram-se no ANEXO V.

1.5.5. Parecer do IPHAN em relação a possíveis bens patrimoniais, históricos e artísticos.

Não aplicável aos empreendimentos da empresa Rocha Terminais Portuários e Logística S.A mencionados nesse estudo. Todos os bens patrimoniais, históricos e artísticos do Paraná constam nos livros do Tombo. São eles: Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, Livro do Tombo Histórico, Livro do Tombo das Belas Artes e Livro do Tombo das Artes Aplicadas**.** De acordo com a lei estadual nº 1.211/1953 um bem de pessoa natural ou pessoa jurídica poderá ser tombado de forma voluntária ou compulsória. De forma voluntária quando a pessoa natural ou jurídica solicita que seu bem ou bens sejam integrados ao patrimônio histórico e de forma compulsória quando a Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural notifica o proprietário para aprovar o tombamento dentro do prazo estabelecido em lei que é de quinze dias após a notificação. A empresa em questão nunca solicitou que

seus bens fossem incluídos no patrimônio histórico e nunca recebeu notificação para que os mesmos fossem tombados.

1.5.6. SISLEG – desenho técnico de acordo com a indicação das matrículas, apresentando registro de responsabilidade técnica e/ou apresentar cópia autenticada do croqui do registro de imóveis, quando existente, para os imóveis rurais apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR

Não aplicável aos empreendimentos da empresa Rocha Terminais Portuários e Logística S.A mencionados neste estudo.

1.5.7. Indicação do decreto de utilidade pública ou interesse social da área

Não aplicável aos empreendimentos da empresa Rocha Terminais Portuários e Logística S.A mencionados neste estudo.

1.5.8. Indicação das áreas de reserva legal e das áreas de Preservação Permanente e áreas úmidas (mata ciliar, manguezais, reservatórios artificiais e outras, de acordo com a Lei 12.651/2012, Resoluções CONAMA e SEMA), indicação de linha de Preamar, linha de limite de terreno de marinha, nascentes, córregos, rios, áreas úmidas, banhados e vegetação e outros elementos, julgados necessários, de acordo com a Lei 12.651/2012

Não aplicável aos empreendimentos da empresa Rocha Terminais Portuários e Logística S.A mencionados neste estudo, sendo que as áreas de manguezais, reservatórios artificiais, linha de limite de terreno de marinha, nascentes, córregos, rios, áreas úmidas, banhados e vegetação não estão presentes no entorno imediato das unidades.

1.5.9. Projeto arquitetônico completo, atendendo o disposto no Art. 27 da Lei Complementar n° 67/2007 (Código de Obras do Município)

As plantas dos empreendimentos encontram-se no ANEXO VI.

2. DESCRIÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

2.1. DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES

2.1.1. Nome dos empreendimentos

- Armazém 01
- Armazém 03
- Armazém 04
- Armazém 10 e Armazém 10A
- Armazém Fidelidade
- Armazém Margarida
- Armazém Praça
- Pátio Algoper
- Pátio PPS
- Pátio Pedro Cominese
- Pátio Sambaqui
- Correias Transportadoras

2.1.2. Localização e dimensões do empreendimento

EMPREENDIMENTO	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL	ÁREA CONSTRUÍDA
Armazém 01	Avenida Bento Rocha, 731	9.360,00m²	8.721,19m²
Armazém 03	Av. Ayrton Senna da Silva, 2200	17.894,50m²	14.453,40m²
Armazém 04	Avenida Coronel José Lobo, 1913	21.255,05m²	10.057,19m²
Armazém 10	Rua Comendador Correia Junior, 1047	11.470,00m²	10.128,15m²
Armazém 10A	Rua Nestor Vitor, s/n°	8.800,00m²	7.035,50m² (previsto)
AZ Fidelidade	Avenida Coronel José Lobo, 1187	19.779,76m²	13.022,00m²
AZ Margarida	Av. Governador Manoel Ribas, 360	10.884,00m²	7.253,37m²
AZ Praça	Avenida Coronel José Lobo, s/n°	16.952,25m²	10.425,00m²
Pátio Algoper	Rua Professor Viana Cleto	6.792,40m²	92,70m²
Pátio PPS	Rua Manoel Bonifácio, s/n°	6.094,73m²	58,50m²
Estacionamento Pedro Cominese	Avenida Coronel José Lobo	3.540,00m²	34,70m²
Pátio Sambaqui	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 5459	20.280,33m²	488,73m²
Correias Transportadoras	Avenida Coronel José Lobo	1,6km de interligação	-

Tabela 16. Localização e dimensões dos empreendimentos

2.1.3. Compatibilização com o plano diretor e legislação ambiental e urbanística

Os empreendimentos denominados Armazém 01, Armazém 04, Armazém 10, Armazém 10A, Armazém Margarida e Armazém Praça, são armazéns com a atividade voltada ao recebimento, armazenagem e expedição de granéis minerais. Já os empreendimentos Armazém 03 e Armazém Fidelidade, estão destinados ao recebimento, armazenamento e expedição de granéis sólidos de origem mineral e vegetal.

Os empreendimentos Pátio Algoper, Pátio PPS, Pátio Pedro Cominese e Pátio Sambaqui, são destinados para estacionamento de caminhões, e por fim as correias transportadoras, que efetuam o transporte de fertilizantes entre o armazém público e a empresa Rocha. Fazendo assim a composição destes empreendimentos o sistema de armazéns e pátios da Rocha Terminais Portuários.

Os empreendimentos citados na Tabela 16 encontram-se perfeitamente compatíveis com a legislação urbanística vigente, que através da Lei Complementar nº 62/2007[1], atualizada pela Lei Complementar n° 112/2009, e Lei Complementar n° 167/2014[2], determinam o zoneamento da área cujos empreendimentos estão localizados na Zona de Interesse Portuário – ZIP, e Setor Especial do Corredor Portuário – SECP e Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Um – ZCQU1 conforme destacados na Figura 1 quanto ao zoneamento.

Encontram-se ainda, em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Paranaguá – PDZPO, uma vez que se encontra na área de apoio retroportuária.

[1] Lei Complementar nº 62/2007 – Institui o zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Paranaguá, e dá outras providências.
[2] Lei Complementar n° 167/2014 – Cria o Setor Especial do Corredor Portuário

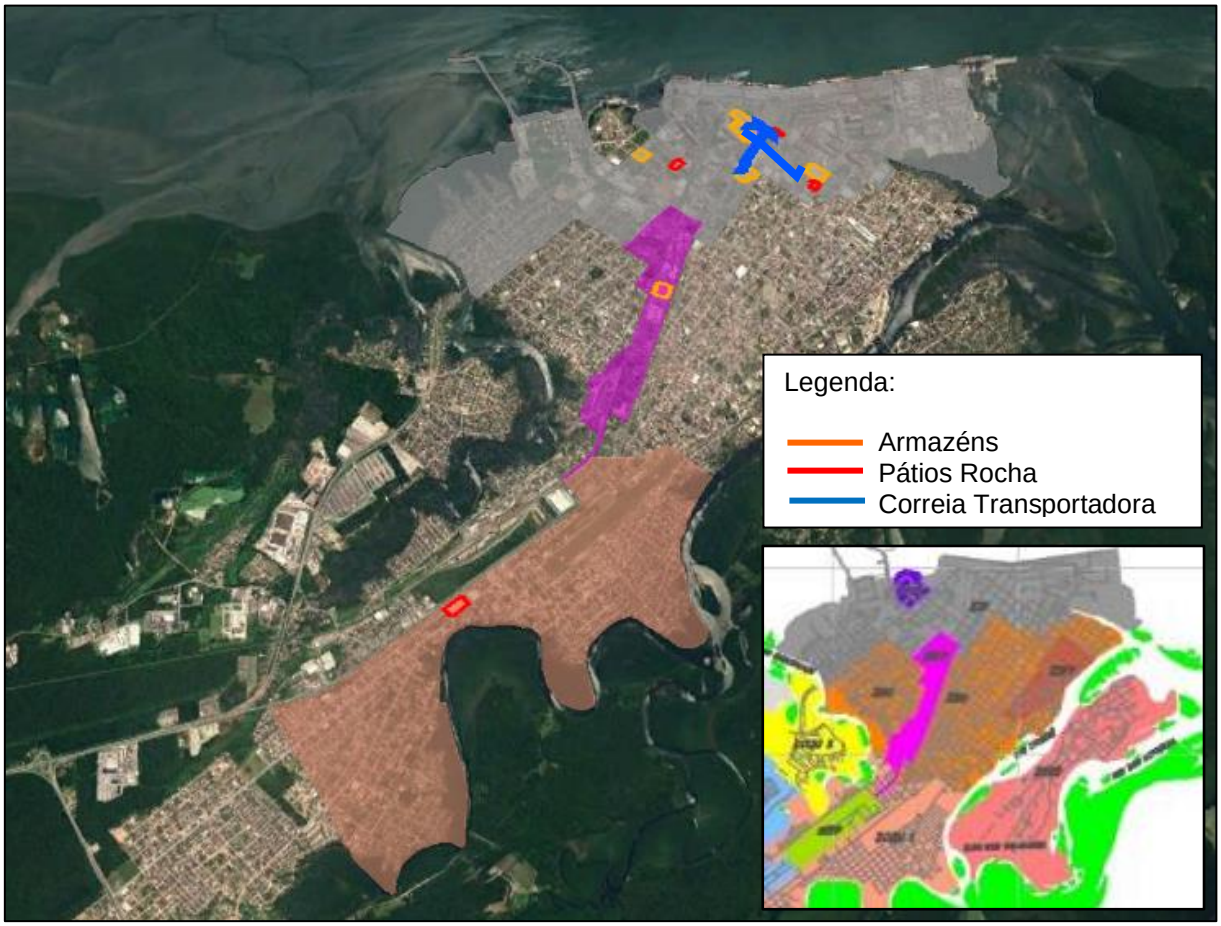

Figura 1. Enquadramento dos empreendimentos no zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, conforme Lei 62/07.

2.1.4. Justificativa da localização do empreendimento do ponto de vista urbanístico e ambiental

A utilização dos empreendimentos citados na Tabela 16, da empresa Rocha Terminais Portuários, visam atender à crescente demanda para recebimento de fertilizantes e demais granéis sólidos pelo Porto de Paranaguá, e contribuir para que a movimentação de granéis sólidos supere cada vez mais as movimentações recordes anteriores.

Além disso, conforme Art. 39 da Lei Complementar 62/07, a Zona de Interesse Portuário – ZIP e o Setor Especial do Corredor Portuário – SECP, na qual os empreendimentos estão inseridos, "*caracteriza-se pelo uso prioritário e preponderante de atividades portuárias e correlatas, com potencial de impacto ambiental e urbano significativos*". De acordo com o Art.40 os objetivos da ZIP são: dar condições de desenvolvimento e incrementar as atividades portuárias; concentrar atividades

incômodas ao uso residencial; e concentrar atividades de risco ambiental de forma controlada.

Quanto à legislação ambiental, os empreendimentos estão inseridos em área urbana e não fazem confrontações com rios e áreas de preservação permanente, conforme Art. 4 da Lei Federal 12.651/2012. Além disso, encontram-se distante das Unidades de Conservação mais próximas, consequentemente, oferecem baixo risco de impacto ambiental devido a interferências de suas atividades. Conforme Tabela 15, os empreendimentos atendem assim ao preconizado na Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

2.1.5. Áreas, dimensões, volumetria, pilotis, afastamentos, altura e acabamento da edificação urbanística.

Armazém 01

O Armazém 01, conforme planta do ANEXO VI, ocupa uma área de terreno equivalente a 9.360,00m². Esse empreendimento possui uma edificação com 8.721,19m².

A construção de aproximadamente 104m x 76m, está localizada na Avenida Bento Rocha, entre as Ruas Professor Cleto e Xavier da Silva. A mesma foi construída em alvenaria de tijolos furados e rebocados, com pintura em tinta látex, com exceção dos sanitários e refeitório que possuem revestimento interno em azulejos até o teto.

A estrutura é de concreto armado seguindo o sistema de sapatas, baldrames, colunas e vigas de amarração conforme determina as normas técnicas.

O restante do lote (277,10m²) está destinado à área de manobra dos caminhões e 361,71m² de área livre.

Armazém 03

O Armazém 03, conforme planta do ANEXO VI, ocupa uma área de terreno equivalente a 17.894,50m². Esse empreendimento possui uma edificação com 14.643,39m².

Por ter sido construído em 1969, não havia uma legislação que estabelecesse parâmetros construtivos na época que proporcionassem uma melhor implantação da construção no lote, limitação das taxas de ocupação e aproveitamento, áreas de manobras de veículos dentro do imóvel, estacionamento interno, limitação dos acessos às vias públicas adjacentes a edificação, como forma de minimizar os impactos do acesso dos caminhões às vias públicas.

O empreendimento possui 8 pavilhões, com uma capacidade geral de armazenamento de 52.000 toneladas. O restante do lote (4.803,20m²) está destinado à área de manobra dos caminhões e área livre.

Armazém 04

O Armazém 04, conforme planta do ANEXO VI, é composto pela área operacional e área do terminal do armazém. A área operacional possui 7.260,00m², destinada a escritórios administrativos e operações, como balança de pesagem. A área do terminal armazém é de 13.995,05m², terreno composto por armazém, portaria e estacionamento de veículos (leves) dos funcionários, com área construída total de 8.738,91m².

A edificação do armazém mede aproximadamente 87m x 98m, está localizada na Rua Manoel Bonifácio. A estrutura é de concreto armado seguindo o sistema de sapatas, baldrames, colunas e vigas de amarração conforme determina as normas técnicas.

O empreendimento possui 12 boxes para armazenamento, com capacidade de 60.000 toneladas.

Armazém 10

O Armazém 10, conforme planta do ANEXO VI, ocupa uma área de terreno equivalente a 11.470,00m². Esse empreendimento possui uma edificação com 8.672,00m².

A construção está localizada na Rua Comendador Correa Junior com a Avenida Ayrton Senna da Silva. A estrutura é de concreto armado seguindo o sistema de sapatas, baldrames, colunas e vigas de amarração conforme determina as normas técnicas.

O empreendimento possui 4 boxes para armazenamento, com capacidade de 60.000 toneladas. O restante do lote (2.798,00m²) está destinado à sala de subestação, sala de compressores, sala de amostras, salas administrativas, portaria, balança e guarita.

Armazém 10A

O Armazém 10A, conforme planta do ANEXO VI, ocupa uma área de terreno equivalente a 8.800,00m². A área construída prevista para as instalações do empreendimento é de 7.035,50m².

O empreendimento prevê a segmentação do armazém em 10 boxes para armazenamento, com capacidade de 43.500m³.

Armazém Fidelidade

O Armazém Fidelidade, conforme planta do ANEXO VI, ocupa uma área de terreno equivalente a 19.779,76m². Esse empreendimento possui uma edificação com 13.022,00m².

A construção de aproximadamente 120m x 80m, 78m x 52m, está localizada na Avenida Coronel José Lobo e com a Rua Barão do Rio Branco, e possui construção

em alvenaria de tijolos furados e rebocados, com pintura em tinta látex, com exceção dos sanitários e refeitório que possuem revestimento interno em azulejos até o teto.

O restante do lote (6.757,76m²) está destinado à área de manobras, onde também estão localizadas a balança e portaria.

Armazém Margarida

O Armazém Margarida, conforme planta do ANEXO VI, ocupa uma área de terreno equivalente a 10.884,00m². Esse empreendimento possui uma edificação com 7.253,37m².

A construção está localizada na Avenida Governador Manoel Ribas com a Rua Manoel Bonifácio. A estrutura é de concreto armado seguindo o sistema de sapatas, baldrames, colunas e vigas de amarração conforme determina as normas técnicas.

O empreendimento possui 6 boxes para armazenamento, possuindo uma capacidade total de 51.000 toneladas. O restante do lote (3.630,63 m²) está destinado à sala de subestação, sala de compressores, sala de amostras, salas administrativas, portaria, balança e guarita.

Armazém Praça

O Armazém Praça, conforme planta do ANEXO VI, ocupa uma área de terreno equivalente a 16.952,25m². Esse empreendimento possui uma edificação com 10.425,00m².

A construção está localizada na Avenida Governador Manoel Ribas com a Rua Manoel Bonifácio. A estrutura é de concreto armado seguindo o sistema de sapatas, baldrames, colunas e vigas de amarração conforme determina as normas técnicas.

O empreendimento possui 10 boxes, com capacidade de armazenamento para 82.000 toneladas. O restante do lote (6.527,25m²) está destinado à sala de subestação, sala de compressores, sala de amostras, salas administrativas, portaria,

balança, e área de manobra para saída dos caminhões, realizada pela Rua Manoel Bonifácio.

Pátio Algoper

O Pátio Algoper, conforme planta do ANEXO VI, ocupa uma área de terreno equivalente a 6.792,40m². Esse empreendimento possui uma edificação térrea com 92,70m², com a finalidade de atendimento ao caminhoneiro, onde ele encontra vestiários, refeitório e área administrativa com guarita de controle.

A construção de 15,45m x 6,00m, está localizada a 10,00m da Rua Francisco Machado e a mais de 82,00m da Rua Professor Cleto, distância 7,15m e 40,29m das divisas laterais. A mesma foi construída em alvenaria de tijolos furados e rebocados, com pintura em tinta acrílica para exteriores e interiores, com exceção dos sanitários que possuem revestimento interno em azulejos até o teto. A estrutura é de concreto armado seguindo o sistema de sapatas, baldrames, colunas e vigas de amarração conforme determina as normas técnicas. Possui cobertura em telhas onduladas, sobre pontaletes de madeira.

Pátio PPS

O pátio PPS, conforme planta do ANEXO VI, ocupa uma área de terreno equivalente a 6.094,73m². Neste local será construída uma edificação térrea com 58,50m², com a finalidade de atendimento ao caminhoneiro, onde ele encontrará uma sala de descanso e sanitários.

A construção de 13,00m x 4,50m, será localizada ao fundo do lote, distanciará 5,00m das divisas laterais e recuo frontal de 11,12m para a Rua Manoel Bonifácio. Será em alvenaria de tijolos furados e rebocados, com pintura em tinta acrílica para exteriores e interiores, com exceção dos sanitários que terão revestimento interno em azulejos até o teto.

A estrutura será em concreto armado seguindo o sistema de sapatas, baldrames, colunas e vigas de amarração conforme determina as normas técnicas. A cobertura será em telhas onduladas, sobre pontaletes de madeira.

Pátio Pedro Cominese

O pátio Pedro Cominese, conforme planta do ANEXO VI, ocupa uma área de terreno equivalente a 3.540,00m². Neste local será construída uma edificação térrea com 34,71m², área que está destinada as instalações do pátio, como guarita, refeitório e banheiros.

A construção de 6,55m x 5,30m, será localizada ao fundo do lote, distanciará 2m das divisas laterais e recuo frontal de 5 m para a Avenida Ayrton Senna. Será em alvenaria de tijolos furados e rebocados, com pintura em tinta acrílica para exteriores e interiores, com exceção dos sanitários que terão revestimento interno em azulejos até o teto.

Pátio Sambaqui

O pátio Sambaqui, conforme planta do ANEXO VI, ocupa uma área de terreno equivalente a 20.280,00m². Neste local será construída uma edificação térrea com 488,73m², área que está destinada as instalações do pátio, como guarita, refeitório e banheiros.

O pátio está localizado para a Avenida Ayrton Senna da Silva, dispondo de guarita e área de descanso para os visitantes em alvenaria de tijolos furados e rebocados, com pintura em tinta acrílica para exteriores e interiores, com exceção dos sanitários que terão revestimento interno em azulejos até o teto.

Correias Transportadoras

As correias transportadoras consistem em um sistema de estruturas de concreto para apoio, onde se sustentam as estruturas metálicas das correias, que

ficam enclausuradas em um espaço fechado por telhas onduladas, a fim de se evitar a dispersão de pó e dos produtos transportados por elas.

2.1.6. Taxa de impermeabilização e as soluções de permeabilidade

Armazém 01

Toda a área do empreendimento está impermeabilizada, com edificação ou com calçamento. Esses parâmetros construtivos estão presentes desde a época da construção do empreendimento que data de 1979, quando não eram ainda solicitadas as taxas de permeabilidade na aprovação do projeto.

Armazém 03

O Armazém 03 é um empreendimento já existente, destinado à armazenagem de produtos granéis. Por ter sido construído há 43 anos, não havia uma legislação que estabelecesse o zoneamento de usos, nem parâmetros construtivos na época que proporcionassem uma melhor implantação da construção no lote, limitação das taxas de ocupação e aproveitamento, áreas de manobras de veículos, estacionamento interno, limitação dos acessos às vias públicas adjacentes a edificação, como forma de minimizar os impactos do acesso dos caminhões às vias públicas.

O Armazém 03 possui as seguintes áreas e taxas:

- Área construída: 14.453,40m²
- Área do lote: 19.256,60m²
- Taxa de ocupação: 75%

Armazém 04

O Armazém 04 possui as seguintes áreas e taxas:

- Área construída: 10.057,19m²
- Área do lote: 21.255,05m²

- Taxa de ocupação: 47%

Para proporcionar solução à questão da permeabilidade, o empreendimento conta com caixas de retenção das águas pluviais.

Armazém 10

O Armazém 10 possui as seguintes áreas e taxas:

- Área construída: 10.128,15m²
- Área do lote: 11.470,00m²
- Taxa de ocupação: 88%

Como solução à questão da permeabilidade, o empreendimento conta com caixas de retenção das águas pluviais, conforme pode ser observado no projeto disponível no ANEXO VII.

Armazém 10A

O Armazém 10A apresenta em seu projeto inicial as seguintes áreas e taxas:

- Área construída: 7.035,50m²
- Área do lote: 8.800,00m²
- Taxa de ocupação: 86,4%

Como solução à questão da permeabilidade, poderá ser adotada a construção de caixas de retenção das águas pluviais e transformação da área livre em canteiros gramados.

Armazém Fidelidade

O Armazém Fidelidade possui as seguintes áreas e taxas:

- Área construída: 13.022,00m²

- Área do lote: 19.779,76m²
- Taxa de ocupação: 66%

Para proporcionar solução à questão da permeabilidade, poderá ser adotada a construção de caixas de retenção das águas pluviais e transformação da área livre em canteiros gramados.

Armazém Margarida

O Armazém Margarida possui as seguintes áreas e taxas:

- Área construída: 7.253,37m²
- Área do lote: 10.884,00m²
- Taxa de ocupação: 67%

Como solução à questão da permeabilidade, o empreendimento conta com caixas de retenção das águas pluviais, conforme pode ser observado no projeto disponível no ANEXO VII.

Armazém Praça

O Armazém Praça possui as seguintes áreas e taxas:

- Área construída: 10.425,00 m²
- Área do lote: 16.952,25 m²
- Taxa de ocupação: 61%

Como solução à questão da permeabilidade, o empreendimento conta com caixas de retenção das águas pluviais, conforme pode ser observado no projeto disponível no ANEXO VII.

Pátio Algoper

O lote possui parte destinada à jardins, calçadas, acesso e estacionamento dos caminhões cuja capacidade de recolhimento será de 44 veículos. A fim de se ter uma alta permeabilidade do solo, buscou-se a utilização de bica corrida para revestimento do pátio. As áreas são as seguintes:

- Calçadas: 441,09m²;
- Jardins: 694,34m²;
- Acesso e estacionamento: 3.838,00m²

A taxa de impermeabilidade é bastante reduzida 8%, em face do material utilizado para revestimento do acesso e estacionamento, a bica corrida, que possui uma alta permeabilidade.

Pátio PPS

O lote é destinado a acesso e estacionamento dos caminhões cuja capacidade de recolhimento será de 42 veículos. As áreas são as seguintes:

- Calçadas: 312,40m²;
- Jardins: 937,26m²;
- Acesso e estacionamento: 4.438,00m²
- Área construída: 58,50m²
- Área do lote: 6.094,73 m²
- Taxa de ocupação: 27,3%
- Taxa de permeabilidade: 46,9%

Pátio Pedro Cominese

O lote é destinado a acesso e estacionamento dos caminhões cuja capacidade de recolhimento será de 20 veículos. As áreas são as seguintes:

- Área construída: 60,19m²

- Área do lote: 3.540,00m²
- Taxa de ocupação: 1,7%
- Taxa de impermeabilidade: 34,2%

Pátio Sambaqui

Este pátio para estacionamento dos caminhões tem capacidade de recolhimento de 70 veículos, dispondo das seguintes áreas:

- Área construída: 488,73m²
- Área do lote: 20.280,33m²
- Taxa de ocupação: 2,4%
- Taxa de impermeabilidade: 8,65%

A fim de se ter uma alta permeabilidade do solo, buscou-se a utilização de bica corrida para revestimento do pátio.

Correias Transportadoras

Item não aplicável para as correias transportadoras.

2.1.7. Levantamento planialtimétrico do terreno

As plantas de todos os empreendimentos encontram-se no ANEXO VI.

2.1.8. Tipo de solo e textura

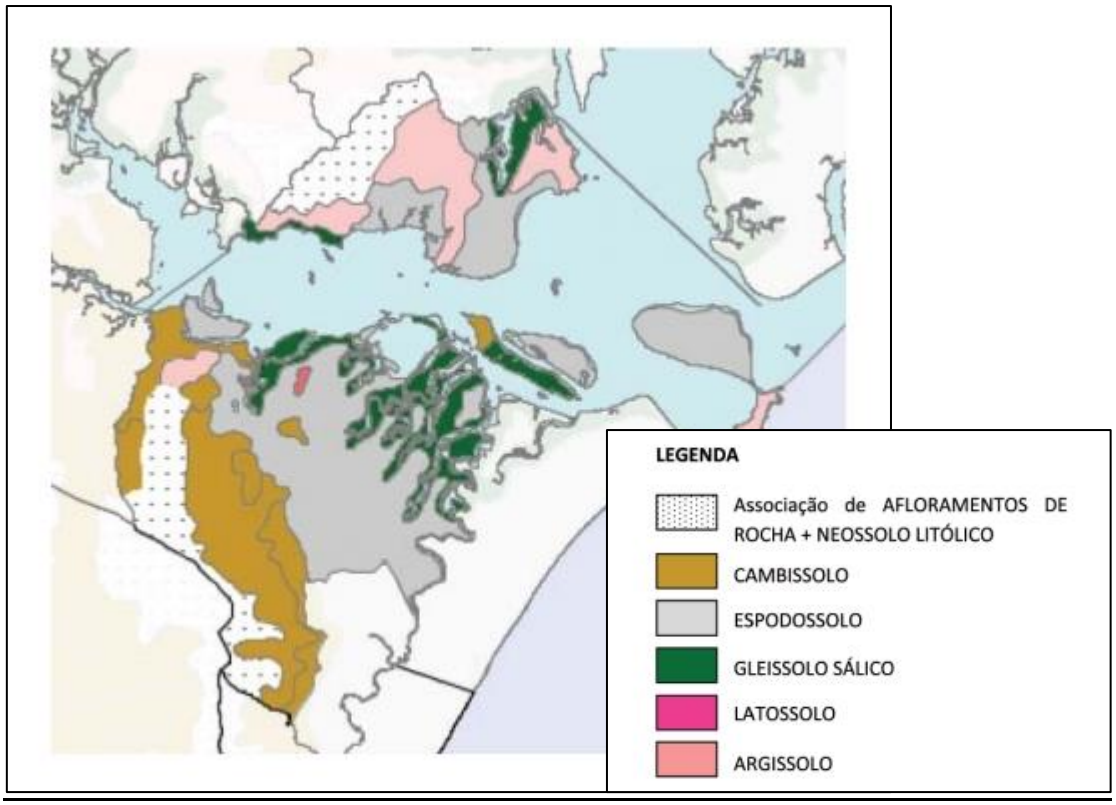

Figura 2. Tipos de solo no município de Paranaguá

O tipo de solo predominante é o gleissolo sálico, que de acordo com a Sociedade Brasileira Ciência do Solo, é o solo influenciado pelas marés, que ocorrem nas áreas de manguezais. Tem acúmulo de matéria orgânica e sais, encontrados próximos aos rios e baías. Devido à excessiva salinidade poucas espécies de plantas conseguem sobreviver nestes solos.

Ainda, de acordo com Sociedade Brasileira Ciência do Solo, em definição do gleissolo sálico:

> São predominantes em áreas planas ou abaciadas, várzeas e banhados dos rios, nas quais geralmente apresentam excesso de água. Essa situação facilita a contaminação das águas subterrâneas e do lençol freático por compostos provenientes de resíduos urbanos e/ou industriais, e a utilização de agrotóxicos na agricultura intensifica esse agravante. Devido a essa fragilidade ambiental, as leis ambientais vigentes passaram a proteger grande parte desses solos, transformando-os em áreas de preservação 12 ambiental. A ocupação urbana destes solos é desaconselhada, por apresentarem excesso de água e serem sujeitos à flutuação do lençol freático.
> Os Gleissolos também são solos comuns nas áreas de manguezais do litoral paranaense. Neste caso, estes solos têm excesso de sais (Gleissolos

Sálicos), que prejudicam a absorção de água pela maioria das plantas, além de reduzida disponibilidade de oxigênio para as raízes respirarem, e poucos nutrientes. As poucas espécies de plantas, que conseguem se desenvolver nos solos de manguezais, são extremamente adaptadas a um dos solos com maiores limitações no estado do Paraná. No entanto, estes solos e estas plantas também apresentam grande importância para manter a estabilidade deste frágil ambiente litorâneo, que é considerado um berçário para muitas espécies da fauna. (Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, p.12, 2013)

Cabe ressaltar que os empreendimentos da empresa Rocha Terminais Portuários e Logística S.A, objeto deste EIV, encontram-se na região litorânea na cidade de Paranaguá, onde predomina-se gleissolo sálico.

2.1.9. Geologia

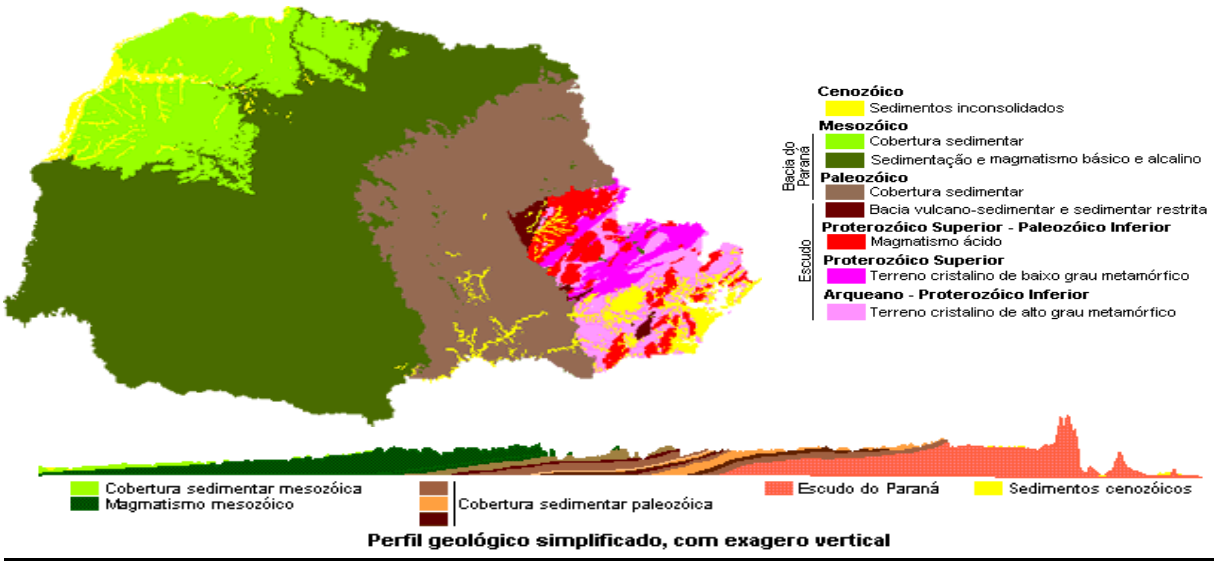

Figura 3. Geologia da Região

A geologia da planície litorânea é bastante complexa, apresentando desde rochas de idade proterozóica até sedimentos recentes da Planície Costeira do litoral do Paraná. As rochas mais antigas constituem parte do Compartimento Geológico do Escudo do Paraná (Embasamento Cristalino), o qual apresenta as porções elevadas do Estado. As rochas metamórficas predominam, sendo facilmente observáveis por estarem expostas em diversos pontos da Serra do Mar. Durante os períodos Jurássico-Cretáceo produziu-se ainda a intrusão de rochas vulcânicas, formando numerosos diques básicos de composição diversa, como o diabásio, a exemplo do encontrado na Gruta das Encantadas na Ilha do Mel. A área de exposição do Escudo do Paraná abrange todo o Primeiro Planalto e o Litoral Paranaense, sendo

parcialmente recoberto por sedimentos recentes, sofrendo intrusão de rochas básicas no Mesozóico (MINEROPAR, 2001).

Devido à diversidade geomorfológica do município de Paranaguá, a dinâmica de diversas variáveis, tais como clima, geomorfologia, declividade, cobertura vegetal e as modalidades de uso do solo, podem determinar para algumas regiões, principalmente as situadas após a macro drenagem serrana, dinâmicas sub e superficiais relacionadas com erosão, movimentos de massa, alagamentos e inundações, assim como assoreamento de rios e corpos d'água, alguns destes fatores potencialmente intervenientes na área de influência indireta do empreendimento.

As áreas de várzeas da planície aluvial e a própria baía recebem os sedimentos provenientes das áreas mais elevadas, provocando um assoreamento que pode ser mais ou menos acelerado devido ao tipo de uso e ocupação das encostas. Já na região urbana de Paranaguá, os períodos de chuvas excepcionais, aliados à topografia plana, favorecem alagamentos e inundações.

Devido às características inerentes à região de baixa energia hídrica, os rios na região urbanizada de Paranaguá recebem a maior parte dos sedimentos transportados, oriundos da Serra do Mar, transformando-se num processo natural e contínuo de assoreamento da baía.

2.1.10. Hidrogeologia, tipo de aquífero

No Litoral paranaense a unidade aquífera presente é denominada costeira, a qual abrange em sua grande parte toda a costa litorânea. O aquífero costeiro ocupa área de 1.904,33km², de acordo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, conforme informações cartográficas a seguir.

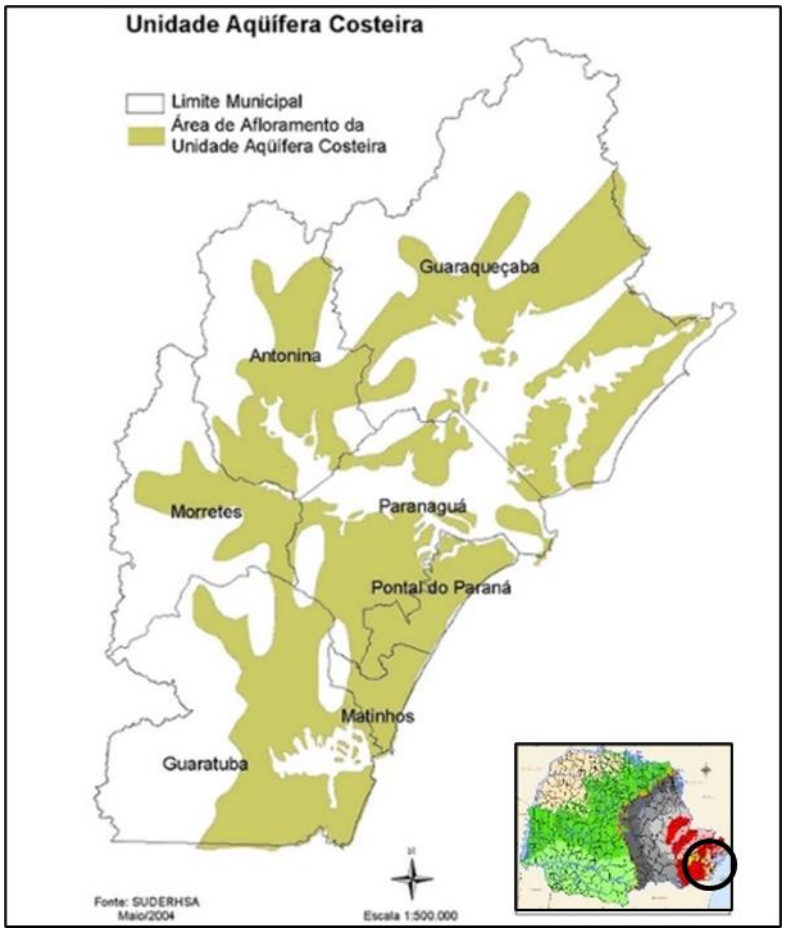

Figura 4. Unidade Aquífera Costeira

Formado por sedimentos marinhos e eólicos, a unidade aquífera costeira é comum ocorrer em áreas que correspondem a manguezais, ambientes subaquáticos em suas baias e estuários.

2.1.11. Mapeamento das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefonia na área de influência

Mapeamento indicado no 3.6.4.

2.1.12. Indicação de entradas, saídas, gerações de viagem e distribuição no sistema viário

Os armazéns da empresa Rocha optam pela seguinte logística para recebimento e expedição de mercadorias:

Armazéns alfandegados: A chegada do produto ocorre através de correias transportadoras, sendo direcionadas do berço portuário aos armazéns Rocha. A expedição dos produtos é realizada através de caminhões para o destino definido pelo cliente.

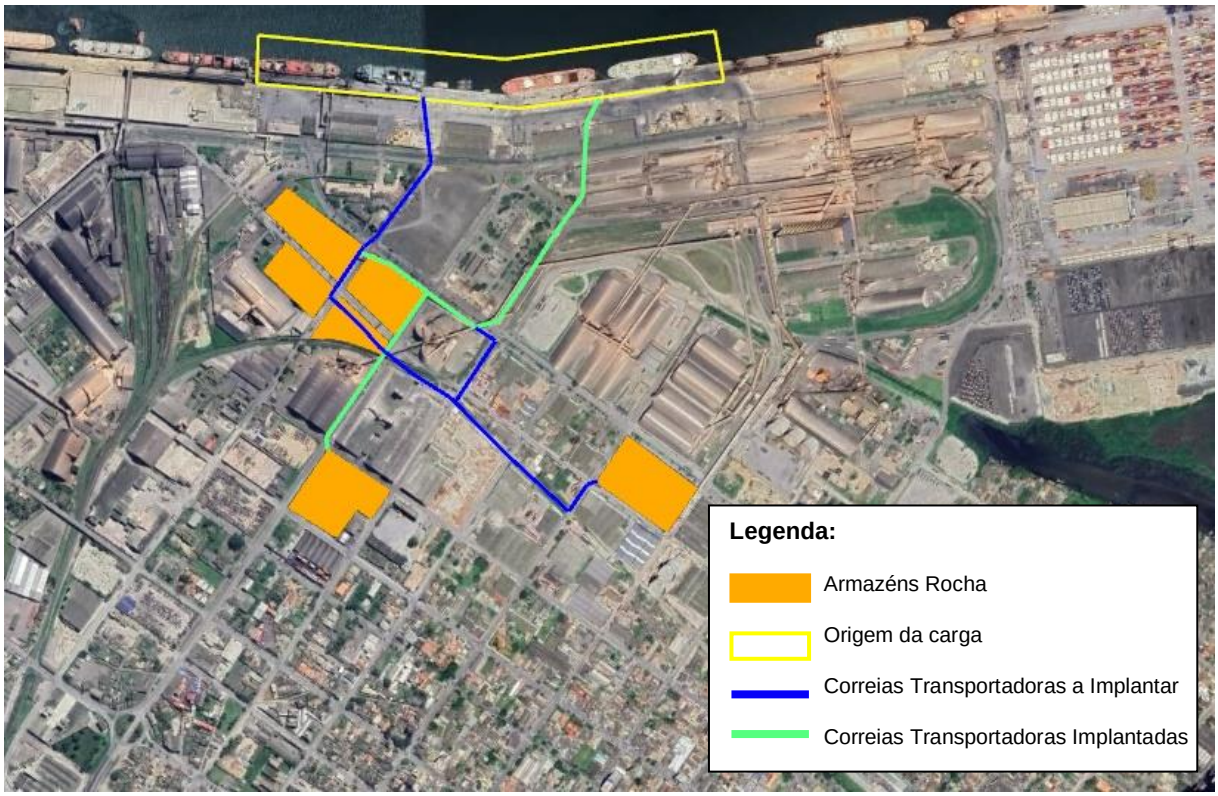

Figura 5. Identificação recebimento/expedição – Armazéns alfandegados

Os armazéns alfandegados recebem o produto do cliente, proveniente da área primária do Porto de Paranaguá, através de correia transportadora, que é interligada ao sistema de correia que liga a área de descarregamento dos navios ao Terminal Público de Fertilizantes – TEFER.

As unidades indicadas na figura acima, de propriedade da empresa Rocha Terminais Portuários, pertencem ao complexo de empreendimentos voltados ao recebimento e expedição de granéis de importação. O complexo é composto pelas unidades: AZ 04, AZ10, AZ Margarida e AZ Praça, interligados por correias transportadoras que viabilizam o recebimento dos granéis para os armazéns.

Demais Armazéns: Recebem o produto originado de descarga em operação na área portuária, onde são transportados através de caminhões para os armazéns definidos. A expedição também é realizada através de caminhões.

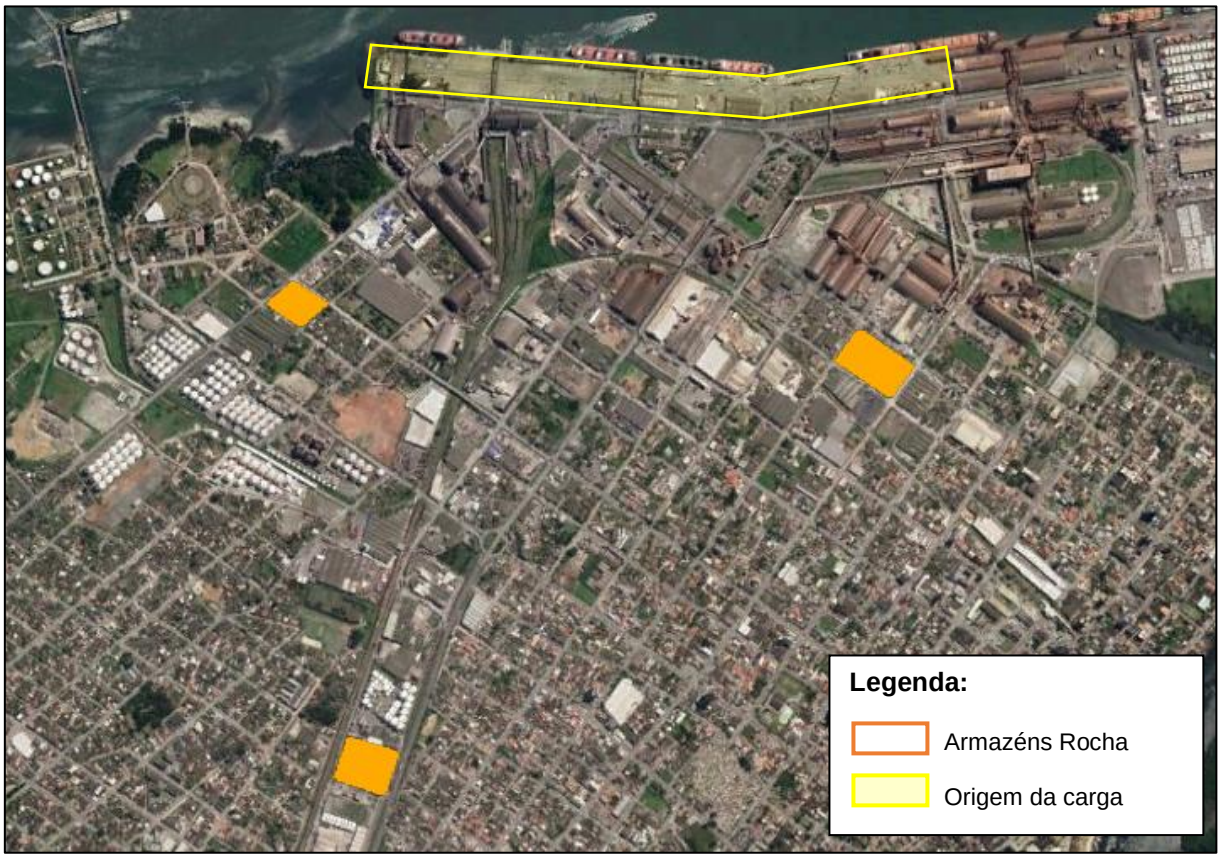

Figura 6. Identificação recebimento/expedição – Demais armazéns

Cabe ressaltar que a expedição dos produtos armazenados pela Rocha, tanto para armazém alfandegado e comum, possui destinos frequentes como Mato Grosso, Ponta Grossa, Cambé, Goiás e Cascavel, não obtendo retorno ao porto.

Pátios de estacionamento: Os pátios para caminhões servem para regular o fluxo de caminhões aos armazéns Rocha, a fim de evitar congestionamentos no entorno dos pontos de armazenagem, bem como no sistema viário.



Figura 7. Identificação recebimento/expedição – Pátios

Armazém 01

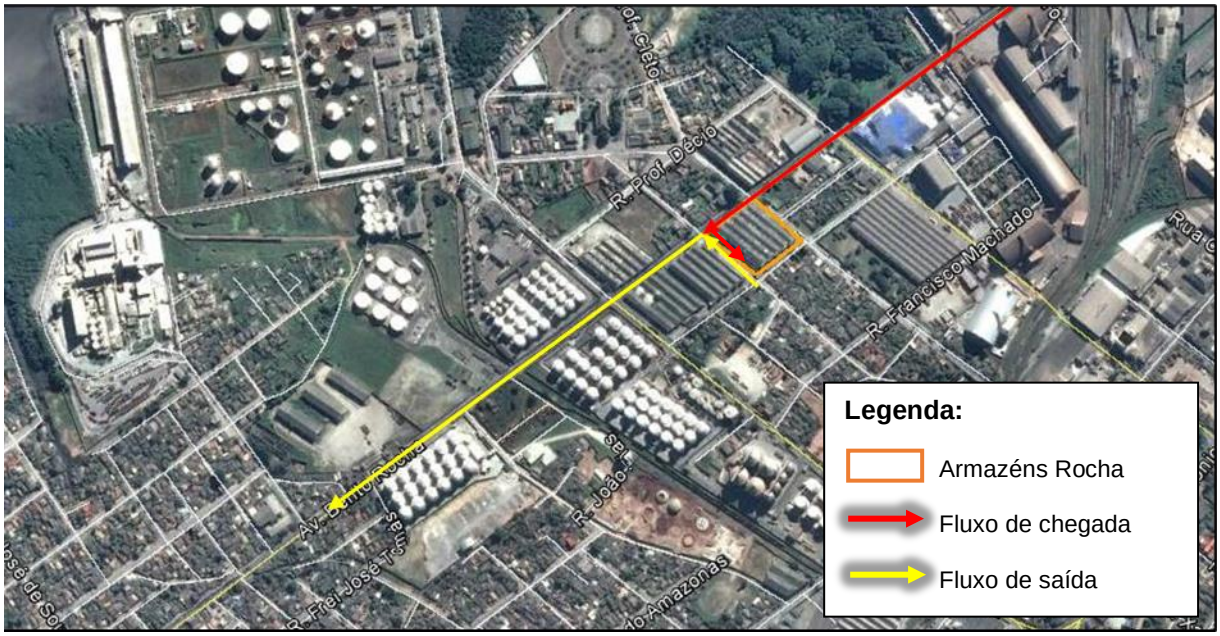

Figura 8. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – AZ 01

O fluxo que é gerado pelo empreendimento varia de 30 a 50 caminhões/dia no caso de armazéns comuns, de acordo com a demanda.

Chegada ao empreendimento:

Todo acesso ao empreendimento AZ 01 é realizado pela Avenida Bento Rocha, devido ao viaduto da Rua Professor Cleto não suportar cargas superiores a 6 toneladas. Os caminhões que carregam/descarregam no AZ 01, adentram pelo portão principal na Rua Xavier da Silva e/ou Rua Professor Viana Cleto, em caso de bitrem passam pela balança para pesagem da carga, saindo pela Rua Frei José Thomaz retornando a Rua Xavier da Silva para acessar o portão principal e descarregar no armazém. Os caminhões bitrem acessam o portão do armazém pela Rua Professor Viana Cleto.

Saída do empreendimento:

Após operação realizada no AZ 01, a saída é realizada pelo portão da Rua Professor Viana Cleto, acessando a Avenida Bento Rocha sentido BR 277 para saída aos demais estados.

Armazém 03

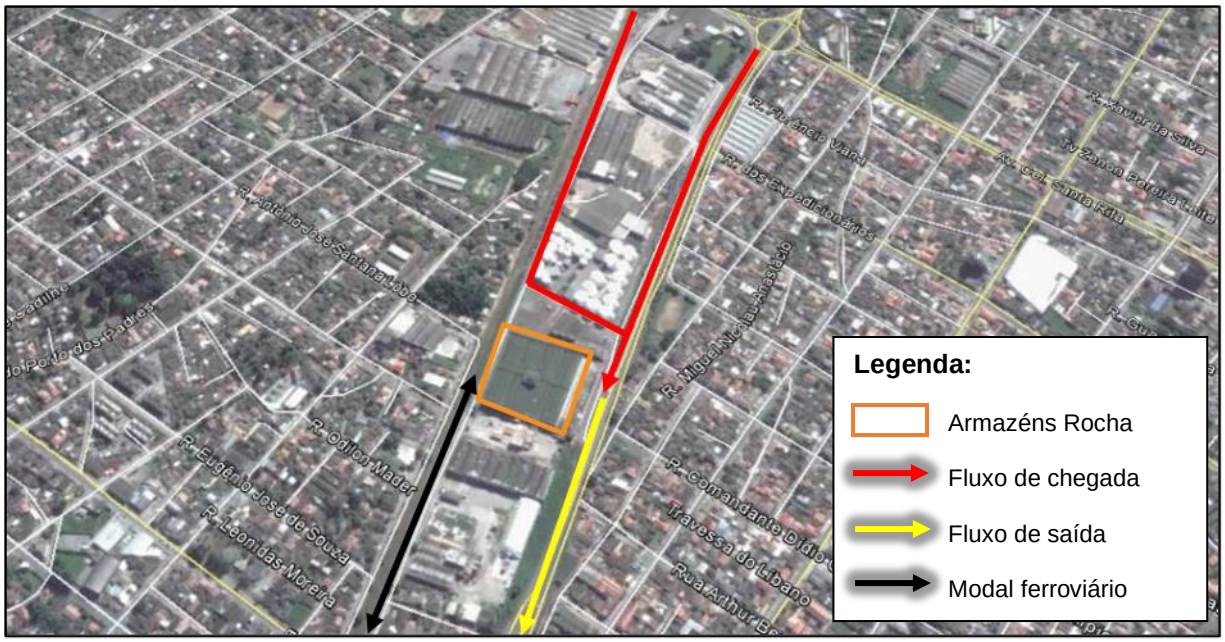

Figura 9. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – AZ 03

O fluxo que é gerado pelo empreendimento varia de 30 a 50 caminhões/dia no caso de armazéns comuns, de acordo com a demanda.

Chegada ao empreendimento:

O acesso principal ao AZ 03 é realizado pela Rua Alípio dos Santos, que pode ser acessada através da Avenida Ayrton Senna da Silva, principal acesso, e Rua Tufi Maron, pouco utilizada devido a não ser um acesso mais próximo e tráfego intenso das demais empresas. A Rua Alípio dos Santos se localiza em frente ao empreendimento, local em que está o portão principal para entrada de caminhões. No AZ 03 é utilizado o também o modal ferroviário, tendo como portão de acesso localizado na Rua Tufi Maron.

Saída do empreendimento:

Após operação realizada no AZ 03, a saída é realizada pelo portão da Rua Alípio dos Santos, acessando Avenida Ayrton Senna da Silva para saída aos demais estados.

Armazém 04

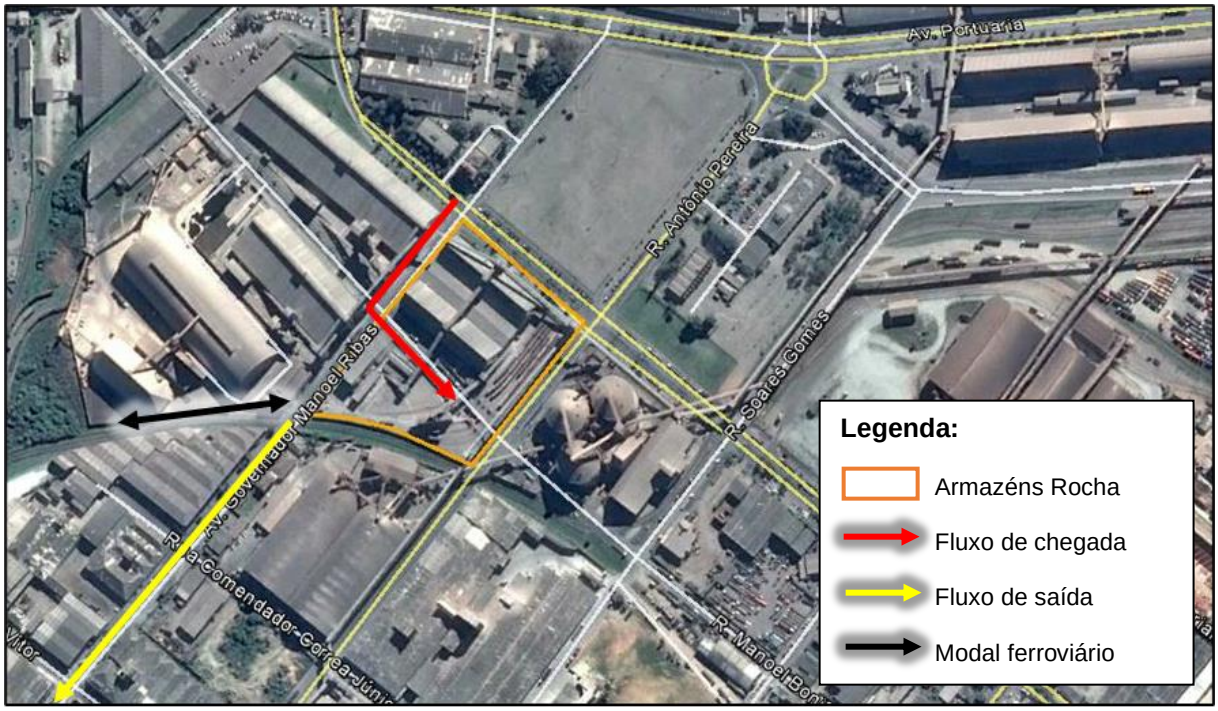

Figura 10. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – AZ 04

No Armazém 04, o fluxo que é gerado pelo empreendimento varia de 100 a 150 caminhões/dia no caso dos armazéns alfandegados, de acordo com a demanda.

Chegada ao empreendimento:

O acesso ao AZ 04 é realizado pela Rua Manoel Bonifácio, rua que pode ser acessada através da Av. Coronel José Lobo à direita com Av. Governador Manoel Ribas. A Rua Manoel Bonifácio possui sentido único, realizando apenas a entrada dos caminhões/vagões para carregamento no empreendimento. No AZ 04 é utilizado o também o modal ferroviário, utilizando a Rua Manoel Bonifácio como acesso.

Saída do empreendimento:

Após operação realizada no AZ 04, a saída tanto para o modal rodoviário quanto o ferroviário, é realizada pelo portão da Av. Governador Manoel Ribas sentido rotatória da Av. Coronel Santa Rita, acessando Avenida Ayrton Senna da Silva para saída aos demais estados.

Armazém 10 e Armazém 10A



Figura 11. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – AZ 10 e AZ 10A

No Armazém 10 e Armazém 10A, o fluxo previsto pelos empreendimentos é de 100 a 150 caminhões/dia no caso dos armazéns alfandegados, de acordo com a demanda.

Chegada ao empreendimento:

O acesso para entrada ao AZ 10 é realizado pela Rua Soares Gomes, que é acessada através da Avenida Ayrton Senna da Silva e Rua Comendador Correia Junior. O empreendimento encontra-se na Rua Comendador Correia Junior esquina com a Avenida Ayrton Senna da Silva. E o acesso para entrada ao Armazém 10A será realizado pela Rua Nestor Victor. Este empreendimento será edificado na Rua Nestor Victor esquina com a Avenida Ayrton Senna da Silva.

Saída do empreendimento:

Após operação realizada no AZ 10, a saída é realizada pelo portão da Avenida Ayrton Senna da Silva, para saída aos demais estados.

Armazém Fidelidade

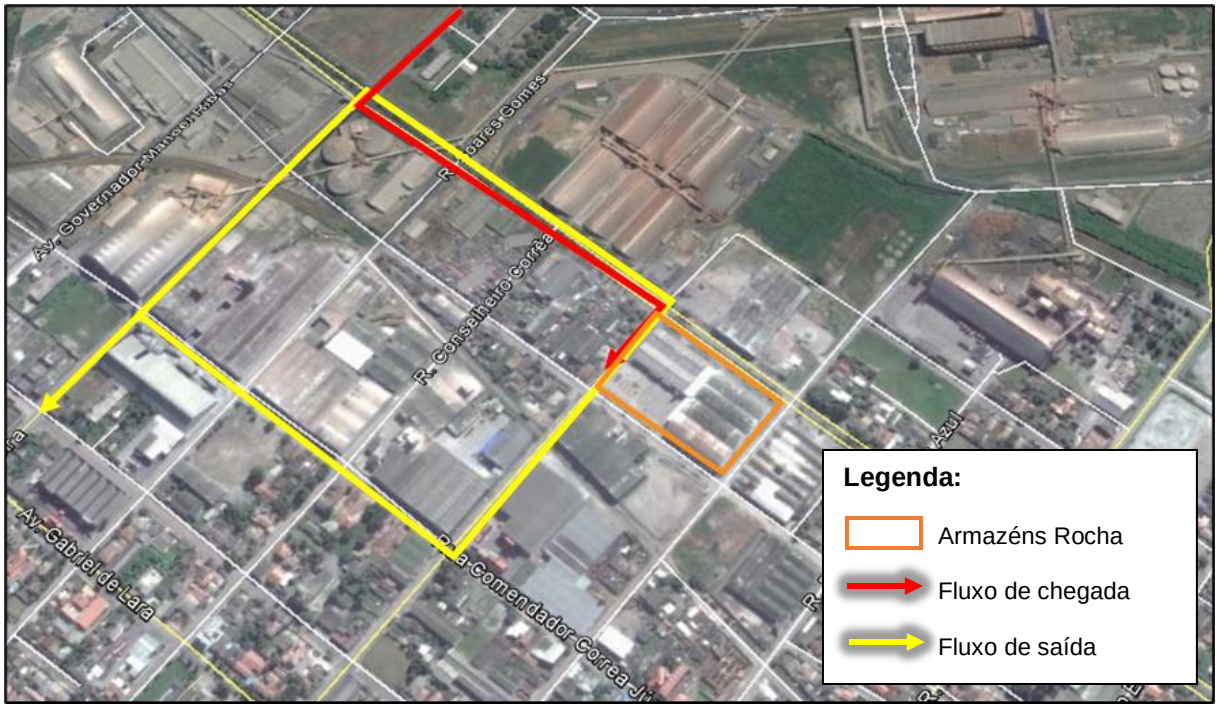

Figura 12. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – AZ Fidelidade

No Armazém Fidelidade, o fluxo que é gerado pelo empreendimento varia de 30 a 50 caminhões/dia no caso de armazéns comuns, de acordo com a demanda.

Chegada ao empreendimento:

O principal acesso para chegada ao AZ Fidelidade é realizado pela Avenida Coronel José Lobo, que recebem os caminhões que vem em sentido à saída do porto de Paranaguá, cruzando a esquerda sentido a Rua Manoel Pereira, dando acesso ao portão de entrada do empreendimento.

Saída do empreendimento:

Os caminhões que carregam ou descarregam no armazém, no momento de saída, possuem a opção de acessar as Rua Manoel Pereira e Comendador Correia Junior com direção à Avenida Ayrton Senna da Silva, e/ou pela Avenida Coronel José Lobo, situado a direita do portão de saída do AZ Fidelidade.

Armazém Margarida

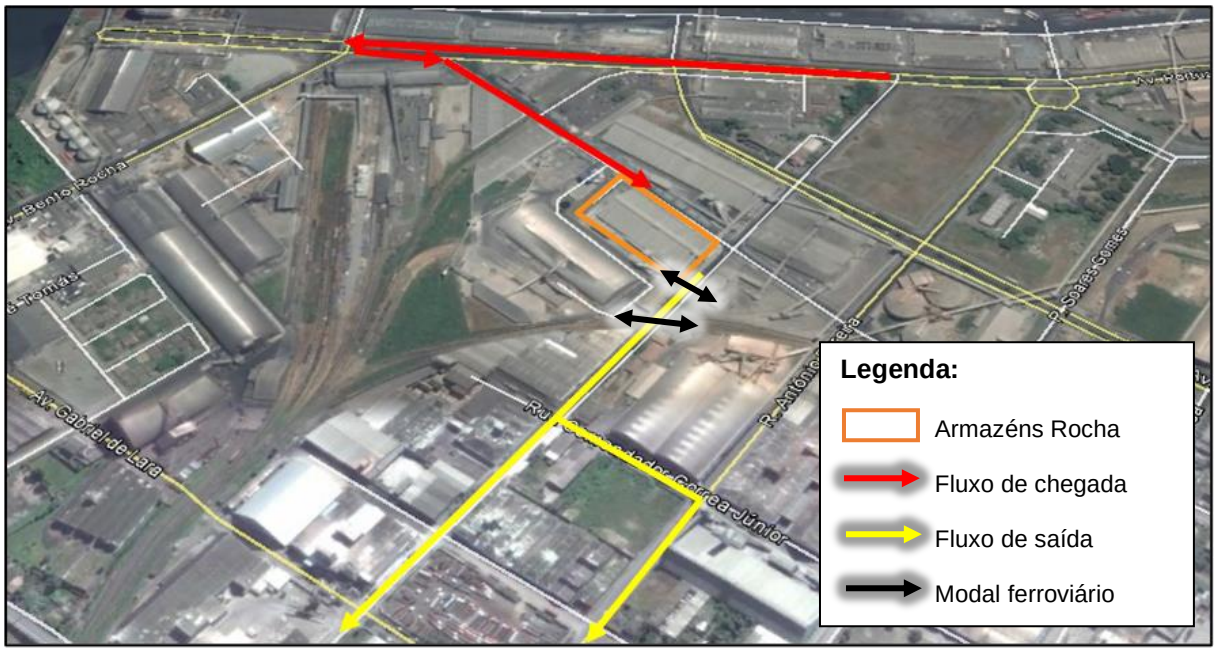

Figura 13. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – AZ Margarida

No Armazém Margarida, o fluxo que é gerado pelo empreendimento varia de 100 a 150 caminhões/dia no caso dos armazéns alfandegados, de acordo com a demanda.

Chegada ao empreendimento:

O principal acesso para chegada ao AZ Margarida é realizado pela Avenida Portuária, que recebem os caminhões que vem em sentido à saída do porto de Paranaguá pela Avenida Portuária, cruzando a esquerda sentido a Rua Manoel Bonifácio, dando acesso ao portão de entrada do empreendimento. Também há a utilização do modal ferroviário para este empreendimento, cujo acesso ocorre através da Av. Governador Manoel Ribas.

Saída do empreendimento:

Após operação realizada no AZ Margarida, a saída tanto para o modal rodoviário quanto o ferroviário, é realizada pelo portão da Av. Governador Manoel Ribas sentido rotatória da Av. Coronel Santa Rita, acessando Avenida Ayrton Senna da Silva para saída aos demais estados.

Armazém Praça

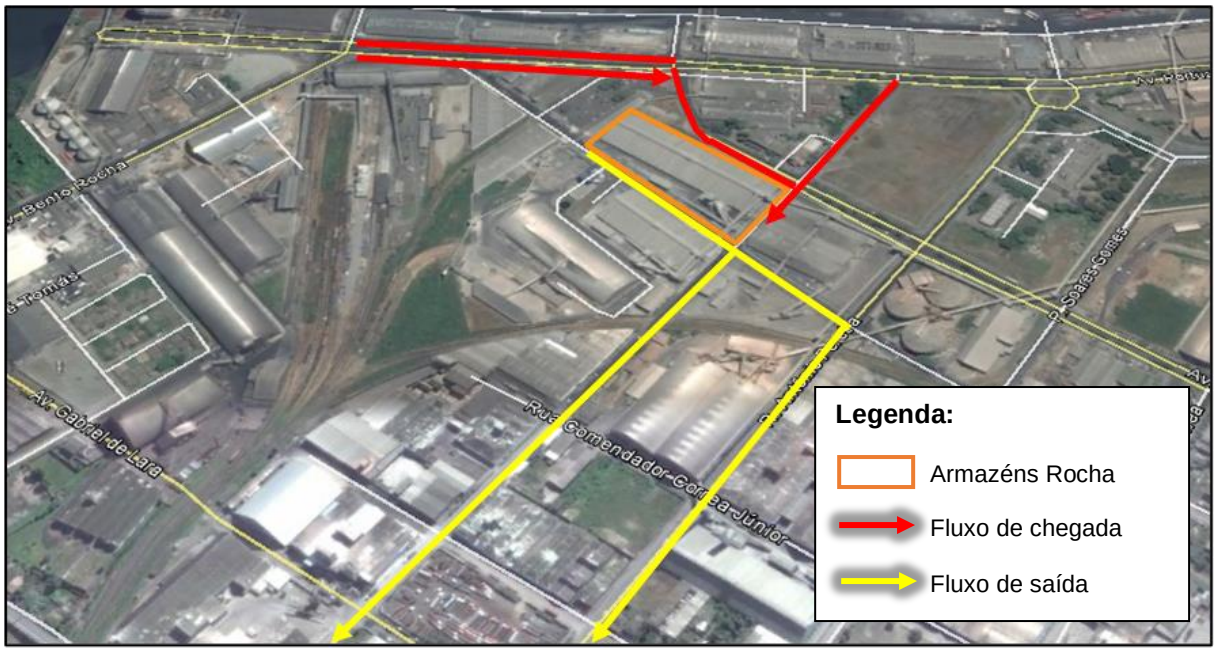

Figura 14. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – AZ Praça

No Armazém Praça, o fluxo que é gerado pelo empreendimento varia de 100 a 150 caminhões/dia no caso dos armazéns alfandegados, de acordo com a demanda.

Chegada ao empreendimento:

O principal acesso para chegada ao AZ Praça é realizado pela Avenida Governador Manoel Ribas, onde é localizado o portão de acesso ao armazém, que recebe os caminhões que vem em sentido à saída do porto de Paranaguá fazendo o contorno pela Avenida Portuária, cruzando a direita sentido a Avenida Coronel José Lobo.

Saída do empreendimento:

Os caminhões que carregam no armazém, no momento de saída, localizada na Rua Manoel Bonifácio, há a opção de ir em sentido a Avenida Ayrton Senna da Silva pela Rua Comendador Correia Junior, ou manter-se na Avenida Governador Manoel Ribas até a Avenida Coronel Santa Rita.

Pátio Algoper

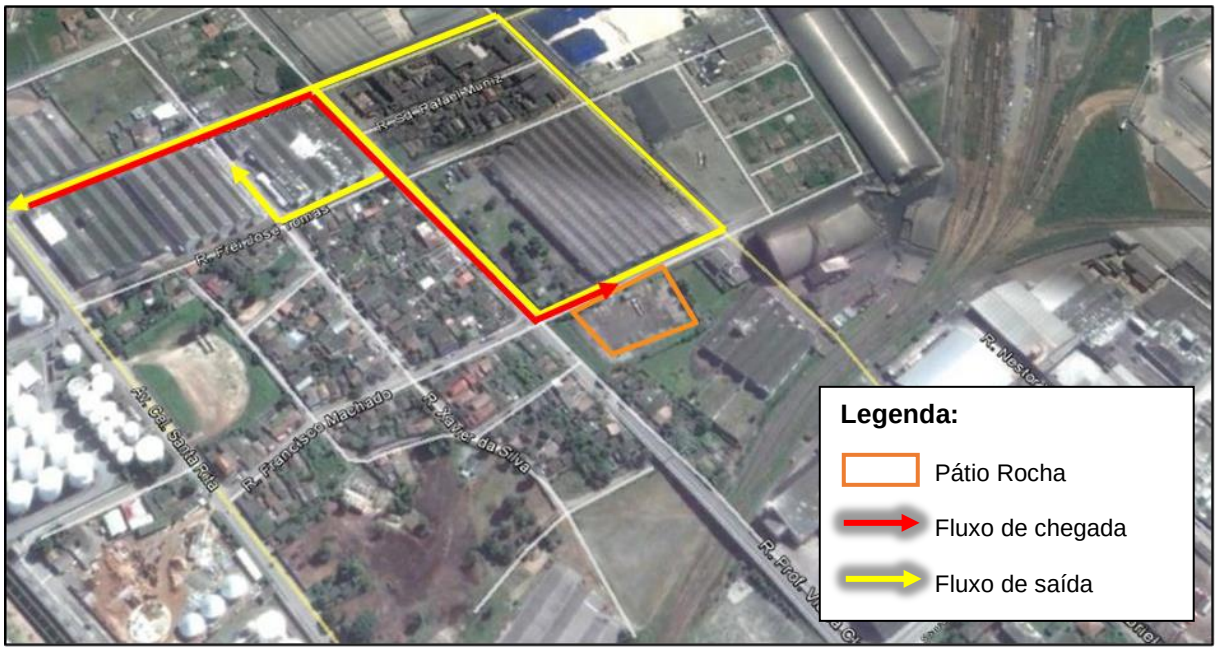

Figura 15. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – Pátio Algoper

O maior fluxo que será gerado no empreendimento será de 200 caminhões/dia, com distribuição para qualquer um dos armazéns da empresa Rocha Terminais, sendo eles o AZ 01, AZ 03, AZ 04, AZ 10, AZ 10A, AZ Fidelidade, AZ Margarida e AZ Praça.

Em função do viaduto da Rua Professor Cleto não suportar cargas superiores a 6 toneladas, será utilizada como via de acesso e saída do Pátio Algoper, a Avenida Bento Rocha, direcionando os caminhões para os demais armazéns da empresa Rocha Terminais Portuários.

Pátio PPS

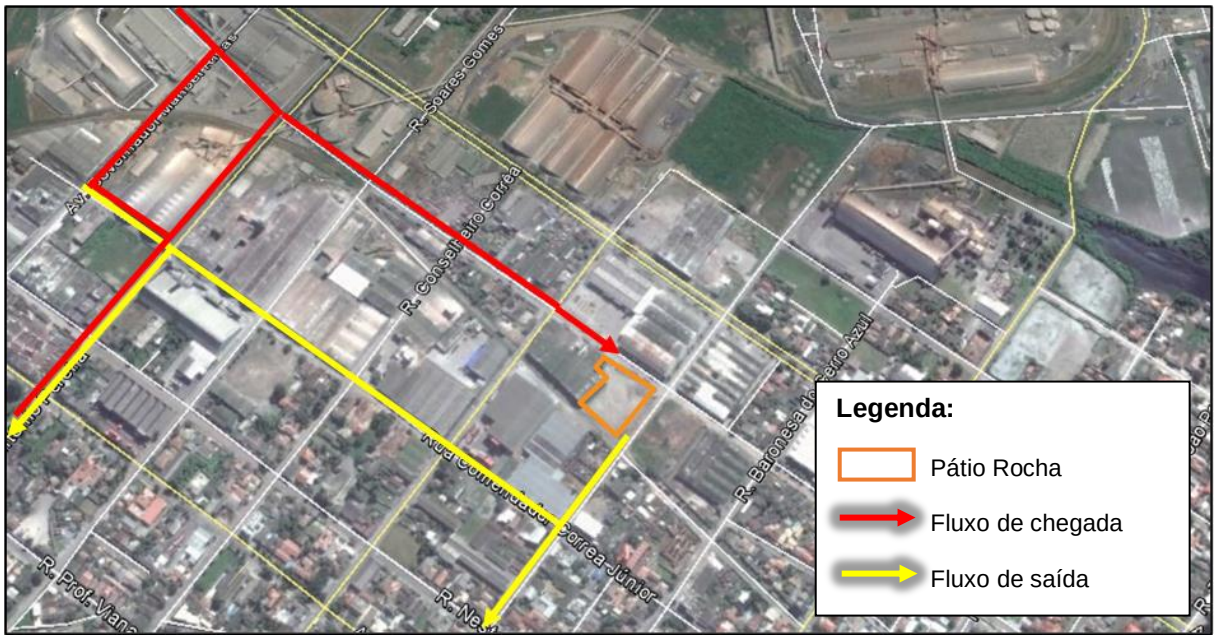

Figura 16. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – Pátio PPS

O maior fluxo que será gerado no empreendimento será de 190 caminhões/dia, com distribuição para qualquer um dos armazéns da empresa Rocha Terminais, sendo eles o AZ 01, AZ 03, AZ 04, AZ 10, AZ 10A, AZ Fidelidade, AZ Margarida e AZ Praça.

Pátio Pedro Cominese

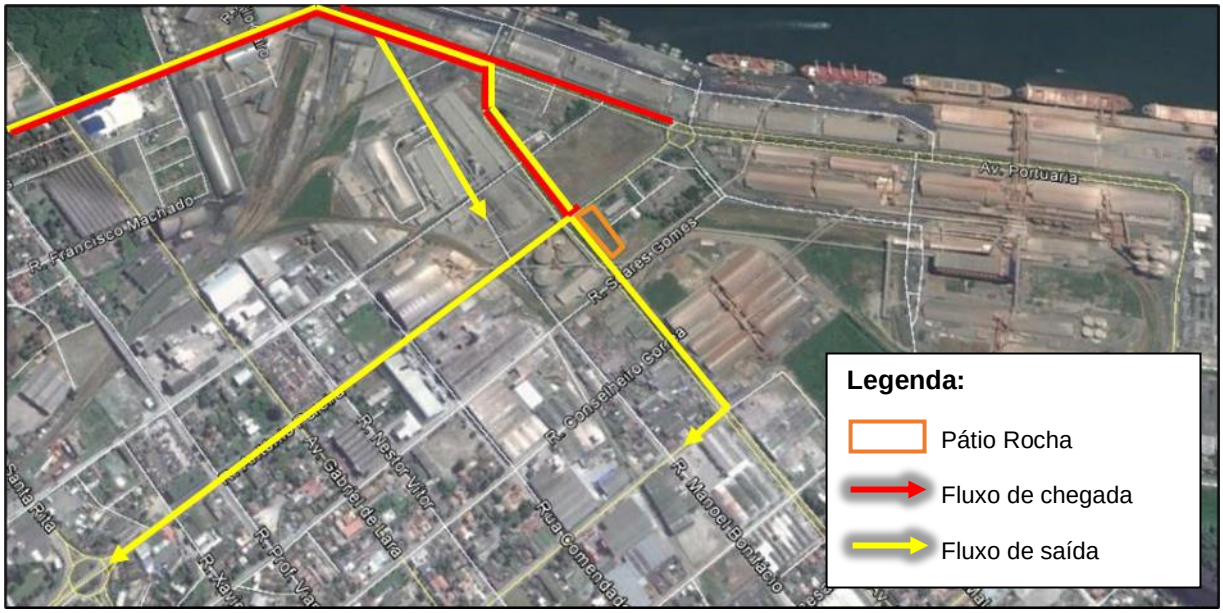

Figura 17. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – Pátio Pedro Cominese

O fluxo que será gerado no Pátio Pedro Cominese será de aproximadamente 91 caminhões/dia, com distribuição para qualquer um dos armazéns da empresa Rocha Terminais, sendo eles o AZ 01, AZ 03, AZ 04, AZ 10, AZ 10A, AZ Fidelidade, AZ Margarida e AZ Praça.

Pátio Sambaqui

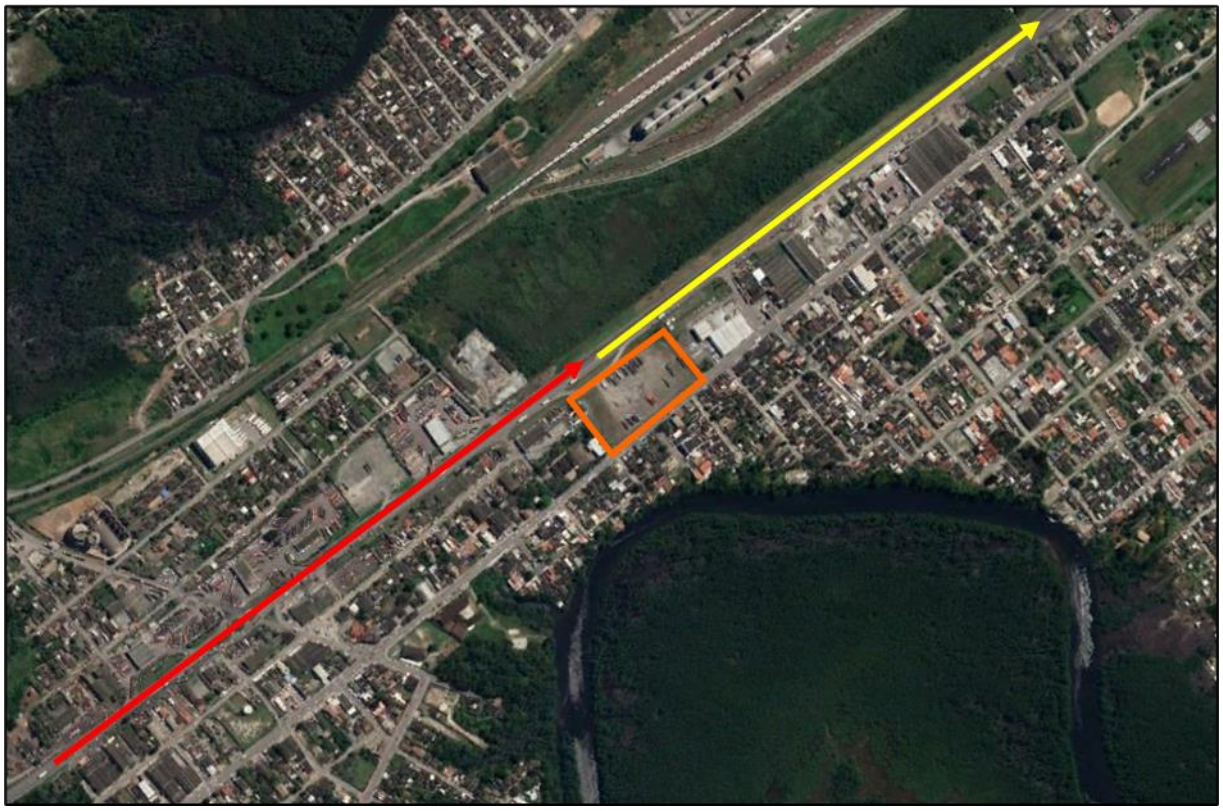

Figura 18. Fluxo de entrada e saída no sistema viário – Pátio Sambaqui

O fluxo gerado no Pátio Sambaqui será de aproximadamente 319 caminhões/dia, com distribuição para qualquer um dos armazéns da empresa Rocha Terminais, sendo eles o AZ 01, AZ 03, AZ 04, AZ 10, AZ 10A, AZ Fidelidade, AZ Margarida e AZ Praça.

O acesso ao Pátio Sambaqui, se dá pela Avenida Ayrton Senna da Silva, cuja autorização do DNIT quanto ao referido se encontra no ANEXO VIII.

As principais vias de acesso para os empreendimentos da empresa Rocha Terminais Portuários possuem um fluxo constante na Avenida Ayrton Senna da Silva,

Avenida Governador Manoel Ribas, Avenida Bento Rocha e Avenida Coronel José Lobo, consideradas principais vias de tráfego na rota entre os armazéns e pátios de estacionamento da empresa Rocha.

De acordo com a média diária de 800 caminhões que acessam os armazéns da empresa Rocha, considerando o cenário de operação de todos os empreendimentos, os pátios Rocha possuem a capacidade de atender essa quantidade na íntegra gerando um fluxo com cerca de 1150 vagas rotativas para atendimento desta demanda, regulando o fluxo de chegada aos empreendimentos e evitando tráfego intenso no sistema viário.

Por outro lado, observando-se exegeticamente a Lei nº 1912/1995, fica evidente que são necessárias 400 vagas de estacionamento, visto que os terminais somam aproximadamente 81.000m² de área construída.

Para atendimento desta legislação, a Rocha possui 70 vagas disponíveis no Pátio Sambaqui, 44 no Pátio Algoper e expectativa futura para 42 vagas no Pátio PPS e 20 vagas no Pátio Pedro Cominese. Com relação ao déficit das vagas, a Rocha possui estudos em andamento referente ao arrendamento de novas áreas para estacionamento a fim de realizar a adequação quanto ao número necessário para cumprimento da exigibilidade legal.

2.1.13. Taxa de ocupação no terreno, coeficiente de aproveitamento e número de vagas de automóveis geradas

Armazém 01

O empreendimento, considerando a área construída e revestimentos externos utilizados no lote, tem as seguintes taxas:

- Taxa de ocupação: 93,17%
- Coeficiente de aproveitamento: 0,94
- Taxa de permeabilidade: 0%

Hoje a área livre encontra-se totalmente pavimentada, entretanto 3,9% da área livre podem receber grama em lugar do pavimento existente.

Armazém 03

O empreendimento, considerando a área construída e revestimentos externos utilizados no lote, tem as seguintes taxas:

- Taxa de ocupação: 75%
- Coeficiente de aproveitamento: 0,7
- Taxa de permeabilidade: 9,35%

Armazém 04

O empreendimento, considerando a área construída e revestimentos externos utilizados no lote, tem as seguintes taxas:

- Taxa de ocupação: 47,3%
- Coeficiente de aproveitamento: 0,4
- Taxa de permeabilidade: 0%

Armazém 10

O empreendimento, considerando a área construída e revestimentos externos utilizados no lote, tem as seguintes taxas:

- Taxa de ocupação: 88,3%
- Coeficiente de aproveitamento: 0,8
- Taxa de permeabilidade: 0%

Armazém 10A

O empreendimento, considerando a área construída e revestimentos externos utilizados no lote, tem previsão para as seguintes taxas:

- Taxa de ocupação: 86,4%
- Coeficiente de aproveitamento: 0,86
- Taxa de permeabilidade: 13,6 %

Armazém Fidelidade

O empreendimento, considerando a área construída e revestimentos externos utilizados no lote, tem as seguintes taxas:

- Taxa de ocupação: 65,8%
- Coeficiente de aproveitamento: 0,6
- Taxa de permeabilidade: 0%

Hoje a área livre encontra-se totalmente pavimentada, entretanto 3,9% da área livre podem receber grama em lugar do pavimento existente.

Armazém Margarida

O empreendimento, considerando a área construída e revestimentos externos utilizados no lote, tem as seguintes taxas:

- Taxa de ocupação: 70,2%
- Coeficiente de aproveitamento: 0,7
- Taxa de permeabilidade: 0%

Armazém Praça

O empreendimento, considerando a área construída e revestimentos externos utilizados no lote, tem as seguintes taxas:

- Taxa de ocupação: 61,5%
- Coeficiente de aproveitamento: 0,6
- Taxa de permeabilidade: 0%

Pátio Algoper

O empreendimento, considerando a área a ser construída e revestimentos externos utilizados no lote, teremos as seguintes taxas:

- Taxa de ocupação: 1,34%
- Coeficiente de aproveitamento: 0,01
- Taxa de permeabilidade: 92%
- Número de vagas: 44 veículos.

Pátio PPS

O empreendimento, considerando a área a ser construída e revestimentos externos utilizados no lote, teremos as seguintes taxas:

- Taxa de ocupação: 0,01%
- Coeficiente de aproveitamento: 0,01
- Taxa de permeabilidade: 88,2%
- Número de vagas: 42 veículos.

Pátio Pedro Cominese

O empreendimento, considerando a área a ser construída e revestimentos externos utilizados no lote, teremos as seguintes taxas:

- Taxa de ocupação: 0,98%
- Coeficiente de aproveitamento: 0,009
- Taxa de permeabilidade: 99,01%
- Número de vagas: 20 veículos.

Pátio Sambaqui

O empreendimento, considerando a área a ser construída e revestimentos externos utilizados no lote, teremos as seguintes taxas:

- Taxa de ocupação: 2,40 %
- Coeficiente de aproveitamento: 0,02
- Taxa de permeabilidade: 97,6%
- Número de vagas: 70 veículos.

Correias Transportadoras

As correias transportadoras possuem 1,6km de interligação entre o terminal público de fertilizantes de Paranaguá aos armazéns Rocha.

2.1.14. Fauna urbana

A área de abrangência da Baía de Paranaguá representa um mosaico de ecossistemas, sob influência atlântica e de alta relevância ambiental, marcada pela transição de ambientes terrestres e marinhos, de extrema importância para inúmeras espécies da fauna, em razão, principalmente da diversidade de ambientes.

Apresenta uma riqueza que reflete a diversidade de ecossistemas presentes na região. Suas características naturais, terrestres e aquáticas permitem que se refugiem nesta região diversas espécies, sendo algumas raras ou ameaçadas de extinção (IPARDES, 1989). No período de inverno, oferece refúgio para a fauna migratória vinda do sul com o deslocamento da fronteira entre as correntes do Brasil e a das Malvinas para a região sudeste-sul brasileira, trazendo as águas subantárticas, que são frias e férteis, com alta produtividade biológica, o que propicia ricas áreas de alimentação para várias espécies entre as latitudes 20º S e 40º S. Por sua vez, as espécies de verão se deslocam mais para o norte, esperando o aumento da temperatura para retornar. Na região dos empreendimentos do Rocha, por se tratar de área antropizada, não são observados a presença de fauna.

2.1.15. Flora Urbana

A região do município de Paranaguá está inserida no domínio da Floresta Ombrófila Densa, conhecida como Floresta Atlântica, sendo influenciada diretamente pelas massas de ar quente e úmido do oceano Atlântico e pelas chuvas relativamente intensas e bem distribuídas ao longo do ano.

O Estado do Paraná foi originalmente coberto por Floresta Atlântica em cerca de 83% do seu território, sendo o restante 17% de formações campestres (campos limpos e campos cerrados), restingas litorâneas, manguezais e várzeas. Atualmente, a cobertura florestal natural do Paraná é de cerca de 18%, sendo que, aproximadamente, 10% com florestas bem conservadas.

A Floresta Atlântica do estado apresenta três formações fitogeográficas características: a Floresta Estacional Sub-decidual, ocupando a porção oeste, onde o principal remanescente é o Parque Nacional do Iguaçu; a Floresta Ombrófila Mista ou Floresta de Araucária, ocupando a região central do estado, representada por fragmentos que totalizam uma área remanescente de 24%; e a Floresta Ombrófila Densa e ecossistemas associados, ocorrendo na porção leste, cobrindo a Serra do Mar e a Planície Litorânea.

A Floresta Ombrófila Densa se destaca entre as formações vegetacionais pelo seu estado de conservação, sendo, atualmente, a maior porção contínua de floresta do Estado, representada por formações primitivas remanescentes e por diferentes estágios de sucessão secundária. Estima-se que abrigue mais de 2.500 espécies vegetais, além de diversos animais ameaçados de extinção, tais como a onça pintada, a anta e aves como o gavião pega macaco, a jacutinga e o macuco.

Segundo o sistema de Classificação Fisionômico-Ecológico da Vegetação Brasileira, elaborado pelo Projeto Radambrasil, a vegetação que cobre o litoral paranaense, divide-se em Floresta Ombrófila Densa, formações pioneiras e os refúgios ecológicos alto-montano. Os empreendimentos do Rocha, estão localizados em área urbana antropizada.

2.1.16. Hidrografia

A densidade e riqueza da rede hidrográfica local são especialmente marcantes, resultantes dos elevados índices de pluviosidade e do relevo regional. A Bacia Hidrográfica da Baía de Paranaguá apresenta 607km² de extensão, sendo constituída por marigots (alagadiços) e pelo Rio Guaraguaçu e seus afluentes, os quais nascem na Serra da Prata ou na Planície da Praia de Leste.

Também constituem esta bacia outros rios menos expressivos, que correm de sul para norte, muito influenciados pelas marés, são eles: Rio Saquarema, Rio Jacareí e Rio Ribeirão.

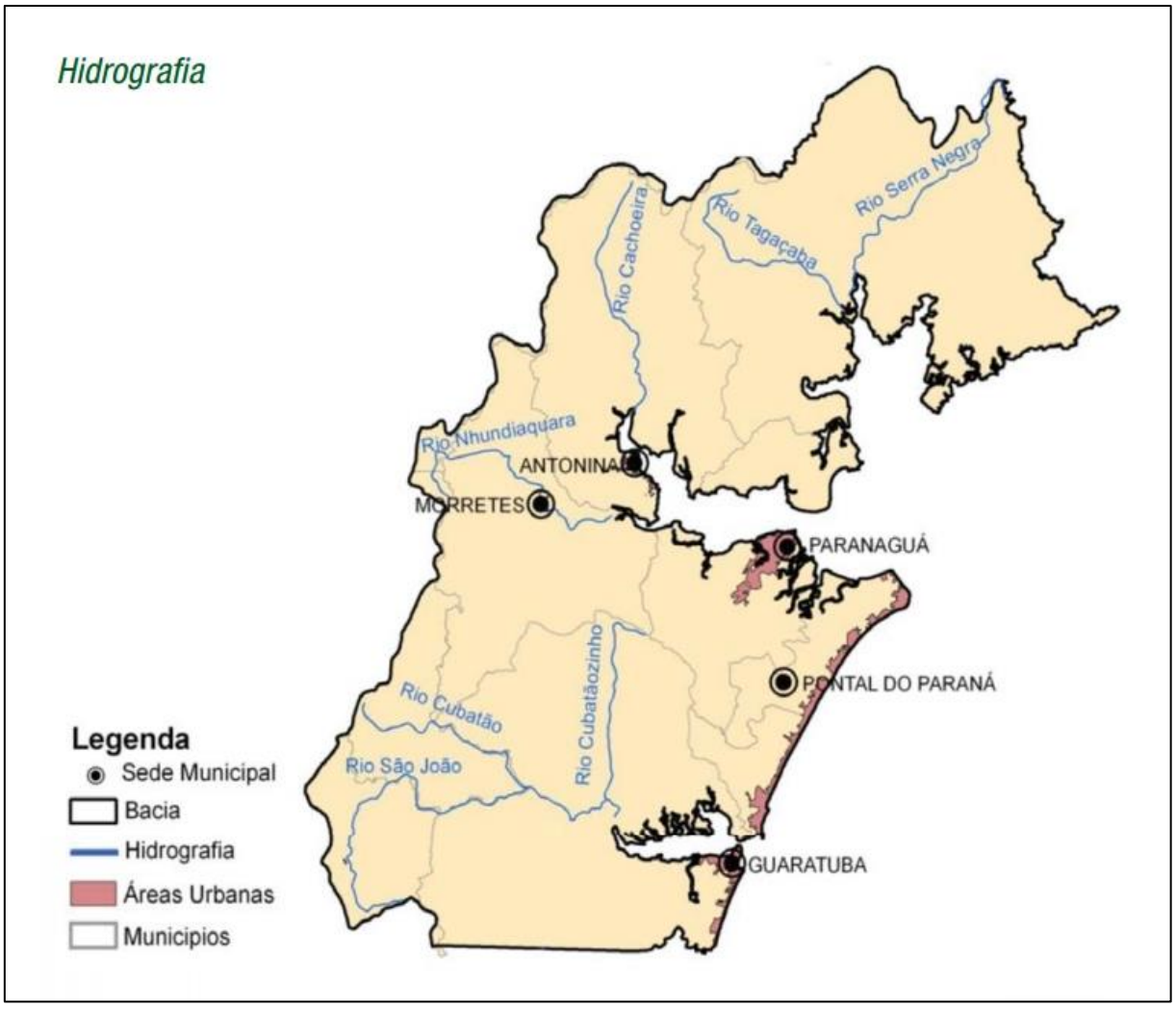

Figura 19. Hidrografia

Data da Elaboração	Versão
01/02/2023	V. 05

A força de erosão destes rios é praticamente insignificante, sendo acompanhados por banhados e áreas úmidas, assim como em sua desembocadura na Baía, circundadas pela vegetação pioneira de mangue.

2.1.17. Clima

O clima é caracterizado tropical superúmido, com meses mais quentes temperatura média superior a 22º e meses mais frios com fracas geadas, temperatura média superior a 18º. O clima varia entre Cfb (subtropical úmido com verão temperado), Cfa (subtropical úmido com verão quente) e Af (tropical úmido ou clima equatorial) com predomínio do último – segundo o Mapa Climático do Estado do Paraná do ITCG/SIMEPAR (2008). O clima da região sofre influência do Anti-Ciclone do Atlântico Sul e das massas de ar frio originárias na região antártica no inverno. A principal perturbação são as frentes frias de direção SW-NE originadas a sudeste da América do Sul, que são bloqueadas pela Serra do Mar, fazendo com que essas frentes permanecem sobre a região vários dias.

No verão são intensificados os Anti-Ciclones secundários produzindo frentes quentes. Na região o clima se caracteriza por ser chuvoso, tropical sempre úmido, sendo classificado como **Af(t)** na Planície Litorânea - temperatura média de 21,1ºC, e **Cfa** na Serra do Mar – temperatura média de 14ºC. No inverno, as temperaturas podem se aproximar de zero no alto das montanhas e no verão, ultrapassam 35ºC ao nível do mar.

A precipitação média anual é de 2.500 mm e a umidade relativa do ar está em torno de 85%. A estação mais chuvosa é o verão, com as maiores precipitações em 24 horas, em torno de 100mm, podendo atingir máximos de aproximadamente 400mm. Esta característica dificulta a dispersão dos particulados em suspensão.

2.1.18. Cálculo da outorga onerosa

Item não aplicável aos empreendimentos da Rocha Terminais Portuários e Logística S.A.

2.2. DESCRIÇÃO DE PARCELAMENTO

Item não aplicável aos empreendimentos da Rocha Terminais Portuários e Logística S.A.

3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

3.1. EXTENSÃO DAS VIAS PÚBLICAS QUE CIRCUNSCREVEM O EMPREENDIMENTO

ARMAZÉM 01

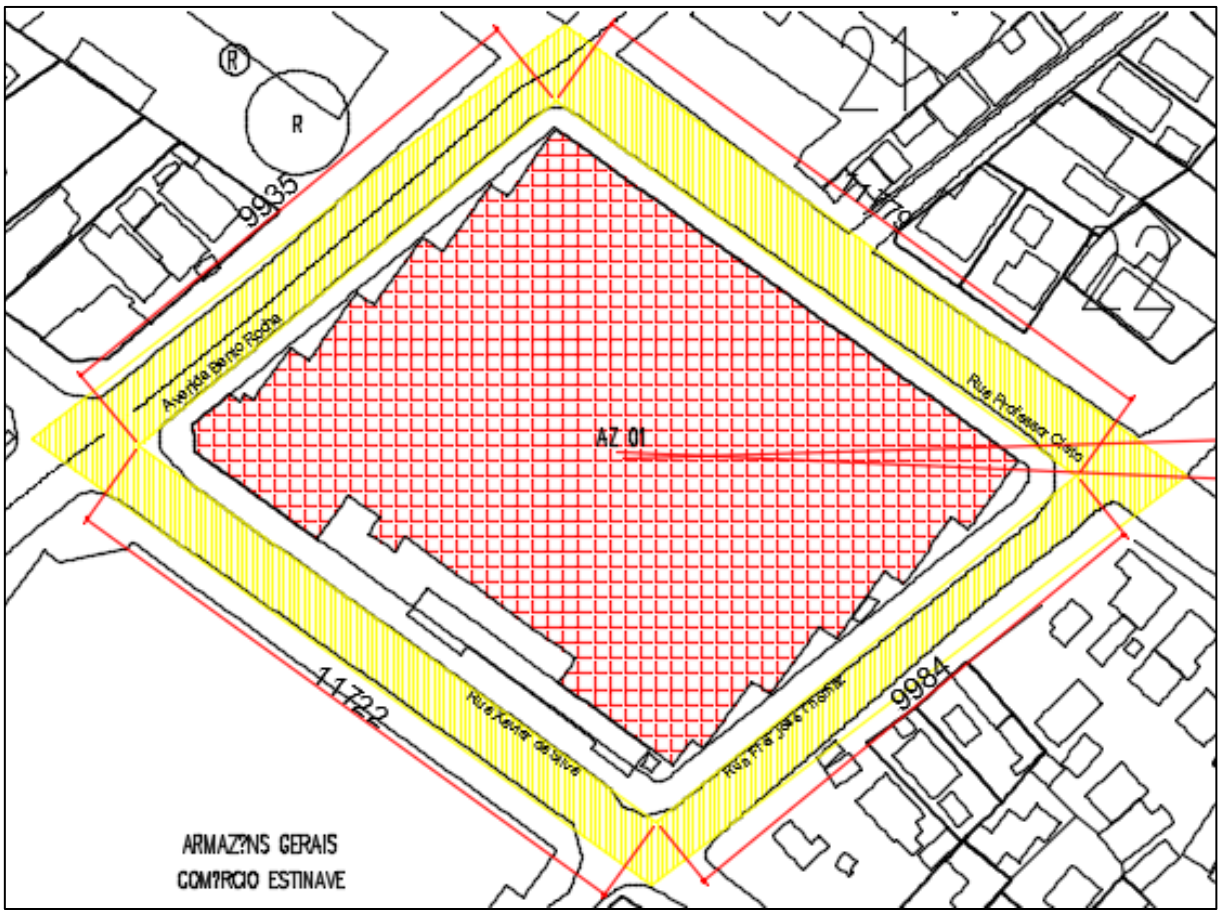

Figura 20. Extensão das vias de entorno do Armazém 01

Conforme identificado na figura acima, as vias que circunscreve o empreendimento têm as seguintes extensões: Rua Xavier da Silva - 117,22m (da Avenida Bento Rocha a Rua Frei José Thomaz); Rua Frei José Thomaz - 99,84m (da Rua Xavier da Silva até a Rua Professor Cleto); Rua Professor Cleto -117,79m (da Rua Professor Cleto a Avenida Bento Rocha) e Avenida Bento Rocha - 99,35m (da Rua Professor Cleto a Rua Xavier da Silva).

ARMAZÉM 03

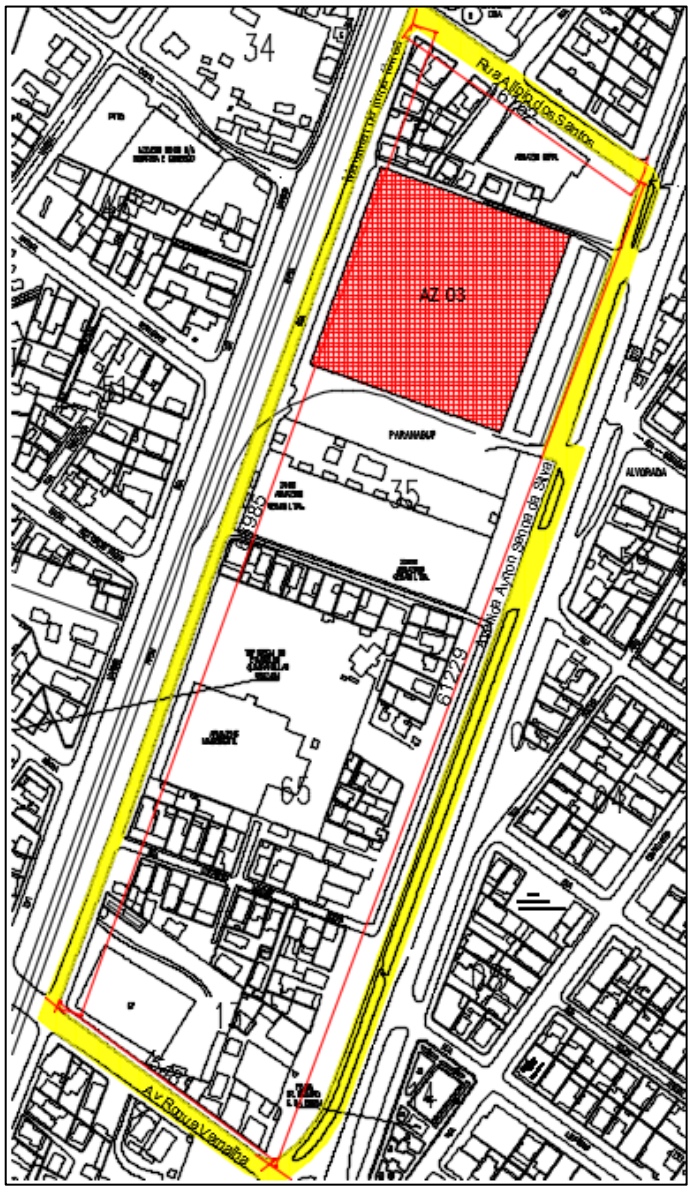

Figura 21. Extensão das vias de entorno do Armazém 03

Conforme identificado na figura a acima, as vias que circunscrevem o empreendimento têm as seguintes extensões: Avenida Ayrton Senna da Silva - 612,29m (da Rua Alípio dos Santos até da Avenida Roque Vernalha); Rua Alípio dos Santos– 161,62m (da Avenida Ayrton Senna da Silva até a marginal da linha férrea), Marginal da linha Férrea – 609,85m (da Rua Alípio dos Santos até a Avenida Roque Vernalha) e Avenida Roque Vernalha - 154,81m (da Avenida Ayrton Senna da Silva até a Marginal da linha férrea).

ARMAZÉM 04

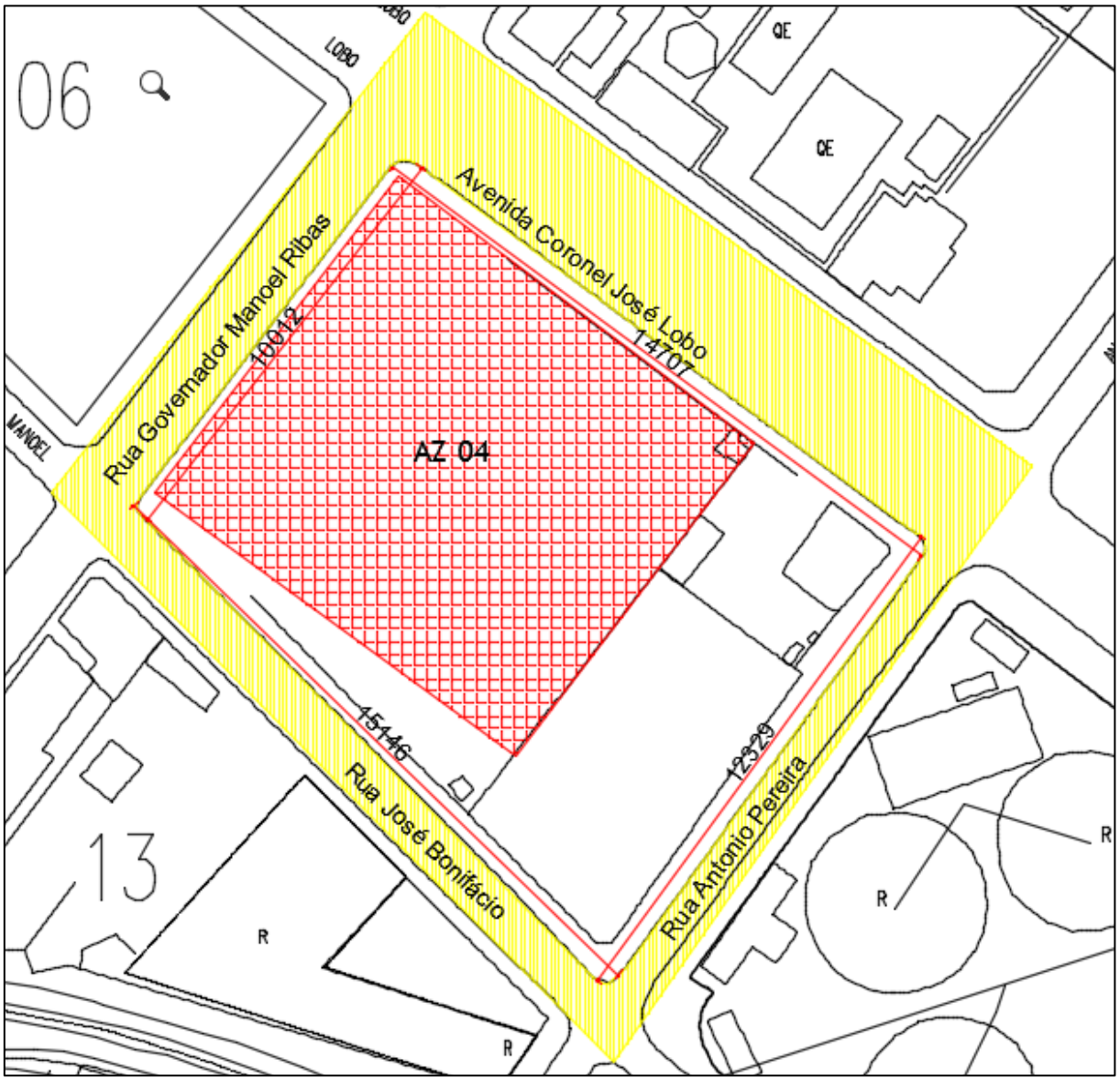

Figura 22. Extensão das vias de entorno do Armazém 04

Conforme identificado na figura acima, as vias que circunscreve o empreendimento têm as seguintes extensões: Rua Antônio Pereira (atual Avenida Ayrton Senna da Silva) - 123,29m (da Avenida Coronel José Lobo até a Rua José Bonifácio); Avenida Coronel José Lobo – 147,07m (da Rua Antônio Pereira até a Rua Governador Manoel Ribas); Rua Governador Manoel Ribas - 100,12m (da Avenida Coronel José Lobo até a Rua José Bonifácio) e Rua José Bonifácio – 151,46m (da Rua Antônio Pereira até a Rua Governador Manoel Ribas).

ARMAZÉM 10 e ARMAZÉM 10A

Conforme identificado na figura a seguir, as vias que circunscrevem o empreendimento AZ 10 e AZ 10A, têm as seguintes extensões: Avenida Ayrton Senna da Silva - 155,19m (da Rua Comendador Correa Junior até a Rua Nestor Victor); Rua Comendador Correa Junior – 165,47m (da Avenida Ayrton Senna da Silva até a Rua Gastão Soares Gomes); Rua Gastão Soares Gomes – 156,32m (da Rua Comendador Correa Junior até a Rua Nestor Victor e Rua Nestor Victor - 168,54m (da Rua Gastão Soares Gomes até a Avenida Ayrton Senna da Silva).

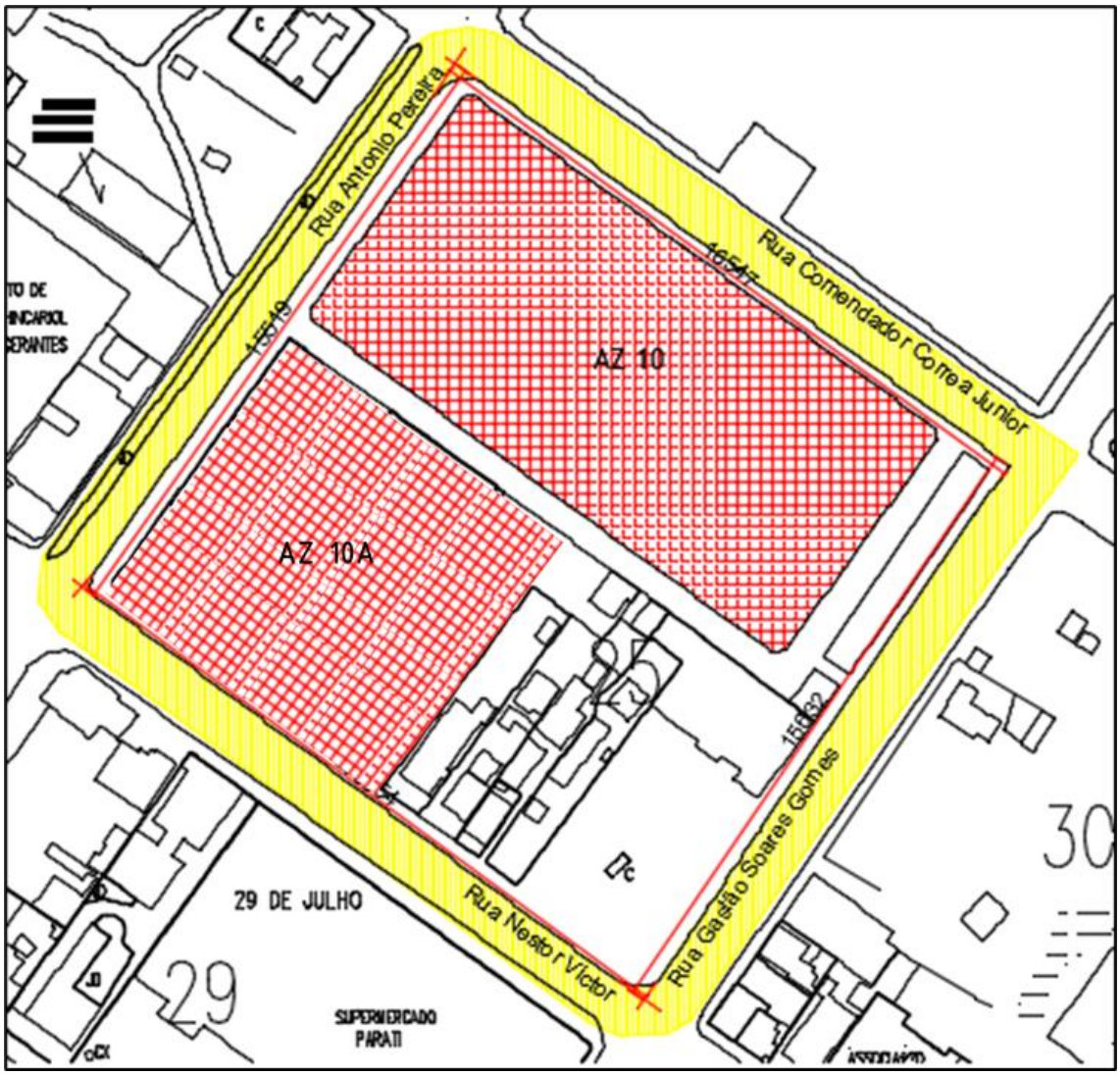

Figura 23. Extensão das vias de entorno do Armazém 10 e Armazém 10A

Data da Elaboração	Versão
01/02/2023	V. 05

ARMAZÉM FIDELIDADE

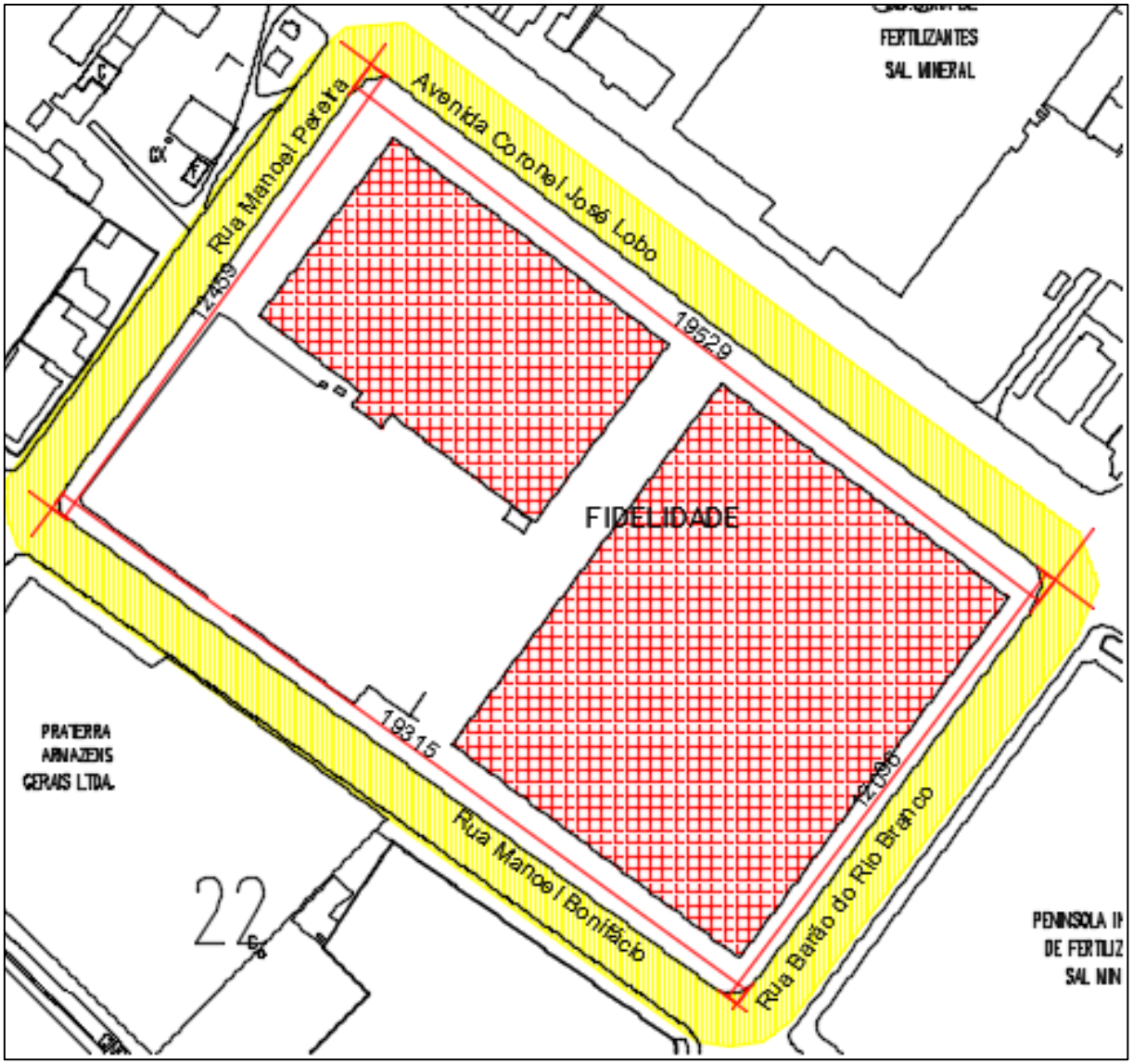

Figura 24. Extensão das vias de entorno do Armazém Fidelidade

Conforme identificado na figura acima, as vias que circunscrevem o empreendimento AZ Fidelidade, têm as seguintes extensões: Rua Manoel Pereira - 124,59m (da Rua Manoel Bonifácio até a Avenida Coronel José Lobo); Avenida Coronel José Lobo – 195,29m (da Rua Manoel Pereira até a Rua Barão do Rio Branco) e Rua Barão do Rio Branco – 120,90m (da Avenida Coronel José Lobo até a Rua Manoel Bonifácio).

ARMAZÉM MARGARIDA

Conforme identificado na figura a seguir, as vias que circunscrevem o empreendimento armazém Margarida, têm as seguintes extensões: Rua José Bonifácio - 433,52m (da Avenida Governador Manoel Ribas até a Avenida Portuária); Avenida Governador Manoel Ribas – 270,58m (da Rua José Bonifácio até a Rua Comendador Correa Junior). As demais laterais fazem divisa com armazéns e ferrovia.

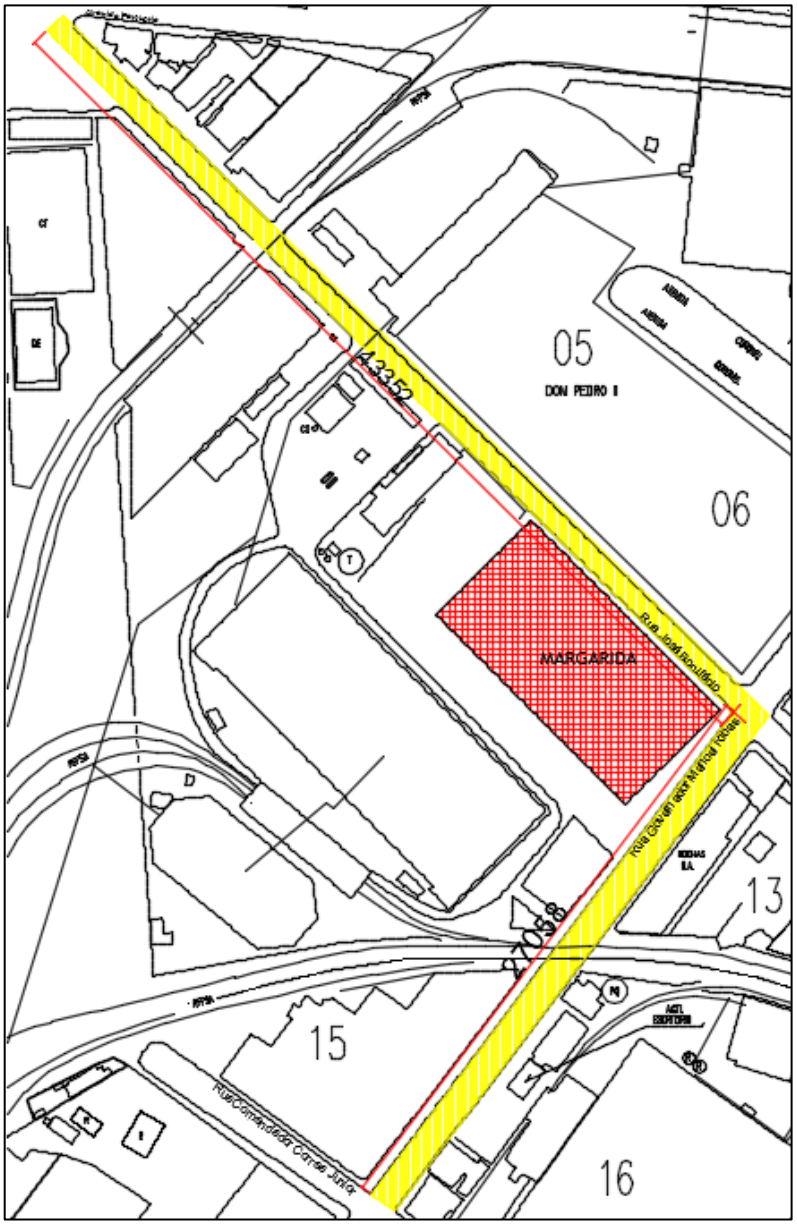

Figura 25. Extensão das vias de entorno do Armazém Margarida

Data da Elaboração	Versão
01/02/2023	V. 05

ARMAZÉM PRAÇA

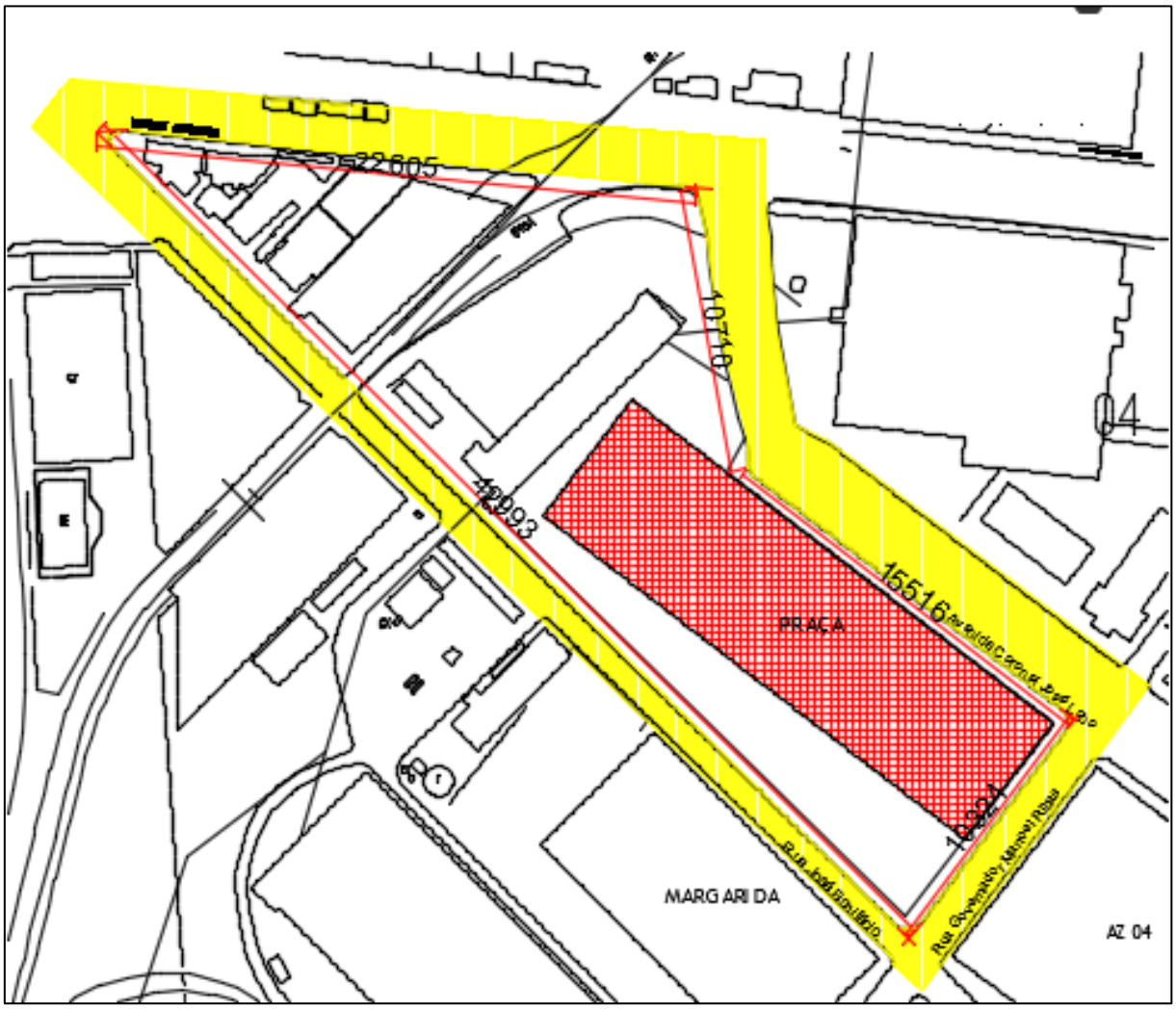

Figura 26. Extensão das vias de entorno do Armazém Praça

Conforme identificado na figura acima, as vias que circunscreve o empreendimento armazém Praça têm as seguintes extensões: Rua José Bonifácio – 103,24m (da Avenida Governador Manoel Ribas até a Avenida Coronel José Lobo); Rua José Bonifácio – 429,93 m (da Rua José Bonifácio até a Avenida Portuária); Avenida Portuária – 226,05m (da Rua José Bonifácio até a Avenida Coronel José Lobo) e Avenida Coronel José Lobo – 262,26m (da Avenida Portuária até a Avenida Governador Manoel Ribas).

PÁTIO ALGOPER

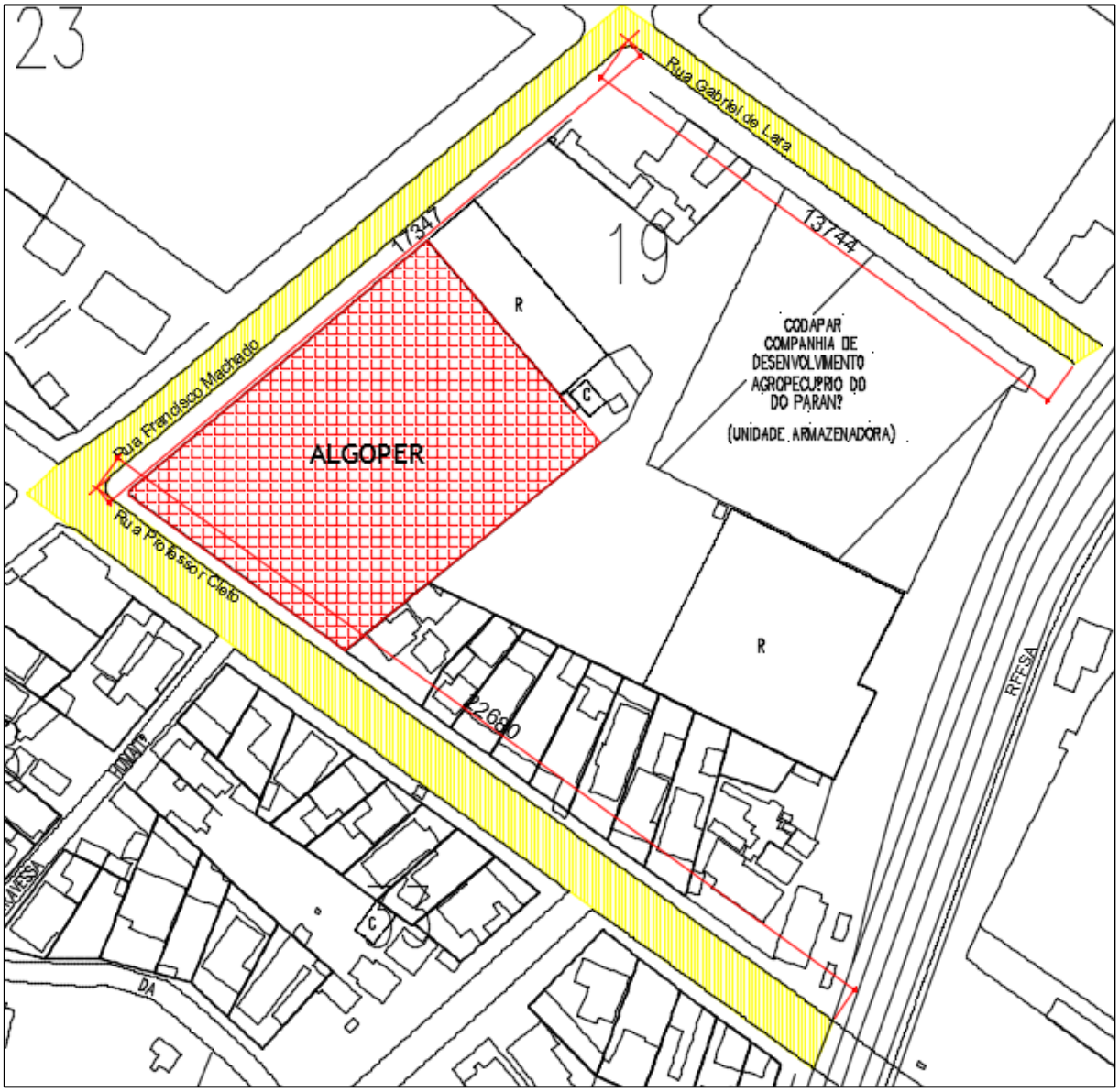

Figura 27. Extensão das vias de entorno do Pátio Algoper

Conforme mostra a figura acima, as vias que circunscrevem o empreendimento têm as seguintes extensões: Rua Professor Cleto (da ferrovia até a Rua Francisco Machado); Rua Francisco Machado – 226,80m (da Avenida Rua Professor Cleto até a Rua Gabriel de Lara) e Rua Gabriel de Lara – 137,44m (da Rua Francisco Machado até a ferrovia).

PÁTIO PPS

Conforme mostra a figura a seguir, as vias que circunscreve o empreendimento têm as seguintes extensões: Rua Barão do Rio Branco - 97,97m (da Rua José Bonifácio até a Rua 5 de junho); Rua Cinco de Junho – 194,82m (da Rua Barão do Rio Branco até a Rua Manoel Pereira); Rua Manoel Pereira – 65,61m (da Rua Cinco de junho até a Rua Manoel Bonifácio) e Rua Manoel Bonifácio – 195,40m (da Rua Manoel Pereira até a Rua Barão do Rio Branco).

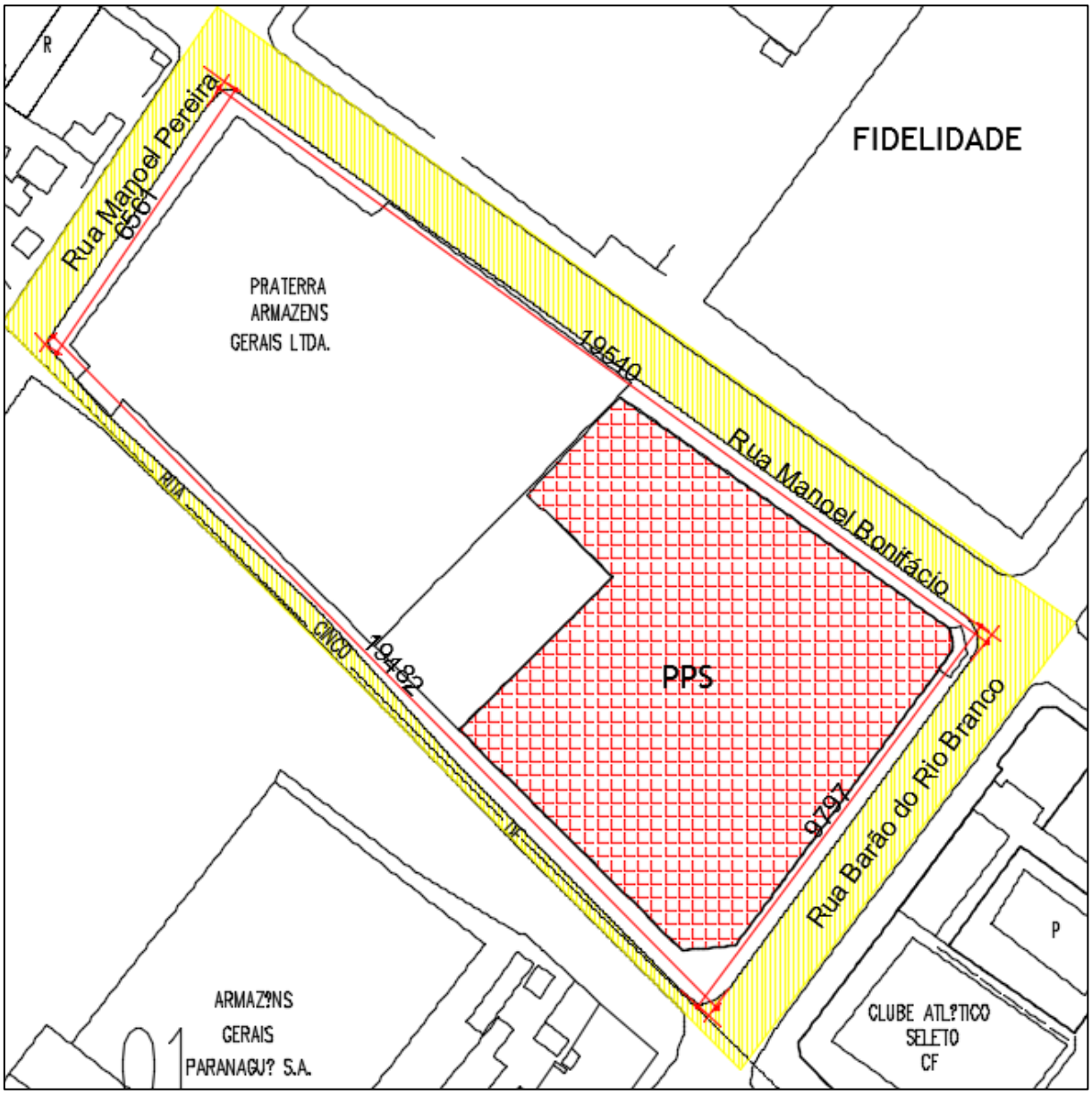

Figura 28.Extensão das vias de entorno do pátio PPS

Data da Elaboração	Versão
01/02/2023	V. 05

PÁTIO PEDRO COMINESE

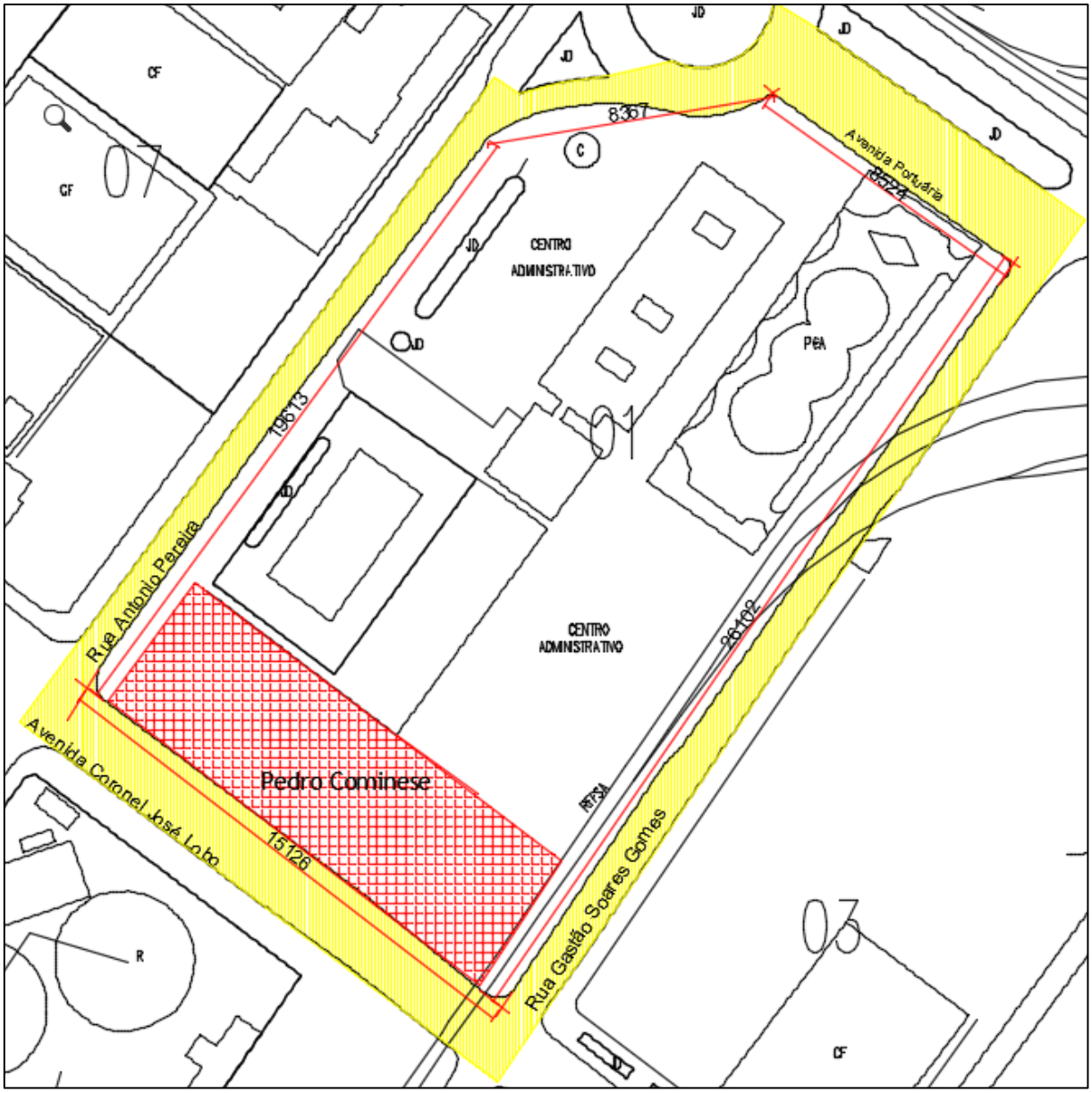

Figura 29. Extensão das vias de entorno do pátio Pedro Cominese

Conforme mostra a figura acima, as vias que circunscreve o empreendimento têm as seguintes extensões: Avenida Coronel José Lobo – 151,26m (da Rua Gastão Soares Gomes até a Rua Antônio Pereira); Rua Antônio Pereira (Avenida Ayrton Senna da Silva) – 196,13m (da Avenida Coronel José Lobo até a Avenida Portuária); Avenida Portuária – 168,91m (da Avenida Ayrton Senna da Silva até a Rua Gastão Soares) e Rua Gastão Soares Gomes – 261,02m (da Avenida Portuária até a Avenida Coronel José Lobo).

PÁTIO SAMBAQUI

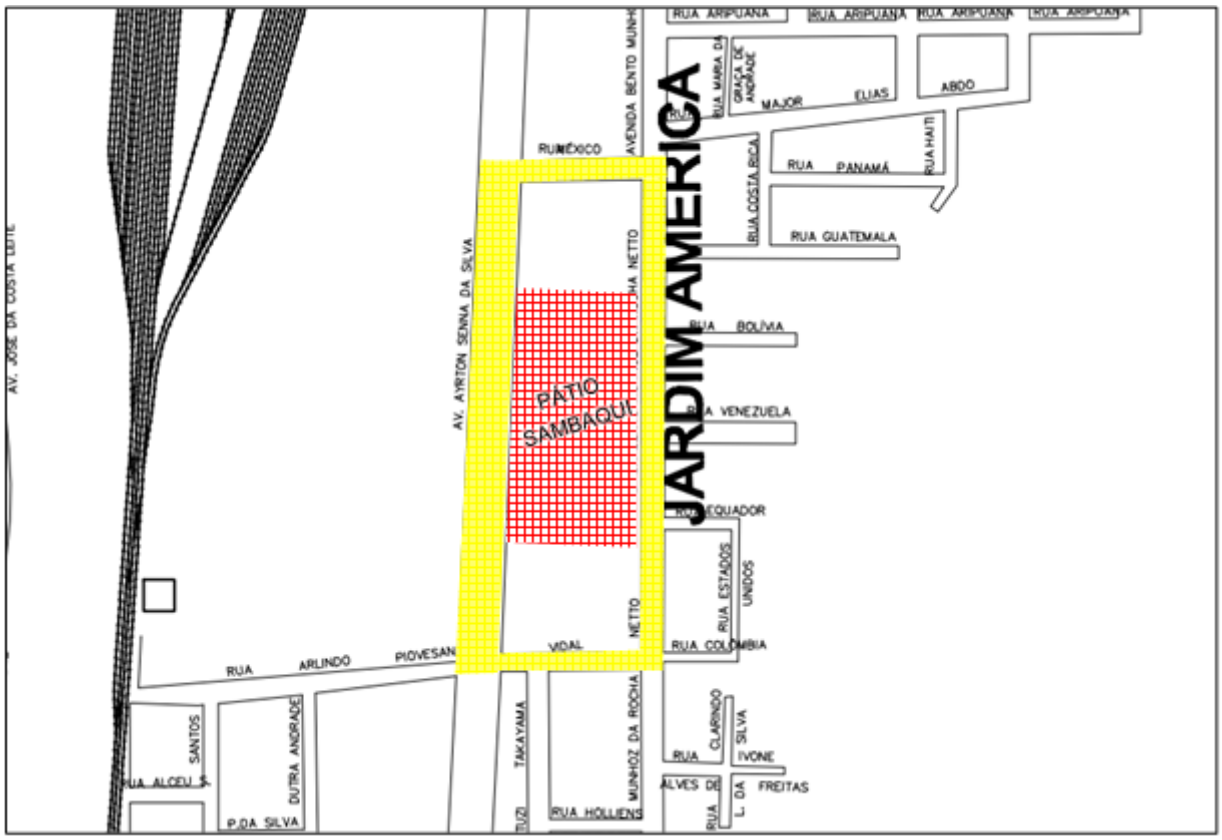

Figura 30. Extensão das vias de entorno do pátio Sambaqui

Conforme mostra a figura acima, as vias que circunscrevem o empreendimento têm as seguintes extensões: Avenida Ayrton Senna da Silva – 460,00m (da Rua Arlindo Piovesan Vidal até a Rua México); Rua Arlindo Piovesan Vidal – 150m (da Avenida Ayrton Senna da Silva até a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto); Rua México – 120m (da Avenida Ayrton Senna da Silva até a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto) e Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto – 450m (da Rua México até a Rua Arlindo Piovesan Vidal).

CORREIRAS TRANSPORTADORAS

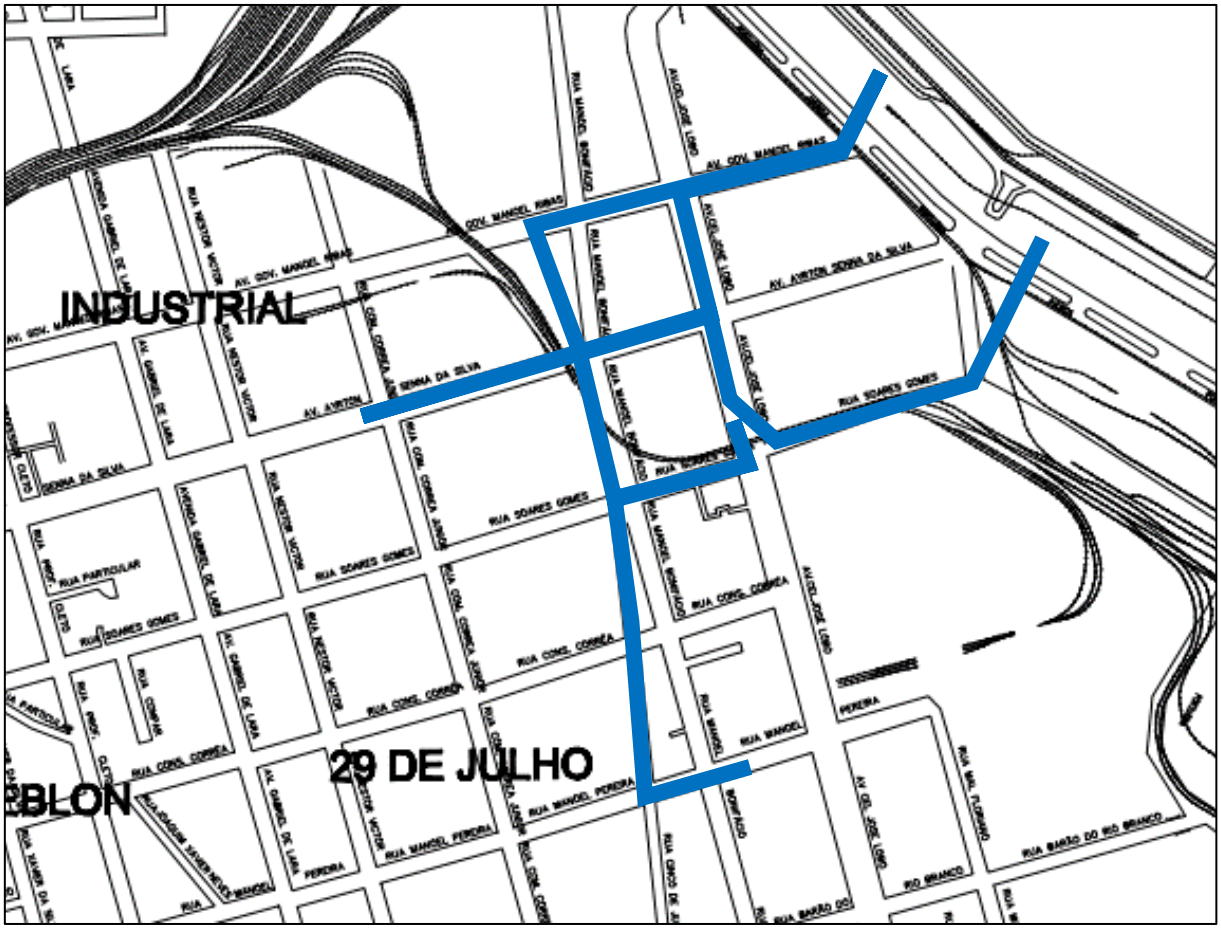

Figura 31. Correias Transportadoras

Conforme demonstrado na figura acima, as correias transportadoras se estendem pelas seguintes vias: Avenida Coronel José Lobo, Avenida Governador Manoel Ribas, Avenida Ayrton Senna da Silva, Rua Comendador Correia Junior, Rua Cinco de Junho e Rua Manoel Pereira.

3.2. EXTENSÃO DAS VIAS PÚBLICAS QUE CIRCUNSCREVEM O EMPREENDIMENTO CONSIDERADO E A EXTENSÃO DAS VIAS DE ACESSO ATÉ OS “NÓS” DE TRÁFEGO MAIS PRÓXIMOS

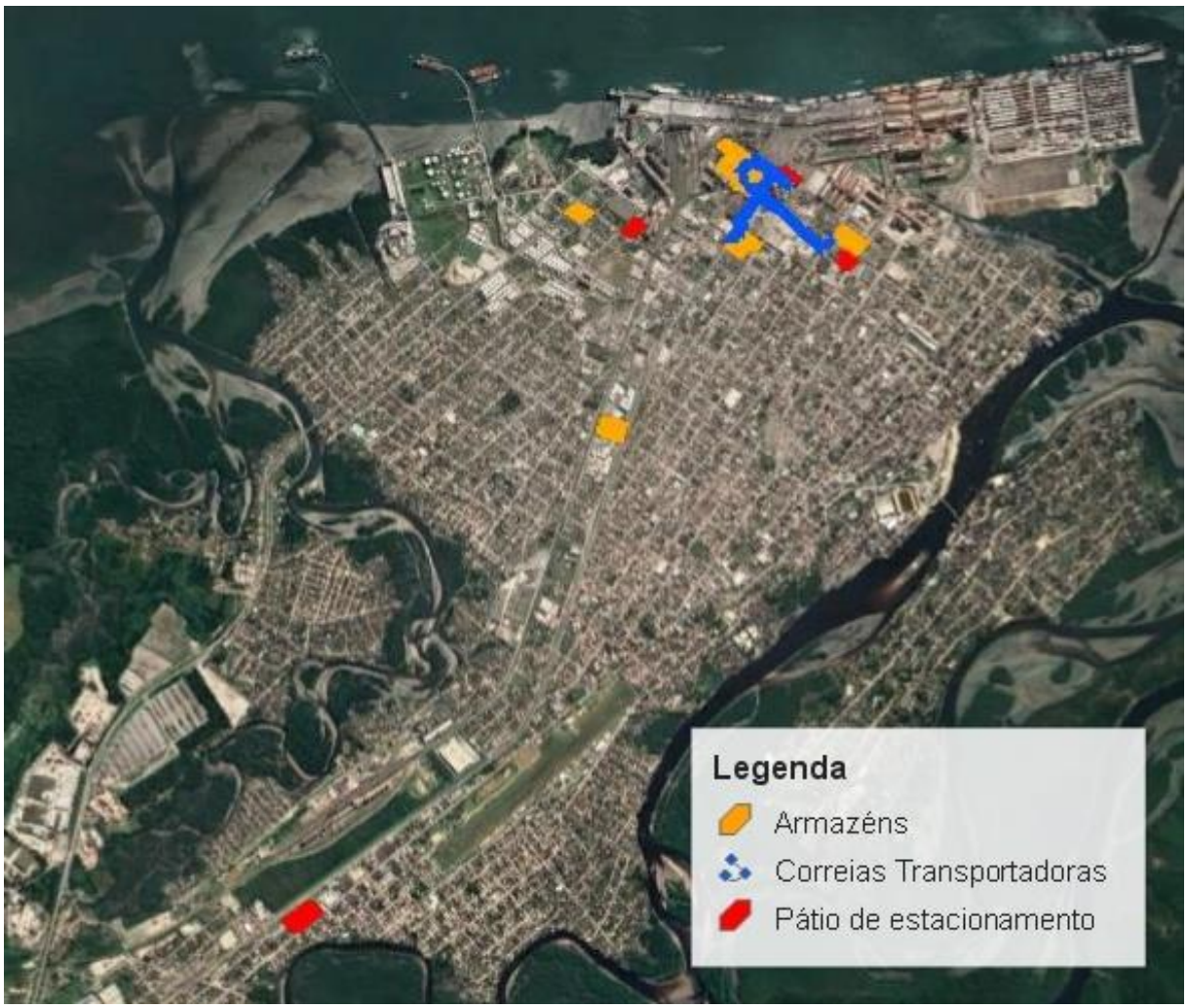

Figura 32. Localização de todos os empreendimentos e acessos ao sistema viário

Conforme mostra a figura acima, observamos que todos os empreendimentos possuem acesso ao sistema vário principal por meio de vias secundárias ligadas a este sistema de forma rápida e direta. Os pátios de estacionamento estão estrategicamente localizados visando atender a todos os empreendimentos.

3.3. QUADRA DO EMPREENDIMENTO MAIS AS VIAS PÚBLICAS LINDEIRAS E OS IMÓVEIS LINDEIROS A ESTAS VIAS PÚBLICAS

Podemos observar pelas imagens a seguir que as atividades desenvolvidas no entorno dos empreendimentos, com raras exceções, já são correlacionadas à atividade de armazenagem ou de apoio aos serviços portuários. Em todos os empreendimentos existem poucas unidades residenciais, em geral edificações antigas, de baixo poder aquisitivo e poucas condições de habitabilidade.

Em nenhum empreendimento encontramos qualquer recurso natural a ser impactado, seja hídrico ou vegetal.

ARMAZÉM 01

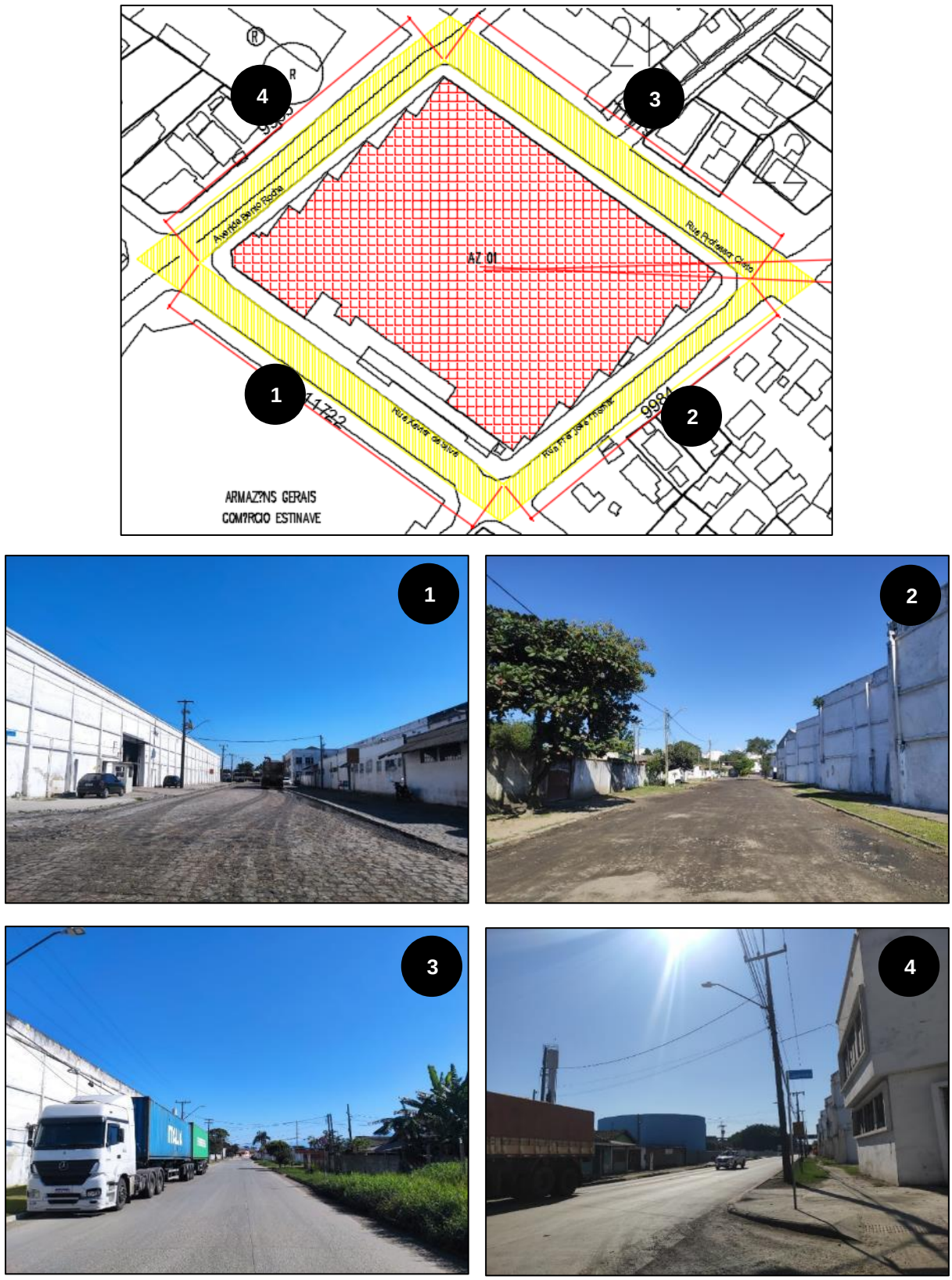

Figura 33. Quadras do entorno AZ 01

Data da Elaboração	Versão
01/02/2023	V. 05

ARMAZÉM 03

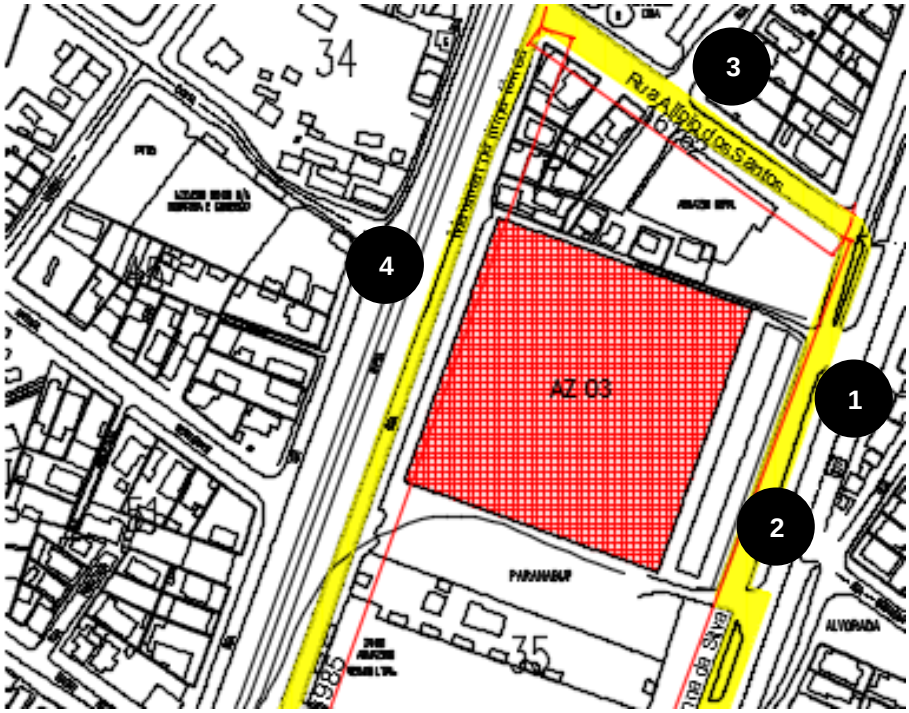

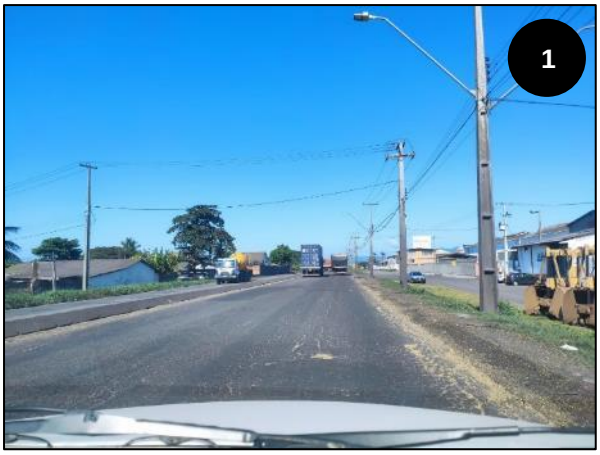







Figura 34. Quadras do entorno AZ 03

Data da Elaboração	Versão
01/02/2023	V. 05

ARMAZÉM 04

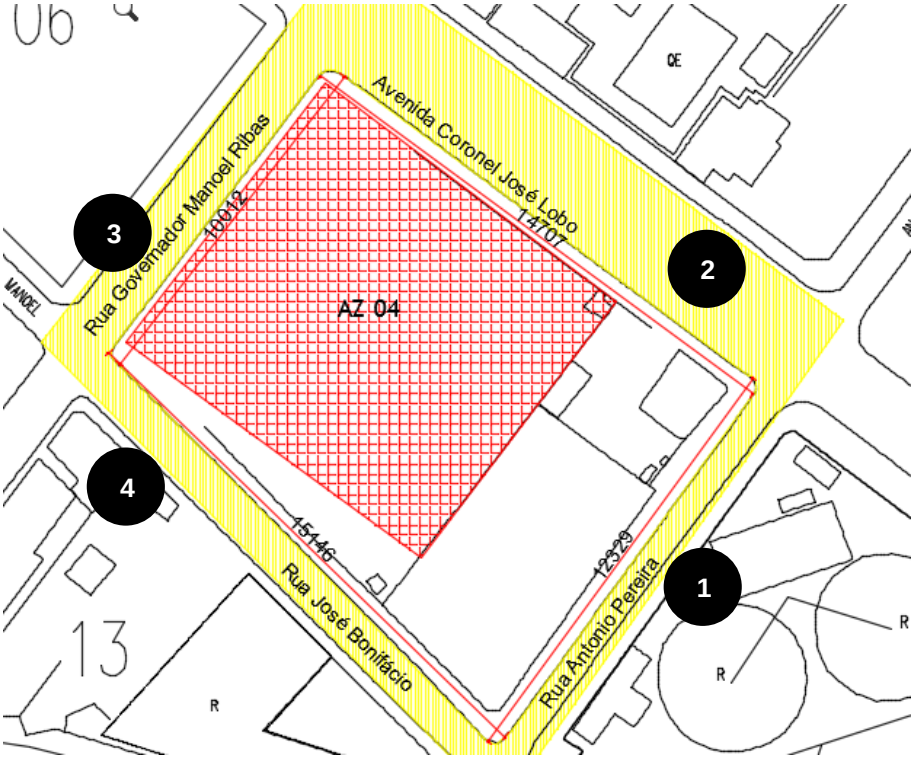

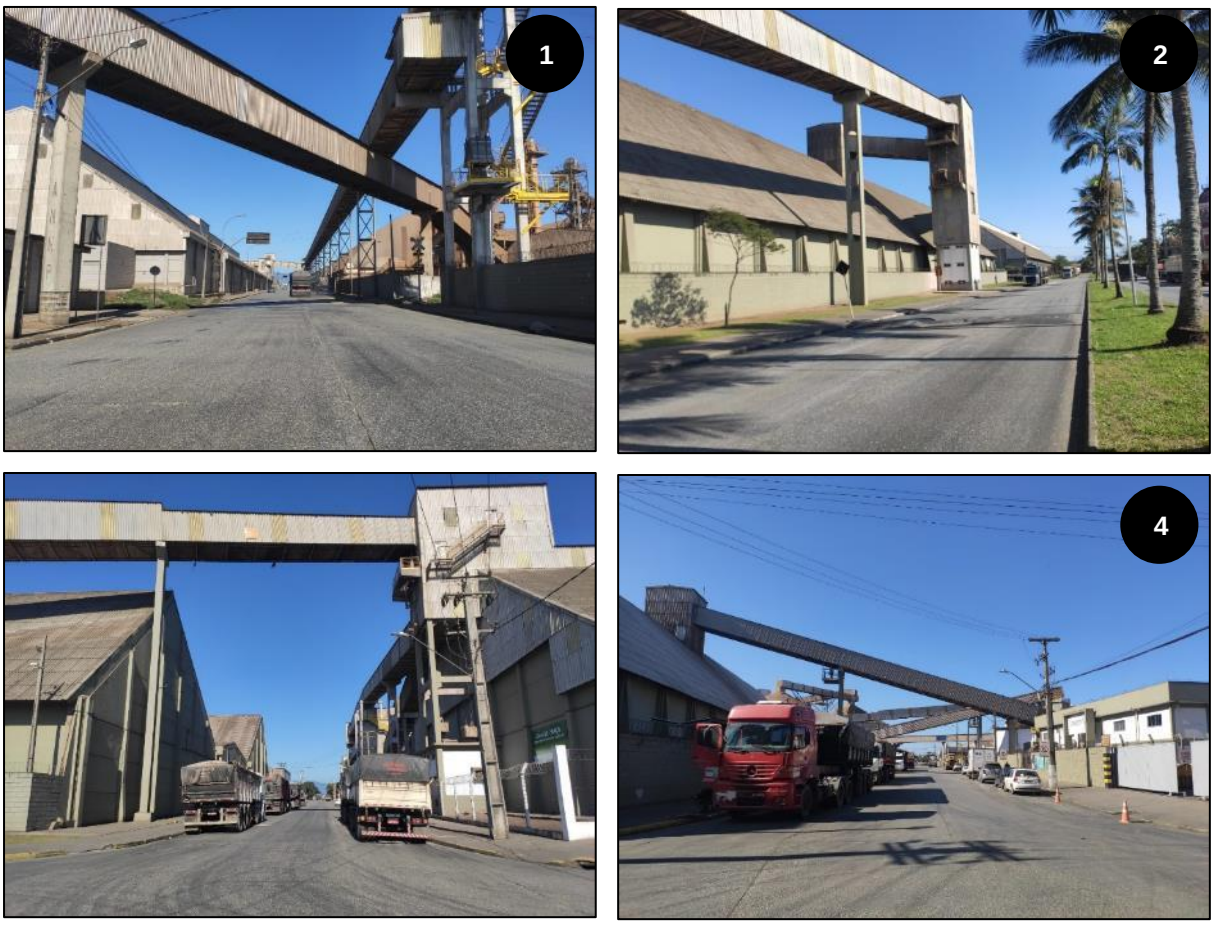

Figura 35. Quadras do entorno AZ 04

Data da Elaboração	Versão
01/02/2023	V. 05

ARMAZÉM 10 E ARMAZÉM 10A

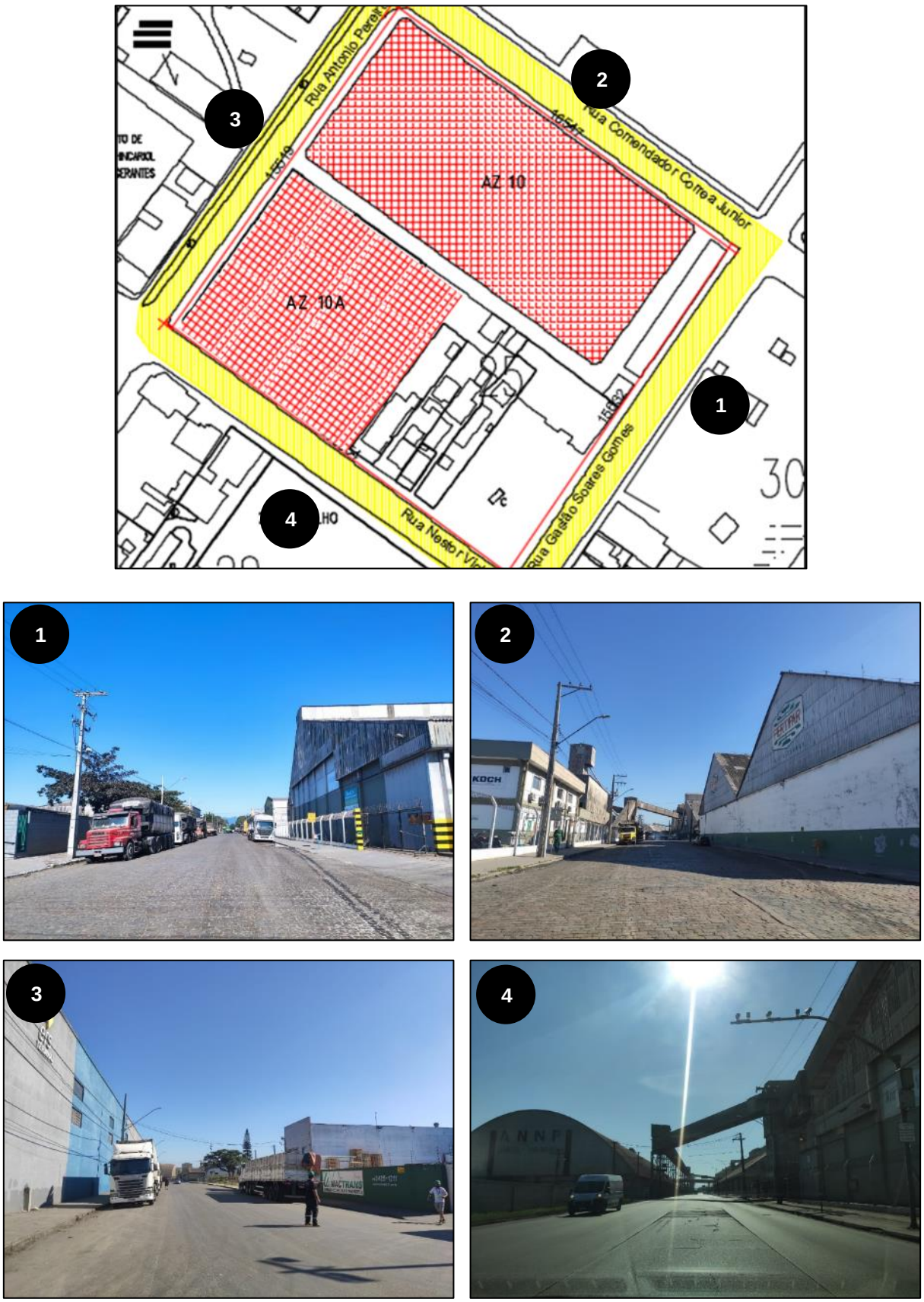

Figura 36. Quadras do entorno AZ 10 e AZ 10A

Data da Elaboração	Versão
01/02/2023	V. 05

ARMAZÉM FIDELIDADE

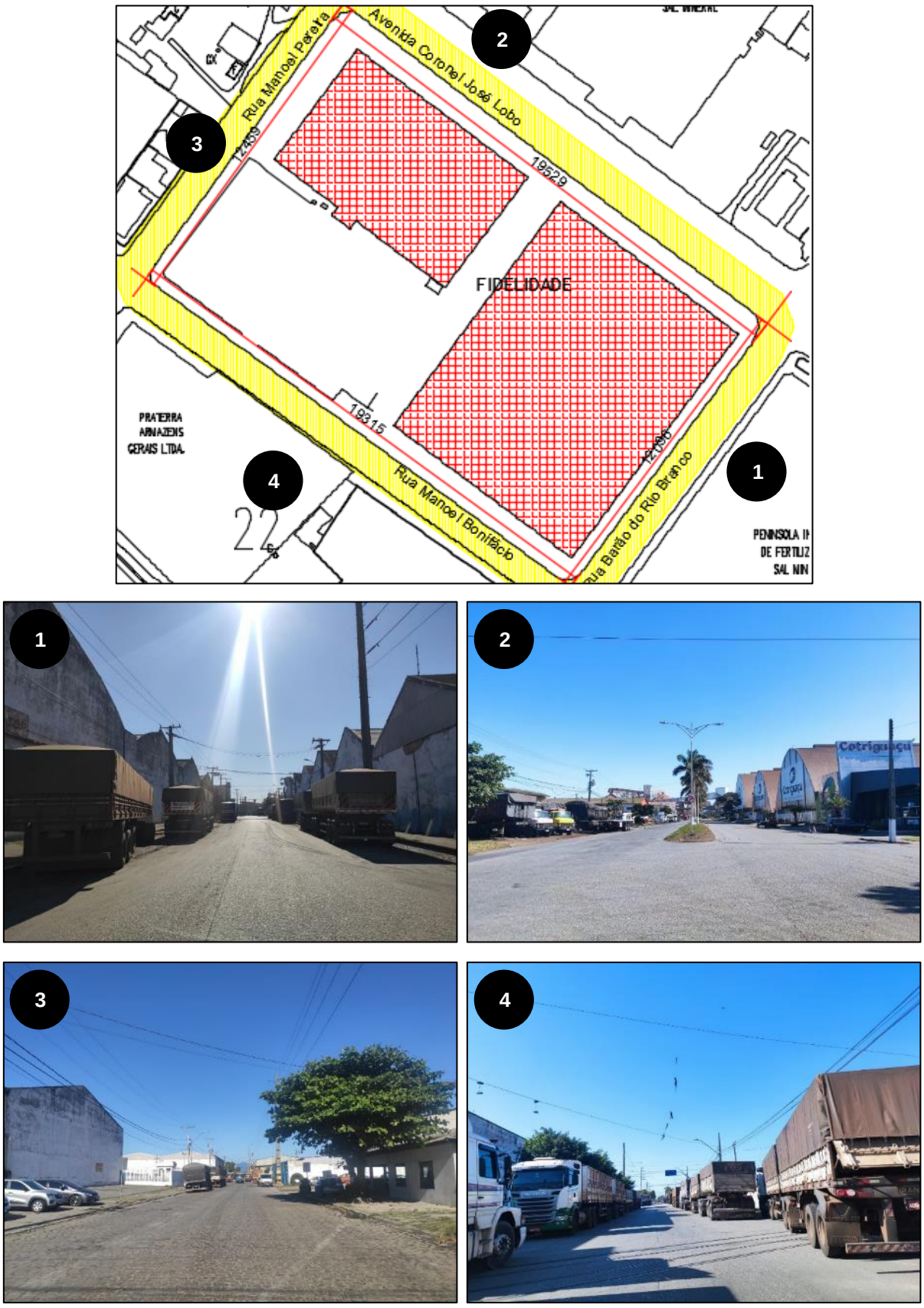

Figura 37. Quadras do entorno AZ Fidelidade

Data da Elaboração	Versão
01/02/2023	V. 05

ARMAZÉM MARGARIDA E PRAÇA

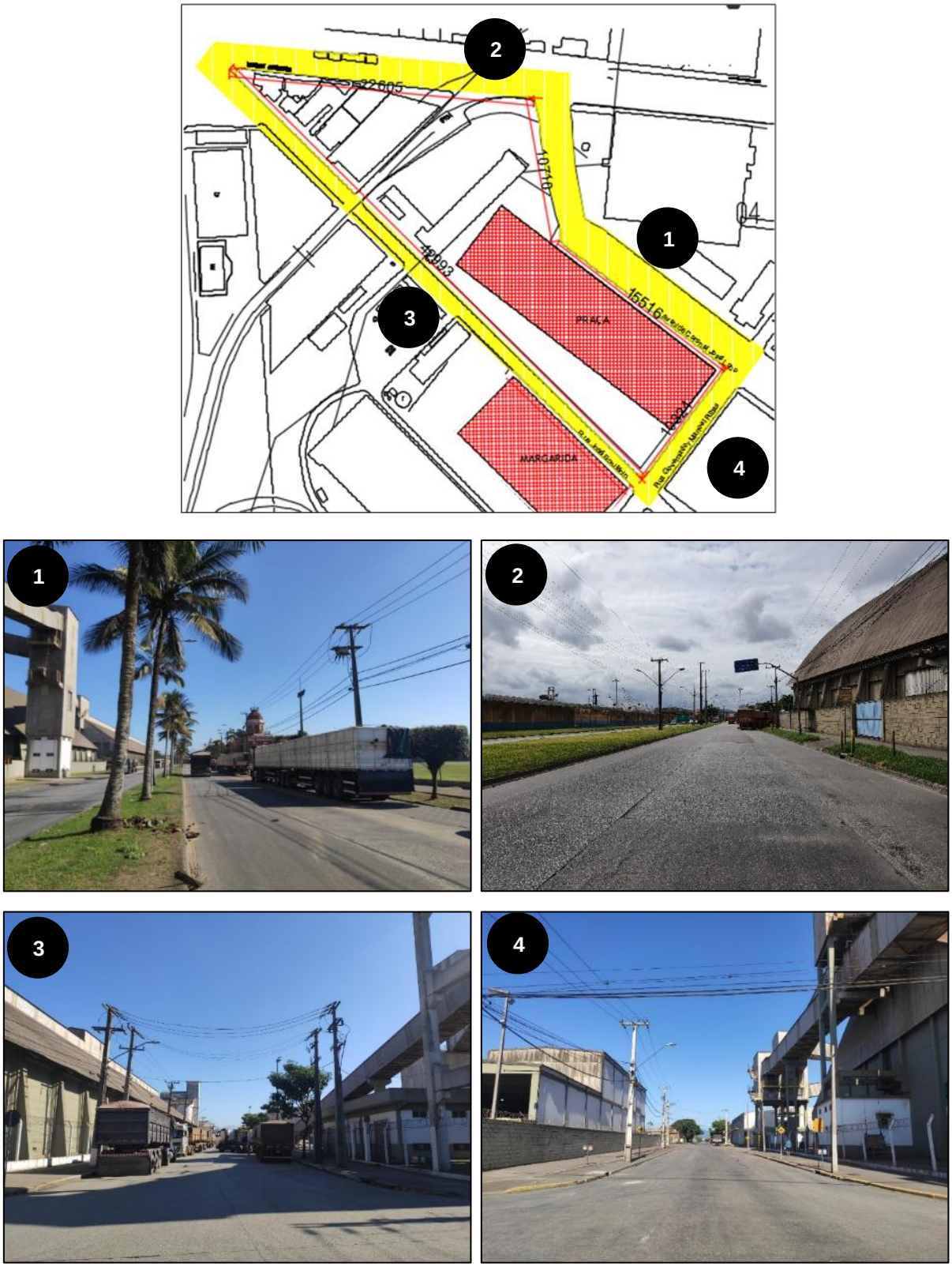

Figura 38. Quadras do entorno AZ Margarida e AZ Praça

PÁTIO ALGOPER

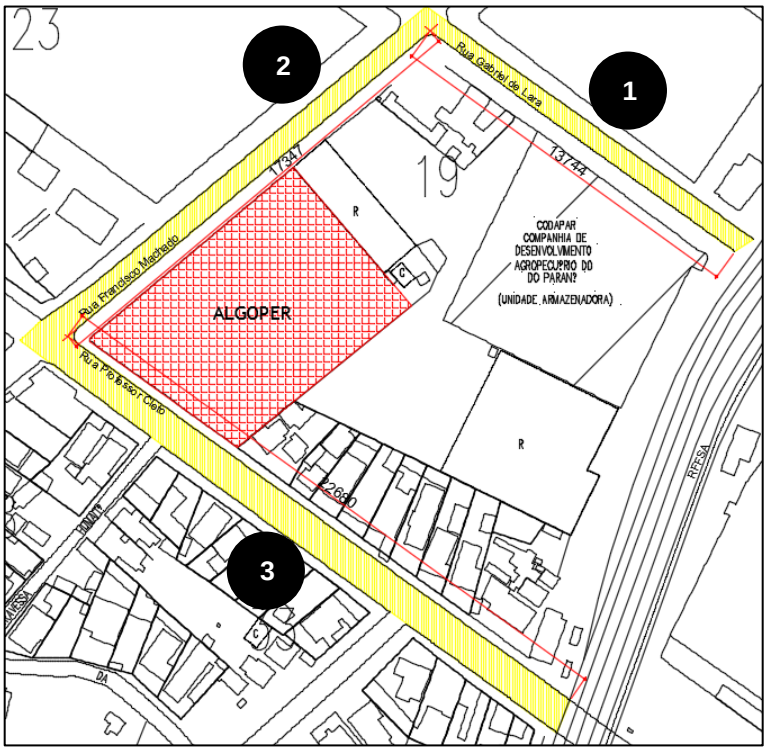







Figura 39. Quadras do entorno Pátio Algoper

Data da Elaboração	Versão
01/02/2023	V. 05

PÁTIO PPS

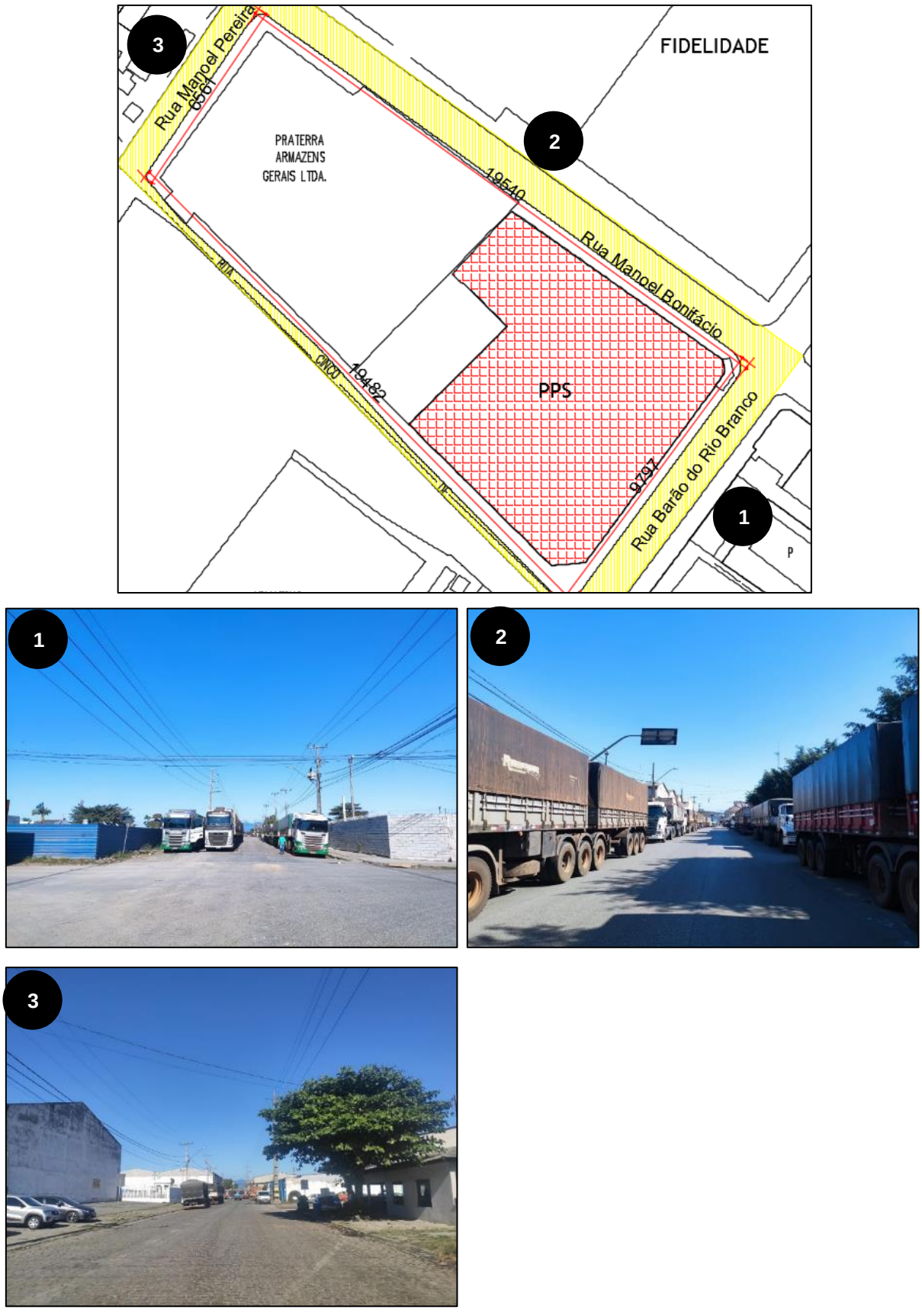

Figura 40. Quadras do entorno Pátio PPS

Data da Elaboração	Versão
01/02/2023	V. 05

PÁTIO PEDRO COMINESE

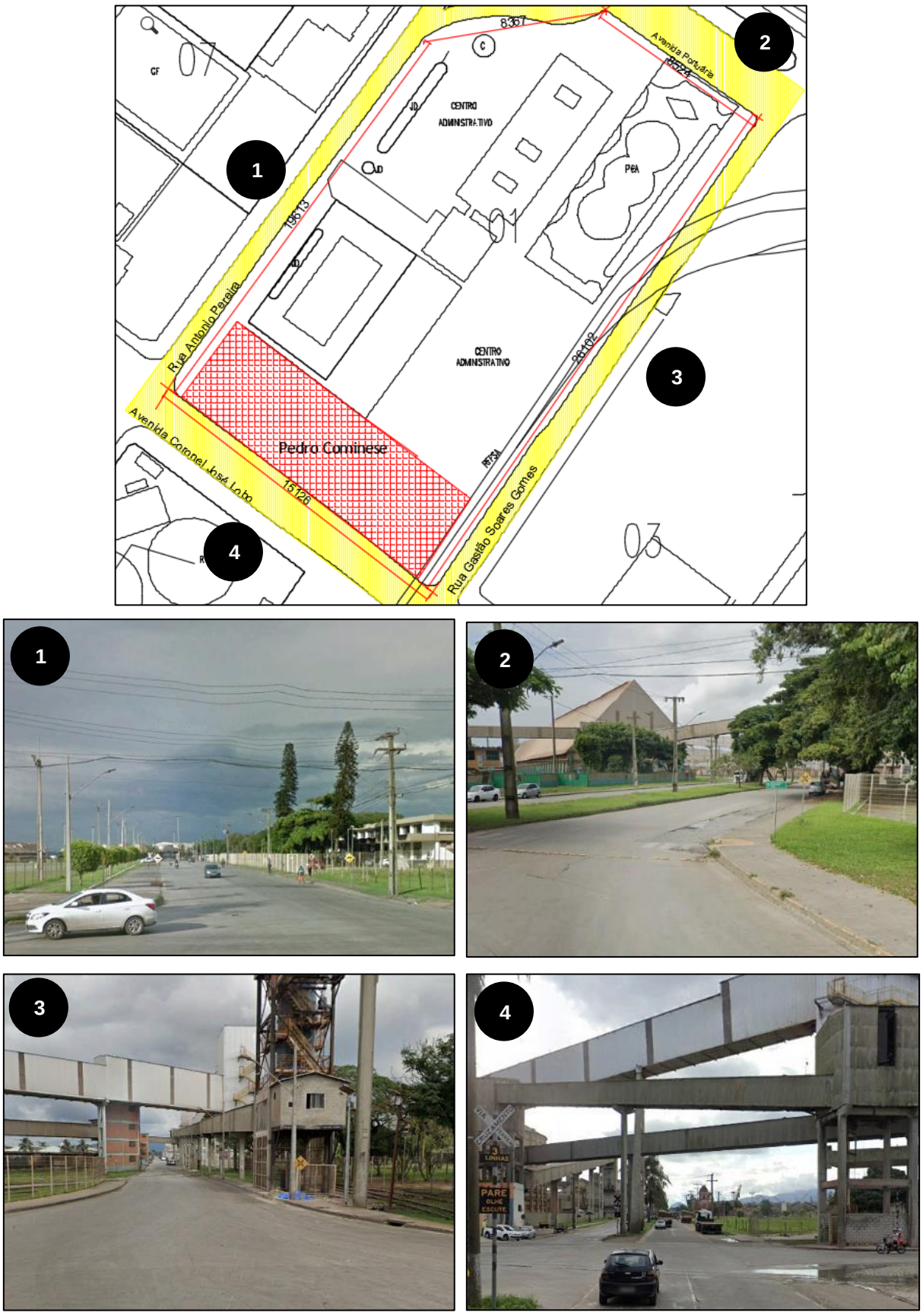

Figura 41. Quadras do entorno Pátio Pedro Cominese

Data da Elaboração	Versão
01/02/2023	V. 05

PÁTIO SAMBAQUI

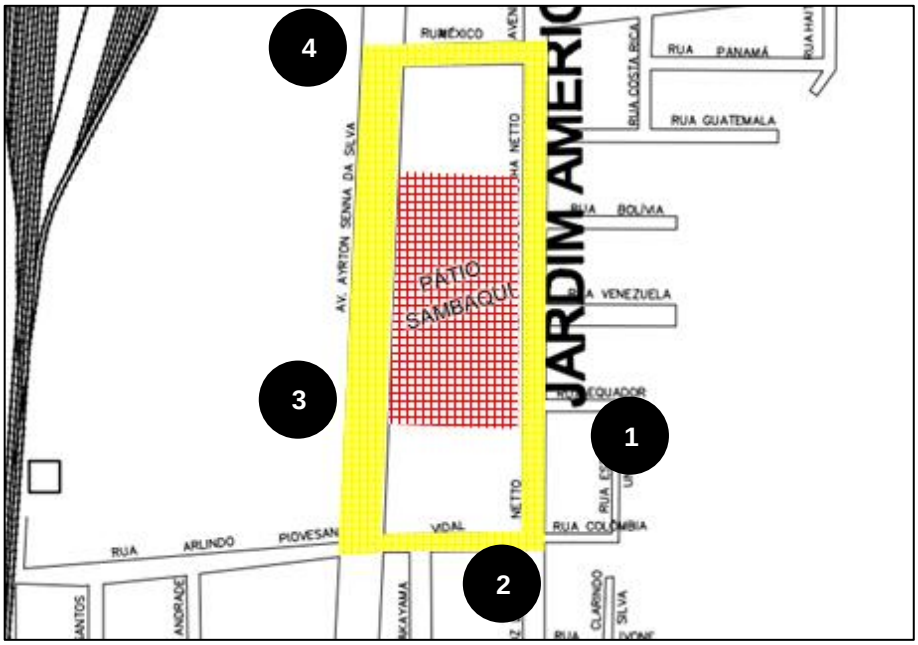



Figura 42. Quadras do entorno Pátio Sambaqui

Data da Elaboração	Versão
01/02/2023	V. 05

3.4. MEIO FÍSICO

3.4.1. Caracterização do uso e ocupação de solo

3.4.1.1. Mapas e plantas com indicação das áreas de influência

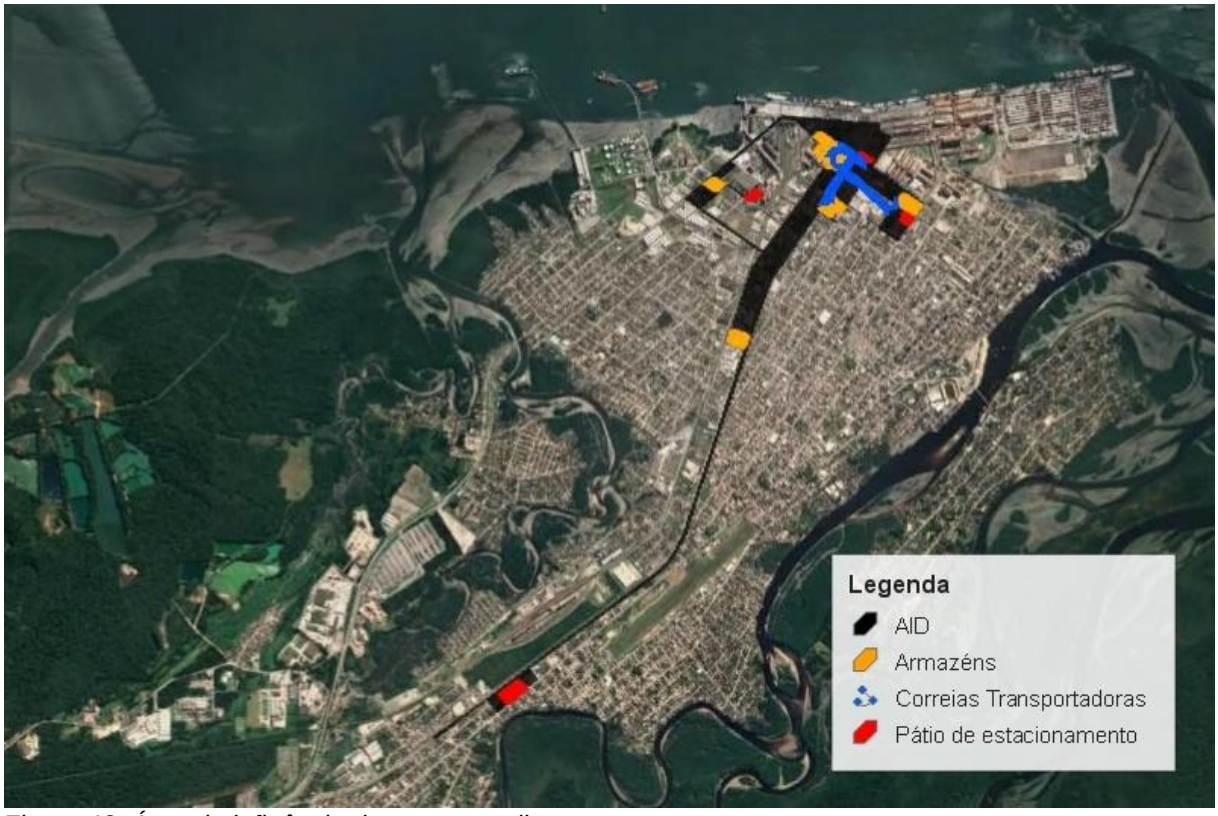

Figura 43. Área de influência dos empreendimentos

Os empreendimentos da empresa Rocha Terminais Portuários, denominados como: Armazém 01 (AZ 01), Armazém 03 (AZ 03), Armazém 04 (AZ 04), Armazém 10 (AZ 10), Armazém 10A (AZ 10A), Armazém Fidelidade, Armazém Margarida, encontram-se situados de forma a poder dar suporte aos serviços de logística, cuja principal função é um sistema dinâmico de armazenagem de carga, onde regulam os estoques e destino final delas, seja por meio marítimo ou rodoviário.

Os empreendimentos de estacionamentos Algoper, PPS, Pedro Cominese e Sambaqui possuem como função principal um sistema dinâmico de recepção e destino de veículos de carga, absorvendo o volume destes veículos do sistema viário

adjacente, reduzindo impactos para a população e meio ambiente, dentre eles os congestionamentos no entorno.

As Correias Transportadoras possuem como atividade principal o sistema de transporte de fertilizantes entre o armazém público e a empresa Rocha.

3.4.1.2. Levantamento planialtimétrico do terreno

As plantas encontram-se no ANEXO VI.

3.4.1.3. Legislação vigente e parâmetros, inclusive taxa de permeabilidade

Conforme Lei Complementar nº 62/2007, que institui o zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Paranaguá, atualizada pela Lei Complementar 112/2009, os empreendimentos AZ 01, AZ 04, AZ 10, AZ 10A, Armazém Fidelidade, Armazém Margarida, Algoper, PPS, Pedro Cominese e Correias Transportadoras estão localizados na Zona de Interesse Portuário – ZIP, e conforme Tabela do Anexo I, as especificações de uso para esta zona estão de acordo a figura abaixo.

ZIP (Zona de Interesse Portuário)

Usos		Ocupação							
		Porte	Coeficiente Aproveitamento	Taxa Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (pav.)	Recou Mínimo Alinham. Predial (m)	Taxa Permeabilidade Mínima (%)	Afastamento Divisas (m)	Lote Mínimo (testada / área)
Permitidos	Indústrias 1, 2 e 3, Comércio e Serviço Geral, Comércio e Serviço Específico, Comércio e Serviço Setorial	(3)	1	50	_	10 (2)	20%	5	20/600 (4)
Permissíveis	Industria Caseira (1), Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro	médio, médio-grande e grande							

Figura 44. Limites de ocupação para a Zona de Interesse Portuário
(Fonte: Anexo I da Lei Complementar 62/07)

Considerando os usos a que se destinam os empreendimentos, a zona em que estão instalados (ZIP), enquadram-se ao zoneamento, assim como também ao

PDZPO. No que tange aos parâmetros construtivos, os mesmos não se enquadram, visto que foram construídos em época em que tais parâmetros não eram exigidos.

De acordo com a Lei Complementar nº 62/2007, que institui o zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Paranaguá, atualizada pela Lei Complementar nº 164/2014, o pátio sambaqui está localizado na Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Um – ZCQU1, conforme parâmetros estabelecidos na tabela abaixo.

ZCQU 1 (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Um)

Usos		Ocupação								
		Porte	Coeficiente Aproveitamento	Taxa Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (pav.)	Recou Mínimo Alinham. Predial (m)	Taxa Permeabilidade Mínima (%)	Afastamento Divisas (m)	Lote Mínimo (testada / área)	Lote Esquina (testada / área)
Permitidos	Habitação Unifamiliar	-	1,5	60	2	3	20	Facultativo (2)	10m/300m² (4)	15m/450m² (4)
	Habitação Unifamiliar em Série, Habitação Coletiva, Condomínio Horizontal, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro, Comércio e Serviço Setorial, Indústria Caseira (1)		1,5		2 (3)			Facultativo (2)	10m/300m² (4)	15m/600m² (4)
Permissíveis	Habitação de Uso Institucional, Habitação Transitória, Comércio e Serviço Geral, Comércio e Serviço Transitório, Indústria 1	pequeno, médio e médio-grande porte	1,5		2 (3)			Facultativo (2)	15m/450m² (4)	15m/450m2 (4)

Figura 45. Limites de ocupação para a Zona de Interesse Portuário
(Fonte: Anexo Ib da Lei Complementar 164/2014)

Referente ao AZ 03, trata-se de um empreendimento já existente, que será destinado à armazenagem de produtos fertilizantes (granéis).

O Armazém AZ 03 possui as seguintes áreas e taxas:

- Área construída: 19.256,60 m²
- Área do lote: 14.453,40 m²
- Taxa de ocupação: 75%

Setor Especial do Corredor Portuário - SECP									
Usos		Ocupação							
		Porte	Coeficiente Aproveitamento máximo	Taxa Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (m)	Recou Mínimo Alinham. Predial (m)	Taxa Permeabilidade Mínima (%)	Afastamento Divisas (m)	Lote Mínimo (testada / área)
Permitidos	Comércio e Serviço Setorial, Comércio e Serviço Específico, Comércio e Serviço Geral	–	1,5 (2)	60	20 (2)	5 (2)	20	(3)	20/600 (4)
Permissíveis	Habitação Unifamiliar;			75	10 (2)	3 (2)			15/450 (4)
	Habitação Coletiva, Comércio e Serviço Vicinal; Comércio e Serviço de Bairro, Comunitário 1, 2 ; Uso Institucional; Ind. caseira (1); Industria 1 e 2			60	10 (2)	3 (2)			15/450 (4)

Figura 46. Limites de ocupação para o Setor Especial do Corredor Portuário
(Fonte: Anexo I da Lei Complementar 167/14)

Por ter sido construído há 43 anos, não havia uma legislação que estabelecesse o zoneamento de usos, nem parâmetros construtivos que proporcionassem uma melhor implantação da construção no lote, limitação das taxas de ocupação e aproveitamento, áreas de manobras de veículos dentro do imóvel, estacionamento interno, limitação dos acessos às vias públicas adjacentes a edificação, como forma de minimizar os impactos do acesso dos caminhões às vias públicas. Atualmente, o Plano Diretor em vigor, dispõe sobre esses detalhamentos , conforme Figura 46.

3.4.1.4. Classificação e mapeamento dos principais usos do entorno

ARMAZÉM 01

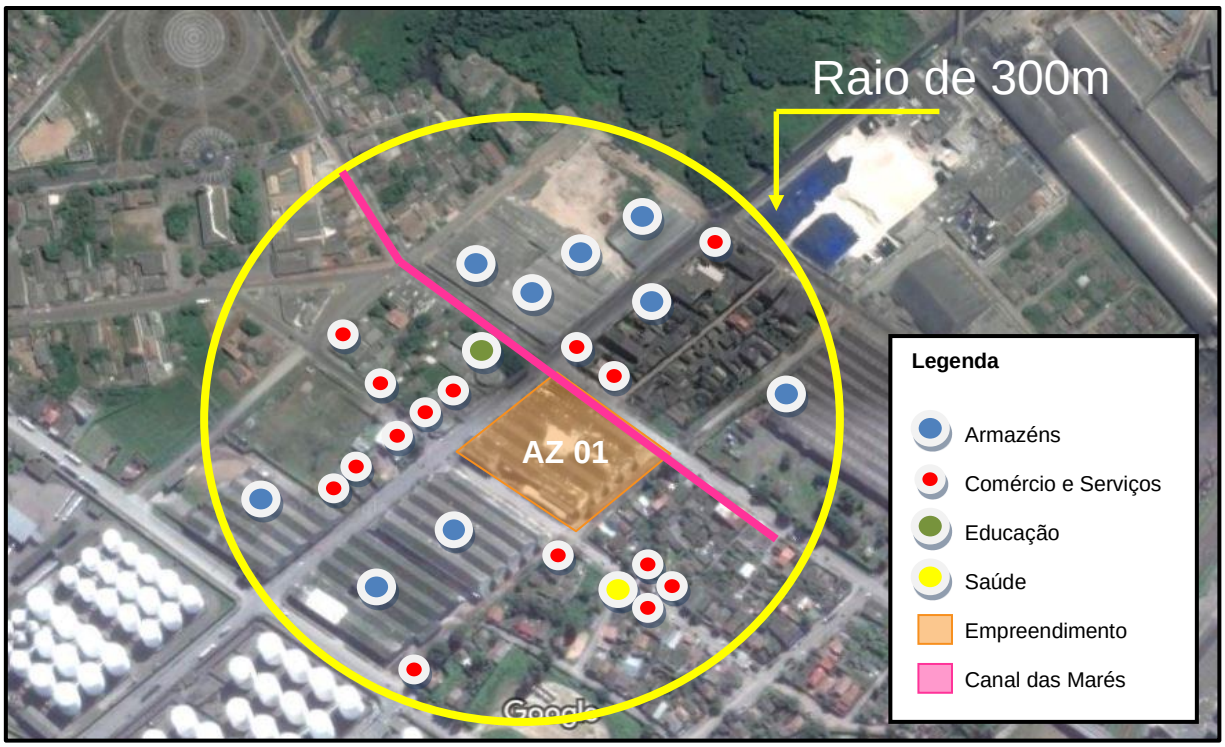

Figura 47. Usos do entorno dos empreendimentos Armazém 01

De acordo com figura acima, verificamos as ocupações irregulares e podemos constatar que os usos do entorno, praticamente são regulares com rara exceção, voltados aos usos ligados à atividade portuária e de armazenagem, por estarem dentro da ZIP.

Também encontramos vários comércios tipo bares e lanchonetes. Muitas unidades residenciais ainda são encontradas em seu raio de abrangência. Também no entorno do empreendimento há o canal das marés, localizado atrás do AZ 01, e atualmente já se encontra canalizado.

Entorno AZ 01 (raio 300m)	
Tipo do Imóvel	Quantidade estimada
Residencial	96
Comercial	16
Educação	1
Saúde	1

Tabela 17. Usos do entorno unidade AZ 01

AZ 04, AZ MARGARIDA, AZ PRAÇA, CORREIAS E PÁTIO PEDRO COMINESE



Figura 48. Usos do entorno dos empreendimentos AZ Margarida, AZ Praça, AZ 04, Pátio Pedro Cominese e Correias Transportadoras

Conforme usos demarcados na imagem acima, pode-se verificar que grande parte da totalidade de ocupações inserida na área do entorno, é predominantemente voltada aos usos da atividade portuária e de armazenagem, por estarem enquadradas no setor ZIP.

Há apenas alguns estabelecimentos próximos aos empreendimentos comerciais, como bares (próximo ao AZ Praça) e lanchonetes.

Entorno AZ 04, Margarida, Praça, Correias e Pedro Cominese (raio 300 m)	
Tipo do Imóvel	Quantidade estimada
Residencial	35
Comercial	8
Educação	0
Saúde	0

Tabela 18. Usos do entorno unidades AZ 04, Margarida, Praça, Correias e Pedro Cominese

PÁTIO ALGOPER

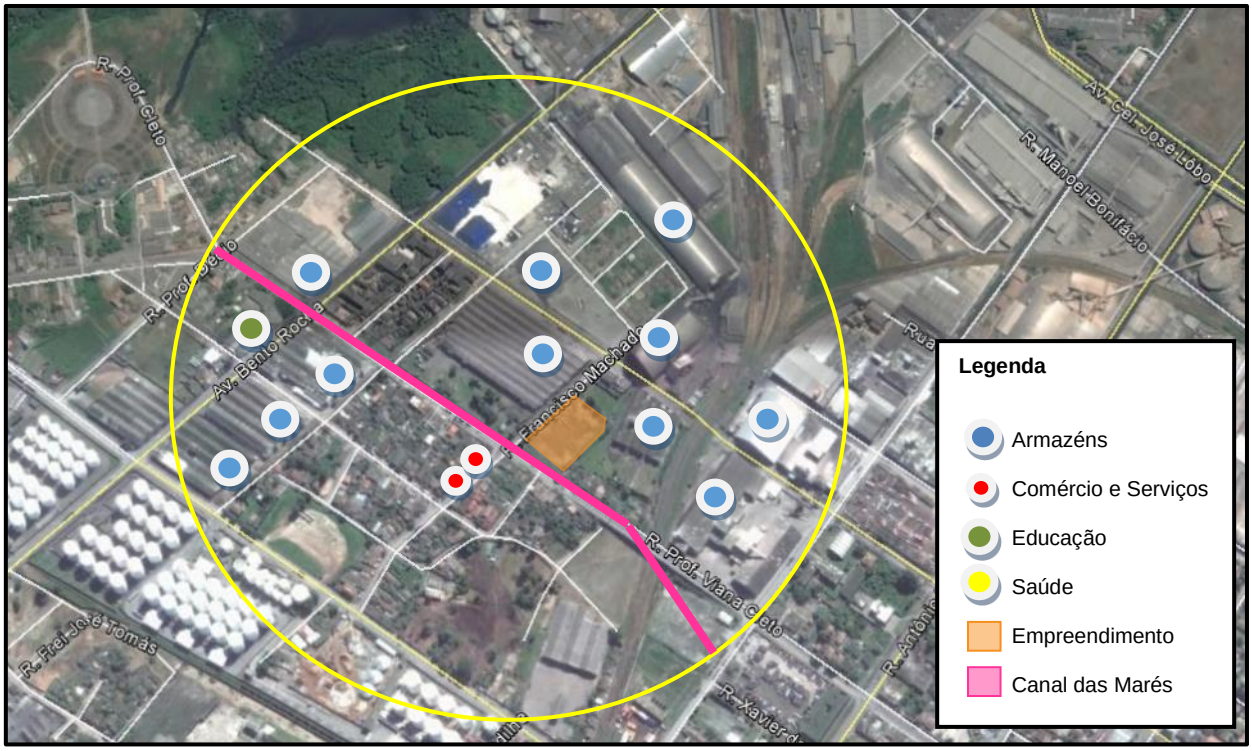

Figura 49. Usos do entorno do empreendimento Pátio Algoper

Conforme usos demarcados na imagem acima, pode-se verificar que grande parte da totalidade de ocupações inserida na área do entorno, são voltados a atividade portuária e de armazenagem. Muitas unidades residenciais ainda são encontradas em seu raio de abrangência embora o zoneamento vigente seja ZIP. No entorno do empreendimento há o canal das marés, localizado na Rua Professor Cleto Viana, que atualmente se encontra canalizado.

Entorno Pátio Algoper (raio 300 m)	
Tipo do Imóvel	Quantidade estimada
Residencial	126
Comercial	8
Educação	1
Saúde	0

Tabela 19. Usos do entorno unidade Pátio Algoper

ARMAZÉM 10 E ARMAZÉM 10A

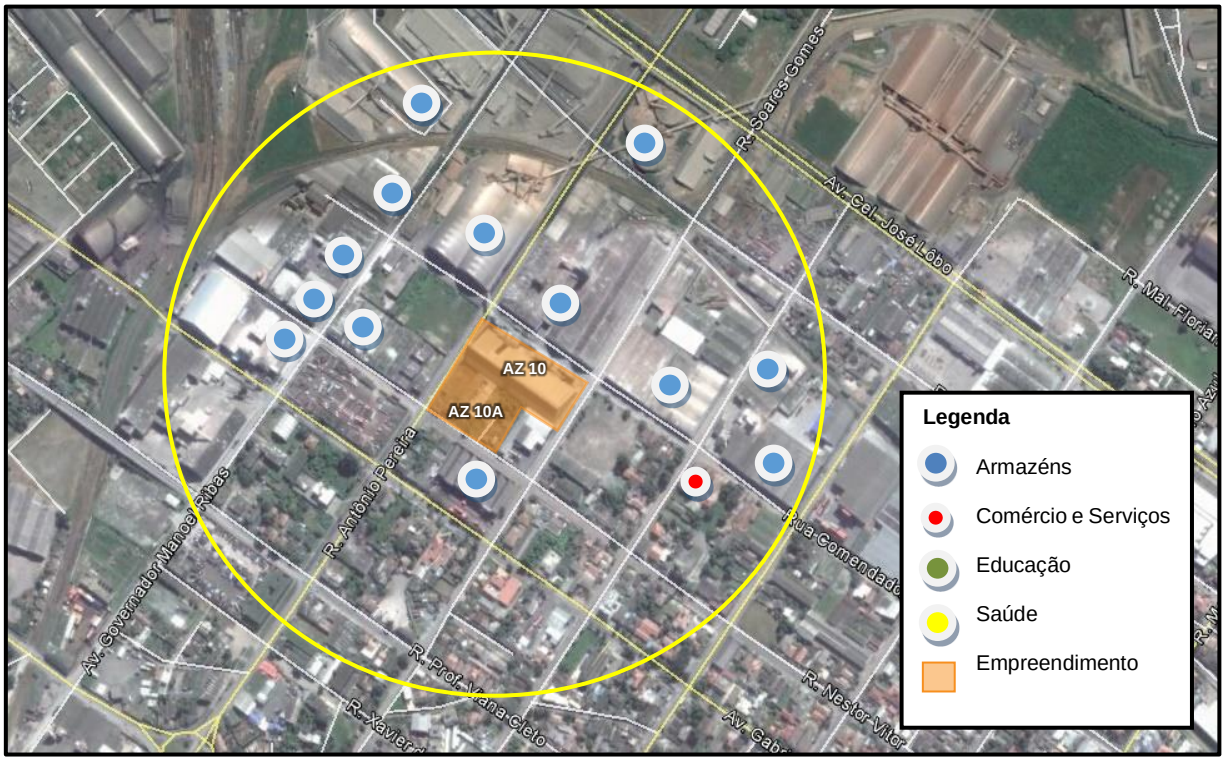

Figura 50. Usos do entorno do empreendimento Armazém 10

Conforme usos demarcados na imagem acima, pode-se verificar que grande parte da totalidade de ocupações inserida na área do entorno, são voltados a atividade portuária e de armazenagem. Muitas unidades residenciais ainda são encontradas em seu raio de abrangência embora o zoneamento vigente seja ZIP.

Entorno AZ 10 E AZ 10A (raio 300 m)	
Tipo do Imóvel	Quantidade estimada
Residencial	184
Comercial	7
Educação	0
Saúde	0

Tabela 20. Usos do entorno unidade AZ 10 e AZ 10A

AZ FIDELIDADE E PÁTIO PPS

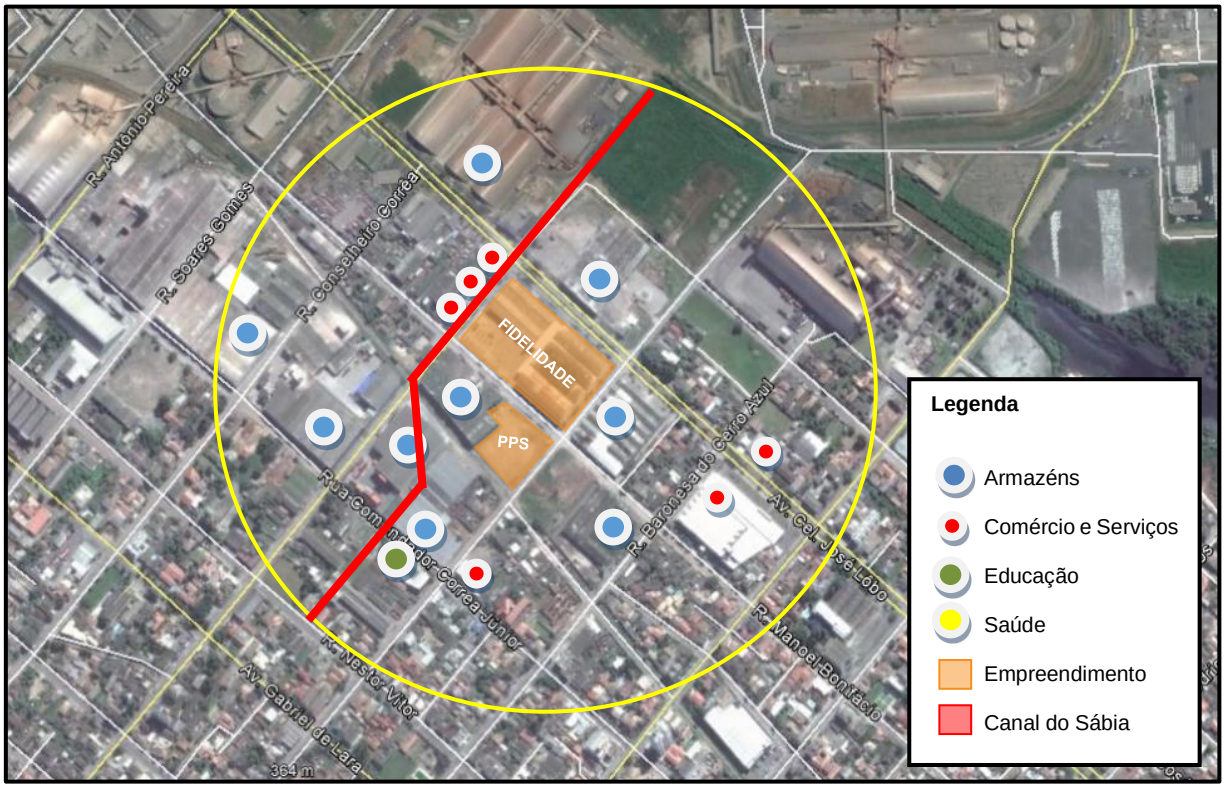

Figura 51. Usos do entorno dos empreendimentos Armazém Fidelidade e Pátio PPS

Conforme usos demarcados na imagem acima, pode-se verificar que grande parte da totalidade de ocupações inserida na área do entorno, são voltadas a atividade portuária e de armazenagem. Muitas unidades residenciais ainda são encontradas em seu raio de abrangência embora o zoneamento vigente seja ZIP. Com relação ao setor de educação, está localizado na ZRU, zona próxima ao empreendimento. Também no entorno do empreendimento há o canal do Sábia, localizado na Rua Manoel Pereira, que atualmente se encontra canalizado.

Entorno AZ Fidelidade e Pátio PPS (raio 300 m)	
Tipo do Imóvel	Quantidade estimada
Residencial	165
Comercial	10
Educação	1
Saúde	0

Tabela 21. Usos do entorno unidade AZ Fidelidade e Pátio PPS

ARMAZÉM 03

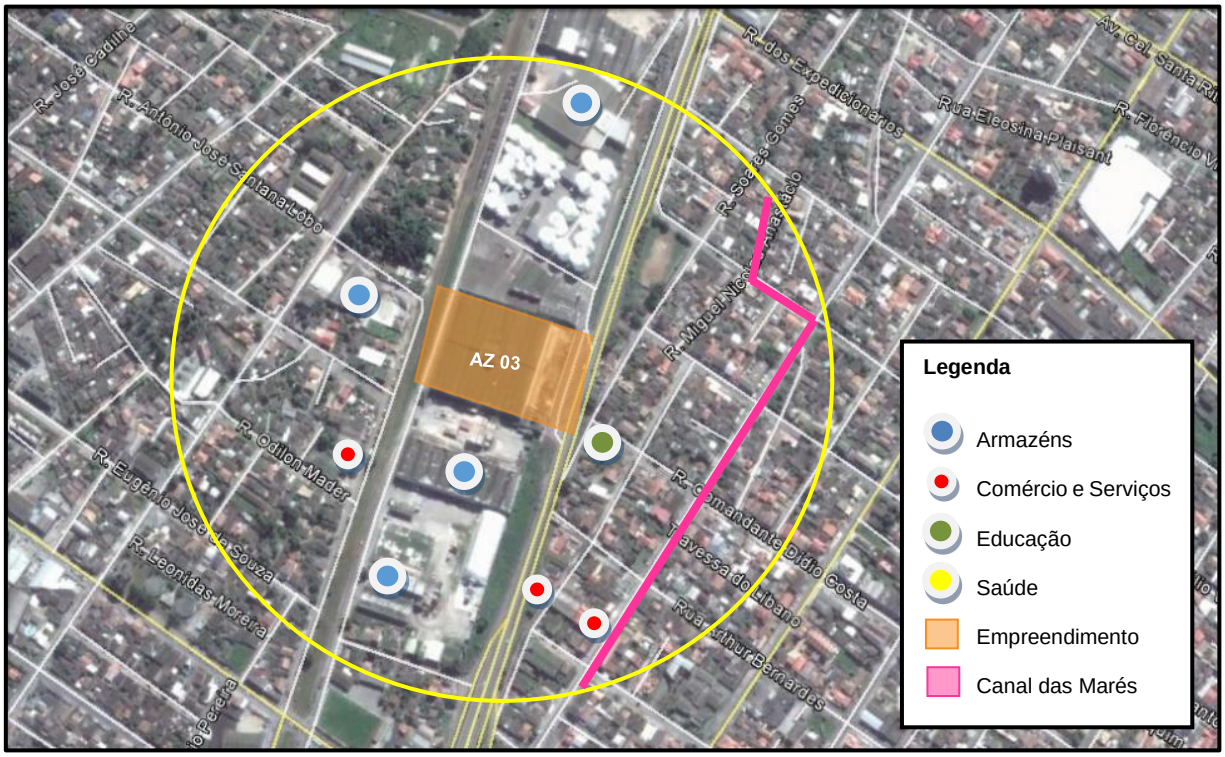

Figura 52. Usos do entorno do empreendimento Armazém 03

Conforme usos demarcados na imagem acima, pode-se verificar que grande parte da totalidade de ocupações inserida na área do entorno, são voltadas a atividade portuária e de armazenagem por estarem na zona SECP.

Algumas unidades residenciais e de comércio e serviços, ainda são encontradas próximas a área de abrangência. Com relação ao setor de educação, está localizado na ZRU, zona próxima ao empreendimento. Também no entorno do empreendimento há o canal das marés, localizado na Rua Conselheiro Correa, que atualmente se encontra canalizado.

Entorno AZ 03 (raio 300 m)	
Tipo do Imóvel	Quantidade estimada
Residencial	1128
Comercial	24
Educação	1
Saúde	0

Tabela 22. Usos do entorno unidade AZ 03

PÁTIO SAMBAQUI



Figura 53. Usos do entorno do empreendimento Pátio Sambaqui

Conforme usos demarcados na imagem acima, pode-se verificar que grande parte da totalidade de ocupações inserida na área do entorno apresenta alguns empreendimentos comerciais e de serviços, e ainda, ocupações residenciais.

Entorno Pátio Sambaqui (raio 300 m)	
Tipo do Imóvel	Quantidade estimada
Residencial	78
Comercial	17
Educação	1
Saúde	0

Tabela 23. Usos do entorno Pátio Sambaqui

Ocupações Irregulares

De acordo com o mapa abaixo é possível verificar os empreendimentos quanto as áreas de ocupações irregulares.

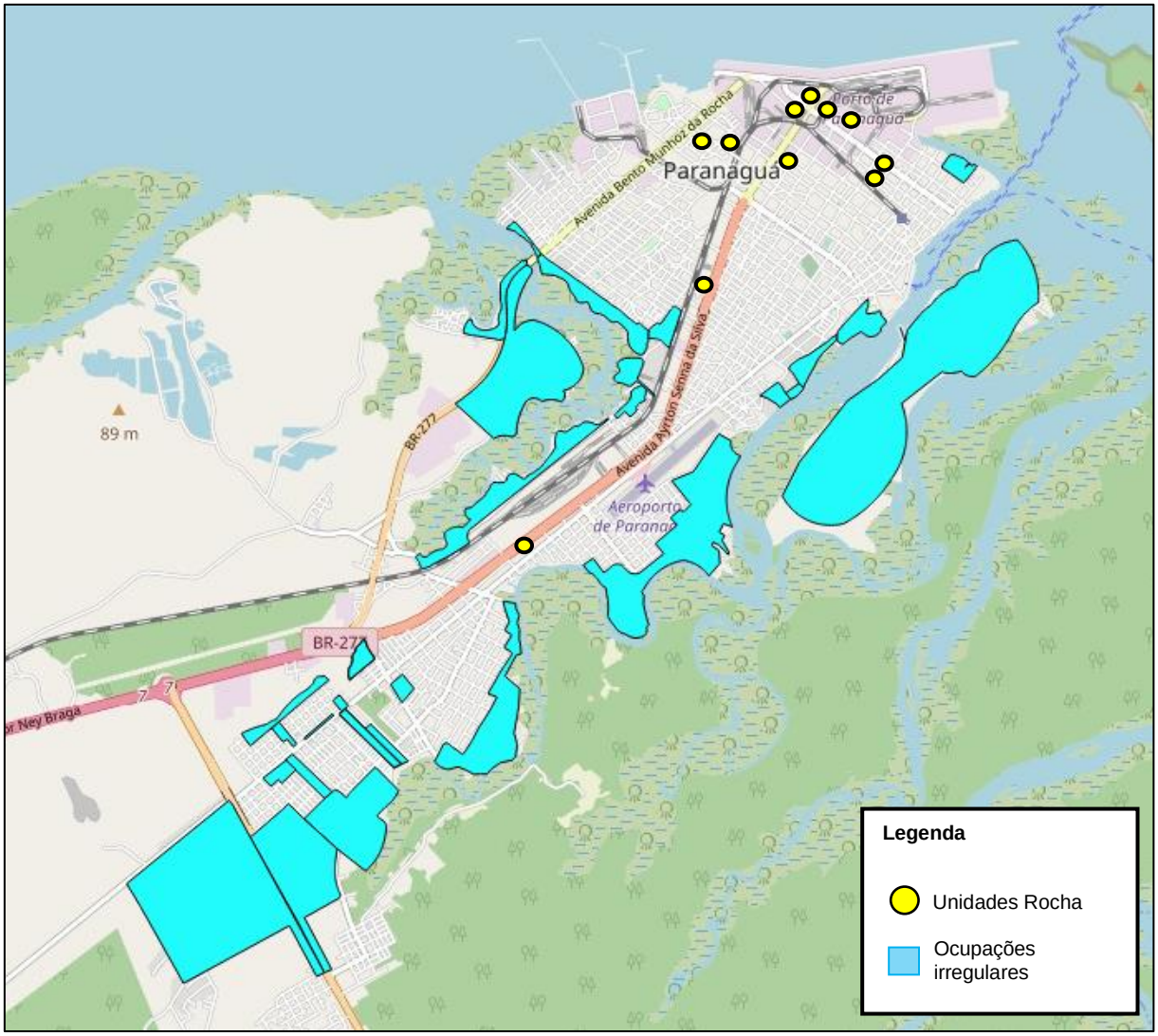

Figura 54. Ocupações Irregulares

Conforme análise dos empreendimentos da empresa Rocha Terminais Portuários destacados na figura acima, todos os empreendimentos estão regulares de acordo com as matrículas dos terrenos, conforme ANEXO II.

3.4.1.5. Identificação dos patrimônios natural e cultural, nas esferas municipal, estadual e federal na área de estudo



Figura 55. Conjuntos Patrimoniais do Município de Paranaguá

Conforme indicado na figura acima, a unidade AZ Praça encontra-se no entorno da antiga alfandega de Paranaguá, localizada a aproximadamente 50 metros da unidade. Quanto aos demais empreendimentos não há nenhum bem tombado no entorno, considerando um raio de 300m.

3.4.1.6. Mapeamento da vegetação existente

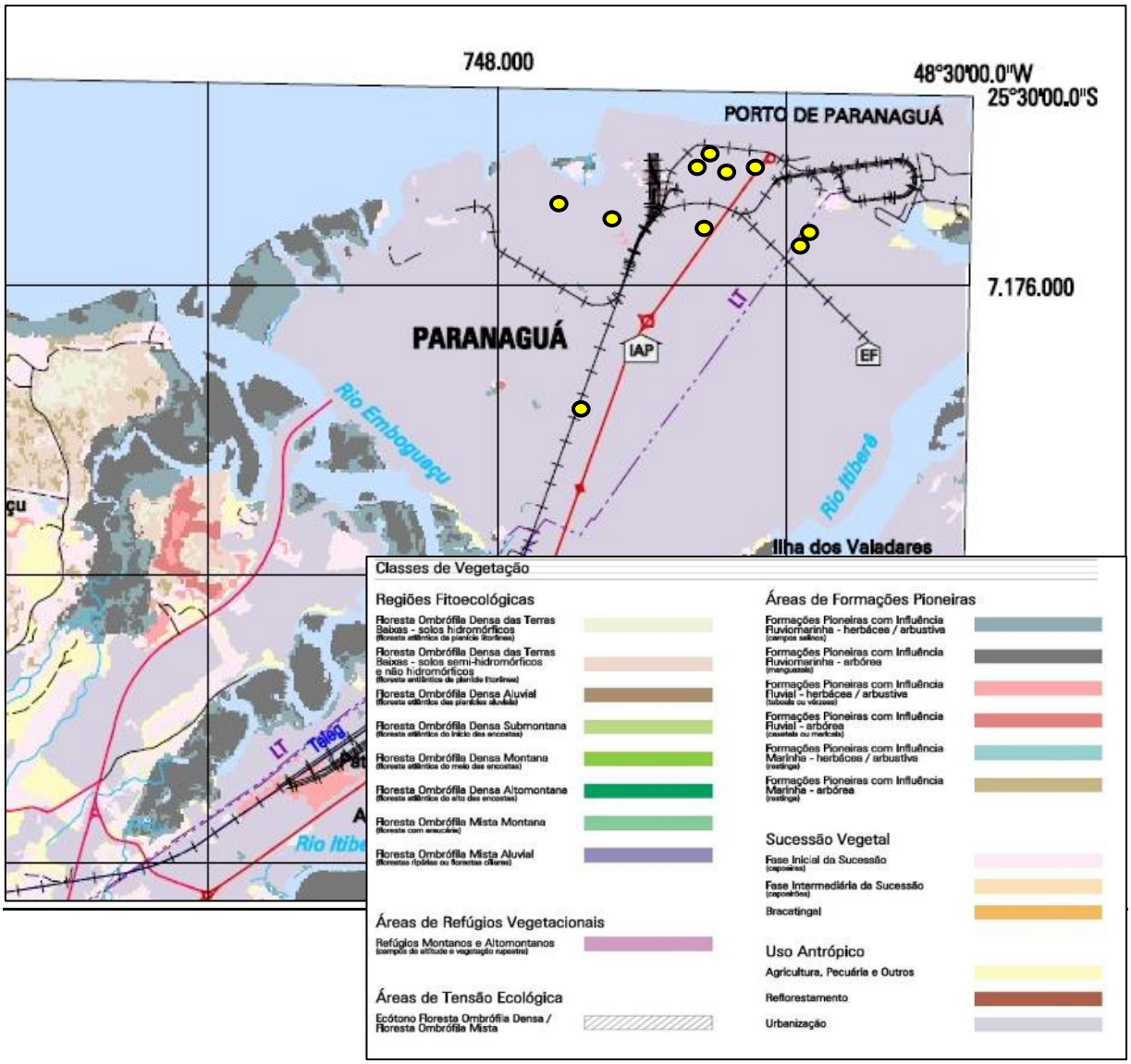

Figura 56. Vegetação existente

Conforme figura acima indicando a vegetação existente, os empreendimentos mencionados neste estudo, encontram-se em área totalmente urbanizada.

3.4.1.7. Indicação da arborização viária

De acordo com estudo realizado por Tonetti&Nucci na parte central da área urbana do município de Paranaguá (PR), onde foi realizada uma análise da qualidade e distribuição das árvores plantadas nas calçadas e canteiros centrais, constatou-se o predomínio de ruas com pouca ou nenhuma árvore, ou seja, com qualidade baixa no critério arborização viária.



Fonte: Arborização Viária na Área Central de Paranaguá (PR) Brasil. TONETTI & NUCCI
Figura 57. Indicação da arborização viária na área de influência

O mapa de arborização supracitado está referenciado conforme a carta de distribuição e qualificação da arborização viária elaborada por TONETTI e NUCCI (2012). As vias indicando a classificação da arborização na área de influência dos empreendimentos apresentam as seguintes características:

- Baixo potencial: ausência ou poucas árvores em ambos os lados da via (ausência da arborização viária em mais de 50%)
- Médio potencial: árvores irregularmente distribuídas em ambos os lados da via (50% e 75% de árvores regularmente distribuídas)
- Alto potencial: árvores regularmente distribuídas em ambos os lados da via (presença da arborização viária em mais de 75%)

Em relação aos empreendimentos, que estão inseridos na área ZIP, SECP e ZCQU1 nota-se que também não há ocorrência de arborização viária, visto que a região se encontra totalmente urbanizada onde predomina instalações tais como: armazéns, pátio de caminhões, dentre outras empresas que atuam como apoio ao Porto de Paranaguá.

3.4.1.8. Relatório fotográfico da paisagem natural e urbana antes da implantação do empreendimento

Item não aplicável aos empreendimentos AZ 01, AZ 03, AZ 04, AZ 10, AZ Fidelidade, AZ Margarida, AZ Praça, Algoper, Pedro Cominese, PPS, Sambaqui, uma vez que estes se encontram implantados.



Figura 58. Identificação da paisagem natural e urbana no entorno do empreendimento AZ 10A

Com relação ao empreendimento AZ 10A, tendo em vista se tratar de região consolidada em área urbana antropizada, conforme observado nas figuras acima, a paisagem natural não se faz presente na área de influência direta do empreendimento. Com relação à paisagem urbana na área de influência, percebe-se que as condições dos elementos que compõem o meio físico apresentam condições satisfatórias, carecendo apenas de sinalização nas vias, bem como melhoria em sua estrutura.

3.4.1.9. Levantamento dos usos de todos os imóveis e construções existentes

O levantamento de uso dos imóveis e construções localizados no entorno dos empreendimentos, estão descritos no item 3.4.1.4.

3.4.1.10. Levantamento da volumetria de todos os imóveis e construções existentes

Todos os empreendimentos, por estarem localizados na ZIP, SECP, ZCQU1, possuem volumetria predominante em altura e forma das edificações de armazenagem, em geral volumes equivalentes de 1 a 2 pavimentos em média.

3.4.1.11. Indicação das zonas de uso constantes da legislação de uso e ocupação do solo na área de influência

Conforme apontado na figura abaixo, a zona da área de influência dos empreendimentos AZ01, AZ04, AZ10, AZ 10A, AZ Praça, AZ Margarida, AZ Fidelidade, Estacionamento Pedro Cominese, Algoper, PPS, e Correias Transportadoras é a Zona de Interesse Portuário - ZIP, conforme Lei Complementar 62/07. Já o Armazém AZ 03, está inserido no Setor Especial do Corredor Portuário – SECP e o Pátio Sambaqui na Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Um – ZCQU1.

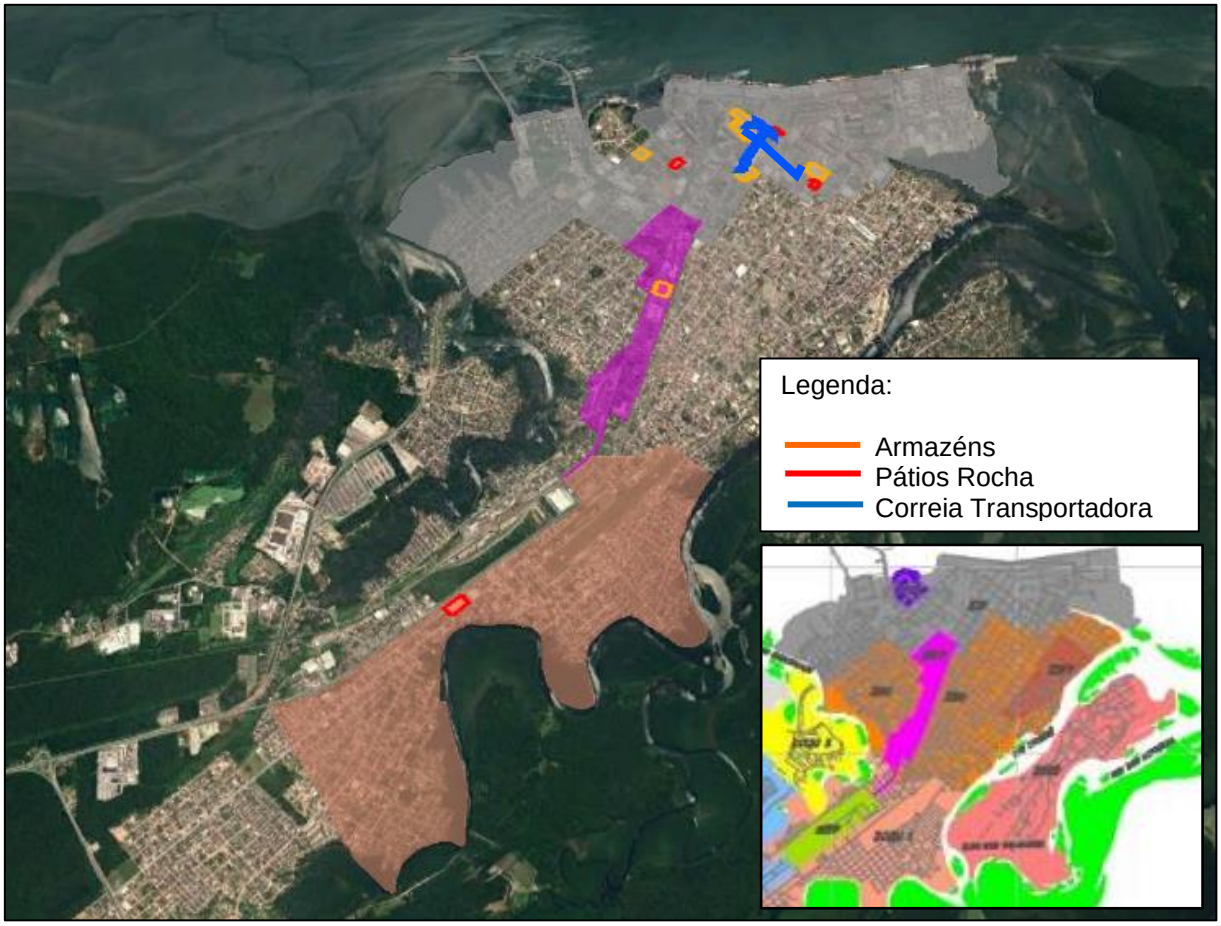

Figura 59. Identificação do zoneamento dos empreendimentos

3.4.1.12. Indicação de cursos d'água no entorno do empreendimento em um raio de 500m



Figura 60. Mapeamento dos cursos d´água

Considerando o pátio Sambaqui, em um raio de aproximadamente 500m, é possível identificar um curso d'água ligado ao Rio Itibere no mapeamento disponibilizado no mapa interativo de Informações Geográficas de Paranaguá.

No entanto cabe ressaltar, que este curso d'água constante no mapeamento não pode ser evidenciado visualmente.

3.4.1.13. Indicação dos usos permitidos pela legislação municipal nas vizinhanças das atividades portuárias

ANEXO - LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 24 DE MAIO DE 2013.

ZIP (Zona de Interesse Portuário)

Usos		Ocupação							
		Porte	Coeficiente Aproveitamento	Taxa Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (pav.)	Recou Mínimo Alinham. Predial (m)	Taxa Permeabilidade Mínima (%)	Afastamento Divisas (m)	Lote Mínimo (testada / área)
Permitidos	Indústrias 1, 2 e 3, Comércio e Serviço Geral, Comércio e Serviço Específico, Comércio e Serviço Setorial	(3)	1	50	_	10 (2)	20%	5	20/600 (4)
Permissíveis	Industria Caseira (1), Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro	médio, médio-grande e grande							

Observações:
(1) Somente em edificações residenciais já existentes.
(2) Em terrenos com testada para vias estruturais, recuo minimo de alinhamento predial de 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros).
(3) Definido através de avaliação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

(4) Lote Mínimo referente a novos parcelamentos, desmembramentos e remembramentos. Para lotes ou terrenos já eistentes, até a data da publicação desta lei, com área inferior á minima definida, aplicar os demais parâmetros da tabela acima, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano.

Figura 61. Parâmetros da Zona de Interesse Portuário – ZIP

Podemos observar os usos permitidos para a zona em questão na figura acima indicada, extraída da tabela de Usos do PDDI para a ZIP.

Com exceção do AZ 03 e pátio Sambaqui que estão inseridos no SECP e ZCQU1 respectivamente, os demais empreendimentos, estão inseridos na ZIP, conforme apontado no item 3.4.1.11. Em suas vizinhanças encontram-se empreendimentos que possuem como atividades armazenamento e algumas unidades residenciais, que estão em desacordo com o zoneamento proposto pelo Plano Diretor e tendem a sofrer alteração, muito em função do aumento das atividades portuárias.

Já referente ao AZ 03, que está inserido no SECP, observa-se que em seu entorno encontram-se empreendimentos que possuem como atividades armazenamento e algumas unidades residenciais.

Lei Complementar nº 167 Anexo Ic - Tabela de Parâmetros

Setor Especial do Corredor Portuário - SECP									
Usos		Ocupação							
		Porte	Coeficiente Aproveitamento máximo	Taxa Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (m)	Recou Mínimo Alinham. Predial (m)	Taxa Permeabilidade Mínima (%)	Afastamento Divisas (m)	Lote Mínimo (testada / área)
Permitidos	Comércio e Serviço Setorial, Comércio e Serviço Específico, Comércio e Serviço Geral	–	1,5 (2)	60	20 (2)	5 (2)	20	(3)	20/600 (4)
Permissíveis	Habitação Unifamiliar;			75	10 (2)	3 (2)			15/450 (4)
	Habitação Coletiva, Comércio e Serviço Vicinal; Comércio e Serviço de Bairro, Comunitário 1, 2 ; Uso Institucional; Ind. caseira (1); Industria 1 e 2			60	10 (2)	3 (2)			15/450 (4)

Observações:
(1) Uso Conjugado ao uso residencial.
(2) Para os setores de adensamento e/ou Recuo Zero, observar parâmetros específicos.
(3) Em caso de aberturas, recuo mínimo lateral e fundos de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).
(4) Lote Mínimo referente a novos parcelamentos, desmembramentos e remembramentos. Para lotes ou terrenos já existentes, até a data da publicação desta lei, com área inferior a mínima definida, aplicar os demais parâmetros da tabela acima, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Urbanismo.

Figura 62. Setor Especial do Corredor Portuário – SECP

Lei Complementar nº 164 Anexo Ib - Tabela de Parâmetros

ZCQU 1 (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Um)										
Usos		Ocupação								
		Porte	Coeficiente Aproveitamento	Taxa Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (pav.)	Recou Mínimo Alinham. Predial (m)	Taxa Permeabilidade Mínima (%)	Afastamento Divisas (m)	Lote Mínimo (testada / área)	Lote Esquina (testada / área)
Permitidos	Habitação Unifamiliar	-	1,5	60	2	3	20	Facultativo (2)	10m/300m² (4)	15m/450m² (4)
	Habitação Unifamiliar em Série, Habitação Coletiva, Condomínio Horizontal, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro, Comércio e Serviço Setorial, Indústria Caseira (1)		1,5		2 (3)			Facultativo (2)	10m/300m² (4)	15m/600m² (4)
Permissíveis	Habitação de Uso Institucional, Habitação Transitória, Comércio e Serviço Geral, Comércio e Serviço Transitório, Indústria 1	pequeno, médio e médio-grande porte	1,5		2 (3)			Facultativo (2)	15m/450m² (4)	15m/450m2 (4)

Observações:
(1) Uso Conjugado ao uso residencial.
(2) Em caso de aberturas, recuo mínimo lateral e fundos de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).
(3) Verificar tabela de parâmetros construtivos para os setores especiais.
(5) Lote Mínimo referente a novos parcelamentos, desmembramentos e remembramentos. Para lotes ou terrenos já existentes, até a data da publicação desta lei, com área inferior á minima definida, aplicar os demais parâmetros da tabela acima, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Urbanismo.

Figura 63. Parâmetros da Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Um – ZCQU1

O pátio Sambaqui está inserido na ZCQU1, possui uso preponderante de atividades de comercio e serviços gerais e utilização para fins habitacionais, no entanto, a via paralela ao empreendimento, possui área predominante como pátios dos empreendimentos para estacionamento de veículos.

Esta categoria de zoneamento é caracterizada pelo uso das atividades portuárias, sendo a Avenida Ayrton Senna da Silva o trajeto principal para o acesso ao Porto de Paranaguá, que ocasiona tráfego de veículos pesados na região.

3.4.1.14. Indicação de alteração no meio, assoreamento, linha de costa e vegetação, em função das atividades portuárias.

Com exceção da unidade AZ 10A, o item não é aplicável aos demais empreendimentos da Rocha, tendo em vista que as edificações encontram-se operacionais.

Para a unidade AZ 10A, considerando a localização do empreendimento na região central, na principal via de acesso ao Porto de Paranaguá (Avenida Ayrton Senna da Silva), as questões relacionadas a assoreamento, linha de costa e vegetação não são pertinentes ao empreendimento.

As alterações no meio estão relacionadas as atividades de implantação do empreendimento, cujos parâmetros do zoneamento deverão ser observados no que diz respeito aos limites de ocupação, bem como as medidas de controle que serão adotadas, a fim de mitigar os impactos ambientais na fase de instalação.

3.5. MEIO BIOLÓGICO

3.5.1. Caracterização

3.5.1.1. Fauna

A área de abrangência da Baía de Paranaguá representa um mosaico de ecossistemas, sob influência atlântica e de alta relevância ambiental, marcada pela transição de ambientes terrestres e marinhos, de extrema importância para inúmeras espécies da fauna, em razão, principalmente da diversidade de ambientes.

As formações fitogeográficas da Floresta Atlântica a qual a região de Paranaguá está inserida é a Floresta Ombrófila Densa se destaca entre as formações vegetacionais pelo seu estado de conservação, sendo, atualmente, a maior porção contínua de floresta do Estado, representada por formações primitivas remanescentes e por diferentes estágios de sucessão secundária. Estima-se que abrigue mais de

2.500 espécies vegetais, além de diversos animais ameaçados de extinção, tais como a onça pintada, a anta e aves como o gavião pega macaco, a jacutinga e o macuco.

3.5.1.2. Flora

O Estado do Paraná foi originalmente coberto por Floresta Atlântica em cerca de 83% do seu território, sendo o restante 17% de formações campestres (campos limpos e campos cerrados), restingas litorâneas, manguezais e várzeas. Atualmente, a cobertura florestal natural do Paraná é de cerca de 18%, sendo que, aproximadamente, 10% com florestas bem conservadas.

A Floresta Atlântica do estado apresenta três formações fitogeográficas características: a Floresta Estacional Sub-decidual, ocupando a porção oeste, onde o principal remanescente é o Parque Nacional do Iguaçu; a Floresta Ombrófila Mista ou Floresta de Araucária, ocupando a região central do estado, representada por fragmentos que totalizam uma área remanescente de 24%; e a Floresta Ombrófila Densa e ecossistemas associados, ocorrendo na porção leste, cobrindo a Serra do Mar e a Planície Litorânea, sendo influenciada diretamente pelas massas de ar quente e úmido do oceano Atlântico e pelas chuvas relativamente intensas e bem distribuídas ao longo do ano.

3.6. MEIO ANTRÓPICO

3.6.1. Identificação de comunidades tradicionais

3.6.1.1. Levantamento de comunidades de pescadores e/ou indígenas da região com os impactos que serão causados pelo empreendimento.

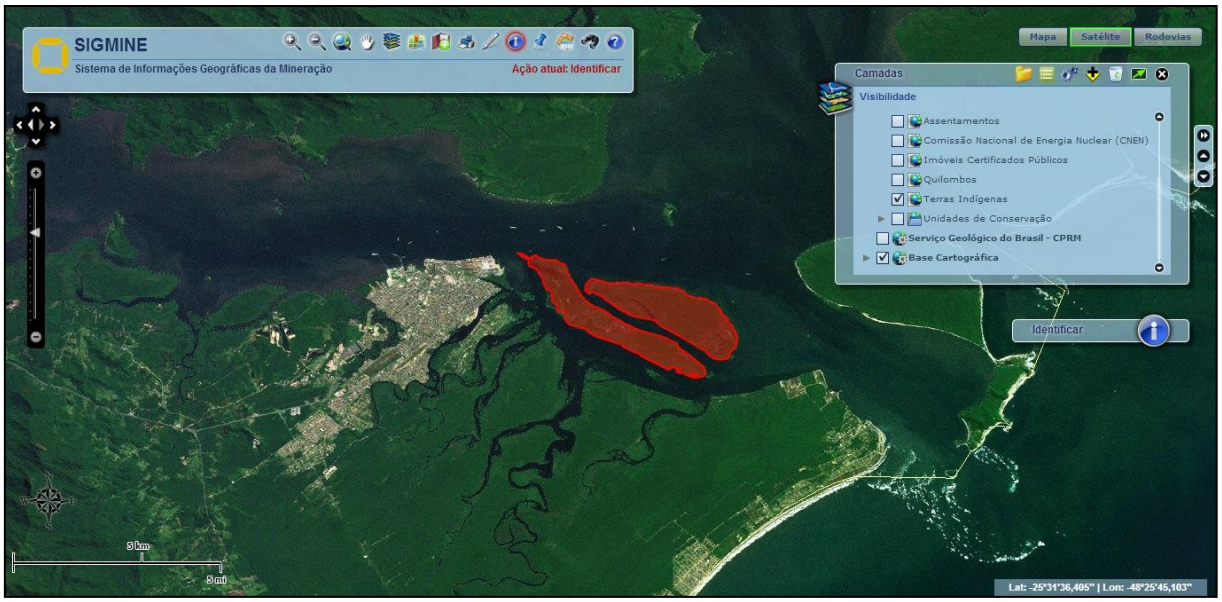

Figura 64. Identificação das terras indígenas

Conforme demonstrado na figura acima, a área indígena encontrada situa-se na Ilha da Cotinga. Pela distância e posicionamento, não há interferência dos empreendimentos citados neste EIV na comunidade indígena, com também nas comunidades pesqueiras do outro lado da baía.

3.6.2. Identificação de dados socioeconômicos

3.6.2.1. População

A população que reside nesta região do empreendimento não encontra neste local uma região que favoreça a habitabilidade. As unidades residenciais em geral são de baixa qualidade construtiva, cercadas por armazéns, ruas com péssima pavimentação, trânsito intenso de caminhões. Não está bem servida por comércios e serviços. Aos poucos vai se vendo “engolida” pelo avanço das atividades ligadas ao Porto.

3.6.2.2. Densidades

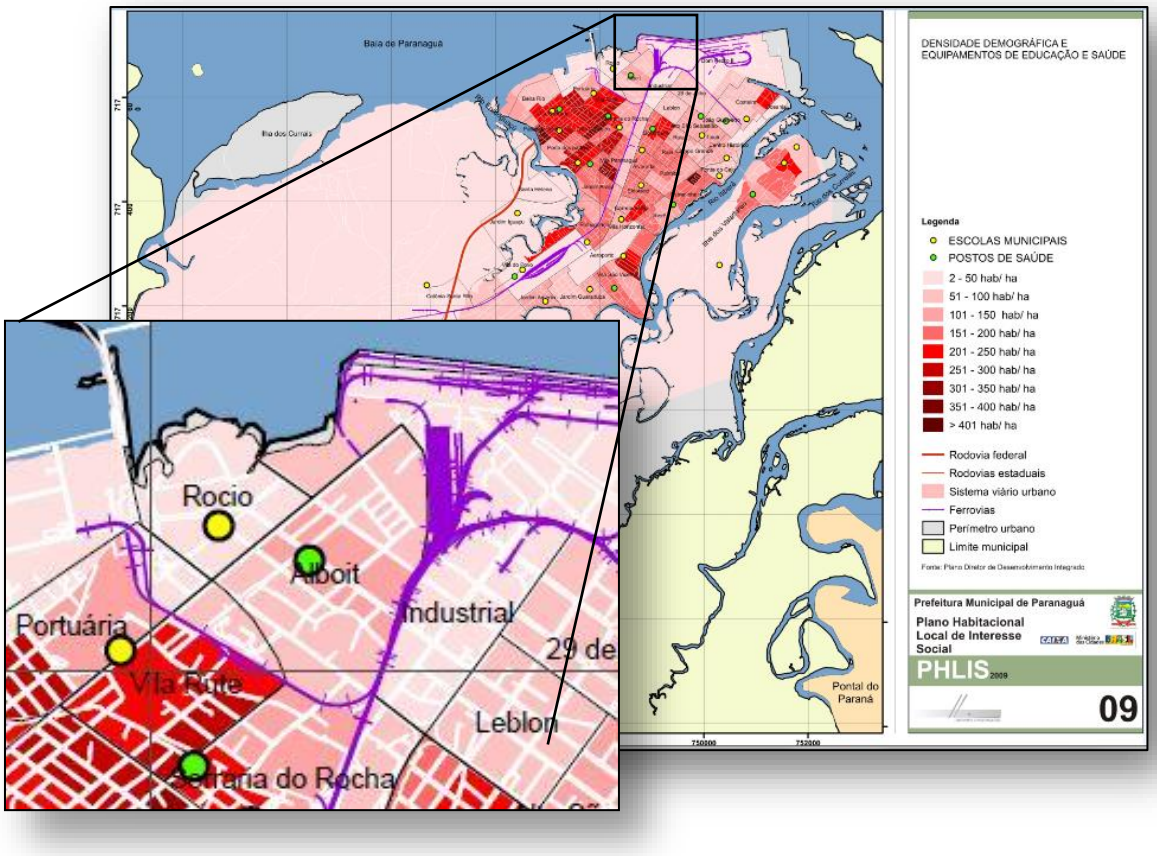

Figura 65. Densidade demográfica

Os empreendimentos que encontram-se implantados na ZIP, estão de acordo com o PDZPO. No seu entorno, a densidade habitacional atual é média, entretanto

tende a reduzir em função da legislação proposta pelo Plano Diretor e pelas condições inadequadas de acesso as residências.

3.6.2.3. Taxa de motorização

O levantamento foi elaborado a partir de dados obtidos no site do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e mostra a evolução da frota nacional de veículos de 2001 a 2013.

Para cálculo da relação entre a frota de veículos motorizados e a população/passageiros foram utilizadas as estimativas intercensitárias disponibilizadas pelo DATASUS que, por sua vez, utiliza fontes do IBGE.

Os dados aqui apresentados são referentes ao município como um todo, visto que não existem informações regionalizadas dentro do município.

Automóvel - Tipo de Veículo	29.274	automóveis
Caminhão - Tipo de Veículo	1.813	caminhões
Caminhão trator - Tipo de Veículo	1.749	caminhões Trator
Caminhonete - Tipo de Veículo	2.610	caminhonetes
Camioneta - Tipo de Veículo	1.402	camionetas
Micro-ônibus - Tipo de Veículo	167	micro-ônibus
Motocicleta - Tipo de Veículo	14.059	motocicletas
Motoneta - Tipo de Veículo	2.747	motonetas
Ônibus - Tipo de Veículo	159	ônibus
Outros - Tipo de Veículo	3.530	veículos
Total de Veículos	57.740	veículos
Trator de rodas - Tipo de Veículo	47	tratores de rodas
Utilitário - Tipo de Veículo	183	utilitários

Figura 66. Frota de Veículos por tipo em 2013 – Fonte DENATRAN

- Frota de Veículos

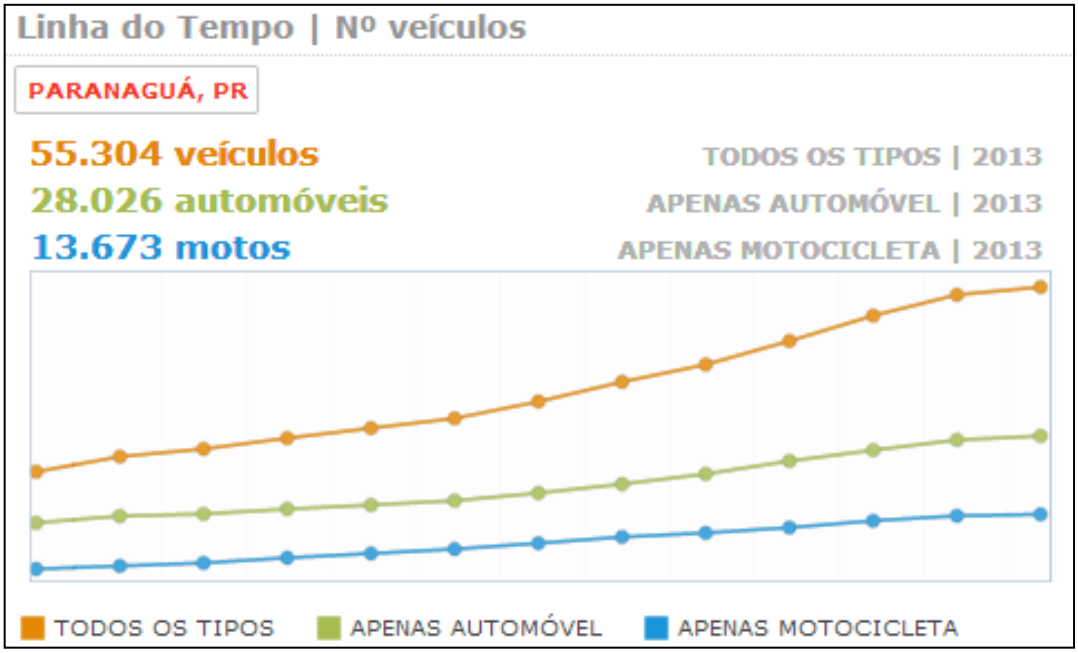

Fonte: DENATRAN

Figura 67. Evolução da frota de veículos de 2001 a 2013

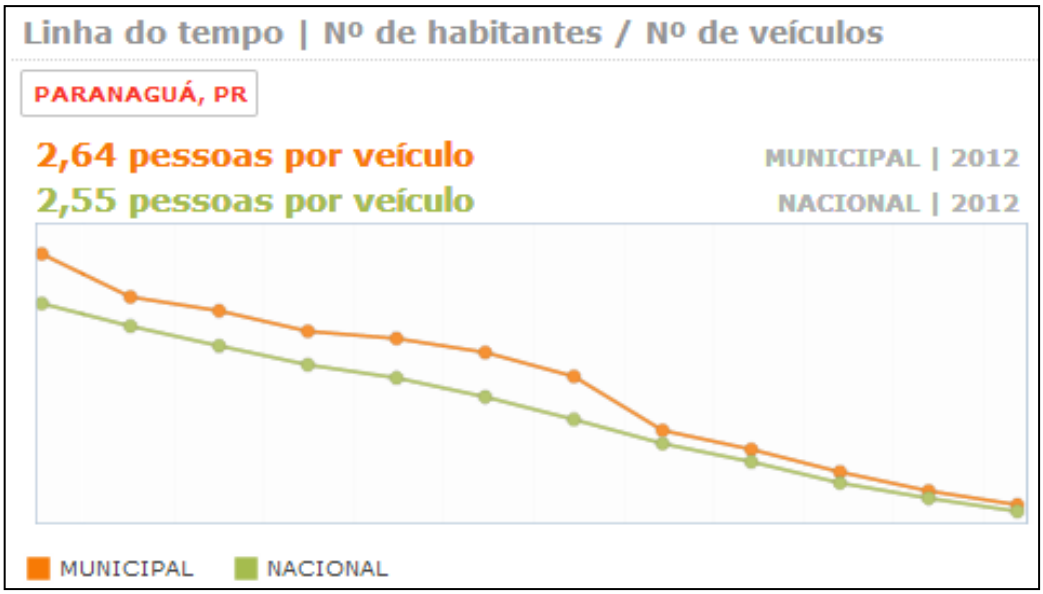

Fonte: DENATRAN

Figura 68. Relação entre população e frota de veículos de 2001 a 2012



Fonte: DENATRAN

Figura 69. Comparativo Municipal / Nacional – Frota de veículos por 100 mil habitantes de 2001 a 2012

- Frota de Ônibus

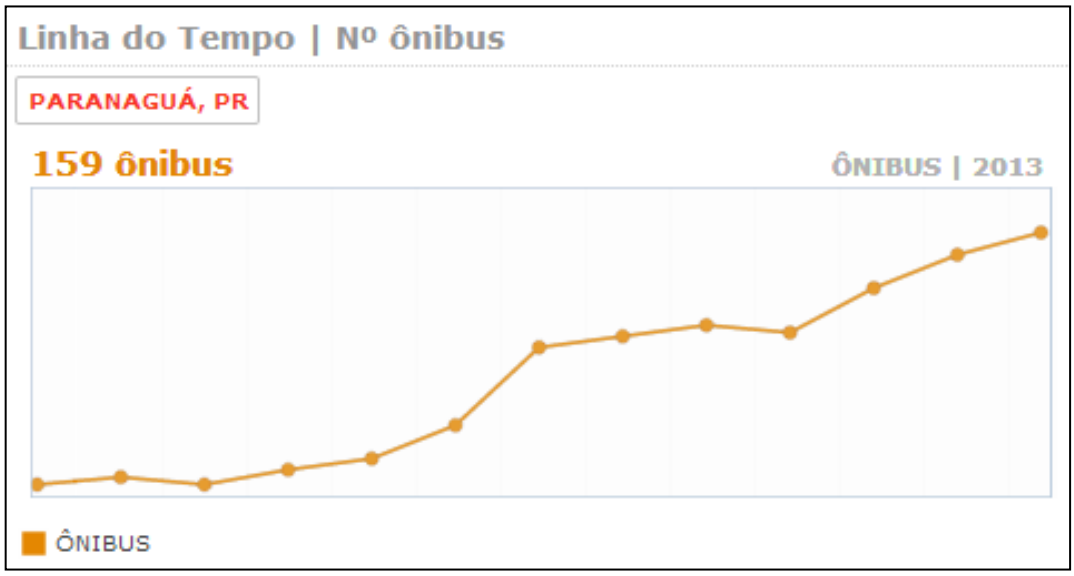

Fonte: DENATRAN

Figura 70. Evolução da frota de ônibus de 2001 a 2013

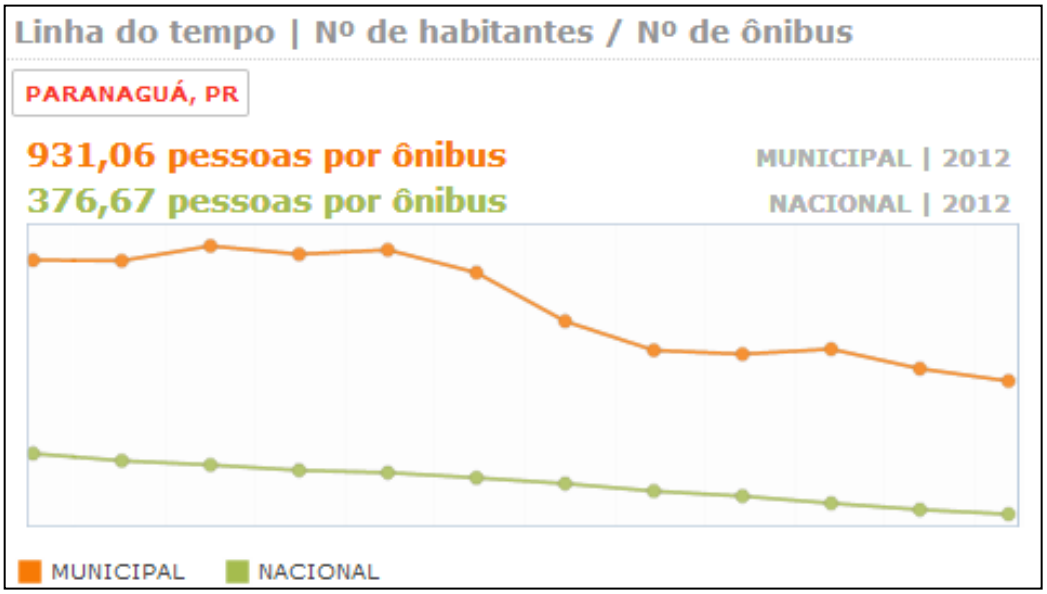

Fonte: DENATRAN

Figura 71. Relação entre população e frota de ônibus de 2001 a 2012

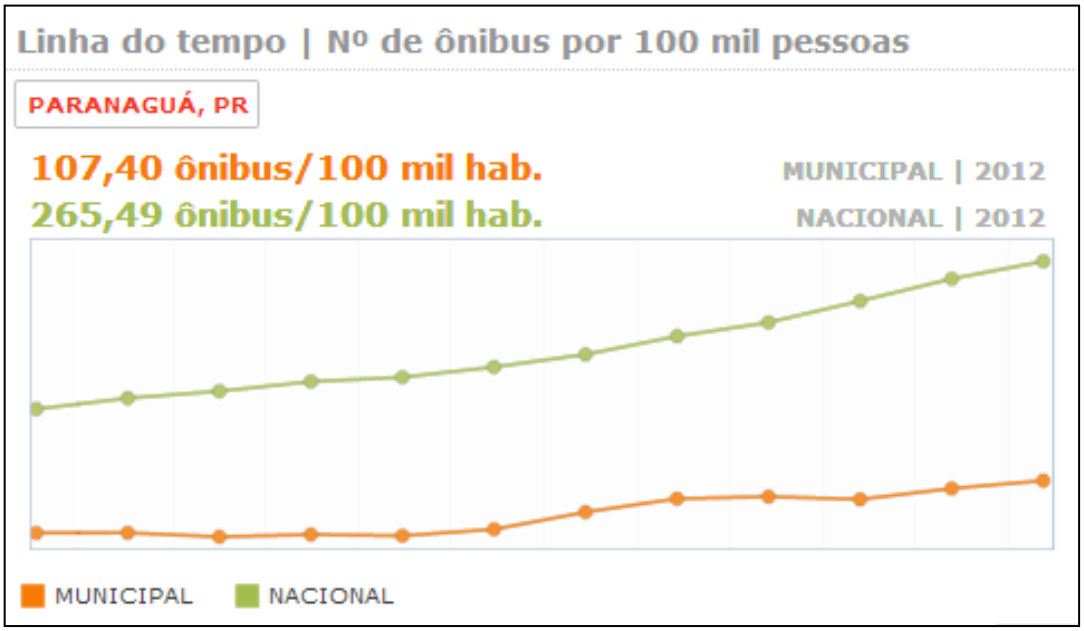

Fonte: DENATRAN

Figura 72. Comparativo Municipal / Nacional – Frota de ônibus por 100 mil habitantes de 2001 a 2012

3.6.2.4. Estratificação social

De acordo com pesquisas anteriores, verificamos a combinação das duas dimensões (espacial e social), de forma a constituir um quadro geral de análise para avaliar a pobreza e as desigualdades sociais. Porém, não permite desvendar as

condições e dificuldades individuais ou familiares cotidianos no acesso aos bens e serviços, na medida em que múltiplos fatores determinantes intervêm na vida cotidiana.

Na figura abaixo temos a síntese da estratificação social de acordo as regiões consolidadas.

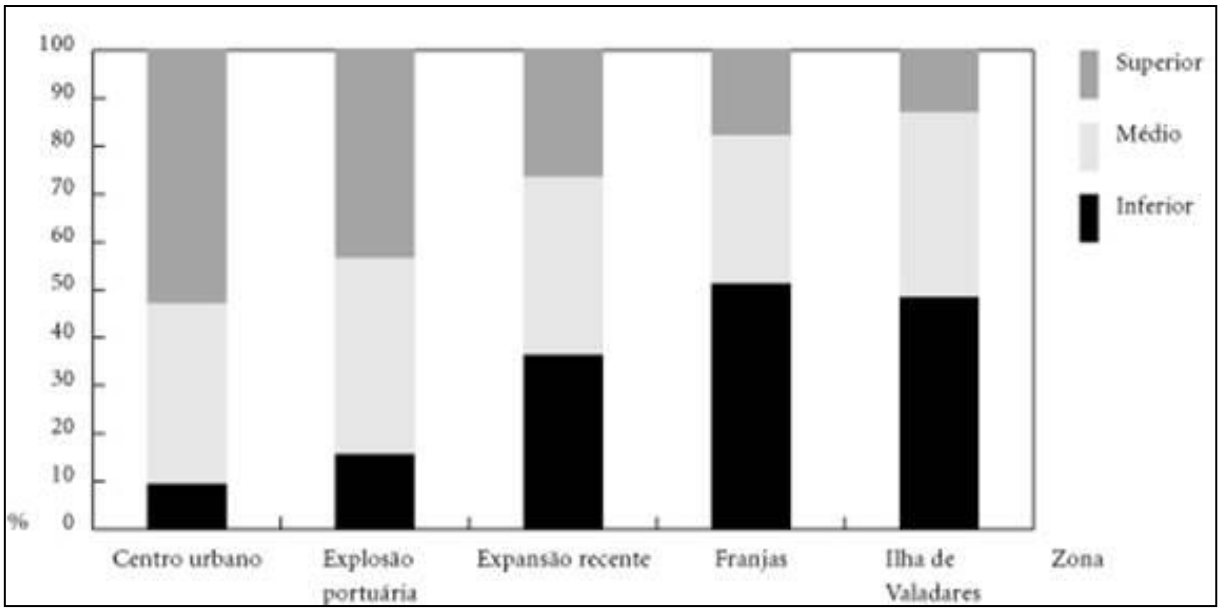

Figura 73. Distribuição de estratos socioeconômicos de acordo com as diferentes regiões de Paranaguá.

3.6.2.5. Avaliação das tendências de evolução da área

Considerando a legislação do PDDI e o PDZPO, podemos dizer que a região tende a cada vez mais ter o uso residencial reduzido e mais empresas ligadas as atividades portuárias se instalarão na região.

As unidades residenciais existentes próximas aos empreendimentos tornam-se desvalorizadas para o uso residencial, no entanto, tornam-se valorizadas para a aquisição e ampliação de áreas de armazenagem, estacionamentos de caminhões e demais atividades correlatas a área retro portuária, visto que se localizam na via principal de acesso ao Porto.

3.6.2.6. Laudo de avaliação do valor dos imóveis da região no entorno, valorização ou desvalorização imobiliária e suas implicações no desenvolvimento econômico e social da cidade.

A implantação de diferentes tipos de empreendimentos pode gerar duas situações impactantes quanto à valorização imobiliária em relação às suas vizinhanças, sendo elas: o aumento do custo do solo urbano, gerado pela implantação de benfeitorias e/ou empreendimentos que aumentem a atividade da área e consequentemente a procura por imóveis; ou a diminuição do custo do solo urbano: causado em geral pela implantação de atividades geradoras de impactos ambientais.

Não haverá desvalorização de qualquer área próxima aos empreendimentos, uma vez que estes já estão implantados e operacionais, em zoneamento próprio para seu desenvolvimento. A única exceção é o AZ10A, que ainda se encontra em fase de projeto, entretanto, cabe ressaltar que este empreendimento está inserido na ZIP – e é totalmente compatível com o uso previsto.

3.6.3. Caracterização dos equipamentos públicos comunitários de educação, cultural, saúde, lazer e similares

3.6.3.1. Níveis de serviço ao atendimento à população antes da implantação do empreendimento

Em face dos empreendimentos estarem construídos há mais de 20 anos e alguns há mais de 40 anos, e por não haver registros confiáveis anteriores a esses períodos, não é possível fazer esta análise.

3.6.3.2. Descrição e dimensionamento do acréscimo decorrente do adensamento populacional

Não existe possibilidade de adensamento significativo, se forem aplicadas as legislações atuais que visam a redução do uso residencial nas áreas dos empreendimentos.

3.6.3.3. Demarcação de melhoramentos públicos aprovados por lei previstos na vizinhança do empreendimento.

Não há melhoramentos previstos por lei.

3.6.4. Caracterização dos sistemas e equipamentos públicos urbanos de drenagem pluvial (guias, sarjetas e galerias), e abastecimento de água, de esgotos sanitários, de energia elétrica, de rede telefônica, de gás canalizado, de limpeza pública

3.6.4.1. Mapeamento das redes de água pluvial, água, esgoto, luz, telefone, gás, entre outros, da área de influência

Os serviços públicos ofertados e mantidos pela municipalidade e/ou pelas empresas concessionárias atendem a área urbana como um todo, assim como nas áreas dos empreendimentos, conforme podemos observar nas informações a seguir.

Abastecimento de Água

O serviço de abastecimento de água é executado pela empresa subconcessionária Paranaguá Saneamento que atende quase a totalidade da área urbana.

Os empreendimentos da empresa Rocha Terminais Portuários, analisados nesse estudo, estão demarcados na Figura 74, Figura 75 e Figura 76 com relação ao abastecimento de água.

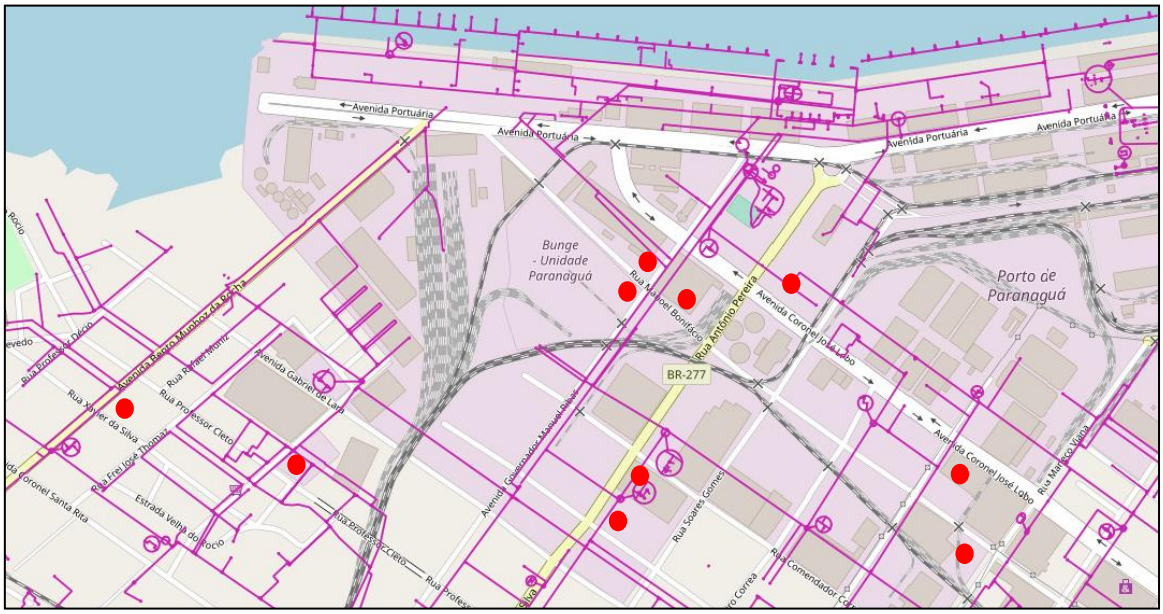

Fonte: Prefeitura de Paranaguá, Informações Geográficas de Paranaguá (2020)
Figura 74. Abastecimento de Água – AZ 01, AZ 04, AZ 10, AZ 10A, AZ Fidelidade, AZ Margarida, AZ Praça, Pátio Algoper, Pátio Pedro Cominese, Pátio PPS

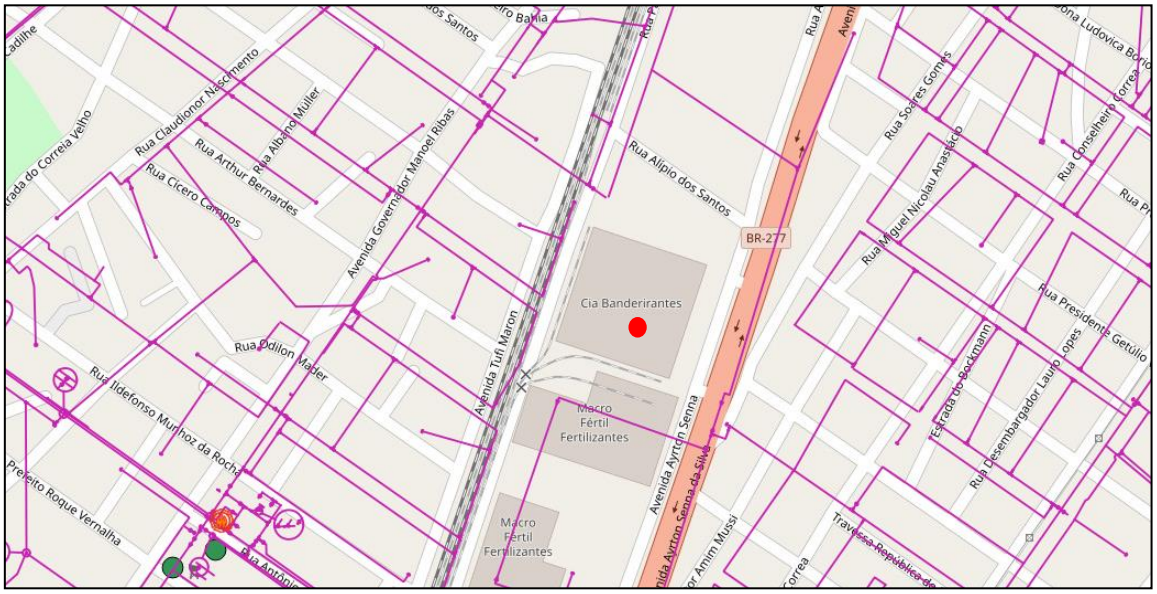

Fonte: Prefeitura de Paranaguá, Informações Geográficas de Paranaguá (2020)
Figura 75. Abastecimento de Água – AZ 03

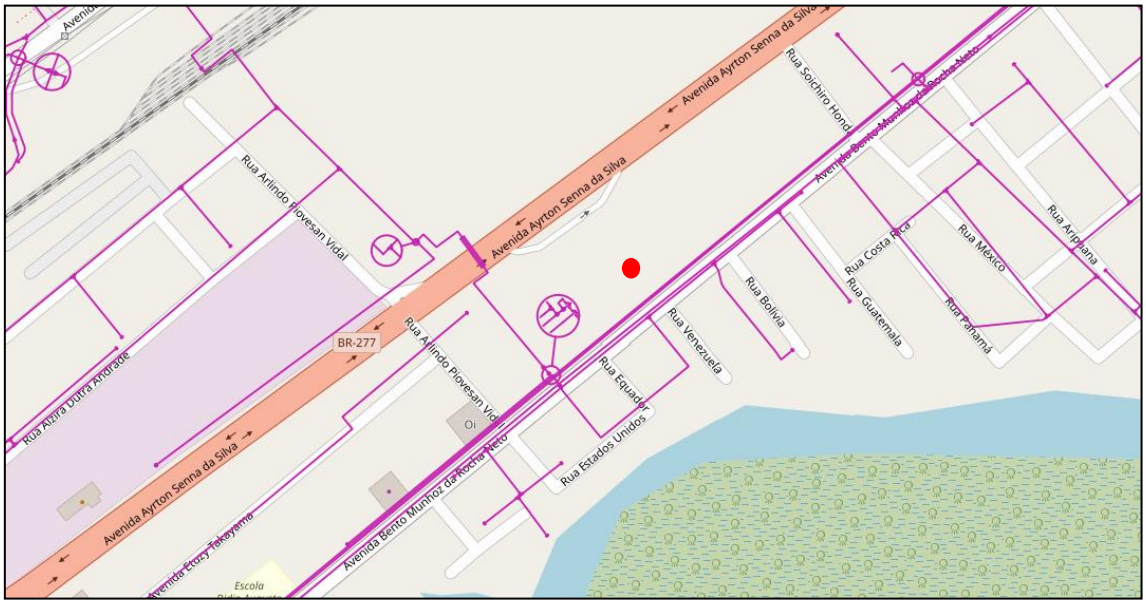

Fonte: Prefeitura de Paranaguá, Informações Geográficas de Paranaguá (2020)
Figura 76. Abastecimento de Água – Pátio Sambaqui

Rede de Esgoto

Todos os efluentes sanitários provenientes das unidades da Rocha Terminais são destinados à empresa concessionária pública, que trata os efluentes do município.

De acordo com o Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos, referente ao ano de 2016, disponibilizado pelo SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, os índices de serviços com relação ao esgoto sanitário são apresentados na tabela a seguir:

Código IBGE	4118204
Município	Paranaguá
UF	PR
População total	153.666 hab.
População Urbana	148.105 hab.
Prestador de Serviço de Esgotamento Sanitário	Paranaguá Saneamento
Índice de tratamento de esgoto	76,82%
Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água	75,93%
Índice de esgoto tratado referido à água consumida	64,03%

Fonte: SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, indicadores do município
Tabela 24. Índices da coleta de esgoto em Paranaguá

O serviço de coleta e tratamento de esgoto também é executado pela empresa subconcessionária Paranaguá Saneamento. A extensão da rede de esgoto pela cidade pode ser observada conforme figura abaixo, demonstrando os pontos atendidos pela concessionária.

Os empreendimentos da empresa Rocha Terminais Portuários, analisados nesse estudo, estão demarcados na Figura 77, Figura 78 e Figura 79 com relação rede coletora de esgoto.

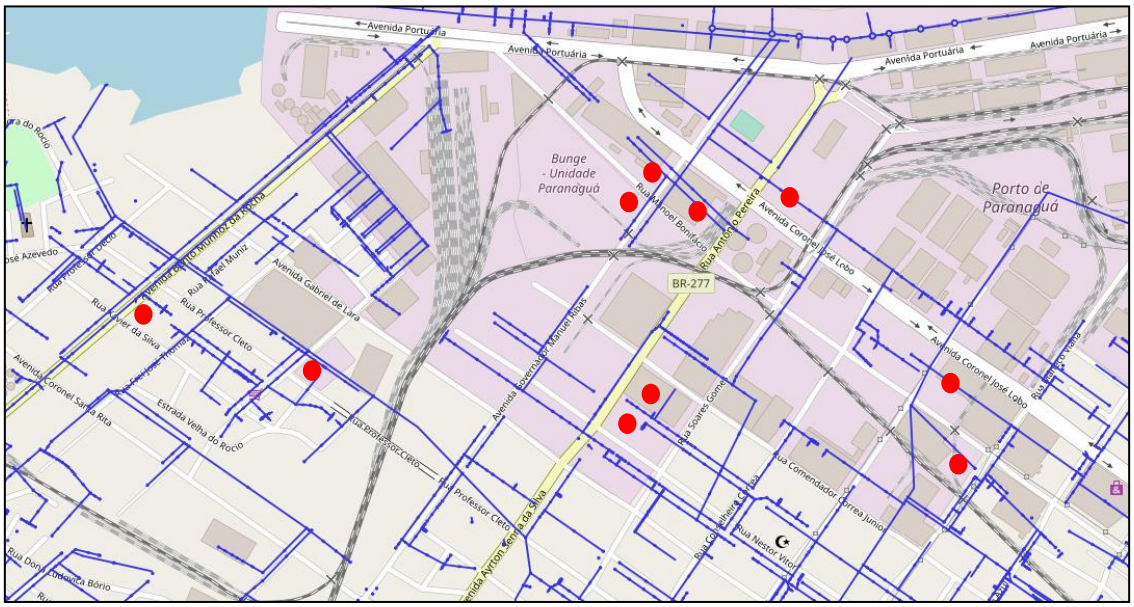

Fonte: Prefeitura de Paranaguá, Informações Geográficas de Paranaguá (2020)
Figura 77. Rede de coleta de esgoto – AZ 01, AZ 04, AZ 10, AZ 10A, AZ Fidelidade, AZ Margarida, AZ Praça, Pátio Algoper, Pátio Pedro Cominese, Pátio PPS

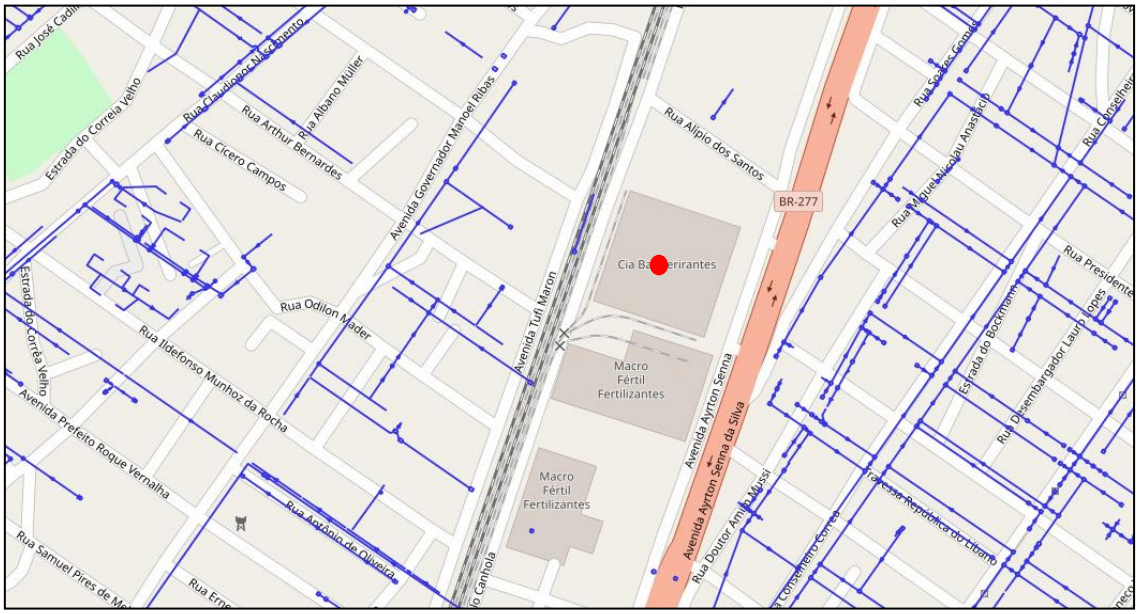

Fonte: Prefeitura de Paranaguá, Informações Geográficas de Paranaguá (2020)
Figura 78. Rede de coleta de esgoto – AZ 03

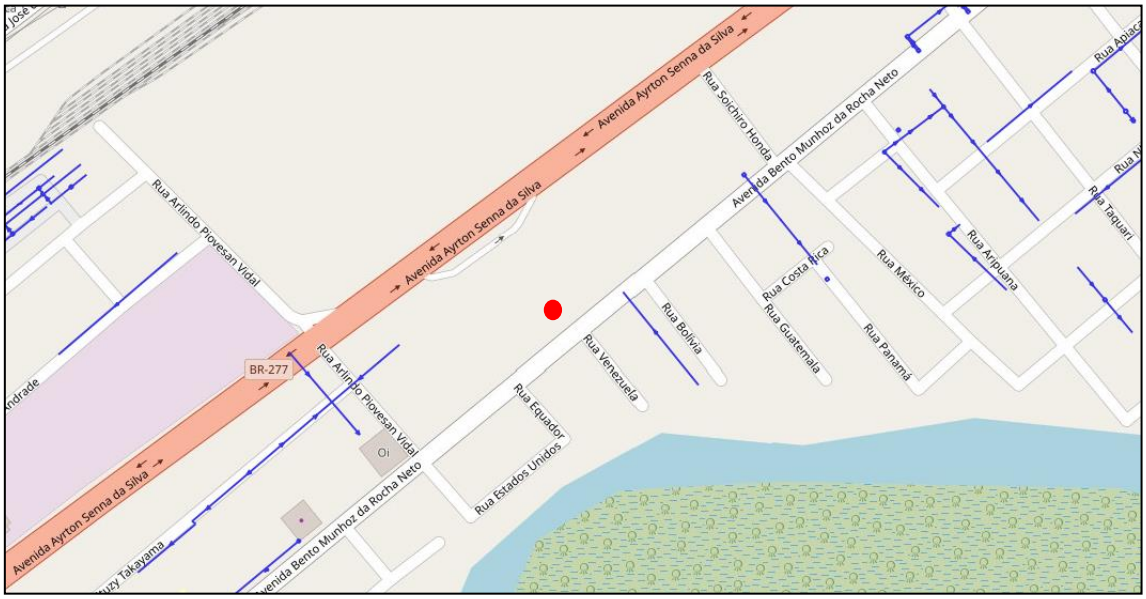

Fonte: Prefeitura de Paranaguá, Informações Geográficas de Paranaguá (2020)
Figura 79. Rede de coleta de esgoto – Pátio Sambaqui

Energia Elétrica

Todas as unidades se encontram em áreas com disponibilidade de rede de energia elétrica para o abastecimento, fornecida pela COPEL.

O serviço de abastecimento de energia elétrica, realizado pela empresa concessionária Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, atende praticamente a totalidade da população parnanguara, com duas possibilidades de atendimento 69kv e 230kv. As linhas que cortam o município, foram dimensionadas em circuitos duplos com a finalidade de atender o crescimento industrial. Sendo assim os empreendimentos são atendidos na íntegra pelos serviços da concessionária.

Os dados e estatísticas atuais seguem na tabela abaixo, de acordo com o caderno estatístico do município de Paranaguá, elaborado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.

CATEGORIAS	CONSUMO (Mwh)	N° DE CONSUMIDORES (1)
Residencial	103.693	45.077
Setor secundário (Indústria)	20.317	357
Setor comercial	112.885	4.321
Rural	1.460	457
Outras classes (2)	26.222	546
Consumo livre (na indústria) (uso do sistema) (3)	163.829	26
TOTAL	428.406	50.784
FONTE: COPEL e Concessionárias CELESC, COCEL, CFLO, CPFL e FORCEL. (1) Entende-se por consumidor as unidades consumidoras de energia elétrica (relógio). (2) Inclui as categorias: consumo próprio, iluminação pública, poder público e serviço público. (3) Refere-se ao consumo de energia elétrica da autoprodução da indústria. Inclui os consumidores atendidos por outro fornecedor de energia e os que possuem parcela de carga atendida pela COPEL Distribuição e a outra parcela por outro fornecedor.		

Fonte: Caderno Estatístico, Município de Paranaguá 2018 – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES
Tabela 25. Consumo e número de consumidores de energia elétrica - 2017

Telefonia

Com relação à telefonia, as unidades dispõem do fornecimento do serviço para os empreendimentos, o qual possui central que direciona as ligações à unidade matriz da Rocha.

O serviço de telefonia móvel no município é ofertado por várias empresas, dentre elas as principais são as operadoras: Vivo S.A, Claro Telecom Participações, Tim Celular S.A, Oi S.A. A região onde se localizam os empreendimentos, possui a cobertura de sinal das citadas operadoras de telefonia móvel.

3.6.4.2. Descrição do sistema atual de fornecimento ou coleta

As informações do sistema atual encontram-se conforme relatado no item anterior.

3.6.4.3. Descrição e dimensionamento do acréscimo decorrente do adensamento populacional

Com exceção do AZ 10A, todos os empreendimentos da empresa Rocha Terminais Portuários e Logística se encontram instalados e em operação, desse modo não haverá alteração dos equipamentos urbanos existentes, como também aumento no adensamento populacional com relação aos empreendimentos existentes.

Com relação ao AZ 10A, no que diz respeito as alterações no meio físico, é importante salientar que a região na qual o empreendimento será implantado, a expansão das atividades portuárias é representada por ocupações significativas, o que resultou ao longo dos anos a caracterização desta região como principal área de influência do porto, de acordo com a análise territorial urbana do município de Paranaguá.

As características atuais da região, tais como parâmetros legais estabelecidos no zoneamento municipal e a escassa disponibilização de equipamentos urbanos local, priorizam a área para usos de indústrias e estabelecimentos de comércio e serviços. A possibilidade de adensamento significativo é remota, uma vez que se as legislações urbanísticas atuais forem aplicadas, o uso residencial para estas áreas resultará em redução significativa com relação aos usos para qual realmente o zoneamento está voltado.

Embora tenha-se a perspectiva da geração de emprego decorrente da evolução das atividades portuárias, e neste caso em específico da implantação do AZ 10A, não haverá acréscimo considerável do adensamento populacional que demande o crescimento na oferta de transportes coletivos, vias públicas para a circulação no entorno, entre outros equipamentos públicos, provenientes da implantação deste empreendimento.

3.6.4.4. Demonstração da compatibilidade do sistema de drenagem, existente na vizinhança imediata e na área de influência do empreendimento, com o aumento do volume e da velocidade de escoamento de águas pluviais gerado pela impermeabilização e remoção da vegetação da área de intervenção;

As regiões onde se encontram os empreendimentos não sofrerão ações de desmatamento, pois são áreas de ocupação consolidada, sabidamente, com usos ligados ao apoio das atividades retroportuárias e aos caminhoneiros.

3.6.4.5. Demonstração da viabilidade de abastecimento de água, de coleta de esgotos; de abastecimento de energia elétrica declarada pela respectiva concessionária do serviço através de certidão.

Conforme mencionado nos itens anteriores, os empreendimentos são atendidos perfeitamente pelas concessionárias de abastecimento de água, que atende à demanda das atividades, bem como o descarte do efluente sanitário na rede pública de esgoto. A energia elétrica é fornecida pela COPEL.

3.6.5. Caracterização do sistema de transportes e circulação

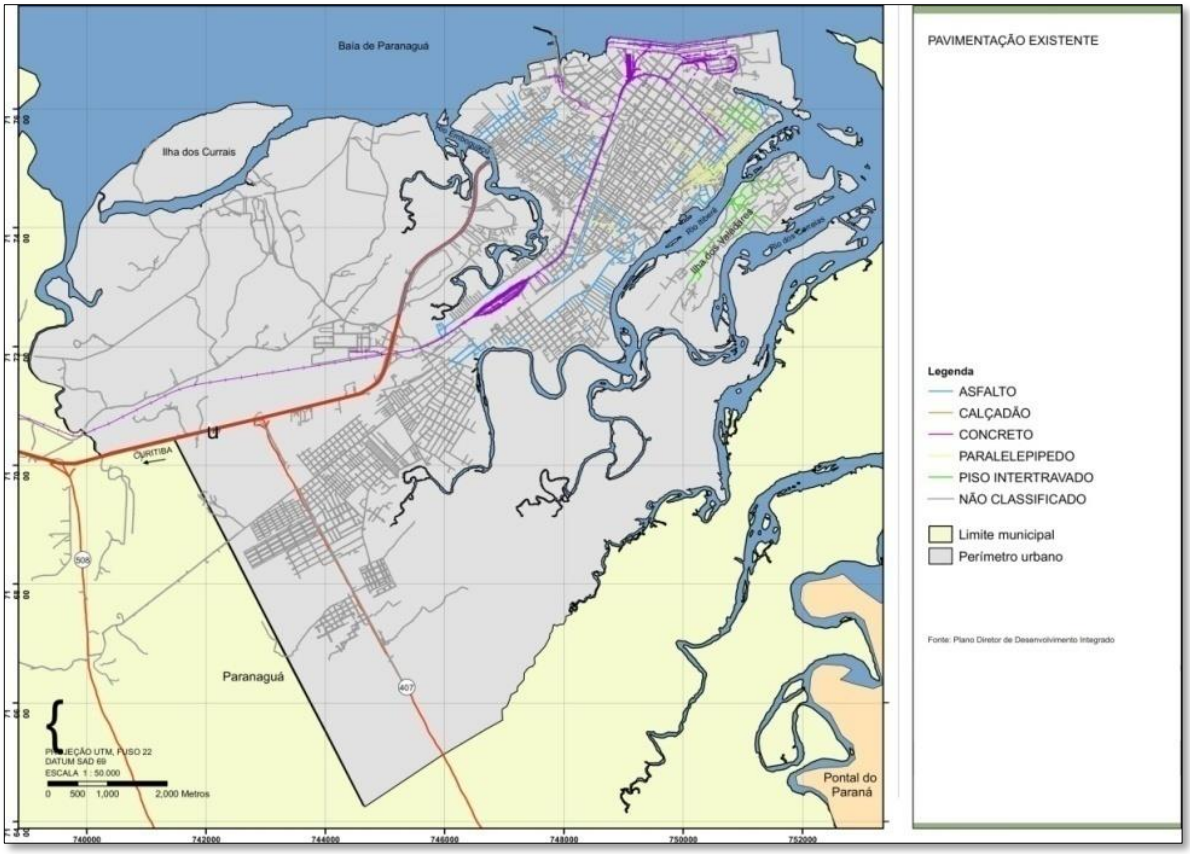

Figura 80. Pavimentação existente em Paranaguá

O sistema viário de Paranaguá possui cerca de 400km de vias, dos quais apenas 250km são pavimentados. Destas, 25km de vias de acesso as áreas portuárias possuem revestimento em concreto, no intuito de se conferir maior resistência ao pavimento destinado ao trânsito intenso de caminhões.

Os empreendimentos não demandam por transporte público, sendo que o sistema existente atende perfeitamente a região dos empreendimentos.

3.6.5.1. Oferta de transporte

O município de Paranaguá possui cerca de 21 linhas de transporte público (rurais e urbanas) que operam diariamente de acordo com a demanda local. As linhas existentes cobrem totalmente o translado norte/sul e leste/oeste, com itinerários

integrados e circulares proporcionando o acesso da população de suas residências aos seus locais de trabalho.



Figura 81. Rota das principais linhas próximas aos empreendimentos

As linhas que atendem os bairros próximos aos empreendimentos são as linhas: 02 – Vila Garcia, 10 – Interbairros Horário, 11 – Alexandra BR 277, 13 – Circular Cais-Rodoviária, 14 – Circular Colégio-Cais, 16 – Madrugueiro, 17 – Trabalhador, 23 – Conjunto Cominese, 24 – Jardim Esperança, 25 – Jardim Iguaçu, 26 – Divinéia-Labra, 28 – Jardim Ouro Fino, 33 – Porto Seguro e 100 – Interbairros Anti-Horário.

Conforme o mapeamento das linhas indicados na figura acima, na sequência seguem os quadros com os itinerários de cada linha.

LINHA 02 – VILA GARCIA	
CENTRO – BAIRRO	BAIRRO – CENTRO
- TERMINAL CENTRO - VEREADOR SALIM CHEDE - AV.GABRIEL DE LARA - R. JOSÉ GOMES - R. DOS EXPEDICIONÁRIOS - R. MANOEL CORREIA - R. DJANIRA GONÇALVES SOUZA - AV. BENTO M. DA ROCHA NETO - MARGINAL DA PR - 407 - AV . JULIETA - R. EDIVAL VIDAL RIBEIRO FILHO - R.ALCIMIRO LUCIANO - MARGINAL DA PR 407 - R. JOSÉ BONIFÁCIO - R. LUIS GASTÃO FONSECA CORREIA - R. DEMERVAL GONÇALVES - PR 407 ATÉ BANCA DA HELENA	- PR 407 - MARGINAL DA PR 407 - AV.BENTO M.DA ROCHA NETO - AV.ELISIO PEREIRA - R.EXPEDICIONÁRIO - R.JÚLIA DA COSTA - AV.GABRIEL DE LARA - R.VEREADOR SALIM CHEDE - TERMINAL CENTRO

Fonte: Viação Rocio
Tabela 26. Linha 02 -Vila Garcia

LINHA 10 – INTERBAIRROS HORÁRIO	
CENTRO – BAIRRO	BAIRRO – CENTRO
- TERMINAL CENTRO - VEREADOR SALIM CHEDE - AV. GABRIEL DE LARA - R. JOSÉ GOMES - AV. SANTA RITA - AV. AYRTON SENNA - AV. ROQUE VERNALHA - AV. GOV. MANOEL RIBAS - R. ANIBAL DIAS PAIVA - R. ANTONIO PEREIRA - R. WASHIGTON LUIZ - AV. GOV. MANOEL RIBAS - R. ALFREDO BUDANT - R. FREI JOSÉ THOMAZ - R. TABAJARA - R. TAMOIO - R. EUGÊNIO DE SOUZA - R. TUPINAMBÁ - TERMINAL VILA GUARANI	- R.TAPAJÓS - R.TUPINIQUIM - R.CARLOS FONSECA DE ARAUJO - AV. BENTO ROCHA - R.ARTHUR BERNARDES - R.JOSÉ CADILHE - AV. SANTA RITA - R.FRANCISCO MACHADO - R.PROFESSOR CLETO - R. AYRTON SENNA - R.NESTOR VICTOR - R.TRAVESSA CORREIA DE FREITAS - R.VEREADOR SALIM CHEDE - TERMINAL CENTRO

Fonte: Viação Rocio
Tabela 27. Linha 10 – Interbairros Horário

LINHA 11 – ALEXANDRA BR 277	
CENTRO – BAIRRO	BAIRRO – CENTRO
- TERMINAL CENTRO - VEREADOR SALIM CHEDE - AV.GABRIEL DE LARA - R. JOSÉ GOMES - PROFESSOR CLETO - SOARES GOMES - AV SANTA RITA - AYRTON SENNA - BR- 277 - P/ ALEXANDRA - KM – 19 - RIO DAS PEDRAS PONTO FINAL	- RIO DA PEDRAS - KM 19 - ALEXANDRA - BR- 277 SENTIDO-CURITIBA - RETORNO APÔS POLICIA RODOV. - AV.AYRTON SENNA - R.SOARES GOMES - R.PROFESSOR CLETO - R. JULIA DA COSTA - AV. GABRIEL DE LARA - R.VEREADOR SALIM CHEDE - TERMINAL CENTRO

Fonte: Viação Rocio
Tabela 28. Linha 11 – Alexandra BR 277

LINHA 13 – CIRCULAR CAIS-RODOVIÁRIA	
CENTRO – BAIRRO	BAIRRO – CENTRO
- TERMINAL CENTRO - R. JOÃO EUGÊNIO - R. NESTOR VICTOR - AV AYRTON SENNA - AV PORTUÁRIA - AV. BENTO ROCHA - R.XAVIER DA SILVA - R.PROFESSOR DÉCIO - AV. SANTA RITA - AV. BENTO ROCHA - R. TAPAJÓS - R. TAMOIO - R. ANTONIO JOSÉ SANT´ANA - R. TUPINAMBÁ - TERMINAL VILA GUARANI	- TERMINAL VILA GUARANI - R.TAPAJÓS - AV. ROQUE VERNALHA - AV.BENTO M.DA ROCHA NETO - R.EXPEDICIONÁRIO - R.JOÃO ESTEVÃO - R.JOÃO REGIS - R.JULIA DA COSTA - AV.GABRIEL DE LARA - R.VEREADOR SALIM CHEDE - TERMINAL-CENTRO

Fonte: Viação Rocio
Tabela 29. Linha 13 – Circular Cais-Rodoviária

LINHA 14 – CIRCULAR COLÉGIO-CAIS	
CENTRO – BAIRRO	BAIRRO – CENTRO
- TERMINAL CENTRO - VEREADOR SALIM CHEDE - AV. GABRIEL DE LARA - R. JOSÉ GOMES - R. EXPEDICIONÁRIO - R. MANOEL CORREIA - R. IDELFONSO MUNHOZ DA ROCHA NETO - R. CONSELHEIRO CORREIA - AV. ROQUE VERNALHA - R. TAPAJÓS - R. TUPINAMBÁ - R. ANTONIO JABUR - R. TAMOIO - R.TAPAJÓS - TERMINAL VILA GUARANI	- TERMINAL VILA GUARANI - R.TAPAJÓS - AV. BENTO ROCHA - AV. SANTA RITA - R.PROFESSOR DÉCIO - R.XAVIER DA SILVA - AV. BENTO ROCHA - AV.PORTUÁRIA - AV.MANOEL RIBAS - AV.JOSÉ LOBO - R.MANOEL PEREIRA - R.NESTOR VICTOR - R.JOÃO EUGENIO - TERMINAL-CENTRO

Fonte: Viação Rocio
Tabela 30. Linha 14 – Circular Colégio-Cais

LINHA 16 – MADRUGUEIRO	
CENTRO – BAIRRO	BAIRRO – CENTRO
- TERMINAL CENTRO - R. JOÃO EUGÊNIO - R. NESTOR VICTOR - AV.AIRTON SENNA - AV.PORTUÁRIA - AV. BENTO ROCHA - BR-277 ATÉ O JD. IGUAÇU - AV;ROQUE VERNALHA - R. ANTONIO PEREIRA - R. SAMUEL PIRES DE MELLO - AV.TUFI MARON - R.YARA - AV. JOSÉ COSTA LEITE. - R. PADRE JOSÉ ROBERTO SOUZA ALVIM - AV. SEBASTIÃO BELMIRO MARQUES - R. MOAMED HAMUD HAMUD - R. VIDAL VANHONI - R. NESTOR PEREIRA NEVES - R. FELIPE CHEDE - R. JOÃO DA SILVA REBELO - R.JOÃO PAOLI FILHO - BANCA DO ZÉ LUIZ PONTO FINAL	- PR 407 - R. JABURUS - R.DOS PERDIZES - R.DOS CISNES - R. DAS ARÁRAS - R.AYRO CARVALHO CRUZ - R. AURÉLIO ROMULDO MORO - R. DONA JULIETA - PR-407 - R. EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA - AV. SEBASTIÃO BELMIRO MARQUES - R. HAMUD HAMUD - R.BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - R.PASTOR RAFAEL B. DE OLIVEIRA - AV. DOMINGOS PENEDA - R. ALBERTO GOMES DA VEIGA - AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - R.ELYSIO PEREIRA - R. EXPEDICIONÁRIO - R. JULIA DA COSTA - AV. GABRIEL DE LARA - R. VEREADOR SALIM CHEDE

Fonte: Viação Rocio
Tabela 31. Linha 16 – Madrugueiro

LINHA 17 – TRABALHADOR	
CENTRO – BAIRRO	BAIRRO – CENTRO
- TERMINAL CENTRO - R.VEREADOR SALIM CHEDE - AV.GABRIEL DE LARA - R.JOSÉ GOMES - R.DOS EXPEDICIONÁRIOS - R.JOÃO ESTEVÃO - PONTO FINAL RODOVIÁRIA	- SAÍDA R .JOÃO ESTEVÃO RODOVIÁRIA - R.JOÃO REGIS - R.DA PRAIA - R.JOÃO ESTEVÃO - R.DOS EXPEDICIONÁRIOS - R.JÚLIA DA COSTA - AV.GABRIEL DE LARA - R.VEREADOR SALIM CHEDE - TERMINAL-CENTRO - R.JOÃO EUGENIO - AV.JOSÉ LOBO - R.MANOEL CORREIA - AV.PORTUÁRIA PONTO FINAL - RETORNO - AV.PORTUÁRIA - R.GOV. MANOEL RIBAS - AV.JOSÉ LOBO - R.JOÃO EUGENIO

Fonte: Viação Rocio
Tabela 32. Linha 17 – Trabalhador

LINHA 23 – CONJUNTO COMINESE	
CENTRO – BAIRRO	BAIRRO – CENTRO
- TERMINAL CENTRO - VEREADOR SALIM CHEDE - AV.GABRIEL DE LARA - R. JOSÉ GOMES - R. DOS EXPEDICIONÁRIOS - R. MANOEL CORREIA - R. DJANIRA GONÇALVES SOUZA - AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - R.SANTIAGO - R. DELHI - R. MADRI - AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - R. JOÃO DA SILVA RABELO - R.JOÃO PAOLI FILHO - R.LUIZ ANTONI AMATUZI DE PINHO PONTO FINAL	- R.LEONEL DE MOURA BRIZOLA - R.JOÃO ESTIVAL - R.OPALA - R.JOÃO DA SILVA RABELO - R.FELIPE CHEDE - R.NELSON PEREIRA NEVES - R.VIDAL VANHONI - R.DAS ROSAS - AV.BENTO M.DA ROCHA NETO - R.ELYSIO PEREIRA - R.DOS EXPEDICIONÁRIOS - R.JULIA DA COSTA - AV.GABRIEL DE LARA - R.VEREADOR SALIM CHEDE - TERMINAL-CENTRO

Fonte: Viação Rocio
Tabela 33. Linha 23 – Conjunto Cominese

LINHA 24 – JARDIM ESPERANÇA	
CENTRO – BAIRRO	BAIRRO – CENTRO
- TERMINAL CENTRO - VEREADOR SALIM CHEDE - AV.GABRIEL DE LARA - R. JOSÉ GOMES - R. DOS EXPEDICIONÁRIOS - R. MANOEL CORREIA - R.DJANIRA GONÇALVES SOUZA - AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - MARGINAL DA PR – 407 - R. JABURÚS - R. DA PERDIZES - R. DO CISNES - R. DAS ARARAS - R. AYRO CARVALHO CRUZ - R. AURELIO ROMUALDO MORO - R. EDIVAL VIDAL RIBEIRO FILHO - R.DONA JULIETA - R. AURELIO ROMUALDO MORO - R. AYRO CARVALHO CRUZ - R. DAS ARARAS	- R.DAS JAÇANÃS - ESTRADA DA COLÕNIA - PR 407 - AV.BENTO M.DA ROCHA NETO - AV.ELISIO PEREIRA - R.DOS EXPEDICIONÁRIOS - R.JÚLIA DA COSTA - AV.GABRIEL DE LARA - R.VEREADOR SALIM CHEDE - TERMINAL CENTRO

- R. DOS CISNES - R.DAS JAÇANÃS PONTO FINAL	

Fonte: Viação Rocio
Tabela 34. Linha 24 – Jardim Esperança

LINHA 25 – JARDIM IGUAÇU	
CENTRO – BAIRRO	BAIRRO – CENTRO
- TERMINAL CENTRO - VEREADOR SALIM CHEDE - AV.GABRIEL DE LARA - R. JOSÉ GOMES - AV. SANTA RITA - AV. AYRTON SENA - AV. ROQUE VERNALHA - AV. GOV. MANOEL RIBAS - R. ALFREDO BUDANT - R. FREI JOSÉ TOMAZ - R. TABAJARA - AV. BENTO ROCHA - BR - 277 - R. DAS PAINEIRAS - R. JACARANDÁS - R. DOS JATOBÁS - R. ERMINIA SOARES - R. GILBERTO LIPIO - R. MOACIR CARNEIRO - R. DOS JATOBÁS PONTO FINAL	- R.JATOBÁS - BR -277 - AV. BENTO ROCHA - R.TABAJARA - R. FREI JOSE TOMAZ - R.ALFREDO BUDANT - AV. GOV. MANOEL RIBAS - AV. ROQUE VERNALHA - R. MANOEL PEREIRA - R. IDELFONSO MUNHOZ DA ROCHA - AV. AYRTON SENA - R.SOARES GOMES - AV. SANTA RITA - R.JULIA DA COSTA - AV.GABRIEL DE LARA - R.VEREADOR SALIM CHEDE - TERMINAL CENTRO

Fonte: Viação Rocio
Tabela 35. Linha 25 – Jardim Iguaçu

LINHA 26 – DIVINÉIA-LABRA	
CENTRO – BAIRRO	BAIRRO – CENTRO
- TERMINAL CENTRO - R. VEREADOR SALIM CHEDE - AV. GABRIEL DE LARA - R. JOSÉ GOMES - R. DOS EXPEDICIONÁRIOS - R. MANOEL CORREIA - R. DJANIRA GONÇALVES SOUZA - AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - R. JOSÉ MERINO - AV. BELMIRO SEBARTIÃO MARQUES - R. FLORINDA CARLOS CARDOSO - R. IPÊ - R. WALTER GOMES CORREIA - R. JULIO GOTHI - AV. SEBASTIÃO B. MARQUES - R. ANTONIO FELINTRO LIMA - R. CHICO MENDES - R. JULIO GOTHI - R. COSME E DAMIÃO - R. GILBERTO ELIAS CHAREN - R. LUCINDA RODRIGUES CAMPOS PONTO FINAL	- R.LUCINDA RODRIGUES CAMPOS - R.MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA - R.ANIBAL ROQUE - R.ALDO SANTANA - AV.SEBASTIÃO B. MARQUES - R.PADRE JOSÉ ROBERTO SOUZA ALVIM - AV.BENTO M.DA ROCHA NETO - R.ELYSIO PEREIRA - R.DOS EXPEDICIONÁRIOS - R.JULIA DA COSTA - AV.GABRIEL DE LARA - R.VEREADOR SALIM CHEDE - TERMINAL CENTRO

Fonte: Viação Rocio
Tabela 36. Linha 26 – Divinéia-Labra

LINHA 100 – INTERBAIRROS ANTI-HORÁRIO	
CENTRO – BAIRRO	BAIRRO – CENTRO
- TERMINAL CENTRO - R. JOÃO EUGÊNIO - R. NESTOR VICTOR - AV. AYRTON SENNA - R. PROFESSOR CLETO - R. FRANCISCO MACHADO - AV. SANTA RITA - R. JOSÉ CADILHE - R. ARTHUR BERNARDES - AV. BENTO ROCHA - R. CARLOS FONSECA DE ARAUJO - R. TUPINIQUIM - R. TAPAJÓS - TERMINAL VILA GUARANI	- R. TAMOIO - R. TABAJARA - R. FREI JOSE THOMAZ - R.ALFREDO BUDANT - AV. GOV.MANOEL RIBAS - R. PRES. WASHIGTON LUIZ - R.ANTONIO PEREIRA - R. ANIBAL DIAS PAIVA - AV. GOV.MANOEL RIBAS - AV.ROQUE VERNALHA - R.MANOEL PEREIRA - R. IDELFONSO MUNHOZ DA ROCHA NETO - AV.AYRTON SENNA - R. SOARES GOMES - AV. SANTA RITA - R. JULIA DA COSTA - AV.GABRIEL DE LARA - R.FELIPE CHEDE - TERMINAL CENTRO

Fonte: Viação Rocio
Tabela 37. Linha 100 – Interbairros Anti-Horário

Quanto ao transporte de carga, esta é uma região com alto tráfego de caminhões com destino aos armazéns e porto. Os principais acessos são pela Avenida Coronel Santa Rita e Avenida Bento Rocha.

3.6.5.2. Estrutura institucional existente (órgãos operadores das diversas modalidades de transporte coletivo existentes, legislação e regulamentação de cada um desses sistemas de transporte)

Os serviços de transporte coletivo no município de Paranaguá, está disposto na Lei n° 1989/1996, e conforme o artigo 2° e 3° desta mesma lei, está relacionado o órgão gestor do planejamento e as normas para o uso e ocupação do sistema viário.

> Art. 2° - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos - SEMMAS, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização da operação do Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros do Município de Paranaguá, Paraná.
> Art. 3º - O planejamento do sistema de transportes coletivos será adequada às alternativas tecnológicas aplicadas ao atendimento do interesse público e deverá obedecer as diretrizes gerais de planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico. (Lei n° 1989/1996 - Paranaguá)

Atualmente a empresa Viação Rocio Ltda. é a empresa que possui a concessão do transporte coletivo em Paranaguá, onde conta com mais 48 veículos em sua frota, e um quadro de aproximadamente 300 colaboradores.

3.6.5.3. Aspectos gerais do sistema viário e de transportes: classificação do sistema viário e análise do sistema de transporte que serve ao empreendimento. Considerar lei complementar 64/2007

Com relação a Lei do Sistema Viário municipal, instituída pela Lei Complementar n° 64, de 27 de agosto de 2007, no que diz respeito a classificação do sistema viário, as principais vias utilizadas para acesso aos empreendimentos da Rocha Terminais são classificadas conforme a seguir:

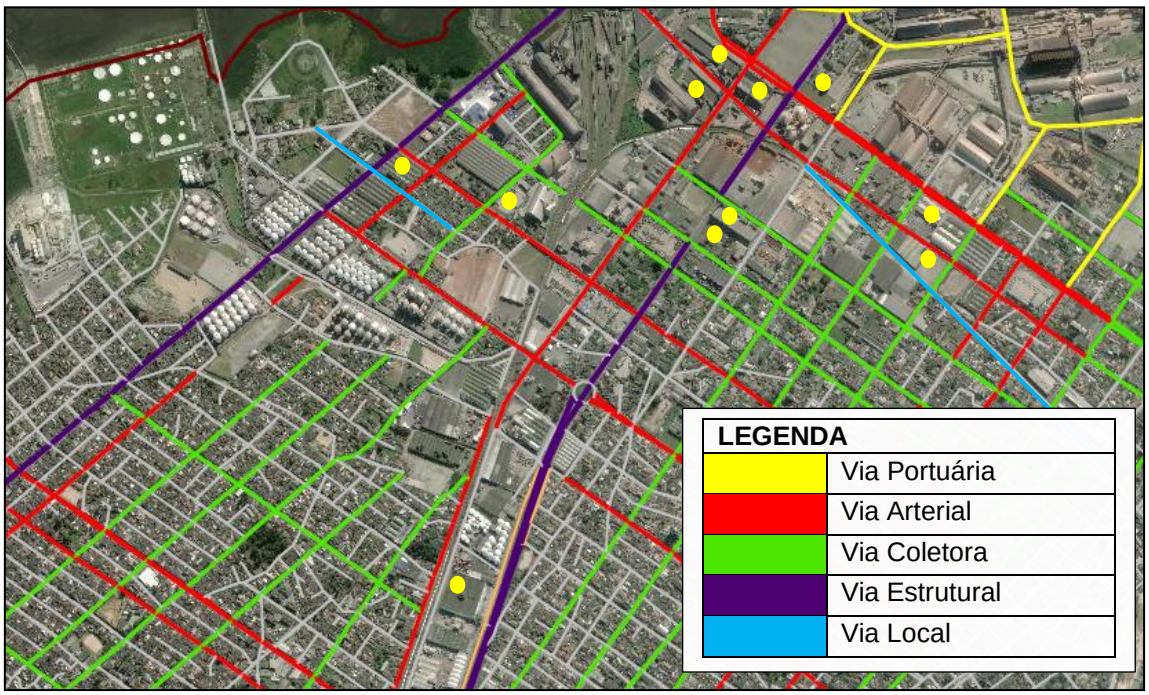

Figura 82. Localização quando ao sistema viário – AZ 01, AZ 03, AZ 04, AZ 10, AZ 10A, AZ Fidelidade, AZ Margarida, AZ Praça, Pátio Algoper, Pátio Pedro Cominese, Pátio PPS

LEGENDA



Figura 83. Localização quando ao sistema viário – Pátio Sambaqui

Os empreendimentos dispõem de vias do entorno compatíveis com a classificação viária. As vias que circunscrevem os empreendimentos são classificadas como Vias Estruturais, Vias Arteriais, Vias Locais e Vias Coletoras, as quais são definidas no Art. 7 da referida Lei do Sistema Viário com as seguintes características:

> I - Vias Estruturais - vias com altos volumes de tráfego que promovem a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano, estruturando a acessibilidade e a mobilidade urbana.
> II - Vias Arteriais - vias ou trechos de vias com significativo volume de tráfego e com a função de fazer a ligação entre bairros, de bairros com os centros ou ainda com os municípios vizinhos;
> III - Vias Coletoras - vias ou trechos de vias com a função de receber e distribuir o tráfego das vias arteriais para as vias locais;
> IV - Vias Locais - vias ou trechos de vias, com baixo volume de tráfego, cuja função é possibilitar o acesso aos lotes lindeiros;
> [...]
> IX - Vias Portuárias - aquelas que preferencialmente atendem à atividade portuária, inseridas em área definida pelo PDZPO - Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado.

Observando a disposição dos empreendimentos nota-se que todas as unidades da Rocha Terminais estão inseridas em locais de fácil acesso e de compatibilização com as vias.

3.6.5.4. Delimitação da área de influência viária: associada (s) ao levantamento do mercado competitivo, obtido do estudo de viabilidade econômica. Devem se considerar alternativas de acessos viários, considerando situação atual, com base em levantamentos (inclusive fotográficos) in loco e diretrizes estabelecidas no plano diretor municipal quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo (l.c. 62/2007) e sistema viário (l.c. 64/2007)



Figura 84. Delimitação da área de influência no sistema viário

A delimitação da área de influência viária foi realizada levando em consideração as vias utilizadas nos trajetos de acesso e saída dos empreendimentos e nós de tráfego levantados neste estudo.

3.6.5.5. Distribuição de viagens: modelo empírico, com subdivisão da área de influência em quadrantes e definição das porcentagens das viagens por zona de tráfego, baseado em dados da população, frota de veículos, entre outros; selecionar e aplicar apropriadas taxas de geração de viagens e determinar modelos de distribuição e alocação de viagens para a rede viária



Figura 85. Distribuição de viagens

Conforme Figura 85, podemos observar a distribuição e quantidades de viagens realizadas ao dia dos empreendimentos mencionados nesse estudo, ao analisarmos o tempo de operação e a capacidade de armazenagem instalada.

A seguir a estimativa de viagens que cada via poderá receber:

VIA	VIAGENS
Avenida Ayrton Senna da Silva	80 a 100
Avenida Bento Rocha	88 a 108
Avenida Coronel José Lobo	56 a 76
Avenida Coronel Santa Rita	33 a 53
Avenida Governador Manoel Ribas	66 a 86
Avenida Portuária	69 a 89
BR-277	75 a 95
Rua Barão do Rio Branco	44 a 64
Rua Comendador Correa Junior	20 a 40
Rua Frei Jose Thomaz	7 a 27
Rua Manoel Bonifácio	44 a 64
Rua Manoel Pereira	18 a 38
Rua Nestor Vitor	32 a 52
Rua Professor Cleto	47 a 67
Rua Soares Gomes	52 a 72
Rua Xavier da Silva	22 a 42
Rua Francisco Machado	47 a 67

Tabela 38. Estimativa de viagens por via

Por se tratar de empreendimentos construídos com capacidade determinada pela dimensão e operação do sistema de armazenagem, as viagens têm as seguintes origens: porto e/ou pátios reguladores de caminhões e vice-versa de destino.

3.6.5.6. Definição das áreas de acesso no sistema viário principal e secundário, volumes de tráfego, interseções e acessos ao empreendimento

ARMAZÉM 01



Figura 86. Áreas de acesso do empreendimento Armazém 01

O principal acesso ao Armazém 01 é realizado pela Avenida Bento Rocha/Rua Xavier da Silva para entrada e Rua Professor Cleto /Avenida Bento Rocha par saída.

AZ 04, AZ MARGARIDA, AZ PRAÇA, CORREIAS E PÁTIO PEDRO COMINESE



Figura 87. Áreas de acesso do empreendimento AZ 04, AZ Margarida, AZ Praça, Pedro Cominese e Correias Transportadoras

O principal acesso ao Armazém Praça e Armazém Margarida, é através da Avenida Governador Manoel Ribas e Rua Manoel Bonifácio respectivamente. O acesso ao Armazém 04 é realizado através da Rua Manoel Bonifácio, tanto a entrada quanto saída. O Pátio Pedro Cominese, pode ser acessado através da Avenida Coronel José Lobo e Rua Antônio Pereira (atual Avenida Ayrton Senna da Silva).

PÁTIO ALGOPER

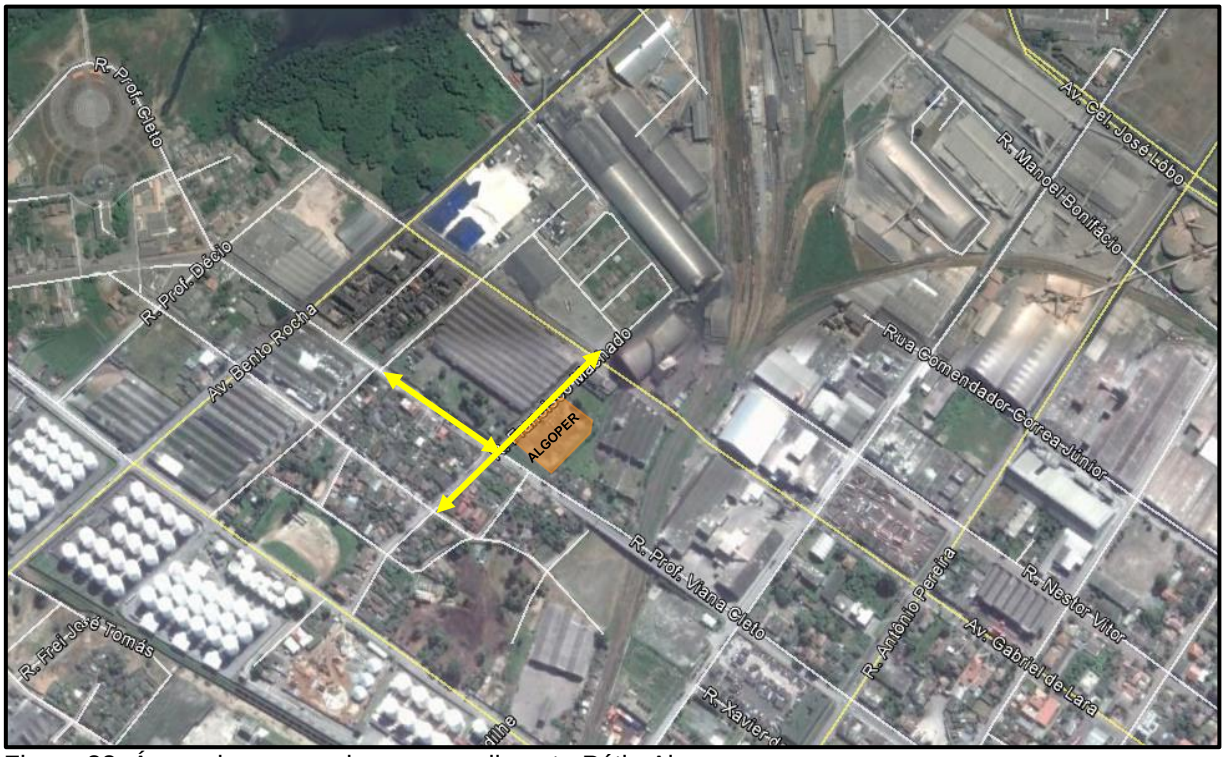

Figura 88. Áreas de acesso do empreendimento Pátio Algoper

Em função do viaduto da Rua Professor Cleto não suportar cargas superiores a 6 toneladas, o principal acesso utilizado para o Pátio Algoper é a Avenida Bento Rocha, onde é acessado a entrada e saída através da Rua Francisco Machado.

ARMAZÉM 10



Figura 89. Áreas de acesso do empreendimento AZ 10 e AZ 10A

As vias que dão acesso aos empreendimentos Armazém 10 são Rua Comendador Correa Junior, Avenida Ayrton Senna da Silva e Rua Soares Gomes e para o e Armazém 10A Rua Nestor Victor, Avenida Ayrton Senna da Silva e Rua Soares Gomes. O acesso para entrada na unidade AZ 10 é realizada pela Rua Soares Gomes e a saída pela Avenida Ayrton Senna da Silva. Na unidade AZ 10A, a entrada está prevista a ser realizada pela Rua Nestor Victor e a saída pela Avenida Ayrton Senna da Silva.

ARMAZÉM FIDELIDADE E PÁTIO PPS



Figura 90. Áreas de acesso do empreendimento AZ Fidelidade e Pátio PPS

Para acessar o Armazém Fidelidade, os caminhões trafegam através das vias denominadas Avenida Coronel José Lobo e Rua Manoel Pereira. A entrada e a saída são realizadas na Rua Manoel Pereira, via esta que possui dois sentidos. Para acessar o Pátio PPS, a entrada e saída são realizadas através da Rua Manoel Bonifácio, sentido de mão única, com direção à Rua Barão do Rio Branco.

ARMAZÉM 03



Figura 91. Áreas de acesso do empreendimento AZ 03

O empreendimento Armazém 03, tem como acesso principal a Avenida Ayrton Senna da Silva (Rua Antônio Pereira), outro acesso pode ser também através da Rua Alípio dos Santos, localizadas nas imediações dos fundos do empreendimento. A entrada e saída são realizadas em rua paralela sem denominação, em frente ao empreendimento.

PÁTIO SAMBAQUI



Figura 92. Áreas de acesso do empreendimento Pátio Sambaqui

O empreendimento Pátio Sambaqui, tem como acesso principal a Avenida Ayrton Senna da Silva. Sendo a entrada e saída realizadas através desta via.

3.6.5.7. Delimitação da área crítica

A delimitação da área crítica nas proximidades dos empreendimentos foi realizada através da análise do tráfego existente nas proximidades dos portões de acesso de entrada e saída das unidades.

ARMAZÉM 01 E PÁTIO ALGOPER



Figura 93. Áreas críticas do empreendimento Armazém 01 e Pátio Algoper

A área crítica a ser considerada no AZ 01 corresponde aos acessos pela Avenida Bento Rocha e as Ruas Xavier da Silva, Frei José Thomaz e Professor Cleto, onde os caminhões acessam ou saem do armazém.

A área crítica a ser considerada no Pátio Algoper corresponde ao acesso pela Rua Professor Cleto, a Rua Francisco Machado em frente ao estacionamento, a Avenida Gabriel de Lara, da Francisco Machado até a Avenida Bento Rocha.

AZ 04, AZ MARGARIDA, AZ PRAÇA, CORREIAS E PÁTIO PEDRO COMINESE



Figura 94. Áreas críticas dos empreendimentos AZ Margarida, AZ Praça, AZ 04, Pátio Pedro Cominese e Correias Transportadoras

A área crítica a ser considerada nos empreendimentos identificados acima corresponde aos acessos pela Avenida Coronel José Lobo, Avenida Governador Manoel Ribas, Rua Antônio Pereira e Rua Manoel Bonifácio, vias de acesso de entrada ou saída das unidades.

ARMAZÉM 10 E ARMAZÉM 10A



Figura 95. Áreas críticas do empreendimento Armazém 10 e Armazém 10A

As áreas críticas próximas aos empreendimentos correspondem ao acesso pela Avenida Ayrton Senna da Silva, a Rua Soares Gomes e Rua Comendador Correia Junior.

ARMAZÉM FIDELIDADE E PÁTIO PPS



Figura 96. Áreas críticas dos empreendimentos Armazém Fidelidade e Pátio PPS

As áreas críticas próximas aos empreendimentos correspondem aos acessos pela Avenida Coronel José Lobo, Rua Manoel Bonifácio e Rua Manoel Pereira.

ARMAZÉM 03



Figura 97. Áreas críticas do empreendimento Armazém 03

A área crítica próximo ao empreendimento corresponde ao acesso ao empreendimento pela Avenida Ayrton Senna da Silva.

PÁTIO SAMBAQUI



Figura 98. Área crítica do empreendimento Pátio Sambaqui

A área crítica próxima ao empreendimento corresponde área de acesso ao empreendimento pela Avenida Ayrton Senna da Silva.

3.6.5.8. Estudo dos pontos críticos

A definição dos pontos críticos nas vias utilizadas pelos veículos pesados para realizar os trajetos de acesso ou de saída do empreendimento, foi realizada com base na área de influência e na análise do tráfego existente nas proximidades de cada unidade.

AZ 01 E PÁTIO ALGOPER



Figura 99. Pontos Críticos AZ 01 e Pátio Algoper

Na figura acima foram identificados os pontos críticos onde a existência do tráfego intenso influencia de forma significativa no congestionamento desses locais, visto que possui outras empresas instaladas nas proximidades dos pontos definidos.

Os pontos críticos identificados para as unidades apresentadas acima são dois:

- Cruzamento da Avenida Bento Rocha com Rua Xavier da Silva;
- Cruzamento da Avenida Bento Rocha com a Avenida Coronel Santa Rita.

AZ 04, AZ MARGARIDA, AZ PRAÇA, CORREIAS E PÁTIO PEDRO COMINESE

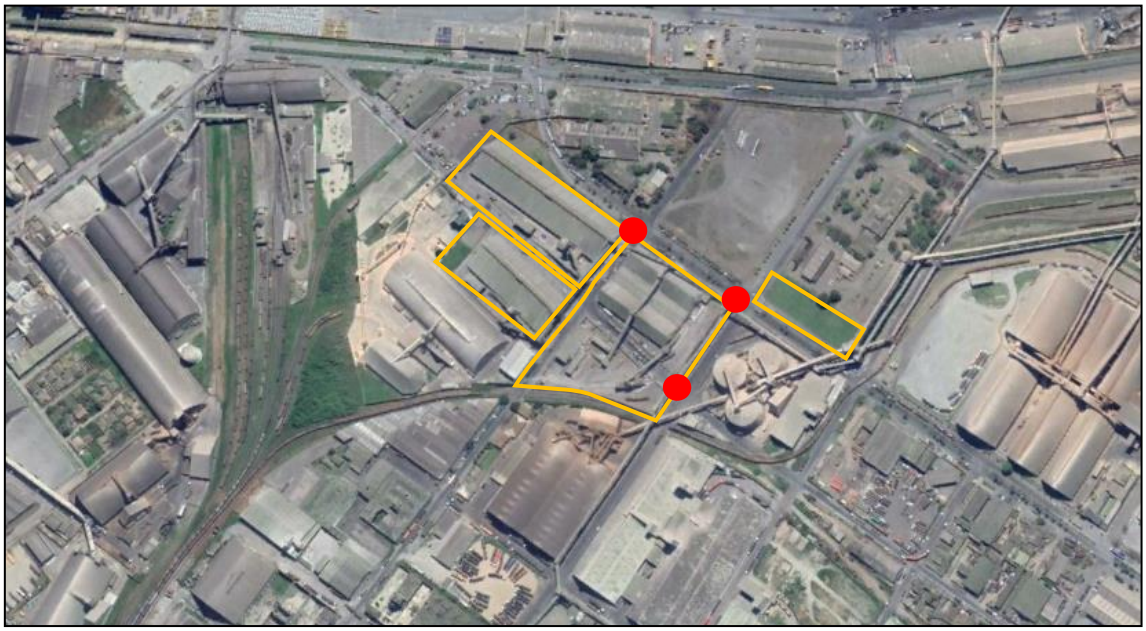

Figura 100. Pontos Críticos AZ 04, AZ Margarida, AZ Praça e Pátio Pedro Cominese

Foram identificados três pontos críticos para as unidades destacadas na imagem acima, sendo:

- Cruzamento da Avenida Coronel José Lobo com Avenida Governador Manoel Ribas;
- Cruzamento da Avenida Ayrton Senna da Silva com a Avenida Coronel José Lobo;
- Cruzamento da Rua Manoel Bonifácio e Avenida Ayrton Senna da Silva.

ARMAZÉM 10 E ARMAZÉM 10A

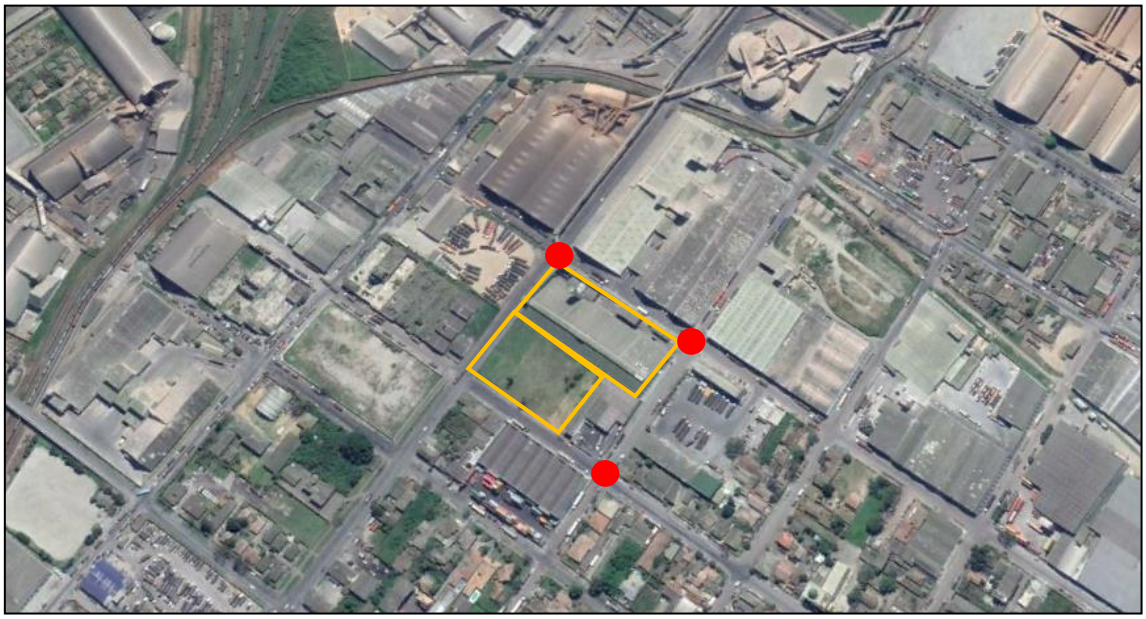

Figura 101. Pontos Críticos AZ 10 e AZ 10A

Referente as unidades AZ 10 e AZ 10A foram identificados três possíveis pontos críticos, sendo eles:

- Cruzamento da Avenida Ayrton Senna da Silva com a Rua Comendador Correia Junior;
- Cruzamento da Rua Soares Gomes com Rua Comendador Correia Junior;
- Cruzamento da Rua Nestor Victor com a Rua Soares Gomes.

ARMAZÉM FIDELIDADE E PÁTIO PPS

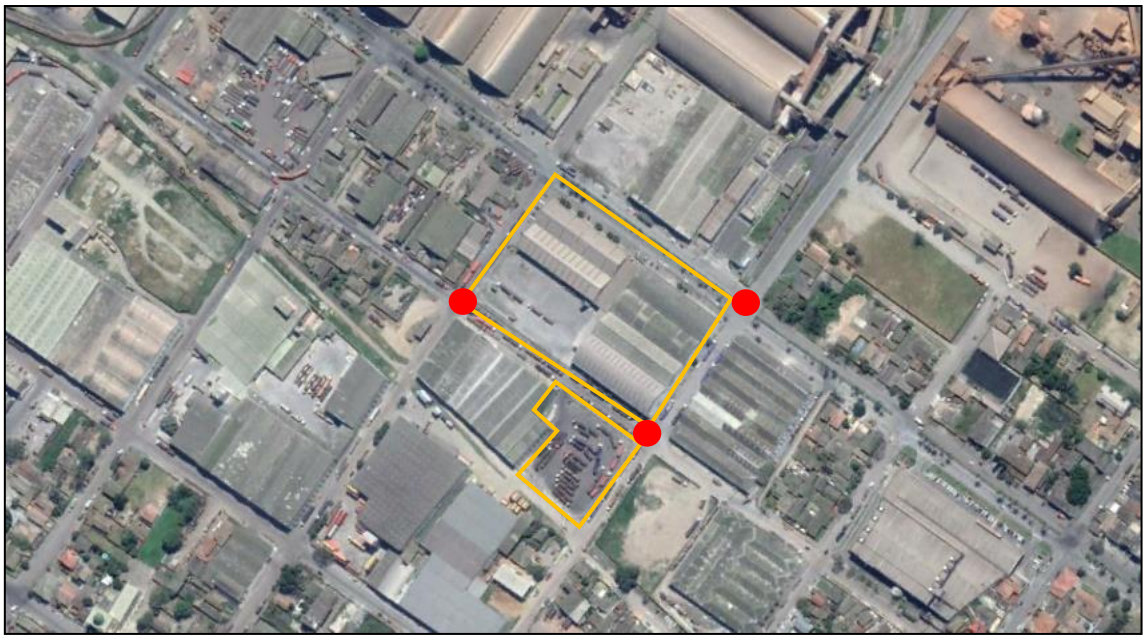

Figura 102. Pontos Críticos AZ Fidelidade e Pátio PPS

Para as duas unidades identificadas na imagem acima foram levantados três pontos críticos, sendo:

- Cruzamento da Rua Manoel Pereira com Rua Manoel Bonifácio;
- Cruzamento da Rua Manoel Pereira com a Rua Barão do Rio Branco;
- Cruzamento da Rua Barão do Rio Branco com Avenida Coronel José Lobo.

ARMAZÉM 03



Figura 103. Ponto Crítico AZ 03

Foi identificado apenas um ponto crítico nas proximidades da unidade AZ 03, sendo esta:

- A entrada da Avenida Ayrton Senna da Silva com Rua em frente ao empreendimento;

PÁTIO SAMBAQUI



Figura 104. Pontos Críticos Pátio Sambaqui

Para o Pátio Sambaqui foram identificados dois pontos críticos, sendo:

- Local de acesso a entrada do pátio;
- Local de acesso à saída do pátio.

3.6.5.9. Projeção das capacidades: para o ano 0, +5, +10 e +20 após a abertura do empreendimento

Para realizar a projeção das capacidades do tráfego foram analisados alguns dados específicos que poderão influenciar a saturação do sistema viário do município, dentre eles o crescimento populacional, movimentação portuária e aumento da frota de veículos.

De acordo com os dados do Censo do IBGE de 2010 o município possuía 140.469 habitantes, e para o ano de 2019 o IBGE projetou um crescimento de cerca de 10% desta população. Seguindo a projeção realizada pelo IBGE para o período supracitado, e anualizando a taxa, a estimativa de crescimento populacional para os anos de 2020, 2025, 2030 e 2040 estão representados na tabela a seguir:

ANO	POPULAÇÃO
2020	156.702
2025	165.969
2030	175.506
2040	196.565

Tabela 39. Projeção População

Relacionado ao crescimento populacional pode-se ter o aumento da frota de veículos no município. Conforme dados do Detran, “Estatísticas de Trânsito – Frota de Veículos”, ao final do ano de 2014 a frota de veículos no município de Paranaguá era de 58.898 e ao final do ano de 2019 essa frota passou a 72.743, em cinco anos o crescimento foi de 13.845 veículos, um crescimento de aproximadamente 23,5%. Em dez anos, analisando de 2009 a 2019 o crescimento foi de 32.458 veículos no município, passando de 40.285, em 2009, para 72.743, em 2019. Significando portando, um crescimento de 80,5%. Na tabela a seguir estão os dados de crescimento da frota dos últimos dez anos.

ANO	FROTA DE VEÍCULOS	AUMENTO DA FROTA
2009	40.285	-
2010	44.545	10,6%
2011	49.144	10,3%
2012	52.629	7,1%
2013	56.085	6,5%
2014	58.898	5%
2015	60.962	3,5%
2016	63.540	4,2%
2017	65.872	3,5%
2018	69.273	5,2%
2019	72.743	5%

Fonte: Detran Paraná
Tabela 40. Projeção Frota de Veículos

Usando como base esses dados, a partir da média obtida de 6% de crescimento ao ano, a estimativa para o aumento da frota de veículos está representada na tabela a seguir.

ANO	FROTA DE VEÍCULOS
2020	77.107
2025	103.184
2030	138.081
2040	247.274

Tabela 41. Projeção de crescimento da frota de veículos

Outro fator importante a ser relacionado com a saturação do sistema viário e é a movimentação portuária ao longo dos últimos anos. De acordo com o Anuário da ANTAQ a média de evolução da movimentação portuária em Paranaguá de 2010 a 2019 foi de 58%. Em 2018 o porto obteve o aumento mais expressivo, aproximadamente 15,53%. Já no ano de 2016 ocorreu o déficit de aproximadamente 2,50% com relação ao ano de 2015. Na tabela a seguir seguem os dados das movimentações registradas nos últimos sete anos.

ANO	MOVIMENTAÇÃO PORTUÁRIA (ton)	EVOLUÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO PORTUÁRIA
2010	31.107.297	-
2011	37.418.523	20,29%
2012	40.441.812	8,08%
2013	41.771.840	3,29%
2014	41.603.425	-0,40%
2015	41.080.412	-1,26%
2016	40.053.407	-2,50%
2017	45.559.090	13,75%
2018	52.637.993	15,53%
2019	52.026.001	-1,16%

Fonte: ANTAQ
Tabela 42. Estatística do desenvolvimento da movimentação portuária

A partir desses dados disponibilizados pela ANTAQ foi elaborada a projeção da evolução da movimentação portuária para os anos 2020, 2025, 2030 e 2040. Para esta projeção foi utilizada a média obtida dos anos de 2010 a 2019 de 6,18%.

ANO	MOVIMENTAÇÃO PORTUÁRIA (ton)
2020	55.147.561
2025	70.096.638
2030	94.604.281
2040	172.320.919

Tabela 43. Projeção de aumento na movimentação portuária

Com base nas projeções realizadas, analisando os dados utilizados, pode-se verificar que a perspectiva para o município de Paranaguá é de um crescimento expressivo para os próximos anos.

3.6.5.10. Determinação dos Volumes Totais de Tráfego

O sistema de armazenagem da empresa Rocha, conforme já mencionado possui 8 armazéns, cuja área construída somam 81.960,42m² tendo uma capacidade estática total de 449.800T. Possui ainda 4 pátios para estacionamento com uma capacidade estática de 176 veículos. Na logística operacional da Rocha, considerando os dias que em há operação, em média um armazém recebe 100 caminhões por dia.

Cabe ressaltar que a demanda gerada ocorre devido ao volume de produtos provenientes de descarga no porto, podendo haver dias e semanas em que o armazém não realize operação por não possuir demanda nos carregamentos/descarga.

3.6.5.11. Dimensionamento do estacionamento

De acordo com o preconizado pela Lei Ordinária nº 1912/1995 em seu artigo 5º inciso III, visto que os terminais somam aproximadamente 81.000m² de área construída, são necessárias 400 vagas de estacionamento.

Com relação as áreas de estacionamento de veículos pesados, as unidades dispõem de quatro pátios com um total de 176 vagas.

Importante ressaltar que as vagas disponíveis atendem suficientemente a demanda logística dos empreendimentos, tendo em vista que o fluxo operacional é de aproximadamente 4 caminhões/hora em cada unidade, gerando cerca de 32 caminhões/hora considerando todas as unidades.

3.6.5.12. Identificar locais onde há restrição de circulação. Material escrito e gráfico da situação do tráfego interno do empreendimento em geral

A respeito dos locais de circulação, a Lei n° 1912/1995 cria a zona permitida para instalação de empresas geradoras de tráfego pesado na cidade, conforme preconizado no artigo a seguir:

> Art. 1º São definidas como empresas geradoras de tráfego pesado todas aquelas que de alguma forma atraem caminhões com capacidade de carga acima de 12.000 kg de peso bruto total (PBT), e utilizam-se deste tipo de veículo para realizar as suas atividades, incluem-se nesta definição as empresas de armazéns gerais, depósitos de containers, empresas transportadoras, inclusive as instaladas em postos de combustíveis, empresas que operam e mantém caminhões.

Com relação as áreas de restrição, pode-se destacar a Lei n° 1913/1995 regulamentada pelo Decreto nº 1675/2003, que proíbe o tráfego e estacionamento de caminhões com capacidade de carga superior a 12.000kg nas áreas descritas no artigo 2º:

> I - No núcleo central: Inicia-se a descrição a partir do Ponto OPP, situado na confluência das Ruas Maneco Viana e Expedicionários, seguindo pela Rua dos Expedicionários, a sudoeste, até a margem esquerda do Rio Itiberê, onde está localizado o Ponto 1; de onde prossegue, acompanhando a margem esquerda do Rio Itiberê, à sudoeste até encontrar o Ponto 2, formado pelo prolongamento da Av. Coronel José Lobo; prossegue, deste ponto, em direção noroeste, pela Av. Coronel José Lobo, até encontrar o Ponto 3, na confluência desta avenida com a Rua Barão do Rio Branco, à sudoeste, até localizar o Ponto 4, situado na confluência das Ruas Barão do Rio Branco e Avenida Coronel Santa Rita, ponto em que o primeiro logradouro passa a chamar-se Rua Maneco Viana; seguindo daí, já pela Rua Maneco Viana, à sudoeste até a confluência com a Av. dos Expedicionários, no Ponto OPP, fechando-se desta forma o Polígono;
> II - Nas zonas de ZRI;
> III - Nos conjuntos habitacionais;
> IV - No bairro do Rocio compreendido pelas ruas: Professor Cleto a partir da Av. Bento Rocha em direção ao aterro; na Rua Xavier da Silva a partir da Av. Bento Rocha em direção ao aterro; na Rua Professor Décio a partir da Av. Coronel Santa Rita até a Rua Professor Cleto; na Avenida Nossa Senhora do Rocio, na Travessa Felipe Mattar, na Rua José de Azevedo em toda sua extensão.

O tráfego de veículos será permitido para as vias citadas no Art. 2º apenas através de autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, mediante requerimento de solicitação do interessado.

Importante mencionar que os trechos contidos na legislação supracitada não fazem parte dos trajetos preestabelecidos para os caminhões que atuam nas operações dos empreendimentos abordados neste EIV.

3.6.5.13. Identificação do horário de pico com o empreendimento plenamente desenvolvido e ocupado

O horário de pico de funcionamento estará relacionado a chegada dos navios, assim, não será possível definir o horário de pico de funcionamento dos armazéns e pátios, pois toda a atividade depende exclusivamente da movimentação da carga pelo Porto de Paranaguá, que trabalha com a estadia dos navios.

3.6.5.14. Identificação e análise das alternativas de acesso ao empreendimento, com as possíveis soluções e melhoramentos

Com exceção do AZ 10A que não se encontra construído, os demais armazéns estão consolidados e em operação. Considerando este cenário, a alteração dos acessos é inviável. Vale ressaltar que todos os empreendimentos estão localizados em zonas permitidas para as atividades desenvolvidas.

Quanto ao AZ 10A o acesso será definido visando o menor impacto viário na área de influência direta do empreendimento.

Importante mencionar que todas as vias de acesso das unidades da Rocha Terminais possuem compatibilização com o fluxo gerado.

3.6.5.15. Alternância de modal/complementação com outro modal: realizar todos os estudos de viabilidade supracitados.

A empresa utiliza do modal ferroviário nos empreendimentos AZ 04, AZ Margarida e AZ Praça. Para os demais empreendimentos, exceto pátios para estacionamento de veículos, esta opção de modal é comercialmente inviável para a empresa.

4. SISTEMA CONSTRUTIVO DO EMPREENDIMENTO

4.1. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA DO TERRENO, REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO, TERRAPLANAGEM (CORTE/ATERRO), ÁREA E BOTA-FORA, ETC.

Com exceção da unidade AZ 10A, os demais empreendimentos em questão se encontram edificados, desta forma não implicará em limpeza de terreno, retirada de vegetação ou qualquer outra ação ligada a construção civil.

A respeito da limpeza, esta será executada com o objetivo de remover arbustos, entulhos e quaisquer outros materiais que impeçam a atividade de terraplanagem durante a instalação do empreendimento. A vegetação existente neste terreno, é composta de 5 unidades arbóreas e gramíneas.

Tendo em vista a topografia do terreno do AZ10A, deverão ser seguidos os critérios normativos das NBR ABNT para execução, momento este que será realizado após a concessão da licença de instalação para a unidade.

4.2. LOCALIZAÇÃO, DIMENSIONAMENTO E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO CANTEIRO DE OBRAS

Com exceção da unidade AZ 10A, os demais empreendimentos em questão se encontram edificados, não havendo canteiro de obras, uma vez que não serão feitas novas construções nos empreendimentos. Toda a atividade a ser desenvolvida utilizará as construções existentes.



Figura 105. Identificação do canteiro de obras – Unidade AZ10A

No canteiro de obras estão previstas as atividades de carpintaria, eletricista, encanadores, operadores de máquinas pesadas e demais serviços de apoio durante a instalação.

4.3. DESTINO FINAL DO MATERIAL RESULTANTE DO MOVIMENTO DE TERRA

O material resultante da movimentação será encaminhado para aterro licenciado, em atendimento as diretrizes previstas durante a implantação do PGRCC para a unidade.

4.4. DESTINO FINAL DO ENTULHO DA OBRA

Os resíduos provenientes da construção civil, inicialmente das antigas edificações existentes no terreno, bem como os entulhos resultantes durante o processo de instalação da unidade AZ 10A, serão classificados e segregados conforme as diretrizes que deverão ser apresentadas no PGRCC e encaminhados a aterro licenciado.

4.5. EXISTÊNCIA DE ARBORIZAÇÃO E COBERTURA VEGETAL NO TERRENO

Com exceção da unidade AZ10A, não há aplicabilidade as demais unidades, pois trata-se de empreendimentos já instalados e em operação

A vegetação que será suprimida pela implantação do empreendimento, composta por 5 unidades arbóreas e gramíneas, será licenciada junto ao órgão ambiental responsável, caso aplicável, no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

4.6. ESTIMATIVA DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA

Por ser utilizada a mesma edificação não será contratada mão de obra para os empreendimentos já existentes.

A mão de obra prevista para instalação do AZ10A ocorrerá em fase posterior. Para a operacionalização do empreendimento AZ10A, estão previstos 16 funcionários.

4.7. ORIGEM E ESTIMATIVA DE QUANTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS, AS ROTAS DE TRANSPORTES E AS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM

Os materiais utilizados durante a construção e instalação do empreendimento, unidade AZ 10A, preferencialmente terão origem do município de Paranaguá, ou ainda, da região metropolitana de Curitiba, entre outros.

As rotas de transportes previstas consistem na utilização das vias estruturais do município, preferencialmente pela BR-277 e Avenida Ayrton Senna da Silva.

4.8. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE BOTA-FORA

Não haverá área de bota fora. Conforme descrito nos itens 4.3 e 4.4 os resíduos provenientes a instalação serão destinados a aterro licenciado.

4.9. ESTIMATIVA DA ÁREA TOTAL A SER DESMATADA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Será realizada a supressão de 5 unidades arbóreas distribuídas no terreno da unidade AZ10A. Não aplicável as demais unidades.

4.10. ESCLARECIMENTOS SOBRE COMO SERÁ FEITO O ATENDIMENTO AOS FUTUROS MORADORES PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA E POR TRANSPORTE COLETIVO.

Por se tratar de armazém e pátio de caminhões, que atendem as demandas sazonais da empresa Rocha Terminais Portuários e Logística S.A, não haverá moradores, ou seja, população fixa no local.

Quanto à vizinhança que já reside próximo aos empreendimentos, devido ao mesmo não possuir uma população fixa, e sim flutuante, as pessoas que circularão no empreendimento não impactarão aos serviços públicos já oferecidos para a população existente.

4.11. MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA SOBRE A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO À DEMANDA A SER GERADA PELA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO

Informação mencionada no item 1.5.3.

4.12. ESTUDO PARA O SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, IDENTIFICANDO AS PROVÁVEIS SUB-BACIAS DE DRENAGEM E OS DISPOSITIVOS DESTINADOS À DISPOSIÇÃO DE ENERGIA

Os projetos para o sistema de drenagem pluvial da unidade AZ10A, serão realizados em etapa posterior a obtenção da Licença Prévia do empreendimento.

Para as demais unidades, os empreendimentos já contam com redes de drenagem existentes, com utilização de caixas de retenção para compensação dos índices de permeabilidade, os quais podem ser observados nos projetos disponibilizados no ANEXO VII.

5. PROGNÓSTICO

5.1. SÍNTESE DOS RESULTADOS DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PROJETO

Através da análise dos elementos presentes no diagnóstico do meio físico, meio biológico e meio antrópico da área de influência direta, pode-se inferir que os empreendimentos estão inseridos em áreas com evidências inequívocas de consolidado estado de antropização.

5.1.1. Meio físico

Atentando-se à análise do diagnóstico do meio físico, resta evidente que:

I. Os empreendimentos estão inseridos em área urbana consolidada nos termos da Lei nº5.868/1972.

> "Art. 16-C. O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, permitida a delegação, editará portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos do art. 16-A desta Lei.
> …
> § 2o Para os fins desta Lei, considera-se área urbana consolidada aquela:
> I - incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
> II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;
> III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
> IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e
> V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
> a) drenagem de águas pluviais;
> b) esgotamento sanitário;
> c) abastecimento de água potável;
> d) distribuição de energia elétrica; e
> e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos

II. Os empreendimentos estão localizados dentro do perímetro que delimita a Zona de Interesse Portuário – ZIP, Setor Especial do Corredor Portuário – SECP e Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Um – ZCQU1, nos termos da Lei Complementar nº62/2007, que dispõe do zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Paranaguá, atualizada pela Lei

Complementar nº 150/2013. Outro fator relevante a se pontuar, é que o empreendimento em questão está enquadrado aos parâmetros de usos definidos para a ZIP, conforme permissibilidades e objetivos deste zoneamento.

III. Considerando a finalidade dos pátios de veículos distribuídos no município, que é atender a logística operacional dos armazéns da empresa, cuja principal concentração de caminhões localiza-se na ZIP, fica evidente que a função destes visam reduzir o número de veículos em circulação nas vias de influência delimitada em sua maior porção na ZIP.

5.1.2. Meio biológico

Quanto ao meio biótico, tendo como prevalência as informações levantadas no diagnóstico e disponíveis pelos órgãos correlatos, pode-se inferir que:

I. Quanto a fauna urbana, embora a região litorânea apresente alto grau de cobertura vegetal, porém pouca diversidade se observa nas imediações dos empreendimentos. Essa constatação provavelmente esteja ligada diretamente ao fato de que as áreas próximas às zonas urbanas estejam degradadas pela atividade antrópica.

II. Quanto à flora, os empreendimentos estão localizados em área urbana, com alto índice de instalações de atividade portuária e baixíssima ocorrência de cobertura vegetal em sua área de influência. O entorno imediato dos empreendimentos, não apresenta áreas de vegetação conservadas, sendo apenas registradas algumas unidades isoladas de árvores arbustivas, em mínimas quantidades.

III. As instalações não estão localizadas em Unidades de Conservação, e, considerando raio de 300 metros, não foram levantados corpos d’água existentes no diagnóstico, excetuam-se as drenagens canalizadas.

5.1.3. Meio antrópico

I. Quanto aos equipamentos públicos, devido ao tipo dos empreendimentos contarem com uma população flutuante e não residente no local, não haverá um incremento aos equipamentos hoje disponíveis para a vizinhança, não causando impacto ou prejuízo para a população local.

Ao considerar os elementos supracitados, enfatizando que os empreendimentos se encontram instalados e operacionais, pode-se concluir que os meios físicos, biológicos e antrópicos favorecem a operacionalização das unidades, uma vez que a infraestrutura básica instalada, malha rodoviária, equipamentos públicos e interação com o meio antropizado reúnem condições de absorver as atividades exercidas pelos empreendimentos sem que haja necessidade de incrementos.

5.2. DESCRIÇÃO DOS PROVÁVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATIVIDADES

Para identificação dos impactos, com base no disposto neste estudo, foi utilizada como metodologia principal uma adaptação da matriz de aspectos e impactos, de SÁNCHEZ (2008) para a atividade, bem como atributos da Resolução CONAMA nº 01/86. A matriz que foi utilizada neste trabalho é baseada na interação entre as atividades/ações humanas e elementos do meio, da seguinte forma: levantamento das atividades/ações, aspectos ambientais e exame dos impactos através da utilização de atributos, conforme descritos na tabela abaixo.

Atributo	Descrição
Classe	Benéfico (Be): quando a atividade possui caráter positivo. Adverso (Ad): quando a atividade possui caráter negativo.
Situação	Normal (No): relativos à rotina operacional da empresa. Risco (Ri): situações de risco: incêndio, queda de estrutura, batidas com equipamentos, falhas operacionais e manifestações da natureza.
Incidência/ Origem (Causa ou fonte do impacto)	Direto (D): os impactos decorrentes das atividades ou ações realizadas pelo empreendedor e por empresas que ele possa exercer controle, como por exemplo, terceirizadas. Indireto (In): os impactos decorrentes do desdobramento dos impactos diretos.
Temporalidade (Período de ocorrência da atividade)	Passada (Pa): impacto identificado no presente de uma atividade desenvolvida no passado. Atual (At): impacto causado simultaneamente à ação que gera. Planejada (Pl): impacto previsto decorrente de atividades que serão implementadas no futuro.
Reversibilidade (Capacidade do sistema retornar ao estado anterior)	Reversível (Re) e Irreversível (Ir) A capacidade de reversibilidade está associada à adoção de uma medida corretiva, e/ou a interrupção do agente causador.
Severidade (Representa a magnitude ou severidade do impacto)	Baixa (1): impacto de magnitude desprezível, restrito ao local de ocorrência e reversível com ações imediatas. Média (2): impacto de magnitude considerável, reversível a curto prazo com ações mitigadoras. Localizada (3): impacto de magnitude considerável, reversível a longo prazo com ações mitigadoras. Alta (4): Impacto de grande magnitude, com grande extensão. Necessidade de grandes ações mitigadoras para reverter a contaminação ambiental. Muito alta (5): Impacto de grande magnitude, com grande extensão e consequências irreversíveis, mesmo com ações mitigadoras.
Probabilidade de Ocorrência	Muito baixa (1): Muito improvável de ocorrer/Não há registro. Baixa (2): Improvável de ocorrer/ Ocorreu em empresa similar. Média (3): Provável de ocorrer/ Ocorreu pelo menos uma vez na empresa (f < 1vez/ano). Alta (4): Muito provável de ocorrer/Ocorre com mais de uma vez/ano na empresa (1vez/ano < f > vez/semestre). Muito alta (5): Esperado que ocorra/Ocorre mais de uma vez por semestre na empresa.

Tabela 44. Atributos para avaliação de impactos

Para o cálculo da significância do impacto, foi somado o valor da Severidade pela Probabilidade de ocorrência, sendo que para valores maiores e igual a 5, indica potencial de impacto SIGNIFICATIVO, e para valores menores a 5 será NÃO SIGNIFICATIVO. Este critério foi baseado em SÁNCHEZ (2008).

Com base nesta metodologia, e no disposto neste estudo, foi elaborada a planilha de impactos ambientais e urbanístico do empreendimento, apresentada na tabela a seguir:

Após a planilha, os impactos significativos serão discorridos.

ASPECTOS		IMPACTOS	Classe	Situação	Origem Incidênci	Temporalidade	Reversibilidade	Severidade (S)	Probabilidade (P)	S + P	Significância
URBANÍSTICOS	INFRA-ESTRUTURA	Abastecimento de água	Ad	No	In	At	Re	1	1	2	NS
		Esgotamento sanitário	Ad	No	In	At	Re	1	1	2	NS
		Drenagem urbana	Ad	No	In	At	Re	2	2	4	NS
		Iluminação pública	Ad	No	In	At	Re	1	1	2	NS
	EQUIPAMENTOS SOCIAIS	Instituições de ensino	Ad	No	In	At	Re	1	1	2	NS
		Postos de Saúde	Ad	No	In	At	Re	1	1	2	NS
		Centros sociais	Ad	No	In	At	Re	1	1	2	NS
	EQUIPAMENTOS URBANOS	Equipamentos para abastecimento de água	Ad	No	In	At	Re	1	1	2	NS
		Equipamentos para tratamento de água e esgoto	Ad	No	In	At	Re	1	1	2	NS
		Equipamentos para energia elétrica	Ad	No	In	At	Re	1	2	3	NS
		Equipamentos para drenagem pluvial	Ad	No	In	At	Re	2	2	4	NS
		Equipamentos para telecomunicações	Be	No	In	At	Re	1	1	2	NS
		Equipamentos de transporte público	Ad	No	In	At	Re	1	1	2	NS
		Modificação do sistema viário	Ad	No	D	At	Re	2	2	4	NS
	PAISAGEM	Alteração da paisagem	Ad	No	D	At	Re	1	2	3	NS
		Alteração do padrão urbanístico	Ad	No	In	At	Re	3	1	4	NS
		Paisagismo	Ad	No	D	At	Re	1	2	3	NS
		Iluminação (Insolação/sombreamento de edificações)	Ad	No	D	At	Ir	2	1	3	NS
	ESTRUTURA VIÁRIA	Alterações do sistema	Ad	No	D	At	Re	2	2	4	NS
		Geração de tráfego	Ad	No	D	At	Re	3	3	6	S
		Incremento do tráfego	Ad	No	D	At	Re	1	1	2	NS
	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Alteração de usos	Ad	No	D	At	Re	2	2	4	NS
		Índices de permeabilidade do terreno	Ad	No	D	At	Re	3	2	5	S
		Valorização imobiliária	Ad	No	In	At	Ir	2	2	4	NS
AMBIENTAIS	Emissões Atmosféricas	Alteração na qualidade do ar	Ad	No	D	At	Re	2	3	5	S
	Resíduos Sólidos	Alteração na qualidade do solo	Ad	No	D	At	Re	1	3	4	NS
	Efluentes Industriais	Alteração na qualidade da água	Ad	No	D	At	Re	1	2	3	NS
	Emissões de Ruído	Poluição sonora	Ad	No	D	At	Re	2	3	5	S
	Emissão de Odores	Poluição por odores	Ad	No	D	At	Re	2	2	4	NS
SOCIAIS E ECONÔMICOS		Alteração do padrão social do entorno	Ad	No	D	At	Re	2	2	4	NS
		Incremento da economia	Be	No	In	At	Re	1	4	5	S
		Geração de empregos	Be	No	In	At	Re	2	4	6	S
		Deslocamento populacional	Ad	No	In	At	Re	1	2	3	NS
		Qualidade de vida	Ad	No	In	At	Re	1	3	4	NS

Tabela 45. Matriz de impacto identificados na atividade

Os impactos positivos (benéficos) identificados estão relacionados à economia, sendo suas consequências observadas na operação do empreendimento. A utilização

de mão de obra local, a geração de impostos e a oportunidade de negócios, são os impactos benéficos identificados.

5.2.1. Geração de tráfego

Devido ao incremento de tráfego que o empreendimento ocasionará, mesmo que pequeno diante do volume total do município, poderá causar pontos de congestionamento nos entroncamentos identificados no decorrer deste Estudo.

Para minimizar o incremento no fluxo de veículos no sistema viário, e ainda não impactar os nós viários identificados, sugere-se que a logística atenda as seguintes medidas de controle:

- Dar preferência à programação de transporte em horários fora dos picos da atividade urbana como comércio, serviços e escolas.
- Estabelecer rotograma detalhado para que não haja desvio da rota preestabelecida para o fluxo de acesso e saída da cidade.
- Promover material didático informativo aos motoristas e transportadores sobre os percursos e horários críticos nos nós viários e sistema como um todo.

Em sua área de influência direta, os empreendimentos devem priorizar o estabelecimento e conservação de vias seguras para os pedestres e acessibilidade através de barreiras físicas, sinalização horizontal e vertical adequada e clara.

5.2.2. Índices de permeabilidade do terreno

A fim de minimizar os possíveis impactos relacionados a impermeabilização, medidas estruturais podem ser propostas, como por exemplo, obras envolvendo instalação de sistema de drenagem com canaletas e caixa de retenção, a fim de propiciar o escoamento de maneira mais eficiente e evitar enchentes.

Neste sentido, poderão também ser adotadas áreas livres em canteiros permeáveis, recobertos por vegetação.

5.2.3. Alteração na qualidade do ar

As emissões atmosféricas geradas pelas atividades dos empreendimentos abordados neste estudo, quais sejam, recebimento, armazenamento e expedição de granéis sólidos, e ainda, pátios de estacionamento, podem ser caracterizadas como o material particulado decorrente da movimentação de caminhões nas operações de entrada e saída dos terminais, bem como operações de carga e descarga nos armazéns.

A respeito das medidas de controle e de boas práticas que podem ser adotadas, recomenda-se o enclausuramento das instalações e o armazenamento fechado de produtos a fim de evitar as emissões de material particulado na área externa.

Poderá ser elaborado procedimento de limpeza dos caminhões, após a finalização da operação de descarga de produtos nos armazéns, com o intuito de que os veículos não promovam derramamento em vias públicas quando da saída do terminal. Também poderá dispor de máquinas *bobcat's* para realizar as limpezas das áreas internas e das vias externas do entorno.

Ainda visando evitar o derramamento em vias internas e públicas poderão ser instaladas barreiras físicas (tachões) nas portas dos armazéns, como forma de controlar a propagação de particulados e restos de produtos na área externa dos empreendimentos.

Os tachões, geralmente utilizados em sinalizações de trânsito, tem por finalidade provocar vibrações capazes de derramar os restos de produtos depositados em locais não visíveis do caminhão. Com esse procedimento, os restos dos resíduos são derramados no interior do armazém ou moegas/tombador, ao invés das vias públicas.

5.2.4. Poluição sonora

As emissões sonoras geradas pelas atividades dos empreendimentos ocorrem devido a movimentação de caminhões nos fluxos de entrada e saída nas unidades, bem como movimentação de máquinas na área interna.

Para minimização da emissão dos ruídos e consequente desconforto acústico, o empreendedor poderá adotar nas operações medidas para o controle das emissões de ruídos:

- As máquinas e equipamentos deverão seguir especificações técnicas quanto ao seu funcionamento regular, e, quando da viabilidade operacional, recomenda-se sempre que possível a adoção de melhor tecnologia existente para o controle da emissão de ruídos, como por exemplo sistemas de abafamento de ruídos, enclausuramento, barreiras, entre outros;
- As máquinas e equipamentos utilizados nas operações devem passar por manutenções periódicas para que sejam mantidas as boas condições de funcionamento, e consequentemente, minimizar a emissão de ruídos proveniente dessas fontes;
- Priorizar a execução de suas atividades com geração de ruídos significativos, dentro das possibilidades operacionais, em períodos diurnos das 8h às 19h.

Como medida de controle para a geração de ruído nas atividades exercidas pelos empreendimentos, poderão ser adotadas campanhas de medição da avaliação de ruído periódicas, com o intuito de registrar os resultados das medições em conformidade com a legislação vigente e produzir evidência técnica.

5.2.5. Incremento da economia

A operação dos empreendimentos da Rocha Terminais, fomenta a cadeia de oportunidades, sendo que atividades do ramo da alimentação, comércio e serviços são estimulados com a dinâmica operacional dos empreendimentos.

O efeito multiplicador da injeção de recursos na economia local pode ocorrer através da utilização de mão de obra local, na geração de impostos e na oportunidade de negócios.

5.2.6. Geração de empregos

A Rocha atualmente utiliza majoritariamente mão de obra parnanguara para atuação nos empreendimentos existentes e pretende manter esse compromisso para novos projetos (armazéns e estacionamentos). Acrescente-se ainda as oportunidades interna de qualificação dos funcionários e promoções de cargos relacionados às operações de logística dos empreendimentos.

A geração de empregos poderá ser potencializada juntamente com o crescimento da companhia através de novos empreendimentos, bem como a partir da necessidade da ampliação das equipes de trabalho para atender a demanda.

5.3. CARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL FUTURA DA ÁREA DE INFLUÊNCIA, COMPARANDO AS DIFERENTES SITUAÇÕES DA ADOÇÃO DO PROJETO E SUAS ALTERNATIVAS

Considerando que a logística de saída dos produtos dos armazéns é realizada majoritariamente através de caminhões, não há muitas alternativas (de expedição) para os empreendimentos. Devido a pouca disponibilidade do modal ferroviário – a empresa tem limitada flexibilidade na escolha do modal para expedição. Entretanto, a logística de entrada possui horizonte promissor quando se considera a adoção de correias transportadoras em substituição aos caminhões no trajeto Porto – Armazém.

No decorrer da fase de instalação do AZ 10A, os impactos podem ocorrer na movimentação de solo, remoção de estruturas das edificações anteriores, movimentação de caminhões no fornecimento de materiais e remoção de resíduos sólidos. Após a operacionalização do empreendimento, os impactos consistem na movimentação de veículos na via para acesso ao empreendimento, bem como movimentação interna de produtos no armazém, o que pode resultar em alteração na qualidade sonora da vizinhança.

Entretanto, com a adoção das novas correias transportadoras, que contempla a maioria dos terminais, para o recebimento dos produtos provenientes da faixa portuária – que ocasionará a diminuição substancial do número de caminhões no entorno – esse impacto poderá ser reduzido em mais de 50% (considerando que a proporção entre os caminhões locais e os graneleiros que transportam o produto na expedição está na casa de 3 por 1).

5.4. DESCRIÇÃO DO EFEITO ESPERADO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PREVISTAS EM RELAÇÃO AOS IMPACTOS NEGATIVOS

Tendo em vista as medidas mitigadoras, apresentadas no item 0, que se referem aos impactos significativos identificados a partir da análise da Matriz de SÁNCHEZ (2008), espera-se que, com a adoção das ações, planos e medições legais estabelecidas em legislações próprias no Estado do Paraná, os impactos que serão gerados devem ser minimizados e controlados.

Cabe ressaltar que a empresa Rocha, no âmbito da gestão ambiental de seus empreendimentos, já executa em sua rotina, os controles dos impactos identificados no licenciamento ambiental das unidades, cujas medidas mitigadoras têm previsão legal. Essas condicionantes são reportadas ao órgão ambiental licenciador, que as analisa e controla os parâmetros pertinentes, com vistas à manutenção da referida licença ambiental.

5.5. PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS, INDICANDO OS RESPONSÁVEIS PELA SUA EXECUÇÃO

Os controles ambientais sugeridos para mitigação dos respectivos impactos são acompanhados pela coordenação de meio ambiente e segurança da Rocha Terminais, que deverão delegar essa responsabilidade, de acordo com sua estrutura hierárquica e técnica.

As medidas mitigadoras das unidades Rocha Terminais são geradas a partir do Plano de Controle Ambiental (PCA), previsto na Resolução CEMA nº 70/2009, o qual

é analisado e aprovado pelo órgão ambiental licenciador que condiciona a manutenção da Licença de Operação ao cumprimento desses controles mediante apresentação das respectivas evidências.

5.6. RECOMENDAÇÕES QUANTO A ALTERNATIVA MAIS FAVORÁVEL

Trata-se de empreendimentos instalados e em operação há décadas, com exceção do AZ 10A, a respeito do qual adotando-se todas as medidas propostas, não há restrições técnicas para sua instalação e operacionalização.

5.7. MEDIDAS MITIGADORAS, COMPATIBILIZADORAS E COMPENSATÓRIAS

As medidas mitigadoras são ações a serem adotadas pelos representantes legais dos empreendimentos em questão, visando à redução ou bloqueio dos impactos ambientais negativos levantados na Matriz de SÁNCHEZ (2008).

Conforme já citado anteriormente, as medidas mitigadoras das unidades Rocha Terminais são geradas a partir do Plano de Controle Ambiental (PCA), no âmbito do licenciamento ambiental das unidades. Os procedimentos e medidas mitigadoras, de natureza preventiva e corretiva estão elencados no item 6.

Cabe ainda ressaltar que, adotadas as medidas mitigadoras, no contexto de sua eficácia no controle dos impactos negativos, haverá consequentemente uma potencialização dos impactos positivos.

5.8. IMPACTO SOBRE O MICROCLIMA NO ENTORNO IMEDIATO DO EMPREENDIMENTO, VERIFICANDO AS CONDIÇÕES DE AERAÇÃO, QUALIDADE DO AR E SOMBREAMENTO

Os empreendimentos estão instalados em áreas urbanizadas consolidadas, conforme descrito ao longo deste documento, sem nenhuma alteração que envolva elementos capazes de alteração do microclima.

6. MEDIDAS MITIGADORAS, DE CONTROLE E COMPENSATÓRIAS

6.1. REFERENTE A QUALIDADE AMBIENTAL

Os impactos mais significativos dos empreendimentos abordados neste estudo, foram levantados no licenciamento ambiental, sendo arrolados nas condicionantes do licenciamento e mitigados através de programas e monitoramentos que são acompanhados pelo órgão ambiental licenciador.

Dos programas adotados como diretrizes para a gestão ambiental implantada para mitigar os impactos, destacam-se os principais planos utilizados para os empreendimentos já existentes, bem como para a instalação da unidade AZ 10A. São eles:

- Plano de Controle Ambiental
- Plano de Controle para Minimização de Ruído Ambiental
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS
- Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas

6.1.1. Plano de Controle Ambiental

No Plano de Controle Ambiental são levantados os principais aspectos ambientais, diante das características locacionais e operacionais dos empreendimentos informadas pelo empreendedor. Com base nos aspectos e impactos identificados são propostas medidas de controles ambientais que possam minimizar esses impactos ou eliminá-los.

Após a identificação dos impactos ambientais com base nas atividades desenvolvidas pelos empreendimentos, este plano apresenta também informações sobre os aspectos ambientais/impactos segmentados em recursos hídricos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruído ambiental - e para cada segmento as medidas mitigadoras que podem ser aplicadas.

6.1.2. Plano de Controle para Minimização de Ruído Ambiental

Para minimização da emissão dos ruídos e consequente desconforto acústico, o empreendedor deverá priorizar a execução de suas atividades com geração de ruídos significativos, dentro das possibilidades operacionais, em períodos diurnos, das 8h às 19h.

Como medida de controle para a geração de ruído nas atividades exercidas pelos empreendimentos, poderá ser adotado campanhas de medição da avaliação de ruído em campanhas periódicas, com o intuito de registrar os resultados das medições em conformidade com a legislação vigente.

As medições de ruído também auxiliarão na identificação de possíveis manutenções necessárias em maquinários/equipamentos que estejam impactando na geração de ruído, resultado em posterior plano de ação para regularização de tal desvio.

6.1.3. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

O PGRS tem por objetivo direcionar os profissionais da Rocha Terminais nas diretrizes, critérios e procedimentos para o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos empreendimentos e tem como condições gerais a priorização de ações e práticas que levem a:

- Evitar a geração de resíduos;
- Minimizar a geração de resíduos;
- Prever a substituição de produtos ou insumos de processo por outros que gerem resíduos de menor periculosidade;
- Adotar melhores tecnologias de tratamento de resíduos, que sejam técnica e economicamente viáveis, de forma a prevenir danos ao meio ambiente e à saúde humana;
- Reaproveitar, reutilizar e reciclar os resíduos gerados;
- Controlar efetivamente o resíduo desde sua geração até a disposição final;

- Proteger os trabalhadores e o meio ambiente.

De acordo com a atividade exercida, o PGRS apresenta o mapeamento dos resíduos gerados nos empreendimentos, diante das características de cada resíduo, classificação, geração, armazenamento e destinação realizados pelo empreendedor, e propõe medidas de controles ambientais que possam minimizar a geração ou eliminá-los.

6.1.4. Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas

O Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, tem como objetivo identificar as fontes geradoras do empreendimento, definindo a aplicabilidade dos padrões e parâmetros de emissões atmosféricas de acordo com as diretrizes da Resolução SEMA n° 016/2014 no âmbito da Gestão Ambiental das unidades Rocha Terminais.

De acordo com a atividades exercidas pelas unidades, recebimento via correia transportadora, armazenamento e expedição de fertilizantes, devem ser observadas as diretrizes da Resolução SEMA nº 16/14 com relação aos controles necessários para as emissões fugitivas resultantes das operações e material particulado das vias internas.

Conforme os critérios estabelecidos na Resolução SEMA nº 16/14, o empreendimento deve contar com medidas de controle afim de minimizar a emissão de material particulado, de acordo com o disposto a seguir:

Processo	Tratamento (Equipamento)	Enquadramento
Recebimento, armazenamento e expedição de granéis sólidos	- Enclausuramento de instalações - Armazenamento fechado de material - Pavimentação das vias internas - Limpeza de áreas e vias de transporte	SEMA n° 16/14 Art. 13º Art. 55º

Tabela 46. Dimensionamento do sistema de tratamento das emissões atmosféricas

A respeito das medidas de controle e de boas práticas que podem ser adotadas, recomenda-se a o enclausuramento das instalações e o armazenamento fechado de produtos a fim de evitar as emissões de material particulado na área externa.

Quanto às emissões das partículas que eventualmente podem ser geradas nas áreas dos pátios de estacionamento, como alternativa para mitigação deste impacto relacionado as emissões fugitivas em específico, poderá ser adotada a umidificação do solo com aspersões periódicas nas épocas de estiagem, a fim de minimizar as emissões às áreas vizinhas.

6.2. REFERENTE AO COMPROMETIMENTO DO MEIO BIÓTICO, DO PATRIMÔNIO NATURAL E DA PAISAGEM

Tendo como prevalência as informações levantadas no diagnóstico e disponíveis pelos órgãos afins, pode-se inferir que a fauna urbana, embora a região litorânea apresente alto grau de cobertura vegetal, apresenta pouca diversidade nas imediações das unidades da Rocha Terminais. Essa constatação provavelmente esteja ligada diretamente ao fato de que as áreas próximas às zonas urbanas estejam degradadas pela atividade antrópica.

Entretanto, espécies antropizadas, tais como aves, pequenos insetos e animais de pequeno porte podem ser encontrados nas imediações dos empreendimentos, bem como nas diversas regiões urbanas do litoral.

Quanto aos cursos d’água, no diagnóstico realizado não foram observados quaisquer cursos d’água próximos às unidades objeto deste estudo. Considerando ainda que não haverá alteração cênica significativa, considerando que os empreendimentos encontram-se instalados (com exceção do AZ 10A), pode-se afirmar que a operacionalização não altera a dinâmica que vigora na região em razão da atividade portuária ser altamente desenvolvida nas zonas ZIP e SECP.

6.3. REFERENTE AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A respeito das informações sobre o uso e ocupação do solo, importante ressaltar que as unidades estão inseridas em área urbana consolidada nos termos da Lei nº 5.868/1972. No tocante ao zoneamento, os empreendimentos estão localizados dentro do perímetro que delimita a Zona de Interesse Portuário – ZIP, Setor Especial do Corredor Portuário – SECP e Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Um – ZCQU1, conforme já citado no item 2.1.3.

Devem ser observados os parâmetros preconizados nos citados zoneamentos no que diz respeito as taxas de permeabilidades estabelecidas, neste caso em específico, apenas à unidade AZ 10A, tendo em vista que os demais empreendimentos foram construídos em momento anterior à lei vigente.

Cabe ressaltar que os empreendimentos da Rocha estão ladeados por empresas que desenvolvem atividades correlatas à estrutura portuária, e acrescente-se ainda que estes empreendimentos apresentam consonância quanto as ações prioritárias previstas na Lei do Plano Diretor. O Plano Diretor define que a expansão portuária é uma das principais diretrizes, e ainda, estabelece na macrozona urbana o objetivo de possibilitar a instalação de atividades de caráter urbano e portuário, desde que atendidos os requisitos de instalação para cada zoneamento.

6.4. REFERENTE AOS TRANSPORTES E CIRCULAÇÃO

Trata-se de empreendimentos já instalados há décadas, portanto consolidados e, mesmo a unidade AZ 10A que será instalada, não demandará por alteração dos equipamentos públicos de mobilidade.

A fim de propor medidas para minimizar eventuais impactos ocasionados ao sistema de transporte e circulação, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- Intensificação do uso de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de orientar os motoristas na identificação de rota de acesso aos terminais. Conforme apontado por este plano, será necessária a intensificação da

sinalização, indicando as rotas de acessos dos veículos aos terminais. Essa sinalização poderá ser realizada através de placas nas vias e banners na área interna do pátio, orientando acerca dos trajetos a serem seguidos.

- Implantação de redutores de velocidade e/ou de faixa de pedestres nos locais de possível conflito entre veículos e pedestres.
- Utilização de meios de comunicação (rádio/celulares) entre armazém e pátio, para o envio dos veículos conforme capacidade de carregamento/descarregamento do armazém. Desta forma, o fluxo será direcionado para momento posterior à liberação de entrada no armazém, evitando a permanência do veículo nas vias – o que consequentemente distensiona o tráfego da região.
- Sensibilização com os motoristas referente à circulação dos veículos nas vias de acessos aos terminais e questões de limpeza dos caminhões, através de banners e formas de comunicação junto aos motoristas para educar quanto às práticas para limpeza de seus veículos e rotas de acesso. Essa rotina de educação ambiental desenvolverá, em longo prazo, a realização de tais práticas de forma consolidada.

Ainda que considerado a dinâmica do incremento ocasionado pela instalação da unidade AZ 10A, verifica-se que não haverá demanda por alteração dos equipamentos públicos de mobilidade. Entretanto, tomando em conta que a utilização de bicicletas é o principal meio de locomoção dos funcionários para as unidades, o órgão de planejamento municipal, poderá investir em melhorias para a integração do sistema cicloviário, de modo a estabelecer a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte alternativo para deslocamento no espaço urbano, nos termos da Lei Complementar nº 065/2007.

6.5. REFERENTE AO COMPROMETIMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Não é pertinente a adoção de medidas, uma vez que os empreendimentos não possuem em sua área de influência patrimônio natural ou cultural, conforme Lista dos Bens Tombados e Processos em Andamento (1938 – 2019), disponível no *sitio* IPHAN.

6.6. REFERENTE AOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS

De acordo com os levantamentos apresentados neste estudo e considerando o incremento de funcionários e terceirizados envolvidos, pode-se afirmar que a implantação do empreendimento não acarretará adensamento populacional tão pouco demandará acréscimo de equipamentos públicos especificamente para cobrir demanda gerada pelo estabelecimento em decorrência da instalação da unidade AZ 10A.

6.7. REFERENTE AOS EQUIPAMENTOS URBANOS

Os equipamentos públicos urbanos de drenagem pluvial, de abastecimento, de esgoto e de energia elétrica são suficientes para o atendimento das demandas, conforme demonstrado neste estudo.

Considerando que as unidades se encontram instaladas, e ainda, a futura instalação da unidade AZ 10A, não haverá demanda extraordinária capaz de saturar os sistemas instalados das empresas concessionárias que operam o fornecimento de água e coleta de esgoto, bem como a concessionária que fornece energia elétrica.

6.8. REFERENTE A SEGURANÇA PÚBLICA

O presente estudo não apontou afetação dos empreendimentos nos parâmetros já estabelecidos na segurança pública do município de Paranaguá.

6.9. MONITORAMENTO

Os programas já adotados nos empreendimentos para monitoramento dos impactos ambientais são:

- Plano de Controle Ambiental
- Plano de Controle para Minimização de Ruído Ambiental

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS
- Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas

Os monitoramentos das unidades Rocha Terminais foram estabelecidos e são acompanhados pelo Instituto Água e Terra – IAT no âmbito do licenciamento ambiental de cada unidade.

7. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT NBR 10.151:2000 - Procedimento de avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade.

ÁGUAS PARANÁ – Unidade Aquifera Costeira. Disponível em: http://www.aguasparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=62.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA. **Os elementos de interesse no PDZPO**. Disponível em: <http://www.antaq.gov.br/Portal/EVTEAS.asp>

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA. **Plano de Governo 2012 2014 – Programa de expansão**. Disponível em: <http://www.antaq.gov.br/Portal/EVTEAS.asp>

ANTAQ. Agência Nacional de Transportes Aquaviários - http://www.antaq.gov.br/Portal/EVTEAs/APPA/PlanoGoverno2012_2014PortoCampo2.pdf

BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Diretoria Executiva. Instituto de Pesquisas Rodoviárias. **Manual de projeto geométrico de travessias urbanas**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: http://ipr.dnit.gov.br/manuais/manual_de_proj_geom_de_trav_urbanas_publ_ipr_740.pdf

CARDOSO, Carlos Eduardo de Paiva. **Efeito da definição do zoneamento e das dimensões relacionadas a este em modelos de alocação de tráfego**. São Paulo. Disponível em: <http://www.transitobr.com.br/downloads/efeito_da_definicao_do_zoneamento_e_das_dimensoes_relacionais_a_este_em_modelos_de_alocacao_de_trafego.pdf>.

CAB – Águas de Paranaguá – Informações de fornecimento de serviços – Disponível em: http://www.cabaguasdeparanagua.com.br/wp-content/uploads/2011/12/PESQUISA_CAB_WEB.pdf.

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Caderno Estatístico do Município de Paranaguá, http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=83200.

PAIVA, Carlos. **Modelagem em tráfego e transporte**. Disponível em: <http://www.sinaldetransito.com.br/artigos/modelagem_de_viagens.pdf>

REIS, Silvia Araujo dos; LEAL, José Eugênio. **Uso do conceito de hipercaminhos no transporte de carga: uma análise exploratória**. J. Transp. Lit., Manaus, v. 8, n. 2, Apr. 2014. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238-10312014000200012&lng=en&nrm=iso>.

SÁNCHEZ, L.E. **Avaliaçãode impacto ambiental: conceitos e métodos**. São Paulo: Oficina dos Textos, 2008.

SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – Informações sobre fornecimento de água e rede de esgoto no município de Paranaguá. Disponível em http://app.cidades.gov.br/serieHistorica/. Acesso em: 10/10/2015.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA; FUNDAÇÃO DE ENSINO DE ENGENHARIA DE SANTA CATARINA; LABORATÓRIO DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA. **Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Paranaguá – PDZPO. Volume I**. Disponível em: <http://www.autoridadeportuaria.pr.gov.br/arquivos/File/1_PDZ_do_Porto_de_Paranagua_Volume_1.pdf>.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 11 jul.

2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Código Florestal.Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12651compilado.htm>.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. **Resolução nº 01, de 08 de março de 1990**. Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política. Brasília, DF, 02 abr. 1990. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_1990_001.pdf>.

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE PARANAGUÁ. **Resolução CAP/PGUÁ nº 007 de 06 de agosto de 2012**. Aprova a atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá – PDZPO. Paranaguá, PR, 06 ago. 2012. Disponível em: <http://www.autoridadeportuaria.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucao_007_2012_Aprovacao_do_PDZPO.pdf>.

PARANA. **Decreto Estadual nº 9886/14, de 21 de janeiro de 2014**. Institui e declara como sendo de utilidade pública e interesse social o Eixo Modal de Paranaguá e dá outras providências. Diário Oficial do Paraná, nº 9129, de 21 de janeiro de 2014.

PARANAGUÁ. **Decreto 544 de 24 de julho de 2013**. Regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança. Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/p/paranagua/decreto/2013/54/544/decreto-n-544-2013-regulamenta-estudo-de-impacto-de-vizinhanca-2013-07-24.html>

PARANAGUÁ. **Lei complementar nº 60, de 23 de agosto de 2007**. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e estabelece as noras, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação. Paranaguá, PR, 23 ago. 2007. Disponível em:<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/679455/lei-complementar-60-07-paranagua-0>

PARANAGUÁ. **Lei complementar nº 62, de 27 de agosto de 2007**. Institui o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Paranaguá, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.paranagua.pr.gov.br/plano_diretor/LEI_COMPLEMENTAR_N062-LEI_DE_ZONEAMENTO_DE_USO_E_OCUPACAO.pdf>

PARANAGUÁ. **Lei Complementar nº 67, de 27 de agosto de 2007**. Define o Código de Obras e Edificações do Município de Paranaguá, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.paranagua.pr.gov.br/conteudo/transparencia/plano-diretor>.

PARANAGUÁ. **Lei Complementar nº 95, de 18 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre o código ambiental do município de Paranaguá. Paranaguá, PR, 18 dez. 2008. Disponível em: <http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/codigo_ambiental_municipal.pdf>

PARANAGUÁ. **Lei Complementar nº 112, de 18 de dezembro de 2009**. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 061/2007 (Lei do Perímetro Urbano do Município de Paranaguá), 062/2007 (Lei de zoneamento de uso e ocupação do solo) e demais alterações. Paranaguá, PR, 18 dez. 2009. Disponível em: <http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showinglaw.pl>

PARANAGUÁ. **Lei Municipal nº 2.822, de 03 de dezembro de 2007**. Dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e dá outras providências. Paranaguá, PR, 03 dez. 2007. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/673145/lei-2822-07-paranagua-pr>

8. ANEXOS

ANEXO I – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO II – MATRÍCULA DO IMÓVEL

ANEXO III – DECLARAÇÕES CAB

ANEXO IV – DECLARAÇÃO COPEL

ANEXO V – PARECER IAP QUANTO AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

ANEXO VI - PLANTA BAIXA DO EMPREENDIMENTO

ANEXO VII - PLANTA DE DRENAGEM

ANEXO VIII – AUTORIZAÇÃO DNIT

ANEXO I – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000004495727
INICIAL
INDIVIDUAL

Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento

Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:
Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: MIRIAN GOMES LEITE DA SILVA

Registro Nacional: A14249-2 Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Rocha Log

CNPJ: 81.716.144/0001-40

Contrato: 04/2016 Valor: R$ 5.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Celebrado em: 23/03/2016 Data de Início: 23/03/2016 Previsão de término: 23/05/2016

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA JOÃO EUGÊNIO Nº: 922

Complemento: Bairro: CENTRO

UF: PR CEP: 83203400 Cidade: PARANAGUÁ

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 4.2.4 - Estudo de Impacto de Vizinhança ? EIV

Quantidade: 1,00 Unidade: un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

6. VALOR

Total Pago: R$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.org.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, com a chave: 5d1cBZ Impresso em: 24/03/2016 às 15:28:32 por: , ip: 200.181.145.133

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

PARANAGUÁ, 24 de MARÇO de 2016

Local Dia Mês Ano

Rocha Log
Rocha Terminais Portuários e Logística S/A
Rivadavia Simão
DIRETOR

MIRIAN GOMES LEITE DA SILVA
CPF: 462.695.769-20

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.org.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, com a chave: 5d1cBZ Impresso em: 24/03/2016 às 15:28:32 por: , ip: 200.181.145.133



Emissão de comprovantes - 3o nível

A33O281427748647008
28/03/2016 14:32:36

```
28/03/2016    -  BANCO  DO  BRASIL  -   14:32:36
330903309                                    0018

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ROCHA TOP TERMINAIS E OPE
AGENCIA: 3309-X          CONTA:        105.411-2
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090235958600105632188180867490000008358
NR. DOCUMENTO                             32.802
NOSSO NUMERO                   23595860005632188
CONVENIO                                02359586
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBA
AG/COD. BENEFICIARIO              1243/00056987
DATA DE VENCIMENTO                   30/03/2016
DATA DO PAGAMENTO                    28/03/2016
VALOR DO DOCUMENTO                        83,58
VALOR COBRADO                             83,58
================================================
NR.AUTENTICACAO           A.EF0.23D.7C5.466.C7A
```

Transação efetuada com sucesso por: J1681611 NATALIA MARIA CAVALCANTE DUBESKI.

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20161214390
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ELIETE MAGUERROSKI OSS (CPF:030.841.609-02) — Nº Carteira: SC-850452/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRA AMBIENTAL. — Nº Visto Crea: 93351
Empresa contratada: ASPECTO AMBIENTAL LTDA - ME — Nº Registro: 58318
Contratante: ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA LTDA — CPF/CNPJ: 81.716.144/0001-40
Endereço:R JOAO EUGENIO 922 CENTRO
CEP: 83203400 PARANAGUA PR Fone: 34202300
Local da Obra: R JOAO EUGENIO 922 — Quadra: — Lote:
CENTRO - PARANAGUA PR — CEP: 83203400
Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 UNID
Ativ. Técnica	14	CONDUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO		
Área de Comp.	1200	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE		
Tipo Obra/Serv	166	**ASSISTÊNCIA / ASSESSORIA / CONSULTORIA**		
Serviços contratados	130	OUTROS		
			Dados Compl.	0

Guia N
ART Nº
20161214390

Data Início 01/12/2015
Data Conclusão 23/03/2016
Vlr Taxa R$ 74,37 Entidade de Classe 0

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV DA EMPRESA ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA LTDA

Insp.: 4269
24/03/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante
Rocha Terminais Portuários e Logistica S/A
Rivadavia Simão
DIRETOR

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



Emissão de comprovantes - 3o nível

A33O281427748647006
28/03/2016 14:31:17

```
28/03/2016    -  BANCO  DO  BRASIL  -   14:31:17
330903309                                   0021

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ROCHA TOP TERMINAIS E OPE
AGENCIA: 3309-X          CONTA:        105.411-2
================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------------------------------
10490812904301020024401612143907167520000007437
NR. DOCUMENTO                             32.801
DATA DO PAGAMENTO                      28/03/2016
VALOR DO DOCUMENTO                          74,37
VALOR COBRADO                               74,37
================================================
NR.AUTENTICACAO            C.7D1.079.220.8AF.702
```

Transação efetuada com sucesso por: J1681611 NATALIA MARIA CAVALCANTE DUBESKI.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720222680524

1. Responsável Técnico

IRANOR NORBERTO JAMNIK FILHO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1700977407**

Carteira: **PR-25621/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICOS LTDA** CNPJ: **81.716.144/0001-40**

R JOAO EUGENIO, 922
COSTEIRA - PARANAGUA/PR 83203-400

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 01/12/2016

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R JOAO EUGENIO, 922
COSTEIRA - PARANAGUA/PR 83203-400

Data de Início: 01/12/2016 **Previsão de término:** 21/03/2023 **Coordenadas Geográficas:** -25,516256 x -48,508915

Finalidade: Comercial

Proprietário: ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICOS LTDA CNPJ: **81.716.144/0001-40**

4. Atividade Técnica

Assessoria	**Quantidade**	**Unidade**
[Assessoria] *de Relatório de Impacto de Vizinhança Ambiental - RIVA*	40,00	HORAS

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA-EIV E RIV PARA ROCHA TERMINAIS

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por IRANOR NORBERTO JAMNIK FILHO, registro Crea-PR PR-25621/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 23/05/2022 e hora 08h49.

ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICOS LTDA- CNPJ: 81.716.144/0001-40

8. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 88,78 **Registrada em : 23/05/2022** **Valor Pago: R$ 88,78** **Nosso número: 2410101720222680524**

ANEXO II – MATRÍCULA DO IMÓVEL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Paranaguá - Paraná
Rua Presciliano Correa, 90

TITULAR: José Luiz Pinto Rebello
C. P. F. 002222089

REGISTRO GERAL

FICHA

MATRÍCULA

MATRÍCULA N.º 15.960

IMÓVEL :- Um terreno urbano situado nesta cidade, compreendendo toda a quadra formada com as Ruas: Avenida Munhoz da Rocha, medindo 93,18 (noventa e três metros e dezoito centimetros) de frente à Rua // Professor Cleto medindo 109,20 (cento e nove metros e vinte centimetros); Rua Frei José Thomaz, medindo 93,18 (noventa e três metros e dezoito centimetros) e Rua Xavier da Silva, 109,20 (cento e nove metros e vinte centimetros) também de frente ou seja, a área total de 9.360,00m2. (nove mil trezentos e sessenta metros quadrados), contendo um armazém com 5 (cinco) pavilhões, com a área total de 7.904,00m2. (sete mil novecentos e quatro metros quadrados), contante, // ainda, de escritório, casa de máquinas, garagem, com a área total construida de 8.721,19m2. (oito mil, setecentos e vinte e um metros quadrados e dezenove decimetros quadrados). Inscrição Imobiliária:- 09/5/32/20/0103/000.-
PROPRIETÁRIO :- Comercial de Armazens Gerais Limitada, com séde nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.609.533-0001.-
REG.ANTERIOR :- Nº 12.805, à folhas 43, do livro 3.L. Paranagua, 24 de setembro de 1.979.-

O Oficial:-

R. nº 1/15.960.- Em 24 de setembro de 1.979.- Protocolo nº 16.389
Título :- Compra e venda.-
Transmitente :- Comercial de Armazens Gerais Ltda., (acima qualificada).-
Adquirente :- ROCHA DE ARMAZENS GERAIS LIMITADA, com séde nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.608.493/0001-05.-
Forma do título :- Escritura pública, lavrada nas Notas do 2º Tabelionato desta cidade, em 17 de setembro de 1.979, à folhas 55, do livro nº 134.-
Valor :- Cr$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e cincoenta mil cruzeiros).-
Condições :- Não tem.-

IT.s/Cr$ 10.750.000,00.-
Custas:- Cr$ 1.482,00.-

O Oficial:-

rb

R. nº 2/15.960.- Em 17 de março de 1.980.- Protocolo nº 18.674. -
Ônus :- Hipoteca (Primeira, única e especial hipoteca).-
Devedora :- São Luiz de Armazens Gerais Ltda., pessoa juridica de direito privado, com séde e fôro à Av.Gov.Manoel Ribas nº 317, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.608.469/0001-68. INTERVENIENTE HIPOTECANTE - Rocha de Armazens Gerais Ltda., (acima qualificada).-
Credor :- BANCO FINANCEIRO E INDUSTRIAL DE INVESTIMENTO S/A., com séde em Sao Paulo-SP., à rua Bela Vista nº 739, Conjunto 8, inscrito no CGC/MF sob nº 48.103.014/0001-67.-
Forma do título :- Escritura pública, lavrada nas Notas do 2º Tabelião Joao Alberto Guimarães, de Curitiba, Capital do Estado, em 10 de março de 1.980, à folhas 115 verso, do livro nº 866.-
Valor :- Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).
Condições :- Prazo: 1 (um) ano. A devedora obrigou-se ao pagamento da correção monetária calculada trimestralmente, de acôrdo // com a Variação dos indices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNS), mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados trimestralmete sobre o saldo devedor corrigido na forma acima e mais comissão fixa de 2% (dois por cento) ao ano, antecipado, calculada sobre o valor principal e pagável no ato da assinatura do contrato, importando a totalidade do débito em Cr$ 15.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mais correção monetária e juros, sendo o o valor principal, representado por uma nota promissória avalizada

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA N.º 15.960

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5d26fe46-a4c4-4246-aa8d-7b7b3935a2ca
Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

avalizada porManfredo Rodrigo Cominese e Rocha S/A., vencível em 15 de fevereiro de 1.981. Para os efeitos do artigo 818, do Código Civil Brasileiro, foi atribuido ao imóvel dado em garantia hipotecária, o valor de Cr$ 49.272.835,00 (quarenta e nove milhoes, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), podendo o credor, se lhe convier, pedir nova avaliação.-

Custas:- Cr$ 1.823,00.- O Oficial:-

Av. nº 3/15.960.- Em 08 de junho de 1.981.- Protocolo nº 25.160.- LIBERAÇÃO :- Conforme termo de liberação datado de 18 de março de 1.981, assinado por Luiz Adevanir Guindani e Francesco Vignardi, o credor Banco Financeiro e Industrial de Investimento S/A., tendo em vista a liquidação do contrato de financiamento registrado sob número 2 (dois), na presente matrícula, deu plena, geral e rasa quitação e autorizou a este ofício a promover a liberação do imóvel dado em garantia daquela dívida; em decorrência do que, o libero para todos os fins e efeitos de direito.-

Custas:- Cr$ 1.963,00.-
Dist.nº 2.157/81.- O Oficial:-

Av. nº 4/15.960.- Em 22 de abril de 1991.- Protocolo nº 71.688.- INCORPORAÇÃO :- Consoante Ata da Décima Sexta Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 1990, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 176.671, em 09 de outubro de 1990, a adquirente Rocha de Armazéns Gerais Ltda., foi incorporada por **"ROCHA S/A"**, a qual lhe sucedeu em todos os direitos e obrigações; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.-

Custas:- Cr$ 551,00.- CPC:- Cr$ 29,00.-
Dist. nº 2.659/90.- O Oficial:-

Av.nº5/15.960.- 11 de novembro de 1998. Protocolo nº 98.182.- **ADITAMENTO :-** Procedo, **"EX-OFÍCIO"**, o adtiamento à averbação precedente, para constar que a incorporadora **ROCHA S/A.**, é inscrita no CGC/MF sob nº **79.608.568/0001-40,** consoante se infere dos documentos arquivados neste Ofício sob nº 052 na Pasta nº 215.-

Custas : NIHIL.-

O Oficial:-

Escrevente Substituto

R.nº6/15.960.- Em 11 de novembro de 1998. Protocolo nº 98.183.- **HIPOTECA :-** Consoante escritura pública de aditamento e substituição de garantia hipotecária lavrada nas Notas do 7º Tabelionato de Curitiba-Pr., em 25/09/98, às fls. 183/188, do livro nº 1421-N, **ROCHA AGÊNCIA MARITIMA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Av. Governador Manoel Ribas, nº 317, inscrita no CGC/MF sob nº 79.090.551/0001-43, com a anuência hipotecária de **ROCHA S/A.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Av. Governador Manoel Ribas, nº 317, Porto, inscrita no CGC/MF sob nº 79.608.568/0001-40, onerou o imóvel desta objeto, com **PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA** em favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES,** empresa pública federal regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com sede em Brasília-DF., inscrito no CGC/MF sob nº 33.657.248/0001-89, em garantia a um crédito aberto no valor de R$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais), provido com recursos de origem interna ao amparo do Contrato de Abertura de Crédito nº 91214961013 (CAC 01/91), celebrado entre o BNDES e os Agentes Financeiros, mediante as seguintes condições: Juros de 4,5% ao ano, acima da TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil; carência: 12 (doze) meses; amortização: 48 (quarenta e oito) meses;

SEGUE

.Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5d26fe46-a4c4-4246-aa8d-7b7b3935a2ca

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

RUBRICA

FICHA

= 2/Mat. 15.960 =

CONTINUAÇÃO

prazo total: 60 (sessenta) meses; prazo final do contrato: 15 de março de 2001. Valor de avaliação do imóvel para fins do art. 818 do Código Civil: R$ 1.795.343,00. Demais condições constantes da referida escritura.-

Custas : R$ 161,70.-
CPC : R$ 8,08.-
Distr. nº 2052/98.-

O Oficial:-

Jander Osny de Oliveira
Escrevente substituto

CaO

Av-7/Mat. 15960. Em 06 de março de 2003. Protocolo n.º 105.879 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA**: Consoante instrumento particular datado de 06 de janeiro de 2003 o credor BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, por seus representantes legais, autorizou o cancelamento da hipoteca registrada sob n.º 6, na presente, em decorrência do que a cancelo para todos os fins e efeitos de direito.-
Custas:- R$ 66,15 = 630,00 VRC.-

O Oficial :-

Paulo Eduardo Malheiros Mantrodini
Escrevente Substituto

R-8/Mat. 15960. Em 20 de abril de 2005. Protocolo nº 109661 - **HIPOTECA**: Consoante Cédula de Crédito Comercial n.º 78202 - Pac. n.º 2005/043.4/61.965-5/301, datada de 28 de março de 2005, emitida nesta cidade, **ROCHA S/A**, já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU** em favor do **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA**, inscrito no CNPJ sob n.º 61.411.633/0001-87, com sede na Praça Antonio Prado nº 6, em São Paulo-SP., em garantia ao financiamento no valor de R$ 2.261.340,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta reais), a ser pago mediante as seguintes condições: **Encargos Financeiros:** Juros: 2,60 a.a. acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, incluído o "Spread de Risco" de 1,60% a.a., observada a sistemática constante da cédula. **Prazos:** Carência: 12 meses a contar de 15/04/2005. Amortização: 48 meses. Total: 60 meses. **Vencimentos:** 1ª parcela Encargos: 15/07/2005. Última Parcela Encargos: 15/04/2006. 1ª Parcela Amortização: 1505/2006. Última Parcela: 15/04/2010. Demais condições constantes da cédula, da qual fica arquivada neste Ofício a via não negociável.-
CND/INSS n.º 005502005-14001080 emitida em 10.02.2005 (PASTA 03 - DOC. 452)
CQTF - Positiva com efeitos de Negativa - n.º 7.332.434 emitida em 11.04.2005
CERT. NEG. UNIÃO 53BC.1503.E88E.4D2F emitida em 31.03.2005.-
Custas:- R$ 452,76 = 4.312,00 VRC.-
MDO

O Oficial:-

Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

R-9/Mat. 15960. Em 20 de abril de 2005. Protocolo nº 109661 - **HIPOTECA**:- Cédula de Crédito Comercial n.º 78671 - Pac. n.º 2005/043.4/72.406-8/301, datada de 24 de junho de 2005, emitida nesta cidade, **ROCHA S/A**, já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU** em favor do **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA**, já qualificado, em garantia ao financiamento no valor de R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), a ser pago mediante as seguintes condições: **Encargos Financeiros:** Juros: 2,60% a.a. acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, incluído o "Spread de Risco" de 1,60% a.a., observada a sistemática constante da cédula. **Prazos:** Carência: 12 meses a contar de 15/07/2005. Amortização: 48 meses. Total: 60 meses. **Vencimentos:** 1ª parcela Encargos: 15/10/2005. Última Parcela Encargos: 15/07/2006. 1ª Parcela Amortização: 15/08/2006. Última Parcela: 15/07/2010. Demais condições constantes da cédula, da qual fica arquivada neste Ofício a via não negociável.-
CND/INSS n.º 026752005-14001080 emitida em 18.07.2005 (PASTA 03 - DOC. 486)
CQTF - Positiva com efeitos de Negativa - n.º 7.332.434 emitida em 11.04.2005
CERT. NEG. UNIÃO 57F1.51A9.6426.7825 emitida em 22.07.2005.-
CERT.NEG.ESTADUAL n.º 2003115-62 emitida em 22.07.2005.
CERT. NEG. MUNICIPAL n.º 395/05 emitida em 27.07.2005.-
Custas:- R$ 452,76 = 4.312,00 VRC.- MDO

O Oficial:-

Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5d26fe46-a4c4-4246-aa8d-7b7b3935a2ca

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5d26fe46-a4c4-4246-aa8d-7b7b3935a2ca

CONTINUAÇÃO

R-10/Mat. 15960. Em 24 de maio de 2006. Protocolo nº 111483 - **HIPOTECA:**- Consoante Cédula de Crédito Industrial n.º CIFN N.º 80145A, datada de 06 de março de 2006, emitida nesta cidade, Orçamento datado de 06.03.2006, **ROCHA S/A**, já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU** em favor do **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA**, já qualificado, em garantia ao financiamento no valor de R$ 316.251,00 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais), a ser pago mediante as seguintes condições: **Encargos Financeiros:** Juros: 2,60 a.a. acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, incluído o "Spread de Risco" de 1,60% a.a., observada a sistemática constante da cédula. **Prazos:** Carência: 12 meses a contar de 15/03/2006. Amortização: 48 meses. Total: 60 meses. **Vencimentos:** 1ª parcela Encargos: 15/06/2006. Última Parcela Encargos: 15/03/2007. 1ª Parcela Amortização: 15/04/2007. Última Parcela: 15/03/2011. Demais condições constantes da cédula, da qual fica arquivada neste Ofício a via não negociável.
CND/INSS n.º 017352006-14001080 emitida em 09.05.2006 (PASTA 03 - DOC. 578)
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - 17FC.0F8C.0B3B.2346 emitida em 15.05.2006.
CERT.NEG.DÉBITOS TRIBUTOS ESTADUAIS n.º 2507597-61 emitida em 15.05.2006.
Custas:- R$ 452,76 = 4.312,00 VRC.-
MDO O Oficial:-

Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

AV-11/Mat. 15.960. Em 08 de setembro de 2009.- Protocolo nº 120.723 de 24/08/2009 **ALTERAÇÃO DE SEDE E FORO**.- Consoante Ata da 17ª Assembléia Geral Ordinária e 27ª Assembléia Geral Extraordinária, realizadas em 30 de abril de 2002, devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20021290938, em 13/06/2002, a proprietária ROCHA S/A, alterou o endereço de sua sede para a Rua João Eugenio, nº 922, nesta cidade; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.
PASTA 546 – DOC. 010.
Custas:- R$ 6,30 = 60,00 VRC.
CAO
O Oficial:-

Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

AV-12/Mat. 15.960. Protocolo nº 129.281 de 9/11/2011 **CORREÇÃO:**- Procede-se a presente averbação para constar que, ao serem tomadas as indicações para o lançamento do Reg. n.º 9 na presente, foram consignados erroneamente a data do registro e o número do protocolo, em decorrência do que, procedo a correção desta matrícula, **EX-OFÍCIO**, por tratar-se de erro evidente, para configurar corretamente a data do Reg. n.º 9 que é **04 de agosto de 2005** e o número do protocolo que é **110173**. Custas:- NIHIL. Dou fé. Paranaguá, 09 de novembro de 2011.
MDO Agente Delegado:-

Maxswell Davis de Oliveira

AV-13/Mat. 15.960. Protocolo nº 130.384 de 27/2/2012.- **INCORPORAÇÃO:**- Consoante Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31.08.2006, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 29.12.2006, sob nº 339.304/06-6, o credor BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, foi incorporado pelo **BANCO SANTANDER BANESPA S/A**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Rua amador Bueno, 474, em São Paulo-SP; tudo de conformidade com os documentos arquivados nesta Serventia, sob n.º 034, na Pasta 506. R$ 8,46 = 60,00 VRC. Dou fé. Paranaguá, 27 de fevereiro de 2012.
MDO Agente Delegado:-

AV-14/Mat. 15.960. Protocolo nº 130.384 de 27/2/2012.- **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL:**- Consoante Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2007, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo-SP sob n.º 339.415/07-1 em 12 de setembro de 2007, o proprietário BANCO SANTANDER BANESPA S.A. alterou a sua denominação social para **BANCO SANTANDER S.A.**; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados nesta Serventia. **PASTA 604 – DOC. 046**. R$ 8,46 = 60,00 VRC. Dou fé. Paranaguá, 27 de fevereiro de 2012
MDO Agente Delegado:-

AV-15/Mat. 15.960. Protocolo nº 130.384 de 27/2/2012.- **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO**

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec .onr
Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

SOCIAL:- Consoante Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo-SP sob n.º 144.757/09-6 em 24 de abril de 2009, o proprietário BANCO SANTANDER S.A. alterou a sua denominação sócial para **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados nesta Serventia. **PASTA 570 – DOC. 058**. R$ 8,46 = 60,00 VRC. Dou fé. Paranaguá, 27 de fevereiro de 2012

MDO Agente Delegado:- Maxswell Davis de Oliveira ESCREVENTE

AV-16/Mat. 15.960. Protocolo nº 130.193 de 9/2/2012 **CANCELAMENTO**:- Consoante instrumento particular datado de 10 de janeiro de 2012 o credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por seu(s) representante(s) legal(is), autorizou o cancelamento da hipoteca cedular registrada sob n.º 8, na presente, em decorrência do que a cancelo para todos os fins e efeitos de direito. Custas:- R$ 88,83 = 630,00 VRC. Dou fé, Paranaguá, 27 de fevereiro de 2012.

MDO Agente Delegado:- Maxswell Davis de Oliveira ESCREVENTE

AV-17/Mat. 15.960. Protocolo nº 132.840 de 23/08/2012 **CANCELAMENTO**. Consoante instrumento particular datado de 10 de agosto de 2012, o credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por seu(s) representante(s) legal(is), autorizou o cancelamento da hipoteca cedular registrada sob n.º 9 (nove), na presente, em decorrência do que a cancelo para todos os fins e efeitos de direito. Custas: R$ 88,83 = 630,00 VRC.

Dou fé, Paranaguá, 11 de setembro de 2012.

CAO Agente Delegado:- Paulo Eduardo Malheiros Manfredini AGENTE DELEGADO

AV-18/Mat. 15.960. Protocolo nº 133.011 de 11/09/2012. **CANCELAMENTO**. Consoante instrumento particular datado de 10 de agosto de 2012, o credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por seu(s) representante(s) legal(is), autorizou o cancelamento da hipoteca cedular registrada sob n.º 10 (dez), na presente, em decorrência do que a cancelo para todos os fins e efeitos de direito. Custas: R$ 88,83 = 630,00 VRC.

Dou fé, Paranaguá, 11 de setembro de 2012.

CAO Agente Delegado:- Paulo Eduardo Malheiros Manfredini AGENTE DELEGADO

R-19/Mat. 15.960. Protocolo nº 139.007 de 14/04/2014 **INCORPORAÇÃO:**- Consoante 1ª Alteração Contratual, datada de 31 de dezembro de 2012 devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. º 20130574570 em 07/02/2013, o imóvel desta objeto foi incorporado por **ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.464.305/0001-57, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, Conjuntos 144/145 (parte), Bairro Centro, na cidade de Curitiba-PR, pelo valor de R$ 368.221,57 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e cinqüenta e sete centavos). Foram apresentadas todas as Certidões Positivas de Feitos Ajuizados expedidas pelo Cartório Distribuidor Estadual, Justiça Federal e Vara do Trabalho, bem como a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União 8521.085B.D1E1.A74A emitida em 10/04/2014 e CND/INSS n.º 071452014-88888568 emitida em 11/03/2014. (Pasta 09 – Doc. 1.737). IT.Não recolhido conforme MS 0017116-48.2013.8.16.0129 da Vara da Fazenda Pública desta Comarca (Ofício 011/2014). FUNREJUS: Isento conforme Art. 3º, letra "b", n.º 17, da Lei 12.604/99. Custas:- R$ 676,98 = 4.312,00 VRC. **PASTA 155-IP – DOC 003**. Dou fé. Paranaguá, 13 de maio de 2014.

Agente Delegado: Sander Osny de Oliveira Substituto

R-20/Mat. 15.960. Protocolo nº 139.169 de 02/05/2014 **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:**- Consoante Cédula de Crédito Bancário nº 237/3645/140314, emitida em Curitiba-Pr, em 12 de março de 2014, **ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, alienou o imóvel desta objeto em propriedade **FIDUCIÁRIA** ao credor fiduciário **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus s/n.º, em Osasco-SP, em garantia ao crédito no valor de dez milhões de reais (R$ 10.000.000,00), a ser pago mediante as seguintes condições: Prazo da Operação: 60 meses. Encargos Pós-Fixados: Parâmetro Reaj: CDI. Perc. Parâmetro: 100%. Periodicidade Flutuação: Diária. Taxa de Juros 0,17% a.m. Taxa de Juros: 2,00% a.a. Period. Capitalização: Diária. Valor do IOF: R$ 174.071,80. Valor da Tarifa: R$ 490,00. Taxa de Liquidação Antecipada: 3%. Quantidade Parcela: 60. Valor das Parcelas 1 a 59:

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5d26fe46-a4c4-4246-aa8d-7b7b3935a2ca

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

CONTINUAÇÃO

R$ 166.666,67. Parcela 60: 166.666,47. Praça de Pagamento: Curitiba-Pr. Vencimento da 1ª Parcela: 14/04/2014. Vencimento da Última Parcela: 14/03/2019. Valor da avaliação do imóvel dado em garantia: R$ 12.000.000,00 compreendendo nesse valor outro imóvel alienado no mesmo instrumento. Consta da Cédula que a Emitente entregou ao Credor os documentos preconizados pela Lei Federal n.º 7.433/85 e seu regulamento, por este examinados e julgados satisfatórios. Foi apresentada a CND/INSS n.º 1036682014-88888305 emitida em 14/02/2014 (Pasta 09 - Doc. 1.740) e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União EC23.779D8.914C.EB39 emitida em 19/11/2013. A devedora enquanto adimplente poderá fazer livre utilização do imóvel por sua conta e risco. Vencida e não paga, no todo ou em parte, qualquer prestação ou obrigação decorrente da Cédula, os devedores terão prazo de carência de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do débito, acrescido dos encargos contratuais. Demais condições constantes da cédula, da qual fica arquivada neste Ofício a via não negociável. Custas:- R$ 338,49 = 2.156,00 VRC. FUNREJUS:- R$ 1.821,00. Dou fé. Paranaguá, 15 de maio de 2014

Agente Delegado:- Jander Osny de Oliveira
Substituto

AV-21/Mat. 15.960. Protocolo nº 142.559 de 19/03/2015 **CANCELAMENTO:**- Consoante instrumento particular datado de 04 de março de 2015 o(a) credor(a)/fiduciária BANCO BRADESCO S.A., por seu(s) representante(s) legal(is), autorizou, de acordo com o estabelecido pelo Artigo 25 da Lei n.º 9.514/97, o cancelamento do registro da propriedade fiduciária objeto do R-20 na presente, em decorrência do que o cancelo para todos os fins e efeitos de direito. Custas:- R$ 105,21 = 630,00 VRC. Dou fé. Paranaguá, 02 de abril de 2015. **Akari Takazaki**

Agente Delegado:- ESCREVENTE

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jdha
2-e2sD9.4z3Zb
https://selo.funarpen.com.br

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**15960.**
28 de outubro de 2022

Agente Delegado

Certidão+Buscas (Lei Estadual n° 6.149/70):	R$ 46,08
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual n° 13.228/01)	R$ 5,95
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	R$ 11,52
ISS (Lei Estadual n° 19.350/2017)	R$ 2,30
FADEP (Leis complementares Estaduais n° 136/2011 e 207/2018)	R$ 2,30
Total:	R$ 68,15

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5d26fe46-a4c4-4246-aa8d-7b7b3935a2ca

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash c1c1364b-ee26-4010-a04a-dbc8bc278d5c

REGISTRO DE IMÓVEIS

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro de Imóveis

AV. CEL. JOSÉ LOBO, 350 - EDIFÍCIO PORTO MADERO - SALA 05
CEP: 83.203-340 / PARANAGUÁ - PR - FONE: (41) 3423-0321

REGISTRO GERAL

FICHA
- / -

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 59.826.....

IMÓVEL: Um terreno urbano, constante do Titulo de Posse nº 427/55, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 12 de agosto de 1955, em substituição as Cartas de Aforamento nrs. 1.527 e 1.050, respectivamente de 23 de junho de 1936 e de 6 de julho de 1928, terreno esse que tem as seguintes dimensões e caracteristicas:- a NE 130,00 metros, com a Avenida Marginal aos Trilhos da Rede Viação (Paraná - Santa Catarina), frente, contados a partir do kilometro 3 + 447,00 metros da referida estrada de ferro; a SE 137,50 metros com terrenos de Itibere da Cunha, lateral direita; a SW, com 130,15 metros com a faixa de Domínio da Auto Estrada Curitiba-Paranaguá, travessão; a SW, 137,80 metros, com terrenos do vendedor ou de quem de direito, lateral esquerda, com a área total de 17.894,50 metros quadrados, sendo que as linhas laterais do terreno acima descrito SE e NW, respectivamente com 137,50 metros e 137,80 metros, se prolongarão o que for necessário afim de que a divisa do terreno (travessão) fique na Auto Estrada Curitiba-Paranaguá, contendo uma construção de alvenaria, dividida em duas partes:- o armazém:- com uma área de 12.740,89m² (doze mil, setecentos quarenta metros quadrados e oitenta e nove decimetros quadrados), com oito (8) áreas destinadas à armazenagem de café, uma (1) casa de maquinas, uma (1) casa de gerador, construído sobre estacas de concreto, com piso de cimento asfaltico, com instalação elétrica e sanitária, pintado a cal e cola, com as portas e esquadrias pintadas a óleo. A outra parte destina-se a administração e consta de dois pavimentos tendo o primeiro (térreo) os seguintes compartimentos:- uma (1) garage e oficina, um compartimento destinado à lavagem, cinco (5) sanitários, três (3) vestiários, um (1) deposito de sucata, uma (1) copa, uma (1) sala destinada ao expediente e um (1) compartimento destinado ao ponto; e o segundo pavimento (1º andar) os seguintes compartimentos:- um (1) escritório, uma (1) sala de gerencia, uma (1) sala de radio, um (1) arquivo e dois (2) sanitários, alem de seis (6) banheiros, uma (1) sala de estar, uma (1) sala de jantar, uma (1) cozinha, uma (1) lavanderia, um (1) quarto de empregada, com a área de 1.902,50m² (um mil, novecentos e dois metros e cinqüenta decímetros quadrados), perfazendo a área total de 14.643,39m² (quatorze mil, seiscentos e quarenta e três metros e trinta e nove decímetros quadrados), com a seguinte Inscrição Imobiliária: 09.5.22.035.0739.001.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.128.174/0001-14, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 5.047, Bairro Vila Independência, na cidade de São Paulo-SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 10.644, às fls. 140, do Livro 3-J, deste Serviço.

Paranaguá, 21 de junho de 2017.

Agente Delegado:- **Patrick Roberto Gasparetto**
Oficial de Registro de Imóveis

R-01/Mat. 59.826. Protocolo nº 149.734 de 07/06/2017. **COMPRA E VENDA:** Consoante escritura pública, lavrada nas Notas do 22º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo-SP, às folhas 055, do livro 4.455, em 07 de dezembro de 2016, **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGISTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 81.716.144/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, nº 922, Bairro Centro, nesta cidade adquiriu da COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, já qualificada, pelo valor de R$ 19.951.182,42 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), o imóvel desta objeto. Sem condições. Consta da escritura a apresentação da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive INSS sob n.º 3353.67B4.4D75.CC5A emitida em 20/10/2016. Emitida DOI pelo Ofício de Notas. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 81.716.144/0001-40 – HASH: 9c18.5c88.7c93.a999.40dc.bfbe.234f.b20f.3ab6.db6c e CPF 58.128.174/0001-14 – HASH: 918d.5ee1.80e8.9c61.22d7.efe6.e290.10db.17ab.c794. I.T. s/R$ 19.951.182,42 sob n.º 135/2017. FUNREJUS: R$ 5.344,68. Custas: R$ 784,78 = 4.312,00 VRC. Dou fé. Paranaguá, 21 de junho de 2017.

Agente Delegado: **Patrick Roberto Gasparetto**
Oficial de Registro de Imóveis

Certidão+Buscas (Lei Estadual nº 6.149/70):	R$ 46,08
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual nº 13.228/01)	R$ 5,95
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	R$ 11,52
ISS (Lei Estadual nº 19.350/2017)	R$ 2,30
FADEP (Leis complementares Estaduais nº 136/2011 e 207/2018)	R$ 2,30
Total:	R$ 68,15

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 59.826

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

F U N A R P E N

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jdea
2-e2qnJ.4z3Zj
https://selo.funarpen.com.br

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**59826.**
28 de outubro de 2022

_____
Agente Delegado

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash c1c1364b-ee26-4010-a04a-dbc8bc278d5c

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

IMÓVEL: Lote de terreno urbano de forma irregular, constante da Carta de Data nº 133/97, expedida em 20 de dezembro de 1897, possui as seguintes características e confrontações: imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Paranaguá, sob a Inscrição Imobiliária: **09.5.33.013.0353.000-09,** situado no lado impar da Rua Manoel Bonifácio conforme Decreto nº 1.446/2002 (antiga Rua 5 de Junho), de forma irregular, tendo como ponto de origem o ponto 00=OPP, localizado na Avenida Governador Manoel Ribas, conforme Decreto nº 1.517/2000 (antiga Rua Antonio Bittencourt) esquina com a Rua Manoel Bonifácio (antiga Rua 5 de Junho), seguindo desse ponto com azimute 134º30'01" mede 142,74m (cento e quarenta e dois metros e setenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto 01 confrontando com a Rua Manoel Bonifácio (antiga Rua 5 de Junho); seguindo deste ponto com azimute 215º08'27", mede 25,00m (vinte e cinco metros) até encontrar o ponto 02 confrontando com a Avenida Airton Senna da Silva, conforme Decreto nº 1.666/2003 (antiga Rua Clevelândia); seguindo deste ponto com azimute 298º51'24", mede 56,03m (cinquenta e seis metros e três centímetros) até encontrar o ponto 03, seguindo deste ponto em linha curva de raio = 183,60m (cento e oitenta e três metros e sessenta centímetros), mede 101,70m (cento e um metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto 04, confrontando nestas extensões com a propriedade de União Federal (Estrada de Ferro); seguindo deste ponto com azimute 36º59'10", mede 100,00m (cem metros), até encontrar o ponto 00=OPP, descrito inicialmente, confrontando com a Avenida Manoel Ribas (antiga Rua Antonio Bittencourt), finalizando o perímetro **uma área total de 7.260,00m²** (sete mil e duzentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias.-

As partes assumiram integral responsabilidade pelo suprimento das medidas e confrontações do imóvel desta objeto, na conformidade do item 16.2.7.1 da Seção 2, Capítulo 16 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.-

PROPRIETÁRIO: ROCHA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.608.568/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, nº 922, Centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.971, às fls. 18, do Livro 3-B, deste Serviço.

Paranaguá, 22 de maio de 2009.

O Oficial:-

Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

R-01/Mat. 55.067. Em 22 de maio de 2009.- Protocolo nº 119.443 de 06/05/2009 **CISÃO PARCIAL**.- Consoante Certidão expedida em 18 de março de 2009 pela Junta Comercial do Estado do Paraná da 20ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 1995, devidamente registrada na referida Junta sob n.º 950262714, em 04 de abril de 1995 e escritura pública lavrada nas Notas da 6ª Serventia Notarial de Curitiba-Pr, às fls. 088/090, do livro 1001-E, de 13 de março de 2009, por certidão expedida em 01 de abril de 2009, **ROCHA S/A**, já qualificada, foi objeto de cisão parcial com versão do imóvel desta objeto, avaliado em R$ 75.813,06 (setenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e seis centavos), à empresa **HEMAFFI - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 78.793.809/0001-05, com sede na Rua Com. Araujo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/145, nesta cidade.

Emitida DOI por esta Serventia.-

Foram apresentadas as seguintes Certidões: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais n.º 5068385-06 emitida em 06/05/2009; CND/INSS n.º 016212009-14001080 emitida em 25/03/2009 (Pasta 05 – Doc. 932); Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 3927.1B7D.D5A6.5A37 emitida em 06/05/2009 (Pasta 540 – Doc. 039); Certidão Negativa nº 290/2009 - DERIM, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Paranaguá, em 09/03/2009, Certidão Negativa nº 3119/2009, expedida pela Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região, em 24/04/2009, Certidões Positivas de Distribuição Cível e Executivo Fiscal, expedidas pelo Cartório Distribuidor desta Comarca em 14/04/2009.-

IT. Isento conforme Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá em 11/03/2008.-

FUNREJUS: Isento conforme Art. 3º, letra "b", n.º 17, da Lei 12.604/99.-

Custas:- R$ 452,76 = 4.312,00 VRC (s/Valor Atualizado).-

PASTA 022-IP – DOC. 005

CAO

O Oficial:-

Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

SEGUE NO VERSO

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 459bd228-898f-46d2-bf4b-8045149a793a

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br
saec
.onr

CONTINUAÇÃO

AV-02/Mat. 55.067. Em 23 de junho de 2009.- Protocolo nº 119.798 de 05/06/2009 **CORREÇÃO**.- Procede-se a presente averbação para constar que, ao serem tomadas as indicações para o lançamento do registro precedente, no tocante a cidade aonde situa-se a sede da cindenda HEMAFFI – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., foi a mesma consignada erroneamente como nesta cidade, em decorrência do que, procedo a correção desta matrícula, **EX-OFÍCIO**, por tratar-se de erro evidente, para configurar corretamente a sede da adquirente como sendo **CURITIBA-PR**.-
Custas :- NIHIL.-
CAO

O Oficial:- Paulo Eduardo Matheiros Manfredini OFICIAL

R-03/Mat. 55.067. Protocolo nº 126.375 de 01/03/2011. **CISÃO PARCIAL**.- Consoante certidão expedida pela Junta Comercial deste Estado, em 01 de abril de 2010, da 17ª Alteração de Contrato Social, realizada em 28 de fevereiro de 2010, devidamente arquivada naquela Junta sob nº 41300079463, a HEMAFFI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., anteriormente qualificada, foi objeto de cisão parcial com versão do imóvel desta objeto, avaliado em R$ 171.921,38 (cento e setenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), à empresa **SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 11.800.660/0001-73, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/145 (parte), na cidade de Curitiba-PR. Emitida DOI por esta Serventia. Foram apresentadas as seguintes Certidões: Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, código de controle: 0C2F.1A1D.70F8.95F9, emitida em 06/12/2010. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal sob nº 193462010-14001014, em 14/09/2010; Certidões Positivas Cível (Feitos Ajuizados), expedidas pelos Cartórios do 1º e 2º Distribuidores da Comarca de Curitiba-PR., em 25/02/2011, Certidão Positiva de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais, expedidas pela Justiça Federal em 28/02/2011; Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, 9ª Região, nº 20726/2011, expedida em 24/02/2011; Certidão Negativa nº 1425/2010 – DERIM, expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, em 12/11/2010. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 7276888-70, expedida pela Secretaria de Estado de Fazendo do Estado do Paraná, em 29/04/2011. IT. s/R$ 5.814.339,00 sob n.º 0309642000. FUNREJUS: R$ 609,00. Custas: R$ 452,76 = 4.312,00 VRC. **PASTA 070 – IP - DOC. 001.**
Dou fé, Paranaguá, 23 de março de 2011.
CAO

Agente Delegado:- Paulo Eduardo Matheiros Manfredini OFICIAL

AV-04/Mat. 55.067. Protocolo nº 128.134 de 4/8/2011 **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**:- Procede-se a presente averbação para que desta matrícula fique constando que o imóvel dela objeto acha-se atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Paranaguá com a seguinte Inscrição Imobiliária: **09.5.33.013.0353.001**; tudo de conformidade com os documentos hábeis que ficam arquivados neste Ofício. Custas:- R$ 8,46 = 60,00 VRC. **PASTA 592 – DOC. 048**. Dou fé. Paranaguá, 25 de agosto de 2011
MDO

Agente Delegado:- Maxswell David de Oliveira SUBSTITUTO

AV-05/Mat. 55.067. Protocolo nº 128.134 de 4/8/2011 **EDIFICAÇÃO**:- A adquirente SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A de acordo com o projeto aprovado e registrado em Livro Próprio da Prefeitura Municipal de Paranaguá sob n.º 21.783 de 15 de julho de 2005, e Vistoria Técnica procedida em data de 19 de janeiro de 2005, fez construir no imóvel de sua propriedade, desta objeto, uma torre de transferência: Tulha de Expedição com balança Rodo ferroviária; escritório/vestiário; Moega Rodoviária com 3 (três) balanças Rodoviárias e com CCM, contendo as seguintes dependências: Torre de Transferência. Tulha; Escritório/Vestiário: Pavimento Térreo: 03 (três) WC, refeitório, cozinha, banho/vestiário, hall, recepção, circulação. Rocha, mic e faturamento Bunge; Pavimento Superior: Sala de Reuniões, 04(quatro) WC, Adm. Rocha, Adm Bunge, secretaria, tl e referência; Moega Rodoviária e subestação, com a área total construída de 1.318,28m² com a seguinte Inscrição Imobiliária: 09.5.33.013.0353.001, numeração predial 1.955, frente para a Rua Manoel Bonifácio; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício. CND/INSS n.º 221262011-06001020 emitida em 03/05/2011 (Pasta 07 - Doc. 1.263). ART/CREA Nº 200505882880 por certidão n.º 004493/2011 de 15/08/2011. Valor da Construção: 165.908,51. FUNREJUS: R$ 331,82. Custas:- R$ 304,00 = 2.156,00 VRC. **PASTA 592 – DOC. 048**. Dou fé. Paranaguá, 25 de agosto de 2011.

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 459bd228-898f-46d2-bf4b-8045149a793a

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão gerada pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

CONTINUAÇÃO

MDO Agente Delegado:- Maxswell Davis de Oliveira ESCREVENTE

R-06/Mat. 55.067. Protocolo nº 129.687 de 15/12/2011.- **HIPOTECA E RE-RATIFICAÇÃO:-** Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do 1º Tabelionato do Rio de Janeiro-RJ,, às folhas 013/0023, do livro 5334, em 16 de maio de 2011, expedida por certidão datada de 24 de maio de 2011 e às folhas 002/008, do livro 5423, em 14 de dezembro de 2011, respectivamente, **ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 81.716.144/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, n.º 922, nesta cidade, doravante denominada "Beneficiária", com a Interveniência Hipotecária de **SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.**, já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, em favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, inscrito no CNPJ sob n.º 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília-DF, e serviços na Avenida República do Chile, n.º 100, no Rio de Janeiro-RJ, em garantia ao crédito aberto pelo BNDES em favor da Beneficiária no valor de R$ 40.075.573,00 (quarenta milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais), a ser pago mediante as seguintes condições: Sobre o principal da dívida da Beneficiária incidirão juros de 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, a título de remuneração, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática constante da Cláusula Terceira da escritura. O principal da dívida decorrente da escritura deverá ser pago ao BNDES em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2013, observado o disposto na cláusula 9ª da escritura, comprometendo-se a Beneficiária a liquidar com a última prestação, em 15 de junho de 2021, todas as obrigações decorrentes da escritura. Demais condições constantes da escritura. Consta da escritura que foram apresentadas todas as Certidões de Feitos Ajuizados em nome da Interveniente, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estaduais e Varas do Trabalho desta Comarca e da Comarca de Curitiba-Pr e pela Justiça Federal, bem como a CND/INSS n.º 261202011-11001011 emitida em 28/10/2011 e Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 33B8.B58D.AF17.97F6 emitida em 25/11/2011, bem como a CND/INSS n.º 078772011-14001080 emitida em 04/07/2011 e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 6F0A.23CC.7F40.B2B1 emitida em 03/11/2011 em nome da Beneficiária. FUNREJUS:- R$ 817,80. Custas:- R$ 304,00 = 2.156,00 VRC. Dou fé. Paranaguá, 19 de dezembro de 2011.

MDO Agente Delegado:- Maxswell Davis de Oliveira ESCREVENTE

AV-07/Mat. 55.067. Protocolo nº 148.781 de 25/01/2017. **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL:** Consoante Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2011, devidamente registrada na Junta Comercial deste Estado, sob nº 20111239699, em 16/06/2011, a "Beneficiária" ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS S.A, alterou a sua denominação social para **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício. Custas: R$ 18,05 = 99,17 VRC (Emolumentos: R$ 10,92 + Funrejus: R$ 2,73 + Selo: R$ 4,40). **PASTA 202-IP – DOC. 043**. Dou fé. Paranaguá, 08 de fevereiro de 2017.

CAO Agente Delegado: **Patrick Roberto Gasparetto**
Oficial de Registro de Imóveis

R-08/Mat. 55.067. Protocolo nº 148.781 de 25/01/2017. **LOCAÇÃO:** Consoante instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial Atípica e Outras Avenças, assinado pelas partes contratantes em 16 de março de 2010, e 1º Aditivo assinado em 10 de janeiro de 2017, ambos nesta cidade, SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A, já qualificada, doravante denominada LOCADORA, deu em locação o imóvel desta objeto, à **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**, anteriormente qualificada, doravante denominada LOCATÁRIA, mediante as seguintes condições: DO PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação ora ajustada é de 20 (vinte) anos, a começar em 16 de março de 2010 e com término em 15 de março de 2030, ocasião em que, independentemente de notificação ou aviso, a LOCATÁRIA obriga-se a restituir o Imóvel inteiramente desocupado de pessoas e coisas, no estado de conservação e limpeza em que o recebeu, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do contrato. VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS: O aluguel

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 459bd228-898f-46d2-bf4b-8045149a793a

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 459bd228-898f-46d2-bf4b-8045149a793a

CONTINUAÇÃO

mensal é de R$ 34.410,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e dez reais) e deverá ser pago até o 5° (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido; mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela LOCADORA ao menos 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento do aluguel. O valor do aluguel não poderá sofrer acréscimos em virtude de referidas benfeitorias e acessões que vierem a ser erigidas pela LOCATÁRIA no Imóvel. Não pagando a LOCATÁRIA o aluguel no seu vencimento, ou seja, até o 5° (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido, incorrerá a mesma em multa por atraso, à base de 7% (sete por cento) sobre as parcelas do aluguel em atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante total do débito, em caso de cobrança pela via judicial. Para os fins do disposto no inciso III artigo 9° da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991 ("Lei de Locação"), as Partes acordam que o não pagamento pontual do aluguel ou de qualquer encargo da locação constituirá a LOCATÁRIA em mora, independente de qualquer notificação ou aviso, e dará à LOCADORA o direito de, observado o período de cura constante do item (b) da Cláusula Vigésima Terceira, considerar rescindido este Contrato, cobrando os aluguéis mensais vencidos e os encargos, inclusive moratórios, com os acréscimos estipulados neste contrato, além da multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Terceira. Sem prejuízo das demais indenizações previstas neste Contrato, a LOCATÁRIA fará jus a um abatimento ou redução proporcional no aluguel, caso fique impedida de utilizar o Imóvel para o desenvolvimento das atividades a que este se destina por prazo igualou superior a 2 (dois) dias úteis consecutivos, por qualquer motivo, desde que a ocorrência de tal evento decorra de culpa ou dolo da LOCADORA. A partir do primeiro aniversário do presente Contrato (inclusive), o aluguel será reajustado anualmente, sempre no mês de Março, mediante a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M/FGV (Iedice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou, na sua ausência, por outro índice inflacionário oficialmente divulgado pelo Governo, ou, ainda, mediante entendimentos mantidos entre as Partes em tal sentido. A LOCATÁRIA destinará o Imóvel ora locado exclusivamente para fins não residenciais, mais especificamente para desenvolver quaisquer Atividades. Observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes a terceiros, salvo mediante concordância prévia, expressa e por escrito da outra Parte. DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS: Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato deverão ser feitos por escrito, mediante o envio de carta registrada ou protocolizada ou por fac-símile, com comprovação de recebimento ou por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços indicados no preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das Partes tenha a comunicar à outra na vigência deste Contrato. A LOCATÁRIA assume o compromisso formal de 30 (trinta) dias antes de desocupar o Imóvel, solicitar à LOCADORA que efetue uma vistoria no referido local, a fim de constatar o seu estado de conservação mediante auto de vistoria ("Auto de Vistoria Final"). Assim não procedendo, ficará a LOCATÁRIA sujeita ao pagamento da multa prevista na Cláusula Vigésima. As Partes concordam que a presente Locação é dotada de características atípicas que a diferenciam de uma mera locação de imóvel não residencial, notadamente o desejo das Partes de que a presente Locação vigore pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) anos, e pelo valor de aluguel estipulado na Cláusula Terceira e respectivos parágrafos, renunciando as Partes a qualquer direito de revisão do valor do aluguel aqui pactuado. As Partes concordam que o presente Contrato não poderá, em qualquer hipótese, ser prorrogado, renovado ou ter seu valor alterado (exceto pelo reajuste previsto na Cláusula Quarta), durante a sua vigência, observada, contudo, a possibilidade da celebração de nova relação locatícia entre as Partes tendo como objeto o Imóvel, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) anos, conforme disposto na Cláusula Vigésima Oitava Durante os 6 (seis) primeiros meses do décimo - oitavo ano da Locação, portanto, de 16 de, março de 2028 a 15 de setembro de 2028 ("Período de Notificação de Interesse"). Caso a LOCATÁRIA encaminhe uma notificação à Locadora ("Notificação de Interesse") manifestando o seu interesse em negociar uma nova locação do Imóvel, a Locadora estará obrigada a celebrar com a LOCATÁRIA uma nova relação locatícia com prazo improrrogável de 10 anos, a vigorar imediatamente após o término da presente Locação, segundo os termos e condições mínimos constantes do Anexo 1 ao presente Contrato ("Condições Básicas da Locação de 10 Anos"). Demais condições constantes do referido contrato Aditivo e Anexo. Custas: R$ 243,92 = 1.340,22 VRC. FUNREJUS: R$ 825,84. **PASTA 202-IP - DOC. 043.**

Dou fé, Paranaguá, 08 de fevereiro de 2017.

CAO Agente Delegado: **Patrick Roberto Gasparetto**
Oficial de Registro de Imóveis

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr
Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

R-09/Mat. 55.067. Protocolo nº 149.192 de 22/03/2017. **HIPOTECA COM ADITAMENTO:** Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do 1º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 026/049, do livro 5777, em 10 de março de 2017, e às fls. 069, do livro 5749, em 11 de abril de 2017, **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 81.716.144/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, nº 922, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada BENEFICIÁRIA com a Interveniência Hipotecária de **SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.**, já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **SEGUNDA HIPOTECA**, em favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, anteriormente qualificada, em garantia ao crédito aberto pelo BNDES em favor da Beneficiária no valor de R$ 129.645.000,00 (cento e vinte e nove milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais), dividido em 05 (cinco) subcréditos, sendo: I- **Subcrédito "A":** no valor de R$ 73.845.883,18 (setenta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no § Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito); II - **Subcrédito "B":** no valor de R$ 31.648.235,65 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, no âmbito da Resolução nº 2.111, de 21 de junho de 2011, da Diretoria do BNDES; III - **Subcrédito "C":** no valor de R$ 16.454.116,82 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no § Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito); IV - **Subcrédito "D":** no valor de R$ 7.051.764,35 (sete milhões, cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, no âmbito da Resolução nº 2.111, de 21 de junho de 2011, da Diretoria do BNDES; e V - **Subcrédito "S":** no valor de R$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no § Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito). § PRIMEIRO: Os recursos dos Subcréditos "A","B", "C" e "D" são destinados à implantação de 02 (dois) armazéns graneleiros na retro área do Porto Organizado de Paranaguá (PR), assim como os demais investimentos associados, com capacidade estática de 146 mil toneladas (o "PROJETO"), sendo: I - os Subcréditos "A" e "B" destinados a obras civis, montagens e instalações; e II - os Subcréditos"C" e "D" destinados à aquisição de máquinas e equipamentos associados ao PROJETO. § SEGUNDO: Os recursos do Subcrédito "S" são destinados a investimentos sociais no âmbito da comunidade que não sejam compulsórios (Projeto Social). SEGUNDA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO: O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Vigésima (Condições de Liberação da Colaboração Financeira) em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional. § PRIMEIRO: No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 13000134-5, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Santander (nº 033), agência nº 4849. § SEGUNDO: O valor dos Subcréditos "B" e "D", a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA, não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza. § TERCEIRO: O total dos Subcréditos "B" e "D" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 14/11/2017, sendo este prazo improrrogável. § QUARTO: O valor de cada parcela dos Subcréditos "A", "C" e "S" a serem colocadas à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994. § QUINTO: O total dos Subcréditos "A" e "C" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 14/11/2017, respectivamente, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 459bd228-898f-46d2-bf4b-80451149a793a

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br .:.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 459bd228-898f-46d2-bf4b-8045149a793a

CONTINUAÇÃO

formalidade ou registro. § SEXTO: O total do Subcrédito "S" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 14/05/2018, respectivamente, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro. JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A" E "C": Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "A" e "C" incidirão juros de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observando o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do: seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: **TC = [(1 + TJLP/1,06]n/y - 1** (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP, acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e "y", deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n -número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato; y - número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto). b) O percentual de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" de Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada e evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano acima, da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. § PRIMEIRO: O montante referido no inciso I, alínea "A", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona (Amortização). § SEGUNDO: O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subseqüente à formalização deste contrato e 15 de novembro de 2017, e mensalmente, a partir do dia 15 de dezembro de 2017, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). QUARTA - JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "B" E "D"; Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "B" e "D" incidirão juros à taxa de 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Referência divulgada pelo BNDES. § PRIMEIRO: Os juros serão calculados por dias úteis pelo sistema de juros compostos, sobre o saldo devedor atualizado e exigíveis anualmente, a partir de 15 de dezembro de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados), da seguinte forma:

Em que: $Juros = SDAx\left[\left(1+\frac{(TR+RM)}{100}\right)^{\frac{n}{252}}-1\right]$

JUROS:	valor da parcela de juros:
SDA:	saldo Devedor Atualizado, observado o disposto na Cláusula Sexta (Atualização do Valor da Dívida dos Subcréditos "B" e "D");
TR:	Taxa de Referência;
RM:	Taxa de Juros a título de remuneração; e
n:	número de dias úteis, inclusive, e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, exclusive, considerando-se como evento financeiro
	todo e qualquer fator de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

alteração do saldo devedor deste contrato.

§ SEGUNDO: A Taxa de Referência a referem o "caput" e o § Primeiro desta Clausula: I- equivalerá ao resultado da interpolação linear das taxas internas de retorno observadas no mercado secundário das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), aplicável ao prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "B" e "D" quando da sua liberação; II - será fixada para cada parcela, de acordo com o índice vigente na data de sua liberação; III - será divulgada semanalmente, ou em periodicidade inferior, na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br). § TERCEIRO: As referências do mercado secundário das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) serão as taxas indicativas disponibilizadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), ou, em sua ausência, por outra fonte de informação, selecionada pelo BNDES. § QUARTO: Se as Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) deixarem de ser representativas da dívida imobiliária federal interna competitiva denominada em IPCA, será utilizada a taxa interna de retorno dos títulos que melhor reflitam, a critério do BNDES, a dívida mobiliária federal interna competitiva denominada em IPCA. § QUINTO: O prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "B" e "D", referido no Inciso I do § Segundo desta Cláusula, será calculado conforme fórmula abaixo:

$$PM = prazoU + \left(\frac{prazoA}{2}\right)$$

Em que:

PM:	prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "B" e "D"
Prazo U:	prazo entre a data de liberação e a primeira data de prestação de amortização de principal referente a tal parcela; e
Prazo A:	prazo entre a primeira prestação de amortização de principal e a última prestação de amortização do principal dos Subcréditos "B" e "D".

QUINTA - JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "S": Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "S" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ai considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: **TC = [(1 + TJLP/1,06]n/y - 1** (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP, acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e "y", deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato; y - número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto). b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: A TJLP incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias corridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. § PRIMEIRO: O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona (Amortização). § SEGUNDO: O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subseqüente à formalização deste contrato e 15 de maio de 2018, e mensalmente, a partir de 15 de junho de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados) SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA DOS SUBCRÉDITOS "B" E "D": O saldo devedor da BENEFICIÁRIA relativo a cada parcela dos Subcréditos "B" e "D", ai incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado anualmente, a partir da data de liberação da respectiva parcela, pela variação do Índice Nacional de Preços ao

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 459bd228-898f-46d2-bf4b-8045149a793a

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 459bd228-898f-46d2-bf4b-80451a49a793a

CONTINUAÇÃO

Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e aplicado pelo BNDES segundo os seguintes critérios: I -apuração em dias úteis de acordo com a Unidade Monetária IPCA do BNDES pelo Custo de Mercado (UMIPCA-M), expressa em reais, com base na variação do IPCA, sendo que no dia 15 (quinze) de cada mês, a UMIPCA-M deverá corresponder ao valor da UMIPCA-M no dia 15 (quinze) do mês imediatamente anterior atualizado pela variação do IPCA do mês anterior, divulgada no início do mês corrente; II - observado o disposto no § Primeiro desta Cláusula, do dia 16 (dezesseis), até a data em que for divulgado o IPCA aplicável ao período, o valor da UMIPCA-M será atualizado pela última variação do IPCA divulgada, pro rata temporis exponencial pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e a data da atualização da UMIPCA-M, exclusive, dividido pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e o dia 15 (quinze) no período entre a data de divulgação do IPCA do mês anterior e o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor da UMIPCA-M será atualizado pela variação do IPCA do mês anterior, pro rata temporis exponencial pelo número de dias úteis desde o dia 15 do mês anterior, inclusive, e a data da atualização da UMIPCA-M, exclusive, dividida pelo número de dias úteis entre o dia 15 (quinze) do mês anterior, inclusive, e o dia 15 (quinze) do mês da atualização, exclusive. § PRIMEIRO: Caso a liberação da parcela dos Subcréditos "B" e/ou "O" ocorra entre o dia 16 (dezesseis) e a data de divulgação do IPCA aplicável ao período, o saldo liberado, expresso em quantidade de UMIPCA-M, será ajustado para que o valor apurado reflita o valor em reais equivalente ao obtido pela correção pro rata temporis exponencial pelo número de dias úteis entre a data de liberação, inclusive, e o próximo dia 15 (quinze), exclusive, dividido pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e o dia 15 (quinze) do mês seguinte, exclusive, baseado na variação do IPCA aplicável ao período. § SEGUNDO: Para os fins do previsto no caput desta Cláusula, em qualquer mês onde o dia 15 (quinze) seja um dia não útil será considerado o primeiro dia útil imediatamente posterior. § TERCEIRO: Na hipótese de o IPCA mensal somente ser divulgado pelo IBGE após o dia 14 (quatorze) do mês, continuará a ser adotada, para os fins previstos no caput desta Cláusula, até a data da divulgação pelo IBGE, a última UMIPCA-M utilizada pelo BNDES. § QUARTO: Na ocorrência do previsto no § Terceiro desta Cláusula, quando da divulgação do IPCA para o mês, pelo IBGE, a UMIPCA-M utilizada no período de que trata o citado § Terceiro desta Cláusula, será ajustada de forma a refletir a inflação divulgada. § QUINTO: As eventuais diferenças apuradas, por força do previsto no § anterior, serão incorporadas ao saldo devedor da BENEFICIÁRIA proveniente dos Subcréditos "B" e "D" se positivas ou reduzidas deste saldo devedor se negativas. SÉTIMA - NÃO DIVULGAÇÃO OU EXTINÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA): Na hipótese de não divulgação do IPCA pelo IBGE pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção do IPCA pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmo níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração por escrito à BENEFICIÁRIA. OITAVA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações de seus vencimentos. § PRIMEIRO: Considerando que a dívida proveniente dos Subcré4ditos "B" e "D" esta sujeita a atualização anual, nos termos da Cláusula Sexta (Atualização do Valor da Dívida dos Subcréditos "B" e "D"), o documento de cobrança a que se refere esta Cláusula será emitido pelo BNDES com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária IPCA do BNDES pelo Custo de Mercado (UMIPCA-M), cujo valor deverá ser obtido no portal oficial do BNDES na internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Moedas_Contratuais/ código 184) ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES – AF/DECOB. § SEGUNDO: O não recebimento do documento não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato. § TERCEIRO: O BNDES deixará à disposição da BENEFICIÁRIA as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos. NONA - AMORTIZAÇÃO: O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma: I Subcréditos "A" e "C": em 109 (cento e nove) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira (quinze) de dezembro de 2017 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026, observando o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). II - Subcréditos "B" e "D": em 09 (nove) prestações anuais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, atualizado nos termos da Cláusula Sexta (Atualização do Valor da Dívida dos Subcréditos "A" e "C"), dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se: a,

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
www.registradores.onr.org.br
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

primeira prestação em 15 (quinze) de dezembro de 2018 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). III - Subcrédito "S": em 103 (cento e três) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2018 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). § ÚNICO: A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de dezembro de 2026, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato. § SEGUNDO: A hipoteca ora constituída compreenderá, além do terreno, todas as construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões e/ou pertenças que, na vigência deste Contrato, se incorporarem ao imóvel, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME e do BNDES, enquanto onerados em favor do respectivo financiador nas correspondentes operações. AVALIAÇÃO: O imóvel foi avaliado pelo BNDES por R$ 43.856.300,00. § TERCEIRO: Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia. DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "A" e "C") e Quinta (Juros Incidentes sobre Subcrédito "S") poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito à BENEFICIÁRIA. DÉCIMA SEGUNDA VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subseqüente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato. § ÚNICO: Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato. VIGÉSIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO: Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a que se refere a Cláusula Décima Terceira, Inciso I. Demais condições constantes da escritura. Consta da escritura que foram apresentadas as seguintes Certidões: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 7852.DDD2.9633.6404, expedida em 20/12/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 18/06/2017. O Interveniente SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A. apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº E094.FC96.A6AB.7617, expedida em 14/09/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 13/03/2017. Além dos documentos supracitados e arquivados naquelas notas, foram apresentados os seguintes: Dos imóveis: as certidões de todas as matrículas (ônus, gravames e ações) dos imóveis em objeto de garantia, emitidas pelo Cartório Imobiliário; e certidões de débitos municipais emitidas pela Secretaria de Fazenda competente; Do Interveniente SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A: certidões emitidas pelos Cartórios da Comarca de Paranaguá e Curitiba: (1) feitos ajuizados (cíveis e execuções fiscais) dos Distribuidores Estaduais e Varas do Trabalho; (2) Certidões da Justiça Federal/PR; (3) realizadas em 09/02/2017 as consultas em nome do de Registro de Indisponibilidade de bens (0070117020910854) e a consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (90ec.dba0.2cda.dd4a.d520.75c1.1e98.69f3.e49d.6536), ambas negativas e emitidas em 09/0212017; e (4) CNDT trabalhista on line. Das partes: Documentos de identificação das partes contratantes, cuja capacidade jurídica reconheceram naquele ato: (atos societários e atas competentes, identidades e CPF); e a procuração previamente confirmada. § ÚNICO: OS documentos supracitados foram examinados e aceitos pelas partes contratantes, sendo certo que nada consta nos referidos. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, referente ao CNPJ sob nº 81.716.144/0001-40, hash: 6b53.59fa.2bf2.4c77.91ef.2f09.2ddf.58c1.9100.8a28; e AP CNPJ sob nº 11.800.660/0001-73, hash: 7cb8.6284.906f.b62e.9ae3.f968.71bd.f246.e2c7.252b. FUNREJUS: R$ 5.344,68. Custas: R$ 784,78 = 4.312,00 VRC.

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 459bd228-898f-46d2-bf4b-8045149a793a

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br .:.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 459bd228-898f-46d2-bf4b-8045149a793a

CONTINUAÇÃO

Dou fé. Paranaguá, 05 de abril de 2017.
CAO Agente Delegado:

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro de Imóveis
Paranaguá - Paraná

AV-10/Mat. 55.067. Protocolo nº 158.824 de 07/07/2020. **ADITIVO:** Consoante Aditivo nº 2 a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0796.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, em 10 de março de 2017, lavrada às fls. 026/049, no Livro 5777, no 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, objeto do registro precedente, celebrado entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e a **ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGÍSTICA S.A.**, anteriormente qualificados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I. RTP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.357.789/0001-59; II. RIO BARIGUI PARTICIPAÇÕES S.A, sociedade por ações de capital fechado, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1308, 7º andar, conjunto 72, CEP 04.548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.035.354/0001-98; III. ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjunto 145, Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.464.305/0001-57; IV. SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.800.660/0001-73; V. JOÃO GILBERTO COMINESE FREIRE, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.959-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 527.760.939-34, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); VI. HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.825-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 590.187.809-44, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); têm, entre si, justo e acordado aditar a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0796.1, anteriormente mencionada adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrada entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, mediante as seguintes cláusulas: **PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS:** Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA acordam em suspender o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios dos Subcréditos **A, B, C, D e S** do CONTRATO por 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de abril de 2020 e 15 de setembro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros, conforme previsto, respectivamente, nas cláusulas relativas à amortização e aos juros dos mencionados Subcréditos do CONTRATO, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o caput desta Cláusula, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela suspensão temporária de pagamentos previsto no caput desta Cláusula, incorporando-se ao saldo devedor dos respectivos Subcréditos, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO. PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima (Condição Resolutiva), a BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no caput desta Cláusula, não sendo devidos os encargos moratórias. **SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA** - Além das obrigações previstas no CONTRATO, a BENEFICIÁRIA se obriga a: I - apresentar a ata do órgão deliberativo competente da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; II - devolver ao BNDES, o que poderá ocorrer por via eletrônica, este instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da formalização, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; III - limitar ao mínimo disposto na legislação societária a distribuição aos acionistas,

SEGUE

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

a título de dividendos e juros sobre capital próprio referente ao exercício de 2020. IV - comprovar ao BNDES a averbação deste Aditivo à margem do registro constitutivo das garantias reais no órgão registrai competente, até o final do prazo de suspensão de pagamentos a que se refere à Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no inciso II, o BNDES deve encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição. PARÁGRAFO SEGUNDO - A BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente perante o BNDES caso não atinja os indicadores econômico-financeiros contratualmente estabelecidos relativos ao exercício de 2020. PARÁGRAFO TERCEIRO - A limitação, ao mínimo legal, de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio prevista no inciso III desta Cláusula se dará durante o exercício imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a suspensão de pagamentos estabelecidos na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), isto é vigerá tão somente durante o exercício de 2021, sendo possível a distribuição dos lucros apurados em 2020 nos exercícios subsequentes a 2021. Referida limitação, no entanto, não abarca os lucros acumulados e retidos de exercícios anteriores a 2020 e/ou do próprio exercício de 2021, se houver, os quais poderão ser distribuídos, inclusive, no próprio exercício de 2021, ficando a cargo da BENEFICIARIA a comprovação clara e inequívoca ao BNDES quanto à origem de tais pagamentos. **TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE PRESTADOR DE GARANTIA REAL** - Além das obrigações previstas no CONTRATO e em seu aditivo, o INTERVENIENTE SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., prestador de garantia real, se obriga a apresentar ao BNDES a ata de seu órgão deliberativo competente, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. **QUARTA - DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA** - A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que: a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Aditivo e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; b) inexiste contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. PARÁGRAFO ÚNICO - A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **QUINTA - DECLARAÇÕES DOS INTERVENIENTES** - Os INTERVENIENTES, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Aditivo e cumprir as obrigações aqui assumidas, consentindo expressamente com todos os termos e condições previstos no presente Aditivo. PARÁGRAFO ÚNICO - Os INTERVENIENTES estão cientes de que a falsidade da declaração prestada no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **SEXTA - EFICÁCIA DO ADITIVO** - Os efeitos deste Aditivo retroagirão ao termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos). **SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA** - Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutiva à BENEFICIÁRIA, nas hipóteses em que não sejam cumpridas quaisquer das obrigações constantes nos incisos I, II e/ou IV da Cláusula Segunda (Obrigações da Beneficiária) e/ou na Cláusula Terceira (Obrigações do Interveniente Prestador de Garantia Real). PARÁGRAFO ÚNICO - Se resolvido este Aditivo, nos termos do caput, a suspensão temporária de pagamento a que refere a Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos) não produzirá efeito, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando a BENEFICIÁRIA inadimplente financeiramente com o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeita ao disposto nos arts. 41 a 46 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" OITAVA – RATIFICAÇÃO** - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e de seu aditivo, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO e em seu aditivo, não importando o presente em novação. Consulta a Central Nacional de

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 459bd228-898f-46d2-bf4b-8045149a793a

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 459bd228-898f-46d2-bf4b-8045149a793a

CONTINUAÇÃO

Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 11.800.660/0001-73, hash: c5d277445ee8c586af02d098ae2139d8c3391eeb; CNPJ 81.716.144/0001-40, hash: 1a229b3a8f45c87430919adb2bef6eec0eafc447; CNPJ 33.657.248/0001-89, hash: c2bf975d3d9be0202ba97ac50868c9bb2c28b32f. Funrejus isento de acordo com o Art. 3º, letra b, item 2, da Lei 12.604/99. Custas: R$ 82,07 = 425 VRCext (Emolumentos: R$ 60,80 + Funrejus: R$ 15,20 +ISS R$ 3,04 + FADEP R$ 3,04). Dou fé. Paranaguá, 16 de julho de 2020.
CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Augustin
Escrevente

AV-11/Mat. 55.067. Protocolo nº 158.824 de 07/07/2020. **ADITIVO:** Consoante escritura pública lavrada no 1° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 06/05/2014, as fls. 169/172, do Livro nº 5568, por certidão expedida em 29 de janeiro de 2016, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, denominado simplesmente BNDES, e **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.** doravante denominada BENEFICIÁRIA, anteriormente qualificados; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I - SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade anônima, doravante denominada INTERVENIENTE SUPERAGUI, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, n° 143, 14° andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 11.800.660/0001-73; II - JOÃO GILBERTO FREIRE, "INTERVENIENTE JOÃO", brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n° 1.102.959-0, expedida em 30.11.1998 pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob o nº 527.760.939-34, residente em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n° 1501, AP 11, Mossunguê; III - HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, doravante denominado "INTERVENIENTE HÉLIO", brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n° 1.102.825-0, expedida em 18.05.1989 pelo Instituto de Identificação do Paraná, sob o n° 590.187.809-44, residente em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Américo de Oliveira, n° 735, AP 51, Hugo Lange. As partes têm entre si, justo e acordado, aditar a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0366.1, doravante denominado "CONTRATO", celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, por meio de escritura pública de 16 de maio de 2011, lavrada às fls. 013/023, Livro n° 5334, alterada pela Escritura de Aditivo n° 1 ao CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, por meio de escritura pública de 14 de dezembro de 2011, lavrada às fls. 02/08, Livro n 5423, ambas no 1° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, registradas sob **nº 06 (seis)** na presente matrícula, do qual este passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito mediante as seguintes Cláusulas: **PRIMEIRA - ADITAMENTO:** Em face do acordo ora firmado, as partes decidem alterar o inciso XIII, da Cláusula Décima do CONTRATO que passará a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA** Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: (...) XIII- atender, anualmente, com índice financeiro Dívida data-base em 31 de dezembro, o índice financeiro Dívida líquida/EBITDA em nível menor ou igual a 4 (quatro), a ser calculado de acordo com as normas e procedimentos contábeis vigentes à época deste CONTRATO, devidamente auditado por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e que considere a combinação das demonstrações contábeis da BENEFICIÁRIA e da CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S. A. Na hipótese de não atendimento do índice financeiro previsto, a BENEFICIÁRIA deverá constituir garantias reais, de forma que o índice "garantia real/valor da operação" seja de 1,3 (um inteiro e três décimos). A fim de permitir ao BNDES conferir o atendimento da obrigação constante neste inciso, a BENEFICIÁRIA apresentará anualmente ao BNDES suas Demonstrações Financeiras, combinada com as demonstrações contábeis da CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., com data-base em 31 de dezembro e devidamente auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) . Entende-se como dívida líquida a soma de todos os empréstimos de curto prazo e longo prazo menos o total de disponibilidades e aplicações financeiras. Entende-se como EBITDA a seguinte soma: Lucro Líquido (+) Despesa/receita financeira líquida (+) Depreciações e amortizações (+) Provisão para imposto de renda e contribuições sociais (+) outras despesas/receitas líquidas não operacionais; (...)". **SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:** São ratificadas, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e Aditivo n° 1 ao CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste 2° ADITIVO, não importando o presente em novação. **TERCEIRA - REGISTRO:** A BENEFICIÁRIA deverá proceder ao registro do presente termo aditivo à margem dos registros do contrato ora aditado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, nos termos do artigo 5°, inciso I, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" que integram a Escritura de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito n° 11.2.0366.1, mencionado na

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

Cláusula Primeira, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO caso o registro antes citado não lhes seja comprovado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados desta data. Consta da escritura que A BENEFICIÁRIA ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A. apresentou e ficaram arquivadas naquelas notas os seguintes documentos: a) A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, - CND nº 078032014-88888144, expedida em 17/03/2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 13/09/2014; b) A Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 10/12/2013 às 14:09:16, válida até 08/06/2014 código de controle 866F.EF12.139C.BE3B - pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; c) A Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa emitida pelo Tribunal do Trabalho - CNDT nº 47197892/2014; 2) A INTERVENIENTE SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A. apresentou e ficaram arquivadas naquelas notas os seguintes documentos: a) A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, - CND nº 07352014-88888660, expedida em 11/03/2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 07/09/2014; b) A Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 23/01/2014 às 07:42:17, válida até 22/07/2014 - código de controle DFE1.F90F.1B2B.5876 - pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; c) A Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo Tribunal do Trabalho - CNDT nº 47198017/2014. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 11.800.660/0001-73, hash: c8fa67cb52bb2845e354639fa7d5553d69a5ebf4; CNPJ 81.716.144/0001-40, hash: 46cae2d1666540ad255c890ec1d6d932931abad3; CNPJ 33.657.248/0001-89, hash: fca7fd920a52ba794a2f46d65a82ea45e57024d6. Funrejus isento de acordo com o Art. 3º, letra b, item 2, da Lei 12.604/99. Custas: R$ 82,07 = 425 VRCext (Emolumentos: R$ 60,80 + Funrejus: R$ 15,20 +ISS R$ 3,04 + FADEP R$ 3,04). Dou fé. Paranaguá, 16 de julho de 2020.

CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Argustin
Escrevente

AV-12/Mat. 55.067. Protocolo nº 158.824 de 07/07/2020. Consoante Aditivo nº 3 à Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0366.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrada entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, em 16 de maio de 2011, lavrada às fls. 013/023, no Livro 5334, no 1 º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - RJ, aditado conforme averbação precedente, celebrado entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e a **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**, anteriormente qualificados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I) SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.800.600/0001-73; e II) JOÃO GILBERTO COMINESE FREIRE, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.959-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 527.760.939-34, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); e III) HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.825-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 590.187.809-44, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); têm, entre si, justo e acordado aditar a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0366.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrada entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, em 16 de maio de 2011, lavrada às fls. 013/023, no Livro 5334, no 1 º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - RJ, anteriormente mencionado, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas: **PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS** - Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA acordam em suspender o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do CONTRATO por 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de abril de 2020 e 15 de setembro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros, conforme previsto, respectivamente, nas cláusulas relativas à amortização e aos juros do mencionado CONTRATO, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o caput desta Cláusula, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela suspensão temporária de pagamentos previsto no caput desta Cláusula, incorporando-se ao saldo devedor do respectivo CONTRATO, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 459bd228-898f-46d2-bf4b-8045149a793a

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
www.registradores.onr.org.br
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 459bd228-898f-46d2-bf4b-8045149a793a

prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO. PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima (Condição Resolutiva), a BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no caput desta Cláusula, não sendo devidos os encargos moratórias. **SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA** - Além das obrigações previstas no CONTRATO, a BENEFICIÁRIA se obriga a: I - apresentar a ata do órgão deliberativo competente da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; II - devolver ao BNDES, o que poderá ocorrer por via eletrônica, este instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da formalização, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; III - limitar ao mínimo disposto na legislação societária a distribuição aos acionistas, a título de dividendos e juros sobre capital próprio referente ao exercício de 2020. IV - comprovar ao BNDES a averbação deste Aditivo à margem do registro constitutivo das garantias reais no órgão registrai competente, até o final do prazo de suspensão de pagamentos a que se refere à Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no inciso II, o BNDES deve encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição. PARÁGRAFO SEGUNDO - A BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente perante o BNDES caso não atinja os indicadores econômico-financeiros contratualmente estabelecidos relativos ao exercício de 2020. PARÁGRAFO TERCEIRO - A limitação, ao mínimo legal, de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio prevista no inciso III desta Cláusula se dará durante o exercício imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a suspensão de pagamentos estabelecidos na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), isto é vigerá tão somente durante o exercício de 2021, sendo possível a distribuição dos lucros apurados em 2020 nos exercícios subsequentes a 2021. Referida limitação, no entanto, não abarca os lucros acumulados e retidos de exercícios anteriores a 2020 e/ou do próprio exercício de 2021, se houver, os quais poderão ser distribuídos, inclusive, no próprio exercício de 2021, ficando a cargo da BENEFICIARIA a comprovação clara e inequívoca ao BNDES quanto à origem de tais pagamentos. **TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES PRESTADORES DE GARANTIA REAL** - Além das obrigações previstas no CONTRATO e em seu aditivo, o INTERVENIENTE SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., prestador de garantia real, se obriga a apresentar ao BNDES a ata de seu órgão deliberativo competente, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. **QUARTA - DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA** - A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que: a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Aditivo e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; b) inexiste contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. PARÁGRAFO ÚNICO - A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **QUINTA - DECLARAÇÕES DOS INTERVENIENTES** - Os INTERVENIENTES, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Aditivo e cumprir as obrigações aqui assumidas, consentindo expressamente com todos os termos e condições previstos no presente Aditivo. PARÁGRAFO ÚNICO - Os INTERVENIENTES estão cientes de que a falsidade da declaração prestada no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **SEXTA - EFICÁCIA DO ADITIVO** - Os efeitos deste Aditivo retroagirão ao

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos). **SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA** - Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutiva à BENEFICIÁRIA, nas hipóteses em que não sejam cumpridas quaisquer das obrigações constantes nos incisos I, II e/ou IV da Cláusula Segunda (Obrigações da Beneficiária) e/ou na Cláusula Terceira (Obrigações do Interveniente Prestador de Garantia Real). PARÁGRAFO ÚNICO - Se resolvido este Aditivo, nos termos do caput, a suspensão temporária de pagamento a que refere a Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos) não produzirá efeito, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando a BENEFICIÁRIA inadimplente financeiramente com o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeita ao disposto nos arts. 41 a 46 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES". OITAVA – RATIFICAÇÃO** - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e de seu aditivo, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO e em seu aditivo, não importando o presente em novação. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 11.800.660/0001-73, hash: c5d277445ee8c586af02d098ae2139d8c3391eeb; CNPJ 81.716.144/0001-40, hash: 1a229b3a8f45c87430919adb2bef6eec0eafc447; CNPJ 33.657.248/0001-89, hash: c2bf975d3d9be0202ba97ac50868c9bb2c28b32f. Funrejus isento de acordo com o Art. 3º, letra b, item 2, da Lei 12.604/99. Custas: R$ 82,07 = 425 VRCext (Emolumentos: R$ 60,80 + Funrejus: R$ 15,20 +ISS R$ 3,04 + FADEP R$ 3,04). Dou fé. Paranaguá, 16 de julho de 2020.
CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Augustin
Escrevente

AV-13/Mat. 55.067. Protocolo nº 163.407 de 07/12/2021. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA:** Consoante Declaração de Quitação datada de 17 de novembro de 2021 o credor BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, por seu(s) representante(s) legal(is), autorizou o cancelamento da hipoteca registrada sob n.º R-6, na presente, em decorrência do que a cancelo para todos os fins e efeitos de direito. Selo Funarpen: F911V.76qPF.ket35-TyaVm.4za8V. Custas: R$ 155,63 = 717 VRCext (Emolumentos: R$ 136,71 +Selo R$ 5,25 + ISS R$ 6,84 + FADEP R$ 6,84). Dou fé. Paranaguá, 10 de dezembro de 2021.
CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Augustin
Escrevente

F U N A R P E N

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jdea
2-e2Nkx.4z3Zy
https://selo.funarpen.com.br

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**55067.**
28 de outubro de 2022

Agente Delegado

Certidão+Buscas (Lei Estadual n° 6.149/70):	R$ 46,08
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual nº 13.228/01)	R$ 5,95
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	R$ 11,52
ISS (Lei Estadual n° 19.350/2017)	R$ 2,30
FADEP (Leis complementares Estaduais n° 136/2011 e 207/2018)	R$ 2,30
Total:	R$ 68,15

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 459bd228-898f-46d2-bf4b-8045149a793a

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 459bd228-898f-46d2-bf4b-8045149a793a

CONTINUAÇÃO

SEGUE

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 40e68c71-5020-451c-a907-9cf81ba67645

Protocolo nº 128.153, em data de 5/8/2011
IMÓVEL: Lote "A", oriundo do remembramento do terreno urbano constante da Carta de Data n.º 1.176, expedida em 19/10/1929, com o terreno urbano unificado, situado na Avenida Coronel José Lobo, com o lote de terreno urbano remanescente da Carta de Data 1.144 de 30/03/1929 e com o lote de terreno urbano constante da Carta de Data n.º 1.260/33, de 29/09/1933 (anteriormente Carta de Data n.º1.154, de 24/06/1929), conforme planta elaborada pela engenheira civil Silviene da Costa Alves – CREA 77.533-D-PR, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá sob n.º 3.159 em 15/08/2011, situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações, de quem da Avenida olha o imóvel: **Frente:** 136,32m (cento e trinta e seis metros e trinta e dois centímetros), em quatro segmentos contínuos, medindo o primeiro 38,00 metros, deflete à esquerda 0,50 centímetros, medindo o segundo segmento 30,00 metros, deflete à direita 1,00 metros, medindo o terceiro segmento 40,50 metros, deflete à esquerda 2,35 metros e medindo o quarto segmento 27,82 metros com a Avenida Coronel José Lobo; **Lateral Esquerda:** 109,00m (cento e nove metros) com a Avenida Ayrton Senna da Silva; **Lateral Direita:** 91,70m (noventa e um metros e setenta centímetros) com a Avenida Governador Manoel Ribas; **Travessão:** 142,85m (cento e quarenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros) com a Rua Manoel Bonifácio, perfazendo a área total de 13.995,05m² (treze mil, novecentos e noventa e cinco metros e cinco decímetros quadrados), situado do lado ímpar da Avenida Coronel José Lobo, com a seguinte Inscrição Imobiliária:- 09.5.33.009.0478.001.
PROPRIETÁRIA: SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.800.660/0001-73, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/145, na cidade de Curitiba-PR.
REGISTROS ANTERIORES: Matrículas nºs 10.864, 20.592, 53.053 e 56.454, todas deste Serviço.
OBSERVAÇÃO:- As omissões quanto à caracterização do imóvel foram supridas pelas partes nos títulos que originaram a presente matrícula, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.-
Paranaguá, 22 de agosto de 2011.
ART/CREA n.º 20113386992.
PASTA 258

Agente Delegado:- Maxwell Davis de Oliveira ESCREVENTE

AV-01/Mat. 56.479. Protocolo nº 128.173 de 8/8/2011. **EDIFICAÇÃO:-** A proprietária SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A de acordo com o projeto aprovado e registrado em Livro Próprio da Prefeitura Municipal de Paranaguá sob n.º 21.782 de 15 de julho de 2008, e Vistoria Técnica procedida em data de 17/08/2011, fez construir no imóvel de sua propriedade, desta objeto, uma edificação comercial em alvenaria contendo as seguintes dependências: Armazém: Pavimento Térreo: armazém para fertilizante; Oficina: Pavimento Térreo: Oficina e escada; Primeiro Nível: Almoxarifado e escada; Segundo Nível: Sala chefe de Oficina e escada; Torre de Transferência: Pavimento Térreo: Torre de transferência e escada; Primeiro Nível: Torre de Transferência e escada; Segundo Nível: Torre de Transferência e escada, com a área total construída de 8.738,91m² com a seguinte Inscrição Imobiliária: 09.5.33.009.0478.001, numeração predial 355, frente para a Avenida Governador Manoel Ribas; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício. CND/INSS n.º 221262011-06001020 emitida em 03/05/2011 (Pasta 07 - Doc. 1.263). ART/CREA Nº 200505882880 por certidão nº 004493/2011 de 15/08/2011. Valor da Construção: R$ 1.307.402,50. FUNREJUS: R$ 817,80. Custas:- R$ 304,90 = 2.156,00 VRC. **PASTA 592 – DOC. 042**. Dou fé. Paranaguá, 24 de agosto de 2011.
MDO Agente Delegado:- Maxwell Davis de Oliveira ESCREVENTE

AV-02/Mat. 56.479. Protocolo nº 128.574 de 13/9/2011. **CORREÇÃO:-** Procede-se a presente averbação para constar que, ao serem tomadas as indicações para o lançamento dos números dos registros anteriores na presente, foi consignada erroneamente a Matrícula n.º 53.053, em decorrência do que, procedo a correção **EX-OFÍCIO**, por tratar-se de erro evidente, para configurar corretamente o número da Matrícula que é 55.053. Custas:- NIHIL. Dou fé. Paranaguá, 13 de setembro de 2011.
MDO Agente Delegado:- Maxwell Davis de Oliveira ESCREVENTE

SEGUE NO VERSO

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 40e68c71-5020-451c-a907-9cf81ba67645

CONTINUAÇÃO

R-03/Mat. 56.479. Protocolo nº 129.687 de 15/12/2011.- **HIPOTECA E RE-RATIFICAÇÃO:**- Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do 1º Tabelionato do Rio de Janeiro-RJ,, às folhas 013/0023, do livro 5334, em 16 de maio de 2011, expedida por certidão datada de 24 de maio de 2011 e às folhas 002/008, do livro 5423, em 14 de dezembro de 2011, respectivamente, **ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 81.716.144/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, n.º 922, nesta cidade, doravante denominada "Beneficiária", com a Interveniência Hipotecária de **SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.**, já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, em favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, inscrito no CNPJ sob n.º 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília-DF, e serviços na Avenida República do Chile, n.º 100, no Rio de Janeiro-RJ, em garantia ao crédito aberto pelo BNDES em favor da Beneficiária no valor de R$ 40.075.573,00 (quarenta milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais), a ser pago mediante as seguintes condições: Sobre o principal da dívida da Beneficiária incidirão juros de 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, a título de remuneração, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática constante da Cláusula Terceira da escritura. O principal da dívida decorrente da escritura deverá ser pago ao BNDES em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2013, observado o disposto na cláusula 9ª da escritura, comprometendo-se a Beneficiária a liquidar com a última prestação, em 15 de junho de 2021, todas as obrigações decorrentes da escritura. Demais condições constantes da escritura. Consta da escritura que foram apresentadas todas as Certidões de Feitos Ajuizados em nome da Interveniente, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estaduais e Varas do Trabalho desta Comarca e da Comarca de Curitiba-Pr e pela Justiça Federal, bem como a CND/INSS n.° 261202011-11001011 emitida em 28/10/2011 e Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 33B8.B58D.AF17.97F6 emitida em 25/11/2011, bem como a CND/INSS n.º 07877201I-14001080 emitida em 04/07/2011 e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 6E0A.23CC.7F40.B2B1 emitida em 03/11/2011 em nome da Beneficiária. FUNREJUS:- R$ 817,80. Custas:- R$ 304,00 = 2.156,00 VRC. Dou fé. Paranaguá, 19 de dezembro de 2011.

MDO Agente Delegado:

Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

AV-04/Mat. 56.479. Protocolo nº 148.781 de 25/01/2017. **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL:** Consoante Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2011, devidamente registrada na Junta Comercial deste Estado, sob nº 20111239699, em 16/06/2011, a "Beneficiária" ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS S.A, alterou a sua denominação social para **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício. Custas: R$ 18,05 = 99,17 VRC (Emolumentos: R$ 10,92 + Funrejus: R$ 2,73 + Selo R$ 4,40). **PASTA 202-IP – DOC. 043.** Dou fé. Paranaguá, 08 de fevereiro de 2017.

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial do Registro de Imóveis

CAO Agente Delegado:

R-05/Mat. 56.479. Protocolo nº 148.781 de 25/01/2017. **LOCAÇÃO:** Consoante instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial Atípica e Outras Avenças, assinado pelas partes contratantes em 16 de março de 2010, e 1º Aditivo assinado em 10 de janeiro de 2017, ambos nesta cidade, SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A, já qualificada, doravante denominada LOCADORA, deu em locação o imóvel desta objeto, à **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**, anteriormente qualificada, doravante denominada LOCATÁRIA, mediante as seguintes condições: DO PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação ora ajustada é de 20 (vinte) anos, a começar em 16 de março de 2010 e com término em 15 de março de 2030, ocasião em que, independentemente de notificação ou aviso, a LOCATÁRIA obriga-se a restituir o Imóvel inteiramente desocupado de pessoas e coisas, no estado de conservação e limpeza em que o recebeu, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do contrato. VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS: O aluguel mensal é de R$ 34.410,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e dez reais) e deverá ser pago até o 5° (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido; mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela LOCADORA ao menos 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento do aluguel. O valor do aluguel não poderá

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

sofrer acréscimos em virtude de referidas benfeitorias e acessões que vierem a ser erigidas pela LOCATÁRIA no Imóvel. Não pagando a LOCATÁRIA o aluguel no seu vencimento, ou seja, até o 5° (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido, incorrerá a mesma em multa por atraso, à base de 7% (sete por cento) sobre as parcelas do aluguel em atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante total do débito, em caso de cobrança pela via judicial. Para os fins do disposto no inciso III artigo 9° da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991 ("Lei de Locação"), as Partes acordam que o não pagamento pontual do aluguel ou de qualquer encargo da locação constituirá a LOCATÁRIA em mora, independente de qualquer notificação ou aviso, e dará à LOCADORA o direito de, observado o período de cura constante do item (b) da Cláusula Vigésima Terceira, considerar rescindido este Contrato, cobrando os aluguéis mensais vencidos e os encargos, inclusive moratórios, com os acréscimos estipulados neste contrato, além da multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Terceira. Sem prejuízo das demais indenizações previstas neste Contrato, a LOCATÁRIA fará jus a um abatimento ou redução proporcional no aluguel, caso fique impedida de utilizar o Imóvel para o desenvolvimento das atividades a que este se destina por prazo igualou superior a 2 (dois) dias úteis consecutivos, por qualquer motivo, desde que a ocorrência de tal evento decorra de culpa ou dolo da LOCADORA. A partir do primeiro aniversário do presente Contrato (inclusive), o aluguel será reajustado anualmente, sempre no mês de Março, mediante a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M/FGV (Iedice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou, na sua ausência, por outro índice inflacionário oficialmente divulgado pelo Governo, ou, ainda, mediante entendimentos mantidos entre as Partes em tal sentido. A LOCATÁRIA destinará o Imóvel ora locado exclusivamente para fins não residenciais, mais especificamente para desenvolver quaisquer Atividades. Observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes a terceiros, salvo mediante concordância prévia, expressa e por escrito da outra Parte. DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS: Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato deverão ser feitos por escrito, mediante o envio de carta registrada ou protocolizada ou por fac-símile, com comprovação de recebimento ou por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços indicados no preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das Partes tenha a comunicar à outra na vigência deste Contrato. A LOCATÁRIA assume o compromisso formal de 30 (trinta) dias antes de desocupar o Imóvel, solicitar à LOCADORA que efetue uma vistoria no referido local, a fim de constatar o seu estado de conservação mediante auto de vistoria ("Auto de Vistoria Final"). Assim não procedendo, ficará a LOCATÁRIA sujeita ao pagamento da multa prevista na Cláusula Vigésima. As Partes concordam que a presente Locação é dotada de características atípicas que a diferenciam de uma mera locação de imóvel não residencial, notadamente o desejo das Partes de que a presente Locação vigore pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) anos, e pelo valor de aluguel estipulado na Cláusula Terceira e respectivos parágrafos, renunciando as Partes a qualquer direito de revisão do valor do aluguel aqui pactuado. As Partes concordam que o presente Contrato não poderá, em qualquer hipótese, ser prorrogado, renovado ou ter seu valor alterado (exceto pelo reajuste previsto na Cláusula Quarta), durante a sua vigência, observada, contudo, a possibilidade da celebração de nova relação locatícia entre as Partes tendo como objeto o Imóvel, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) anos, conforme disposto na Cláusula Vigésima Oitava Durante os 6 (seis) primeiros meses do décimo - oitavo ano da Locação, portanto, de 16 de, março de 2028 a 15 de setembro de 2028 ("Período de Notificação de Interesse"), Caso a LOCATÁRIA encaminhe uma notificação à Locadora ("Notificação de Interesse") manifestando o seu interesse em negociar uma nova locação do Imóvel, a Locadora estará obrigada a celebrar com a LOCATÁRIA uma nova relação locatícia com prazo improrrogável de 10 anos, a vigorar imediatamente após o término da presente Locação, segundo os termos e condições mínimos constantes do Anexo 1 ao presente Contrato ("Condições Básicas da Locação de 10 Anos"). Demais condições constantes do referido contrato Aditivo e Anexo. Custas: R$ 243,92 = 1.340,22 VRC. FUNREJUS: R$ 825,84. **PASTA 202-IP - DOC. 043.**

Dou fé, Paranaguá, 08 de fevereiro de 2017. **Patrick Roberto Gasparetto**
CAO. Agente Delegado: **Oficial de Registro de Imóveis**

R-06/Mat. 56.479. Protocolo nº 149.192 de 22/03/2017. **HIPOTECA COM ADITAMENTO:** Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do 1° Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 026/049, do livro 5777, em 10 de março de 2017, e às fls. 069, do livro 5749, em 11 de abril de 2017, **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 81.716.144/0001-40, com sede na Rua João

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 40e68c71-5020-451c-a907-9cf81ba67645

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Eugênio, nº 922, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada BENEFICIÁRIA com a Interveniência Hipotecária de **SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.,** já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **SEGUNDA HIPOTECA**, em favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, anteriormente qualificada, em garantia ao crédito aberto pelo BNDES em favor da Beneficiária no valor de R$ 129.645.000,00 (cento e vinte e nove milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais), dividido em 05 (cinco) subcréditos, sendo: I- **Subcrédito "A":** no valor de R$ 73.845.883,18 (setenta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no § Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito); II - **Subcrédito "B":** no valor de R$ 31.648.235,65 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, no âmbito da Resolução nº 2.111, de 21 de junho de 2011, da Diretoria do BNDES; III - **Subcrédito "C":** no valor de R$ 16.454.116,82 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no § Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito); IV - **Subcrédito "D":** no valor de R$ 7.051.764,35 (sete milhões, cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, no âmbito da Resolução nº 2.111, de 21 de junho de 2011, da Diretoria do BNDES; e V - **Subcrédito "S":** no valor de R$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no § Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito). § PRIMEIRO: Os recursos dos Subcréditos "A","B", "C" e "D" são destinados à implantação de 02 (dois) armazéns graneleiros na retro área do Porto Organizado de Paranaguá (PR), assim como os demais investimentos associados, com capacidade estática de 146 mil toneladas (o "PROJETO"), sendo: I - os Subcréditos "A" e "B" destinados a obras civis, montagens e instalações; e II - os Subcréditos"C" e "D" destinados à aquisição de máquinas e equipamentos associados ao PROJETO. § SEGUNDO: Os recursos do Subcrédito "S" são destinados a investimentos sociais no âmbito da comunidade que não sejam compulsórios (Projeto Social). SEGUNDA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO: O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Vigésima (Condições de Liberação da Colaboração Financeira) em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional. § PRIMEIRO: No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 13000134-5, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Santander (nº 033), agência nº 4849. § SEGUNDO: O valor dos Subcréditos "B" e "D", a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA, não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza. § TERCEIRO: O total dos Subcréditos "B" e "D" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 14/11/2017, sendo este prazo improrrogável. § QUARTO: O valor de cada parcela dos Subcréditos "A", "C" e "S" a serem colocadas à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994. § QUINTO: O total dos Subcréditos "A" e "C" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 14/11/2017, respectivamente, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro. § SEXTO: O total do Subcrédito "S" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 14/05/2018, respectivamente, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro. JUROS INCIDENTES SOBRE OS

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 40e68c71-5020-451c-a907-9cf81ba67645

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

CONTINUAÇÃO

SUBCRÉDITOS "A" E "C": Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "A" e "C" incidirão juros de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observando o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do: seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: **TC = [(1 + TJLP/1,06]n/y - 1** (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP, acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchéte, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e "y", deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n -número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato; y - número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto). b) O percentual de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" de Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada e evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano acima, da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. § PRIMEIRO: O montante referido no inciso I, alínea "A", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona (Amortização). § SEGUNDO: O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subseqüente à formalização deste contrato e 15 de novembro de 2017, e mensalmente, a partir do dia 15 de dezembro de 2017, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). QUARTA - JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "B" E "D"; Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "B" e "D" incidirão juros à taxa de 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Referência divulgada pelo BNDES. § PRIMEIRO: Os juros serão calculados por dias úteis pelo sistema de juros compostos, sobre o saldo devedor atualizado e exigíveis anualmente, a partir de 15 de dezembro de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados), da seguinte forma:

Em que: $Juros = SDAx\left[\left(1+\frac{(TR+RM)}{100}\right)^{\frac{n}{252}}-1\right]$

JUROS:	valor da parcela de juros:
SDA:	saldo Devedor Atualizado, observado o disposto na Cláusula Sexta (Atualização do Valor da Dívida dos Subcréditos "B" e "D");
TR:	Taxa de Referência;
RM:	Taxa de Juros a título de remuneração; e
n:	número de dias úteis, inclusive, e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, exclusive, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fator de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste contrato.

§ SEGUNDO: A Taxa de Referência a referem o "caput" e o § Primeiro desta Clausula: I- equivalerá ao resultado da interpolação linear das taxas internas de retorno observadas no mercado secundário das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), aplicável ao prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "B" e "D" quando da sua liberação; II - será fixada para cada parcela, de acordo com o índice vigente na data de sua liberação; III - será divulgada

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 40e68c71-5020-451c-a907-9cf81ba67645

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br .:.onr

semanalmente, ou em periodicidade inferior, na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br). § TERCEIRO: As referências do mercado secundário das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) serão as taxas indicativas disponibilizadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), ou, em sua ausência, por outra fonte de informação, selecionada pelo BNDES. § QUARTO: Se as Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) deixarem de ser representativas da dívida imobiliária federal interna competitiva denominada em IPCA, será utilizada a taxa interna de retorno dos títulos que melhor reflitam, a critério do BNDES, a dívida mobiliária federal interna competitiva denominada em IPCA. § QUINTO: O prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "B" e "D", referido no Inciso I do § Segundo desta Cláusula, será calculado conforme fórmula abaixo:

$$PM = prazoU + \left(\frac{prazoA}{2}\right)$$

Em que:

PM:	prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "B" e "D"
Prazo U:	prazo entre a data de liberação e a primeira data de prestação de amortização de principal referente a tal parcela; e
Prazo A:	prazo entre a primeira prestação de amortização de principal e a última prestação de amortização do principal dos Subcréditos "B" e "D".

QUINTA - JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "S": Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "S" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: **TC = [(1 + TJLP/1,06]n/y - 1** (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP, acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e "y", deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato; y - número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto). b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: A TJLP incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias corridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. § PRIMEIRO: O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona (Amortização). § SEGUNDO: O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subseqüente à formalização deste contrato e 15 de maio de 2018, e mensalmente, a partir de 15 de junho de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados) SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA DOS SUBCRÉDITOS "B" E "D": O saldo devedor da BENEFICIÁRIA relativo a cada parcela dos Subcréditos "B" e "D", aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado anualmente, a partir da data de liberação da respectiva parcela, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e aplicado pelo BNDES segundo os seguintes critérios: I -apuração em dias úteis de acordo com a Unidade Monetária IPCA do BNDES pelo Custo de Mercado (UMIPCA-M), expressa em reais, com base na variação do IPCA, sendo que no dia 15 (quinze) de cada mês, a UMIPCA-M deverá corresponder ao valor da UMIPCA-M no dia 15 (quinze) do mês imediatamente anterior atualizado pela variação do

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 40e68c71-5020-451c-a907-9cf81ba67645

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
www.registradores.onr.org.br
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33.

CONTINUAÇÃO

IPCA do mês anterior, divulgada no início do mês corrente; II - observado o disposto no § Primeiro desta Cláusula, do dia 16 (dezesseis), até a data em que for divulgado o IPCA aplicável ao período, o valor da UMIPCA-M será atualizado pela última variação do IPCA divulgada, pro rata temporis exponencial pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e a data da atualização da UMIPCA-M, exclusive, dividido pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e o dia 15 (quinze) no período entre a data de divulgação do IPCA do mês anterior e o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor da UMIPCA-M será atualizado pela variação do IPCA do mês anterior, pro rata temporis exponencial pelo número de dias úteis desde o dia 15 do mês anterior, inclusive, e a data da atualização da UMIPCA-M, exclusive, dividida pelo número de dias úteis entre o dia 15 (quinze) do mês anterior, inclusive, e o dia 15 (quinze) do mês da atualização, exclusive. § PRIMEIRO: Caso a liberação da parcela dos Subcréditos "B" e/ou "O" ocorra entre o dia 16 (dezesseis) e a data de divulgação do IPCA aplicável ao período, o saldo liberado, expresso em quantidade de UMIPCA-M, será ajustado para que o valor apurado reflita o valor em reais equivalente ao obtido pela correção pro rata temporis exponencial pelo número de dias úteis entre a data de liberação, inclusive, e o próximo dia 15 (quinze), exclusive, dividido pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e o dia 15 (quinze) do mês seguinte, exclusive, baseado na variação do IPCA aplicável ao período. § SEGUNDO: Para os fins do previsto no caput desta Cláusula, em qualquer mês onde o dia 15 (quinze) seja um dia não útil será considerado o primeiro dia útil imediatamente posterior. § TERCEIRO: Na hipótese de o IPCA mensal somente ser divulgado pelo IBGE após o dia 14 (quatorze) do mês, continuará a ser adotada, para os fins previstos no caput desta Cláusula, até a data da divulgação pelo IBGE, a última UMIPCA-M utilizada pelo BNDES. § QUARTO: Na ocorrência do previsto no § Terceiro desta Cláusula, quando da divulgação do IPCA para o mês, pelo IBGE, a UMIPCA-M utilizada no período de que trata o citado § Terceiro desta Cláusula, será ajustada de forma a refletir a inflação divulgada. § QUINTO: As eventuais diferenças apuradas, por força do previsto no § anterior, serão incorporadas ao saldo devedor da BENEFICIÁRIA proveniente dos Subcréditos "B" e "D" se positivas ou reduzidas deste saldo devedor se negativas. SÉTIMA - NÃO DIVULGAÇÃO OU EXTINÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA): Na hipótese de não divulgação do IPCA pelo IBGE pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção do IPCA pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmo níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração por escrito à BENEFICIÁRIA. OITAVA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações de seus vencimentos. § PRIMEIRO: Considerando que a dívida proveniente dos Subcré4ditos "B" e "D" esta sujeita a atualização anual, nos termos da Cláusula Sexta (Atualização do Valor da Dívida dos Subcréditos "B" e "D"), o documento de cobrança a que se refere esta Cláusula será emitido pelo BNDES com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária IPCA do BNDES pelo Custo de Mercado (UMIPCA-M), cujo valor deverá ser obtido no portal oficial do BNDES na internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Moedas_Contratuais/ código 184) ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES – AF/DECOB. § SEGUNDO: O não recebimento do documento não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato. § TERCEIRO: O BNDES deixará à disposição da BENEFICIÁRIA as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos. NONA - AMORTIZAÇÃO: O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma: I Subcréditos "A" e "C": em 109 (cento e nove) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira (quinze) de dezembro de 2017 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026, observando o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). II - Subcréditos "B" e "D": em 09 (nove) prestações anuais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, atualizado nos termos da Cláusula Sexta (Atualização do Valor da Dívida dos Subcréditos "A" e "C"), dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se: a, primeira prestação em 15 (quinze) de dezembro de 2018 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). III - Subcrédito "S": em 103 (cento e três) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2018 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026, observado o disposto na Cláusula Décima

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 40e68c71-5020-451c-a907-9cf81ba67645

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 40e68c71-5020-451c-a907-9cf81ba67645

CONTINUAÇÃO

Segunda (Vencimento em Dias Feriados). § ÚNICO: A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de dezembro de 2026, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato. § SEGUNDO: A hipoteca ora constituída compreenderá, além do terreno, todas as construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões e/ou pertenças que, na vigência deste Contrato, se incorporarem ao imóvel, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME e do BNDES, enquanto onerados em favor do respectivo financiador nas correspondentes operações. AVALIAÇÃO: O imóvel foi avaliado pelo BNDES por R$ 43.856.300,00. § TERCEIRO: Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia. DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "A" e "C") e Quinta (Juros Incidentes sobre Subcrédito "S") poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito à BENEFICIÁRIA. DÉCIMA SEGUNDA VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subseqüente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato. § ÚNICO: Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato. VIGÉSIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO: Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a que se refere a Cláusula Décima Terceira, Inciso I. Demais condições constantes da escritura. Consta da escritura que foram apresentadas as seguintes Certidões: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 7852.DDD2.9633.6404, expedida em 20/12/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 18/06/2017. O Interveniente SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A. apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº E094.FC96.A6AB.7617, expedida em 14/09/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 13/03/2017. Além dos documentos supracitados e arquivados naquelas notas, foram apresentados os seguintes: Dos imóveis: as certidões de todas as matrículas (ônus, gravames e ações) dos imóveis em objeto de garantia, emitidas pelo Cartório Imobiliário; e certidões de débitos municipais emitidas pela Secretaria de Fazenda competente; Do Interveniente SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A: certidões emitidas pelos Cartórios da Comarca de Paranaguá e Curitiba: (1) feitos ajuizados (cíveis e execuções fiscais) dos Distribuidores Estaduais e Varas do Trabalho; (2) Certidões da Justiça Federal/PR; (3) realizadas em 09/02/2017 as consultas em nome do de Registro de Indisponibilidade de bens (00701170209108 54) e a consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (90ec.dba0.2cda.dd4a.d520.75c1.1e98.69f3.e49d.6536), ambas negativas e emitidas em 09/0212017; e (4) CNDT trabalhista on line. Das partes: Documentos de identificação das partes contratantes, cuja capacidade jurídica reconheceram naquele ato: (atos societários e atas competentes, identidades e CPF); e a procuração previamente confirmada. § ÚNICO: OS documentos supracitados foram examinados e aceitos pelas partes contratantes, sendo certo que nada consta nos referidos. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, referente ao CNPJ sob nº 81.716.144/0001-40, hash: 6b53.59fa.2bf2.4c77.91ef.2f09.2ddf.58c1.9100.8a28; e AP CNPJ sob nº 11.800.660/0001-73, hash: 7cb8.6284.906f.b62e.9ae3.f968.71bd.f246.e2c7.252b. FUNREJUS: R$ 5.344,68. Custas: R$ 784,78 = 4.312,00 VRC.

Dou fé. Paranaguá, 05 de abril de 2017.

CAO Agente Delegado:

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro de Imóveis
Paranaguá - Paraná

AV-07/Mat. 56.479. Protocolo nº 158.824 de 07/07/2020. **ADITIVO:** Consoante Aditivo nº 2 a

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
www.registradores.onr.org.br
.onr
Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33.

CONTINUAÇÃO

Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0796.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, em 10 de março de 2017, lavrada às fls. 026/049, no Livro 5777, no 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, objeto do registro precedente, celebrado entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e a **ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGÍSTICA S.A.**, anteriormente qualificados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I. RTP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.357.789/0001-59; II. RIO BARIGUI PARTICIPAÇÕES S.A, sociedade por ações de capital fechado, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1308, 7° andar, conjunto 72, CEP 04.548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.035.354/0001-98; III. ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjunto 145, Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.464.305/0001-57; IV. SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.800.660/0001-73; V. JOÃO GILBERTO COMINESE FREIRE, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.959-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 527.760.939-34, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); VI. HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.825-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 590.187.809-44, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); têm, entre si, justo e acordado aditar a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0796.1, anteriormente mencionada adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrada entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, mediante as seguintes cláusulas: **PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS:** Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA acordam em suspender o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios dos Subcréditos **A, B, C, D e S** do CONTRATO por 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de abril de 2020 e 15 de setembro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros, conforme previsto, respectivamente, nas cláusulas relativas à amortização e aos juros dos mencionados Subcréditos do CONTRATO, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o caput desta Cláusula, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela suspensão temporária de pagamentos previsto no caput desta Cláusula, incorporando-se ao saldo devedor dos respectivos Subcréditos, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO. PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima (Condição Resolutiva), a BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no caput desta Cláusula, não sendo devidos os encargos moratórias. **SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA** - Além das obrigações previstas no CONTRATO, a BENEFICIÁRIA se obriga a: I - apresentar a ata do órgão deliberativo competente da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; II - devolver ao BNDES, o que poderá ocorrer por via eletrônica, este instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da formalização, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; III - limitar ao mínimo disposto na legislação societária a distribuição aos acionistas, a título de dividendos e juros sobre capital próprio referente ao exercício de 2020. IV - comprovar ao BNDES a averbação deste Aditivo à margem do registro constitutivo das garantias reais no órgão registral competente, até o final do prazo de suspensão de pagamentos a que se refere à Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), sem prejuízo de poder o BNDES, ao

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 40e68c71-5020-451c-a907-9cf81ba67645

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 40e68c71-5020-451c-a907-9cf81ba67645

abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no inciso II, o BNDES deve encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição. PARÁGRAFO SEGUNDO - A BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente perante o BNDES caso não atinja os indicadores econômico-financeiros contratualmente estabelecidos relativos ao exercício de 2020. PARÁGRAFO TERCEIRO - A limitação, ao mínimo legal, de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio prevista no inciso III desta Cláusula se dará durante o exercício imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a suspensão de pagamentos estabelecidos na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), isto é vigerá tão somente durante o exercício de 2021, sendo possível a distribuição dos lucros apurados em 2020 nos exercícios subsequentes a 2021. Referida limitação, no entanto, não abarca os lucros acumulados e retidos de exercícios anteriores a 2020 e/ou do próprio exercício de 2021, se houver, os quais poderão ser distribuídos, inclusive, no próprio exercício de 2021, ficando a cargo da BENEFICIARIA a comprovação clara e inequívoca ao BNDES quanto à origem de tais pagamentos. **TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE PRESTADOR DE GARANTIA REAL** - Além das obrigações previstas no CONTRATO e em seu aditivo, o INTERVENIENTE SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., prestador de garantia real, se obriga a apresentar ao BNDES a ata de seu órgão deliberativo competente, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. **QUARTA - DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA** - A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que: a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Aditivo e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; b) inexiste contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. PARÁGRAFO ÚNICO - A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **QUINTA - DECLARAÇÕES DOS INTERVENIENTES** - Os INTERVENIENTES, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Aditivo e cumprir as obrigações aqui assumidas, consentindo expressamente com todos os termos e condições previstos no presente Aditivo. PARÁGRAFO ÚNICO - Os INTERVENIENTES estão cientes de que a falsidade da declaração prestada no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **SEXTA - EFICÁCIA DO ADITIVO** - Os efeitos deste Aditivo retroagirão ao termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos). **SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA** - Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutiva à BENEFICIÁRIA, nas hipóteses em que não sejam cumpridas quaisquer das obrigações constantes nos incisos I, II e/ou IV da Cláusula Segunda (Obrigações da Beneficiária) e/ou na Cláusula Terceira (Obrigações do Interveniente Prestador de Garantia Real). PARÁGRAFO ÚNICO - Se resolvido este Aditivo, nos termos do caput, a suspensão temporária de pagamento a que refere a Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos) não produzirá efeito, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando a BENEFICIÁRIA inadimplente financeiramente com o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeita ao disposto nos arts. 41 a 46 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" OITAVA – RATIFICAÇÃO** - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e de seu aditivo, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO e em seu aditivo, não importando o presente em novação. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 11.800.660/0001-73, hash: c5d277445ee8c586af02d098ae2139d8c3391eeb; CNPJ 81.716.144/0001-40, hash: 1a229b3a8f45c87430919adb2bef6eec0eafc447; CNPJ 33.657.248/0001-89, hash: c2bf975d3d9be0202ba97ac50868c9bb2c28b32f. Funrejus isento de acordo com o Art. 3º, letra b,

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
www.registradores.onr.org.br
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

RUBRICA

FICHA

6-Mat. 56.479

CONTINUAÇÃO

item 2, da Lei 12.604/99. Custas: R$ 82,07 = 425 VRCext (Emolumentos: R$ 60,80 + Funrejus: R$ 15,20 +ISS R$ 3,04 + FADEP R$ 3,04). Dou fé. Paranaguá, 16 de julho de 2020.
CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado: *Carlos A. Augustin* Escrevente

AV-08/Mat. 56.479. Protocolo nº 158.824 de 07/07/2020. **ADITIVO:** Consoante escritura pública lavrada no 1° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 06/05/2014, as fls. 169/172, do Livro nº 5568, por certidão expedida em 29 de janeiro de 2016, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, denominado simplesmente BNDES, e **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.** doravante denominada BENEFICIÁRIA, anteriormente qualificados; e, comparecendo, ainda, corno INTERVENIENTES: I - SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade anônima, doravante denominada INTERVENIENTE SUPERAGUI, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, n° 143, 14° andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 11.800.660/0001-73; II - JOÃO GILBERTO FREIRE, "INTERVENIENTE JOÃO", brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n° 1.102.959-0, expedida em 30.11.1998 pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob o nº 527.760.939-34, residente em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n° 1501, AP 11, Mossunguê; III - HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, doravante denominado "INTERVENIENTE HÉLIO", brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n° 1.102.825-0, expedida em 18.05.1989 pelo Instituto de Identificação do Paraná, sob o n° 590.187.809-44, residente em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Américo de Oliveira, n° 735, AP 51, Hugo Lange. As partes têm entre si, justo e acordado, aditar a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0366.1, doravante denominado "CONTRATO", celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, por meio de escritura pública de 16 de maio de 2011, lavrada às fls. 013/023, Livro n° 5334, alterada pela Escritura de Aditivo n° 1 ao CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, por meio de escritura pública de 14 de dezembro de 2011, lavrada às fls. 02/08, Livro n 5423, ambas no 1° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, registradas sob nº **03 (três)** na presente matrícula, do qual este passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito mediante as seguintes Cláusulas: **PRIMEIRA - ADITAMENTO:** Em face do acordo ora firmado, as partes decidem alterar o inciso XIII, da Cláusula Décima do CONTRATO que passará a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA** Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: (...) XIII- atender, anualmente, com índice financeiro Dívida data-base em 31 de dezembro, o índice financeiro Dívida líquida/EBITDA em nível menor ou igual a 4 (quatro), a ser calculado de acordo com as normas e procedimentos contábeis vigentes à época deste CONTRATO, devidamente auditado por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e que considere a combinação das demonstrações contábeis da BENEFICIÁRIA e da CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S. A. Na hipótese de não atendimento do índice financeiro previsto, a BENEFICIÁRIA deverá constituir garantias reais, de forma que o índice "garantia real/valor da operação" seja de 1,3 (um inteiro e três décimos). A fim de permitir ao BNDES conferir o atendimento da obrigação constante neste inciso, a BENEFICIÁRIA apresentará anualmente ao BNDES suas Demonstrações Financeiras, combinada com as demonstrações contábeis da CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., com data-base em 31 de dezembro e devidamente auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) . Entende-se como dívida líquida a soma de todos os empréstimos de curto prazo e longo prazo menos o total de disponibilidades e aplicações financeiras. Entende-se como EBITDA a seguinte soma: Lucro Líquido (+) Despesa/receita financeira líquida (+) Depreciações e amortizações (+) Provisão para imposto de renda e contribuições sociais (+) outras despesas/receitas líquidas não operacionais; (...)". **SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:** São ratificadas, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e Aditivo n° 1 ao CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste 2° ADITIVO, não importando o presente em novação. **TERCEIRA - REGISTRO:** A BENEFICIÁRIA deverá proceder ao registro do presente termo aditivo à margem dos registros do contrato ora aditado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, nos termos do artigo 5°, inciso I, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" que integram a Escritura de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito n° 11.2.0366.1, mencionado na Cláusula Primeira, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO caso o registro antes citado não lhes seja comprovado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados desta data. Consta da escritura que A BENEFICIÁRIA ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A. apresentou e ficaram arquivadas naquelas notas os seguintes documentos: a) A Certidão

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 40e68c71-5020-451c-a907-9cf81ba67645

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 40e68c71-5020-451c-a907-9cf81ba67645

Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, - CND nº 078032014-88888144, expedida em 17/03/2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 13/09/2014; b) A Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 10/12/2013 às 14:09:16, válida até 08/06/2014 código de controle 866F.EF12.139C.BE3B - pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; c) A Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa emitida pelo Tribunal do Trabalho - CNDT nº 47197892/2014; 2) A INTERVENIENTE SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A. apresentou e ficaram arquivadas naquelas notas os seguintes documentos: a) A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, - CND nº 07352014-88888660, expedida em 11/03/2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 07/09/2014; b) A Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 23/01/2014 às 07:42:17, válida até 22/07/2014 - código de controle DFE1.F90F.1B2B.5876 - pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; c) A Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo Tribunal do Trabalho - CNDT nº 47198017/2014. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 11.800.660/0001-73, hash: c5d277445ee8c586af02d098ae2139d8c3391eeb; CNPJ 81.716.144/0001-40, hash: 1a229b3a8f45c87430919adb2bef6eec0eafc447; CNPJ 33.657.248/0001-89, hash: c2bf975d3d9be0202ba97ac50868c9bb2c28b32f. Funrejus isento de acordo com o Art. 3º, letra b, item 2, da Lei 12.604/99. Custas: R$ 82,07 = 425 VRCext (Emolumentos: R$ 60,80 + Funrejus: R$ 15,20 +ISS R$ 3,04 + FADEP R$ 3,04). Dou fé. Paranaguá, 16 de julho de 2020.
CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Augustin
Escrevente

AV-09/Mat. 56.479. Protocolo nº 158.824 de 07/07/2020. Consoante Aditivo nº 3 a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0366.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrada entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, em 16 de maio de 2011, lavrada às fls. 013/023, no Livro 5334, no 1 º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - RJ, aditado conforme averbação precedente, celebrado entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e a **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**, anteriormente qualificados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I) SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.800.600/0001-73; e II) JOÃO GILBERTO COMINESE FREIRE, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.959-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 527.760.939-34, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); e III) HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.825-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 590.187.809-44, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); têm, entre si, justo e acordado aditar a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0366.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrada entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, em 16 de maio de 2011, lavrada às fls. 013/023, no Livro 5334, no 1 º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - RJ, anteriormente mencionado, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas: **PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS** - Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA acordam em suspender o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do CONTRATO por 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de abril de 2020 e 15 de setembro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros, conforme previsto, respectivamente, nas cláusulas relativas à amortização e aos juros do mencionado CONTRATO, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o caput desta Cláusula, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela suspensão temporária de pagamentos previsto no caput desta Cláusula, incorporando-se ao saldo devedor do respectivo CONTRATO, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO. PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima (Condição Resolutiva), a BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento dos

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

valores referidos no caput desta Cláusula, não sendo devidos os encargos moratórias. **SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA** - Além das obrigações previstas no CONTRATO, a BENEFICIÁRIA se obriga a: I - apresentar a ata do órgão deliberativo competente da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; II - devolver ao BNDES, o que poderá ocorrer por via eletrônica, este instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da formalização, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; III - limitar ao mínimo disposto na legislação societária a distribuição aos acionistas, a título de dividendos e juros sobre capital próprio referente ao exercício de 2020. IV - comprovar ao BNDES a averbação deste Aditivo à margem do registro constitutivo das garantias reais no órgão registrai competente, até o final do prazo de suspensão de pagamentos a que se refere à Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no inciso II, o BNDES deve encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição. PARÁGRAFO SEGUNDO - A BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente perante o BNDES caso não atinja os indicadores econômico-financeiros contratualmente estabelecidos relativos ao exercício de 2020. PARÁGRAFO TERCEIRO - A limitação, ao mínimo legal, de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio prevista no inciso III desta Cláusula se dará durante o exercício imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a suspensão de pagamentos estabelecidos na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), isto é vigerá tão somente durante o exercício de 2021, sendo possível a distribuição dos lucros apurados em 2020 nos exercícios subsequentes a 2021. Referida limitação, no entanto, não abarca os lucros acumulados e retidos de exercícios anteriores a 2020 e/ou do próprio exercício de 2021, se houver, os quais poderão ser distribuídos, inclusive, no próprio exercício de 2021, ficando a cargo da BENEFICIARIA a comprovação clara e inequívoca ao BNDES quanto à origem de tais pagamentos. **TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES PRESTADORES DE GARANTIA REAL** - Além das obrigações previstas no CONTRATO e em seu aditivo, o INTERVENIENTE SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., prestador de garantia real, se obriga a apresentar ao BNDES a ata de seu órgão deliberativo competente, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. **QUARTA - DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA** - A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que: a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Aditivo e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; b) inexiste contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. PARÁGRAFO ÚNICO - A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **QUINTA - DECLARAÇÕES DOS INTERVENIENTES** - Os INTERVENIENTES, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Aditivo e cumprir as obrigações aqui assumidas, consentindo expressamente com todos os termos e condições previstos no presente Aditivo. PARÁGRAFO ÚNICO - Os INTERVENIENTES estão cientes de que a falsidade da declaração prestada no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **SEXTA - EFICÁCIA DO ADITIVO** - Os efeitos deste Aditivo retroagirão ao termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos). **SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA** - Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutiva à BENEFICIÁRIA, nas hipóteses em que não sejam

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 40e68c71-5020-451c-a907-9cf81ba67645

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 40e68c71-5020-451c-a907-9cf81ba67645

CONTINUAÇÃO

cumpridas quaisquer das obrigações constantes nos incisos I, II e/ou IV da Cláusula Segunda (Obrigações da Beneficiária) e/ou na Cláusula Terceira (Obrigações do Interveniente Prestador de Garantia Real). PARÁGRAFO ÚNICO - Se resolvido este Aditivo, nos termos do caput, a suspensão temporária de pagamento a que refere a Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos) não produzirá efeito, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando a BENEFICIÁRIA inadimplente financeiramente com o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeita ao disposto nos arts. 41 a 46 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES". OITAVA – RATIFICAÇÃO** - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e de seu aditivo, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO e em seu aditivo, não importando o presente em novação. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 11.800.660/0001-73, hash: c5d277445ee8c586af02d098ae2139d8c3391eeb; CNPJ 81.716.144/0001-40, hash: 1a229b3a8f45c87430919adb2bef6eec0eafc447; CNPJ 33.657.248/0001-89, hash: c2bf975d3d9be0202ba97ac50868c9bb2c28b32f. Funrejus isento de acordo com o Art. 3º, letra b, item 2, da Lei 12.604/99. Custas: R$ 82,07 = 425 VRCext (Emolumentos: R$ 60,80 + Funrejus: R$ 15,20 +ISS R$ 3,04 + FADEP R$ 3,04). Dou fé. Paranaguá, 16 de julho de 2020.
CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Augustin
Escrevente

AV-10/Mat. 56.479. Protocolo nº 163.407 de 07/12/2021. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA:** Consoante Declaração de Quitação datada de 17 de novembro de 2021 o credor BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, por seu(s) representante(s) legal(is), autorizou o cancelamento da hipoteca registrada sob n.º R-3, na presente, em decorrência do que a cancelo para todos os fins e efeitos de direito. Selo Funarpen: F911V.76qPF.keM35-Tym85.4za8t. Custas: R$ 155,63 = 717 VRCext (Emolumentos: R$ 136,71 +Selo R$ 5,25 + ISS R$ 6,84.+ FADEP R$ 6,84). Dou fé. Paranaguá, 10 de dezembro de 2021.
CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Augustin
Escrevente

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jdca.
2-e2W47.4z3Zb
https://selo.funarpen.com.br

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**56479.**
28 de outubro de 2022

Agente Delegado

Certidão+Buscas (Lei Estadual nº 6.149/70):	R$ 46,08
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual nº 13.228/01)	R$ 5,95
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	R$ 11,52
ISS (Lei Estadual nº 19.350/2017)	R$ 2,30
FADEP (Leis complementares Estaduais nº 136/2011 e 207/2018)	R$ 2,30
Total:	R$ 68,15

SEGUE

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Protocolo nº 145.082, em data de 21/12/2015

IMÓVEL: Lote de terreno urbano, situado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações, de quem da rua olha o imóvel: **Frente:** mede 155,00m (cento e cinqüenta e cinco metros) para a Rua comendador Correia Junior; **Lateral Direita**: mede 74,00m (setenta e quatro metro) para a Avenida Ayrton Senna da Silva, anteriormente Rua Antonio Pereira, conforme Decreto n.º 1.666/2003; **Lateral Esquerda:** mede 74,00m (setenta e quatro metros), para a Rua Soares Gomes; **Fundos:** mede 155,00m (cento e cinqüenta e cinco metros), sendo 30,00 metros onde faz divisa com o lote n.º 1 da Carta de Data 1.011 de Rocha S/A.; 31,25 metros com terreno de propriedade de S.G.S. do Brasil Ltda., constante da Matrícula n.º 40.031; 20,00 metros com o lote n.º 5 da subdivisão da Carta de Data n.º 1.051, de Antonio Albini dos Santos, constante da Matrícula n.º 5009; 11,00 metros com o terreno de propriedade de Milton Costa e sua esposa Nazidir dos Santos Costa, constante da Matrícula n.º 43.020; 22,75 metros com terrenos do Município de Paranaguá e 40,00 metros com terreno de Carta de Data n.º 995 de Helena Voi Mantovani e outros, constante da matrícula n.º 2.443, perfazendo a área total de 11.470,00m² (onze mil, quatrocentos e setenta metros quadrados), contendo um prédio para depósito de café com a área construída de 10.128,15m², sob n.º 1.041, com frente para a Rua Comendador Correia Junior, com a seguinte Inscrição Imobiliária: 09.5.33.025.0300.001.

PROPRIETÁRIA: SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.800.660/0001-73, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/145, na cidade de Curitiba-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 11.714, deste Serviço.

ART/CREA n.º 20134298898.

FUNREJUS: R$ 15.507,04.

Paranaguá, 04 de janeiro de 2016.

Agente Delegado: **Akari Takazaki**
ESCREVENTE

AV-01/Mat. 59.036. HIPOTECA:- O imóvel desta objeto acha-se gravado com **1ª E ESPECIAL HIPOTECA** em favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, conforme R. n.º 23 na Matrícula 11.714, de 19/12/2011, do seguinte teor: Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do 1º Tabelionato do Rio de Janeiro-RJ,, às folhas 013/0023, do livro 5334, em 16 de maio de 2011, expedida por certidão datada de 24 de maio de 2011 e às folhas 002/008, do livro 5423, em 14 de dezembro de 2011, respectivamente, **ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 81.716.144/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, n.º 922, nesta cidade, doravante denominada "Beneficiária", com a Interveniência Hipotecária de **SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.**, já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, em favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, inscrito no CNPJ sob n.º 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília-DF, e serviços na Avenida República do Chile, n.º 100, no Rio de Janeiro-RJ, em garantia ao crédito aberto pelo BNDES em favor da Beneficiária no valor de R$ 40.075.573,00 (quarenta milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais), a ser pago mediante as seguintes condições: Sobre o principal da dívida da Beneficiária incidirão juros de 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, a título de remuneração, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática constante da Cláusula Terceira da escritura. O principal da dívida decorrente da escritura deverá ser pago ao BNDES em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2013, observado o disposto na cláusula 9ª da escritura, comprometendo-se a Beneficiária a liquidar com a última prestação, em 15 de junho de 2021, todas as obrigações decorrentes da escritura. Demais condições constantes da escritura. Consta da escritura que foram apresentadas todas as Certidões de Feitos Ajuizados em nome da Interveniente, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estaduais e Varas do Trabalho desta Comarca e da Comarca de Curitiba-Pr e pela Justiça Federal, bem como a CND/INSS n.º 261202011-11001011 emitida em 28/10/2011 e Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 33B8.B58D.AF17.97F6 emitida em 25/11/2011, bem como a CND/INSS n.º 078772011-14001080 emitida em 04/07/2011 e

SEGUE NO VERSO

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9cc89a09-58cf-4fb0-a940-0be5d0a24b1b

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 6F0A.23CC.7F40.B2B1 emitida em 03/11/2011 em nome da Beneficiária. FUNREJUS:- R$ 817,80. Custas:- R$ 304,00 = 2.156,00 VRC. Dou fé. Paranaguá, 04 de janeiro de 2016.

Agente Delegado: Akari Takazaki
ESCREVENTE

AV-02/Mat. 59.036. Protocolo nº 147.531 de 31/08/2016. **ALTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO PREDIAL:** Procede-se a presente averbação para que desta matrícula fique constando que a numeração predial atual do imóvel dela objeto é **1207**, consoante se infere da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, em 24 de agosto de 2016; tudo de conformidade com dos documentos hábeis que ficam arquivados neste Ofício. Custas: R$ 22,87 = 125,69 VRC (Emolumentos: R$ 14,78 + Funrejus: R$ 3,69 + Selo: R$ 4,40).
Dou fé. Paranaguá, 15 de setembro de 2016.
CAO Agente Delegado: Akari Takazaki
ESCREVENTE

AV-03/Mat. 59.036. Protocolo nº 147.676 de 15/09/2016. **REFORMA E AMPLIAÇÃO**. O adquirente SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A, de acordo com o projeto aprovado e registrado em Livro Próprio da Prefeitura Municipal desta cidade sob nº 22.604 de 14/12/2012, e Vistoria Técnica procedida em data de 19/12/2012, procedeu no imóvel de sua propriedade, desta objeto, a reforma e ampliação da edificação comercial em alvenaria, a qual passou a ter as seguintes dependências: Armazém, moega, tulha, substação, administrativo e sala de compressores, com a área construída anteriormente de **10.128,15 m²**; área demolida **2.708,15 m²**, área ampliada **1.374,28 m²**, área total construída **8.794,28 m²**, com a seguinte **Inscrição Imobiliária: 09.5.33.025.0300.001**, **numeração predial 1.207**, frente para a **RUA COMENDADOR CORREIA JÚNIOR**, valor venal da ampliação: R$ 4.615.543,31; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício. CND/INSS nº 001812016-88888675, emitida em 25/07/2016 (Pasta 011 – Doc. 2.116). ART/CREA nº 20113691698. FUNREJUS: R$ 9.231,09. Custas: R$ 392,39 = 2.156,00 VRC. **PASTA 700 – DOC 057.** Dou fé. Paranaguá, 03 de outubro de 2016.
krb Agente Delegado Interino: Akari Takazaki
ESCREVENTE

AV-04/Mat. 59.036. Protocolo nº 148.782 de 25/01/2017. **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL:** Consoante Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2011, devidamente registrada na Junta Comercial deste Estado, sob nº 20111239699, em 16/06/2011, a "Beneficiária" ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS S.A, alterou a sua denominação social para **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício. Custas: R$ 18,05 = 99,17 VRC (Emolumentos: R$ 10,92 + Funrejus: R$ 2,73 + Selo: R$ 4,40). **PASTA 202-IP – DOC. 044.**
Dou fé. Paranaguá, 08 de fevereiro de 2017.
CAO Agente Delegado: Patrick Roberto Gasparetto
Oficial do Registro de Imóveis

R-05/Mat. 59.036. Protocolo nº 148.782 de 25/01/2017. **LOCAÇÃO:** Consoante instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial Atípica e Outras Avenças, assinado pelas partes contratantes em 16 de março de 2010, e 1º Aditivo assinado em 10 de janeiro de 2017, ambos nesta cidade, SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A, já qualificada, doravante denominada LOCADORA, deu em locação o imóvel desta objeto, à **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**, anteriormente qualificada, doravante denominada LOCATÁRIA, mediante as seguintes condições: DO PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação ora ajustada é de 20 (vinte) anos, a começar em 16 de março de 2010 e com término em 15 de março de 2030, ocasião em que, independentemente de notificação ou aviso, a LOCATÁRIA obriga-se a restituir o Imóvel inteiramente desocupado de pessoas e coisas, no estado de conservação e limpeza em que o recebeu, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do contrato. VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS: O aluguel mensal é de R$ 85.319,20 (oitenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos) e deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido; mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela LOCADORA ao menos 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento do aluguel. O valor do aluguel não poderá sofrer acréscimos em virtude de referidas benfeitorias e acessões que vierem a ser erigidas pela LOCATÁRIA no Imóvel. Não pagando a LOCATÁRIA o aluguel no seu vencimento, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido, incorrerá a mesma em multa por atraso, à base de 7% (sete por cento) sobre as parcelas do aluguel em atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante total do débito, em caso de cobrança pela via judicial. Para os fins do disposto no inciso III artigo 9º da Lei 8.245 de 18 de

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9cc89a09-58cf-4fb0-a940-0be5d0a24b1b

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Sistema de Registro Eletrônico Compartilhado

CONTINUAÇÃO

outubro de 1991 ("Lei de Locação"), as Partes acordam que o não pagamento pontual do aluguel ou de qualquer encargo da locação constituirá a LOCATÁRIA em mora, independente de qualquer notificação ou aviso, e dará à LOCADORA o direito de, observado o período de cura constante do item (b) da Cláusula Vigésima Terceira, considerar rescindido este Contrato, cobrando os aluguéis mensais vencidos e os encargos, inclusive moratórios, com os acréscimos estipulados neste contrato, além da multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Terceira. Sem prejuízo das demais indenizações previstas neste Contrato, a LOCATÁRIA fará jus a um abatimento ou redução proporcional no aluguel, caso fique impedida de utilizar o Imóvel para o desenvolvimento das atividades a que este se destina por prazo igualou superior a 2 (dois) dias úteis consecutivos, por qualquer motivo, desde que a ocorrência de tal evento decorra de culpa ou dolo da LOCADORA. A partir do primeiro aniversário do presente Contrato (inclusive), o aluguel será reajustado anualmente, sempre no mês de Março, mediante a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M/FGV (Iedice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou, na sua ausência, por outro índice inflacionário oficialmente divulgado pelo Governo, ou, ainda, mediante entendimentos mantidos entre as Partes em tal sentido. A LOCATÁRIA destinará o Imóvel ora locado exclusivamente para fins não residenciais, mais especificamente para desenvolver quaisquer Atividades. Observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes a terceiros, salvo mediante concordância prévia, expressa e por escrito da outra Parte. DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS: Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato deverão ser feitos por escrito, mediante o envio de carta registrada ou protocolizada ou por fac-símile, com comprovação de recebimento ou por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços indicados no preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das Partes tenha a comunicar à outra na vigência deste Contrato. A LOCATÁRIA assume o compromisso formal de 30 (trinta) dias antes de desocupar o Imóvel, solicitar à LOCADORA que efetue uma vistoria no referido local, a fim de constatar o seu estado de conservação mediante auto de vistoria ("Auto de Vistoria Final"). Assim não procedendo, ficará a LOCATÁRIA sujeita ao pagamento da multa prevista na Cláusula Vigésima. As Partes concordam que a presente Locação é dotada de características atípicas que a diferenciam de uma mera locação de imóvel não residencial, notadamente o desejo das Partes de que a presente Locação vigore pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) anos, e pelo valor de aluguel estipulado na Cláusula Terceira e respectivos parágrafos, renunciando às Partes a qualquer direito de revisão do valor do aluguel aqui pactuado. As Partes concordam que o presente Contrato não poderá, em qualquer hipótese, ser prorrogado, renovado ou ter seu valor alterado (exceto pelo reajuste previsto na Cláusula Quarta), durante a sua vigência, observada, contudo, a possibilidade da celebração de nova relação locatícia entre as Partes tendo como objeto o Imóvel, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) anos, conforme disposto na Cláusula Vigésima Óitava Durante os 6 (seis) primeiros meses do décimo - oitavo ano da Locação, portanto, de 16 de, março de 2028 a 15 de setembro de 2028 ("Período de Notificação de Interesse"), Caso a LOCATÁRIA encaminhe uma notificação à Locadora ("Notificação de Interesse") manifestando o seu interesse em negociar uma nova locação do Imóvel, a Locadora estará obrigada a celebrar com a LOCATÁRIA uma nova relação locatícia com prazo improrrogável de 10 anos, a vigorar imediatamente após o término da presente Locação, segundo os termos e condições mínimos constantes do Anexo 1 ao presente Contrato ("Condições Básicas da Locação de 10 Anos"). Demais condições constantes do referido contrato Aditivo e Anexo. Custas: R$ 243,92 = 1.340,22 VRC. FUNREJUS: R$ 625,84. **PASTA 202-IP - DOC. 044.**

Dou fé, Paranaguá, 08 de fevereiro de 2017.

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro de Imóveis

CAO Agente Delegado:

R-06/Mat. 59.036. Protocolo nº 149.102 de 22/03/2017. **HIPOTECA COM ADITAMENTO:** Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do 1º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 026/049, do livro 5777, em 10 de março de 2017, e às fls. 069, do livro 5749, em 11 de abril de 2017, **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 81.716.144/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, nº 922, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada BENEFICIÁRIA com a Interveniência Hipotecária de **SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.,** já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **SEGUNDA HIPOTECA**, em favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, anteriormente qualificada, em garantia ao crédito aberto pelo BNDES em favor da Beneficiária no valor de R$ 129.645.000,00 (cento e vinte e nove milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais), dividido em 05 (cinco) subcréditos, sendo: I- **Subcrédito "A":** no valor de R$ 73.845.883,18 (setenta e três milhões, oitocentos e

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9cc89a09-58cf-4fb0-a940-0be5d0a24b1b

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br .onr

quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no § Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito); II - **Subcrédito "B":** no valor de R$ 31.648.235,65 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, no âmbito da Resolução nº 2.111, de 21 de junho de 2011, da Diretoria do BNDES; III - **Subcrédito "C":** no valor de R$ 16.454.116,82 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no § Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito); IV - **Subcrédito "D":** no valor de R$ 7.051.764,35 (sete milhões, cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, no âmbito da Resolução nº 2.111, de 21 de junho de 2011, da Diretoria do BNDES; e V - **Subcrédito "S":** no valor de R$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no § Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito). § PRIMEIRO: Os recursos dos Subcréditos "A","B", "C" e "D" são destinados à implantação de 02 (dois) armazéns graneleiros na retro área do Porto Organizado de Paranaguá (PR), assim como os demais investimentos associados, com capacidade estática de 146 mil toneladas (o "PROJETO"), sendo: I - os Subcréditos "A" e "B" destinados a obras civis, montagens e instalações; e II - os Subcréditos"C" e "D" destinados à aquisição de máquinas e equipamentos associados ao PROJETO. § SEGUNDO: Os recursos do Subcrédito "S" são destinados a investimentos sociais no âmbito da comunidade que não sejam compulsórios (Projeto Social). SEGUNDA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO: O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Vigésima (Condições de Liberação da Colaboração Financeira) em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional. § PRIMEIRO: No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 13000134-5, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Santander (nº 033), agência nº 4849. § SEGUNDO: O valor dos Subcréditos "B" e "D", a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA, não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza. § TERCEIRO: O total dos Subcréditos "B" e "D" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 14/11/2017, sendo este prazo improrrogável. § QUARTO: O valor de cada parcela dos Subcréditos "A", "C" e "S" a serem colocadas à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994. § QUINTO: O total dos Subcréditos "A" e "C" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 14/11/2017, respectivamente, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro. § SEXTO: O total do Subcrédito "S" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 14/05/2018, respectivamente, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro. JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A" E "C": Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "A" e "C" incidirão juros de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observando o disposto na Cláusula Décima Segunda

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9cc89a09-58cf-4fb0-a940-0be5d0a24b1b

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

CONTINUAÇÃO

(Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do: seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: **TC = [(1 + TJLP/1,06]n/y - 1** (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP, acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e "y", deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n -número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato; y - número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto). b) O percentual de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" de Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada e evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano acima, da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. § PRIMEIRO: O montante referido no inciso I, alínea "A", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona (Amortização). § SEGUNDO: O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subseqüente à formalização deste contrato e 15 de novembro de 2017, e mensalmente, a partir do dia 15 de dezembro de 2017, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). QUARTA - JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "B" E "D"; Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "B" e "D" incidirão juros à taxa de 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Referência divulgada pelo BNDES. § PRIMEIRO: Os juros serão calculados por dias úteis pelo sistema de juros compostos, sobre o saldo devedor atualizado e exigíveis anualmente, a partir de 15 de dezembro de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados), da seguinte forma:

Em que: $Juros = SDAx\left[\left(1+\frac{(TR+RM)}{100}\right)^{\frac{n}{252}}-1\right]$

JUROS:	valor da parcela de juros:
SDA:	saldo Devedor Atualizado, observado o disposto na Cláusula Sexta (Atualização do Valor da Dívida dos Subcréditos "B" e "D");
TR:	Taxa de Referência;
RM:	Taxa de Juros a título de remuneração; e
n:	número de dias úteis, inclusive, e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, exclusive, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fator de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste contrato.

§ SEGUNDO: A Taxa de Referência a referem o "caput" e o § Primeiro desta Clausula: I- equivalerá ao resultado da interpolação linear das taxas internas de retorno observadas no mercado secundário das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), aplicável ao prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "B" e "D" quando da sua liberação; II - será fixada para cada parcela, de acordo com o índice vigente na data de sua liberação; III - será divulgada semanalmente, ou em periodicidade inferior, na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br). § TERCEIRO: As referências do mercado secundário das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) serão as taxas indicativas disponibilizadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), ou, em sua ausência, por outra fonte de informação, selecionada pelo BNDES. § QUARTO: Se as Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) deixarem de ser representativas da dívida imobiliária federal interna competitiva denominada em IPCA, será utilizada a taxa interna de retorno dos títulos que melhor reflitam, a

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9cc89af09-58cf-4fb0-a940-0be5d0a24b1b

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br .:.onr

critério do BNDES, a dívida mobiliária federal interna competitiva denominada em IPCA. § QUINTO: O prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "B" e "D", referido no Inciso I do § Segundo desta Cláusula, será calculado conforme fórmula abaixo:

$$PM = prazoU + \left(\frac{prazoA}{2}\right)$$

Em que:

PM:	prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "B" e "D"
Prazo U:	prazo entre a data de liberação e a primeira data de prestação de amortização de principal referente a tal parcela; e
Prazo A:	prazo entre a primeira prestação de amortização de principal e a última prestação de amortização do principal dos Subcréditos "B" e "D".

QUINTA - JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "S": Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "S" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: **TC = [(1 + TJLP/1,06]n/y - 1** (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP, acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e "y", deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato; y - número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto). b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: A TJLP incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias corridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. § PRIMEIRO: O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona (Amortização). § SEGUNDO: O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subseqüente à formalização deste contrato e 15 de maio de 2018, e mensalmente, a partir de 15 de junho de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados) SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA DOS SUBCRÉDITOS "B" E "D": O saldo devedor da BENEFICIÁRIA relativo a cada parcela dos Subcréditos "B" e "D", aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado anualmente, a partir da data de liberação da respectiva parcela, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e aplicado pelo BNDES segundo os seguintes critérios: I -apuração em dias úteis de acordo com a Unidade Monetária IPCA do BNDES pelo Custo de Mercado (UMIPCA-M), expressa em reais, com base na variação do IPCA, sendo que no dia 15 (quinze) de cada mês, a UMIPCA-M deverá corresponder ao valor da UMIPCA-M no dia 15 (quinze) do mês imediatamente anterior atualizado pela variação do IPCA do mês anterior, divulgada no início do mês corrente; II - observado o disposto no § Primeiro desta Cláusula, do dia 16 (dezesseis), até a data em que for divulgado o IPCA aplicável ao período, o valor da UMIPCA-M será atualizado pela última variação do IPCA divulgada, pro rata temporis exponencial pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e a data da atualização da UMIPCA-M, exclusive, dividido pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e o dia 15 (quinze) no período entre a data de divulgação do IPCA do mês anterior e o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor da UMIPCA-M será atualizado pela variação do

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9cc89a09-58cf-4fb0-a940-0be5d0a24b1b

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

CONTINUAÇÃO

IPCA do mês anterior, pro rata temporis exponencial pelo número de dias úteis desde o dia 15 do mês anterior, inclusive, e a data da atualização da UMIPCA-M, exclusive, dividida pelo número de dias úteis entre o dia 15 (quinze) do mês anterior, inclusive, e o dia 15 (quinze) do mês da atualização, exclusive. § PRIMEIRO: Caso a liberação da parcela dos Subcréditos "B" e/ou "O" ocorra entre o dia 16 (dezesseis) e a data de divulgação do IPCA aplicável ao período, o saldo liberado, expresso em quantidade de UMIPCA-M, será ajustado para que o valor apurado reflita o valor em reais equivalente ao obtido pela correção pro rata temporis exponencial pelo número de dias úteis entre a data de liberação, inclusive, e o próximo dia 15 (quinze), exclusive, dividido pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e o dia 15 (quinze) do mês seguinte, exclusive, baseado na variação do IPCA aplicável ao período. § SEGUNDO: Para os fins do previsto no caput desta Cláusula, em qualquer mês onde o dia 15 (quinze) seja um dia não útil será considerado o primeiro dia útil imediatamente posterior. § TERCEIRO: Na hipótese de o IPCA mensal somente ser divulgado pelo IBGE após o dia 14 (quatorze) do mês, continuará a ser adotada, para os fins previstos no caput desta Cláusula, até a data da divulgação pelo IBGE, a última UMIPCA-M utilizada pelo BNDES. § QUARTO: Na ocorrência do previsto no § Terceiro desta Cláusula, quando da divulgação do IPCA para o mês, pelo IBGE, a UMIPCA-M utilizada no período de que trata o citado § Terceiro desta Cláusula, será ajustada de forma a refletir a inflação divulgada. § QUINTO: As eventuais diferenças apuradas, por força do previsto no § anterior, serão incorporadas ao saldo devedor da BENEFICIÁRIA proveniente dos Subcréditos "B" e "D" se positivas ou reduzidas deste saldo devedor se negativas. SÉTIMA - NÃO DIVULGAÇÃO OU EXTINÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA): Na hipótese de não divulgação do IPCA pelo IBGE pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção do IPCA pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmo níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração por escrito à BENEFICIÁRIA. OITAVA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações de seus vencimentos. § PRIMEIRO: Considerando que a dívida proveniente dos Subcré4ditos "B" e "D" esta sujeita a atualização anual, nos termos da Cláusula Sexta (Atualização do Valor da Dívida dos Subcréditos "B" e "D"), o documento de cobrança a que se refere esta Cláusula será emitido pelo BNDES com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária IPCA do BNDES pelo Custo de Mercado (UMIPCA-M), cujo valor deverá ser obtido no portal oficial do BNDES na internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Moedas_Contratuais/ código 184) ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES – AF/DECOB. § SEGUNDO: O não recebimento do documento não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato. § TERCEIRO: O BNDES deixará à disposição da BENEFICIÁRIA as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos. NONA - AMORTIZAÇÃO: O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma: I Subcréditos "A" e "C": em 109 (cento e nove) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira (quinze) de dezembro de 2017 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026, observando o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). II - Subcréditos "B" e "D": em 09 (nove) prestações anuais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, atualizado nos termos da Cláusula Sexta (Atualização do Valor da Dívida dos Subcréditos "A" e "C"), dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se: a, primeira prestação em 15 (quinze) de dezembro de 2018 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). III - Subcrédito "S": em 103 (cento e três) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2018 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). § ÚNICO: A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de dezembro de 2026, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato. § SEGUNDO: A hipoteca ora constituída compreenderá, além do terreno, todas as construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões e/ou pertenças que, na vigência deste Contrato, se incorporarem ao imóvel, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME e do BNDES, enquanto onerados em favor do respectivo financiador nas correspondentes operações. AVALIAÇÃO: O

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9cc89a09-58cf-4fb0-a940-0be5d0a24b1b

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9cc89a09-58cf-4fb0-a940-0be5d0a24b1b

CONTINUAÇÃO

imóvel foi avaliado pelo BNDES por R$ 33.955.200,00. § TERCEIRO: Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia. DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "A" e "C") e Quinta (Juros Incidentes sobre Subcrédito "S") poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito à BENEFICIÁRIA. DÉCIMA SEGUNDA VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subseqüente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato. § ÚNICO: Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato. VIGÉSIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO: Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a que se refere a Cláusula Décima Terceira, Inciso I. Demais condições constantes da escritura. Consta da escritura que foram apresentadas as seguintes Certidões: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 7852.DDD2.9633.6404, expedida em 20/12/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 18/06/2017. O Interveniente SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A. apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº E094.FC96.A6AB.7617, expedida em 14/09/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 13/03/2017. Além dos documentos supracitados e arquivados naquelas notas, foram apresentados os seguintes: Dos imóveis: as certidões de todas as matrículas (ônus, gravames e ações) dos imóveis em objeto de garantia, emitidas pelo Cartório Imobiliário; e certidões de débitos municipais emitidas pela Secretaria de Fazenda competente; Do Interveniente SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A: certidões emitidas pelos Cartórios da Comarca de Paranaguá e Curitiba: (1) feitos ajuizados (cíveis e execuções fiscais) dos Distribuidores Estaduais e Varas do Trabalho; (2) Certidões da Justiça Federal/PR; (3) realizadas em 09/02/2017 as consultas em nome do de Registro de Indisponibilidade de bens (0070117020910854) e a consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (90ec.dba0.2cda.dd4a.d520.75c1.1e98.69f3.e49d.6536), ambas negativas e emitidas em 09/0212017; e (4) CNDT trabalhista on line. Das partes: Documentos de identificação das partes contratantes, cuja capacidade jurídica reconheceram naquele ato: (atos societários e atas competentes, identidades e CPF); e a procuração previamente confirmada. § ÚNICO: OS documentos supracitados foram examinados e aceitos pelas partes contratantes, sendo certo que nada consta nos referidos. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, referente ao CNPJ sob nº 81.716.144/0001-40, hash: 6b53.59fa.2bf2.4c77.91ef.2f09.2ddf.58c1.9100.8a28; e AP CNPJ sob nº 11.800.660/0001-73, hash: 7cb8.6284.906f.b62e.9ae3.f968.71bd.f246.e2c7.252b. FUNREJUS: R$ 5.344,68. Custas: R$ 784,78 = 4.312,00 VRC.

Dou fé. Paranaguá, 05 de abril de 2017.

CAO Agente Delegado:

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro de Imóveis
Paranaguá - Paraná

AV-07/Mat. 59.036. Protocolo nº 158.824 de 07/07/2020. **ADITIVO:** Consoante Aditivo nº 2 a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0796.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, em 10 de março de 2017, lavrada às fls. 026/049, no Livro 5777, no 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, objeto do registro precedente, celebrado entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e a **ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGÍSTICA S.A.**, anteriormente qualificados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I. RTP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec .onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.357.789/0001-59; II. RIO BARIGUI PARTICIPAÇÕES S.A, sociedade por ações de capital fechado, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1308, 7° andar, conjunto 72, CEP 04.548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.035.354/0001-98; III. ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjunto 145, Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.464.305/0001-57; IV. SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.800.660/0001-73; V. JOÃO GILBERTO COMINESE FREIRE, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.959-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 527.760.939-34, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); VI. HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.825-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 590.187.809-44, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); têm, entre si, justo e acordado aditar a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0796.1, anteriormente mencionada adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrada entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, mediante as seguintes cláusulas: **PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS:** Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA acordam em suspender o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios dos Subcréditos **A, B, C, D e S** do CONTRATO por 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de abril de 2020 e 15 de setembro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros, conforme previsto, respectivamente, nas cláusulas relativas à amortização e aos juros dos mencionados Subcréditos do CONTRATO, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o caput desta Cláusula, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela suspensão temporária de pagamentos previsto no caput desta Cláusula, incorporando-se ao saldo devedor dos respectivos Subcréditos, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO. PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima (Condição Resolutiva), a BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no caput desta Cláusula, não sendo devidos os encargos moratórias. **SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA** - Além das obrigações previstas no CONTRATO, a BENEFICIÁRIA se obriga a: I - apresentar a ata do órgão deliberativo competente da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; II - devolver ao BNDES, o que poderá ocorrer por via eletrônica, este instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da formalização, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; III - limitar ao mínimo disposto na legislação societária a distribuição aos acionistas, a título de dividendos e juros sobre capital próprio referente ao exercício de 2020. IV - comprovar ao BNDES a averbação deste Aditivo à margem do registro constitutivo das garantias reais no órgão registral competente, até o final do prazo de suspensão de pagamentos a que se refere à Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no inciso II, o BNDES deve encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição. PARÁGRAFO SEGUNDO - A BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente perante o BNDES caso não atinja os indicadores econômico-financeiros contratualmente estabelecidos relativos ao exercício de 2020. PARÁGRAFO TERCEIRO - A limitação, ao mínimo legal, de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio prevista no inciso

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9cc89a09-58cf-4fb0-a940-0be5d0a24b1b

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9cc89a09-58cf-4fb0-a940-0be5d0a24b1b

CONTINUAÇÃO

III desta Cláusula se dará durante o exercício imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a suspensão de pagamentos estabelecidos na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), isto é vigerá tão somente durante o exercício de 2021, sendo possível a distribuição dos lucros apurados em 2020 nos exercícios subsequentes a 2021. Referida limitação, no entanto, não abarca os lucros acumulados e retidos de exercícios anteriores a 2020 e/ou do próprio exercício de 2021, se houver, os quais poderão ser distribuídos, inclusive, no próprio exercício de 2021, ficando a cargo da BENEFICIÁRIA a comprovação clara e inequívoca ao BNDES quanto à origem de tais pagamentos. **TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE PRESTADOR DE GARANTIA REAL** - Além das obrigações previstas no CONTRATO e em seu aditivo, o INTERVENIENTE SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., prestador de garantia real, se obriga a apresentar ao BNDES a ata de seu órgão deliberativo competente, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. **QUARTA - DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA** - A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que: a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Aditivo e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; b) inexiste contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. PARÁGRAFO ÚNICO - A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **QUINTA - DECLARAÇÕES DOS INTERVENIENTES** - Os INTERVENIENTES, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Aditivo e cumprir as obrigações aqui assumidas, consentindo expressamente com todos os termos e condições previstos no presente Aditivo. PARÁGRAFO ÚNICO - Os INTERVENIENTES estão cientes de que a falsidade da declaração prestada no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **SEXTA - EFICÁCIA DO ADITIVO** - Os efeitos deste Aditivo retroagirão ao termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos). **SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA** - Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutiva à BENEFICIÁRIA, nas hipóteses em que não sejam cumpridas quaisquer das obrigações constantes nos incisos I, II e/ou IV da Cláusula Segunda (Obrigações da Beneficiária) e/ou na Cláusula Terceira (Obrigações do Interveniente Prestador de Garantia Real). PARÁGRAFO ÚNICO - Se resolvido este Aditivo, nos termos do caput, a suspensão temporária de pagamento a que refere a Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos) não produzirá efeito, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando a BENEFICIÁRIA inadimplente financeiramente com o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeita ao disposto nos arts. 41 a 46 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" OITAVA – RATIFICAÇÃO** - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e de seu aditivo, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO e em seu aditivo, não importando o presente em novação. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 11.800.660/0001-73, hash: c5d277445ee8c586af02d098ae2139d8c3391eeb; CNPJ 81.716.144/0001-40, hash: 1a229b3a8f45c87430919adb2bef6eec0eafc447; CNPJ 33.657.248/0001-89, hash: c2bf975d3d9be0202ba97ac50868c9bb2c28b32f. Funrejus isento de acordo com o Art. 3º, letra b, item 2, da Lei 12.604/99. Custas: R$ 82,07 = 425 VRCext (Emolumentos: R$ 60,80 + Funrejus: R$ 15,20 +ISS R$ 3,04 + FADEP R$ 3,04). Dou fé. Paranaguá, 16 de julho de 2020.
CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Augustin
Escrevente

AV-08/Mat. 59.036. Protocolo nº 158.824 de 07/07/2020. **ADITIVO:** Consoante escritura pública lavrada no 1° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 06/05/2014, as fls. 169/172, do Livro nº 5568, por certidão expedida em 29 de janeiro de 2016, o

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
www.registradores.onr.org.br
.onr
Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, denominado simplesmente BNDES, e **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.** doravante denominada BENEFICIÁRIA, anteriormente qualificados; e, comparecendo, ainda, corno INTERVENIENTES: I - SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade anônima, doravante denominada INTERVENIENTE SUPERAGUI, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, n° 143, 14° andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 11.800.660/0001-73; II - JOÃO GILBERTO FREIRE, "INTERVENIENTE JOÃO", brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n° 1.102.959-0, expedida em 30.11.1998 pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob o n° 527.760.939-34, residente em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n° 1501, AP 11, Mossunguê; III - HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, doravante denominado "INTERVENIENTE HÉLIO", brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n° 1.102.825-0, expedida em 18.05.1989 pelo Instituto de Identificação do Paraná, sob o n° 590.187.809-44, residente em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Américo de Oliveira, n° 735, AP 51, Hugo Lange. As partes têm entre si, justo e acordado, aditar a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n° 11.2.0366.1, doravante denominado "CONTRATO", celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, por meio de escritura pública de 16 de maio de 2011, lavrada às fls. 013/023, Livro n° 5334, alterada pela Escritura de Aditivo n° 1 ao CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, por meio de escritura pública de 14 de dezembro de 2011, lavrada às fls. 02/08, Livro n 5423, ambas no 1° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, mencionada na averbação n° 01 (um) na presente matrícula, do qual este passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito mediante as seguintes Cláusulas: **PRIMEIRA - ADITAMENTO:** Em face do acordo ora firmado, as partes decidem alterar o inciso XIII, da Cláusula Décima do CONTRATO que passará a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA** Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: (...) XIII- atender, anualmente, com índice financeiro Dívida data-base em 31 de dezembro, o índice financeiro Divida líquida/EBITDA em nível menor ou igual a 4 (quatro), a ser calculado de acordo com as normas e procedimentos contábeis vigentes à época deste CONTRATO, devidamente auditado por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e que considere a combinação das demonstrações contábeis da BENEFICIÁRIA e da CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S. A. Na hipótese de não atendimento do índice financeiro previsto, a BENEFICIÁRIA deverá constituir garantias reais, de forma que o índice "garantia real/valor da operação" seja de 1,3 (um inteiro e três décimos). A fim de permitir ao BNDES conferir o atendimento da obrigação constante neste inciso, a BENEFICIÁRIA apresentará anualmente ao BNDES suas Demonstrações Financeiras, combinada com as demonstrações contábeis da CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., com data-base em 31 de dezembro e devidamente auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) . Entende-se como dívida líquida a soma de todos os empréstimos de curto prazo e longo prazo menos o total de disponibilidades e aplicações financeiras. Entende-se como EBITDA a seguinte soma: Lucro Líquido (+) Despesa/receita financeira líquida (+) Depreciações e amortizações (+) Provisão para imposto de renda e contribuições sociais (+) outras despesas/receitas líquidas não operacionais; (...)". **SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:** São ratificadas, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e Aditivo n° 1 ao CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste 2° ADITIVO, não importando o presente em novação. **TERCEIRA - REGISTRO:** A BENEFICIÁRIA deverá proceder ao registro do presente termo aditivo à margem dos registros do contrato ora aditado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, nos termos do artigo 5°, *inciso* I, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" que integram a Escritura de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito n° 11.2.0366.1, mencionado na Cláusula Primeira, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO caso o registro antes citado não lhes seja comprovado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados desta data. Consta da escritura que A BENEFICIÁRIA ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A. apresentou e ficaram arquivadas naquelas notas os seguintes documentos: a) A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, - CND n° 078032014-88888144, expedida em 17/03/2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 13/09/2014; b) A Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 10/12/2013 às 14:09:16, válida até 08/06/2014 código de controle 866F.EF12.139C.BE3B - pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; c) A Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa emitida pelo Tribunal do Trabalho - CNDT n° 47197892/2014; 2) A INTERVENIENTE

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9cc89a09-58cf-4fb0-a940-0be5d0a24b1b

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9cc89a09-58cf-4fb0-a940-0be5d0a24b1b

CONTINUAÇÃO

SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A. apresentou e ficaram arquivadas naquelas notas os seguintes documentos: a) A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, - CND nº 07352014-88888660, expedida em 11/03/2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 07/09/2014; b) A Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 23/01/2014 às 07:42:17, válida até 22/07/2014 - código de controle DFE1.F90F.1B2B.5876 - pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; c) A Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo Tribunal do Trabalho - CNDT nº 47198017/2014. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 11.800.660/0001-73, hash: c5d277445ee8c586af02d098ae2139d8c3391eeb; CNPJ 81.716.144/0001-49, hash: 1a229b3a8f45c87430919adb2bef6eec0eafc447; CNPJ 33.657.248/0001-89, hash: c2bf975d3d9be0202ba97ac50868c9bb2c28b32f. Funrejus isento de acordo com o Art. 3º, letra b, item 2, da Lei 12.604/99. Custas: R$ 82,07 = 425 VRCext (Emolumentos: R$ 60,80 + Funrejus: R$ 15,20 +ISS R$ 3,04 + FADEP R$ 3,04). Dou fé. Paranaguá, 16 de julho de 2020.

CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado: *Carlos A. Augustin* Escrevente

AV-09/Mat. 59.036. Protocolo nº 158.824 de 07/07/2020. Consoante Aditivo nº 3 a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0366.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrada entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, em 16 de maio de 2011, lavrada às fls. 013/023, no Livro 5334, no 1 º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - RJ, aditado conforme averbação precedente, celebrado entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e a **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**, anteriormente qualificados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I) SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.800.600/0001-73; e II) JOÃO GILBERTO COMINESE FREIRE, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.959-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 527.760.939-34, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); e III) HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.825-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 590.187.809-44, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); têm, entre si, justo e acordado aditar a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0366.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrada entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, em 16 de maio de 2011, lavrada às fls. 013/023, no Livro 5334, no 1 º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - RJ, anteriormente mencionado, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas: **PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS** - Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA acordam em suspender o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do CONTRATO por 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de abril de 2020 e 15 de setembro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros, conforme previsto, respectivamente, nas cláusulas relativas à amortização e aos juros do mencionado CONTRATO, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o caput desta Cláusula, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela suspensão temporária de pagamentos previsto no caput desta Cláusula, incorporando-se ao saldo devedor do respectivo CONTRATO, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO. PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima (Condição Resolutiva), a BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no caput desta Cláusula, não sendo devidos os encargos moratórias. **SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA** - Além das obrigações previstas no CONTRATO, a BENEFICIÁRIA se obriga a: I - apresentar a ata do órgão deliberativo competente da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

expressa comunicação; II - devolver ao BNDES, o que poderá ocorrer por via eletrônica, este instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da formalização, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; III - limitar ao mínimo disposto na legislação societária a distribuição aos acionistas, a título de dividendos e juros sobre capital próprio referente ao exercício de 2020. IV - comprovar ao BNDES a averbação deste Aditivo à margem do registro constitutivo das garantias reais no órgão registrai competente, até o final do prazo de suspensão de pagamentos a que se refere à Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no inciso II, o BNDES deve encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição. PARÁGRAFO SEGUNDO - A BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente perante o BNDES caso não atinja os indicadores econômico-financeiros contratualmente estabelecidos relativos ao exercício de 2020. PARÁGRAFO TERCEIRO - A limitação, ao mínimo legal, de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio prevista no inciso III desta Cláusula se dará durante o exercício imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a suspensão de pagamentos estabelecidos na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), isto é vigerá tão somente durante o exercício de 2021, sendo possível a distribuição dos lucros apurados em 2020 nos exercícios subsequentes a 2021. Referida limitação, no entanto, não abarca os lucros acumulados e retidos de exercícios anteriores a 2020 e/ou do próprio exercício de 2021, se houver, os quais poderão ser distribuídos, inclusive, no próprio exercício de 2021, ficando a cargo da BENEFICIARIA a comprovação clara e inequívoca ao BNDES quanto à origem de tais pagamentos. **TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES PRESTADORES DE GARANTIA REAL** - Além das obrigações previstas no CONTRATO e em seu aditivo, o INTERVENIENTE SUPERÁGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., prestador de garantia real, se obriga a apresentar ao BNDES a ata de seu órgão deliberativo competente, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. **QUARTA - DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA** - A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que: a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Aditivo e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; b) inexiste contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. PARÁGRAFO ÚNICO - A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **QUINTA - DECLARAÇÕES DOS INTERVENIENTES** - Os INTERVENIENTES, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Aditivo e cumprir as obrigações aqui assumidas, consentindo expressamente com todos os termos e condições previstos no presente Aditivo. PARÁGRAFO ÚNICO - Os INTERVENIENTES estão cientes de que a falsidade da declaração prestada no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **SEXTA - EFICÁCIA DO ADITIVO** - Os efeitos deste Aditivo retroagirão ao termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos). **SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA** - Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutiva à BENEFICIÁRIA, nas hipóteses em que não sejam cumpridas quaisquer das obrigações constantes nos incisos I, II e/ou IV da Cláusula Segunda (Obrigações da Beneficiária) e/ou na Cláusula Terceira (Obrigações do Interveniente Prestador de Garantia Real). PARÁGRAFO ÚNICO - Se resolvido este Aditivo, nos termos do caput, a suspensão temporária de pagamento a que refere a Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos) não produzirá efeito, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando a BENEFICIÁRIA inadimplente financeiramente com

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9cc89a09-58cf-4fb0-a940-0be5d0a24b1b

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9cc89a09-58cf-4fb0-a940-0be5d0a24b1b

CONTINUAÇÃO

o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeita ao disposto nos arts. 41 a 46 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES". OITAVA – RATIFICAÇÃO** - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e de seu aditivo, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO e em seu aditivo, não importando o presente em novação. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 11.800.660/0001-73, hash: c5d277445ee8c586af02d098ae2139d8c3391eeb; CNPJ 81.716.144/0001-40, hash: 1a229b3a8f45c87430919adb2bef6eec0eafc447; CNPJ 33.657.248/0001-89, hash: c2bf975d3d9be0202ba97ac50868c9bb2c28b32f. Funrejus isento de acordo com o Art: 3º, letra b, item 2, da Lei 12.604/99. Custas: R$ 82,07 = 425 VRCext (Emolumentos: R$ 60,80 + Funrejus: R$ 15,20 +ISS R$ 3,04 + FADEP R$ 3,04). Dou fé. Paranaguá, 16 de julho de 2020.
CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Augustin
Escrevente

AV-10/Mat. 59.036. Protocolo nº 163.407 de 07/12/2021. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA:** Consoante Declaração de Quitação datada de 17 de novembro de 2021 o credor BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, por seu(s) representante(s) legal(is), autorizou o cancelamento da hipoteca constante da AV-1, na presente, em decorrência do que a cancelo para todos os fins e efeitos de direito. Selo Funarpen: F911V.76qPF.kel35-TyzQD.4za83. Custas: R$ 155,63 = 717 VRCext (Emolumentos: R$ 136,71 + Funrejus: + Selo R$ 5,25 + ISS R$ 6,84 + FADEP R$ 6,84). Dou fé. Paranaguá, 10 de dezembro de 2021.
CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Augustin
Escrevente

Certidão+Buscas (Lei Estadual nº 6.149/70):	R$ 46,08
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual nº 13.228/01)	R$ 5,95
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	R$ 11,52
ISS (Lei Estadual nº 19.350/2017)	R$ 2,30
FADEP (Leis complementares Estaduais nº 136/2011 e 207/2018)	R$ 2,30
Total:	R$ 68,15

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**59036.**
28 de outubro de 2022

Agente Delegado

F U N A R P E N

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jdIa
2-e2nEK.4z3Zr
https://selo.funarpen.com.br

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 66e3e64b-768a-4400-999c-a75eb9a3e9ce

REGISTRO DE IMÓVEIS

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
AGENTE DELEGADO

RUA PRESCILIANO CORRÊA, 98 - FONE: (41) 3422-8486
80203-230 - PARANAGUÁ - PARANÁ

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 59.299

FICHA -/-

RUBRICA

Protocolo nº 146.886, em data de 29/06/2016

IMÓVEL: Lote de terreno urbano constituído pela **FIGURA "01"**, oriunda do remembramento dos *lotes de terrenos urbanos constantes da Carta de Data n.º* 1.338, de 13/02/1941, Cartas de Data n.ºs 1.435, 86, 162, 223 e 295, Carta de Data n.º 243 de 28/08/1903 e Carta de Data n.º 1.255 de 22/03/1933, situados nesta cidade, conforme projeto elaborado pelo arquiteto e urbanista João Paulo do Prado de Castilho Pereira CAU A51.206-0, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá sob n.º 3.257 de 02/12/2013, revalidado em 20/01/2015, com as seguintes características e confrontações, de quem da Avenida Governador Manoel Ribas olha o imóvel: **Frente**: medindo 77,00m (setenta e sete metros) em dois segmentos descontínuos, o primeiro com 55,00 metros e o segundo com 22,00 metros, ambos confrontando com a Avenida Governador Manoel Ribas; **Lateral Direita**: medindo 149,60m (cento e quarenta e nove metros e sessenta centímetros) confrontando com a Rua Manoel Bonifácio; **Lateral Esquerda**: medindo 149,60m (cento e quarenta e nove metros e sessenta centímetros) em dois segmentos descontínuos, o primeiro com 145,50 metros confrontando com terreno de Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A e o segundo com 4,10 metros, confrontando com a Avenida Governador Manoel Ribas; **Travessão**: medindo 77,00m (setenta e sete metros) , confrontando com terreno de Bunge Alimentos S/A, anteriormente Rua Pereira Alves, perfazendo a área total de 10.884,00m² (dez mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado do lado par da Avenida Governador Manoel Ribas, com a seguinte Inscrição Imobiliária: 09.5.33.003.1130.001.

PROPRIETÁRIA: SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A, *pessoa jurídica de direito privado*, inscrita no CNPJ sob nº 11.800.660/0001-73, com sede na Rua Comendador Araújo, n° 143, 14º andar, conjuntos 144/145, na cidade de Curitiba-PR.

REGISTROS ANTERIORES: R. n.º 3/Matrícula nº 55.749, R. n.º 1/Matrícula nº 55.929, R. n.º 5/Matrícula nº 43.025 e R. n.º 14Matrícula nº 3.907, todas deste Serviço.

OBSERVAÇÃO:- As omissões quanto à caracterização do imóvel foram supridas pelas partes nos títulos que originaram a presente matrícula, nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.

Paranaguá, 30 de junho de 2016.

PASTA 265

RRT/CAU n.º 1714635.

Agente Delegado:- Jander Osny de Oliveira
Substituto

AV-01/Mat. 59.299. **HIPOTECA**:- O imóvel desta objeto acha-se gravado com **1ª E ESPECIAL HIPOTECA** em favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, conforme consta dos registros n.ºs 15/Mat. 3.907, 04/Mat. 55.749 e 02/Mat. 55.929, do teor seguinte: **HIPOTECA E RERRATIFICAÇÃO:**- Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do 1º Tabelionato do Rio de Janeiro-RJ,, às folhas 013/0023, do livro 5334, em 16 de maio de 2011, expedida por certidão datada de 24 de maio de 2011 e às folhas 002/008, do livro 5423, em 14 de dezembro de 2011, respectivamente, **ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 81.716.144/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, n.º 922, nesta cidade, doravante denominada "Beneficiária", com a Interveniência Hipotecária de **SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.**, já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, em favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, *empresa pública federal, inscrito no* CNPJ sob n.º 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília-DF, e serviços na Avenida República do Chile, n.º 100, no Rio de Janeiro-RJ, em garantia ao crédito aberto pelo BNDES em favor da Beneficiária no valor de R$ 40.075.573,00 (quarenta milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais), a ser pago mediante as seguintes condições: Sobre o principal da dívida da Beneficiária incidirão juros de 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, a título de remuneração, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática constante da Cláusula Terceira da escritura. O principal da dívida decorrente da escritura deverá ser pago ao BNDES em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2013, observado o disposto na cláusula 9ª da escritura, comprometendo-se a Beneficiária a liquidar com a última prestação, em 15 de junho de 2021, todas as obrigações decorrentes da escritura. Demais condições constantes da escritura. Consta da escritura que foram

SEGUE NO VERSO

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

apresentadas todas as Certidões de Feitos Ajuizados em nome da Interveniente, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estaduais e Varas do Trabalho desta Comarca e da Comarca de Curitiba-Pr e pela Justiça Federal, bem como a CND/INSS n.° 261202011-11001011 emitida em 28/10/2011 e Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 33B8.B58D.AF17.97F6 emitida em 25/11/2011, bem como a CND/INSS n.°·078772011-14001080 emitida em 04/07/2011 e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 6F0A.23CC.7F40.B2B1 emitida em 03/11/2011 em nome da Beneficiária. FUNREJUS:- R$ 817,80. Custas:- R$ 304,00 = 2.156,00 VRC. Dou fé. Paranaguá, 19 de dezembro de 2011. Dou fé. Paranaguá, 30 de junho de 2016

Agente Delegado:- *Jander Osny de Oliveira*
Substituto

AV-02/Mat. 59.299. Protocolo nº ~~147.708 de 19/09/2016~~. **EDIFICAÇÃO**. O adquirente SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A, de acordo com o projeto aprovado e registrado em Livro Próprio da Prefeitura Municipal desta cidade sob nº 22.605 de 23/11/2012, e Vistoria Técnica procedida em data de 03/12/2012, fez construir no imóvel de sua propriedade, desta objeto, as edificações comerciais em alvenaria, contendo as seguintes dependências: Armazém, moega rodoviária, tulha de expedição, substaçao blindada de energia nº 4, substação blindada de energia nº 5 e sala de compressores, com a área total construída de **7.253,37m²**, com a seguinte **inscrição imobiliária: 09.5.33.003.1130.001, numeração predial 2.191,** frente para a **RUA MANOEL BONIFÁCIO**; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício. Valor da Construção: R$ 1.451.732,12. CND/INSS 001882016-88888488, emitida em 03/08/2016 (Pasta. 011 – Doc. 2.117). ART/CREA nº 20124427695. FUNREJUS: 2.903,46. Custas: R$ 392,39 = 2.156,00 VRC. **PASTA 700 - DOC 059.** Dou fé. Paranaguá, 03 de outubro de 2016.

krb Agente Delegado Interino: **Akari Takazaki**
ESCREVENTE

R-03/Mat. 59.299. Protocolo nº 148.846 de 06/02/2017. **LOCAÇÃO:** Consoante instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial Atípica e Outras Avenças, assinado pelas partes contratantes em 24 de janeiro de 2017, nesta cidade, SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A, já qualificada, doravante denominada LOCADORA, deu em locação o imóvel desta objeto, à **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.716.144/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, nº 922, nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA, mediante as seguintes condições: DO PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da iniciou-se em 16 de março de 2010 e encerra-se em 15 de março de 2030, ocasião em que, independentemente de notificação ou aviso, a LOCATÁRIA obriga-se a restituir o Imóvel inteiramente desocupado de pessoas e coisas, no estado de conservação e limpeza em que o recebeu, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do contrato. VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS: O aluguel mensal em vigor na data da assinatura do contrato é de R$ 124.589,82 e deverá ser pago até o 5° (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido; mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela LOCADORA ao menos 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento do aluguel. O valor do aluguel não poderá sofrer acréscimos em virtude de referidas benfeitorias e acessões que vierem a ser erigidas pela LOCATÁRIA no Imóvel. Não pagando a LOCATÁRIA o aluguel no seu vencimento, ou seja, até o 5° (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido, incorrerá a mesma em multa por atraso, à base de 7% (sete por cento) sobre as parcelas do aluguel em atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante total do débito, em caso de cobrança pela via judicial. Para os fins do disposto no inciso III artigo 9° da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991 ("Lei de Locação"), as Partes acordam que o não pagamento pontual do aluguel ou de qualquer encargo da locação constituirá a LOCATÁRIA em mora, independente de qualquer notificação ou aviso, e dará à LOCADORA o direito de, observado o período de cura constante do item (b) da Cláusula Vigésima Quarta, considerar rescindido este Contrato, cobrando os aluguéis mensais vencidos e os encargos, inclusive moratórios, com os acréscimos estipulados neste contrato, além da multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Quarta. Sem prejuízo das demais indenizações previstas neste Contrato, a LOCATÁRIA fará jus a um abatimento ou redução proporcional no aluguel, caso fique impedida de utilizar o Imóvel para o desenvolvimento das atividades a que este se destina por prazo igualou superior a 2 (dois) dias úteis consecutivos, por qualquer motivo, desde que a ocorrência de tal evento decorra de culpa ou dolo da LOCADORA. O aluguel será reajustado anualmente, sempre no mês de Março, mediante a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M/FGV (Iedice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou, na sua ausência, por outro índice inflacionário oficialmente divulgado pelo Governo, ou, ainda, mediante entendimentos mantidos entre as Partes

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 66e3e64b-768a-4400-999c-a75eb9a3e9ce

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

saec

CONTINUAÇÃO

em tal sentido. A LOCATÁRIA destinará o Imóvel ora locado exclusivamente para fins não residenciais, mais especificamente para desenvolver as atividades do Projeto Granel de Importação. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes a terceiros, salvo mediante concordância prévia, expressa e por escrito da outra Parte. DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS: Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato deverão ser feitos por escrito, mediante o envio de carta registrada ou protocolizada ou por fac-símile, com comprovação de recebimento ou por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços indicados no preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das Partes tenha a comunicar à outra na vigência deste Contrato. A LOCATÁRIA assume o compromisso formal de 30 (trinta) dias antes de desocupar o Imóvel, solicitar à LOCADORA que efetue uma vistoria no referido local, a fim de constatar o seu estado de conservação mediante auto de vistoria ("Auto de Vistoria Final"). Assim não procedendo, ficará a LOCATÁRIA sujeita ao pagamento da multa prevista na Cláusula Vigésima Primeira. As Partes concordam que o presente Contrato não poderá, em qualquer hipótese, ser prorrogado, renovado ou ter seu valor alterado (exceto pelo reajuste previsto na Cláusula Quarta), durante a sua vigência, observada, contudo, a possibilidade da celebração de nova relação locatícia entre as Partes tendo como objeto o imóvel, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) anos, conforme disposto na Cláusula Vigésima Nona: No período de 16 de, março de 2028 a 15 de setembro de 2028 ("Período de Notificação de Interesse"), Caso a LOCATÁRIA encaminhe uma notificação à Locadora ("Notificação de Interesse") manifestando o seu interesse em negociar uma nova locação do Imóvel, a Locadora estará obrigada a celebrar com a LOCATÁRIA uma nova relação locatícia com prazo improrrogável de 10 anos, a vigorar imediatamente após o término da presente Locação, segundo os termos e condições mínimos constantes do Anexo I ao presente Contrato ("Condições Básicas da Locação de 10 Anos"). Demais condições constantes do referido contrato Aditivo e Anexo. Custas: R$ 235,44 = 1.293,60 VRC. FUNREJUS: R$ 2.617,48. **PASTA 204-IP - DOC. 066.**

Dou fé, Paranaguá, 17 de fevereiro de 2017.

CAO Agente Delegado: **Patrick Roberto Gasparetto**
Oficial de Registro de Imóveis

R-04/Mat. 59.299. Protocolo nº 149.192 de 22/03/2017. **HIPOTECA COM ADITAMENTO:** Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do 1º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 026/049, do livro 5777, em 10 de março de 2017, e às fls. 069, do livro 5749, em 11 de abril de 2017, **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 81.716.144/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, nº 922, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada BENEFICIÁRIA com a Interveniência Hipotecária de **SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.,** já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **SEGUNDA HIPOTECA**, em favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, anteriormente qualificada, em garantia ao crédito aberto pelo BNDES em favor da Beneficiária no valor de R$ 129.645.000,00 (cento e vinte e nove milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais), dividido em 05 (cinco) subcréditos, sendo: I- **Subcrédito "A":** no valor de R$ 73.845.883,18 (setenta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no § Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito); II - **Subcrédito "B":** no valor de R$ 31.648.235,65 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, no âmbito da Resolução nº 2.111, de 21 de junho de 2011, da Diretoria do BNDES; III - **Subcrédito "C":** no valor de R$ 16.454.116,82 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no § Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito); IV - **Subcrédito "D":** no valor de R$ 7.051.764,35 (sete milhões, cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, no âmbito da Resolução nº 2.111, de 21 de junho de 2011, da Diretoria do BNDES; e V - **Subcrédito "S":** no valor de R$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 66e3e64b-768a-4400-999c-a75eb9a3e9ce

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
www.registradores.onr.org.br
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33.

PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no § Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito). § PRIMEIRO: Os recursos dos Subcréditos "A","B", "C" e "D" são destinados à implantação de 02 (dois) armazéns graneleiros na retro área do Porto Organizado de Paranaguá (PR), assim como os demais investimentos associados, com capacidade estática de 146 mil toneladas (o "PROJETO"), sendo: I - os Subcréditos "A" e "B" destinados a obras civis, montagens e instalações; e II - os Subcréditos"C" e "D" destinados à aquisição de máquinas e equipamentos associados ao PROJETO. § SEGUNDO: Os recursos do Subcrédito "S" são destinados a investimentos sociais no âmbito da comunidade que não sejam compulsórios (Projeto Social). SEGUNDA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO: O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Vigésima (Condições de Liberação da Colaboração Financeira) em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional. § PRIMEIRO: No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 13000134-5, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Santander (nº 033), agência nº 4849. § SEGUNDO: O valor dos Subcréditos "B" e "D", a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA, não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza. § TERCEIRO: O total dos Subcréditos "B" e "D" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 14/11/2017, sendo este prazo improrrogável. § QUARTO: O valor de cada parcela dos Subcréditos "A", "C" e "S" a serem colocadas à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994. § QUINTO: O total dos Subcréditos "A" e "C" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 14/11/2017, respectivamente, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro. § SEXTO: O total do Subcrédito "S" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 14/05/2018, respectivamente, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro. JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A" E "C": Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "A" e "C" incidirão juros de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observando o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do: seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: **TC = [(1 + TJLP/1,06]n/y - 1** (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP, acrescida da unidade, e um inteiro.e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e "y", deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n -número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato; y - número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto). b) O percentual de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" de Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada e evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano acima, da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 66e3e64b-768a-4400-999c-a75eb9a3e9ce

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br
saec .:.onr

CONTINUAÇÃO

considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. § PRIMEIRO: O montante referido no inciso I, alínea "A", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona (Amortização). § SEGUNDO: O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subseqüente à formalização deste contrato e 15 de novembro de 2017, e mensalmente, a partir do dia 15 de dezembro de 2017, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). QUARTA - JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "B" E "D"; Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "B" e "D" incidirão juros à taxa de 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Referência divulgada pelo BNDES. § PRIMEIRO: Os juros serão calculados por dias úteis pelo sistema de juros compostos, sobre o saldo devedor atualizado e exigíveis anualmente, a partir de 15 de dezembro de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados), da seguinte forma:

Em que: $Juros = SDAx\left[\left(1+\frac{(TR+RM)}{100}\right)^{\frac{n}{252}}-1\right]$

JUROS:	valor da parcela de juros:
SDA:	saldo Devedor Atualizado, observado o disposto na Cláusula Sexta (Atualização do Valor da Dívida dos Subcréditos "B" e "D");
TR:	Taxa de Referência;
RM:	Taxa de Juros a título de remuneração; e
n:	número de dias úteis, inclusive, e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, exclusive, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fator de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste contrato.

§ SEGUNDO: A Taxa de Referência a referem o "caput" e o § Primeiro desta Clausula: I- equivalerá ao resultado da interpolação linear das taxas internas de retorno observadas no mercado secundário das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), aplicável ao prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "B" e "D" quando da sua liberação; II - será fixada para cada parcela, de acordo com o índice vigente na data de sua liberação; III - será divulgada semanalmente, ou em periodicidade inferior, na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br). § TERCEIRO: As referências do mercado secundário das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) serão as taxas indicativas disponibilizadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), ou, em sua ausência, por outra fonte de informação, selecionada pelo BNDES. § QUARTO: Se as Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) deixarem de ser representativas da dívida imobiliária federal interna competitiva denominada em IPCA, será utilizada a taxa interna de retorno dos títulos que melhor reflitam, a critério do BNDES, a dívida mobiliária federal interna competitiva denominada em IPCA. § QUINTO: O prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "B" e "D", referido no Inciso I do § Segundo desta Cláusula, será calculado conforme fórmula abaixo:

$$PM = prazoU + \left(\frac{prazoA}{2}\right)$$

Em que:

PM:	prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "B" e "D"
Prazo U:	prazo entre a data de liberação e a primeira data de prestação de amortização de principal referente a tal parcela; e
Prazo A:	prazo entre a primeira prestação de amortização de principal e a última prestação de amortização do principal dos Subcréditos "B" e "D".

QUINTA - JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "S": Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "S" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ai considerados todos os eventos financeiros ocorridos no

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 66e3e64b-768a-4400-999c-a75eb9a3e9ce

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br .:.onr

período: **TC = [(1 + TJLP/1,06]n/y - 1** (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP, acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e "y", deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato; y - número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto). b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: A TJLP incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias corridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. § PRIMEIRO: O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona (Amortização). § SEGUNDO: O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subseqüente à formalização deste contrato e 15 de maio de 2018, e mensalmente, a partir de 15 de junho de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados) SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA DOS SUBCRÉDITOS "B" E "D": O saldo devedor da BENEFICIÁRIA relativo a cada parcela dos Subcréditos "B" e "D", aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado anualmente, a partir da data de liberação da respectiva parcela, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e aplicado pelo BNDES segundo os seguintes critérios: I -apuração em dias úteis de acordo com a Unidade Monetária IPCA do BNDES pelo Custo de Mercado (UMIPCA-M), expressa em reais, com base na variação do IPCA, sendo que no dia 15 (quinze) de cada mês, a UMIPCA-M deverá corresponder ao valor da UMIPCA-M no dia 15 (quinze) do mês imediatamente anterior atualizado pela variação do IPCA do mês anterior, divulgada no início do mês corrente; II - observado o disposto no § Primeiro desta Cláusula, do dia 16 (dezesseis), até a data em que for divulgado o IPCA aplicável ao período, o valor da UMIPCA-M será atualizado pela última variação do IPCA divulgada, pro rata temporis exponencial pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e a data da atualização da UMIPCA-M, exclusive, dividido pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e o dia 15 (quinze) no período entre a data de divulgação do IPCA do mês anterior e o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor da UMIPCA-M será atualizado pela variação do IPCA do mês anterior, pro rata temporis exponencial pelo número de dias úteis desde o dia 15 do mês anterior, inclusive, e a data da atualização da UMIPCA-M, exclusive, dividida pelo número de dias úteis entre o dia 15 (quinze) do mês anterior, inclusive, e o dia 15 (quinze) do mês da atualização, exclusive. § PRIMEIRO: Caso a liberação da parcela dos Subcréditos "B" e/ou "O" ocorra entre o dia 16 (dezesseis) e a data de divulgação do IPCA aplicável ao período, o saldo liberado, expresso em quantidade de UMIPCA-M, será ajustado para que o valor apurado reflita o valor em reais equivalente ao obtido pela correção pro rata temporis exponencial pelo número de dias úteis entre a data de liberação, inclusive, e o próximo dia 15 (quinze), exclusive, dividido pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e o dia 15 (quinze) do mês seguinte, exclusive, baseado na variação do IPCA aplicável ao período. § SEGUNDO: Para os fins do previsto no caput desta Cláusula, em qualquer mês onde o dia 15 (quinze) seja um dia não útil será considerado o primeiro dia útil imediatamente posterior. § TERCEIRO: Na hipótese de o IPCA mensal somente ser divulgado pelo IBGE após o dia 14 (quatorze) do mês, continuará a ser adotada, para os fins previstos no caput desta Cláusula, até a data da divulgação pelo IBGE, a última UMIPCA-M utilizada pelo BNDES. § QUARTO: Na ocorrência do previsto no § Terceiro desta Cláusula, quando da divulgação do IPCA para o mês, pelo IBGE, a UMIPCA-M utilizada no período de que trata o citado § Terceiro desta Cláusula, será ajustada de forma a refletir a inflação divulgada. § QUINTO: As eventuais diferenças apuradas, por força do previsto no § anterior, serão incorporadas ao saldo devedor da BENEFICIÁRIA proveniente dos Subcréditos "B" e "D" se positivas ou reduzidas deste saldo devedor se negativas. SÉTIMA - NÃO DIVULGAÇÃO OU EXTINÇÃO DO ÍNDICE

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 66e3e64b-768a-4400-999c-a75eb9a3e9ce

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA): Na hipótese de não divulgação do IPCA pelo IBGE pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção do IPCA pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmo níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração por escrito à BENEFICIÁRIA. OITAVA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações de seus vencimentos. § PRIMEIRO: Considerando que a dívida proveniente dos Subcré4ditos "B" e "D" esta sujeita a atualização anual, nos termos da Cláusula Sexta (Atualização do Valor da Dívida dos Subcréditos "B" e "D"), o documento de cobrança a que se refere esta Cláusula será emitido pelo BNDES com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária IPCA do BNDES pelo Custo de Mercado (UMIPCA-M), cujo valor deverá ser obtido no portal oficial do BNDES na internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Moedas_Contratuais/ código 184) ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES – AF/DECOB. § SEGUNDO: O não recebimento do documento não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato. § TERCEIRO: O BNDES deixará à disposição da BENEFICIÁRIA as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos. NONA - AMORTIZAÇÃO: O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma: I Subcréditos "A" e "C": em 109 (cento e nove) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira (quinze) de dezembro de 2017 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026, observando o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). II - Subcréditos "B" e "D": em 09 (nove) prestações anuais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, atualizado nos termos da Cláusula Sexta (Atualização do Valor da Dívida dos Subcréditos "A" e "C"), dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se: a, primeira prestação em 15 (quinze) de dezembro de 2018 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). III - Subcrédito "S": em 103 (cento e três) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2018 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). § ÚNICO: A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de dezembro de 2026, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato. § SEGUNDO: A hipoteca ora constituída compreenderá, além do terreno, todas as construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões e/ou pertenças que, na vigência deste Contrato, se incorporarem ao imóvel, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME e do BNDES, enquanto onerados em favor do respectivo financiador nas correspondentes operações. AVALIAÇÃO: O imóvel foi avaliado pelo BNDES por R$ 31.231.500,00. § TERCEIRO: Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia. DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "A" e "C") e Quinta (Juros Incidentes sobre Subcrédito "S") poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito à BENEFICIÁRIA. DÉCIMA SEGUNDA VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subseqüente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato. § ÚNICO: Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato. VIGÉSIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO: Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 66e3e64b-768a-4400-999c-a75eb9a3e9ce

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 66e3e64b-768a-4400-999c-a75eb9a3e9ce

CONTINUAÇÃO

INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a que se refere a Cláusula Décima Terceira, Inciso I. Demais condições constantes da escritura. Consta da escritura que foram apresentadas as seguintes Certidões: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 7852.DDD2.9633.6404, expedida em 20/12/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 18/06/2017. O Interveniente SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A. apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº E094.FC96.A6AB.7617, expedida em 14/09/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 13/03/2017. Além dos documentos supracitados e arquivados naquelas notas, foram apresentados os seguintes: Dos imóveis: as certidões de todas as matrículas (ônus, gravames e ações) dos imóveis em objeto de garantia, emitidas pelo Cartório Imobiliário; e certidões de débitos municipais emitidas pela Secretaria de Fazenda competente; Do Interveniente SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A: certidões emitidas pelos Cartórios da Comarca de Paranaguá e Curitiba: (1) feitos ajuizados (cíveis e execuções fiscais) dos Distribuidores Estaduais e Varas do Trabalho; (2) Certidões da Justiça Federal/PR; (3) realizadas em 09/02/2017 as consultas em nome do de Registro de Indisponibilidade de bens (0070117020910854) e a consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (90ec.dba0.2cda.dd4a.d520.75c1.1e98.69f3.e49d.6536), ambas negativas e emitidas em 09/0212017; e (4) CNDT trabalhista on line. Das partes: Documentos de identificação das partes contratantes, cuja capacidade jurídica reconheceram naquele ato: (atos societários e atas competentes, identidades e CPF); e a procuração previamente confirmada. § ÚNICO: OS documentos supracitados foram examinados e aceitos pelas partes contratantes, sendo certo que nada consta nos referidos. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, referente ao CNPJ sob nº 81.716.144/0001-40, hash: 6b53.59fa.2bf2.4c77.91ef.2f09.2ddf.58c1.9100.8a28; e AP CNPJ sob nº 11.800.660/0001-73, hash: 7cb8.6284.906f.b62e.9ae3.f968.71bd.f246.e2c7.252b. FUNREJUS: R$ 5.344,68. Custas: R$ 784,78 = 4.312,00 VRC.

Dou fé. Paranaguá, 05 de abril de 2017.

CAO Agente Delegado:

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro de Imóveis
Paranaguá - Paraná

AV-05/Mat. 59.299. Protocolo nº 158.824 de 07/07/2020. **ADITIVO:** Consoante Aditivo nº 2 a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0796.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, em 10 de março de 2017, lavrada às fls. 026/049, no Livro 5777, no 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, objeto do registro precedente, celebrado entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e a **ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGÍSTICA S.A.**, anteriormente qualificados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I. RTP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.357.789/0001-59; II. RIO BARIGUI PARTICIPAÇÕES S.A, sociedade por ações de capital fechado, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1308, 7° andar, conjunto 72, CEP 04.548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.035.354/0001-98; III. ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjunto 145, Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.464.305/0001-57; IV. SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.800.660/0001-73; V. JOÃO GILBERTO COMINESE FREIRE, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.959-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 527.760.939-34, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); VI. HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.825-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 590.187.809-44, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); têm, entre si, justo e acordado aditar a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0796.1, anteriormente mencionada adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrada entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, mediante as seguintes cláusulas:

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
www.registradores.onr.org.br
.onr
Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS: Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA acordam em suspender o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios dos Subcréditos **A, B, C, D e S** do CONTRATO por 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de abril de 2020 e 15 de setembro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros, conforme previsto, respectivamente, nas cláusulas relativas à amortização e aos juros dos mencionados Subcréditos do CONTRATO, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o caput desta Cláusula, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela suspensão temporária de pagamentos previsto no caput desta Cláusula, incorporando-se ao saldo devedor dos respectivos Subcréditos, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO. PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima (Condição Resolutiva), a BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no caput desta Cláusula, não sendo devidos os encargos moratórias. **SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA** - Além das obrigações previstas no CONTRATO, a BENEFICIÁRIA se obriga a: I - apresentar a ata do órgão deliberativo competente da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; II - devolver ao BNDES, o que poderá ocorrer por via eletrônica, este instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da formalização, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; III - limitar ao mínimo disposto na legislação societária a distribuição aos acionistas, a título de dividendos e juros sobre capital próprio referente ao exercício de 2020. IV - comprovar ao BNDES a averbação deste Aditivo à margem do registro constitutivo das garantias reais no órgão registrai competente, até o final do prazo de suspensão de pagamentos a que se refere à Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no inciso II, o BNDES deve encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição. PARÁGRAFO SEGUNDO - A BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente perante o BNDES caso não atinja os indicadores econômico-financeiros contratualmente estabelecidos relativos ao exercício de 2020. PARÁGRAFO TERCEIRO - A limitação, ao mínimo legal, de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio prevista no inciso III desta Cláusula se dará durante o exercício imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a suspensão de pagamentos estabelecidos na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), isto é vigerá tão somente durante o exercício de 2021, sendo possível a distribuição dos lucros apurados em 2020 nos exercícios subsequentes a 2021. Referida limitação, no entanto, não abarca os lucros acumulados e retidos de exercícios anteriores a 2020 e/ou do próprio exercício de 2021, se houver, os quais poderão ser distribuídos, inclusive, no próprio exercício de 2021, ficando a cargo da BENEFICIARIA a comprovação clara e inequívoca ao BNDES quanto à origem de tais pagamentos. **TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE PRESTADOR DE GARANTIA REAL** - Além das obrigações previstas no CONTRATO e em seu aditivo, o INTERVENIENTE SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., prestador de garantia real, se obriga a apresentar ao BNDES a ata de seu órgão deliberativo competente, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. **QUARTA - DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA** - A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que: a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Aditivo e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; b) inexiste contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 66e3e64b-768a-4400-999c-a75eb9a3e9ce

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 66e3e64b-768a-4400-999c-a75eb9a3e9ce

Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. PARÁGRAFO ÚNICO - A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **QUINTA - DECLARAÇÕES DOS INTERVENIENTES** - Os INTERVENIENTES, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Aditivo e cumprir as obrigações aqui assumidas, consentindo expressamente com todos os termos e condições previstos no presente Aditivo. PARÁGRAFO ÚNICO - Os INTERVENIENTES estão cientes de que a falsidade da declaração prestada no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **SEXTA - EFICÁCIA DO ADITIVO** - Os efeitos deste Aditivo retroagirão ao termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos). **SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA** - Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutiva à BENEFICIÁRIA, nas hipóteses em que não sejam cumpridas quaisquer das obrigações constantes nos incisos I, II e/ou IV da Cláusula Segunda (Obrigações da Beneficiária) e/ou na Cláusula Terceira (Obrigações do Interveniente Prestador de Garantia Real). PARÁGRAFO ÚNICO - Se resolvido este Aditivo, nos termos do caput, a suspensão temporária de pagamento a que refere a Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos) não produzirá efeito, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando a BENEFICIÁRIA inadimplente financeiramente com o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeita ao disposto nos arts. 41 a 46 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" OITAVA – RATIFICAÇÃO** - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e de seu aditivo, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO e em seu aditivo, não importando o presente em novação. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 11.800.660/0001-73, hash: c5d277445ee8c586af02d098ae2139d8c3391eeb; CNPJ 81.716.144/0001-40, hash: 1a229b3a8f45c87430919adb2bef6eec0eafc447; CNPJ 33.657.248/0001-89, hash: c2bf975d3d9be0202ba97ac50868c9bb2c28b32f. Funrejus isento de acordo com o Art. 3º, letra b, item 2, da Lei 12.604/99. Custas: R$ 82,07 = 425 VRCext (Emolumentos: R$ 60,80 + Funrejus: R$ 15,20 +ISS R$ 3,04 + FADEP R$ 3,04). Dou fé. Paranaguá, 16 de julho de 2020.

CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Agostin
Escrevente

AV-06/Mat. 59.299. Protocolo nº 158.824 de 07/07/2020. **ADITIVO:** Consoante escritura pública lavrada no 1° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 06/05/2014, as fls. 169/172, do Livro nº 5568, por certidão expedida em 29 de janeiro de 2016, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, denominado simplesmente BNDES, e **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.** doravante denominada BENEFICIÁRIA, anteriormente qualificados; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I - SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade anônima, doravante denominada INTERVENIENTE SUPERAGUI, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, n° 143, 14° andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 11.800.660/0001-73; II - JOÃO GILBERTO FREIRE, "INTERVENIENTE JOÃO", brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n° 1.102.959-0, expedida em 30.11.1998 pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob o nº 527.760.939-34, residente em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n° 1501, AP 11, Mossunguê; III - HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, doravante denominado "INTERVENIENTE HÉLIO", brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n° 1.102.825-0, expedida em 18.05.1989 pelo Instituto de Identificação do Paraná, sob o n° 590.187.809-44, residente em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Américo de Oliveira, n° 735, AP 51, Hugo Lange. As partes têm entre si, justo e acordado, aditar a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0366.1, doravante denominado "CONTRATO", celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, por meio de escritura pública de 16 de maio de 2011, lavrada às fls. 013/023, Livro n° 5334, alterada pela Escritura de Aditivo n° 1 ao CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, por meio de escritura pública de 14 de dezembro de 2011, lavrada às fls. 02/08, Livro n 5423, ambas no 1° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de

SEGUE

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

Janeiro, mencionada na averbação nº 01 (um) na presente matrícula, do qual este passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito mediante as seguintes Cláusulas: **PRIMEIRA - ADITAMENTO:** Em face do acordo ora firmado, as partes decidem alterar o inciso XIII, da Cláusula Décima do CONTRATO que passará a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA** Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: (...) XIII- atender, anualmente, com índice financeiro Dívida data-base em 31 de dezembro, o índice financeiro Dívida líquida/EBITDA em nível menor ou igual a 4 (quatro), a ser calculado de acordo com as normas e procedimentos contábeis vigentes à época deste CONTRATO, devidamente auditado por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e que considere a combinação das demonstrações contábeis da BENEFICIÁRIA e da CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S. A. Na hipótese de não atendimento do índice financeiro previsto, a BENEFICIÁRIA deverá constituir garantias reais, de forma que o índice "garantia real/valor da operação" seja de 1,3 (um inteiro e três décimos). A fim de permitir ao BNDES conferir o atendimento da obrigação constante neste inciso, a BENEFICIÁRIA apresentará anualmente ao BNDES suas Demonstrações Financeiras, combinada com as demonstrações contábeis da CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., com data-base em 31 de dezembro e devidamente auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) . Entende-se como dívida líquida a soma de todos os empréstimos de curto prazo e longo prazo menos o total de disponibilidades e aplicações financeiras. Entende-se como EBITDA a seguinte soma: Lucro Líquido (+) Despesa/receita financeira líquida (+) Depreciações e amortizações (+) Provisão para imposto de renda e contribuições sociais (+) outras despesas/receitas líquidas não operacionais; (...)". **SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:** São ratificadas, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e Aditivo nº 1 ao CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste 2º ADITIVO, não importando o presente em novação. **TERCEIRA - REGISTRO:** A BENEFICIÁRIA deverá proceder ao registro do presente termo aditivo à margem dos registros do contrato ora aditado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, nos termos do artigo 5º, inciso I, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" que integram a Escritura de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 11.2.0366.1, mencionado na Cláusula Primeira, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO caso o registro antes citado não lhes seja comprovado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados desta data. Consta da escritura que A BENEFICIÁRIA ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A. apresentou e ficaram arquivadas naquelas notas os seguintes documentos: a) A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, - CND nº 078032014-88888144, expedida em 17/03/2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 13/09/2014; b) A Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 10/12/2013 às 14:09:16, válida até 08/06/2014 código de controle 866F.EF12.139C.BE3B - pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; c) A Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa emitida pelo Tribunal do Trabalho - CNDT nº 47197892/2014; 2) A INTERVENIENTE SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A. apresentou e ficaram arquivadas naquelas notas os seguintes documentos: a) A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, - CND nº 07352014-88888660, expedida em 11/03/2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 07/09/2014; b) A Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 23/01/2014 às 07:42:17, válida até 22/07/2014 - código de controle DFE1.F90F.1B2B.5876 - pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; c) A Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo Tribunal do Trabalho - CNDT nº 47198017/2014. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 11.800.660/0001-73, hash: c5d277445ee8c586af02d098ae2139d8c3391eeb; CNPJ 81.716.144/0001-40, hash: 1a229b3a8f45c87430919adb2bef6eec0eafc447; CNPJ 33.657.248/0001-89, hash: c2bf975d3d9be0202ba97ac50868c9bb2c28b32f. Funrejus isento de acordo com o Art. 3º, letra b, item 2, da Lei 12.604/99. Custas: R$ 82,07 = 425 VRCext (Emolumentos: R$ 60,80 + Funrejus: R$ 15,20 +ISS R$ 3,04 + FADEP R$ 3,04). Dou fé. Paranaguá, 16 de julho de 2020.

CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Augustin
Escrevente

AV-07/Mat. 59.299. Protocolo nº 158.824 de 07/07/2020. Consoante Aditivo nº 3 a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0366.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrada entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, em 16 de maio de 2011, lavrada às fls. 013/023, no Livro 5334, no 1 º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - RJ,

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 66e3e64b-768a-4400-999c-a75eb9a3e9ce

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 66e3e64b-768a-4400-999c-a75eb9a3e9ce

CONTINUAÇÃO

aditado conforme averbação precedente, celebrado entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e a **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**, anteriormente qualificados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I) SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.800.600/0001-73; e II) JOÃO GILBERTO COMINESE FREIRE, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.959-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 527.760.939-34, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); e III) HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.825-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 590.187.809-44, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); têm, entre si, justo e acordado aditar a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0366.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrada entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, em 16 de maio de 2011, lavrada às fls. 013/023, no Livro 5334, no 1 º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - RJ, anteriormente mencionado, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas: **PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS** - Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA acordam em suspender o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do CONTRATO por 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de abril de 2020 e 15 de setembro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros, conforme previsto, respectivamente, nas cláusulas relativas à amortização e aos juros do mencionado CONTRATO, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o caput desta Cláusula, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela suspensão temporária de pagamentos previsto no caput desta Cláusula, incorporando-se ao saldo devedor do respectivo CONTRATO, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO. PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima (Condição Resolutiva), a BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no caput desta Cláusula, não sendo devidos os encargos moratórias. **SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA** - Além das obrigações previstas no CONTRATO, a BENEFICIÁRIA se obriga a: I - apresentar a ata do órgão deliberativo competente da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; II - devolver ao BNDES, o que poderá ocorrer por via eletrônica, este instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da formalização, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; III - limitar ao mínimo disposto na legislação societária a distribuição aos acionistas, a título de dividendos e juros sobre capital próprio referente ao exercício de 2020. IV - comprovar ao BNDES a averbação deste Aditivo à margem do registro constitutivo das garantias reais no órgão registrai competente, até o final do prazo de suspensão de pagamentos a que se refere à Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no inciso II, o BNDES deve encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição. PARÁGRAFO SEGUNDO - A BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente perante o BNDES caso não atinja os indicadores econômico-financeiros contratualmente estabelecidos relativos ao exercício de 2020. PARÁGRAFO TERCEIRO - A limitação, ao mínimo legal, de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio prevista no inciso III desta Cláusula se dará durante o exercício imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a suspensão de pagamentos estabelecidos na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), isto é vigerá tão

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

somente durante o exercício de 2021, sendo possível a distribuição dos lucros apurados em 2020 nos exercícios subsequentes a 2021. Referida limitação, no entanto, não abarca os lucros acumulados e retidos de exercícios anteriores a 2020 e/ou do próprio exercício de 2021, se houver, os quais poderão ser distribuídos, inclusive, no próprio exercício de 2021, ficando a cargo da BENEFICIARIA a comprovação clara e inequívoca ao BNDES quanto à origem de tais pagamentos. **TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES PRESTADORES DE GARANTIA REAL** - Além das obrigações previstas no CONTRATO e em seu aditivo, o INTERVENIENTE SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., prestador de garantia real, se obriga a apresentar ao BNDES a ata de seu órgão deliberativo competente, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. **QUARTA - DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA** - A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que: a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Aditivo e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; b) inexiste contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. PARÁGRAFO ÚNICO - A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **QUINTA - DECLARAÇÕES DOS INTERVENIENTES** - Os INTERVENIENTES, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Aditivo e cumprir as obrigações aqui assumidas, consentindo expressamente com todos os termos e condições previstos no presente Aditivo. PARÁGRAFO ÚNICO - Os INTERVENIENTES estão cientes de que a falsidade da declaração prestada no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **SEXTA - EFICÁCIA DO ADITIVO** - Os efeitos deste Aditivo retroagirão ao termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos). **SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA** - Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutiva à BENEFICIÁRIA, nas hipóteses em que não sejam cumpridas quaisquer das obrigações constantes nos incisos I, II e/ou IV da Cláusula Segunda (Obrigações da Beneficiária) e/ou na Cláusula Terceira (Obrigações do Interveniente Prestador de Garantia Real). PARÁGRAFO ÚNICO - Se resolvido este Aditivo, nos termos do caput, a suspensão temporária de pagamento a que refere a Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos) não produzirá efeito, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando a BENEFICIÁRIA inadimplente financeiramente com o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeita ao disposto nos arts. 41 a 46 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES". OITAVA – RATIFICAÇÃO** - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e de seu aditivo, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO e em seu aditivo, não importando o presente em novação. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 11.800.660/0001-73, hash: c5d277445ee8c586af02d098ae2139d8c3391eeb; CNPJ 81.716.144/0001-40, hash: 1a229b3a8f45c87430919adb2bef6eec0eafc447; CNPJ 33.657.248/0001-89, hash: c2bf975d3d9be0202ba97ac50868c9bb2c28b32f. Funrejus isento de acordo com o Art. 3º, letra b, item 2, da Lei 12.604/99. Custas: R$ 82,07 = 425 VRCext (Emolumentos: R$ 60,80 + Funrejus: R$ 15,20 +ISS R$ 3,04 + FADEP R$ 3,04). Dou fé. Paranaguá, 16 de julho de 2020.

CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Augustin

AV-08/Mat. 59.299. Protocolo nº 163.407 de 07/12/2021. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA:** Consoante Declaração de Quitação datada de 17 de novembro de 2021 o credor BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, por seu(s) representante(s) legal(is), autorizou o cancelamento da hipoteca constante da AV-1, na presente, em decorrência do que a cancelo para todos os fins e efeitos de direito. Selo Funarpen: F911V.76qPF.keT35-TyJRq.4za8R. Custas: R$ 155,63 = 717 VRCext (Emolumentos: R$ 136,71

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 66e3e64b-768a-4400-999c-a75eb9a3e9ce

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

CONTINUAÇÃO

+Selo R$ 5,25 + ISS R$ 6,84 + FADEP R$ 6,84). Dou fé. Paranaguá, 10 de dezembro de 2021. Augustin
CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Augustin
Escrevente

F U N A R P E N

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jd8a
2-e2e2d.4z3ZO
https://selo.funarpen.com.br

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**59299.**
28 de outubro de 2022

_____
Agente Delegado

Certidão+Buscas (Lei Estadual n° 6.149/70):	**R$ 46,08**
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual n° 13.228/01)	**R$ 5,95**
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	**R$ 11,52**
ISS (Lei Estadual n° 19.350/2017)	**R$ 2,30**
FADEP (Leis complementares Estaduais n° 136/2011 e 207/2018)	**R$ 2,30**
Total:	**R$ 68,15**

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 66e3e64b-768a-4400-999c-a75eb9a3e9ce

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

Protocolo nº 144.476, em data de 09/10/2015

IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob n.º **"1-A"**, oriundo do remembramento do lote de terreno urbano constituído pela "Área I – Rua Pereira Alves", "Área II – Praça Ubaldino do Amaral", lote de terreno constante da Carta de Data nº 312, expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá em 29/07/1907 e lote de terreno constante da Carta de Data n.º 905, expedida pela referida Prefeitura em 29/12/1924, situado nesta cidade, conforme projeto elaborado pelo arquiteto João Paulo do Prado Castilho Pereira – CAU A51206-0, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá sob n.º 3.259 de 10/12/2013, pelo requerimento protocolado sob n.º 30.542/2013, com as seguintes características e confrontações, de quem da Avenida Governador Manoel Ribas olha o imóvel: **Frente:** 88,05m (oitenta e oito metros e cinco centímetros) para a Avenida Governador Manoel Ribas; **Lateral Direita:** 290,30m (duzentos e noventa metros e trinta centímetros) em 05 segmentos da seguinte forma: primeiro segmento: 159,90 metros para a Avenida Coronel José Lobo; segundo segmento: 49,90 metros para a Avenida Coronel José Lobo; terceiro segmento: 24,00 metros com Terras de Marinha; quarto segmento: 39,00 metros com Terras de Marinha e quinto segmento: 17,50 metros com Terras de Marinha; **Lateral Esquerda:** 216,55m (duzentos e dezesseis metros e cinqüenta e cinco centímetros) para a Rua Manoel Bonifácio; **Fundos:** 67,00m (sessenta e sete metros) com Bunge Alimentos S.A., anteriormente Rocha S.A., perfazendo a área total de 16.952,25m² (dezesseis mil, novecentos e cinqüenta e dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado do lado par da Avenida Governador Manoel Ribas, com a seguinte Inscrição Imobiliária: 09.5.33.004.0940.001.

PROPRIETÁRIA: SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.800.660/0001-73, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/145, na cidade de Curitiba-PR.

REGISTROS ANTERIORES: R. n.º 6/Matrículas nºs 29.774 e 29.775, R. n.º 3/Matrículas nº 55.042 e 55.043, todas deste Serviço.

OBSERVAÇÃO:- As omissões quanto à caracterização do imóvel foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, nos termos do item 16.2.7.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.

RRT/CAU n.º 1541703.

PASTA 265

Paranaguá, 09 de outubro de 2015.

Agente Delegado:- Paulo Eduardo Malheiros Manfredini AGENTE DELEGADO

AV-01/Mat. 58.928. HIPOTECA:- O imóvel desta objeto acha-se gravado com **1ª E ESPECIAL HIPOTECA** em favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, conforme R. n.ºs 7/Matrículas 29.774 e 29.775 e R. n.º 4/Matrículas 55.042 e 55.043, do teor seguinte: Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do 1º Tabelionato do Rio de Janeiro-RJ,, às folhas 013/0023, do livro 5334, em 16 de maio de 2011, expedida por certidão datada de 24 de maio de 2011 e às folhas 002/008, do livro 5423, em 14 de dezembro de 2011, respectivamente, **ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 81.716.144/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, n.º 922, nesta cidade, doravante denominada "Beneficiária", com a Interveniência Hipotecária de **SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.**, já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, em favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, inscrito no CNPJ sob n.º 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília-DF, e serviços na Avenida República do Chile, n.º 100, no Rio de Janeiro-RJ, em garantia ao crédito aberto pelo BNDES em favor da Beneficiária no valor de R$ 40.075.573,00 (quarenta milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais), a ser pago mediante as seguintes condições: Sobre o principal da dívida da Beneficiária incidirão juros de 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, a título de remuneração, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática constante da Cláusula Terceira da escritura. O principal da dívida decorrente da escritura deverá ser pago ao BNDES em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2013, observado o disposto na cláusula 9ª da escritura, comprometendo-se a Beneficiária a liquidar com a última prestação, em 15 de junho de 2021, todas as obrigações decorrentes da escritura. Demais condições constantes da

SEGUE NO VERSO

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3ff05f96-d93c-45f5-9f7c-431a5b707b52

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br
.onr
srec

CONTINUAÇÃO

escritura. Consta da escritura que foram apresentadas todas as Certidões de Feitos Ajuizados em nome da Interveniente, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estaduais e Varas do Trabalho desta Comarca e da Comarca de Curitiba-Pr e pela Justiça Federal, bem como a CND/INSS n.º 261202011-11001011 emitida em 28/10/2011 e Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 33B8.B58D.AF17.97F6 emitida em 25/11/2011, bem como a CND/INSS n.º 078772011-14001080 emitida em 04/07/2011 e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 6F0A.23CC.7F40.B2B1 emitida em 03/11/2011 em nome da Beneficiária. FUNREJUS:- R$ 817,80. Custas:- R$ 20,06 = 120,12 VRC (Emolumentos: R$ 12,85 – Funrejus: R$ 3,21 – Selo: R$ 4,00). Dou fé. Paranaguá, 09 de outubro de 2015.

Agente Delegado:-

Tabelião Substituto Matrícula RESPONDE PELO EXPEDIENTE DELEGADO

AV-02/Mat. 58.928. Protocolo nº 145.832 de 10/03/2016 **EDIFICAÇÃO:**- A adquirente SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A de acordo com o projeto aprovado e registrado em Livro Próprio da Prefeitura Municipal de Paranaguá sob n.º 22.603 de 22 de novembro de 2012, e Vistoria Técnica procedida em data de 03 de dezembro de 2012, Laudo de Vitoria Técnica expedido em 04/02/2016, fez construir no imóvel de sua propriedade, desta objeto, uma edificação comercial em alvenaria, com as seguintes dependências: Armazém, *moega rodoviária*, tulha de expedição, *gate in*, substação principal e substação 02, com a área total construída de 11.375,90m² com a seguinte Inscrição Imobiliária: 09.5.33.004.0940.001, numeração predial 310, frente para a Avenida Governador Manoel Ribas; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício. CND/INSS 003542015-88888650 emitida em 25/11/2015 (Pasta 11 - Doc. 2042). ART/CREA Nº 20124427032. Valor da Construção: R$ 1.686.724,71. FUNREJUS: R$ 3.149,63 e complementar de R$ 223,82. Custas:- R$ 360,05 = 2.156,00 VRC. **PASTA 690 – DOC. 009**. Dou fé. Paranaguá, 10 de março de 2016.

Agente Delegado:- Akari Takazaki

ESCREVENTE

R-03/Mat. 58.928. Protocolo nº 148.845 de 06/02/2017. **LOCAÇÃO:** Consoante instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial Atípica e Outras Avenças, assinado pelas partes contratantes em 24 de janeiro de 2017, nesta cidade, SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A, já qualificada, doravante denominada LOCADORA, deu em locação o imóvel desta objeto, à **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.716.144/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, nº 922, nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA, mediante as seguintes condições: DO PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da iniciou-se em 16 de março de 2010 e encerra-se em 15 de março de 2030, ocasião em que, independentemente de notificação ou aviso, a LOCATÁRIA obriga-se a restituir o Imóvel inteiramente desocupado de pessoas e coisas, no estado de conservação e limpeza em que o recebeu, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do contrato. VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS: O aluguel mensal em vigor na data da assinatura do contrato é de R$ 186.394,06 e deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido; mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela LOCADORA ao menos 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento do aluguel. O valor do aluguel não poderá sofrer acréscimos em virtude de referidas benfeitorias e acessões que vierem a ser erigidas pela LOCATÁRIA no Imóvel. Não pagando a LOCATÁRIA o aluguel no seu vencimento, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido, incorrerá a mesma em multa por atraso, à base de 7% (sete por cento) sobre as parcelas do aluguel em atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante total do débito, em caso de cobrança pela via judicial. Para os fins do disposto no inciso III artigo 9º da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991 ("Lei de Locação"), as Partes acordam que o não pagamento pontual do aluguel ou de qualquer encargo da locação constituirá a LOCATÁRIA em mora, independente de qualquer notificação ou aviso, e dará à LOCADORA o direito de, observado o período de cura constante do item (b) da Cláusula Vigésima Quarta, considerar rescindido este Contrato, cobrando os aluguéis mensais vencidos e os encargos, inclusive moratórios, com os acréscimos estipulados neste contrato, além da multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Quarta. Sem prejuízo das demais indenizações previstas neste Contrato, a LOCATÁRIA fará jus a um abatimento ou redução proporcional no aluguel, caso fique impedida de utilizar o Imóvel para o desenvolvimento das atividades a que este se destina por prazo igualou superior a 2 (dois) dias úteis consecutivos, por qualquer motivo, desde que a ocorrência de tal evento decorra de culpa ou dolo da LOCADORA. O aluguel será reajustado anualmente, sempre no mês de Março, mediante a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou, na sua ausência, por outro índice inflacionário oficialmente divulgado pelo Governo, ou, ainda, mediante entendimentos mantidos entre as Partes

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3ff05f96-d93c-45f5-9f7c-431a5b707b52

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

CONTINUAÇÃO

em tal sentido. A LOCATÁRIA destinará o Imóvel ora locado exclusivamente para fins não residenciais, mais especificamente para desenvolver as atividades do Projeto Granel de Importação. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes a terceiros, salvo mediante concordância prévia, expressa e por escrito da outra Parte. DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS: Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato deverão ser feitos por escrito, mediante o envio de carta registrada ou protocolizada ou por fac-símile, com comprovação de recebimento ou por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços indicados no preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das Partes tenha a comunicar à outra na vigência deste Contrato. A LOCATÁRIA assume o compromisso formal de 30 (trinta) dias antes de desocupar o Imóvel, solicitar à LOCADORA que efetue uma vistoria no referido local, a fim de constatar o seu estado de conservação mediante auto de vistoria ("Auto de Vistoria Final"). Assim não procedendo, ficará a LOCATÁRIA sujeita ao pagamento da multa prevista na Cláusula Vigésima Primeira. As Partes concordam que o presente Contrato não poderá, em qualquer hipótese, ser prorrogado, renovado ou ter seu valor alterado (exceto pelo reajuste previsto na Cláusula Quarta), durante a sua vigência, observada, contudo, a possibilidade da celebração de nova relação locatícia entre as Partes tendo como objeto o Imóvel, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) anos, conforme disposto na Cláusula Vigésima Nona: No período de 16 de, março de 2028 a 15 de setembro de 2028 ("Período de Notificação de Interesse"), Caso a LOCATÁRIA encaminhe uma notificação à Locadora ("Notificação de Interesse") manifestando o seu interesse em negociar uma nova locação do Imóvel, a Locadora estará obrigada a celebrar com a LOCATÁRIA uma nova relação locatícia com prazo improrrogável de 10 anos, a vigorar imediatamente após o término da presente Locação, segundo os termos e condições mínimos constantes do Anexo I ao presente Contrato ("Condições Básicas da Locação de 10 Anos"). Demais condições constantes do referido contrato Aditivo e Anexo. Custas: R$ 235,44 = 1.293,60 VRC. FUNREJUS: R$ 4.473,46. **PASTA 204-IP - DOC. 065.**

Dou fé, Paranaguá, 17 de fevereiro de 2017.

CAO Agente Delegado **Patrick Roberto Gasparetto**
Oficial de Registro de Imóveis

R-04/Mat. 58.928. Protocolo nº 149.192 de 22/03/2017. **HIPOTECA COM ADITAMENTO**: Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do 1º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 026/049, do livro 5777, em 10 de março de 2017, e às fls. 069, do livro 5749, em 11 de abril de 2017, **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 81.716.144/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, nº 922, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada BENEFICIÁRIA com a Interveniência Hipotecária de **SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.,** já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **SEGUNDA HIPOTECA**, em favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, anteriormente qualificada, em garantia ao crédito aberto pelo BNDES em favor da Beneficiária no valor de R$ 129.645.000,00 (cento e vinte e nove milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais), dividido em 05 (cinco) subcréditos, sendo: I- **Subcrédito "A":** no valor de R$ 73.845.883,18 (setenta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no § Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito); II - **Subcrédito "B":** no valor de R$ 31.648.235,65 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, no âmbito da Resolução nº 2.111, de 21 de junho de 2011, da Diretoria do BNDES; III - **Subcrédito "C":** no valor de R$ 16.454.116,82 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no § Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito); IV - **Subcrédito "D":** no valor de R$ 7.051.764,35 (sete milhões, cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, no âmbito da Resolução nº 2.111, de 21 de junho de 2011, da Diretoria do BNDES; e V - **Subcrédito "S":** no valor de R$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3ff0596-d93c-45f5-9f7c-431a5b707b52
Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33
Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

CONTINUAÇÃO

PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no § Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito). § PRIMEIRO: Os recursos dos Subcréditos "A","B", "C" e "D" são destinados à implantação de 02 (dois) armazéns graneleiros na retro área do Porto Organizado de Paranaguá (PR), assim como os demais investimentos associados, com capacidade estática de 146 mil toneladas (o "PROJETO"), sendo: I - os Subcréditos "A" e "B" destinados a obras civis, montagens e instalações; e II - os Subcréditos"C" e "D" destinados à aquisição de máquinas e equipamentos associados ao PROJETO. § SEGUNDO: Os recursos do Subcrédito "S" são destinados a investimentos sociais no âmbito da comunidade que não sejam compulsórios (Projeto Social). SEGUNDA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO: O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Vigésima (Condições de Liberação da Colaboração Financeira) em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional. § PRIMEIRO: No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 13000134-5, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Santander (nº 033), agência nº 4849. § SEGUNDO: O valor dos Subcréditos "B" e "D", a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA, não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza. § TERCEIRO: O total dos Subcréditos "B" e "D" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 14/11/2017, sendo este prazo improrrogável. § QUARTO: O valor de cada parcela dos Subcréditos "A", "C" e "S" a serem colocadas à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994. § QUINTO: O total dos Subcréditos "A" e "C" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 14/11/2017, respectivamente, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro. § SEXTO: O total do Subcrédito "S" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 14/05/2018, respectivamente, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro. JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A" E "C": Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "A" e "C" incidirão juros de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observando o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do: seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: **TC = [(1 + TJLP/1,06]n/y - 1** (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP, acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e "y", deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n -número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato; y - número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto). b) O percentual de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" de Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada e evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano acima, da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3ff05f96-d93c-45f5-9f7c-431a5b707b52

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br
saec .onr

CONTINUAÇÃO

considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. § PRIMEIRO: O montante referido no inciso I, alínea "A", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona (Amortização). § SEGUNDO: O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subseqüente à formalização deste contrato e 15 de novembro de 2017, e mensalmente, a partir do dia 15 de dezembro de 2017, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). QUARTA - JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "B" E "D"; Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "B" e "D" incidirão juros à taxa de 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Referência divulgada pelo BNDES. § PRIMEIRO: Os juros serão calculados por dias úteis pelo sistema de juros compostos, sobre o saldo devedor atualizado e exigíveis anualmente, a partir de 15 de dezembro de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados), da seguinte forma:

Em que: $Juros = SDAx\left[\left(1+\frac{(TR+RM)}{100}\right)^{\frac{n}{252}}-1\right]$

JUROS:	valor da parcela de juros;
SDA:	saldo Devedor Atualizado, observado o disposto na Cláusula Sexta (Atualização do Valor da Dívida dos Subcréditos "B" e "D");
TR:	Taxa de Referência;
RM:	Taxa de Juros a título de remuneração; e
n:	número de dias úteis, inclusive, e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, exclusive, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fator de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste contrato.

§ SEGUNDO: A Taxa de Referência a referem o "caput" e o § Primeiro desta Clausula: I- equivalerá ao resultado da interpolação linear das taxas internas de retorno observadas no mercado secundário das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), aplicável ao prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "B" e "D" quando da sua liberação; II - será fixada para cada parcela, de acordo com o índice vigente na data de sua liberação; III - será divulgada semanalmente, ou em periodicidade inferior, na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br). § TERCEIRO: As referências do mercado secundário das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) serão as taxas indicativas disponibilizadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), ou, em sua ausência, por outra fonte de informação, selecionada pelo BNDES. § QUARTO: Se as Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) deixarem de ser representativas da dívida imobiliária federal interna competitiva denominada em IPCA, será utilizada a taxa interna de retorno dos títulos que melhor reflitam, a critério do BNDES, a dívida mobiliária federal interna competitiva denominada em IPCA. § QUINTO: O prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "B" e "D", referido no Inciso I do § Segundo desta Cláusula, será calculado conforme fórmula abaixo:

$$PM = prazoU + \left(\frac{prazoA}{2}\right)$$

Em que:

PM:	prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "B" e "D"
Prazo U:	prazo entre a data de liberação e a primeira data de prestação de amortização de principal referente a tal parcela; e
Prazo A:	prazo entre a primeira prestação de amortização de principal e a última prestação de amortização do principal dos Subcréditos "B" e "D".

QUINTA - JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "S": Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "S" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3ff05f96-d93c-45f5-9f7c-431a5b707b52

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

período: **TC = [(1 + TJLP/1,06]n/y - 1** (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP, acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e "y", deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato; y - número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto). b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: A TJLP incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no § Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias corridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. § PRIMEIRO: O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona (Amortização). § SEGUNDO: O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subseqüente à formalização deste contrato e 15 de maio de 2018, e mensalmente, a partir de 15 de junho de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados) SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA DOS SUBCRÉDITOS "B" E "D": O saldo devedor da BENEFICIÁRIA relativo a cada parcela dos Subcréditos "B" e "D", aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado anualmente, a partir da data de liberação da respectiva parcela, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e aplicado pelo BNDES segundo os seguintes critérios: I -apuração em dias úteis de acordo com a Unidade Monetária IPCA do BNDES pelo Custo de Mercado (UMIPCA-M), expressa em reais, com base na variação do IPCA, sendo que no dia 15 (quinze) de cada mês, a UMIPCA-M deverá corresponder ao valor da UMIPCA-M no dia 15 (quinze) do mês imediatamente anterior atualizado pela variação do IPCA do mês anterior, divulgada no início do mês corrente; II - observado o disposto no § Primeiro desta Cláusula, do dia 16 (dezesseis), até a data em que for divulgado o IPCA aplicável ao período, o valor da UMIPCA-M será atualizado pela última variação do IPCA divulgada, pro rata temporis exponencial pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e a data da atualização da UMIPCA-M, exclusive, dividido pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e o dia 15 (quinze) no período entre a data de divulgação do IPCA do mês anterior e o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor da UMIPCA-M será atualizado pela variação do IPCA do mês anterior, pro rata temporis exponencial pelo número de dias úteis desde o dia 15 do mês anterior, inclusive, e a data da atualização da UMIPCA-M, exclusive, dividida pelo número de dias úteis entre o dia 15 (quinze) do mês anterior, inclusive, e o dia 15 (quinze) do mês da atualização, exclusive. § PRIMEIRO: Caso a liberação da parcela dos Subcréditos "B" e/ou "O" ocorra entre o dia 16 (dezesseis) e a data de divulgação do IPCA aplicável ao período, o saldo liberado, expresso em quantidade de UMIPCA-M, será ajustado para que o valor apurado reflita o valor em reais equivalente ao obtido pela correção pro rata temporis exponencial pelo número de dias úteis entre a data de liberação, inclusive, e o próximo dia 15 (quinze), exclusive, dividido pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e o dia 15 (quinze) do mês seguinte, exclusive, baseado na variação do IPCA aplicável ao período. § SEGUNDO: Para os fins do previsto no caput desta Cláusula, em qualquer mês onde o dia 15 (quinze) seja um dia não útil será considerado o primeiro dia útil imediatamente posterior. § TERCEIRO: Na hipótese de o IPCA mensal somente ser divulgado pelo IBGE após o dia 14 (quatorze) do mês, continuará a ser adotada, para os fins previstos no caput desta Cláusula, até a data da divulgação pelo IBGE, a última UMIPCA-M utilizada pelo BNDES. § QUARTO: Na ocorrência do previsto no § Terceiro desta Cláusula, quando da divulgação do IPCA para o mês, pelo IBGE, a UMIPCA-M utilizada no período de que trata o citado § Terceiro desta Cláusula, será ajustada de forma a refletir a inflação divulgada. § QUINTO: As eventuais diferenças apuradas, por força do previsto no § anterior, serão incorporadas ao saldo devedor da BENEFICIÁRIA proveniente dos Subcréditos "B" e "D" se positivas ou reduzidas deste saldo devedor se negativas. SÉTIMA - NÃO DIVULGAÇÃO OU EXTINÇÃO DO ÍNDICE

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3ff05f96-d93c-45f5-9f7c-431a5b707b52

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

CONTINUAÇÃO

NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA): Na hipótese de não divulgação do IPCA pelo IBGE pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção do IPCA pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmo níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração por escrito à BENEFICIÁRIA. OITAVA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações de seus vencimentos. § PRIMEIRO: Considerando que a dívida proveniente dos Subcré4ditos "B" e "D" esta sujeita a atualização anual, nos termos da Cláusula Sexta (Atualização do Valor da Dívida dos Subcréditos "B" e "D"), o documento de cobrança a que se refere esta Cláusula será emitido pelo BNDES com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária IPCA do BNDES pelo Custo de Mercado (UMIPCA-M), cujo valor deverá ser obtido no portal oficial do BNDES na internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Moedas_Contratuais/ código 184) ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES – AF/DECOB. § SEGUNDO: O não recebimento do documento não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato. § TERCEIRO: O BNDES deixará à disposição da BENEFICIÁRIA as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos. NONA - AMORTIZAÇÃO: O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma: I Subcréditos "A" e "C": em 109 (cento e nove) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira (quinze) de dezembro de 2017 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026, observando o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). II - Subcréditos "B" e "D": em 09 (nove) prestações anuais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, atualizado nos termos da Cláusula Sexta (Atualização do Valor da Dívida dos Subcréditos "A" e "C"), dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se: a, primeira prestação em 15 (quinze) de dezembro de 2018 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). III - Subcrédito "S": em 103 (cento e três) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2018 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda (Vencimento em Dias Feriados). § ÚNICO: A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de dezembro de 2026, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato. § SEGUNDO: A hipoteca ora constituída compreenderá, além do terreno, todas as construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões e/ou pertenças que, na vigência deste Contrato, se incorporarem ao imóvel, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME e do BNDES, enquanto onerados em favor do respectivo financiador nas correspondentes operações. AVALIAÇÃO: O imóvel foi avaliado pelo BNDES por R$ 47.526.000,00. § TERCEIRO: Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia. DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "A" e "C") e Quinta (Juros Incidentes sobre Subcrédito "S") poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito à BENEFICIÁRIA. DÉCIMA SEGUNDA VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subseqüente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato. § ÚNICO: Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato. VIGÉSIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO: Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3ff05f96-d93c-45f5-9f7c-431a5b707b52

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br
saec .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3ff05f96-d93c-45f5-9f7c-431a5b707b52

CONTINUAÇÃO

INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a que se refere a Cláusula Décima Terceira, Inciso I. Demais condições constantes da escritura. Consta da escritura que foram apresentadas as seguintes Certidões: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 7852.DDD2.9633.6404, expedida em 20/12/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 18/06/2017. O Interveniente SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A. apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº E094.FC96.A6AB.7617, expedida em 14/09/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 13/03/2017. Além dos documentos supracitados e arquivados naquelas notas, foram apresentados os seguintes: Dos imóveis: as certidões de todas as matrículas (ônus, gravames e ações) dos imóveis em objeto de garantia, emitidas pelo Cartório Imobiliário; e certidões de débitos municipais emitidas pela Secretaria de Fazenda competente; Do Interveniente SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A: certidões emitidas pelos Cartórios da Comarca de Paranaguá e Curitiba: (1) feitos ajuizados (cíveis e execuções fiscais) dos Distribuidores Estaduais e Varas do Trabalho; (2) Certidões da Justiça Federal/PR; (3) realizadas em 09/02/2017 as consultas em nome do de Registro de Indisponibilidade de bens (0070117020910854) e a consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (90ec.dba0.2cda.dd4a.d520.75c1.1e98.69f3.e49d.6536), ambas negativas e emitidas em 09/0212017; e (4) CNDT trabalhista on line. Das partes: Documentos de identificação das partes contratantes, cuja capacidade jurídica reconheceram naquele ato: (atos societários e atas competentes, identidades e CPF); e a procuração previamente confirmada. § ÚNICO: OS documentos supracitados foram examinados e aceitos pelas partes contratantes, sendo certo que nada consta nos referidos. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, referente ao CNPJ sob nº 81.716.144/0001-40, hash: 6b53.59fa.2bf2.4c77.91ef.2f09.2ddf.58c1.9100.8a28; e AP CNPJ sob nº 11.800.660/0001-73, hash: 7cb8.6284.906f.b62e.9ae3.f968.71bd.f246.e2c7.252b. FUNREJUS: R$ 5.344,68. Custas: R$ 784,78 = 4.312,00 VRC.

Dou fé. Paranaguá, 05 de abril de 2017.

CAO Agente Delegado:

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro de Imóveis
Paranaguá - Paraná

AV-05/Mat. 58.928. Protocolo nº 158.824 de 07/07/2020. **ADITIVO:** Consoante Aditivo nº 2 a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0796.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, em 10 de março de 2017, lavrada às fls. 026/049, no Livro 5777, no 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, objeto do registro precedente, celebrado entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e a **ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGÍSTICA S.A.**, anteriormente qualificados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I. RTP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.357.789/0001-59; II. RIO BARIGUI PARTICIPAÇÕES S.A, sociedade por ações de capital fechado, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1308, 7º andar, conjunto 72, CEP 04.548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.035.354/0001-98; III. ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjunto 145, Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.464.305/0001-57; IV. SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.800.660/0001-73; V. JOÃO GILBERTO COMINESE FREIRE, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.959-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 527.760.939-34, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); VI. HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.825-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 590.187.809-44, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); têm, entre si, justo e acordado aditar a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0796.1, anteriormente mencionada adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrada entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, mediante as seguintes cláusulas:

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS: Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA acordam em suspender o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios dos Subcréditos **A, B, C, D e S** do CONTRATO por 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de abril de 2020 e 15 de setembro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros, conforme previsto, respectivamente, nas cláusulas relativas à amortização e aos juros dos mencionados Subcréditos do CONTRATO, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o caput desta Cláusula, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela suspensão temporária de pagamentos previsto no caput desta Cláusula, incorporando-se ao saldo devedor dos respectivos Subcréditos, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO. PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima (Condição Resolutiva), a BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no caput desta Cláusula, não sendo devidos os encargos moratórias. **SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA** - Além das obrigações previstas no CONTRATO, a BENEFICIÁRIA se obriga a: I - apresentar a ata do órgão deliberativo competente da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; II - devolver ao BNDES, o que poderá ocorrer por via eletrônica, este instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da formalização, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; III - limitar ao mínimo disposto na legislação societária a distribuição aos acionistas, a título de dividendos e juros sobre capital próprio referente ao exercício de 2020. IV - comprovar ao BNDES a averbação deste Aditivo à margem do registro constitutivo das garantias reais no órgão registral competente, até o final do prazo de suspensão de pagamentos a que se refere à Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no inciso II, o BNDES deve encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição. PARÁGRAFO SEGUNDO - A BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente perante o BNDES caso não atinja os indicadores econômico-financeiros contratualmente estabelecidos relativos ao exercício de 2020. PARÁGRAFO TERCEIRO - A limitação, ao mínimo legal, de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio prevista no inciso III desta Cláusula se dará durante o exercício imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a suspensão de pagamentos estabelecidos na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), isto é vigerá tão somente durante o exercício de 2021, sendo possível a distribuição dos lucros apurados em 2020 nos exercícios subsequentes a 2021. Referida limitação, no entanto, não abarca os lucros acumulados e retidos de exercícios anteriores a 2020 e/ou do próprio exercício de 2021, se houver, os quais poderão ser distribuídos, inclusive, no próprio exercício de 2021, ficando a cargo da BENEFICIARIA a comprovação clara e inequívoca ao BNDES quanto à origem de tais pagamentos. **TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE PRESTADOR DE GARANTIA REAL** - Além das obrigações previstas no CONTRATO e em seu aditivo, o INTERVENIENTE SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., prestador de garantia real, se obriga a apresentar ao BNDES a ata de seu órgão deliberativo competente, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. **QUARTA - DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA** - A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que: a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Aditivo e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; b) inexiste contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3ff05f96-d93c-45f5-9f7c-431a5b707b52

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3ff05f96-d93c-45f5-9f7c-431a5b707b52

CONTINUAÇÃO

Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. PARÁGRAFO ÚNICO - A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **QUINTA - DECLARAÇÕES DOS INTERVENIENTES** - Os INTERVENIENTES, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Aditivo e cumprir as obrigações aqui assumidas, consentindo expressamente com todos os termos e condições previstos no presente Aditivo. PARÁGRAFO ÚNICO - Os INTERVENIENTES estão cientes de que a falsidade da declaração prestada no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **SEXTA - EFICÁCIA DO ADITIVO** - Os efeitos deste Aditivo retroagirão ao termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos). **SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA** - Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutiva à BENEFICIÁRIA, nas hipóteses em que não sejam cumpridas quaisquer das obrigações constantes nos incisos I, II e/ou IV da Cláusula Segunda (Obrigações da Beneficiária) e/ou na Cláusula Terceira (Obrigações do interveniente Prestador de Garantia Real). PARÁGRAFO ÚNICO - Se resolvido este Aditivo, nos termos do caput, a suspensão temporária de pagamento a que refere a Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos) não produzirá efeito, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando a BENEFICIÁRIA inadimplente financeiramente com o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeita ao disposto nos arts. 41 a 46 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" OITAVA – RATIFICAÇÃO** - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e de seu aditivo, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO e em seu aditivo, não importando o presente em novação. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 11.800.660/0001-73, hash: c5d277445ee8c586af02d098ae2139d8c3391eeb; CNPJ 81.716.144/0001-40, hash: 1a229b3a8f45c87430919adb2bef6eec0eafc447; CNPJ 33.657.248/0001-89, hash: c2bf975d3d9be0202ba97ac50868c9bb2c28b32f. Funrejus isento de acordo com o Art. 3º, letra b, item 2, da Lei 12.604/99. Custas: R$ 82,07 = 425 VRCext (Emolumentos: R$ 60,80 + Funrejus: R$ 15,20 +ISS R$ 3,04 + FADEP R$ 3,04). Dou fé. Paranaguá, 16 de julho de 2020.

CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Augustin
Escrevente

AV-06/Mat. 58.928. Protocolo nº 158.824 de 07/07/2020. **ADITIVO:** Consoante escritura pública lavrada no 1° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 06/05/2014, as fls. 169/172, do Livro nº 5568, por certidão expedida em 29 de janeiro de 2016, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, denominado simplesmente BNDES, e **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.** doravante denominada BENEFICIÁRIA, anteriormente qualificados; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I - SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade anônima, doravante denominada INTERVENIENTE SUPERAGUI, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, n° 143, 14° andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 11.800.660/0001-73; II - JOÃO GILBERTO FREIRE, "INTERVENIENTE JOÃO", brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n° 1.102.959-0, expedida em 30.11.1998 pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob o nº 527.760.939-34, residente em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n° 1501, AP 11, Mossunguê; III - HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, doravante denominado "INTERVENIENTE HÉLIO", brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n° 1.102.825-0, expedida em 18.05.1989 pelo Instituto de Identificação do Paraná, sob o n° 590.187.809-44, residente em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Américo de Oliveira, n° 735, AP 51, Hugo Lange. As partes têm entre si, justo e acordado, aditar a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0366.1, doravante denominado "CONTRATO", celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, por meio de escritura pública de 16 de maio de 2011, lavrada às fls. 013/023, Livro n° 5334, alterada pela Escritura de Aditivo n° 1 ao CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, por meio de escritura pública de 14 de dezembro de 2011, lavrada às fls. 02/08, Livro n 5423, ambas no 1° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr
Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

Janeiro, mencionada na averbação nº 01 (um) na presente matrícula, do qual este passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito mediante as seguintes Cláusulas: **PRIMEIRA - ADITAMENTO:** Em face do acordo ora firmado, as partes decidem alterar o inciso XIII, da Cláusula Décima do CONTRATO que passará a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA** Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: (...) XIII- atender, anualmente, com índice financeiro Dívida data-base em 31 de dezembro, o índice financeiro Dívida líquida/EBITDA em nível menor ou igual a 4 (quatro), a ser calculado de acordo com as normas e procedimentos contábeis vigentes à época deste CONTRATO, devidamente auditado por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e que considere a combinação das demonstrações contábeis da BENEFICIÁRIA e da CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S. A. Na hipótese de não atendimento do índice financeiro previsto, a BENEFICIÁRIA deverá constituir garantias reais, de forma que o índice "garantia real/valor da operação" seja de 1,3 (um inteiro e três décimos). A fim de permitir ao BNDES conferir o atendimento da obrigação constante neste inciso, a BENEFICIÁRIA apresentará anualmente ao BNDES suas Demonstrações Financeiras, combinada com as demonstrações contábeis da CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., com data-base em 31 de dezembro e devidamente auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) . Entende-se como divida líquida a soma de todos os empréstimos de curto prazo e longo prazo menos o total de disponibilidades e aplicações financeiras. Entende-se como EBITDA a seguinte soma: Lucro Líquido (+) Despesa/receita financeira líquida (+) Depreciações e amortizações (+) Provisão para imposto de renda e contribuições sociais (+) outras despesas/receitas líquidas não operacionais; (...)". **SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:** São ratificadas, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e Aditivo nº 1 ao CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste 2° ADITIVO, não importando o presente em novação. **TERCEIRA - REGISTRO:** A BENEFICIÁRIA deverá proceder ao registro do presente termo aditivo à margem dos registros do contrato ora aditado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, nos termos do artigo 5°, inciso I, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" que integram a Escritura de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 11.2.0366.1, mencionado na Cláusula Primeira, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO caso o registro antes citado não lhes seja comprovado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados desta data. Consta da escritura que A BENEFICIÁRIA ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A. apresentou e ficaram arquivadas naquelas notas os seguintes documentos: a) A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, - CND nº 078032014-88888144, expedida em 17/03/2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 13/09/2014; b) A Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 10/12/2013 às 14:09:16, válida até 08/06/2014 código de controle 866F.EF12.139C.BE3B - pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; c) A Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa emitida pelo Tribunal do Trabalho - CNDT nº 47197892/2014; 2) A INTERVENIENTE SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A. apresentou e ficaram arquivadas naquelas notas os seguintes documentos: a) A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, - CND nº 07352014-88888660, expedida em 11/03/2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 07/09/2014; b) A Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 23/01/2014 às 07:42:17, válida até 22/07/2014 - código de controle DFE1.F90F.1B2B.5876 - pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; c) A Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo Tribunal do Trabalho - CNDT nº 47198017/2014. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 11.800.660/0001-73, hash: c5d277445ee8c586af02d098ae2139d8c3391eeb; CNPJ 81.716.144/0001-40, . hash: 1a229b3a8f45c87430919adb2bef6eec0eafc447; CNPJ 33.657.248/0001-89, hash: c2bf975d3d9be0202ba97ac50868c9bb2c28b32f. Funrejus isento de acordo com o Art. 3º, letra b, item 2, da Lei 12.604/99. Custas: R$ 82,07 = 425 VRCext (Emolumentos: R$ 60,80 + Funrejus: R$ 15,20 +ISS R$ 3,04 + FADEP R$ 3,04). Dou fé. Paranaguá, 16 de julho de 2020.

CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Augustin
Escrevente

AV-07/Mat. 58.928. Protocolo nº 158.824 de 07/07/2020. Consoante Aditivo nº 3 a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0366.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrada entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, em 16 de maio de 2011, lavrada às fls. 013/023, no Livro 5334, no 1 º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - RJ,

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3ff05f96-d93c-45f5-9f7c-431a5b707b52

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3ff05f96-d93c-45f5-9f7c-431a5b707b52

aditado conforme averbação precedente, celebrado entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e a **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**, anteriormente qualificados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I) SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.800.600/0001-73; e II) JOÃO GILBERTO COMINESE FREIRE, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.959-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 527.760.939-34, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); e III) HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.102.825-0, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 590.187.809-44, residente e domiciliado em Curitiba com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba (PR); têm, entre si, justo e acordado aditar a Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0366.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrada entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, em 16 de maio de 2011, lavrada às fls. 013/023, no Livro 5334, no 1 º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - RJ, anteriormente mencionado, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas: **PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS** - Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA acordam em suspender o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do CONTRATO por 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de abril de 2020 e 15 de setembro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros, conforme previsto, respectivamente, nas cláusulas relativas à amortização e aos juros do mencionado CONTRATO, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação especifica. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o caput desta Cláusula, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela suspensão temporária de pagamentos previsto no caput desta Cláusula, incorporando-se ao saldo devedor do respectivo CONTRATO, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO. PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima (Condição Resolutiva), a BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no caput desta Cláusula, não sendo devidos os encargos moratórias. **SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA** - Além das obrigações previstas no CONTRATO, a BENEFICIÁRIA se obriga a: I - apresentar a ata do órgão deliberativo competente da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; II - devolver ao BNDES, o que poderá ocorrer por via eletrônica, este instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da formalização, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação; III - limitar ao mínimo disposto na legislação societária a distribuição aos acionistas, a título de dividendos e juros sobre capital próprio referente ao exercício de 2020. IV - comprovar ao BNDES a averbação deste Aditivo à margem do registro constitutivo das garantias reais no órgão registrai competente, até o final do prazo de suspensão de pagamentos a que se refere à Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no inciso II, o BNDES deve encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição. PARÁGRAFO SEGUNDO - A BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente perante o BNDES caso não atinja os indicadores econômico-financeiros contratualmente estabelecidos relativos ao exercício de 2020. PARÁGRAFO TERCEIRO - A limitação, ao mínimo legal, de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio prevista no inciso III desta Cláusula se dará durante o exercício imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a suspensão de pagamentos estabelecidos na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), isto é vigerá tão

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

somente durante o exercício de 2021, sendo possível a distribuição dos lucros apurados em 2020 nos exercícios subsequentes a 2021. Referida limitação, no entanto, não abarca os lucros acumulados e retidos de exercícios anteriores a 2020 e/ou do próprio exercício de 2021, se houver, os quais poderão ser distribuídos, inclusive, no próprio exercício de 2021, ficando a cargo da BENEFICIARIA a comprovação clara e inequívoca ao BNDES quanto à origem de tais pagamentos. **TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES PRESTADORES DE GARANTIA REAL** - Além das obrigações previstas no CONTRATO e em seu aditivo, o INTERVENIENTE SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., prestador de garantia real, se obriga a apresentar ao BNDES a ata de seu órgão deliberativo competente, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação. **QUARTA - DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA** - A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que: a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Aditivo e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; b) inexiste contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. PARÁGRAFO ÚNICO - A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **QUINTA - DECLARAÇÕES DOS INTERVENIENTES** - Os INTERVENIENTES, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Aditivo e cumprir as obrigações aqui assumidas, consentindo expressamente com todos os termos e condições previstos no presente Aditivo. PARÁGRAFO ÚNICO - Os INTERVENIENTES estão cientes de que a falsidade da declaração prestada no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal. **SEXTA - EFICÁCIA DO ADITIVO** - Os efeitos deste Aditivo retroagirão ao termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos). **SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA** - Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutiva à BENEFICIÁRIA, nas hipóteses em que não sejam cumpridas quaisquer das obrigações constantes nos incisos I, II e/ou IV da Cláusula Segunda (Obrigações da Beneficiária) e/ou na Cláusula Terceira (Obrigações do Interveniente Prestador de Garantia Real). PARÁGRAFO ÚNICO - Se resolvido este Aditivo, nos termos do caput, a suspensão temporária de pagamento a que refere a Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos) não produzirá efeito, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando a BENEFICIÁRIA inadimplente financeiramente com o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeita ao disposto nos arts. 41 a 46 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES". OITAVA – RATIFICAÇÃO** - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e de seu aditivo, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO e em seu aditivo, não importando o presente em novação. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 11.800.660/0001-73, hash: c5d277445ee8c586af02d098ae2139d8c3391eeb; CNPJ 81.716.144/0001-40, hash: 1a229b3a8f45c87430919adb2bef6eec0eafc447; CNPJ 33.657.248/0001-89, hash: c2bf975d3d9be0202ba97ac50868c9bb2c28b32f. Funrejus isento de acordo com o Art. 3º, letra b, item 2, da Lei 12.604/99. Custas: R$ 82,07 = 425 VRCext (Emolumentos: R$ 60,80 + Funrejus: R$ 15,20 +ISS R$ 3,04 + FADEP R$ 3,04). Dou fé. Paranaguá, 16 de julho de 2020.

CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Augustin
Escrevente

AV-08/Mat. 58.928. Protocolo nº 163.407 de 07/12/2021. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA:** Consoante Declaração de Quitação datada de 17 de novembro de 2021 o credor BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, por seu(s) representante(s) legal(is), autorizou o cancelamento da hipoteca constante da AV-1, na presente, em decorrência do que a cancelo para todos os fins e efeitos de direito. Selo Funarpen: F911V.76qPF.keT35-TyMhA.4za8R. Custas: R$ 155,63 = 717 VRCext (Emolumentos: R$ 136,71

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3ff05f96-d93c-45f5-9f7c-431a5b707b52

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

CONTINUAÇÃO

+ Funrejus: + Selo R$ 5,25 + ISS R$ 6,84 + FADEP R$ 6,84). Dou fé. Paranaguá, 10 de dezembro de 2021.

CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Carlos A. Augustin
Escrevente

F U N A R P E N

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jdAa
2-e2LMy.4z3Z9
https://selo.funarpen.com.br

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**58928.**
28 de outubro de 2022

Agente Delegado

Certidão+Buscas (Lei Estadual n° 6.149/70):	**R$ 46,08**
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual n° 13.228/01)	**R$ 5,95**
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	**R$ 11,52**
ISS (Lei Estadual n° 19.350/2017)	**R$ 2,30**
FADEP (Leis complementares Estaduais n° 136/2011 e 207/2018)	**R$ 2,30**
Total:	**R$ 68,15**

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3ff05f96-d93c-45f5-9f7c-431a5b707b52

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 1b582703-8788-4887-8bb7-279790f16968

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

REGISTRO DE IMÓVEIS

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro de Imóveis

AV. CEL. JOSÉ LOBO, 350 - EDIFÍCIO PORTO MADERO - SALA 05
CEP: 83.203-340 / PARANAGUÁ - PR - FONE: (41) 3423-0321

REGISTRO GERAL

FICHA -/-

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 60.026

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano, com **17,00 metros de frente** para a Rua Francisco machado, nesta cidade, por **62,00 metros de fundos**, com a **área total de 1.054,00 metros quadrados,** o qual é objeto da Carta de Data nº 2.115, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 19 de abril de 1950, **com as seguintes confrontações:** a **NW,** com a referida Rua, **frente;** a **NE,** com terrenos de Manoel Pereira, **lateral direita;** a **SE,** com terrenos de Alex Laval, **travessão;** a **SW,** com terreno de Virginia do Nascimento. Contendo no imóvel acima e nos imóveis objetos das matrículas nºs 60.027, 60.028, 60.029 e 60.030, as seguintes benfeitorias: Um armazém com dois pavilhões, com a área total de 4.380,90m²; constando ainda uma casa de máquina, com a área de 42,56m²; construídos de alicerces de estacas de concreto, moldadas in-loco, vigas de concreto armado, paredes de tijolos, armações de madeira de primeira qualidade, coberto com telhas do tipo francesas, piso de concreto simples, revestido com mastique asfáltico, pintado à cal e cola, com as portas, janelas e esquadrias pintadas a óleo, **com a área total construída de 4.423,46m².**
PROPRIETÁRIA: ROCHA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.608.568/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, nº 922, Bairro Centro, nesta cidade.
OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta face ao disposto no Artigo 212, combinado com o Artigo 225 da Lei nº 6.015/73, sob responsabilidade do proprietário a supressão das eventuais omissões.
REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 9.363, às fls. 138, do Livro 3-I, deste Serviço.
Paranaguá, 27 de outubro de 2017.
Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

R-01/Mat. 60.026. Protocolo nº 150.823 de 18/10/2017. **INCORPORAÇÃO:** Consoante 1ª Alteração Contratual, datada de 31 de dezembro de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20130574570 em 07/02/2013, o imóvel desta objeto foi incorporado por **ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 17.464.305/0001-57, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, Conjunto 145 (parte), Centro, na cidade de Curitiba-PR, pelo valor de R$ 43.898,06 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e seis centavos). Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle: CB2E.23B5.815B.8C94 emitida as 14:00:48 do dia 17/08/2017 (Pasta 012 – Doc. 2252). IT. Isento conforme Lei Complementar 06/2000 – Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá em 22/09/2017. FUNREJUS: Isento conforme Art. 3º, letra "b", n.º 17, da Lei 12.604/99. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade referente aos CNPJ(s) nº(s): 17.464.305/0001-57, hash: 97cf.80d2.60dd.d779.1251.14ca.49b3.6962.ba69.586a; 79.608.568/0001-40, hash: 010f.29e1.4a1d.f751.9266.7966.0fbd.0c5a.2c1d.d1ac. Emitida DOI por este Serviço. Custas: R$ 784,78 = 4.312,00 VRC (S/Valor Atualizado). **PASTA 713 – DOC 051**.
Dou fé. Paranaguá, 27 de outubro de 2017.
CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

F U N A R P E N

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jd8a
2-e2JVL.4z3ZO
https://selo.funarpen.com.br

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**60026.**
28 de outubro de 2022

Agente Delegado

Certidão+Buscas (Lei Estadual nº 6.149/70):	R$ 46,08
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual nº 13.228/01)	R$ 5,95
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	R$ 11,52
ISS (Lei Estadual nº 19.350/2017)	R$ 2,30
FADEP (Leis complementares Estaduais nº 136/2011 e 207/2018)	R$ 2,30
Total:	R$ 68,15

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

MATRÍCULA Nº 60.026

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 1b582703-8788-4887-8bb7-279790f16968

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash c061c19e-18b1-4946-8be5-036f06f81f08

REGISTRO DE IMÓVEIS

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro de Imóveis

AV. CEL. JOSÉ LOBO, 350 - EDIFÍCIO PORTO MADERO - SALA 05
CEP: 83.203-340 / PARANAGUÁ - PR - FONE: (41) 3423-0321

REGISTRO GERAL

FICHA
- / -

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 60.027

IMÓVEL: Um lote de terrenos urbanos, com **60,00 metros de frente** para a Rua Francisco Machado, nesta cidade, por **62,00 metros de fundos,** com a **área total de 3.721,00 metros quadrados,** o qual é objeto da Carta de Data sob nº 2.114, expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, em 19 de abril de 1950, confrontando a **NW,** com a referida Rua **Frente;** a **NE,** com terrenos de Virginia do Nascimento, **lateral direita;** a **SE,** com terrenos de Alex Laval, **travessão;** e a **SW,** com a Rua Professor Cleto, **lateral esquerda.** Contendo no imóvel acima e nos imóveis objetos das matrículas nºs 60.026, 60.028, 60.029 e 60.030, as seguintes benfeitorias: Um armazém com dois pavilhões, com a área total de 4.380,90m²; constando ainda uma casa de máquina, com a área de 42,56m²; construídos de alicerces de estacas de concreto, moldadas in-loco, vigas de concreto armado, paredes de tijolos, armações de madeira de primeira qualidade, coberto com telhas do tipo francesas, piso de concreto simples, revestido com mastique asfáltico, pintado à cal e cola, com as portas, janelas e esquadrias pintadas a óleo, **com a área total construída de 4.423,46m².**

PROPRIETÁRIA: ROCHA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.608.568/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, nº 922, Bairro Centro, nesta cidade.

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta face ao disposto no Artigo 212, combinado com o Artigo 225 da Lei nº 6.015/73, sob responsabilidade do proprietário a supressão das eventuais omissões.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 9.363, às fls. 138, do Livro 3-I, deste Serviço.

Paranaguá, 27 de outubro de 2017.

Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

R-01/Mat. 60.027. Protocolo nº 150.823 de 18/10/2017. **INCORPORAÇÃO:** Consoante 1ª Alteração Contratual, datada de 31 de dezembro de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20130574570 em 07/02/2013, o imóvel desta objeto foi incorporado por **ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 17.464.305/0001-57, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, Conjunto 145 (parte), Centro, na cidade de Curitiba-PR, pelo valor de R$ 43.898,06 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e seis centavos). Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle: CB2E.23B5.815B.8C94 emitida as 14:00:48 do dia 17/08/2017 (Pasta 012 – Doc. 2252). IT. Isento conforme Lei Complementar 06/2000 – Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá em 22/09/2017. FUNREJUS: Isento conforme Art. 3º, letra "b", n.º 17, da Lei 12.604/99. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade referente aos CNPJ(s) nº(s): 17.464.305/0001-57, hash: 97cf.80d2.60dd.d779.1251.14ca.49b3.6962.ba69.586a; 79.608.568/0001-40, hash: 010f.29e1.4a1d.f751.9266.7966.0fbd.0c5a.2c1d.d1ac. Emitida DOI por este Serviço. Custas: R$ 784,78 = 4.312,00 VRC (S/Valor Atualizado). **PASTA 713 – DOC 051.**

Dou fé. Paranaguá, 27 de outubro de 2017.

CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

F U N A R P E N

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jdca
2-e2IDE.4z3Zb
https://selo.funarpen.com.br

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**60027.**
28 de outubro de 2022

Agente Delegado

Certidão+Buscas (Lei Estadual nº 6.149/70):	R$ 46,08
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual nº 13.228/01)	R$ 5,95
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	R$ 11,52
ISS (Lei Estadual nº 19.350/2017)	R$ 2,30
FADEP (Leis complementares Estaduais nº 136/2011 e 207/2018)	R$ 2,30
Total:	R$ 68,15

MATRÍCULA Nº 60.027

SEGUE NO VERSO

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash c061c19e-18b1-4946-8be5-036f06f81f08

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash fb455cc8-90a9-482a-9da2-5411555aef67

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

REGISTRO DE IMÓVEIS

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro de Imóveis

AV. CEL. JOSÉ LOBO, 350 - EDIFÍCIO PORTO MADERO - SALA 05
CEP: 83.203-340 / PARANAGUÁ - PR - FONE: (41) 3423-0321

REGISTRO GERAL

FICHA
- / -

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 60.028

IMÓVEL: Um terreno, medindo **15,00 metros de frente** para a Rua Visconde de Inhaúma, desta cidade, por **62,00 metros de fundos,** com a **área total de 930,00 metros quadrados,** dividindo pelo **lado direito,** com herdeiros de Francisco Alves da Rocha, pelo **lado esquerdo,** com os mesmos herdeiros de Francisco Alves da Rocha, e **fundos** com terrenos de F. Reginatto & Cia., o qual é objeto da Carta de Data sob nº 1.162, de 12 de julho de 1929. Contendo no imóvel acima e nos imóveis objetos das matrículas nºs 60.026, 60.027, 60.029 e 60.030, as seguintes benfeitorias: Um armazém com dois pavilhões, com a área total de 4.380,90m²; constando ainda uma casa de máquina, com a área de 42,56m²; construídos de alicerces de estacas de concreto, moldadas in-loco, vigas de concreto armado, paredes de tijolos, armações de madeira de primeira qualidade, coberto com telhas do tipo francesas, piso de concreto simples, revestido com mastique asfáltico, pintado à cal e cola, com as portas, janelas e esquadrias pintadas a óleo, **com a área total construída de 4.423,46m².**

PROPRIETÁRIA: ROCHA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.608.568/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, n° 922, Bairro Centro, nesta cidade.

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta face ao disposto no Artigo 212, combinado com o Artigo 225 da Lei nº 6.015/73, sob responsabilidade do proprietário a supressão das eventuais omissões.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 9.363, às fls. 138, do Livro 3-I, deste Serviço.

Paranaguá, 27 de outubro de 2017.

Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

R-01/Mat. 60.028. Protocolo nº 150.823 de 18/10/2017. **INCORPORAÇÃO:** Consoante 1ª Alteração Contratual, datada de 31 de dezembro de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20130574570 em 07/02/2013, o imóvel desta objeto foi incorporado por **ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 17.464.305/0001-57, com sede na Rua Comendador Araújo, n° 143, 14º andar, Conjunto 145 (parte), Centro, na cidade de Curitiba-PR, pelo valor de R$ 43.898,06 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e seis centavos). Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle: CB2E.23B5.815B.8C94 emitida as 14:00:48 do dia 17/08/2017 (Pasta 012 – Doc. 2252). IT. Isento conforme Lei Complementar 06/2000 – Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá em 22/09/2017. FUNREJUS: Isento conforme Art. 3º, letra "b", n.º 17, da Lei 12.604/99. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade referente aos CNPJ(s) nº(s): 17.464.305/0001-57, hash: 97cf.80d2.60dd.d779.1251.14ca.49b3.6962.ba69.586a; 79.608.568/0001-40, hash: 010f.29e1.4a1d.f751.9266.7966.0fbd.0c5a.2c1d.d1ac. Emitida DOI por este Serviço. Custas: R$ 784,78 = 4.312,00 VRC (S/Valor Atualizado). **PASTA 713 – DOC 051**.

Dou fé. Paranaguá, 27 de outubro de 2017.

CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

F U N A R P E N

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jdea
2-e2IGr.4z3Zy
https://selo.funarpen.com.br

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**60028.**
28 de outubro de 2022

_____
Agente Delegado

Certidão+Buscas (Lei Estadual n° 6.149/70):	R$ 46,08
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual nº 13.228/01)	R$ 5,95
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	R$ 11,52
ISS (Lei Estadual n° 19.350/2017)	R$ 2,30
FADEP (Leis complementares Estaduais n° 136/2011 e 207/2018)	R$ 2,30
Total:	R$ 68,15

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr
saec

MATRÍCULA Nº 60.028

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash fb455cc8-90a9-482a-9da2-5411555aef67

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 0e081188-e6ea-429d-8e09-a04f4a92efde

REGISTRO DE IMÓVEIS

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro de Imóveis

AV. CEL. JOSÉ LOBO, 350 - EDIFÍCIO PORTO MADERO - SALA 05
CEP: 83.203-340 / PARANAGUÁ - PR - FONE: (41) 3423-0321

REGISTRO GERAL

FICHA
- / -

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 60.029

IMÓVEL: Um lote de terrenos urbanos, situado a Rua Professor Cleto, desta cidade, com a **área de 768,00 metros quadrados,** com as seguintes **características e confrontações:** a **SE.,** com a Rua Professor Cleto, **192,00 metros;** a **NE.,** com a Estrada de Ferro – Rua Barão do Amazonas, **4,00 metros, lateral esquerda;** a **NW.,** com terrenos de diversos 130,00 + 62,00 com terrenos da adquirente, **192,00 metros, travessão;** a **NE.,** com a Rua Francisco Machado, **4,00 metros, lateral direita.** Contendo no imóvel acima e nos imóveis objetos das matrículas nºs 60.026, 60.027, 60.028 e 60.030, as seguintes benfeitorias: Um armazém com dois pavilhões, com a área total de 4.380,90m²; constando ainda uma casa de máquina, com a área de 42,56m²; construídos de alicerces de estacas de concreto, moldadas in-loco, vigas de concreto armado, paredes de tijolos, armações de madeira de primeira qualidade, coberto com telhas do tipo francesas, piso de concreto simples, revestido com mastique asfáltico, pintado à cal e cola, com as portas, janelas e esquadrias pintadas a óleo, **com a área total construída de 4.423,46m².**
PROPRIETÁRIA: ROCHA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.608.568/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, nº 922, Bairro Centro, nesta cidade.
OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta face ao disposto no Artigo 212, combinado com o Artigo 225 da Lei nº 6.015/73, sob responsabilidade do proprietário a supressão das eventuais omissões.
REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 9.540, às fls. 184, do Livro 3-I, deste Serviço.
Paranaguá, 27 de outubro de 2017.
Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

R-01/Mat. 60.029. Protocolo nº 150.823 de 18/10/2017. **INCORPORAÇÃO:** Consoante 1ª Alteração Contratual, datada de 31 de dezembro de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20130574570 em 07/02/2013, o imóvel desta objeto foi incorporado por **ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 17.464.305/0001-57, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, Conjunto 145 (parte), Centro, na cidade de Curitiba-PR, pelo valor de R$ 5.909,50 (cinco mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos). Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle: CB2E.23B5.815B.8C94 emitida as 14:00:48 do dia 17/08/2017 (Pasta 012 – Doc. 2252). IT. Isento conforme Lei Complementar 06/2000 – Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá em 22/09/2017. FUNREJUS: Isento conforme Art. 3º, letra "b", n.º 17, da Lei 12.604/99. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade referente aos CNPJ(s) nº(s): 17.464.305/0001-57, hash: 97cf.80d2.60dd.d779.1251.14ca.49b3.6962.ba69.586a; 79.608.568/0001-40, hash: 010f.29e1.4a1d.f751.9266.7966.0fbd.0c5a.2c1d.d1ac. Emitida DOI por este Serviço. Custas: R$ 784,78 = 4.312,00 VRC (S/Valor Atualizado). **PASTA 713 – DOC 051**.
Dou fé. Paranaguá, 27 de outubro de 2017.
CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jd9a
2-e227k.4z3Zs
https://selo.funarpen.com.br

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**60029.**
28 de outubro de 2022

Agente Delegado

Certidão+Buscas (Lei Estadual nº 6.149/70):	R$ 46,08
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual nº 13.228/01)	R$ 5,95
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	R$ 11,52
ISS (Lei Estadual nº 19.350/2017)	R$ 2,30
FADEP (Leis complementares Estaduais nº 136/2011 e 207/2018)	R$ 2,30
Total:	R$ 68,15

SEGUE NO VERSO

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
MATRÍCULA Nº 60.029

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 0e081188-e6ea-429d-8e09-a04f4a92efde

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash cbf83250-67c2-4fca-8718-211df7ac664a

REGISTRO DE IMÓVEIS

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro de Imóveis

AV. CEL. JOSÉ LOBO, 350 - EDIFÍCIO PORTO MADERO - SALA 05
CEP: 83.203-340 / PARANAGUÁ - PR - FONE: (41) 3423-0321

REGISTRO GERAL

FICHA
- / -

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 60.030

IMÓVEL: Uma casa de madeira, coberta com telhas de barro, sob sapatas de tijolos e respectivos terrenos, constantes da Carta sob nº 1.219, de 23 de dezembro de 1930, medindo **12,00 metros de frente,** por **62,00 metros de fundos,** situado a Rua Francisco Machado, antiga Frei José Thomaz, desta cidade, confrontando a **NW.,** com a Rua Francisco Machado; a **NE.,** com terrenos de **Euclides da Costa;** a **SE.,** com terras de Fidelis Reginato; a **SW.,** com terrenos do comprador, com a **área de 744,00 metros quadrados.** Contendo no imóvel acima e nos imóveis objetos das matrículas nºs 60.026, 60.027, 60.028, e 60.029, as seguintes benfeitorias: Um armazém com dois pavilhões, com a área total de 4.380,90m²; constando ainda uma casa de máquina, com a área de 42,56m²; construídos de alicerces de estacas de concreto, moldadas in-loco, vigas de concreto armado, paredes de tijolos, armações de madeira de primeira qualidade, coberto com telhas do tipo francesas, piso de concreto simples, revestido com mastique asfáltico, pintado à cal e cola, com as portas, janelas e esquadrias pintadas a óleo, **com a área total construída de 4.423,46m².**
PROPRIETÁRIA: ROCHA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.608.568/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, nº 922, Bairro Centro, nesta cidade.
OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta face ao disposto no Artigo 212, combinado com o Artigo 225 da Lei nº 6.015/73, sob responsabilidade do proprietário a supressão das eventuais omissões.
REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 11.249, às fls. 281, do Livro 3-J, deste Serviço.
Paranaguá, 27 de outubro de 2017.
Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

R-01/Mat. 60.030. Protocolo nº 150.823 de 18/10/2017. **INCORPORAÇÃO:** Consoante 1ª Alteração Contratual, datada de 31 de dezembro de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20130574570 em 07/02/2013, o imóvel desta objeto foi incorporado por **ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 17.464.305/0001-57, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, Conjunto 145 (parte), Centro, na cidade de Curitiba-PR, pelo valor de R$ 5.724,83 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos). Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle: CB2E.23B5.815B.8C94 emitida as 14:00:48 do dia 17/08/2017 (Pasta 012 – Doc. 2252). IT. Isento conforme Lei Complementar 06/2000 – Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá em 22/09/2017. FUNREJUS: Isento conforme Art. 3º, letra "b", n.º 17, da Lei 12.604/99. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade referente aos CNPJ(s) nº(s): 17.464.305/0001-57, hash: 97cf.80d2.60dd.d779.1251.14ca.49b3.6962.ba69.586a; 79.608.568/0001-40, hash: 010f.29e1.4a1d.f751.9266.7966.0fbd.0c5a.2c1d.d1ac. Emitida DOI por este Serviço. Custas: R$ 784,78 = 4.312,00 VRC (S/Valor Atualizado). **PASTA 713 – DOC 051**.
Dou fé. Paranaguá, 27 de outubro de 2017.
CAO Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

F U N A R P E N

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jdha
2-e2VZG.4z3Zb
https://selo.funarpen.com.br

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**60030.**
28 de outubro de 2022

Agente Delegado

Certidão+Buscas (Lei Estadual nº 6.149/70):	**R$ 46,08**
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual nº 13.228/01)	**R$ 5,95**
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	**R$ 11,52**
ISS (Lei Estadual nº 19.350/2017)	**R$ 2,30**
FADEP (Leis complementares Estaduais nº 136/2011 e 207/2018)	**R$ 2,30**
Total:	**R$ 68,15**

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
MATRÍCULA Nº 60.030

SEGUE NO VERSO

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash cbf83250-67c2-4fca-8718-211df7ac664a

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

IMÓVEL: A **FIGURA "3", com a área de 20.280,33m²** (vinte mil, duzentos e oitenta metros e trinta e três decímetros quadrados), oriunda do desmembramento da área de 30.589,75m²., remanescente do terreno situado no lugar denominado Rio da Vila, Emboguaçu, nesta cidade, conforme planta elaborada pelo engenheiro Ogarito Borgias Linhares, CREA nº 8673-D-Pr., devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, sob nº 2232, em 15 de junho de 1990, pelo requerimento protocolado sob nº 10.016/90, com as seguintes características e confrontações: **Frente** medindo **203,499 metros,** partindo da estação nº 06 até a estação nº 02, **rumo 66º48'NE**, com a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, lado par da referida Avenida, distante 124,151 metros da esquina com a Rua México; **Lateral Direita** medindo **107,10 metros,** partindo da estação 02 até a estação nº 03, **rumo 23º12'SE**, confrontando com terrenos pertencentes ao Orfanato São Vicente de Paula de Paranaguá, de quem do terreno olha a Rua; **Lateral Esquerda** medindo **92,52 metros** partindo da estação nº 06 até a estação nº 07, **rumo 23º12'SE**, e confrontando com a Figura 01/02 de Sambaqui Motos Ltda., Matrícula nº 54.631, anteriormente Figura nº "02" de Rocha S/A; **Travessão** medindo **204,51 metros,** partindo da estação nº 03 até encontrar a estação nº 07, rumo **62º48'SW**, confrontando com a BR 277, com a seguinte **Inscrição Imobiliária: 09.2.21.010.0729.000-64.**

As partes declararam que assumem integral responsabilidade pelo suprimento das medidas e confrontações do imóvel, na conformidade do item 16.2.7.1 da Seção 2, do Capitulo 16 do Código de Normas da Corregedoria Geral da justiça deste Estado.

PROPRIETÁRIA: ROCHA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.608.568/0001-40, com sede na Rua João Eugênio, nº 922, Centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 2.823, às fls. 253, do Livro 3-D, desta Serventia.

Paranaguá, 10 de dezembro de 2010.

Agente Delegado:- Paulo Eduardo Malheiros Manfredini AGENTE DELEGADO

R-01/Mat. 55.748, Protocolo nº 125.255 de 12/11/2010.- **LOCAÇÃO:**- Consoante instrumento particular de Contrato de Locação Comercial, assinado pelas partes contratantes nesta cidade, em 05 de maio de 2010, ROCHA S/A, anteriormente qualificada, deu em locação o imóvel desta objeto, a **SÃO LUIZ DE ARMAZENS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.608.469/0001-68, com sede na Rua João Eugênio, nº 922, Centro, nesta cidade, mediante as seguintes condições: O prazo da locação é de 6 (seis) meses, iniciando-se em 05/06/2010 e findando em 06/12/2010. Vencido o prazo e continuando a LOCATÁRIA na posse do imóvel em questão sem que seja assinado novo contrato, o referido, na forma da Lei, passará a viger por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo sem ônus, observando-se o aviso prévio legal, ou seja, a notificação com antecedência mínima de 30 (trinta dias). O aluguel mensal será no valor de R$ 60,00/t (sessenta reais por tonelada) de carga movimentada e armazenada no imóvel a cada período de 30 (trinta) dias e deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido, através de cobrança DI - com registro no Banco Bradesco S/A., sendo que o valor mínimo mensal a ser pago pela LOCATÁRIA será de 5 (cinco) toneladas por mês, equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a ser reajustado anualmente, através da variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice IGP-M/FGV, ou na sua falta por outro índice inflacionário oficialmente divulgado pelo Governo, ou ainda, mediante entendimentos mantidos pelas partes em tal sentido. Não pagando a LOCATÁRIA o aluguel no seu vencimento, ou seja, até o dia 30 (trinta) do mês vencido, incorrerá a mesma em multa por atraso à base de 2% (dois por cento), sobre o valor do aluguel, e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante total do débito, em caso de cobrança pela via judicial. Correrão por conta da LOCATÁRIA, todas as despesas inclusive não se limitando as despesas, de consumo de água, energia elétrica e prêmios de seguro, condomínio, bem como os demais tributos que incidam ou venha incidir sobre o imóvel locado, inclusive impostos municipais e, em especial, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. A LOCADORA autorizou a LOCATÁRIA a sublocar em parte o imóvel para outras empresas do mesmo grupo econômico. No caso de o imóvel ora locado ser colocado a venda, ficou desde já estabelecido que a LOCATÁRIA, na hipótese de não pretender adquiri-lo, deverá permitir visitas de eventuais interessados, visitas essas que serão feitas no período compreendido entre 09:00 e 18:00 horas dos dias úteis. O eventual adquirente, no entanto, ficará obrigado a respeitar a presente locação até seu término. O referido contrato obriga as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou

SEGUE NO VERSO

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash bc9f9c51-203b-4f2f-ba2e-602c7bac1ab7

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

sucessores e tem seu foro nesta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja. Demais condições constantes do referido contrato. Custas:- R$ 45,79 = 417,05 VRC. FUNREJUS : R$ 3,60. **PASTA 574 – DOC. 058.**
Dou fé, Paranaguá, 10 de dezembro de 2010.
CAO Agente Delegado:-

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
AGENTE DELEGADO

AV-02/Mat. 55.748. Protocolo nº 126.239 de 17/2/2011 **CANCELAMENTO:**- Procede-se a presente para constar que a Locação objeto do registro n.º 1 nesta matrícula foi cancelada, tendo em vista a extinção do contrato respectivo e quitação das obrigações mútuas, na forma dos documentos hábeis apresentados e que ficam arquivados neste Ofício. Custas:- R$ 29,41 = 208,53 VRC. **PASTA 580 – DOC. 031**. Dou fé. Paranaguá, 04 de março de 2011.
MDO Agente Delegado:-

Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

R-03/Mat. 55.748. Protocolo nº 148.498 de 22/12/2016. **INCORPORAÇÃO:** Consoante 1ª Alteração Contratual, datada de 31 de dezembro de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. º 20130574570 em 07/02/2013, e escritura pública de rerratificação, aditamento e declaratório, lavrada nas Notas do 5º Tabelionato de Curitiba-PR, as fls. 121/130, do Livro 1613-NA, em 24 de outubro de 2016, o imóvel desta objeto foi incorporado por **ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.464.305/0001-57, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, na cidade de Curitiba-PR, pelo valor de R$ 309,63 (trezentos e nove reais e sessenta e três centavos). Foram apresentadas a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União 7174.F7E3.EF7B.079C emitida em 16/12/2016 (Pasta 11 – Doc. 2.164), e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União 528D.C1A8.CDA5.46A0 emitida em 12/07/2016 (Pasta 11 – Doc. 2.165). IT. Não recolhido conforme MS 0017116-48.2013.8.16.0129 da Vara da Fazenda Pública desta Comarca (Ofício 011/2014). FUNREJUS: Isento conforme Art. 3º, letra "b", n.º 17, da Lei 12.604/99. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade referente aos CNPJ(s) nº(s): 17.464.305/0001-57, hash: d0aa.f980.8334.0bef.7cc3.9791.722c.3046.f19b.2200; 79.608.568/0001-40, hash: 4af6.5af8.ee85.f0cf.0e76.7894.ef1f.fdf1.d4ab.2aef; 79.608.469/0001-68, hash: 3831.ab48.371d.d2f5.4e2b.9178.c5ef.d291.3024.dc19. Emitida DOI por esta serventia. Custas: R$ 607,99 = 4.312,00 VRC (S/Valor venal atualizado). **PASTA 203-IP – DOC 011.**
Dou fé. Paranaguá, 19 de janeiro de 2017.
CAO Agente Delegado:

Akari Takazaki
ESCREVENTE

AV-04/Mat. 55.748. Protocolo nº 152.661 de 12/06/2018. **EDIFICAÇÃO:** A adquirente ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, de acordo com o projeto aprovado e registrado em **Livro Próprio** da Prefeitura Municipal de Paranaguá sob nº **22.900** de **27 de maio de 2015**, e **Vistoria Técnica procedida em data de 19 de fevereiro de 2016, Certidão de Inteiro Teor de Laudo de Vistoria técnica expedida em 28/02/2018,** fez construir no imóvel de sua propriedade, desta objeto, **a construção parcial de um pátio de estacionamento, onde foi executado apenas 100,00m² da construção com um total de 488,73m², onde foram executadas as seguintes dependências: guarita, sala e lavabo; Edificação de apoio: sala, circulação, banheiros feminino, masculino e para PNE**, com a seguinte **Inscrição Imobiliária: 09.2.21.010.0729.001, numeração predial 2.880**, frente para a **Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto**; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício. Valor da Construção: R$ 44.969,94. CND/INSS 000212018-88888233 emitida em 31/01/2018. ART/CREA nº 20161150162. FUNREJUS: R$ 89,94. Custas: R$ 462,32 = 2.395,80 VRCext (Emolumentos: R$ 416,11 + FUNREJUS (25%): R$ 0,00 + Selo: R$ 4,67 + ISS: R$ 20,81 + FADEP: R$ 20,81). Dou fé. Paranaguá, 14 de junho de 2018.
Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

Certidão+Buscas (Lei Estadual nº 6.149/70):	R$ 46,08
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual nº 13.228/01)	R$ 5,95
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	R$ 11,52
ISS (Lei Estadual nº 19.350/2017)	R$ 2,30
FADEP (Leis complementares Estaduais nº 136/2011 e 207/2018)	R$ 2,30
Total:	R$ 68,15

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jdra
2-e2Jmp.4z3Z9
https://selo.funarpen.com.br

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**55748.**
28 de outubro de 2022

SEGUE

Agente Delegado

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash bc9f9c51-203b-4f2f-ba2e-602c7bac1ab7

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 12:33

www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
sec

REGISTRO DE IMÓVEIS
Paranaguá — Paraná
Rua Presciliano Correa, 90
Tel. 422-0884 - Cx. Postal, 77
TITULAR: José Luiz Pinto Rebello
C.P.F. 002222089/53

REGISTRO GERAL

FICHA -1-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 39.948.-

IMÓVEL :- O lote de terreno urbano constante da Carta de Data nº. 1.319, expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, em 20 de maio de 1.939, sem benfeitorias, sito nesta cidade,com as seguintes confrontações:- Frente a SW. 118,00m. (cento e dezoito metros) para a Avenida José Lobo; Lateral direita a NW. 30,00m. (trinta metros), com a rua Antonio Pereira; Travessão a NE. 118,00m. (cento e dezoito metros) com terrenos do Instituto Brasileiro do Café; Lateral esquerda a SE; 30,00 (trinta metros) com terrenos de Emilia Bendaseski e Olga Bendaseski Rechter, perfazendo a área total de 3.540,00m2 (três mil quinhentos e quarenta metros quadrados), com a seguinte Inscriçao Imobiliária:- 09-5-34-001-1694-000-18. As partes assumiram integral responsabilidade pelas medidas e confrontações do imóvel, - na forma do Provimento 356, Capítulo XV, Seção III, item 5.1, da - Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.-
PROPRIETÁRIO :- PEDRO RAIMUNDO COMINESE, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 001.967.899/15, domiciliado neste Estado.-
REG.ANTERIOR :- Tr. nº 17.342, fls.161 do Livro 3-P.-
Paranagua, 28 de março de 1988.-
O Oficial:-

R. nº 1/39.948.- Em 28 de março de 1988.- Protocolo nº 60.781.-
Titulo :- Pagamento em Inventário.-
Transmitente :- Espólio de Pedro Raymundo Cominese.-
Adquirente :- LUIZ ANTONIO LINS COMINESE, brasileiro, solteiro,- economista, CI.RG. 842.948-0, CPF/MF 232.219.689-48, residente e domiciliado na rua XV de Novembro, 2.780, em Curitiba, Capital deste Estado.-
Forma do título :- Formal de Partilha de assinatura do MM. Juiz de Direito da Decima Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital deste Estado, Dr. José Ulysses Silveira Lopes, extraído dos Autos sob nº 7.620 de Inventário, pelo Escrivão Arion Toledo Cavalheiro, em 19 de agosto de 1987 - (Sentença de 12 de agosto de 1987 e Termo de Retificação homologado por sentença transitada em julgado em 28 de dezembro de 1987).-
Valor :- Cz$-5.310.000,00 (cinco milhões trezentos e dez mil cruzados).-
Condiçoes :- Não tem.-

IT.s/Cz$-5.310.000,00.-

Custas:- Cz$-4.937,60.- CPC:- Cz$-141,36.-
F.Pen.:- Cz$- 1.041,60. Dist. nº 851/88.-
O Oficial:-

df.

R. nº 2/39.948.- Em 29 de novembro de 1.988. Protocolo nº 63.418.-
Titulo :- Compra e venda. -
Transmitente :- Luiz Antonio Lins Cominése, brasileiro, solteiro,- maior, economista, portador da CI. nº 842.948-0-Pr. e do CPF/MF. - 232.219.689-48, residente à rua XV de Novembro nº 2.780, em Curitiba, Capital deste Estado. -
Adquirente :- SÃO LUIZ DE ARMAZENS GERAIS LTDA., pessoa juridica de direito privado, com sede nesta cidade, na Avenida Governador - Manoel Ribas nº 317, inscrita no CGC/MF. nº 79.608.469/0001-68. -
Forma do titulo:- Escritura pública, lavrada nas Notas do 5º Tabelião Alfredo Braz, de Curitiba, Capital deste Estado, em 17 de novembro de 1.988, a folhas 91, do livro 533-NA. -
Valor :- Cz$ 23.500.000,00 (vinte tres milhões e quinhentos mil cruzados). -
Condições :- Não tem. -

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA N.º - 39.948 -

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash fc4385e7-dcd0-4dcd-bf25-e5d66b65724f

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

CONTINUAÇÃO

I.T. s/Cz$ 23.500.000,00
Distr. nº 3.540/88
Serventia:- Cz$ 35.403,88
C P C - Cz$ 987,77

O Oficial:-

AV-03/Mat. 39.948. Em 08 de setembro de 2009.- Protocolo nº 120.722 de 24/08/2009 **ALTERAÇÃO DE SEDE E FORO**.- Consoante Ata da 21ª Alteração de Contrato Social, realizada em 03 de novembro de 2004, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20044027346, em 12 de novembro de 2004, a proprietária SÃO LUIZ DE ARMAZENS GERAIS LTDA, alterou a sua sede e foro para Rua João Eugênio nº 922 (Parte), Centro, nesta cidade; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.
PASTA 546 – DOC. 09.
Custas:- R$ 6,30 = 60,00 VRC.
CAO

O Oficial:-

Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

R-04/Mat. 39.948. Protocolo nº 148.498 de 22/12/2016. **INCORPORAÇÃO:** Consoante 1ª Alteração Contratual, datada de 31 de dezembro de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. º 20130574570 em 07/02/2013, e escritura pública de rerratificação, aditamento e declaratório, lavrada nas Notas do 5º Tabelionato de Curitiba-PR, as fls. 121/130, do Livro 1613-NA, em 24 de outubro de 2016, o imóvel desta objeto foi incorporado por **ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.464.305/0001-57, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, na cidade de Curitiba-PR, pelo valor de R$ 59.778,96 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos). Foram apresentadas a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União 7174.F7E3.EF7B.079C emitida em 16/12/2016 (Pasta 11 – Doc. 2.164), e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União 528D.C1A8.CDA5.48A0 emitida em 12/07/2016 (Pasta 11 – Doc. 2.165). IT. Não recolhido conforme MS 0017116-48.2013.8.16.0129 da Vara da Fazenda Pública desta Comarca (Ofício 011/2014). FUNREJUS: Isento conforme Art. 3º, letra "b", n.º 17, da Lei 12.604/99. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade referente aos CNPJ(s) nº(s): 17.464.305/0001-57, hash: d0aa.f980.8334.0bef.7cc3.9791.722c.3046.f19b.2200; 79.608.568/0001-40, hash: 4af6.5af8.ee65.f0cf.0e76.7894.ef1f.fdf1.d4ab.2aef; 79.608.469/0001-68, hash: 3831.ab48.371d.d2f5.4e2b.9178.c5ef.d291.3024.dc19. Emitida DOI por esta serventia. Custas: R$ 607,99 = 4.312,00 VRC. **PASTA 203-IP – DOC 011.**
Dou fé. Paranaguá, 19 de janeiro de 2017.
CAO Agente Delegado:

Akari Takazaki
ESCREVENTE

Certidão+Buscas (Lei Estadual n° 6.149/70):	R$ 46,08
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual nº 13.228/01)	R$ 5,95
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	R$ 11,52
ISS (Lei Estadual nº 19.350/2017)	R$ 2,30
FADEP (Leis complementares Estaduais n° 136/2011 e 207/2018)	R$ 2,30
Total:	R$ 68,15

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jdea
2-e2HRC.4z3Zj
https://selo.funarpen.com.br

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**39948.**
28 de outubro de 2022

Agente Delegado

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash fc4385e7-dcd0-4dcd-bf25-e5d66b65724f

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 20926670-f310-4437-b422-c9406e95252b

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

REGISTRO DE IMÓVEIS
Paranaguá - Paraná
Rua Presciliano Correa, 90

TITULAR: José Luiz Pinto Rebello

C. P. F. 002222089

REGISTRO GERAL

FICHA -1-

MATRÍCULA N.º 18.336.-

IMÓVEL:-Lote de terreno sob nº1 (um) situado nésta cidade.com as seguintes caracteristicas e confrontações: a divisa começa no ponto = assinalado na planta com a letra "A", situado na intersessão dos alinhamentos de margem direita da Rua Barão do Rio Branco e Avenida José Lobo. - Do ponto "A", a divisa segue com rumo magnético de 44º00 NW, pelo alinhamento da margem direita da Avenida José Lobo até encontrar o ponto "B", à distância de 188,11m.(cento e oitenta e oito metros e onze centimetros). - Do ponto "B", a divisa deflete à esquerda e segue com rumo magnético de 46º00 SW pelo alinhamento de margem esquerda da Rua Manoel Pereira, até encontrar o ponto "C", à distância de 105,15m.(cento e cinco metros e quinze centimetros). - Do ponto "C", a divisa deflete a esquerda e segue com rumo magnético de 44º00-SE, pelo alinhamento de margem esquerda da Rua Manoel = Bonifácio até encontrar o ponto "D", à distância de 188,11m.(cento= e oitenta e oito metros e onze centimetros).- Do ponto "D", a divisa deflete à esquerda e segue com rumo magnético de 46º00NE, pelo = alinhamento de margem direita da Rua Barão do Rio Branco, até encontrar o ponto "A" já descrito no início desta. - Do ponto "D" ao ponto-A, a distância é de 105,15m.(cento e cinco metros e quinze centimetros). - Os pontos A,B,C e D estão marcados no terreno, com marcos de-peróba branca de 6 cm.x 6 cm.- A área correspondente entre = os pontos A,B,C e-D é de 19.779,7665m2..(dezenove mil setecentos e= setenta e nove metros e sete mil seiscentos e sessenta e cinco milésimos quadrados).

PROPRIETÁRIO:-Anderson Clayton S.A.-Indústria e Comércio,sociedade= anônima,com séde na Capital do Estado de São Paulo,inscrita no CGC/MF.sob nº60.503.232/0001.-

REG. ANTERIOR:-nº 7.311 do livro 3-H.

Paranaguá, 14 de maio de 1.980.- O Oficial:-

R.nº 1/18.336.- Em 14 de maio de 1.980.- Protocolo nº 19.523.-

Título:-Compra e venda.-

Transmitente:-Anderson Clauton S.A.-Indústria e Comércio,sociedade= anônima,(acima qualificada).-

Adquirente:-FIDELIDADE S.A. - EMPRESA DE ARMAZÉNS GERAIS,com séde = em Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF..sob nº50.= 274.068/0001-01.

Forma do título:-Escritura pública, lavrada nas nótas do 5º Cartório de Notas, da cidade de São Paulo,Estado de São Paulo, em 23 de de-= zembro de 1975, á fôlhas 45 do livro 1576.-

Valôr:-Cr$10.000.000,oo (déz milhões de cruzeiros)juntamente com outros lotes vendidos pelo mesmo instrumento.-

Condições:-Não tem.-

I.T.s/Cr$10.000,000,oo

Custas-Cr$1.823,oo.- O Oficial:-

rb

Av. nº 2/18.336.- Em 20 de maio de 1.980.- Protocolo nº 19.605. - EDIFICAÇÃO :- A adquirente Fidelidade S/A. Emprêsa de Armazens Gerais, de acôrdo com o projeto aprovado e registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sob nº 2.010, de 17 de julho de 1.952, fez construir no terreno de sua propriedade, constante desta matrícula, uma,digo, um armazém para depósito de café,

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA Nº 18.336.-

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

CONTINUAÇÃO

café, construido em alvenaria, sobre alicerces de pedras brutas ar gamassadas, paredes de tijolos, armação em madeira, coberto com te lhas brasilit, com o piso em asfalto, contendo a área de 4.089,60m2 (quatro mil, oitenta e nove metros quadrados e sessenta decimetros quadrados); tudo de conformidade com o que consta da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, em 16 de dezembro de 1.975, assinada pelo Dr. Iranor Norberto Jamnik, Diretor do Departamento de Urbanismo.-

Custas:- Cr$ 125,00.- O Oficial:-

Av. nº 3/18.336.- Em 20 de maio de 1.980.- Protocolo nº 19.606. - AMPLIAÇÃO :- A adquirente Fidelidade S/A. Emprêsa de Armazens Gerais, de acôrdo com o projeto aprovado e registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sob nº 2.912, de 11 de novembro de 1.958, procedeu no imóvel de sua propriedade, constante desta matrícula, uma ampliação em alvenaria, sobre alicerces de pedras brutas argamassadas, paredes de tijolos, armação em madeira, coberta com telhas brasilit, com o piso em asfalto, com a área construida de 2.450,00m2. (dois mil quatrocentos e cincoenta metros quadrados); tudo de conformidade com o que consta da certidão expedida pela mesma Prefeitura, em 16 de dezembro de 1.975, assinada pelo Dr. Iranor Norberto Jamnik, Diretor do Departamento de Urbanismo.-

Custas:- Cr$ 125,00.- O Oficial :-

Av. nº 4/18.336.- Em 20 de maio de 1.980.- Protocolo nº 19.607. - AMPLIAÇÃO :- A adquirente, Fidelidade S/A. Emprêsa de Armazens Ge - rais, de acôrdo com o projeto aprovado e registrado em livro pró - prio da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sob nº 3.507, de 15 de - setembro de 1.961, procedeu no imóvel de sua propriedade, constante desta matrícula, uma ampliação em alvenaria, sobre alicerces de pedras brutas argamassadas, paredes de tijolos, estrutura de ferro, coberta com telhas brasilit, com o piso em asfalto, contendo a área - de 4.023,20m2. (quatro mil, vinte e três metros quadrados e vinte - decimetros quadrados); tudo de conformidade com o que consta da certidão expedida pela mesma Prefeitura, em 16 de dezembro de 1.975, - assinada pelo Dr. Iranor Norberto Jamnik, Diretor do Departamento - de Urbanismo.-

Custas:- Cr$ 125,00.- O Oficial:-

Av. nº 5/18.336.- Em 20 de maio de 1.980.- Protocolo nº 19.608. - AMPLIAÇÃO :- A adquirente Fidelidade S/A. Emprêsa de Armazens Gerais de acôrdo com o projeto aprovado e registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sob nº 2.394, de 28 de junho de 1.955, procedeu no imóvel de sua propriedade, constante desta matrícula, uma ampliação em alvenaria, sobre alicerces de pedras brutas argamassadas, paredes de tijolos, armação em madeira, cobertao com telhas brasilit, com o piso em asfalto, contendo a área de 1.559,00 m2. (hum mil quinhentos e cincoenta e nove metros quadrados); tudo de conformidade com o que consta da certidão expedida pela mesma // Prefeitura, em 16 de dezembro de 1.975, assinada pelo Dr. Iranor // Norberto Jamnik, Diretor do Departamento de Urbanismo.-

Custas:- Cr$ 125,00.- O Oficial:-

Av. nº 6/18.336.- Em 1º de julho de 1.980.- Protocolo nº.20.286.- ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL :- Procede-se a presente averbação, atendendo o requerido por Fidelidade-Emprêsa de Armazens Gerais Ltda.,- em 25 de junho de 1.980, para que desta matrícula fique constando,- que de conformidade com a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 1.977, devidamente arquivada na Junta - Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 23.557, em 10 de fevereiro

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 20926670-f310-4437-b422-c9406e95252b

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

RUBRICA

FICHA 2-M/18.336

CONTINUAÇÃO

fevereiro de 1.978, publicado no Diário Oficial do mesmo Estado, à página 69, edição de 14 de fevereiro de 1.978, a adquirente Fidelidade S/A. Empresa de Armazens Gerais, alterou a sua razão social para FIDELIDADE-EMPRÊSA DE ARMAZENS GERAIS LTDA.-

Custas:- Cr$ 1.185,00.- O Oficial:-

R. nº 7/18.336.- Em 03 de abril de 1991.- Protocolo nº 71.541.-
Título :- Compra e Venda.-
Transmitente :- Fidelidade - Emprêsa de Armazéns Gerais Ltda., anteriormente qualificada.-
Adquirente :- **ROCHA DE ARMAZENS GERAIS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Correia Junior, 1178, inscrita no CGC/MF.79.608.493/0001|05.-
Forma do título :- Escritura pública lavrada nas Notas do 2º Tabelião, Dr. Roberto Fontes, desta cidade, em 08 de março de 1991, às fls. 042 do Livro 200.-
Valor :- Cr$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros), compreendendo-se nesse valor outros imóveis vendidos pelo mesmo instrumento.-
Condições :- A venda foi feita em caráter **"AD-CORPUS"**.-

I.T. s/Cr$ 6.922.916,00.-
Custas:- Cr$ 43.253,50.- CPC:- Cr$ 246,50.-
Dist. nº 714/91.- O Oficial:-

Av. nº 8/18.336.- Em 22 de abril de 1991.- Protocolo nº 71.688.-
INCORPORAÇÃO :- Consoante Ata da Décima Sexta Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 1990, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 176.671, em 09 de outubro de 1990, a adquirente Rocha de Armazéns Gerais Ltda., foi incorporada por **"ROCHA S/A"**, a qual lhe sucedeu em todos os direitos e obrigações; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.-
Custas:- Cr$ 551,00.- CPC:- Cr$ 29,00.-
Dist. nº 2.659/90.- O Oficial:-

Av-9/Mat. 18336. Em 29 de agosto de 2006. Protocolo nº 111981 - **CNPJ:**- Procede-se a presente averbação para que desta matrícula fique constando que a Incorporadora ROCHA S/A é inscrita no CNPJ sob n.º **79.608.568/0001-40**; tudo de conformidade com os documentos hábeis arquivados neste Ofício sob n.º 052 na Pasta 215.-
Custas:- NIHIL.-
MDO

O Oficial:-
Maxswell Davis de Oliveira
SUBSTITUTO

R-10/Mat. 18336. Em 29 de agosto de 2006. Protocolo nº 111982 - **HIPOTECA:**- Consoante Cédula de Crédito Comercial nº 62.110.731-0 e Anexo de Hipoteca, emitidos em São Paulo-SP., em 12 de junho de 2006, **DRY PORT ROCHA TERMINAIS DE CARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.057.278/0001-44, com sede na Rodovia Duque de Caxias s/n.º, Km, 2,5, em São Francisco do Sul-SC., com a interveniência hipotecária de ROCHA S/A., já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU** em favor do **BANCO SAFRA S/A**, inscrito no CNPJ sob n.º 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista, 2100, em São Paulo-SP., em garantia ao crédito no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a ser pago mediante as seguintes condições: Juros: Devidos à taxa de 3,0% (três inteiros por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática constante da Cédula. Carência: 06 meses. Amortização: 54 meses. Total: 60 meses. Datas de Pagamentos: 1ª parcela de encargos: 15/09/2006. 1ª parcela de amortização: 15/01/2007. Última Parcela: 15/06/2001. Demais condições constantes da cédula, da qual fica arquivada neste Ofício a via não negociável e cópia de orçamento.-
CND/INSS n.º 017352006-14001080 emitida em 09.05.2006 (Pasta 04 - Doc. 611)
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 15.05.2006.

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 20926670-f310-4437-b422-c9406e95252b

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

CONTINUAÇÃO

Custas : R$ 452,76 = 4.312,00 VRC.-
MDO O Oficial:-

Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

R-11/Mat. 18336. Em 02 de maio de 2008. Protocolo nº 115.530 de 15/04/2008 **HIPOTECA:**- Consoante Cédula de Crédito Comercial nº 62.114.942-0 e Anexo de Hipoteca, emitidos em São Paulo-SP., em 20 de março de 2008, **DRY PORT ROCHA TERMINAIS DE CARGAS LTDA.**, com a interveniência hipotecária de ROCHA S/A., ambas já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU** em favor do **BANCO SAFRA S/A**, anteriormente qualificado, em garantia ao crédito no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a ser pago mediante as seguintes condições: Juros: Devidos à taxa de 3,50% (três e meio por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, incluído o spread de risco de 2,50% (dois e meio por cento) ao ano. Carência: 12 (doze) meses. Amortização: 30 (trinta) meses. Total: 42 (quarenta e dois) meses. Datas de Pagamentos: 1ª parcela de encargos: 15/07/2008. 1ª parcela de amortização: 15/05/2009. Última Parcela: 15/10/2011. Demais condições constantes da cédula, da qual fica arquivada neste Ofício a via não negociável e cópia de orçamento.-
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 012492008-14001080, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, em 07/03/2008.
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, emitida em 15/10/2007, código de controle nº 730D.7C31.9A38.1AE8.-
Custas : R$ 452,76 = 4.312,00 VRC.-
CAO O Oficial:-

Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

AV-12/Mat. 18.336. Em 08 de setembro de 2009.- Protocolo nº 120.723 de 24/08/2009 **ALTERAÇÃO DE SEDE E FORO**.- Consoante Ata da 17ª Assembléia Geral Ordinária e 27ª Assembléia Geral Extraordinária, realizadas em 30 de abril de 2002, devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20021290938, em 13/06/2002, a proprietária ROCHA S/A, alterou o endereço de sua sede para a Rua João Eugenio, nº 922, nesta cidade; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.
PASTA 546 – DOC. 010.
Custas:- R$ 6,30 = 60,00 VRC.
CAO

O Oficial:-

Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

R-13/Mat. 18.336. Protocolo nº 123.933 de 09/07/2010 **CISÃO PARCIAL**.- Consoante Certidão expedida em 26 de março de 2009 pela Junta Comercial do Estado do Paraná, da 20ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 1995, devidamente registrada na referida Junta sob n.º 95/026271-4, em 04 de abril de 1995, **ROCHA S/A**, já qualificada, com a anuência do credor BANCO SAFRA S/A., conforme termo de anuência, firmado em 26 de agosto de 2008, foi objeto de cisão parcial com versão do imóvel desta objeto, avaliado em R$ 133.186,62 (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), à empresa **SÃO LUIZ DE ARMAZENS GERAIS LTDA**, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.608.469/0001-68, com sede na Avenida Governador Manoel Ribas, 317, nesta cidade. Emitida DOI por esta Serventia. Foram apresentadas as seguintes Certidões: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais n.º 6311614-72 emitida em 31/07/2010; Certidão negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal em 09/07/2010 (Pasta 06 – Doc. 1098); Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, código de controle: 5F68.18A1. A5B3.8BF6, emitida em 01/06/2010 (Pasta 567 – DOC. 030). Certidões Positivas de Distribuição Cível e Executivo Fiscal, expedidas pelo Cartório Distribuidor desta Comarca em 09/07/2010, Certidão Positiva de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais, expedidas pela Justiça Federal da 4ª Região em 08/07/2010; Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, 9ª Região, nº 6373/2010, expedida em 08/07/2010. IT. Isento conforme Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá em 31/03/2010. FUNREJUS: Isento conforme Art. 3º, letra "b", n.º 17, da Lei 12.604/99. Custas:- R$ 452,76 =

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 20926670-f310-4437-b422-c9406e95252b

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

RUBRICA

FICHA 3-Mat. 18.336

CONTINUAÇÃO

4.312,00 VRC. **PASTA 051-IP – DOC. 012.**
Dou fé, Paranaguá, 06 de agosto de 2010.
CAO Agente Delegado:-

Paulo Eduardo Matheiros Manfredini
AGENTE DELEGADO

AV-14/Mat. 18.336. Protocolo nº 131.431 de 18/05/2012. **CANCELAMENTO**. Consoante instrumento particular datado de 19 de abril de 2012, emitido em São Paulo-SP, o credor BANCO SAFRA S/A, por seus representantes legais, autorizou o cancelamento das hipotecas registradas sob n.ºs 10 e 11 (dez e onze), na presente, em decorrência do que a cancelo para todos os fins e efeitos de direito. Custas: R$ 177,66 = 1.260,00 VRC.
Dou fé, Paranaguá, 31 de maio de 2012.
CAO Agente Delegado:-

Paulo Eduardo Matheiros Manfredini
AGENTE DELEGADO

AV-15/Mat. 18.336. Protocolo nº 139.153 de 30/04/2014. **ALTERAÇÃO DE SEDE:** Consoante Ata da 21ª Alteração de Contrato Social, realizada em 03 de novembro de 2004, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20044027346, em 12 de novembro de 2004, a proprietária SÃO LUIZ DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA., alterou a sua sede e foro para Rua João Eugênio nº 922 (Parte), Centro, nesta cidade; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício Custas: R$ 9,42 = 60,00 VRC. **PASTA 653 – DOC. 015.**
Dou fé. Paranaguá, 14 de maio de 2014.
CAO Agente Delegado:

Paulo Eduardo Matheiros Manfredini
AGENTE DELEGADO

R-16/Mat. 18.336. Protocolo nº 148.498 de 22/12/2016. **INCORPORAÇÃO:** Consoante 1ª Alteração Contratual, datada de 31 de dezembro de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. º 20130574570 em 07/02/2013, e escritura pública de rerratificação, aditamento e declaratório, lavrada nas Notas do 5º Tabelionato de Curitiba-PR, as fls. 121/130, do Livro 1613-NA, em 24 de outubro de 2016, o imóvel desta objeto foi incorporado por **ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.464.305/0001-57, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, na cidade de Curitiba-PR, pelo valor de R$ 1.100.047,80 (um milhão, cem mil, quarenta e sete reais e oitenta centavos). Foram apresentadas a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União 7174.F7E3.EF7B.079C emitida em 16/12/2016 (Pasta 11 – Doc. 2.164), e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União 528D.C1A8.CDA5.48A0 emitida em 12/07/2016 (Pasta 11 – Doc. 2.165). IT. Não recolhido conforme MS 0017116-48.2013.8.16.0129 da Vara da Fazenda Pública desta Comarca (Ofício 011/2014). FUNREJUS: Isento conforme Art. 3º, letra "b", n.º 17, da Lei 12.604/99. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade referente aos CNPJ(s) nº(s): 17.464.305/0001-57, hash: d0aa.f980.8334.0bef.7cc3.9791.722c.3046.f19b.2200; 79.608.568/0001-40, hash: 4af6.5af8.ee85.f0cf.0e76.7894.ef1f.fdf1.d4ab.2aef; 79.608.469/0001-68, hash: 3831.ab48.371d.d2f5.4e2b.9178.c5ef.d291.3024.dc19. Emitida DOI por esta serventia. Custas: R$ 607,99 = 4.312,00 VRC. **PASTA 203-IP – DOC 011.**
Dou fé. Paranaguá, 19 de janeiro de 2017.
CAO Agente Delegado:

Akari Takazaki
ESCREVENTE

Certidão+Buscas (Lei Estadual n° 6.149/70):	R$ 46,08
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual n° 13.228/01)	R$ 5,95
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	R$ 11,52
ISS (Lei Estadual n° 19.350/2017)	R$ 2,30
FADEP (Leis complementares Estaduais n° 136/2011 e 207/2018)	R$ 2,30
Total:	R$ 68,15

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jd9a
2-e2KTA.4z3Zs
https://selo.funarpen.com.br

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**18336.**
28 de outubro de 2022

Agente Delegado

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 20926670-f310-4437-b422-c9406e95252b

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 12:33

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Paranaguá - Paraná
Rua Presciliano Correa, 90

TITULAR: José Luiz Pinto Rebello

C. P. F. 002222089

REGISTRO GERAL

FICHA -1-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 18.337.-

IMÓVEL:-Lote de terreno sob nº2 (dois)situado nésta cidade,com as== seguintes caracteristicas e confrontações:a divisa começa no ponto= assinalado na planta com a letra "F",situado no alinhamento da margem direita da Rua Manoel Bonifácio. - Do ponto "F", a divisa segue pelo alinhamento da margem direita da referida rua, com rumo magnético de 44º00 SE até encontrar o ponto "E" a distancia de 84,00m.(= oitenta e quatro)metros.- Do ponto "E" a divisa deflete à direita e segue pelo alinhamento da margem direita da Rua Barão do Rio Banco, e com o rumo magnético de 46º00SW até encontrar a distância de 86,= 24m.(oitenta e seis metros e vinte e quatro centimetros)o ponto "K". Do ponto "K" a divisa deflete à direita e segue pelo alinhamento da faixa da R.V.P.S.C., com o rumo magnético de 35º41 NW até encontrar o ponto "J", a distância de 44,65m.(quarenta e quatro metros e sessenta e cinco centimetros).- É confrontante à esquerda, a R.V.P.S.C. Do ponto "J" a divisa deflete à direita e segue com o rumo magnético de 54º19NE até encontrar o ponto "I" à distancia de 45,00m.(quarenta e cinco)metros.- É confrontante à esquerda o mesmo proprietário.-Do ponto "I" a divisa deflete à esquerda e segue com o rumo = magnético de 35º41NW, até encontrar o ponto "G", à distancia de 45, 00m.(quarenta e cinco) metros.- É confrontante à esquerda, nos primeiros 30,00m.(trinta)metros o mesmo proprietário e nos últimos 15, 00m.(quinze)metros com a vendedora, Alice Silva Leski ou quem de direito.- Do ponto "G" à divisa deflete à direita e segue com o rumo= magnético de 42º26 NE, até encontrar o ponto "F",já descrito.- Do = ponto "G" ao ponto "F", a distância é de 28,81m.(vinte e oito metros e oitenta e um centimetros).- A área correspondida entre os pontos= F,E,K,J,I,H e G é de 4.744.7342m2..(quatro mil,setecentos e quarenta e quatro metros e séte mil trezentos e quarenta e dois milésimos quadrados).

PROPRIETÁRIO:-Anderson Clayton S.A.-Indústria e Comércio,sociedade= anônima, com séde na Capital do Estado de São Paulo,inscrita no == CGC/MF.,sob nº 60.503.232/0001.-

REG. ANTERIOR:-nº 7.311 do livro 3-H.

Paranaguá, 14 de maio de 1.980.- O Oficial:-

R.nº 1/18.337.- Em 14 de maio de 1.980.- Protocolo nº 19.523. -

Título:-Compra e venda.-

Transmitente:-Anderson Clayton S.A.-Indústria e Comércio,sociedade= anônima,(acima qualificada).-

Adquirente:-FIDELIDADE S.A. - EMPRESA DE ARMAZÉNS GERAIS, com séde= em Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF.,sob nº 50. 274.068/0001-01.

Forma do título:-Escritura pública, lavrada nas nótas do 5º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo, em 23 de dezembro de == 1975, á fôlhas 45 do livro 1576.-

Valôr:-Cr$10.000.000,oo(déz milhões de cruzeiros)juntamente com outros lotes vendidos pelo mesmo instrumento.-

Condições:-Não tem.-

I.T.s/Cr$10.000.000,oo

Custas-Cr$911,oo.- O Oficial:-

rb.

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA Nº 18.337.-

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash b5721b3b-aa19-45e4-9469-3f9e0c1fd5e1

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

Av. nº 2/18.337.- Em 1º de julho de 1.980.- Protocolo nº.20.286.- ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL :- Procede-se a presente averbação, atendendo o requerido por Fidelidade-Emprêsa de Armazens Gerais Ltda.,- em 25 de junho de 1.980, para que desta matrícula fique constando,- que de conformidade com a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 1.977, devidamente arquivada na Junta - Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 23.557, em 10 de fevereiro de 1.978, publicada no Diário Oficial do mesma Estado, à página 69 edição de 14 de fevereiro de 1.978, a adquirente Fidelidade S/A, Empresa de Armazens Gerais, alterou a sua razão social para FIDELIDADE-EMPRÊSA DE ARMAZENS GERAIS LTDA.-

Custas:- Cr$ 592,00.- O Oficial:-

R. nº 3/18.337.- Em 03 de abril de 1991.- Protocolo nº 71.541.-
Título :- Compra e Venda.-
Transmitente :- Fidelidade - Emprêsa de Armazéns Gerais Ltda., anteriormente qualificada.-
Adquirente :- **ROCHA DE ARMAZENS GERAIS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Correia Junior, 1178, inscrita no CGC/MF.79.608.493/0001|05.Forma do título :- Escritura pública lavrada nas Notas do 2º Tabelião, Dr. Roberto Fontes, desta cidade, em 08 de março de 1991, às fls. 042 do Livro 200.-
Valor :- Cr$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros), compreendendo-se nesse valor outros imóveis vendidos pelo mesmo instrumento.-
Condições :- A venda foi feita em caráter **"AD-CORPUS"**.-
I.T. s/Cr$ 1.660.655,50.-
Custas:- Cr$ 17.153,50.- CPC:- Cr$ 246,50.-
Dist. nº 714/91.- O Oficial:-

Av. nº 4/18.337.- Em 22 de abril de 1991.- Protocolo nº 71.688.-
INCORPORAÇÃO :- Consoante Ata da Décima Sexta Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 1990, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 176.671, em 09 de outubro de 1990, a adquirente Rocha de Armazéns Gerais Ltda., foi incorporada por **"ROCHA S/A"**, a qual lhe sucedeu em todos os direitos e obrigações; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.-
Custas:- Cr$ 551,00.- CPC:- Cr$ 29,00.-
Dist. nº 2.659/90.- O Oficial:-

Av-5/Mat. 18337. Em 29 de agosto de 2006. Protocolo nº 111981 - **CNPJ:**- Procede-se a presente averbação para que desta matrícula fique constando que a incorporadora ROCHA S/A é inscrita no CNPJ sob n.º **79.608.568/0001-40**; tudo de conformidade com os documentos hábeis arquivados neste Ofício sob n.º 052 na Pasta 215.-
Custas:- NIHIL.-
MDO O Oficial:-
Maxswell Davis de Oliveira
Escrevente

R-6/Mat. 18337. Em 29 de agosto de 2006. Protocolo nº 111982 - **HIPOTECA:**- Consoante Cédula de Crédito Comercial nº 62.110.731-0 e Anexo de Hipoteca, emitidos em São Paulo-SP., em 12 de junho de 2006, **DRY PORT ROCHA TERMINAIS DE CARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.057.278/0001-44, com sede na Rodovia Duque de Caxias s/n.º, Km, 2,5, em São Francisco do Sul-SC., com a interveniência hipotecária de ROCHA S/A., já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU** em favor do **BANCO SAFRA S/A**, inscrito no CNPJ sob n.º 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista, 2100, em São Paulo-SP., em garantia ao crédito no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a ser pago mediante as seguintes condições: Juros: Devidos à taxa de 3,0% (três inteiros por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática constante da Cédula. Carência: 06 meses. Amortização: 54 meses. Total: 60 meses. Datas de Pagamentos: 1ª parcela de encargos: 15/09/2006. 1ª parcela de amortização: 15/01/2007. Última Parcela:

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash b5721b3b-aa19-45e4-9469-3f9e0c1fd5e1

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

CONTINUAÇÃO

15/06/2001. Demais condições constantes da cédula, da qual fica arquivada neste Ofício a via não negociável e cópia de orçamento.-
CND/INSS n.º 017352006-14001080 emitida em 09.05.2006 (Pasta 04 - Doc. 611)
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 15.05.2006.
Custas : R$ 452,76 = 4.312,00 VRC.-
MDO O Oficial:-

Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

R-7/Mat. 18337. Em 02 de maio de 2008. Protocolo nº 115.530 de 15/04/2008 - **HIPOTECA:**- Consoante Cédula de Crédito Comercial nº 62.114.942-0 e Anexo de Hipoteca, emitidos em São Paulo-SP., em 20 de março de 2008, **DRY PORT ROCHA TERMINAIS DE CARGAS LTDA.**, com a interveniência hipotecária de ROCHA S/A., ambas já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU** em favor do **BANCO SAFRA S/A**, anteriormente qualificado, em garantia ao crédito no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a ser pago mediante as seguintes condições: Juros: Devidos à taxa de 3,50% (três e meio por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, incluído o spread de risco de 2,50% (dois e meio por cento) ao ano. Carência: 12 (doze) meses. Amortização: 30 (trinta) meses. Total: 42 (quarenta e dois) meses. Datas de Pagamentos: 1ª parcela de encargos: 15/07/2008. 1ª parcela de amortização: 15/05/2009. Última Parcela: 15/10/2011. Demais condições constantes da cédula, da qual fica arquivada neste Ofício a via não negociável e cópia de orçamento.-
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 012492008-14001080, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, em 07/03/2008.
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, emitida em 15/10/2007, código de controle nº 730D.7C31.9A38.1AE8.-
Custas : R$ 452,76 = 4.312,00 VRC.-
CAO O Oficial:-

Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

AV-08/Mat. 18.337. Em 08 de setembro de 2009.- Protocolo nº 120.723 de 24/08/2009 **ALTERAÇÃO DE SEDE E FORO**.- Consoante Ata da 17ª Assembléia Geral Ordinária e 27ª Assembléia Geral Extraordinária, realizadas em 30 de abril de 2002, devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20021290938, em 13/06/2002, a proprietária ROCHA S/A, alterou o endereço de sua sede para a Rua João Eugenio, nº 922, nesta cidade; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.
PASTA 546 – DOC. 010.
Custas:- R$ 6,30 = 60,00 VRC.
CAO
O Oficial:-

Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

R-09/Mat. 18.337. Protocolo nº 123.933 de 09/07/2010 **CISÃO PARCIAL**.- Consoante Certidão expedida em 26 de março de 2009 pela Junta Comercial do Estado do Paraná, da 20ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 1995, devidamente registrada na referida Junta sob n.º 95/026271-4, em 04 de abril de 1995, **ROCHA S/A**, já qualificada, com a anuência do credor BANCO SAFRA S/A., conforme termo de anuência, firmado em 26 de agosto de 2008, foi objeto de cisão parcial com versão do imóvel desta objeto, avaliado em R$ 549.033,85 (quinhentos e quarenta e nove mil e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), à empresa **SÃO LUIZ DE ARMAZENS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.608.469/0001-68, com sede na Avenida Governador Manoel Ribas, 317, nesta cidade. Emitida DOI por esta Serventia. Foram apresentadas as seguintes Certidões: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais n.º 6311614-72 emitida em 31/07/2010; Certidão negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal em 09/07/2010 (Pasta 06 – Doc. 1098); Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle: 5F68.18A1. A5B3.8BF6, emitida em 01/06/2010 (Pasta 567 – DOC. 030). Certidões Positivas de Distribuição Cível e Executivo Fiscal, expedidas pelo Cartório Distribuidor desta Comarca em 09/07/2010, Certidão Positiva de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais,

SEGUE.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash b5721b3b-aa19-45e4-9469-3f9e0c1fd5e1

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

CONTINUAÇÃO

expedidas pela Justiça Federal da 4ª Região em 08/07/2010; Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, 9ª Região, nº 6373/2010, expedida em 08/07/2010. IT. Isento conforme Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá em 24/03/2010. FUNREJUS: Isento conforme Art. 3º, letra "b", n.º 17, da Lei 12.604/99. Custas:- R$ 452,76 = 4.312,00 VRC. **PASTA 051-IP – DOC. 012.**

Dou fé, Paranaguá, 06 de agosto de 2010.

CAO Agente Delegado:-

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
AGENTE DELEGADO

AV-10/Mat. 18.337. Protocolo nº 131.431 de 18/05/2012. **CANCELAMENTO**. Consoante instrumento particular datado de 19 de abril de 2012, emitido em São Paulo-SP, o credor BANCO SAFRA S/A, por seus representantes legais, autorizou o cancelamento das hipotecas registradas sob n.ºs 6 e 7 (seis e sete), na presente, em decorrência do que a cancelo para todos os fins e efeitos de direito. Custas: R$ 177,66 = 1.260,00 VRC.

Dou fé, Paranaguá, 31 de maio de 2012.

CAO Agente Delegado:-

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
AGENTE DELEGADO

AV-11/Mat. 18.337. Protocolo nº 139.153 de 30/04/2014. **ALTERAÇÃO DE SEDE:** Consoante Ata da 21ª Alteração de Contrato Social, realizada em 03 de novembro de 2004, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20044027346, em 12 de novembro de 2004, a proprietária SÃO LUIZ DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA., alterou a sua sede e foro para Rua João Eugênio nº 922 (Parte), Centro, nesta cidade; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício Custas: R$ 9,42 = 60,00 VRC. **PASTA 653 – DOC. 015.**

Dou fé. Paranaguá, 14 de maio de 2014.

CAO Agente Delegado:

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
AGENTE DELEGADO

R-12/Mat. 18.337. Protocolo nº 148.498 de 22/12/2016. **INCORPORAÇÃO:** Consoante 1ª Alteração Contratual, datada de 31 de dezembro de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. º 20130574570 em 07/02/2013, e escritura pública de rerratificação, aditamento e declaratório, lavrada nas Notas do 5º Tabelionato de Curitiba-PR, as fls. 121/130, do Livro 1613-NA, em 24 de outubro de 2016, o imóvel desta objeto foi incorporado por **ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.464.305/0001-57, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, na cidade de Curitiba-PR, pelo valor de R$ 110.897,16 (cento e dez mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Foram apresentadas a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União 7174.F7E3.EF7B.079C emitida em 16/12/2016 (Pasta 11 – Doc. 2.164), e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União 528D.C1A8.CDA5.48A0 emitida em 12/07/2016 (Pasta 11 – Doc. 2.165). IT. Não recolhido conforme MS 0017116-48.2013.8.16.0129 da Vara da Fazenda Pública desta Comarca (Ofício 011/2014). FUNREJUS: Isento conforme Art. 3º, letra "b", n.º 17, da Lei 12.604/99. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade referente aos CNPJ(s) nº(s): 17.464.305/0001-57, hash: d0aa.f980.8334.0bef.7cc3.9791.722c.3046.f19b.2200; 79.608.568/0001-40, hash: 4af6.5af8.e985.f0cf.0e76.7894.ef1f.fdf1.d4ab.2aef; 79.608.469/0001-68, hash: 3831.ab48.371d.d2f5.4e2b.9178.c5ef.d291.3024.dc19. Emitida DOI por esta serventia. Custas: R$ 607,99 = 4.312,00 VRC. **PASTA 203-IP – DOC 011.**

Dou fé. Paranaguá, 19 de janeiro de 2017.

CAO Agente Delegado:

Akari Takazaki
ESCREVENTE

Certidão+Buscas (Lei Estadual nº 6.149/70):	R$ 46,08
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual nº 13.228/01)	R$ 5,95
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	R$ 11,52
ISS (Lei Estadual nº 19.356/2017)	R$ 2,30
FADEP (Leis complementares Estaduais nº 136/2011 e 207/2018)	R$ 2,30
Total:	R$ 68,15

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jdra
2-e27p5.4z3Z9
https://selo.funarpen.com.br

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**18337.**
28 de outubro de 2022

Agente Delegado

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash b5721b3b-aa19-45e4-9469-3f9e0c1fd5e1

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 12:33

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5d694ff3-832a-49d7-bb5d-c56081264251

REGISTRO DE IMÓVEIS
Paranaguá - Paraná
Rua Presciliano Correa, 90

TITULAR: José Luiz Pinto Rebello

C. P. F. 002222089

REGISTRO GERAL

FICHA -1-

MATRÍCULA N.º 18.338.-

IMÓVEL:-Lote de terreno sob nº3 (três)situado nésta cidade, com as= seguintes caracteristicas e confrontações:o terreno é assinalado na planta pelas letras J.L.H e I, de forma retangular, medindo 30,00m. (trinta)metros de frente para a Rede Viação Paraná-Santa Catarina e 45,00m.(quarenta e cinco) metros de fundos.- Confronta na frente -- com a Rede Viação Paraná-Santa Catarina; nos fundos e a direita com a propriedade descrita no lote 2 e à esquerda com o sr. Luiz Fernandes ou quem de direito. A área desse lote é de 1.350,00m2..(hum mil trezentos e cincoenta metros quadrados).
PROPRIETÁRIO:-Anderson Clayton S.A.-Indústria e Comércio,sociedade= anônima, com séde na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no == CGC/MF..sob nº60.503.232/0001.-
REG. ANTERIOR:-nº 7.311 do livro 3-H.
Paranaguá, 14 de maio de 1.980.- O Oficial:-

R.nº 1/18.338.- Em 14 de maio de 1.980.- Protocolo nº 19.523. -
Título:-Compra e venda.-
Transmitente:-Anderson Clayton S.A.-Indústria e Comércio, sociedade anônima,(acima qualificada).-
Adquirente:-FIDELIDADE S.A. - EMPRESA DE ARMAZÉNS GERAIS, com séde= em Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF..sob nº 50. 274.068/0001-01.
Forma do título:-Escritura pública, lavrada nas nótas do 5º Cartório da Capital do Estado de São Paulo, em 23 de dezembro de 1975,à fô-= lhas 45 do livro 1576.-
Valôr:-Cr$10.000.000,oo(déz milhões de cruzeiros)juntamente com outros lotes vendidos pelo mesmo instrumento.-
Condições:-Não tem.-
I.T.s/Cr$10.000.000,oo
Custas-Cr$911,oo.- O Oficial:-

rb

Av. nº 2/18.338.- Em 20 de março de 1.980.- Protocolo nº 19.609. -
EDIFICAÇÃO :- A adquirente Fidelidade S/A. Emprêsa de Armazens Gerais, de acôrdo com o projeto aprovado e registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Paranagué, sob nº 2.010, de 17 de julho de 1.952, fez construir no terreno de sua propriedade, constante desta matrícula, uma casa de motores, em alvenaria, sobre alicerces de pedras brutas argamassadas, paredes de tijolos, armação em madeira, com o piso em cimento, contendo a área de 228,52m2. (duzentos e vinte e oito metros quadrados e cincoenta e dois decimetros quadrados); tudo de conformidade com o que consta da Certidão expedida pela mesma Prefeitura, em 16 de dezembro de 1.975, assinada pelo Dr. Iranor Norberto Jamnik, Diretor do Departamento de Urbanismo
Custas:- Cr$ 125,00.- O Oficial:-

Av. nº 3/18.338.- Em 1º de julho de 1.980.- Protocolo nº.20.286.-
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL :- Procede-se a presente averbação, atendendo o requerido por Fidelidade-Emprêsa de Armazens Gerais Ltda., em 25 de junho de 1.980, para que desta matrícula fique constando, que de conformidade com a Ata da Assembléia Geral Extraordinária,- realizada em 31 de outubro de 1.977, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 23.557, em 10 de fevereiro de 1.978, publicada no Diário Oficial do mesmo Estado, à página 69, edição de 14 de fevereiro de 1.978, a adquirente Fidelida

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA Nº 18.338.-

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

CONTINUAÇÃO

Fidelidade S/A. Emprêsa de Armazens Gerais, alterou a sua razão social para FIDELIDADE-EMPRÊSA DE ARMAZENS GERAIS LTDA.

Custas:- Cr$ 592,00.- O Oficial:-

R. nº 4/18.338.- Em 03 de abril de 1991.- Protocolo nº 71.541.-
Título :- Compra e Venda.-
Transmitente :- Fidelidade - Emprêsa de Armazéns Gerais Ltda., anteriormente qualificada.-
Adquirente :- **ROCHA DE ARMAZENS GERAIS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Correia Junior, 1178, inscrita no CGC/MF.79.608.493/0001|05.
Forma do título :- Escritura pública lavrada nas Notas do 2º Tabelião, Dr. Roberto Fontes, desta cidade, em 08 de março de 1991, às fls. 042 do Livro 200.-
Valor :- Cr$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros), compreendendo-se nesse valor outros imóveis vendidos pelo mesmo instrumento.-
Condições :- A venda foi feita em caráter **"AD-CORPUS"**.-
I.T. s/Cr$ 472.500,00.-
Custas:- Cr$ 7.003,50.- CPC:- Cr$ 246,50.-
Dist. nº 714/91.- O Oficial:-

Av. nº 5/18.338.- Em 22 de abril de 1991.- Protocolo nº 71.688.-
INCORPORAÇÃO :- Consoante Ata da Décima Sexta Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 1990, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 176.671, em 09 de outubro de 1990, a adquirente Rocha de Armazéns Gerais Ltda., foi incorporada por **"ROCHA S/A"**, a qual lhe sucedeu em todos os direitos e obrigações; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.-
Custas:- Cr$ 551,00.- CPC:- Cr$ 29,00.-
Dist. nº 2.659/90.- O Oficial:-

Av-6/Mat. 18338. Em 29 de agosto de 2006. Protocolo nº 111981 - **CNPJ:**- Procede-se a presente averbação para que desta matrícula fique constando que a incorporadora ROCHA S/A é inscrita no CNPJ sob n.º **79.608.568/0001-40**; tudo de conformidade com os documentos hábeis arquivados neste Ofício sob n.º 052 na Pasta 215.
Custas:- NIHIL.-
MDO O Oficial:-
Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

R-7/Mat. 18338. Em 29 de agosto de 2006. Protocolo nº 111982 - **HIPOTECA:**- Consoante Cédula de Crédito Comercial nº 62.110.731-0 e Anexo de Hipoteca, emitidos em São Paulo-SP., em 12 de junho de 2006, **DRY PORT ROCHA TERMINAIS DE CARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.057.278/0001-44, com sede na Rodovia Duque de Caxias s/n.º, Km, 2,5, em São Francisco do Sul-SC, com a interveniência hipotecária de ROCHA S/A., já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU** em favor do **BANCO SAFRA S/A**, inscrito no CNPJ sob n.º 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista, 2100, em São Paulo-SP., em garantia ao crédito no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a ser pago mediante as seguintes condições: Juros: Devidos à taxa de 3,0% (três inteiros por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática constante da Cédula. Carência: 06 meses. Amortização: 54 meses. Total: 60 meses. Datas de Pagamentos: 1ª parcela de encargos: 15/09/2006. 1ª parcela de amortização: 15/01/2007. Última Parcela: 15/06/2001. Demais condições constantes da cédula, da qual fica arquivada neste Ofício a via não negociável e cópia de orçamento.-
CND/INSS n.º 017352006-14001080 emitida em 09.05.2006 (Pasta 04 - Doc. 611)
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 15.05.2006.
Custas : R$ 452,76 = 4.312,00 VRC.-
MDO O Oficial:-
Maxswell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5d694ff3-832a-49d7-bb5d-c56081264251

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

CONTINUAÇÃO

R-8/Mat. 18338. Em 02 de maio de 2008. Protocolo nº 115.530 de 15/04/2008 - **HIPOTECA:-** Consoante Cédula de Crédito Comercial nº 62.114.942-0 e Anexo de Hipoteca, emitidos em São Paulo-SP., em 20 de março de 2008, **DRY PORT ROCHA TERMINAIS DE CARGAS LTDA.**, com a interveniência hipotecária de ROCHA S/A., ambas já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU** em favor do **BANCO SAFRA S/A**, anteriormente qualificado, em garantia ao crédito no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a ser pago mediante as seguintes condições: Juros: Devidos à taxa de 3,50% (três e meio por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, incluído o spread de risco de 2,50% (dois e meio por cento) ao ano. Carência: 12 (doze) meses. Amortização: 30 (trinta) meses. Total: 42 (quarenta e dois) meses. Datas de Pagamentos: 1ª parcela de encargos: 15/07/2008. 1ª parcela de amortização: 15/05/2009. Última Parcela: 15/10/2011. Demais condições constantes da cédula, da qual fica arquivada neste Ofício a via não negociável e cópia de orçamento.-
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 012492008-14001080, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, em 07/03/2008.
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, emitida em 15/10/2007, código de controle nº 730D.7C31.9A38.1AE8.-
Custas : R$ 452,76 = 4.312,00 VRC.-
CAO

O Oficial:-

Maxwell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

AV-09/Mat. 18.338. Em 08 de setembro de 2009.- Protocolo nº 120.723 de 24/08/2009 **ALTERAÇÃO DE SEDE E FORO**.- Consoante Ata da 17ª Assembléia Geral Ordinária e 27ª Assembléia Geral Extraordinária, realizadas em 30 de abril de 2002, devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20021290936, em 13/06/2002, a proprietária ROCHA S/A, alterou o endereço de sua sede para a Rua João Eugenio, nº 922, nesta cidade; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.
PASTA 546 – DOC. 010.
Custas:- R$ 6,30 = 60,00 VRC.
CAO

O Oficial:-

R-10/Mat. 18.338. Protocolo nº 123.933 de 09/07/2010 **CISÃO PARCIAL**.- Consoante Certidão expedida em 26 de março de 2009 pela Junta Comercial do Estado do Paraná, da 20ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 1995, devidamente registrada na referida Junta sob n.º 95/026271-4, em 04 de abril de 1995, **ROCHA S/A**, já qualificada, com a anuência do credor BANCO SAFRA S/A., conforme termo de anuência, firmado em 26 de agosto de 2008, foi objeto de cisão parcial com versão do imóvel desta objeto, avaliado em R$ 29.037,38 (vinte e nove mil e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), à empresa **SÃO LUIZ DE ARMAZENS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.608.469/0001-68, com sede na Avenida Governador Manoel Ribas, 317, nesta cidade. Emitida DOI por esta Serventia. Foram apresentadas as seguintes Certidões: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais n.º 6311614-72 emitida em 31/07/2010; Certidão negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal em 09/07/2010 (Pasta 06 – Doc. 1098); Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle: 5F68.18A1. A5B3.8BF6, emitida em 01/06/2010 (Pasta 567 – DOC. 030). Certidões Positivas de Distribuição Cível e Executivo Fiscal, expedidas pelo Cartório Distribuidor desta Comarca em 09/07/2010, Certidão Positiva de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais, expedidas pela Justiça Federal da 4ª Região em 08/07/2010; Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, 9ª Região, nº 6373/2010, expedida em 08/07/2010. IT. Isento conforme Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá em 24/03/2010. FUNREJUS: Isento conforme Art. 3º, letra "b", n.º 17, da Lei 12.604/99. Custas:- R$ 452,76 = 4.312,00 VRC. **PASTA 051-IP – DOC. 012.**
Dou fé, Paranaguá, 06 de agosto de 2010.
CAO

Agente Delegado:-

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
AGENTE DELEGADO

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5d694ff3-832a-49d7-bb5d-c56081264251

Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

CONTINUAÇÃO

AV-11/Mat. 18.338. Protocolo nº 131.431 de 18/05/2012. **CANCELAMENTO**. Consoante instrumento particular datado de 19 de abril de 2012, emitido em São Paulo-SP, o credor BANCO SAFRA S/A, por seus representantes legais, autorizou o cancelamento das hipotecas registradas sob n.ºs 7 e 8 (sete e oito), na presente, em decorrência do que a cancelo para todos os fins e efeitos de direito. Custas: R$ 177,66 = 1.260,00 VRC.
Dou fé, Paranaguá, 31 de maio de 2012.
CAO Agente Delegado:-

Paulo Eduardo Malheiros Martinelli
AGENTE DELEGADO

AV-12/Mat. 18.338. Protocolo nº 139.153 de 30/04/2014. **ALTERAÇÃO DE SEDE:** Consoante Ata da 21ª Alteração de Contrato Social, realizada em 03 de novembro de 2004, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20044027346, em 12 de novembro de 2004, a proprietária SÃO LUIZ DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA., alterou a sua sede e foro para Rua João Eugênio nº 922 (Parte), Centro, nesta cidade; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício Custas: R$ 9,42 = 60,00 VRC. **PASTA 653 – DOC. 015.**
Dou fé. Paranaguá, 14 de maio de 2014.
CAO Agente Delegado:

Paulo Eduardo Malheiros Martinelli
AGENTE DELEGADO

R-13/Mat. 18.338. Protocolo nº 148.498 de 22/12/2016. **INCORPORAÇÃO:** Consoante 1ª Alteração Contratual, datada de 31 de dezembro de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. º 20130574570 em 07/02/2013, e escritura pública de rerratificação, aditamento e declaratório, lavrada nas Notas do 5º Tabelionato de Curitiba-PR, as fls. 121/130, do Livro 1613-NA, em 24 de outubro de 2016, o imóvel desta objeto foi incorporado por **ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.464.305/0001-57, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, na cidade de Curitiba-PR, pelo valor de R$ 43.575,95 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Foram apresentadas a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União 7174.F7E3.EF7B.079C emitida em 16/12/2016 (Pasta 11 – Doc. 2.164), e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União 528D.C1A8.CDA5.48A0 emitida em 12/07/2016 (Pasta 11 – Doc. 2.165). IT. Não recolhido conforme MS 0017116-48.2013.8.16.0129 da Vara da Fazenda Pública desta Comarca (Ofício 011/2014). FUNREJUS: Isento conforme Art. 3º, letra "b", n.º 17, da Lei 12.604/99. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade referente aos CNPJ(s) nº(s): 17.464.305/0001-57, hash: d0aa.f980.8334.0bef.7cc3.9791.722c.3046.f19b.2200; 79.608.568/0001-40, hash: 4af6.5af8.ee85.f0cf.0e76.7894.ef11.fdf1.d4ab.2aef; 79.608.469/0001-68, hash: 3831.ab48.371d.d2f5.4e2b.9178.c5ef.d291.3024.dc19. Emitida DOI por esta serventia. Custas: R$ 607,99 = 4.312,00 VRC. **PASTA 203-IP – DOC 011.**
Dou fé. Paranaguá, 19 de janeiro de 2017.
CAO Agente Delegado:

Akari Takazaki
ESCREVENTE

Certidão+Buscas (Lei Estadual n° 6.149/70):	R$ 46,08
Selo Digital Funarpen (Lei Estadual n° 13.228/01)	R$ 5,95
Funrejus - 25% (Lei Estadual 18.415/2014)	R$ 11,52
ISS (Lei Estadual n° 19.350/2017)	R$ 2,30
FADEP (Leis complementares Estaduais n° 136/2011 e 207/2018)	R$ 2,30
Total:	R$ 68,15

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F911V.TOqPZ.jdIa
2-e2AH3.4z3Zr
https://selo.funarpen.com.br

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº**18338.**
28 de outubro de 2022

Agente Delegado

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5d694ff3-832a-49d7-bb5d-c56081264251
Esse documento foi assinado digitalmente por GEOVANA CRISTINA FERMINO MATOZO - 28/10/2022 13:33
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

ANEXO III – DECLARAÇÕES CAB

CAB
Águas de Paranaguá

Paranaguá, 10 de fevereiro de 2016.

OF. 140/2016

À

Rocha Terminais Portuários e Logística S.A

Ref.: Parecer Técnico de Rede de Esgoto.

Prezado,

Em atenção a vossa solicitação recebida pela CAB Águas de Paranaguá S/A no dia 27 de outubro de 2015, vimos por meio deste apresentar as informações solicitadas por V.Sa. acerca da disponibilidade dos serviços de esgotamento sanitário doméstico conforme parecer técnico em anexo.

A CAB Águas de Paranaguá S/A se coloca à inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que, porventura, se façam necessários.

Atenciosamente,

CAB Águas de Paranaguá S/A

Antonio Hercules Neto

Gerente Geral

CAB
Águas de Paranaguá

Parecer Técnico

A CAB Águas de Paranaguá S/A. informa, para os devidos fins, que a região da Av. Coronel José Lobo, nº 1913, Bairro Dom Predo I, possui viabilidade técnica para atendimento dos serviços de esgotamento sanitário doméstico, sendo que a rede coletora de esgoto instalada na região encaminha os efluentes coletados para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto Emboguaçu.

Paranaguá, 10 de Fevereiro de 2016.

Lucas Tadeu Bergamim Arrosti

Coordenador Técnico Operacional

Fone: (41) 3422-3322 / www.cabaguasdeparanagua.com.br
Rua Vieira dos Santos, 333 - Bairro Campo Grande - Paranaguá - PR - CEP 83203-050

CAB
Águas de Paranaguá

Paranaguá, 10 de fevereiro de 2016.

OF. 139/2016

À

Rocha Terminais Portuários e Logística S.A

Ref.: Parecer Técnico de Rede de Esgoto.

Prezado,

Em atenção a vossa solicitação recebida pela CAB Águas de Paranaguá S/A no dia 27 de outubro de 2015, vimos por meio deste apresentar as informações solicitadas por V.Sa. acerca da disponibilidade dos serviços de esgotamento sanitário doméstico conforme parecer técnico em anexo.

A CAB Águas de Paranaguá S/A se coloca à inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que, porventura, se façam necessários.

Atenciosamente,

CAB Águas de Paranaguá S/A

Antonio Hercules Neto

Gerente Geral

CAB
Águas de Paranaguá

Parecer Técnico

A CAB Águas de Paranaguá S/A. informa, para os devidos fins, que a região da Rua Comendador Correia Junior, nº1047, Bairro 29 de Julho, possui viabilidade técnica para atendimento dos serviços de esgotamento sanitário doméstico e água, sendo que a rede coletora de esgoto instalada na região encaminha os efluentes coletados para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto Emboguaçu.

Paranaguá, 10 de Fevereiro de 2016.

Lucas Tadeu Bergamim Arrosti

Coordenador Técnico Operacional

CAB
Águas de Paranaguá

Paranaguá, 25 de janeiro de 2016.

OF. 083/2016

À

Rocha Terminais Portuários e Logística S.A

Ref.: Parecer Técnico de Rede de Esgoto.

Prezada Senhor,

Em atenção a vossa solicitação recebida pela CAB Águas de Paranaguá S/A no dia 05 de novembro de 2015, vimos por meio deste apresentar as informações solicitadas por V.Sa. acerca da disponibilidade dos serviços de esgotamento sanitário doméstico conforme parecer técnico em anexo.

A CAB Águas de Paranaguá S/A se coloca à inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que, porventura, se façam necessários.

Atenciosamente,

CAB Águas de Paranaguá S/A

Antonio Hercules Neto

Gerente Geral

CAB
Águas de Paranaguá

Parecer Técnico

A CAB Águas de Paranaguá S/A. informa, para os devidos fins, que a região da Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Bairro D. Pedro I, possui viabilidade técnica para atendimento dos serviços de esgotamento sanitário doméstico, sendo que a rede coletora de esgoto instalada na região encaminha os efluentes coletados para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto Costeira.

Paranaguá, 25 de janeiro de 2016.

Lucas Tadeu Bergamim Arrosti

Coordenador Técnico Operacional

CAB
Águas de Paranaguá

Paranaguá, 10 de fevereiro de 2016.

OF. 138/2016

À

Rocha Terminais Portuários e Logística S.A

Ref.: Parecer Técnico de Rede de Esgoto.

Prezado,

Em atenção a vossa solicitação recebida pela CAB Águas de Paranaguá S/A no dia 05 de novembro de 2015, vimos por meio deste apresentar as informações solicitadas por V.Sa. acerca da disponibilidade dos serviços de esgotamento sanitário doméstico conforme parecer técnico em anexo.

A CAB Águas de Paranaguá S/A se coloca à inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que, porventura, se façam necessários.

Atenciosamente,

CAB Águas de Paranaguá S/A
Antonio Hercules Neto
Gerente Geral

CAB
Águas de Paranaguá

Parecer Técnico

A CAB Águas de Paranaguá S/A. informa, para os devidos fins, que a região da Rua Manoel Bonifácio, s/nº, Bairro Dom Predo I, possui viabilidade técnica para atendimento dos serviços de esgotamento sanitário doméstico, sendo que a rede coletora de esgoto instalada na região encaminha os efluentes coletados para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto Emboguaçu.

Paranaguá, 10 de fevereiro de 2016.

Lucas Tadeu Bergamim Arrosti

Coordenador Técnico Operacional

CAB
Águas de Paranaguá

Paranaguá, 25 de janeiro de 2016.

OF. 084/2016

À

Rocha Terminais Portuários e Logística S.A

Ref.: Parecer Técnico de Rede de Esgoto.

Prezada Senhor,

Em atenção a vossa solicitação recebida pela CAB Águas de Paranaguá S/A no dia 04 de dezembro de 2015, vimos por meio deste apresentar as informações solicitadas por V.Sa. acerca da disponibilidade dos serviços de esgotamento sanitário doméstico conforme parecer técnico em anexo.

A CAB Águas de Paranaguá S/A se coloca à inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que, porventura, se façam necessários.

Atenciosamente,

CAB Águas de Paranaguá S/A
Antonio Hercules Neto
Gerente Geral

CAB
Águas de Paranaguá

Parecer Técnico

A CAB Águas de Paranaguá S/A. informa, para os devidos fins, que a região da Rua Manoel Bonifácio, s/nº, Bairro Costeira, possui viabilidade técnica para atendimento dos serviços de esgotamento sanitário doméstico, sendo que a rede coletora de esgoto instalada na região encaminha os efluentes coletados para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto Costeira.

Paranaguá, 25 de janeiro de 2016.

Lucas Tadeu Bergamim Arrosti

Coordenador Técnico Operacional

Fone: (41) 3422-3322 / www.cabaguasdeparanagua.com.br
Rua Vieira dos Santos, 333 - Bairro Campo Grande - Paranaguá - PR - CEP 83203-050

CAB
Águas de Paranaguá

Paranaguá, 10 de fevereiro de 2016.

OF. 141/2016

À

Rocha Terminais Portuários e Logística S.A

Ref.: Parecer Técnico de Rede de Esgoto.

Prezado,

Em atenção a vossa solicitação recebida pela CAB Águas de Paranaguá S/A no dia 10 de novembro de 2015, vimos por meio deste apresentar as informações solicitadas por V.Sa. acerca da disponibilidade dos serviços de esgotamento sanitário doméstico conforme parecer técnico em anexo.

A CAB Águas de Paranaguá S/A se coloca à inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que, porventura, se façam necessários.

Atenciosamente,

CAB Águas de Paranaguá S/A

Antonio Hercules Neto

Gerente Geral

CAB
Águas de Paranaguá

Parecer Técnico

A CAB Águas de Paranaguá S/A. informa, para os devidos fins, que a região da Rua Antônio Pereira, s/nº, Bairro Dom Predo II, possui viabilidade técnica para atendimento dos serviços de esgotamento sanitário doméstico, sendo que a rede coletora de esgoto instalada na região encaminha os efluentes coletados para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto Emboguaçu.

Paranaguá, 10 de fevereiro de 2016.

Lucas Tadeu Bergamim Arrosti

Coordenador Técnico Operacional

Fone: (41) 3422-3322 / www.cabaguasdeparanagua.com.br
Rua Vieira dos Santos, 333 - Bairro Campo Grande - Paranaguá - PR - CEP 83203-050

ANEXO IV – DECLARAÇÃO COPEL

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Protocolo : 01.20152729482527
Paranaguá, 10 de novembro de 2015.

ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A.
JOAO EUGENIO

Ordem em Curso / PEP :

VIABILIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL

Em atendimento à sua solicitação, comunicamos que há viabilidade técnica/operacional para implantação de rede de energia elétrica no empreendimento abaixo identificado:

Empreendimento	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGISTICA S.A	Ofício :
Local	AV. CEL JOSÉ LOBO ESQUINA COM ANTONIO PEREIRA	
Município	Paranaguá	Unidades : 1

Informamos ainda que para a determinação do custo da obra e de seu prazo de execução é necessária a apresentação de projeto definitivo do empreendimento, devidamente aprovado por órgão competente.

Poderá ainda optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: "Fornecedores" / "Informações" / "Construção de Redes por Particular - Empreiteiras". As normas técnicas aplicáveis estão disponíveis no mesmo endereço, através do caminho: "Normas Técnicas" / "Projeto de redes de distribuição" e "Montagens de redes de distribuição".

Atenciosamente,

RAUL DA SILVA CLAUDINO
VPOLIT - Div. Projetos e Obras Litoral

recebi a 1ª via em __/__/____

NICOLE CARDOSO
18/11/2015

ANEXO V – PARECER IAP QUANTO AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

CÓPIA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Ofício nº 004/17-DIBAP

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

INFORMAÇÃO

Tendo em vista a solicitação protocolada de nº 14.232.488-1, acerca das distâncias dos empreendimentos da empresa Rocha Terminais Portuários e Logística, quais sejam: **Rocha AZ 01, Rocha AZ 02, Rocha AZ 03, Rocha AZ 04, Rocha AZ 10, Rocha AZ Fidelidade, Rocha AZ Margarida, Rocha AZ Praça, Pátio Algoper, Pátio PPS e Pátio Pedro Cominese**, frente às Unidades de Conservação, informamos que os referidos empreendimentos não incidem dentro dos polígonos que representam as Unidades de Conservação, nem em suas respectivas Zonas de Amortecimentos ou entorno. Segue demonstrativo gráfico para visualização.

Cabe ressaltar que a referida informação concerne no aspecto locacional, assim, não cabe a mesma para fins ambientais.

Atenciosamente

GUILHERME DE CAMARGO VASCONCELLOS
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP

Ao Senhor
CLAWISTON LUIS MANTOVANI JUNIOR
Controladoria e Planejamento – Rocha Terminais Portuários e Logística
Rua João Eugênio, 922
Centro Paranaguá Paraná
CEP 83203-400

COPIA

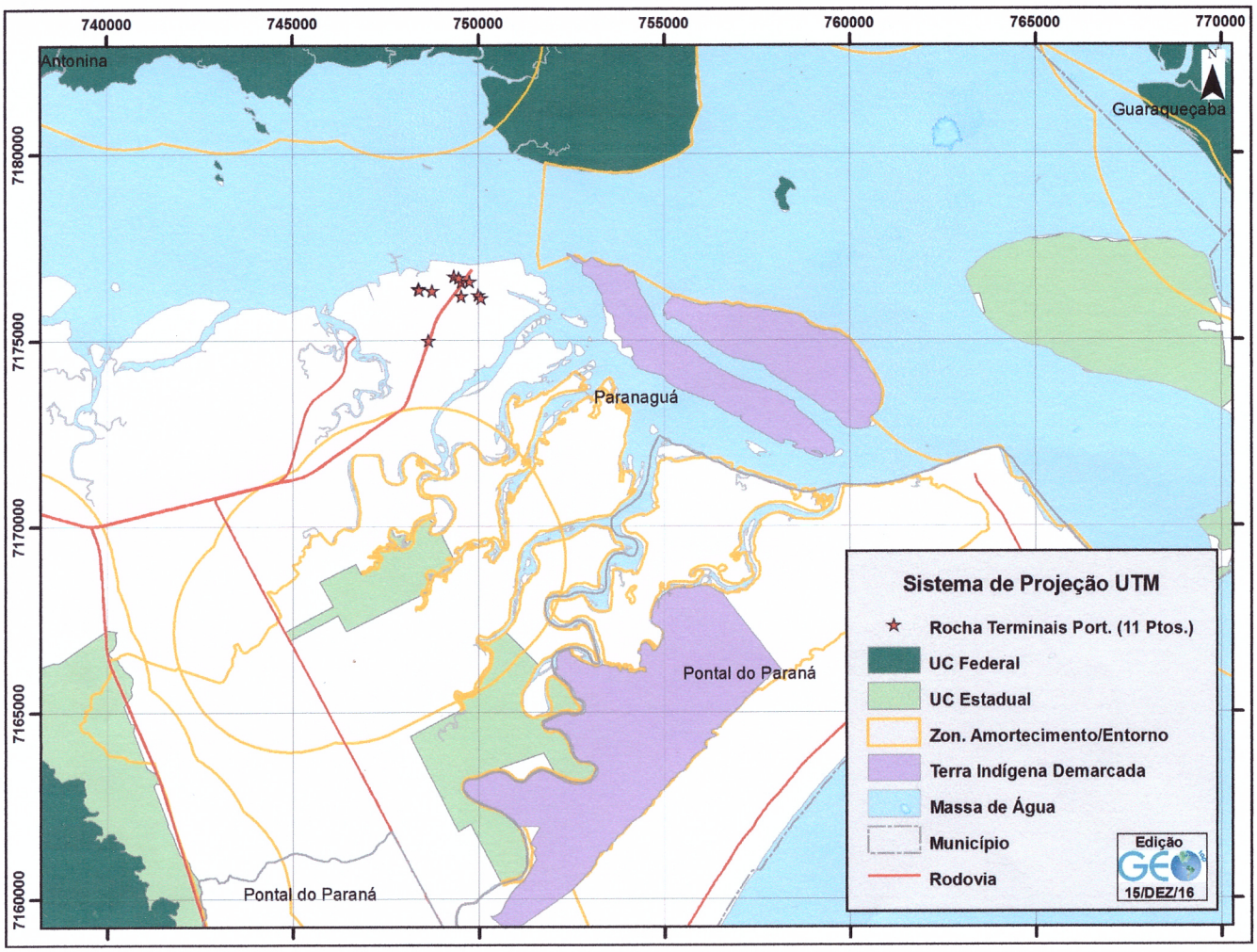

Localização de 11 pontos (*) objeto do protocolado nº 14.232.488-1 em relação às unidades de conservação federais e estaduais e respectivos entornos incidentes na região, e ao Zoneamento do Litoral (Prognóstico)

Edição GEO 15/DEZ/16

(*) conforme relação de coordenadas contida em CD anexado pelo interessado

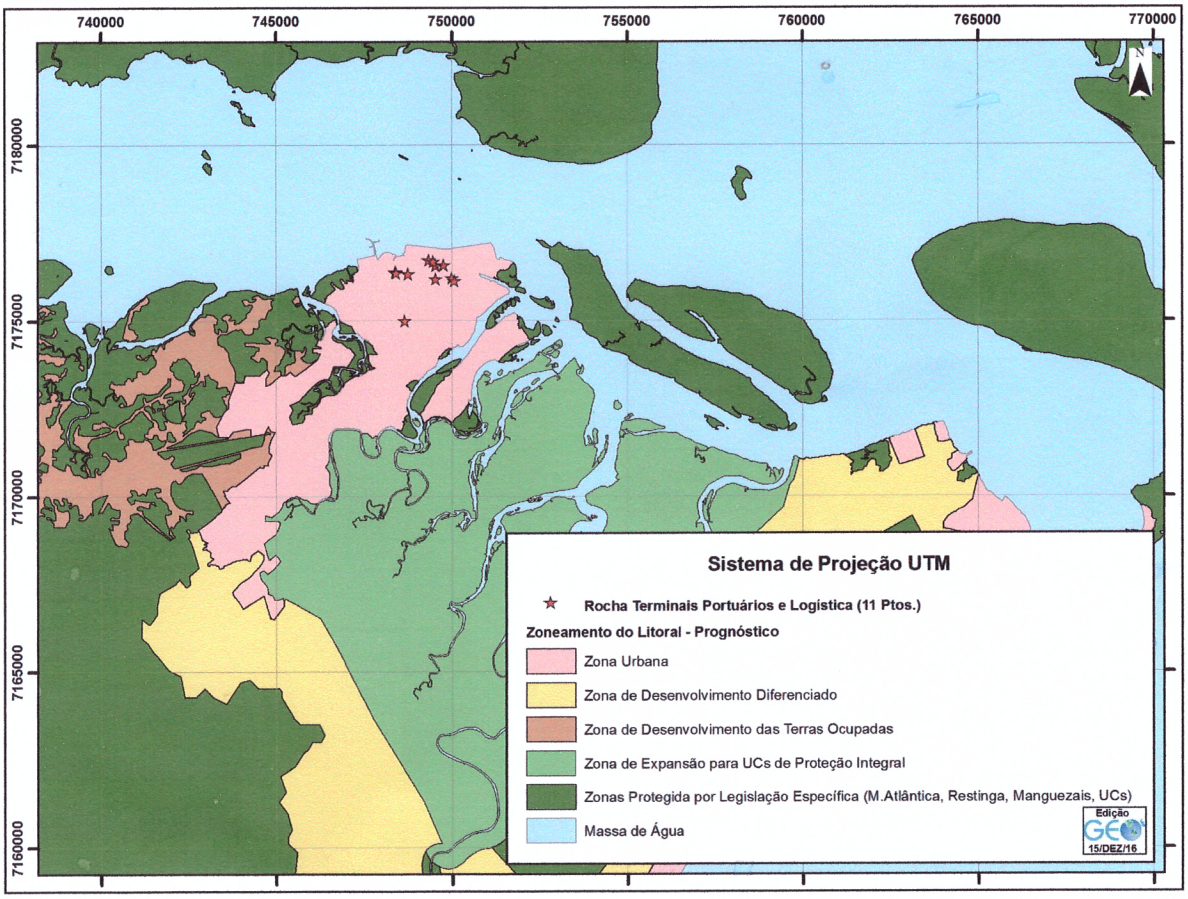

CÓPIA

ANEXO VI - PLANTA BAIXA DOS EMPREENDIMENTOS

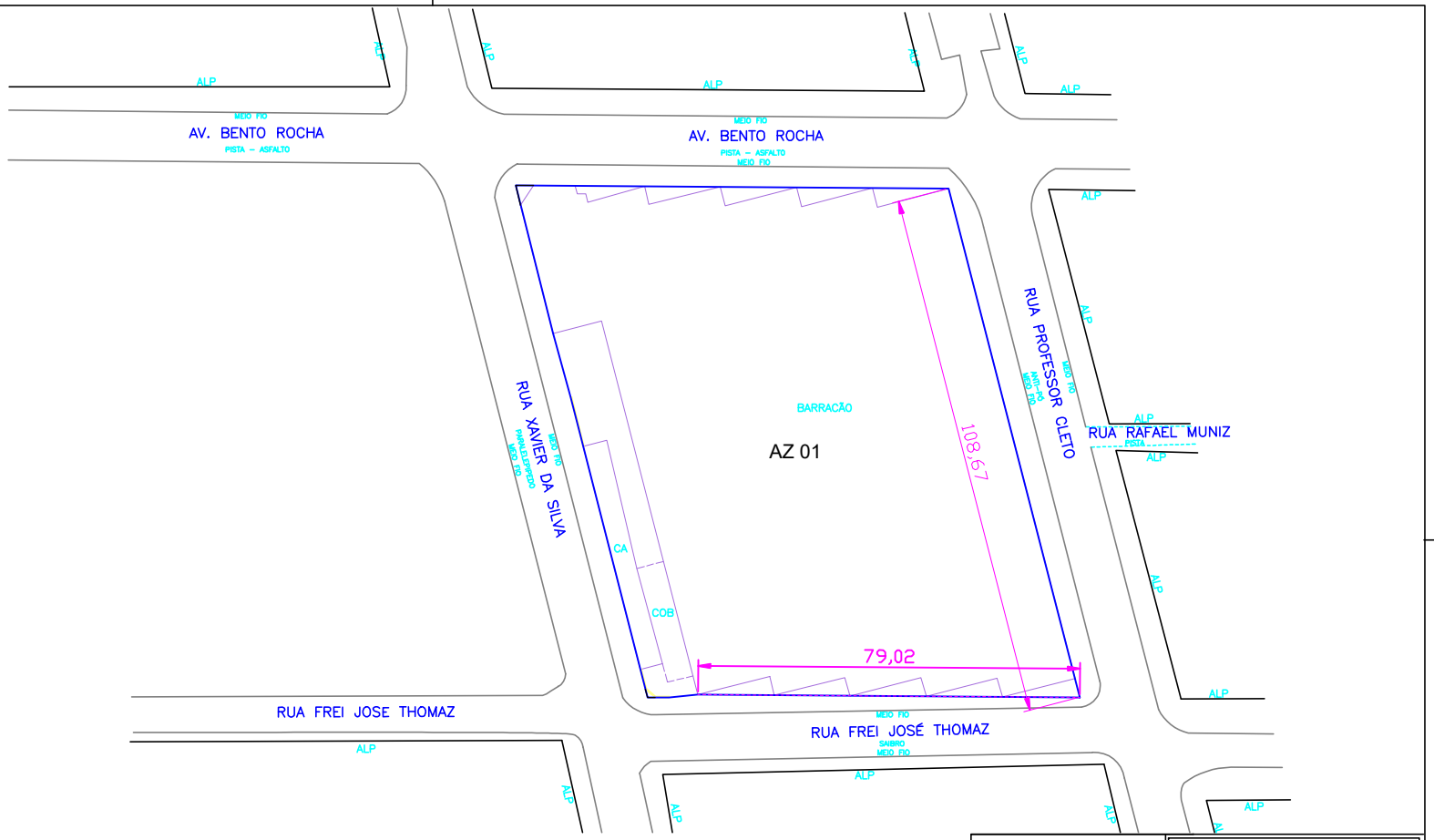

ASPECTO AMBIENTAL

LAYOUT AZ1

REFERENCIA:

TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OBRA:

DATA: 12/12/2015

DESENHO: ADILSON RIBEIRO

PLANCHA:

PROPRIETÁRIO: ROCHA

ESCALA:

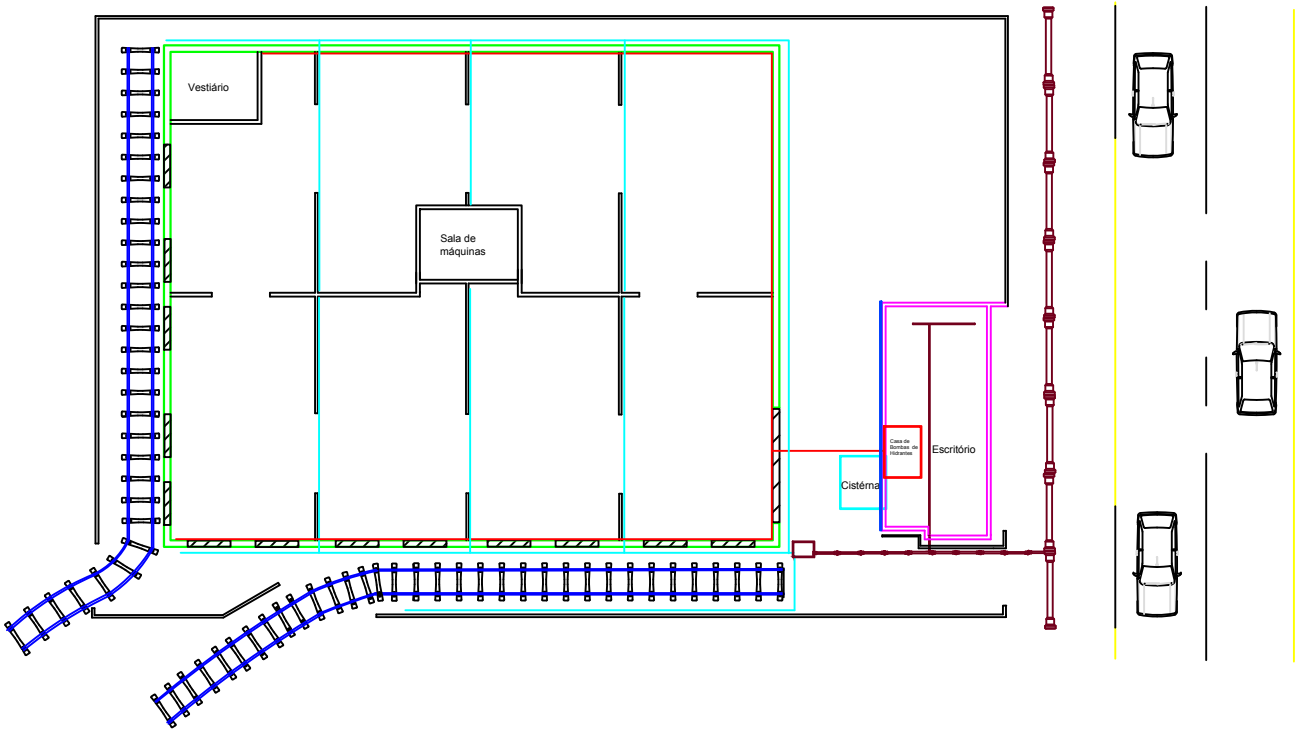

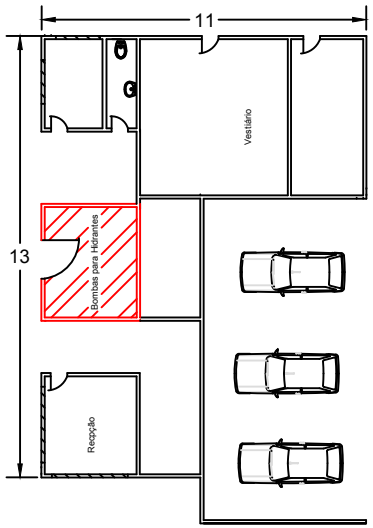

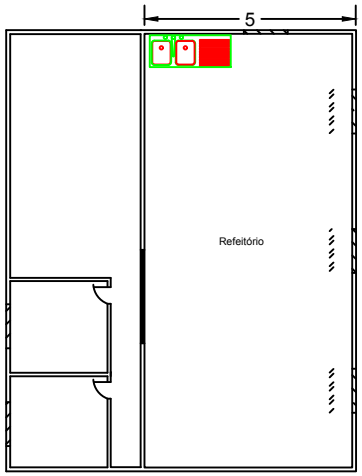

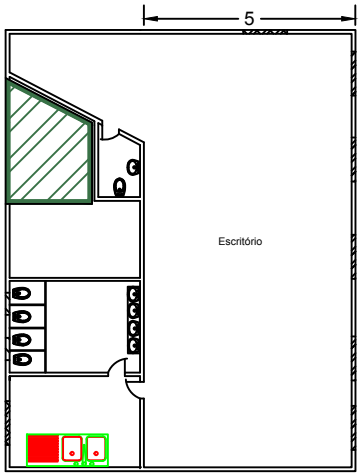

TABELA DE ESTATÍSTICA

DADOS DO PROPRIETÁRIO E PROFISSIONAL		ÁREAS DA EDIFICAÇÃO	
1	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA SA	29	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL - ANTERIORMENTE (m²) 000,00
2	LUIZ ANTÔNIO DE MATOS CREA - CIVIL - CREA nº 7230-D / PR	30	ÁREA A SER CONSTRUÍDA - PAVIMENTO TÉRREO (m²) 000,00
3	LUIZ ANTÔNIO DE MATOS CREA - CIVIL - CREA nº 7230-D / PR	31	ÁREA A SER CONSTRUÍDA - PAVIMENTO TIPO (m²) 000,00
DADOS DO LOTE		32	ÁREA A SER CONSTRUÍDA - OUTROS PAVIMENTOS (m²) 000,00
4	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	33	ÁREA CONSTRUÍDA - SUB-TOTAL (m²) 14.453,49
5	ZONA	6	ÁREA DO LOTE (m²) 19.256,99
7	TESTADA 00,00	8	NÚMERO PREDIAL S/ NÚMERO
DADOS DA EDIFICAÇÃO		34	ÁREA CONSTRUÍDA A SER DEMOLIDA (m²) 000,00
9	PORTE 002	10	USO DA EDIFICAÇÃO 080
11	RESIDENCIAL 0000	12	COMERCIAL 0000
13	OUTROS USOS 00	14	ELEVADORES 0000
15	BLOCOS 01	16	PAVIMENTOS 01
17	PVTO. TIPO 00	18	SUBSOLO 00
19	COTA TÉRREO (m) 0,15	20	ALTURA (m) 6,00
21	ÁREA A REFORMAR (m²) 000,00	35	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (m²) 14.453,49
22	SUBTAC. COBERTO (m²) 000,00	23	SUBTAC. DESCOBERTO (m²) 000,00
24	RECREAÇÃO DESC. (m²) 000,00	36	ÁREA LOTE - TOTAL - ANTERIORMENTE (m²) 000,00
25	ÁREA P/ COMÉRCIO (m²) 000,00	26	SUBTAC. COMÉRCIO (m²) 000,00
27	RECREAÇÃO COB. (m²) 000,00	37	ÁREA LOTE - A SER DEMOLIDA (m²) 000,00
OBSERVAÇÃO		38	ÁREA LOTE - TOTAL (m²) 14.453,49
		39	TAXA DE OCUPAÇÃO (%) 1,36
		40	TAXA DE IMPERMEABILIDADE (%) 89
		41	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO 0,015
		42	RECUO FRONTAL (m) 20 METROS
		43	RECUO LATERAL ESQUERDO (m) 3 METROS
		44	RECUO LATERAL DIREITO (m) 2 METROS
		45	RECUO FUNDOS (m) 5 METROS

LEGENDA:

- ARMAZEM 120m X 100m
- ESCRITÓRIO
- CISTÉRNA DE ÁGUA PLUVIAL
- CASA DE BOMBAS DE HIDRANTES
- CAIXA D`ÁGUA
- CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL
- TUBULAÇÃO DE HIDRANTES
- CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL PARA CISTÉRNA
- REDE DE ESGOTO

ASPECTO AMBIENTAL

LAYOUT AZ BANDEIRANTES

REFERENCIA:

TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OBRA:

DATA: 02/12/2015

DESENHO: ADILSON RIBEIRO

PLANCHA:

PROPRIETÁRIO: ROCHA

ESCALA:

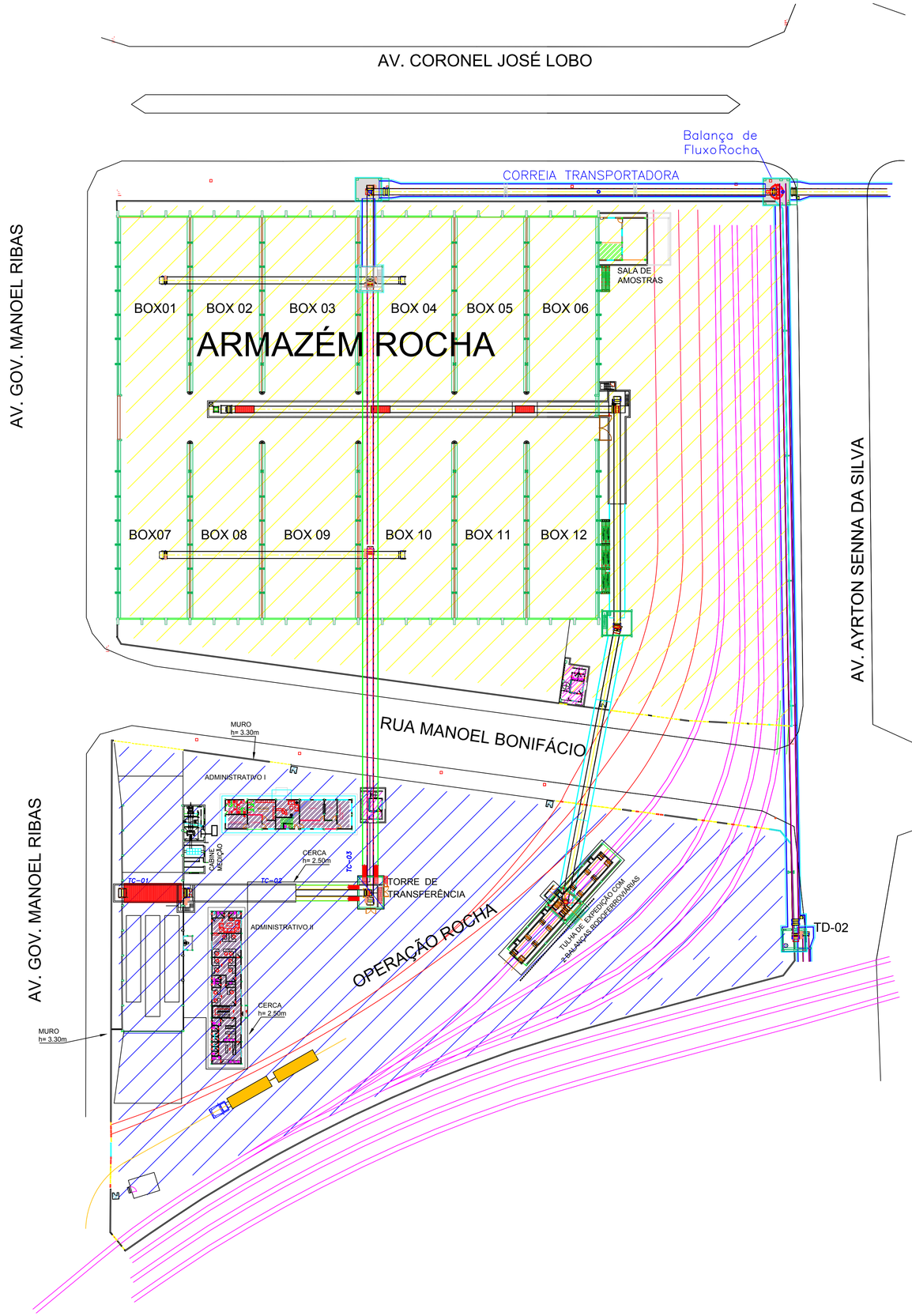

LEGENDA

- ADMINISTRATIVO
- ÁREA TERMINAL ARMAZÉM - 13.995,05m²
- ÁREA TERMINAL OPERACIONAL - 7.260,00m²
- CORREIA TRANSPORTADORA
- GUARITAS
- PORTARIA
- PORTA ARMAZÉM
- PORTÃO DE ACESSO
- SALA DE AMOSTRAS

PROPRIETÁRIO: ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A

ESCALA: 1/850

DATA: 29/01/2016

REFERÊNCIA: ARMAZÉM ROCHA

PLANTA SITUAÇÃO

LOCALIZAÇÃO: PARANAGUÁ – PR

ASSUNTO: ARMAZÉM ROCHA
Planta

PROPRIETÁRIO: ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A

RESP. TÉCNICO: Luis Antônio de Matos
Engº Civil CREA/ PR 7.030/D

PRANCHA:

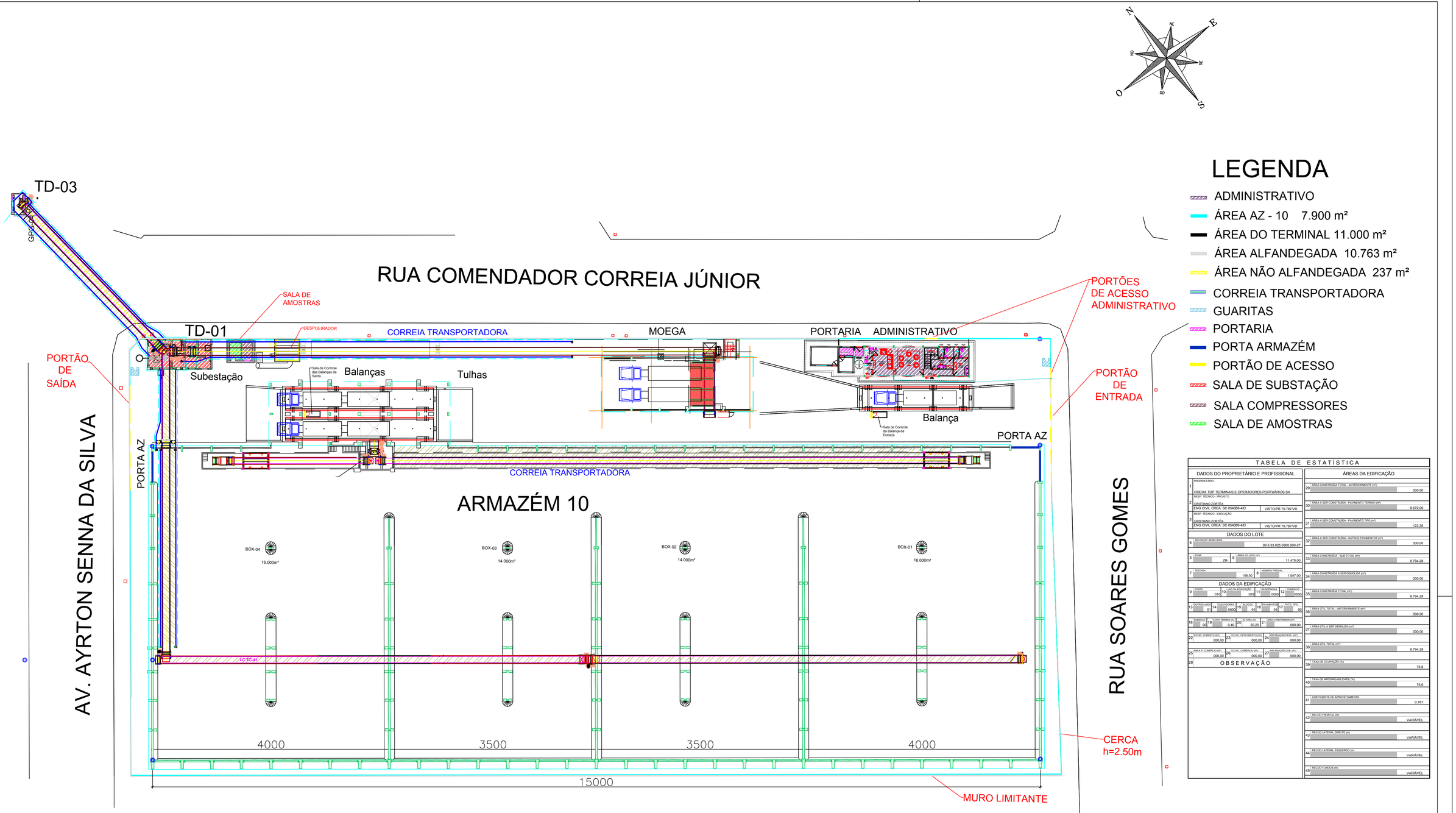

LEGENDA

- ADMINISTRATIVO
- ÁREA AZ - 10 7.900 m²
- ÁREA DO TERMINAL 11.000 m²
- ÁREA ALFANDEGADA 10.763 m²
- ÁREA NÃO ALFANDEGADA 237 m²
- CORREIA TRANSPORTADORA
- GUARITAS
- PORTARIA
- PORTA ARMAZÉM
- PORTÃO DE ACESSO
- SALA DE SUBSTAÇÃO
- SALA COMPRESSORES
- SALA DE AMOSTRAS

TABELA DE ESTATÍSTICA

DADOS DO PROPRIETÁRIO E PROFISSIONAL		ÁREAS DA EDIFICAÇÃO	
1	PROPRIETÁRIO: ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS SA	29	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL - ANTERIORMENTE (m²): 000,00
2	RESP. TÉCNICO - PROJETO: CRISTIANO ZORTÉA, ENG CIVIL CREA/ SC 054389-4/D, VISTO/PR 79.787/VD	30	ÁREA A SER CONSTRUÍDA - PAVIMENTO TÉRREO (m²): 8.672,00
3	RESP. TÉCNICO - EXECUÇÃO: CRISTIANO ZORTÉA, ENG CIVIL CREA/ SC 054389-4/D, VISTO/PR 79.787/VD	31	ÁREA A SER CONSTRUÍDA - PAVIMENTO TIPO (m²): 122,28
	DADOS DO LOTE	32	ÁREA A SER CONSTRUÍDA - OUTROS PAVIMENTOS (m²): 000,00
4	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 09.5.33.025.0300.000-27	33	ÁREA CONSTRUÍDA - SUB-TOTAL (m²): 8.794,28
5	ZONA: ZR, 6 ÁREA DO LOTE (m²): 11.470,00	34	ÁREA CONSTRUÍDA A SER DEMOLIDA (m²): 000,00
7	TESTADA: 158,50, 8 NÚMERO PREVIAL: 1.047,00	35	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (m²): 8.794,28
	DADOS DA EDIFICAÇÃO	36	ÁREA ÚTIL TOTAL - ANTERIORMENTE (m²): 000,00
9	PORTE: 010, 10 USO DA EDIFICAÇÃO: 029, 11 RESIDÊNCIAS: 0000, 12 COMÉRCIO: 0000	37	ÁREA ÚTIL A SER DEMOLIDA (m²): 000,00
13	OUTROS USOS: 01, 14 ELEVADORES: 0000, 15 BLOCOS: 01, 16 PAVIMENTOS: 01, 17 PAV. TIPO: 00	38	ÁREA ÚTIL TOTAL (m²): 8.794,28
18	SUBSOLO: 00, 19 LOJAS TÉRREO (m²): 0.40, 20 ALTURA (m): 20,20, 21 ÁREA A REFORMAR (m²): 000,00	39	TAXA DE OCUPAÇÃO (%): 75,6
22	ESTAC. COBERTO (m²): 000,00, 23 ESTAC. DESCOBERTO (m²): 000,00, 24 RECREAÇÃO DESC. (m²): 000,00	40	TAXA DE IMPERMEABILIDADE (%): 75,6
25	ÁREA P/ COMÉRCIO (m²): 000,00, 26 ESTAC. COMERCIO (m²): 000,00, 27 RECREAÇÃO COB. (m²): 000,00	41	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: 0,767
28	OBSERVAÇÃO	42	RECUO FRONTAL (m): VARIÁVEL
		43	RECUO LATERAL DIREITO (m): VARIÁVEL
		44	RECUO LATERAL ESQUERDO (m): VARIÁVEL
		45	RECUO FUNDOS (m): VARIÁVEL

PROPRIETÁRIO: ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGISTICA

ESCALA: 1/200

DATA: 09/10/2013

REFERÊNCIA: AZ 10 MASTER

LOCAÇÃO: PARANAGUÁ – PR

ASSUNTO: Armazém 10 Planta

PROPRIETÁRIO: ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGISTICA

RESP. TÉCNICO: Luiz Antônio de Matos, ENG CIVIL CREA/ PR 7.830/D

PRANCHA: 05/23

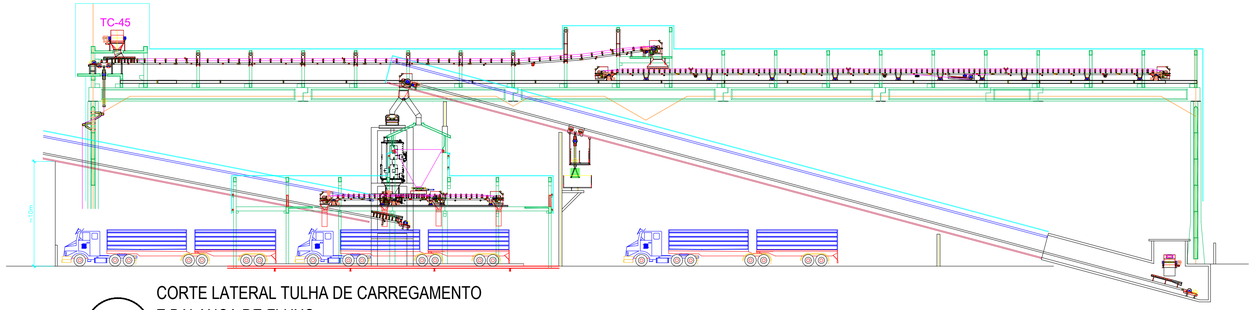

3 CORTE LATERAL TULHA DE CARREGAMENTO E BALANÇA DE FLUXO
ESCALA 1:350

RUA COMENDADOR CORREIA JUNIOR

METALÚRGICA VARGAS

AV. AYRTON SENNA DA SILVA

RUA SOARES GOMES

RUA NESTOR VITOR

ARMAZÉM 10

105m

CARGA TOTAL
47.250m³

GUARITA

BALANÇA DE FLUXO

MURO

CONTROLE DE ACESSO

SALA DOS COMPRESSORES

GUARITA

1 PLANTA BAIXA
ESCALA 1:500

LEGENDA

ÁREA TOTAL	8.144,00 m²
ARMAZÉM	6.759,00 m²
TULHA	210,00 m²
TORRE 01	16,00 m²
TORRE 02	16,00 m²
PORTARIA	34,50 m²
ÁREA COBERTA	7.035,50m²
TAXA DE OCUPAÇÃO DE 86,4%	

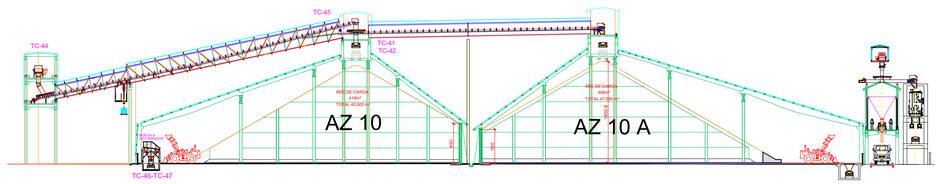

2 CORTE "BB"
ESCALA 1:500

COR	ESPES
1	0,1
2	0,1
3	0,1
4	0,1
5	0,3
6	0,5
7	0,3
30	0,1
40	0,1
130	0,2
131	0,5
210	0,2
250	1,0
251	0,1
21	0,2
0	0

Rocha Terminais Portuários e Logística desde 1864

ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA

AZ-10A

REFERÊNCIA: 01/01

DATA: 30/07/2019

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
LUIZ ANTONIO DE MATOS
ENGENHEIRO CIVIL CREA 72361-D-PR

DESENHO: PLANTA BAIXA E CORTES AZ10A

PRANCHA: 01

PROPRIETÁRIO:

ESCALA: INDICADO

AV CEL JOSÉ LOBO

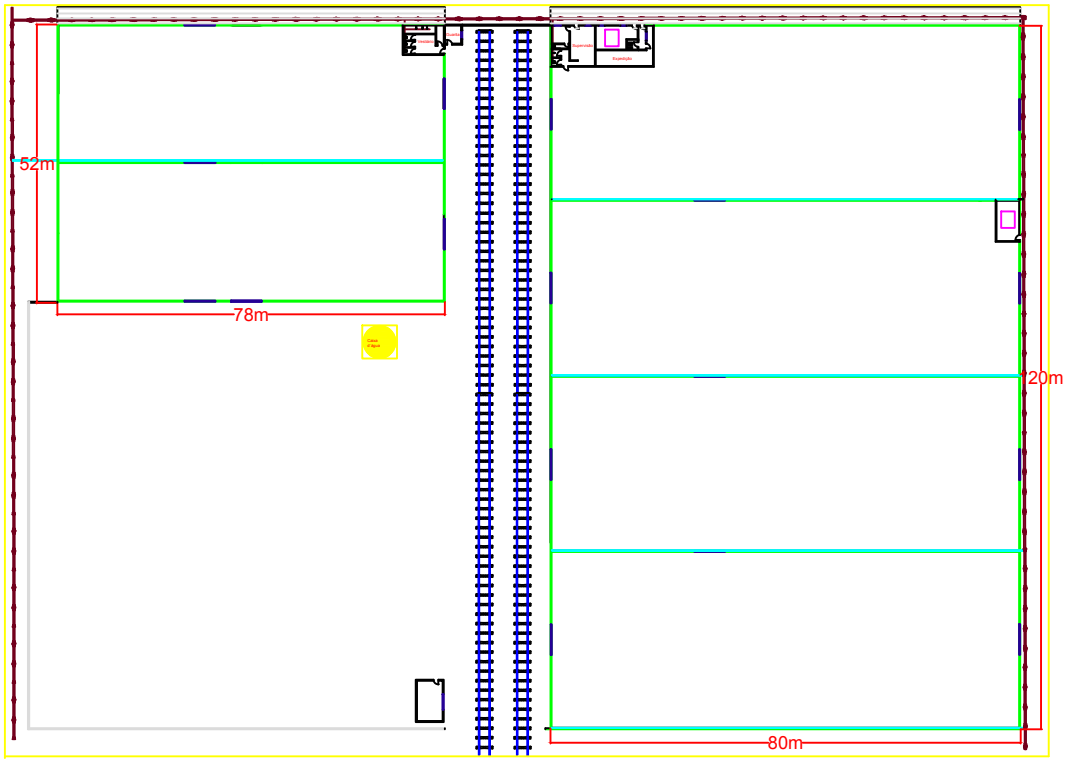

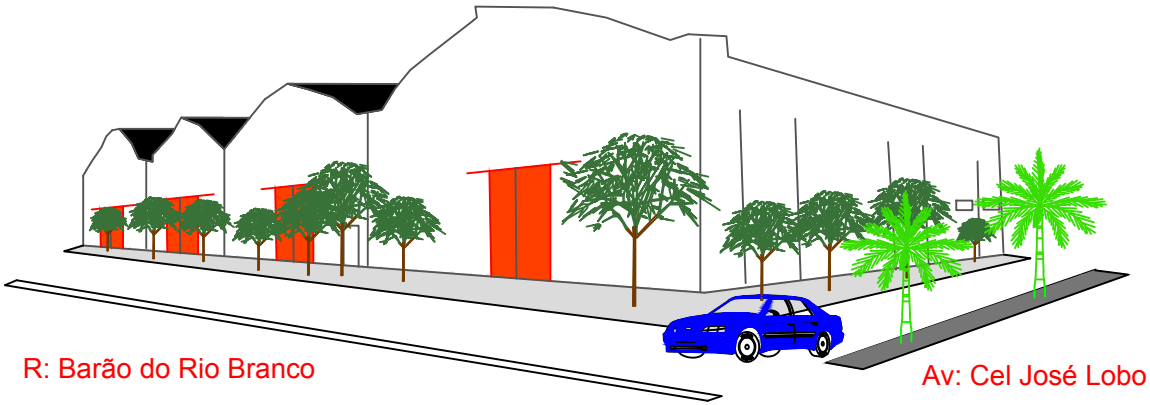

R: Barão do Rio Branco

Av: Cel José Lobo

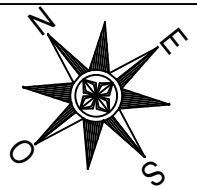

LEGENDA:

- ARMAZEM ÁREA TOTAL 18.822,20 M²
- ESCRITÓRIOS
- DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL AÉREA
- CAIXA D'ÁGUA
- REDE DE CAPTAÇÃO PÚBLICA

TABELA DE ESTATÍSTICA

DADOS DO PROPRIETÁRIO E PROFISSIONAL

1 PROPRIETÁRIO	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA SA
2 RESP. TÉCNICO - PROJETO	LUIZ ANTÔNIO DE MATOS
ENG°CIVIL - CREA Nº	7230-D / PR
3 RESP. TÉCNICO - EXECUÇÃO	LUIZ ANTÔNIO DE MATOS
ENG°CIVIL - CREA Nº	7230-D / PR

DADOS DO LOTE

4 INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA			
5 ZONA		6 ÁREA DO LOTE (m²)	20.822,00
7 TESTADA	00,00	8 NÚMERO PREDIAL	S/ NÚMERO

DADOS DA EDIFICAÇÃO

9 PORTE	002	10 USO DA EDIFICAÇÃO	003	11 RESIDENCIAL	0000	12 COMERCIO	0000
13 OUTROS USOS	00	14 ELEVADORES	0000	15 BLOCOS	01	16 PAVIMENTOS	03
17 PVTO. TIPO	00	18 SUBSOLO	00	19 COTA TERREO (m)	0,15	20 PLTURA (m)	6,00
21 ÁREA A REFORMAR (m²)	000,00	22 SISTAC. COBERTO (m²)	000,00	23 SISTAC. DESCOBERTO (m²)	000,00	24 RE-CREAÇÃO DESC. (m²)	000,00
25 ÁREA P/ COMERCIO (m²)	000,00	26 SISTAC. COMÉRCIO (m²)	000,00	27 RE-CREAÇÃO COB. (m²)	000,00		

OBSERVAÇÃO

ÁREAS DA EDIFICAÇÃO	
29 ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL - ANTERIORMENTE (m²)	000,00
30 ÁREA A SER CONSTRUÍDA - PAVIMENTO TÉRREO (m²)	000,00
31 ÁREA A SER CONSTRUÍDA - PAVIMENTO TIPO (m²)	000,00
32 ÁREA A SER CONSTRUÍDA - OUTROS PAVIMENTOS (m²)	000,00
33 ÁREA CONSTRUÍDA - SUB TOTAL (m²)	13.022,00
34 ÁREA CONSTRUÍDA A SER DEMOLIDA (m²)	000,00
35 ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (m²)	13.022,00
36 ÁREA ÚTIL TOTAL - ANTERIORMENTE (m²)	000,00
37 ÁREA ÚTIL A SER DEMOLIDA (m²)	000,00
38 ÁREA ÚTIL TOTAL (m²)	13.022,00
39 TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	1,36
40 TAXA DE IMPERMEABILIDADE (%)	80
41 COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,013
42 RECUO FRONTAL (m)	5 METROS
43 RECUO LATERAL DIREITO (m)	2 METROS
44 RECUO LATERAL ESQUERDO (m)	3 METROS
45 RECUO FUNDOS (m)	1 METROS

ASPECTO AMBIENTAL

AZ FIDELIDADE

REFERENCIA:

TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OBRA:

M.Sc. ADEMILSON RIBEIRO
MEIO AMBIENTE URBANO E INDUSTRIAL

DATA: 13/09/2012

DESENHO: ADILSON RIBEIRO

PLANCHA:

PROPRIETÁRIO: ROCHA

ESCALA: 1:1

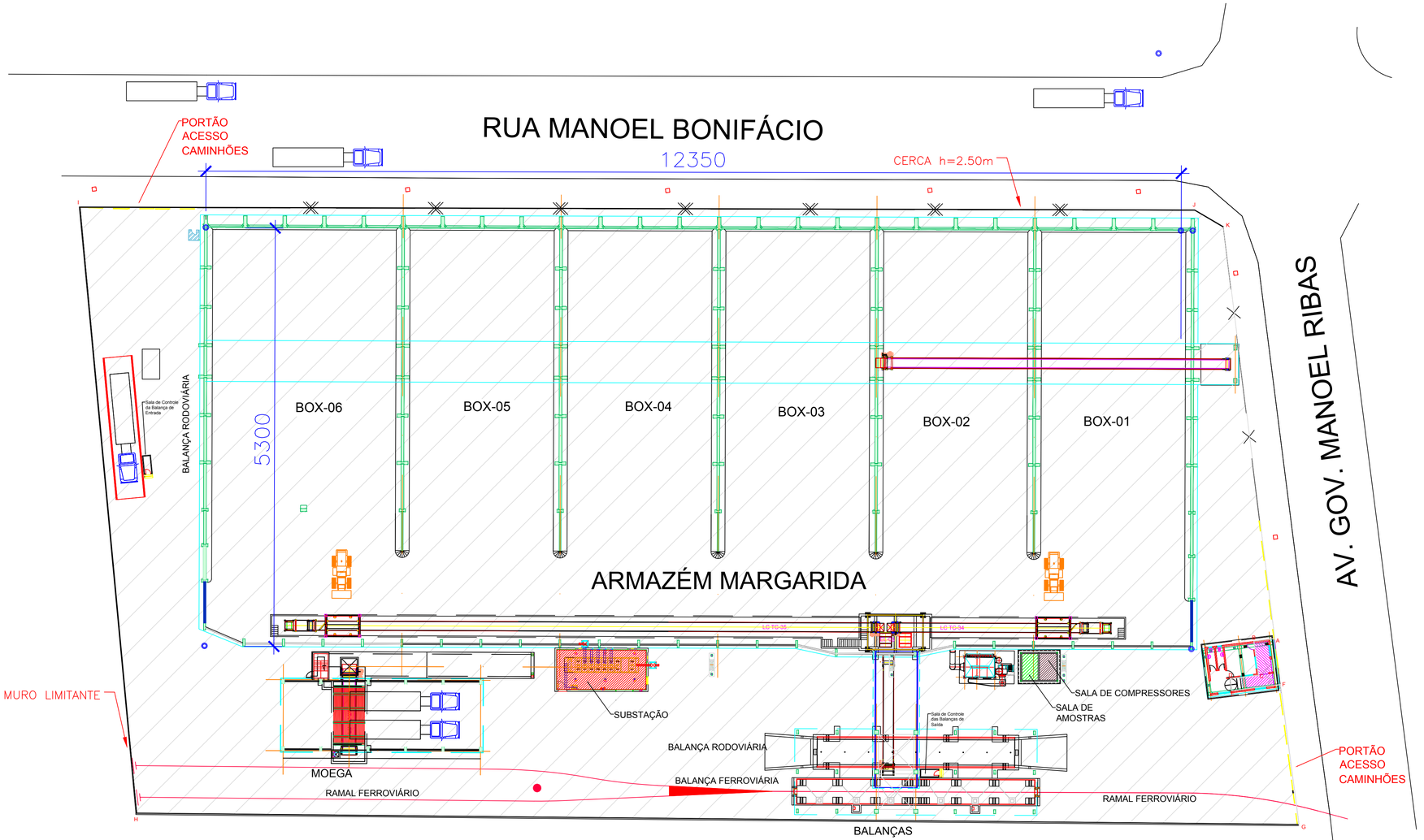

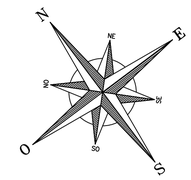

LEGENDA

- ÁREA AZ MARGARIDA - 6.514m²
- ÁREA TOTAL DO TERMINAL - 10.884m²
- ÁREA ALFANDEGADA - 10.868m²
- ÁREA NÃO ALFANDEGADA - 16.00m²
- CALÇADA
- CORREIA TRANSPORTADORA
- PORTA ARMAZÉM
- PORTÃO DE ACESSO
- SALA DE SUBSTAÇÃO
- SALA DE COMPRESSORES
- SALA DE AMOSTRAS

TABELA DE ESTATÍSTICA

DADOS DO PROPRIETÁRIO E PROFISSIONAL

1 PROPRIETÁRIO: ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA

2 RESP. TÉCNICO - PROJETO: LUIZ ANTÔNIO DE MATOS — ENG CIVIL CREA — PR 7.230/D

3 RESP. TÉCNICO EXECUÇÃO: LUIZ ANTÔNIO DE MATOS — ENG CIVIL CREA — PR 7.230/D

DADOS DO LOTE

4 INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 09.5.33.003.1130.000-15

5 ZONA: ZIP — 6 ÁREA DO LOTE (m²): 10.884,00

7 TESTADA: 78,00 — 8 NÚMERO PREDIAL: S/NÚMERO

DADOS DA EDIFICAÇÃO

9 PORTE: 010 — 10 USO DA EDIFICAÇÃO: 029 — 11 RESIDÊNCIAS: 0000 — 12 COMÉRCIO: 0000

13 OUTROS USOS: 01 — 14 ELEVADORES: 0000 — 15 BLOCOS: 01 — 16 PAVIMENTOS: 01 — 17 PVTO. TIPO: 0000

18 SUBSOLO: 00 — 19 COTA TERRENO (m): 3,20 — 20 TESTADA (m): 20,20 — 21 ÁREA A REFORMAR (m²): 000,00

22 ESTAC. COBERTO (m²): 000,00 — 23 ESTAC. DESCOBERTO (m²): 000,00 — 24 RECUPERAÇÃO DESAC. (m²): 000,00

25 ÁREA P/ COMÉRCIO (m²): 000,00 — 26 ESTAC. COMÉRCIO (m²): 000,00 — 27 RECUPERAÇÃO COB. (m²): 000,00

28 OBSERVAÇÃO

ÁREAS DA EDIFICAÇÃO

29 ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL - ANTERIORMENTE (m²): 000,00

30 ÁREA A SER CONSTRUÍDA - PAVIMENTO TÉRREO (m²): 7.253,37 m²

31 ÁREA A SER CONSTRUÍDA - PAVIMENTO TIPO (m²): 000,00

32 ÁREA A SER CONSTRUÍDA - OUTROS PAVIMENTOS (m²): 000,00

33 ÁREA CONSTRUÍDA - SUB TOTAL (m²): 7.253,37 m²

34 ÁREA CONSTRUÍDA A SER DEMOLIDA (m²): 000,00

35 ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (m²): 7.253,37 m²

36 ÁREA ÚTIL TOTAL - ANTERIORMENTE (m²): 000,00

37 ÁREA ÚTIL A SER DEMOLIDA (m²): 000,00

38 ÁREA ÚTIL TOTAL (m²): 7.253,37 m²

39 TAXA DE OCUPAÇÃO (%): 66,6

40 TAXA DE IMPERMEABILIDADE (%): 66,6

41 COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: 0,666

42 RECUO FRONTAL (m): VARIÁVEL

43 RECUO LATERAL DIREITO (m): VARIÁVEL

44 RECUO LATERAL ESQUERDO (m): VARIÁVEL

45 RECUO FUNDOS (m): VARIÁVEL

PROPRIETÁRIO: ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGISTICA

ESCALA: 1/200

DATA: 09/10/2018

REFERÊNCIA: AZ – MARGARIDA LANGER — PLANTA MASTER

VERSÃO: PARANAGUÁ – PR

ASSUNTO: ARMAZEM MARGARIDA — Planta

PROPRIETÁRIO: ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGISTICA

RESP. TÉCNICO: Luiz Antônio de Matos — ENG CIVIL CREA/ PR 7.230/D

PRANCHA: 05/23

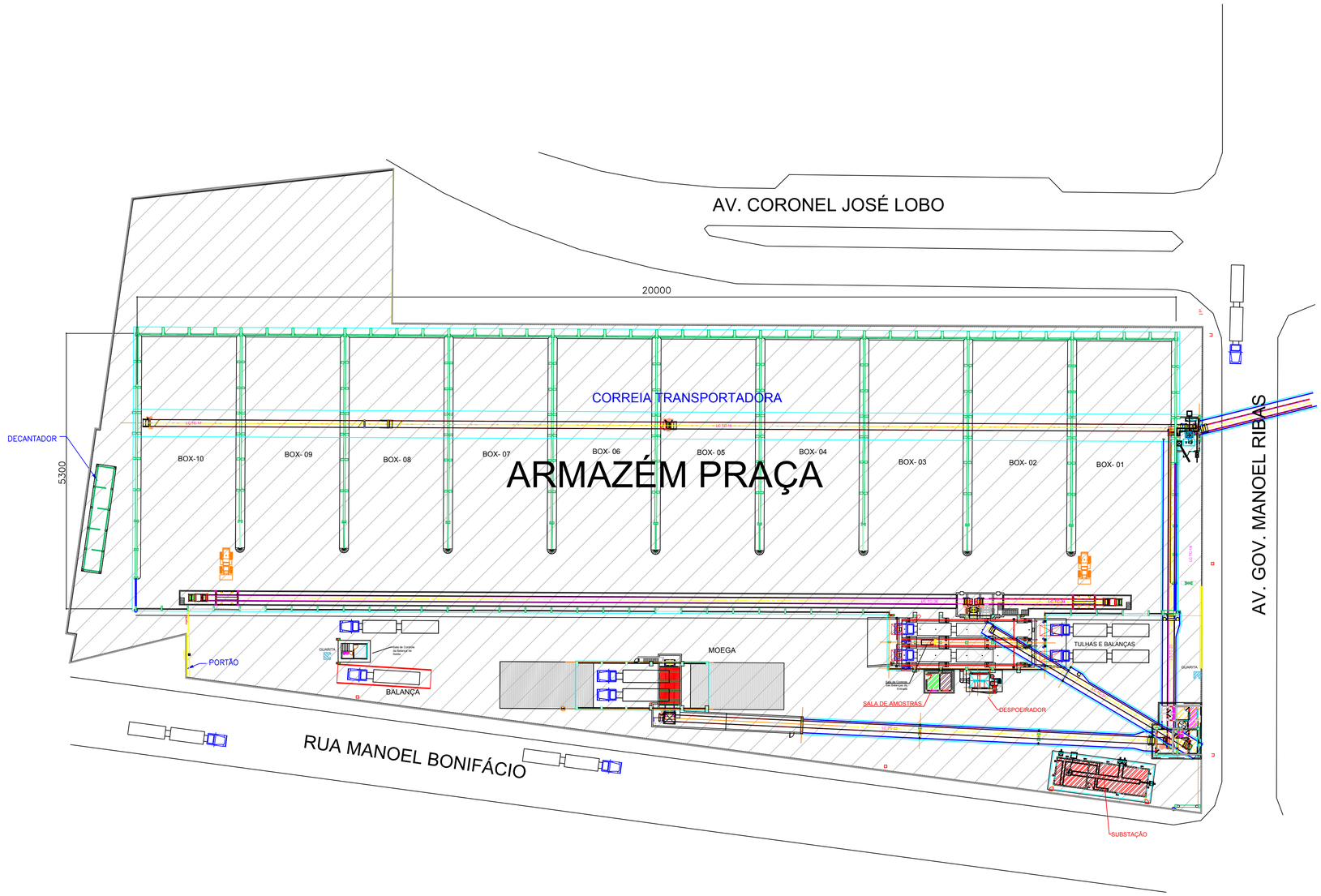

LEGENDA

- ÁREA AZ PRAÇA - 10.425m²
- ÁREA DO TERMINAL - 16.952,25m²
- ÁREA ALFANDEGADA - 16.908,25m²
- ÁREA NÃO ALFANDEGADA - 44m²
- CORREIA TRANSPORTADORA
- GUARITAS
- PORTARIA
- PORTA ARMAZÉM
- PORTÃO DE ACESSO
- SALA DE SUBSTAÇÃO
- SALA DE COMPRESSORES
- SALA DE AMOSTRAS

TABELA DE ESTATÍSTICA

DADOS DO PROPRIETÁRIO E PROFISSIONAL

PROPRIETÁRIO: ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA SA
CNPJ: 10.XXX.XXX/0001-XX
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG. CIVIL
CREA Nº: XXXXXXX-PR
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ARQUITETO
CAU Nº: A XXXXXX-PR

DADOS DO LOTE

ZONA		ÁREA DO LOTE (m²)	16.952,25
TESTADA	65,00	QUARTEIRÃO	S. NUMERO

DADOS DA EDIFICAÇÃO

ZONA	AZ	TAXA DE OCUPAÇÃO	100	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1	GABARITO	11	TAXA DE PERMEABILIDADE	0
TESTADA DO LOTE	65,00 m	TESTADA MÍNIMA	6,00 m	RECUO FRONTAL MÍNIMO	0,00 m				

TOTAL COMERCIAL	650,00 m²	TOTAL ADMINISTRATIVO	0,00 m²	TOTAL ALMOXARIFADO	650,00 m²
TOTAL OFICINAS	0,00 m²	TOTAL COMERCIAL	650,00 m²	TOTAL EDIFICAÇÃO (m²)	650,00 m²

OBSERVAÇÃO

ÁREAS DA EDIFICAÇÃO

01	ÁREA TERRENO (m²)	16.952,25
02	ÁREA TERRENO ALFANDEGADA (m²)	16.908,25
03	ÁREA TERRENO NÃO ALFANDEGADA (m²)	44,00
04	ÁREA TERRENO TOTAL (m²)	16.952,25
05	ÁREA PROJEÇÃO (m²)	10.425,00
06	ÁREA CONSTRUÇÃO (m²)	10.425,00
07	ÁREA TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	61,50
08	ÁREA TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	0,00
09	ÁREA TAXA DE APROVEITAMENTO	0,615
10	ÁREA TOTAL (m²)	1.68.750,0
11	ÁREA CAPACIDADE TOTAL (m³)	1.68.750,0
12	ÁREA CAPACIDADE (m³)	1.68.750,0
13	ÁREA TOTAL (m²)	1.68.750,0

PROPRIETÁRIO:	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA	ESCALA:	1/250
		DATA:	09/10/2023
REFERÊNCIA:	AZ – PRAÇA MASTER	LOCAÇÃO:	PARANAGUÁ – PR
		ASSUNTO:	Armazém PRAÇA Planta
PROPRIEDADE:	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA	RESP. TÉCNICO:	Luiz Antônio de Matos ENG CIVIL CREA PR 7.330/D
		PRANCHA:	05/23



Implantação
escala: 1:200

GABARITO DE GIRO DE CAMINHÃO

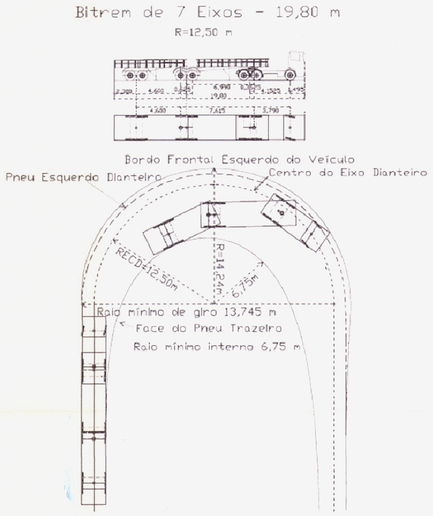

CONSULTA APROVADA

AEAAL

Este projeto foi analisado quanto as exigências do ATO 3792 - CREA/CONFEA, estando.

DE ACORDO

Paranaguá, 30/10/2014

A. E. A. A. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA
Secretaria Municipal de Urbanismo
REQUERIMENTO 78736/2014
A fl Do Livro Próprio sob nº 23274
17/11/2014
APROVADO
Em 17 de Novembro de 2014
SETOR DE EXPEDIÇÃO
DEPARTAMENTO DE USO DO SOLO
Eunice dos Santos Aldão
Departamento de Uso do Solo
Mat: 9167 - SEMUR

PREFEITURA

SAÚDE

SECRETÁRIO
Engª Civil Aline Carla de L. Costa
Superintendente de Cadastro e Registro Imobiliário
Mat. 12252

DIRETOR
ENGº TAKASHI NAKAYAMA
CREA - 16.060 - D - PR
Departamento de Urbanismo

PROPRIETÁRIO: ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A

1/200

DATA: 15/10/2013

REFERÊNCIA: ESTACIONAMENTO ALGOPER

LOCALIZAÇÃO: PARANAGUÁ — PR

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO

PROPRIETÁRIO: ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A

RESP. TÉCNICO: Luiz Antônio Cunha
ENG. CIVIL CREA: PR 7.230/D

PRANCHA: 02/03



Implantação
escala: 1:200

GABARITO DE GIRO DE CAMINHÃO

Bitrem de 7 Eixos - 19,80 m
R=12,50 m

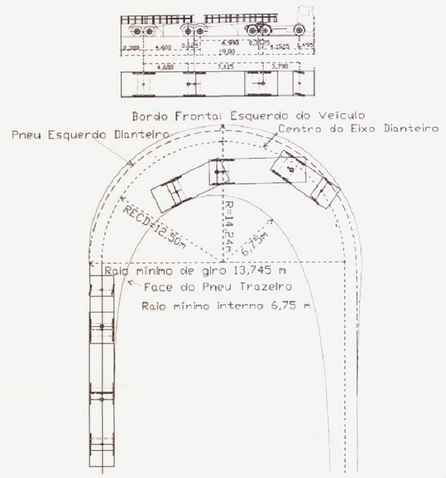

CONSULTA APROVADA

AEAAL
Este projeto foi analisado quanto as exigências do ATO 3792 - CREA/CONFEA, estando.
DE ACORDO
Paranaguá 23/10/2014
A. E. A. A. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA
Secretaria Municipal de Urbanismo
REQUERIMENTO Nº 78734/2014
REGISTRADO
A fl Do Livro Próprio sob nº 23287
17/12/2014
APROVADO
Em 17 de DEZEMBRO de 2014
SETOR DE EXPEDIÇÃO
DEPARTAMENTO DE USO DO SOLO
Eunice dos Santos Adão
Departamento de Uso do Solo
Mat: 9167 - SEMUR

PREFEITURA

SAÚDE

SECRETÁRIO
Aline Carla de L. D. Costa
Secretária Municipal de Urbanismo
Matrícula: 12644

DIRETOR
ENGº TAKASHI NAKAYAMA
CREA - 18.860 - D - PR
Departamento de Urbanismo

PROPRIETÁRIO
ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA

ESCALA: 1/200
DATA: 22/06/2013

REFERÊNCIA: ESTACIONAMENTO PPS

LOCALIZAÇÃO: PARANAGUÁ — PR

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO

PROPRIETÁRIO: ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA

RESP. TÉCNICO: Luiz Antônio de Oliveira
ENG CIVIL CREA: PR 7.230/D

PRIMÓVIA: 02/03

A2 Esc. 1/500

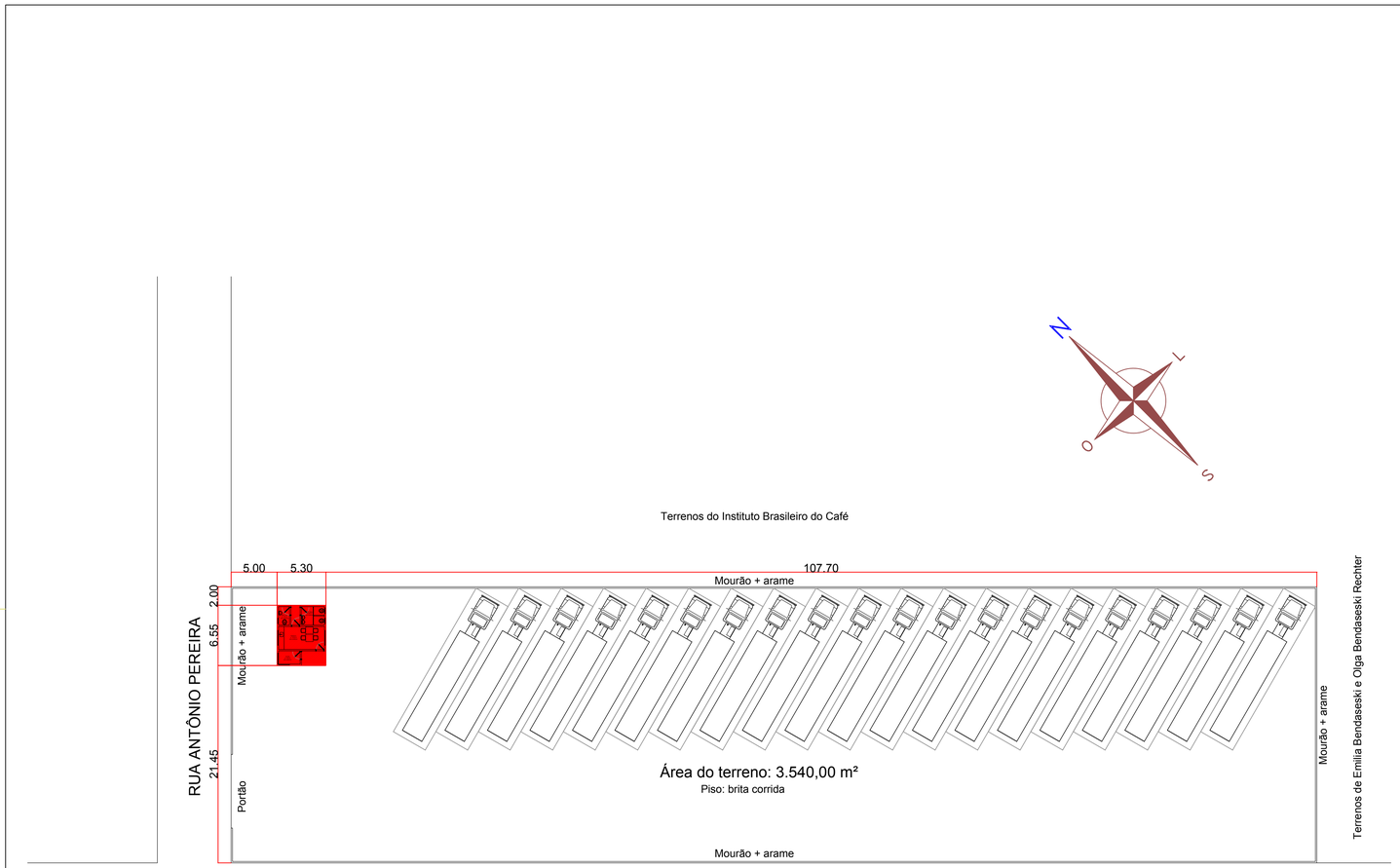

IMPLANTAÇÃO GERAL

TABELA DE ESTATÍSTICA

DADOS DO PROPRIETÁRIO E PROFISSIONAL

1 PROPRIETÁRIO
ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA SA

2 RESP. TÉCNICO - PROJETO
LUIZ ANTÔNIO DE MATOS
ENGº CIVIL - CREA nº 7230-D / PR

3 RESP. TÉCNICO - EXECUÇÃO
LUIZ ANTÔNIO DE MATOS
ENGº CIVIL - CREA nº 7230-D / PR

DADOS DO LOTE

4 INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 39.948

5 ZONA: VCQU-2 | 6 ÁREA DO LOTE (m²): 3.540,00

7 TESTADA: 30,00 | 8 NÚMERO PREDIAL: S/ NÚMERO

DADOS DA EDIFICAÇÃO

9 PORTE	10 USO DA EDIFICAÇÃO	11 RESIDÊNCIAS	12 COMÉRCIO
002	038	0000	0000

13 OUTROS USOS	14 ELEVADORES	15 BLOCOS	16 PAVIMENTOS	17 PVTO. TIPO
00	0000	01	01	00

18 SUBSOLO	19 COTA TÉRREO (m)	20 ALTURA (m)	21 ÁREA A REFORMAR (m²)
00	0,15	3,50	000,00

22 ESTAC. COBERTO (m²)	23 ESTAC. DESCOBERTO (m²)	24 RECREAÇÃO DESC. (m²)
000,00	3.505,30	000,00

25 ÁREA P/ COMÉRCIO (m²)	26 ESTAC. COMÉRCIO (m²)	27 RECREAÇÃO COB. (m²)
000,00	000,00	000,00

28 OBSERVAÇÃO

ÁREAS DA EDIFICAÇÃO

29	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL - ANTERIORMENTE (m²)	000,00
30	ÁREA A SER CONSTRUÍDA - PAVIMENTO TÉRREO (m²)	34,70
31	ÁREA A SER CONSTRUÍDA - PAVIMENTO TIPO (m²)	000,00
32	ÁREA A SER CONSTRUÍDA - OUTROS PAVIMENTOS (m²)	000,00
33	ÁREA CONSTRUÍDA - SUB-TOTAL (m²)	34,70
34	ÁREA CONSTRUÍDA A SER DEMOLIDA (m²)	000,00
35	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (m²)	34,70
36	ÁREA ÚTIL TOTAL - ANTERIORMENTE (m²)	000,00
37	ÁREA ÚTIL A SER DEMOLIDA (m²)	000,00
38	ÁREA ÚTIL TOTAL (m²)	34,70
39	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	0,9
40	TAXA DE IMPERMEABILIDADE (%)	99
41	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,009
42	RECUO FRONTAL (m)	5 METROS
43	RECUO LATERAL DIREITO (m)	2 METROS
44	RECUO LATERAL ESQUERDO (m)	2 METROS
45	RECUO FUNDOS (m)	2 METROS

PROPRIETÁRIO
ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA SA

ESCALA: 1/500

DATA: 12/15

REFERÊNCIA:
PÁTIO DE ESTACIONAMENTO ÁREA PEDRO COMINESE

LOCALIZAÇÃO:
PARANAGUÁ – PR

ASSUNTO:
IMPLANTAÇÃO GERAL

PROPRIETÁRIO
ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA SA

RESP. TÉCNICO
LUIZ ANTONIO DE MATOS
ENG. CIVIL CREA°N- 7230- D - PR.

PRANCHA: 01/02

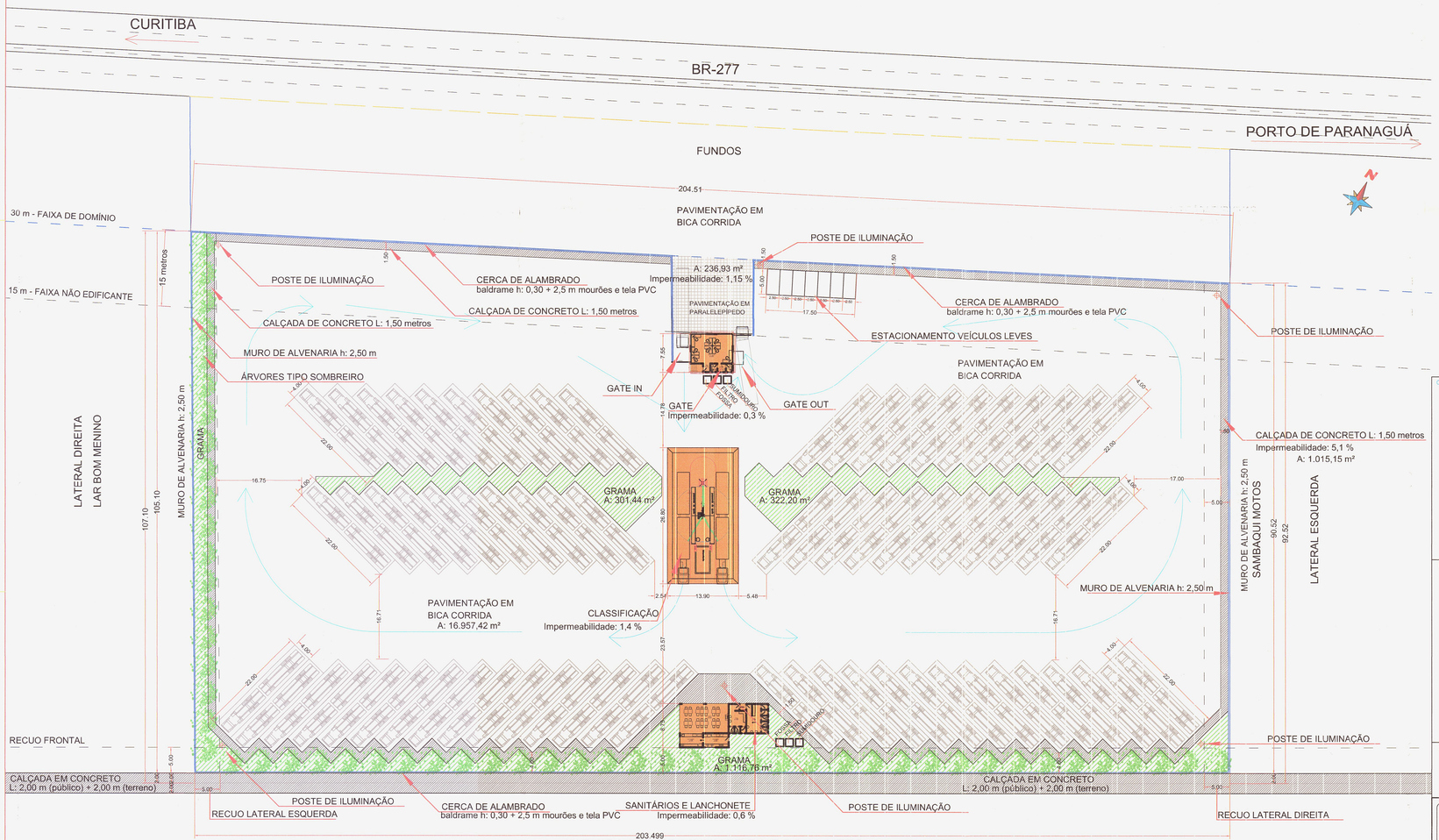

IMPLANTAÇÃO

LAY OUT DA ÁREA DESTINADA À PÁTIO DE CAMINHÕES

ESCALA: 1:500

70 VAGAS PARA CAMINHÕES

ÁREA DO TERRENO	20.280,33 m²
ÁREA CONSTRUÍDA GATE	62,66 m²
ÁREA CONSTRUÍDA SANITÁRIOS E LANCHONETE	130,95 m²
ÁREA CONSTRUÍDA CLASSIFICAÇÃO	295,12 m²
ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL	488,73 m²
ÁREA GRAMADO	740,40 m²
ÁREA PARALELEPÍPEDO	236,93 m²
ÁREA CALÇADA	1.015,15 m²

CONSULTA APROVADA

24.6.2013

Koiti Claudio Takiguti
Secretaria Municipal de Urbanismo

AEAAL

06.08.2013

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária
REQUERIMENTO Nº 23.813/2013
REGISTRADO
A fl Do Livro Próprio sob nº 22.900
25/06/2013
APROVADO
Em 14 de Agosto de 2013
SETOR DE EXPEDIÇÃO
DEPARTAMENTO DE USO DO SOLO

SAÚDE

193/12
24 07 13

SECRETÁRIO

Debora Temporão de Aguiar Ramos
Secretária Municipal de Urbanismo
e Regularização Fundiária

DIRETOR

PROPRIETÁRIO

Rocha

ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA SA

ESCALA: 1/500

DATA: 02/12

REFERÊNCIA: JARDIM AMÉRICA
ESTACIONAMENTO/ TRIAGEM GRANEL EXPORTAÇÃO

LOCALIZAÇÃO: PARANAGUÁ – PR

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO

PROJETO: ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA SA

RESP. TÉCNICO: LUIZ ANTONIO DE MATOS
ENG. CIVIL CREA Nº 72[illegible] - DF/PR

PRANCHA: 01/04

ANEXO VII - PLANTA DE DRENAGEM

RUA COMENDADOR CORREIA JUNIOR

AV. AYRTON SENNA DA SILVA

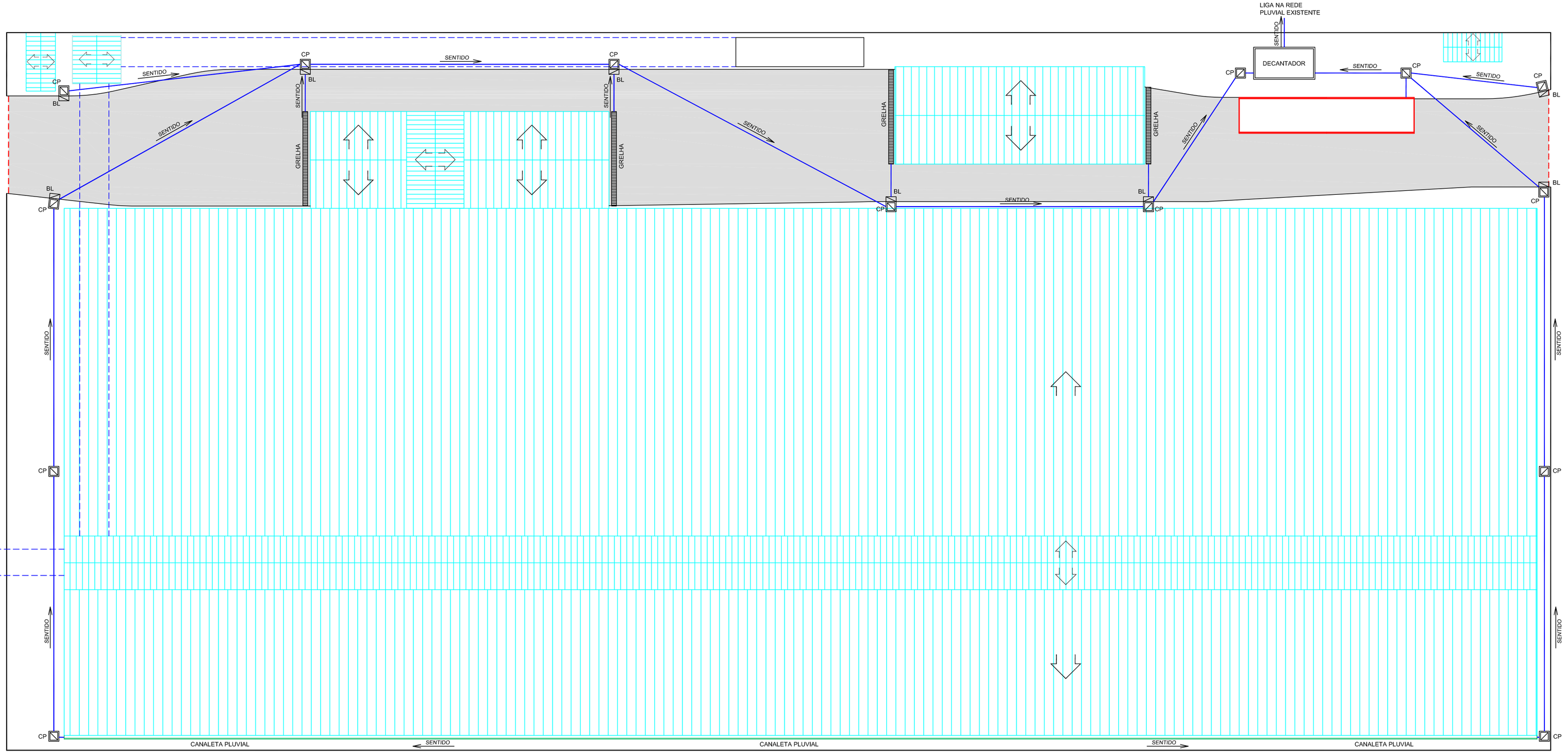

LEGENDA:

- TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA SEM AMIANTO
- TUBO DE CONCRETO
- BL - BOCA DE LOBO
- CP - CAIXA DE PASSAGEM

CLIENTE

ROCHA SINCE 1884

ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA

NOVA ERA

PROJETO	DATA	CÓDIGO
FÁBIO	05/04/10	ROC–D003
DESENHO	ESCALA	VERIFICADO
CRISTIANO	1:250	––

LOCAL

PARANAGUÁ – PR

TÍTULO PROJETO CONCEITUAL

ARMAZÉM 10 – DRENAGEM

A CONCEPÇÃO DESTE PROJETO, CONFORME AS LEIS VIGENTES NO PAÍS, É DE PROPRIEDADE DA ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA, NÃO PODENDO SER UTILIZADO PARA OUTRA FINALIDADE DIFERENTE DAQUELA PARA A QUAL ESTÁ SENDO FORNECIDO.

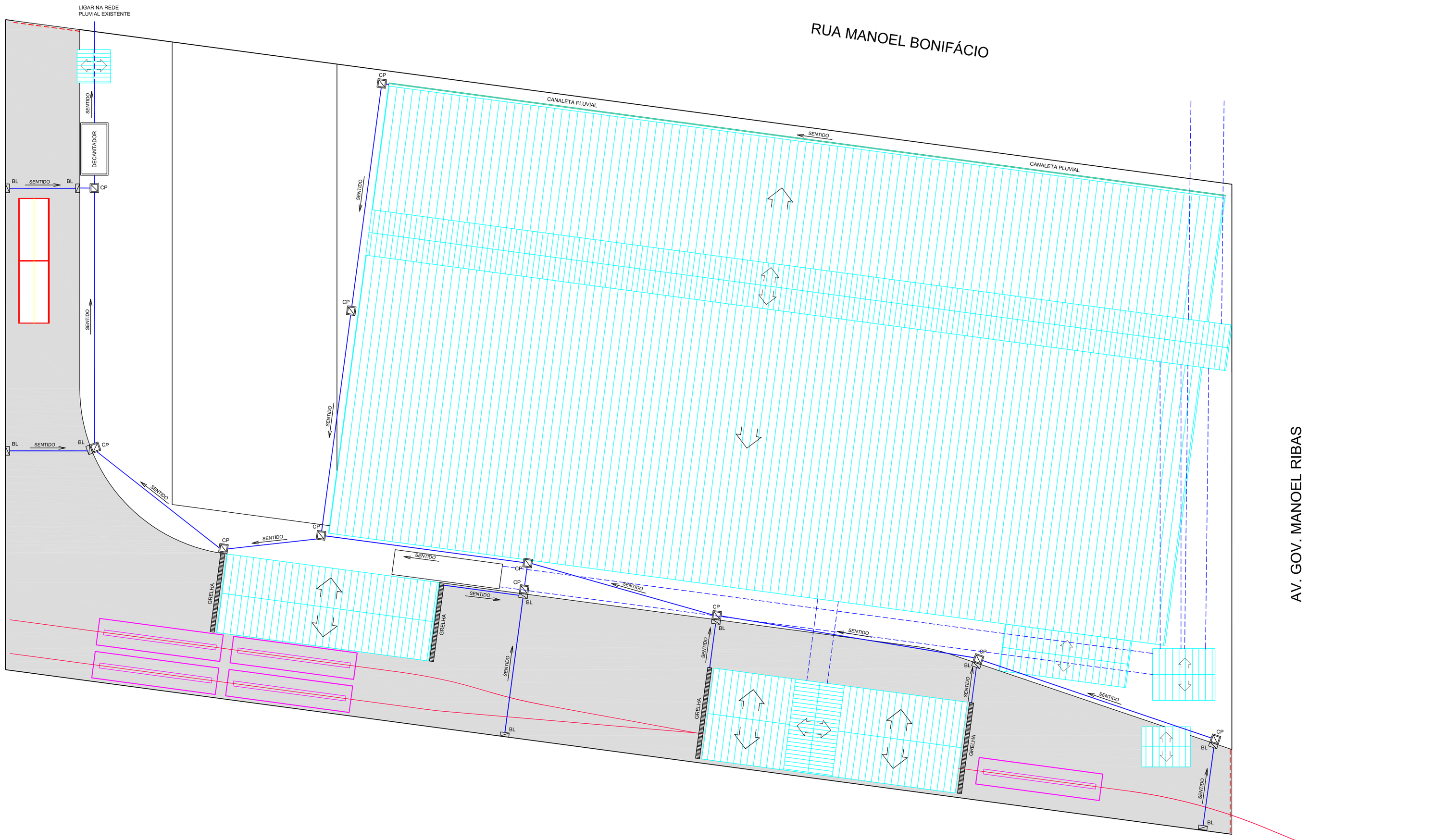

LEGENDA:

- TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA SEM AMIANTO
- TUBO DE CONCRETO
- BL - BOCA DE LOBO
- CP - CAIXA DE PASSAGEM

CLIENTE

ROCHA SINCE 1964

ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA

NOVA ERA

PROJETO	DATA	CÓDIGO
FÁBIO	05/04/10	ROC–D002
DESENHO	ESCALA	VERIFICADO
CRISTIANO	1:250	––

LOCAL

PARANAGUÁ – PR

TÍTULO PROJETO CONCEITUAL

ARMAZÉM MARGARIDA – DRENAGEM

A CONCEPÇÃO DESTE PROJETO, CONFORME AS LEIS VIGENTES NO PAÍS, É DE PROPRIEDADE DA ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA, NÃO PODENDO SER UTILIZADO PARA OUTRA FINALIDADE DIFERENTE DAQUELA PARA A QUAL ESTÁ SENDO FORNECIDO.

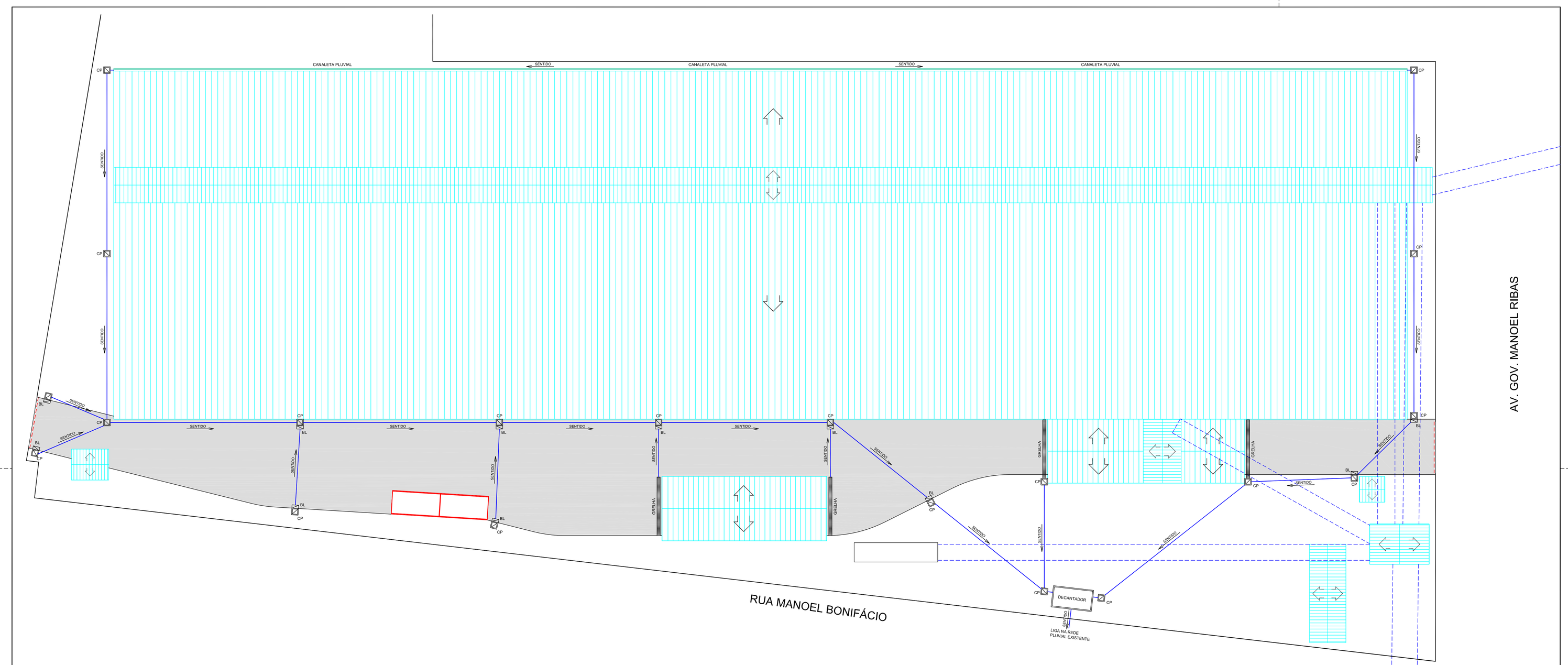

LEGENDA:

- TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA SEM AMIANTO
- TUBO DE CONCRETO
- BL - BOCA DE LOBO
- CP - CAIXA DE PASSAGEM

CLIENTE

ROCHA

ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA

NOVA ERA

PROJETO	DATA	CÓDIGO
FÁBIO	05/04/10	ROC–D001
DESENHO	ESCALA	VERIFICADO
CRISTIANO	1:250	––

LOCAL

PARANAGUÁ – PR

TÍTULO PROJETO CONCEITUAL

ARMAZÉM PRAÇA – DRENAGEM

A CONCEPÇÃO DESTE PROJETO, CONFORME AS LEIS VIGENTES NO PAÍS, É DE PROPRIEDADE DA ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA, NÃO PODENDO SER UTILIZADO PARA OUTRA FINALIDADE DIFERENTE DAQUELA PARA A QUAL ESTÁ SENDO FORNECIDO.

ANEXO VIII – AUTORIZAÇÃO DNIT

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Unidade Local 9/6 – São José dos Pinhais – Pr

AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO

Em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO **Nº. SR-PR-00163/2015** assinado no dia 06 de abril de 2015, fica Vossa Senhoria AUTORIZADO a iniciar a construção do acesso a propriedade às margens da Rodovia BR-277 no KM 2+ 300m lado direito sentido Porto de Paranaguá, mencionado no Termo supracitado, conforme processo nº. 50609.000599/2014-14.

Fica estabelecido que o prazo para término da obra é de 06 (seis) meses contados a partir da data constante na Ordem de Inicio de Serviços nº. 0008 de 06.04.15 expedida pelo Superintendente Regional/DNIT-PR

São José dos Pinhais, 27 de abril de 2015.

GILBERTO MASSUCHETO
Engº. Supervisor Unidade Local
São José dos Pinhais-PR

Recebido em 30/04/2015

DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Rua Cruz Machado, 350 – Vila Braga – São José dos Pinhais – Pr – CEP 83005-490
Fone (41) 3382-1818 – 3382-1730